



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 225/2010 – São Paulo, sexta-feira, 10 de dezembro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001863
LOTE 126631/2010

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2010.63.01.041290-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422828/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X JANAINA ROSIENE DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO, SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); RAISSA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV./PROC. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO, SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); JENIFFER DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV./PROC. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO, SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA). A ação rescisória está prevista no art. 485 do Código de Processo Civil e tem por objetivo, mediante o preenchimento de certas condições, rescindir sentença de mérito transitada em julgado.

Contudo, o procedimento dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10.259/01 e, subsidiariamente, a Lei 9.099/95. O art. 59 da Lei 9.099/95 prevê expressamente a impossibilidade de ajuizamento de ação rescisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

“Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Da mesma forma, o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, abaixo transcrito, veda expressamente a ação rescisória nos JEFs:

“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei nº 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento adotado e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

Nesse passo, convém ressaltar que a recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, já que o procedimento adotado não é compatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais.

Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, e considerando que cabia a autarquia interpor, nos prazos legais, recurso contra decisão que considerou prejudicial, não há como deferir o processamento da presente ação.

Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se, intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos.

A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.

As partes renunciam ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, monocraticamente, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Int.

2007.63.09.005679-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423346/2010 - EMILIA ARISA LOPES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.02.007404-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423350/2010 - RODRIGO MENDES RIBEIRO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.01.040110-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422815/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X TERESINHA MARIA VIANNA (ADV./PROC. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES). A ação rescisória está prevista no art. 485 do Código de Processo Civil e tem por objetivo, mediante o preenchimento de certas condições, rescindir sentença de mérito transitada em julgado.

Contudo, o procedimento dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10.259/01 e, subsidiariamente, a Lei 9.099/95. O art. 59 da Lei 9.099/95 prevê expressamente a impossibilidade de ajuizamento de ação rescisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

“Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Da mesma forma, o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, abaixo transcrito, veda expressamente a ação rescisória nos JEFs:

“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento adotado e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

Nesse passo, convém ressaltar que a recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, já que o procedimento adotado não é compatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais.

Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, e considerando que cabia a União interpor, nos prazos legais, recurso contra decisão que considerou prejudicial, não há como deferir o processamento da presente ação.

Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se, intimem-se.

2004.61.84.072221-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301414140/2010 - BELLI SARAGA ARCAS (ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requereu a revisão do seu benefício previdenciário, conforme pedidos aduzidos na petição inicial.

O pedido foi julgado improcedente.

Desta forma, a parte autora recorreu, requerendo a procedência da ação.

Houve a elaboração de cálculos pela contadoria deste juizado.

É o relatório do necessário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a questão não mais suscitar dissídio em face da jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, conforme se deduz do Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Assiste parcial razão à autora-recorrente, uma vez que a sentença combatida não se encontra totalmente em conformidade com a jurisprudência pacificada no âmbito de nossos Tribunais pátrios e os cálculos da contadoria deste juizado, conforme decisão-ementa a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. ARTIGO 103 DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. LIMITAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DA RENDA MENSAL INICIAL AO TETO. REAJUSTAMENTOS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. URV.

1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977).

2. Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR.

3. Na atualização monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios (incluídos aqueles que deram origem à pensão por morte) concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 deve-se obedecer ao prescrito na Lei n.º 6.423/1977, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.

4. Precedentes: STJ, REsp 253.823/SP; Súmula n.º 07/TRF3ªR.

5. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).

6. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.

7. A limitação ao teto aplicada ao salário-de-contribuição é plenamente válida e decorre do estatuído nos artigos 28, § 5º, da Lei n.º 8.212/1991 e artigo 135, da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, sendo correto o procedimento de que haja somente o cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.
8. O salário-de-benefício não é apenas o resultado da média corrigida dos salários-de-contribuição que compõem o período básico de cálculo, mas o resultado desta média limitada ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente no mês do cálculo do benefício, nos termos do que dispõe os artigos 29, § 2º e 33, da Lei n.º 8.213/1991.
9. O valor extirpado, por ocasião do cálculo do salário-de-benefício, não será aproveitado quando do reajuste periódico do valor do benefício em manutenção, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.
10. A imposição de um teto ao salário-de-contribuição, salário-de-benefício e à renda mensal inicial tem por objetivo concretizar a equivalência entre o valor contribuído e o valor do benefício recebido, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.
11. Reconhecimento da constitucionalidade das normas que impõem um teto ao salário-de-contribuição e ao salário-de-benefício, com base nos precedentes do STJ no REsp 189.949/SP e AgRg no REsp 644.706/MG.
12. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.
13. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.
14. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.
15. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.
16. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.
17. Acolhimento integral dos cálculos da contadoria judicial, ressalvada possibilidade da constatação superveniente de erro material, que apura uma RMI de Cr\$ 647.678,02 na data da concessão do benefício (01/05/1985); uma RMA de R\$ 465,00 (10/2009) e valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, no importe de R\$ 10.663,74 (10/2009). Assim sendo, dou parcial provimento ao recurso da parte autora e julgo parcialmente procedente a ação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requereu a revisão do seu benefício previdenciário.

O pedido foi julgado favoravelmente.

Desta forma, a parte ré recorreu, requerendo a improcedência da ação.

É o relatório do necessário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Assiste razão ao réu-recorrente, uma vez que a sentença combatida não se encontra em conformidade com a jurisprudência pacificada no âmbito de nossos Tribunais pátrios, conforme decisão-ementa a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. ARTIGO 103 DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. LIMITAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E RENDA MENSAL INICIAL AO TETO VIGENTE NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL E PENSÃO POR MORTE NA FORMA DETERMINADA PELA LEI N.º 9.032/1995. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977).

2. Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR.

3. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão

somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

4. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).

5. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).

6. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).

7. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.

8. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.

9. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.

10. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

11. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.

12. Os benefícios pagos pelo regime geral de previdência social serão limitados ao teto dos respectivos salários-de-contribuição, nos termos dos artigos 29, § 2º e 33, da Lei n.º 8.213/1991.

13. Precedente: STJ, REsp 189.949/SP.

14. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).

15. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.

16. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, ED no RE 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.

17. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.

18. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.

19. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.

20. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.

21. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.

22. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.

23. Nos benefícios com data de início posterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, a gratificação natalina não é considerada no cálculo da renda mensal inicial.

24. Precedente: TNU-JEF, Processo 2007.85.00.502302-0.

25. É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo, para fins de apuração da renda mensal inicial, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, uma vez que o pagamento do décimo terceiro salário também é assegurado aos titulares de benefícios previdenciários continuados.

26. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.85.00.505929-9

27. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.

28. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.

29. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.

30. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.

31. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.

32. A limitação ao teto aplicada ao salário-de-contribuição é plenamente válida e decorre do estatuído nos artigos 28, § 5º, da Lei n.º 8.212/1991 e artigo 135, da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, sendo correto o procedimento de que haja somente o cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.
33. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à limitação ao teto.
34. O valor extirpado, por ocasião do cálculo do salário-de-benefício, não será aproveitado quando do reajuste periódico do valor do benefício em manutenção, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.
35. Precedentes: STJ, REsp 189.949/SP e AgRg no REsp 644.706/MG.
36. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, “caput”, da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
37. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.
38. A majoração do coeficiente de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial e pensão por morte determinada pela Lei n.º 9.032/1995, não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.
39. Precedente: STF, Pleno, RE 470.244/RJ.
- Assim sendo, dou provimento ao recurso da parte ré e julgo improcedente a ação.
Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.
Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.
Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.
Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.14.000818-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301420811/2010 - AVELINO MARTIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.003788-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301420817/2010 - EDNA SALVADOR MOREIRA DE LIMA (ADV. SP213095 - ELAINE AKITA, SP239072 - GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN, SP239490 - TAÍS PATRÍCIA LUCAS, SP221274 - PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.10.006811-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301418345/2010 - ITAMIR APARECIDO SABADINE (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.010711-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422900/2010 - PAULO GONÇALVES CEZAR (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.19.003467-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422056/2010 - FRANCISCO ALEXANDRE TERUEL SCAVASSA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2009.63.02.012643-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422057/2010 - JOSÉ LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A parte autora requereu a revisão do seu benefício previdenciário.

O pedido foi julgado favoravelmente.

Desta forma, as partes recorreram.

É o relatório do necessário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas

Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Assiste razão ao réu-recorrente, uma vez que a sentença combatida não se encontra em conformidade com a jurisprudência pacificada no âmbito de nossos Tribunais pátrios, conforme decisão-ementa a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. ARTIGO 103 DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. LIMITAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E RENDA MENSAL INICIAL AO TETO VIGENTE NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL E PENSÃO POR MORTE NA FORMA DETERMINADA PELA LEI N.º 9.032/1995. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977).

2. Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR.

3. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

4. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).

5. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).

6. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).

7. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.

8. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.

9. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.

10. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

11. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.

12. Os benefícios pagos pelo regime geral de previdência social serão limitados ao teto dos respectivos salários-de-contribuição, nos termos dos artigos 29, § 2º e 33, da Lei n.º 8.213/1991.

13. Precedente: STJ, REsp 189.949/SP.

14. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).

15. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.

16. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, ED no RE 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.

17. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.

18. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.

19. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.

20. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.

21. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.
22. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.
23. Nos benefícios com data de início posterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, a gratificação natalina não é considerada no cálculo da renda mensal inicial.
24. Precedente: TNU-JEF, Processo 2007.85.00.502302-0.
25. É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo, para fins de apuração da renda mensal inicial, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, uma vez que o pagamento do décimo terceiro salário também é assegurado aos titulares de benefícios previdenciários continuados.
26. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.85.00.505929-9
27. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.
28. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.
29. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.
30. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.
31. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.
32. A limitação ao teto aplicada ao salário-de-contribuição é plenamente válida e decorre do estatuído nos artigos 28, § 5º, da Lei n.º 8.212/1991 e artigo 135, da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, sendo correto o procedimento de que haja somente o cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.
33. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à limitação ao teto.
34. O valor extirpado, por ocasião do cálculo do salário-de-benefício, não será aproveitado quando do reajuste periódico do valor do benefício em manutenção, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.
35. Precedentes: STJ, REsp 189.949/SP e AgRg no REsp 644.706/MG.
36. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, “caput”, da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
37. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.
38. A majoração do coeficiente de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial e pensão por morte determinada pela Lei n.º 9.032/1995, não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.
39. Precedente: STF, Pleno, RE 470.244/RJ.

Assim sendo, julgo prejudicado o recurso do autor e dou provimento ao recurso da parte ré para julgar improcedente a ação.

Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042017-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301421879/2010 - MARIA DE LOURDES FARIA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o pedido inicial de concessão de aposentadoria por idade.

A parte autora alega que satisfaz os requisitos de periculum in mora e fumus boni jûris e requer a reforma da decisão proferida.

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil indicam os requisitos da petição inicial, nos seguintes termos:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

- II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido, com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A parte autora não apresentou as provas essenciais demonstrando todo o período laborado e nem os formulários e laudos periciais atestando o período especial a ser convertido em comum. A inicial não menciona sequer qual o agente agressivo da atividade que julga ser insalubre. Ademais, não juntou aos autos cópia integral do processo administrativo, como determinado no primeiro grau.

Assim, não há o requisito de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, imprescindível para a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 273 do CPC.

A falta de comprovação do direito material da parte autora na inicial demonstra a inadmissibilidade do presente feito. O recurso sumário é apreciado monocraticamente, conforme Enunciados 37 e 38 destas Turmas Recursais:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, imprecendente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

“Enunciado 38 - A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada.”

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso contra decisão que indeferiu os efeitos da tutela pleiteada na ação principal.

Intimem-se.

2009.63.01.037410-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301420799/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face de decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança.

À vista do exposto, passo ao julgamento aplicando o disposto no § 1º do art. 557 do C.P.C., por se tratar de matéria amplamente já discutida e pacificada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais dos Estados.

Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 48, da lei n. 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, “Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”.

No que se refere à existência de vício apontada pelo embargante, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente, esclarecendo o critério adotado para aferir no caso concreto o preenchimento dos requisitos necessários.

Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos declaratórios, uma vez que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos aventados pelo recorrente com o propósito de satisfazer ao questionamento.

Ademais, os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a): Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Vale ressaltar, ainda, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º.

Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.048697-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422832/2010 - CLEUSA MARIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.048736-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422843/2010 - MARIA JOSEFINA DOURADO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.048753-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422845/2010 - ALZIRA FERNANDES ASTI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.004137-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423500/2010 - MARGARIDA CATALANI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS (ADV./PROC.). Trata-se de agravo de instrumento, neste juizado processado como recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora contra r. sentença proferida onde a MMª Juíza “a quo” cassou a medida liminar anteriormente concedida em razão da conclusão do laudo pericial elaborado nos autos principais.

Requer seja reformada a r. decisão para que seja reformada a decisão interlocutória proferida.

Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via. Ressalta-se, por fim, que o teor da decisão agravada se encontra na própria r. sentença da qual a parte autora já apresentou o respectivo recurso inominado expondo as razões de sua discordância com o teor da sentença.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2010.63.02.001719-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301422908/2010 - MANOEL MARCUS COTRIN (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A parte autora requereu a revisão do seu benefício previdenciário.

O pedido foi julgado desfavoravelmente e as partes recorreram.

É o relatório do necessário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, im procedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

A sentença combatida encontra-se em conformidade com a jurisprudência pacificada no âmbito de nossos Tribunais pátrios, conforme decisão-ementa a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. ARTIGO 103 DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. LIMITAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E RENDA MENSAL INICIAL AO TETO VIGENTE NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL E PENSÃO POR MORTE NA FORMA DETERMINADA PELA LEI N.º 9.032/1995. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977).

2. Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR.

3. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

4. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).

5. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).

6. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).

7. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.

8. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.

9. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.

10. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

11. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.

12. Os benefícios pagos pelo regime geral de previdência social serão limitados ao teto dos respectivos salários-de-contribuição, nos termos dos artigos 29, § 2º e 33, da Lei n.º 8.213/1991.

13. Precedente: STJ, REsp 189.949/SP.

14. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve

periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).

15. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.

16. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, ED no RE 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.

17. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.

18. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.

19. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.

20. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.

21. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.

22. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.

23. Nos benefícios com data de início posterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, a gratificação natalina não é considerada no cálculo da renda mensal inicial.

24. Precedente: TNU-JEF, Processo 2007.85.00.502302-0.

25. É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo, para fins de apuração da renda mensal inicial, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, uma vez que o pagamento do décimo terceiro salário também é assegurado aos titulares de benefícios previdenciários continuados.

26. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.85.00.505929-9

27. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.

28. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.

29. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.

30. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.

31. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.

32. A limitação ao teto aplicada ao salário-de-contribuição é plenamente válida e decorre do estatuído nos artigos 28, § 5º, da Lei n.º 8.212/1991 e artigo 135, da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, sendo correto o procedimento de que haja somente o cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.

33. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submetem-se ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à limitação ao teto.

34. O valor extirpado, por ocasião do cálculo do salário-de-benefício, não será aproveitado quando do reajuste periódico do valor do benefício em manutenção, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.

35. Precedentes: STJ, REsp 189.949/SP e AgRg no REsp 644.706/MG.

36. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, “caput”, da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

37. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.

38. A majoração do coeficiente de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial e pensão por morte determinada pela Lei n.º 9.032/1995, não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.

39. Precedente: STF, Pleno, RE 470.244/RJ.

Assim sendo, nego provimento ao recurso das partes, mantendo a sentença de improcedência da ação.

Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.002030-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301404964/2010 - ROSANA KOLOSOSKI (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A parte autora pleiteia a retroação da data de início do benefício de pensão por morte deferido em juízo à data do requerimento administrativo formulado perante a autarquia previdenciária.

É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Na data do requerimento administrativo a parte interessada não coligiu documentação segura e apta a comprovar o direito ao benefício vindicado, fato este que culminou no indeferimento do pedido junto ao ente autárquico.

O pedido formulado pela parte autora em sede recursal não tem como prosperar, uma vez que apenas em juízo é que ficou cabalmente caracterizada a presença da qualidade de segurado do “de cujus” ao regime geral de previdência social.

Não há motivos para afastar as conclusões do Juízo singular, uma vez que este indicou, na sentença, os motivos de seu convencimento, não tendo a parte autora apresentado elementos aptos a refutá-los.

Pela leitura e análise da sentença recorrida, bem assim das provas carreadas aos autos virtuais, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em Lei e na Constituição Federal.

Assim sendo, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg em AI 726283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, Julgado em 11/11/2008, DJe de 27/11/2008).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.

Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence).

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.044945-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301421878/2010 - RAQUEL MORASSUTI (ADV. SP295529 - REJANE ROSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o pedido inicial de concessão de pensão por morte.

A parte autora alega que satisfaz os requisitos de periculum in mora e fumus boni jûris e requer a reforma da decisão proferida.

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil indicam os requisitos da petição inicial, nos seguintes termos:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A parte autora não apresentou as provas essenciais demonstrando todo o período laborado e nem os formulários e laudos periciais atestando o período especial a ser convertido em comum. A inicial não menciona sequer qual o agente agressivo da atividade que julga ser insalubre. Ademais, não juntou aos autos cópia integral do processo administrativo, como determinado no primeiro grau.

Assim, não há o requisito de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, imprescindível para a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 273 do CPC.

A falta de comprovação do direito material da parte autora na inicial demonstra a inadmissibilidade do presente feito.

O recurso sumário é apreciado monocraticamente, conforme Enunciados 37 e 38 destas Turmas Recursais:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

“Enunciado 38 - A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada.”

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso contra decisão que indeferiu os efeitos da tutela pleiteada na ação principal.

Intimem-se.

2008.63.01.026667-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301421961/2010 - MANOEL SIMOES DE SOUZA EDITORA ME (ADV. SP218289 - LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI). Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela para cancelamento de protestos e exclusão do nome da parte de cadastros de inadimplentes (SERASA, SCPC).

Em sentença proferida em 30.04.2010. Há registro de trânsito em julgado da r. sentença.

Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, a Súmula n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.01.048285-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301421877/2010 - LAURA ARAGAO CARLUCCI (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o pedido inicial de concessão de pensão por morte.

A parte autora alega que satisfaz os requisitos de periculum in mora e fumus boni jûris e requer a reforma da decisão

proferida.

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil indicam os requisitos da petição inicial, nos seguintes termos:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A parte autora não apresentou as provas essenciais demonstrando todo o período laborado e nem os formulários e laudos periciais atestando o período especial a ser convertido em comum. A inicial não menciona sequer qual o agente agressivo da atividade que julga ser insalubre. Ademais, não juntou aos autos cópia integral do processo administrativo, como determinado no primeiro grau.

Assim, não há o requisito de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, imprescindível para a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 273 do CPC.

A falta de comprovação do direito material da parte autora na inicial demonstra a inadmissibilidade do presente feito.

O recurso sumário é apreciado monocraticamente, conforme Enunciados 37 e 38 destas Turmas Recursais:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

“Enunciado 38 - A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada.”

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso contra decisão que indeferiu os efeitos da tutela pleiteada na ação principal.

Intimem-se.

2010.63.01.033511-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301421613/2010 - MAURICIO CLEUDIR SAMPAIO (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o pedido inicial de restabelecimento de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. A parte autora alega que satisfaz os requisitos de periculum in mora e fumus boni jûris e requer a reforma da decisão proferida.

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil indicam os requisitos da petição inicial, nos seguintes termos:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A parte autora não apresentou as provas essenciais a fim de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário pleiteado. A verificação dos pressupostos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela só poderá ser feita mediante a análise do laudo pericial que ainda não foi produzido.

Ressalta-se, ainda, que o benefício previdenciário pleiteado foi indeferido administrativamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social pela falta dos requisitos legais atinentes a espécie.

Da análise dos autos verifico, ainda, que a perícia realizada nos presentes autos não atestou a incapacidade da parte autora sob a ótica clínica.

Assim, não há o requisito de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, imprescindível para a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 273 do CPC.

A falta de comprovação do direito material da parte autora na inicial demonstra a inadmissibilidade do presente feito. O recurso sumário é apreciado monocraticamente, conforme Enunciados 37 e 38 destas Turmas Recursais:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

“Enunciado 38 - A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada.”

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso contra decisão que indeferiu os efeitos da tutela pleiteada na ação principal.

Intimem-se.

2009.63.01.059209-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301421949/2010 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); PAULO CESAR MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); VALERIA TEREZINHA BUZINARO MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação versando sobre danos morais.

Em sentença proferida em 29.06.2010. Há registro de trânsito em julgado da r. sentença.

Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, a Súmula n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.01.043432-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301420759/2010 - ANA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES (ADV./PROC.). Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela parte autora requerendo a concessão do benefício de auxílio-doença em razão do descumprimento da decisão de cumprimento de liminar concedida pela Turma Recursal.

Ressalta-se, que, o MM. Juiz do processo principal em resposta a alegação de descumprimento de decisão judicial entendeu que nada tinha a ser apreciado visto que a decisão a que se alega o descumprimento foi proferida pela Turma Recursal.

A impetrante sustenta que em razão do descumprimento da decisão proferida pela Turma Recursal em sede de recurso de Medida Cautelar faz jus a concessão do benefício de auxílio-doença.

Não vislumbro direito líquido e certo a ser resguardado por Mandado de Segurança.

A concessão de um benefício previdenciário e matéria que envolve a produção de prova pericial não podendo ser

concedido de plano. Ressalta-se, mais, que direito líquido e certo e aquele que pode ser visto de plano, ou seja, sem a necessidade de produção de prova.

Logo, não há que se falar na existência de direito líquido e certo a ser pleiteado no presente Mandado de Segurança. Assim, não havendo direito líquido e certo a ser preservado, nem ilegalidade ou abuso na conduta da autoridade impetrada, entendo ser incabível a presente impetração.

Pelo exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.059211-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301419187/2010 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP020117 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS (ADV./PROC.). Cuida-se de mandado de segurança impetrado pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada, nos autos nº 2008.63.03.0052262, para exclusão do nome do impetrante de cadastro de inadimplentes (SERASA).

Sustenta o impetrante que a inclusão se deve a cobrança de juros, relativos a pagamentos inferiores ao total da fatura, no uso de cartão de crédito com cujos valores não concorda o impetrante. Ressalte-se que não se discute nos autos o cabimento de juros, mas apenas acerca do percentual devido a título de juros.

Nos autos da ação principal, em 10.11.2010, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido. Contra a r.sentença caberá a parte autora, se assim entender de seu interesse, interpor recurso inominado alegando os motivos de sua discordância.

Diante do exposto, considerando que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2005.63.01.353690-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301405102/2010 - ALEXANDRE SANTANA NEVES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO); HENRIQUE SANTANA ALVES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO); VANUZA JOSÉ DE SANTANA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material na decisão monocrática 6301336138/2010, datada de 08/10/2010.

Desta forma, retifico, de ofício, o tópico final da mencionada decisão a fim de que conste a expressão “nego provimento ao recurso do réu” no lugar de “nego provimento ao recurso do autor”.

Mantenho, no mais, a decisão monocrática retro, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.038846-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301424401/2010 - ANTONIO SABO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de agravo inominado interposto contra sentença que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação versando a concessão de benefício por incapacidade.

Em sentença proferida em 06.12.2010, o juízo "a quo" julgou improcedente a pretensão do autor.

Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, a Súmula n.º 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.01.042902-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301418980/2010 - LUIZ CELSO REBELO FLORIANO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Vistos, em decisão.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Defensoria Pública da União contra ato de Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que, nos autos do processo nº 2007.63.11.000077-8, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal negando-lhe provimento em razão do acolhimento dos cálculos da

Contadoria Judicial.

A impetrante sustenta possuir o direito de ver a satisfação integral do seu título executivo. Alega, em síntese, que o MM. Juiz acolheu os cálculos da Contadoria sem analisar a impugnação apresentada.

Não vislumbro direito líquido e certo a ser resguardado por Mandado de Segurança.

A decisão que conheceu dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal negando-lhe provimento em razão do acolhimento dos cálculos da Contadoria Judicial está dentro do poder decisório do Juiz. Logo, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo.

Assim, não havendo direito líquido e certo a ser preservado, nem ilegalidade ou abuso na conduta da autoridade impetrada, entendo ser incabível a presente impetração.

Pelo exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.044233-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301405523/2010 - ALMERINDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083193 - OLIVIO VALANDRO, SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Da análise dos autos virtuais, verifico que houve determinação (decisão 6301321125/2010, datada de 08/10/2010) para que a parte interessada procedesse a sua habilitação nestes autos, em decorrência do falecimento da parte autora. Mesmo sendo intimada por procurador constituído, a parte postulante ficou-se inerte.

A lei, segundo a doutrina de Hélio Tornaghi in “Comentário ao Código de Processo Civil”, Editora Revista dos Tribunais, 1975, volume 02, página 331, espera que as partes, sobretudo a parte autora, sejam, diligentes.

O desleixo, o esquecimento, o desprezo do processo faz presumir a desistência.

Nesse sentido, manifesta-se Humberto Theodor Júnior:

“A inércia das partes diante os deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação.” (Humberto Theodoro Junior in “Curso de Direito Processual Civil”, Editora Forense, 1985, volume 02, página 335).

Assim, considerando o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/1995, extingo o processo sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.048778-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301405339/2010 - ALEXANDRINA CALESTINI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto contra a decisão 6316009708/2010, datada de 19/10/2010 e proferida nos autos do processo 2009.63.16.000162-3, já em fase de execução.

Nos autos principais, a parte autora requereu a aplicação dos índices inflacionários expurgados de sua caderneta de poupança.

A ação foi julgada procedente e houve posterior trânsito em julgado.

Em sede de execução, a parte ré efetuou o depósito dos valores a que foi condenada.

O Juízo “a quo” considerou adimplida a condenação e determinou o arquivamento do feito.

Desta forma, interpõe a recorrente o presente recurso, aduzindo o não cumprimento da obrigação, uma vez que não houve a inclusão dos juros remuneratórios aplicáveis às cadernetas de poupança.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os recursos e as respectivas hipóteses de interposição são apenas aqueles que o legislador instituiu expressamente (numerus clausus) nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a

fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória que não seja aquelas elencadas no artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001 e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido.” (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos). Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2010.63.01.046736-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423638/2010 - TONY FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, face à decisão que determinou sua reavaliação, por perito de confiança do Juízo de origem, diante do esgotamento do prazo sugerido em perícia anteriormente realizada.

É o breve relatório.

DECIDO.

Nos termos do artigo 557 do CPC, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

No caso em tela, verifico perfeitamente aplicável o artigo acima mencionado.

Isto porque o recurso da parte autora é manifestamente inadmissível - não há previsão legal de recurso para a hipótese impugnada.

De fato, o art. 5º da Lei nº 10.259/2001, c.c. art. 4º do mesmo diploma legal, determina que somente serão admitidos, no âmbito do Juizado Especial Federal, recursos de sentença definitiva e de decisão interlocutória que deferir medida cautelar no curso do processo.

A decisão impugnada - ao contrário do que afirma a parte autora, em suas razões recursais - não apreciou pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determinou, tão somente, sua submissão a nova perícia.

Nestes termos, com base no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso da parte autora.

Int.

2007.63.01.066923-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301405557/2010 - ALBERTINA GALBIATI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Da análise dos autos virtuais, verifico que houve determinação (decisão 6301342471/2010, datada de 08/10/2010) para que a parte interessada fosse intimada para que desse andamento ao feito, sob pena de extinção.

Mesmo sendo devidamente intimada, a postulante ficou-se inerte.

A lei, segundo a doutrina de Hélio Tornaghi in “Comentário ao Código de Processo Civil”, Editora Revista dos Tribunais, 1975, volume 02, página 331, espera que as partes, sobretudo a parte autora, sejam, diligentes.

O desleixo, o esquecimento, o desprezo do processo faz presumir a desistência.

Nesse sentido, manifesta-se Humberto Theodor Júnior:

“A inércia das partes diante os deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular

exercício do direito de ação.” (Humberto Theodoro Junior in “Curso de Direito Processual Civil”, Editora Forense, 1985, volume 02, página 335).

Assim, considerando o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/1995, extingo o processo sem resolução do mérito.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.497410-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301405506/2010 - ROSALINA CHAVES DA SILVA (ADV. SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo P04112010.PDF) afirmando que renuncia ao direito sobre o qual versa a ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pelo autor (arquivo P04112010.PDF), motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.02.000721-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301413235/2010 - TARCISIO MIOTO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A parte autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo 25.10.2010.PDF) requerendo a desistência da ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2004.61.84.075800-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301413151/2010 - MANOEL MERQUIADES SILVA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo anexado em 03/11/2010) requerendo a desistência da ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

DECISÃO TR

2007.63.02.000390-0 - DECISÃO TR Nr. 6301357491/2010 - LAIS MAYLA SOARES DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Requer a parte autora a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Intime-se.

2005.63.02.013695-2 - DECISÃO TR Nr. 6301357377/2010 - EDISON GIROTTO (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Requer a parte autora, que já completou sessenta e nove anos de idade, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e que o autor já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.

Intime-se.

2010.63.01.050214-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417761/2010 - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORLEANS - SC (ADV.); MARINA VATERKEMPER RAFAEL (ADV.) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); CARLOS EDUARDO RAFAEL (ADV./PROC.). Trata-se de Carta Precatória expedida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Orleans solicitando a penhora no rosto dos autos nº 2007.63.02.000119-8 para a reserva de crédito no valor de R\$ 2.928,34 nos termos do art. 674 do CPC.

Tendo em vista que a r. sentença proferida nos autos nº 2007.63.02.000119-8 julgou improcedente o pedido do autor, devolva-se a presente Carta Precatória com as homenagens de estilo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de feito já julgado pela Turma Recursal, de cujo acórdão foi a parte intimada por publicação.

Encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, deixo de apreciar o pedido.

Ademais, entendo que o exercício de juízo de retratação ou adequação, somente é cabível após a análise, ainda que preliminar, de recurso para órgão jurisdicional superior.

Assim, aguarde-se a apreciação do Recurso Extraordinário interposto.

Int.

2006.63.01.051444-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421983/2010 - JOSE CATARINA CAMARA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.002245-2 - DECISÃO TR Nr. 6301421979/2010 - SEBASTIAO MARCELINO PEREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001955-6 - DECISÃO TR Nr. 6301421980/2010 - JAIR NUNES RIBEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003629-4 - DECISÃO TR Nr. 6301421981/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000261-5 - DECISÃO TR Nr. 6301421984/2010 - NELSON LEAL (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.01.043016-6 - DECISÃO TR Nr. 6301404600/2010 - MATILDES AVELINO DA SILVA (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para a concessão do benefício de pensão por morte.

Alega a recorrente que comprovou cabalmente sua união estável com o segurado falecido.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (grifos nossos)

No presente caso, não verifico presentes os requisitos necessários à concessão de liminar, previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, uma vez que não há prova inequívoca da verossimilhança da alegação.

O Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

..."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido.

Há de se considerar que a concessão do benefício almejado envolve a apreciação de todos os requisitos legais que o autorizam, sem o que não estará configurada a verossimilhança do pedido, de sorte a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, com razão o Juízo "a quo" ao indeferir a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a plena instrução processual.

Ante todo o exposto, nego o efeito suspensivo vindicado pela parte autora.

Intime-se a parte recorrida para resposta no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Juízo "a quo".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário.

2010.63.01.050157-4 - DECISÃO TR Nr. 6301418595/2010 - BENEDITO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA (ADV./PROC.). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante alega a existência de

“flagrante arbitrariedade” na decisão 6315029225/2010, proferida no processo 2007.63.15.004183-4, do Juizado Especial Federal de Sorocaba, firmado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port.

É o relatório. Decido.

A fim de melhor instruir o feito, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações a respeito do objeto deste mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. A análise da concessão da liminar pleiteada (artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009) ficará suspensa até o recebimento das informações.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2008.63.01.022748-2 - DECISÃO TR Nr. 6301420447/2010 - MARIA NOELIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP134352 - ACUCENA DALLE NOGARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a documentação anexada aos autos em 20/05/2010 encontra-se formalmente em ordem, defiro o pedido de substituição da representação processual da parte autora, interdita. Defiro, outrossim, o pedido de assistência judiciária gratuita.

À secretaria para as anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.049108-8 - DECISÃO TR Nr. 6301413253/2010 - EUNICE XAVIER DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto contra decisão proferida pelo Juízo “a quo”, que designou a perícia para o dia 15/03/2011, nos autos do processo 2010.63.03.007419-7.

A fim de melhor instruir o feito, intime-se a parte recorrida para resposta.

Após, apreciarei o pedido de liminar.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2006.63.01.045912-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421103/2010 - CARLA PATRICIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Julgo prejudicado o recurso de sentença interposto pela parte autora em face da ausência de representação por advogado.

Anoto que a parte autora foi devidamente intimada para constituir novo procurador, mas ficou-se inerte.

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.001731-0 - DECISÃO TR Nr. 6301420630/2010 - WALDEMAR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Dê-se baixa dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.003925-3 - DECISÃO TR Nr. 6301411992/2010 - RICHARD FELIX DA SILVA (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Decisão em sede recursal.

Trata-se de pedido de cumprimento de decisão, formulado pela parte autora RICHARD FELIX DA SILVA, nos autos do processo nº. 2006.63.11.003925-3..

Compulsando-se os autos, verifica-se que o requerente ingressou com ação judicial de concessão de benefício previdenciário por incapacidade, que foi julgada procedente pela 1ª Instância, com antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença NB 502.381.539-7.

Na sentença, o Juízo “a quo” assegurou ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência (ou não) da situação de incapacidade laborativa da parte autora.

Em 04/02/2010, a parte autora juntou petição a estes autos, informando que a autarquia teria, em 15/12/2009, suspenso o pagamento do benefício de auxílio-doença. Requer que a autarquia seja oficiada, a fim de que mantenha o

pagamento do benefício de auxílio-doença, nos termos determinados na sentença “a quo”, até a data do trânsito em julgado.

É o relatório, decidido.

Através de consulta ao sistema Dataprev-PLENUS, verifico que o benefício de auxílio-doença em nome da parte autora está ativo e que os pagamentos vêm sendo efetuados com regularidade, inclusive até a competência de outubro de 2010, conforme consta do Histórico de Créditos do referido sistema.

Assim, considerando-se que a autarquia federal está cumprindo as determinações da sentença de primeiro grau, entendo estar prejudicada a análise da presente petição.

Tendo em vista que nestes autos há recurso do autor pendente de análise, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031583-3 - DECISÃO TR Nr. 6301405054/2010 - MARCOS HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO, SP230269 - THAIS MARIA ARANDA DOS SANTOS, SP210514 - MICHELE DE SOUZA MORAIS, SP130419 - MARCELO ALEXANDRE LEITE, SP246887 - WELINGTON REBEQUE GROPO, SP295791 - ANDERSON KABUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Certifique, a Secretaria da Turma, o decurso de prazo para a interposição de recurso em face da decisão 6301262600/2010, datada de 29/07/2010.

Após, proceda-se a baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.002980-5 - DECISÃO TR Nr. 6301411988/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, requerendo prioridade no julgamento de apelação interposta pelo réu, em ação na qual se requer a revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Em primeiro grau, a demanda foi apreciada e julgada parcialmente procedente, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer, averbar e converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, procedendo à revisão da renda do benefício titularizado pela parte autora (NB 42 110.851.132-2).

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Indefiro o pedido de antecipação de julgamento, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais jurisdicionados em igual ou mais grave situação, que aguardam regularmente o julgamento pela Turma Recursal.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.024646-7 - DECISÃO TR Nr. 6301356410/2010 - EDSON DORALICIO DE MOURA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); DANIEL ALVES DE MOURA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora seja dado prosseguimento ao feito.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto pela autarquia-ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das

possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.
Intime-se.

2009.63.07.003442-1 - DECISÃO TR Nr. 6301419279/2010 - MARIA IZAURA LOURENCO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tendo em vista que este relator proferiu sentença/decisão nestes autos, bem como o contido no art. 134, III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.02.001281-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422902/2010 - MARCOS ANTONIO RUFINO (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que, em consulta ao Sistema DATAPREV, o benefício previdenciário (NB 5296003507) já foi implantado pela autarquia, conforme determinado pela sentença de 1ª instância.

Intime-se.

2005.63.03.011981-1 - DECISÃO TR Nr. 6301424274/2010 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP138451 - MARIA LUISA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os termos do ofício anexado aos autos em 20/07/2010, devolvam-se os presentes autos ao r. Juizado Especial Federal de Campinas.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.008331-3 - DECISÃO TR Nr. 6301421657/2010 - FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP040349 - LOURDES PACHECO FERREIRA, SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.037330-1 - DECISÃO TR Nr. 6301356394/2010 - OSVALDO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, que já completou sessenta anos de idade, a prioridade na tramitação do processo, haja vista suas condições financeiras e a precariedade da sua saúde.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais visa o trâmite célere de ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Ressalto que o autor já vem auferindo benefício previdenciário, uma vez que houve concessão de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da sentença.

Desta forma, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2008.63.07.005492-0 - DECISÃO TR Nr. 6301412292/2010 - MARIA ROSA GALVAO RIBEIRO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de petição apresentada pelo INSS, nos autos de nº 2008.63.07.005492-0, pleiteando a revogação de tutela antecipada que foi concedida pelo Juízo de 1º grau, em benefício da parte autora MARIA ROSA GALVÃO RIBEIRO.

Compulsando os autos, verifico que a autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário. Em primeiro grau, o feito foi julgado procedente, concedendo-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Ocorre que, no dia 04/02/2010, a autora foi reavaliada por perito médico do INSS, nos termos do que dispõe o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, ficando constatada a inexistência de incapacidade laborativa. No laudo, o perito afirma que a patologia encontra-se estabilizada, mediante a utilização regular de medicamentos pela autora e que não há incapacidade laborativa.

Observo, ainda, que no laudo médico juntado aos autos por perito da confiança deste Juízo, na data de 20/10/2008, consta que a autora encontrava-se incapacitada para suas ocupações habituais, porém, caso o tratamento fosse incrementado, o expert asseverou haver chances de recuperação laboral, sugerido reavaliação da autora em 15 dias a contar da data em que realizada a perícia.

Assim, diante de um laudo produzido em Juízo, indicando probabilidade de recuperação da autora, e de outro documento produzido administrativamente, atestando a capacidade laboral da autora, entendo que a revogação da tutela antecipada concedida pelo Juízo “a quo” é medida que se impõe, vez que não estão mais presentes os requisitos autorizadores de sua concessão, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida pelo Juízo “a quo”, a partir da data desta decisão.

Tendo em vista que há recurso do INSS, pendente de julgamento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Expeça-se contra-ofício ao INSS, comunicando o teor desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.011396-4 - DECISÃO TR Nr. 6301413560/2010 - IRINEU PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de feito já julgado pela Turma Recursal, de cujo acórdão foram as partes devidamente intimadas.

Encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, dê-se baixa destas recursais.

A verificação de cumprimento ou não do Julgado deverá ser verificado no Juizado Especial Federal de origem.

Intime-se.

2007.63.01.023097-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422915/2010 - JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para revisar benefício previdenciário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constatado através de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia não providenciou o benefício conforme o prazo fixado pela sentença, a despeito do mandando de intimação.

Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que revise o benefício (NB: 0444012907), em favor de JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e penais eventualmente previstas.

Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.02.000548-9 - DECISÃO TR Nr. 6301355492/2010 - INES MARIA DA SILVA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Requer a parte autora, que já completou sessenta e um anos de idade, a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Ressalto que o autor já vem auferindo benefício previdenciário, uma vez que houve concessão de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da sentença.

Desta forma, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2008.63.11.005234-5 - DECISÃO TR Nr. 6301412233/2010 - MANOEL LEONEL DA CUNHA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

A parte autora interpôs, pela segunda vez, novos embargos declaratórios, com o único objetivo de lhes conferir caráter infringente e obter novo provimento jurisdicional a respeito de matéria já apreciada em sede recursal.

A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.

Uma vez esgotada todas as instâncias judiciais, prevalece o comando do acórdão (artigos 467 e 512, CPC), tenha ele atendido ou não ao pedido do autor ou simplesmente extinguido o processo sem resolução do mérito.

No caso em tela, o acórdão não reconheceu o direito da autora ao benefício pleiteado, em virtude da falta de comprovação dos requisitos necessários à sua concessão.

O pedido exposto ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado.

O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito definitivamente apreciado, o que evidencia, neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada.

Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora e deixo de apreciar novamente o mérito da ação.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Condeno, ainda, a parte autora e seu patrono, solidariamente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que ora arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor da parte ré, com fundamento no artigo 18, “caput”, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.12.002282-2 - DECISÃO TR Nr. 6301423042/2010 - MARIA THEREZA UCCELI BETTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que, em consulta ao Sistema DATAPREV, o benefício previdenciário (NB 1302308863), anexado aos autos, já foi implantado

pela autarquia, conforme determinado pela sentença de 1ª instância.
Intime-se.

2009.63.01.010965-9 - DECISÃO TR Nr. 6301423032/2010 - ANTONIA BEZERRA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indeiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que o benefício previdenciário já foi implantado pela autarquia, a teor do Ofício 8194, expedido pelo INSS, anexado aos autos.
Com relação à antecipação das parcelas vencidas, tal medida requeria pela autora não encontra respaldo legal, uma vez que os artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 vedam a execução provisória, razão pela qual deve aguardar o trânsito em julgado da r. sentença.
Intime-se.

2005.63.15.009228-6 - DECISÃO TR Nr. 6301405070/2010 - SATURNINO PEDROSO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo-se em vista a informação prestada pela parte autora (arquivo 04_10_2010.PDF), manifeste-se a parte ré se ainda remanesce o interesse no julgamento do recurso inominado interposto.
Após, tornem os autos novamente conclusos, independentemente da manifestação das partes.
Intime-se.

2006.63.02.016138-0 - DECISÃO TR Nr. 6301410898/2010 - ELIMAR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem.

Examinando os autos virtuais do presente processo constatou-se um equívoco na fundamentação do acórdão prolatado.

Em obediência aos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a correção do acórdão proferido, nos termos abaixo.

Onde se lê:

“TV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Kyu Soon Lee.”

Passa a constar:

“TV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Kyu Soon Lee.”

No mais mantenho o acórdão proferido.

Int.

2008.63.07.000451-5 - DECISÃO TR Nr. 6301412236/2010 - JAIR AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de petição apresentada pelo INSS, nos autos de nº 2008.63.07.000451-5, pleiteando a revogação de tutela antecipada que foi concedida pelo Juízo de 1º grau, em benefício da parte autora JAIR AUGUSTO DOS SANTOS.

Compulsando os autos, verifico que o autor ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário. Em primeiro grau, o feito foi julgado procedente, concedendo-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Ocorre que, no dia 10/05/2010, o autor foi reavaliado por perito médico do INSS, nos termos do que dispõe o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, ficando constatada a inexistência de incapacidade laborativa. No laudo, o perito afirma que a patologia encontra-se estabilizada, mediante a utilização regular de medicamentos, e que não há incapacidade laborativa para o posto de guarda de máquinas, função para a qual foi o autor reabilitado.

Observo, ainda, que no laudo médico juntado aos autos por perito da confiança deste Juízo, na data de 30/04/2008, consta que a autora encontrava-se incapacitada para suas ocupações habituais, porém, caso o tratamento fosse incrementado, o expert asseverou haver chances de recuperação laboral, sugerido reavaliação da parte autora em 30 dias a contar da data em que realizada a perícia.

Assim, diante de um laudo produzido em Juízo, indicando probabilidade de recuperação do autor, e de outro documento produzido administrativamente, atestando a capacidade laboral do mesmo, entendo que a revogação da tutela antecipada concedida pelo Juízo “a quo” é medida que se impõe, vez que não estão mais presentes os requisitos autorizadores de sua concessão, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida pelo Juízo “a quo”, a partir da data desta decisão.

Tendo em vista que há recurso do INSS, pendente de julgamento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Expeça-se contra-ofício ao INSS, comunicando o teor desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2005.63.01.105570-7 - DECISÃO TR Nr. 6301407259/2010 - JOSEFA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Examinando os autos virtuais do presente processo constatou-se um equívoco no dispositivo do acórdão prolatado.

Em obediência aos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a correção do acórdão proferido, nos termos abaixo.

Onde se lê:

“III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Márcio Ferro Catapani e Kyu Soon Lee .”

Passa a constar:

“III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Márcio Ferro Catapani e Kyu Soon Lee .”

No mais mantenho o acórdão proferido.

Int.

2006.63.02.011092-0 - DECISÃO TR Nr. 6301362908/2010 - LUCIANO DE SOUZA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Requer a parte autora, que já completou trinta e nove anos de idade, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.19.000923-1 - DECISÃO TR Nr. 6301413586/2010 - LEONILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Petição anexada em 19/07/10: Providenciem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS.

Após, conclusos.

Int.

2007.63.01.024625-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422102/2010 - VALDEMAR AGUIAR (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório para o pagamento dos valores de atrasados fixados na r. sentença, uma vez que esta não se encontra transitada em julgado.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.04.000674-0 - DECISÃO TR Nr. 6301362890/2010 - GISIO CARLOS DE SOUZA - FALECIDO (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS); DANIELA TENORIO DE SOUZA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS); MARIA DO SOCORRO PEREIRA TENÓRIO (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Requer a parte autora, que já completou sessenta anos de idade, a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Ressalto que o autor já vem auferindo benefício previdenciário, uma vez que houve concessão de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da sentença.

Desta forma, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2008.63.02.008855-7 - DECISÃO TR Nr. 6301423179/2010 - DIOCLECIO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). No

dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora manifestou discordância em relação à proposta apresentada pela autarquia previdenciária.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.083411-0 - DECISÃO TR Nr. 6301362899/2010 - SALVADOR TELES DE MENEZES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, que já completou setenta e quatro anos de idade, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o autor já vem auferindo benefício previdenciário, uma vez que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da r. sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela União Federal contra decisão que DEFERIU PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade das contribuições previstas no artigo 25, incisos I e II da Lei n. 8.212/91, e dos adquirentes dos seus produtos (art. 30, inc. IV, da Lei n. 8.212/91), com as redações decorrentes das Leis 8540/92 e 9528/97, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

Em síntese, nos autos principais, a parte autora pretende a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei n. 10.256/01, que alterou o art. 25, da Lei n. 8.212/91, bem como a declaração de que inexistente obrigação da autora em repassar ao INSS o percentual sobre a comercialização de sua produção rural. Requer, ainda, a repetição do valor que foi pago indevidamente nos últimos 10 (dez) anos.

Dessa forma, requer o recorrente que seja o presente agravo recebido na forma de instrumental, bem como que seja antecipada a tutela recursal, suspendendo a decisão agravada até a decisão do mérito do presente recurso, ou que seja exigido depósito em dinheiro, enquanto suspensa a exigibilidade.

É o relatório. Passo a decidir.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

Nessa linha, no caso em tela, verifico a ausência do requisito “periculum in mora”, ou seja, não se configura o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que possa resultar em ineficácia da tutela jurisdicional final a justificar a concessão da medida pleiteada. Ora, eventual acolhimento do pedido realizado pela parte autora irá resultar em restituição dos valores recolhidos.

Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento e DEFIRO, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, com o fim de suspender os efeitos da decisão recorrida, a saber, que concedeu parcialmente a tutela nos autos principais, até a decisão de mérito do presente recurso, nos termos do art. 527, inc. III, do CPC.

Oficie-se à União Federal (PFN).

Intime-se a parte recorrida para resposta.

Comunique-se ao Juízo “a quo”.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.037188-5 - DECISÃO TR Nr. 6301424384/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X AGENOR BERNARDINELLI (ADV./PROC. SP205888 - GUILHERME BERTOLINO BRAIDO); MOACIR GISOLDI (ADV./PROC. SP205888 - GUILHERME BERTOLINO BRAIDO); GERALDO BERNARDINELLI (ADV./PROC. SP205888 - GUILHERME BERTOLINO BRAIDO).

2010.63.01.037051-0 - DECISÃO TR Nr. 6301424385/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X ANTONIO FRANCO (ADV./PROC. SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI).

2010.63.01.037044-3 - DECISÃO TR Nr. 6301424387/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X NELSON FERNANDES DE JESUS (ADV./PROC. SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI).

2010.63.01.036560-5 - DECISÃO TR Nr. 6301424388/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X AMERICO AUGUSTO ISEPAN (ADV./PROC. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI).

*** FIM ***

2005.63.07.001921-9 - DECISÃO TR Nr. 6301422718/2010 - LUIZ GARCIA MAURICIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Homologo o pedido de desistência da ação, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, e determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2007.63.01.095569-0 - DECISÃO TR Nr. 6301413780/2010 - DECIO MOREIRA DO AMPARO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 18/02/10: Tendo em vista o ofício do INSS informando que foi implantado o benefício e em consulta ao sistema DATAPREV do INSS verifico que os valores foram devidamente pagos pelo INSS, resta prejudicado o pedido do autor.

Eventuais diferenças poderão ser apurados posteriormente.

Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento

Intime-se.

2007.63.02.014075-7 - DECISÃO TR Nr. 6301412046/2010 - CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora CLAUDIO RIBEIRO, requerendo prioridade no julgamento de apelação interposta por seu procurador, em ação na qual se requer a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez.

Em primeiro grau, a demanda foi apreciada e julgada parcialmente procedente, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da ação.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Indefiro o pedido de antecipação de julgamento, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais jurisdicionados em igual ou mais grave situação, considerando que a parte autora já vem auferindo benefício previdenciário em razão da antecipação da tutela concedida na r. sentença.

Registro, ainda, que um dos critérios de prioridades adotados por este Juízo é o da antiguidade da distribuição, situação na qual não se encontra o presente processo, cuja distribuição não pode ser considerada antiga (setembro de 2007).

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intímem-se.

2008.63.11.004921-8 - DECISÃO TR Nr. 6301422811/2010 - AQUILINO VILLA ALVAREZ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.15.009402-7 - DECISÃO TR Nr. 6301424293/2010 - RONIE LEFLOCH BARBOSA (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.019201-7 - DECISÃO TR Nr. 6301422116/2010 - MARIA CEZAR DIOSERGI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.071088-3 - DECISÃO TR Nr. 6301355472/2010 - IRACI BORGES (ADV. SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, que já completou cinquenta e oito anos de idade, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto pela autarquia-ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.
Intime-se.

2007.63.04.000800-9 - DECISÃO TR Nr. 6301413460/2010 - JOSE FERREIRA COUTINHO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Decisão em sede recursal.

Vistos etc...

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora JOSÉ FERREIRA COUTINHO, nos autos do processo nº 2007.63.04.000800-9.

Cuida-se de demanda em que a parte pleiteou o reconhecimento e averbação de período em que teria laborado como rural, bem como período laborado sob condições especiais, com o objetivo de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Em primeiro grau, o feito foi assim decidido: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ FERREIRA COUTINHO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR como tempo de serviço rural o período entre 01/01/1978 a 31/12/1978;
- iii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
 - 1- 18/11/1980 a 07/04/1989;
 - 2- 13/07/1989 a 15/12/1998.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Saem os presentes intimados”.

Contra a sentença, há recurso somente do autor, ainda pendente de julgamento. Pleiteia, agora, o autor, a antecipação dos efeitos da tutela, para garantir o imediato recebimento do benefício, sob a alegação de que está passando por dificuldades financeiras”.

É o breve relatório, decido.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil combinado com art. 4º da Lei nº 10259/01, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, o perigo na eventual demora do provimento jurisdicional e a verossimilhança das alegações.

No presente caso, o requisito da verossimilhança da alegação não está presente, pois o Juízo singular de primeiro grau, após aprofundada análise dos autos, determinou apenas o reconhecimento e averbação do período de atividade rural, bem como a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais destacando, no decisum, que a parte ainda não preenche os requisitos para a concessão do benefício almejado.

Estando ausente o primeiro requisito, fica prejudicada a análise do segundo, qual seja, o de perigo na eventual demora do provimento jurisdicional.

Este Juízo não deixa de levar em consideração o caráter nitidamente alimentar do benefício almejado pelo autor, contudo, diante do não preenchimento dos requisitos exigidos pela lei, a almejada tutela não pode ser concedida, sob pena do provimento cautelar tornar-se irreversível, caso o resultado da demanda seja desfavorável ao autor, após o julgamento do recurso pendente, em segundo grau de jurisdição.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora.

Quanto ao pedido subsidiário, no sentido de que seja concedido trâmite privilegiado ao feito, observo que tal reivindicação será atendida de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.040065-1 - DECISÃO TR Nr. 6301355783/2010 - ROLDAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, que já completou setenta e dois anos de idade, a prioridade no julgamento conforme o Estatuto do Idoso.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Ressalto que o autor já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.

Desta forma, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2005.63.09.001713-7 - DECISÃO TR Nr. 6301405541/2010 - CORACY VITOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 15 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de

Justiça, bem como para que informe o endereço correto de seu constituinte, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de feito já julgado pela Turma Recursal, de cujo acórdão foi a parte intimada por publicação.

Encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, deixo de apreciar o pedido.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Intime-se.

2008.63.01.041121-9 - DECISÃO TR Nr. 6301416710/2010 - ROMILDA ILHEU CIUFFI (ADV. SP155740 - MARCELO GALVÃO DE MOURA, SP235760 - CAROLINA BRANDÃO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.17.000554-2 - DECISÃO TR Nr. 6301416711/2010 - SIDNEI REIS ZUCATELLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.02.004585-0 - DECISÃO TR Nr. 6301413558/2010 - MAURO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação da parte autora sobre a decisão proferida anteriormente e a reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC).

Posto isso posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Revogo a liminar concedida anteriormente. Oficie-se o INSS.

Intime-se.

2008.63.03.003101-5 - DECISÃO TR Nr. 6301422830/2010 - OLGA PRECEVALLE MASIERO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de decisão proferida pelo MM. Juiz prolator da sentença que reconheceu a decadência do direito de revisão pleiteado pela parte autora.

Afirma o magistrado que este colegiado não pode anular a sentença ou determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para exame do mérito, na medida em que este foi devidamente analisado.

É a síntese do necessário.

Partilho do entendimento consignado pelo juízo a quo de que o mérito da demanda foi analisado, razão pela qual este colegiado deve passar ao julgamento do feito, já que afastou o motivo pelo qual o pedido foi julgado improcedente.

Isso posto, determino a remessa dos autos à pasta própria para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.000238-0 - DECISÃO TR Nr. 6301420270/2010 - DAVINA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). AFONSO ROMÃO DA SILVA, representado por Francisca Joaquina da Silva Diniz, formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, DAVINA JOAQUINA DA SILVA.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF, além de certidão de casamento, no caso do cônjuge do autor da ação, bem como novas procurações; 5) comprovante de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Isso posto, determino:

- a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.
- c) Publique-se. Intimem-se.

2006.63.02.013361-0 - DECISÃO TR Nr. 6301362918/2010 - PAULO ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Requer a parte autora, que já completou cinquenta e um anos de idade, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.
Intime-se.

2007.63.01.020045-9 - DECISÃO TR Nr. 6301413783/2010 - SONIA MARIA MARTINS. (ADV. SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a petição anexada em 18/03/10.

Silente, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

2009.63.10.002590-8 - DECISÃO TR Nr. 6301416714/2010 - MARIO ZOCCA (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ofício anexado em 22/11/10: Dê-se baixa destas Turmas Recursais, com urgência.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de inclusão do feito em pauta de julgamentos, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos.

Publique-se, intimem-se.

2007.63.15.003449-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422319/2010 - JOAO FRANCISCO PRESTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.11.009161-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422193/2010 - MARIA AMÉLIA TORRES DA SILVA (ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2006.63.11.002984-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422194/2010 - CLEIDE RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2006.63.02.013533-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422395/2010 - DEMOSTENES RIGNELI (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.17.002997-5 - DECISÃO TR Nr. 6301420373/2010 - CILAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.02.014422-2 - DECISÃO TR Nr. 6301420409/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.091696-5 - DECISÃO TR Nr. 6301424311/2010 - ESMERALDA JESUS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA, SP188487 - GUILHERME GUEDES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.059381-7 - DECISÃO TR Nr. 6301422350/2010 - ELIZEU TEIXEIRA (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.10.007219-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422720/2010 - DORALICE OLIVEIRA CARMO BISPO (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos de mandado de segurança, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2006.63.01.091646-1 - DECISÃO TR Nr. 6301355479/2010 - ITAMAR DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, que já completou quarenta e nove anos de idade, as deliberações necessárias ao andamento do feito.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto pela autarquia-ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Intime-se.

2006.63.10.004619-4 - DECISÃO TR Nr. 6301414126/2010 - LEONARDO CLAUDIMIR VEDOLIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Decisão em sede recursal.

Cuida-se de demanda em que a parte pleiteou o reconhecimento e averbação de período em que teria laborado sob condições especiais, com o objetivo de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Em primeiro grau, o feito foi assim decidido: “Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum de 18.09.1991 a 31.08.1993 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.08.1972 a

30.06.1976, de 13.07.1977 a 20.06.1979, de 12.02.1980 a 31.01.1984, de 20.08.1984 a 12.11.1985, de 21.11.1985 a 25.11.1986, de 06.03.1987 a 01.02.1988, de 11.02.1988 a 23.03.1990, de 01.10.1990 a 07.06.1991 e de 16.05.1995 a 15.12.1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (05.04.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (05.04.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.(...)”

Contra a sentença, há recurso somente do réu, ainda pendente de julgamento. Em petição anexada aos autos em 29.06.2010 a Autarquia Previdenciária informou a impossibilidade de cumprir o determinado na r. sentença em razão de a parte autora já estar auferindo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida judicialmente ao autor em razão de sentença proferida nos autos do processo nº 2006.63.10.000591-0. Em face disto requer a extinção do feito, nos moldes do que dispõe o art. 267, inciso V, do CPC.

Instada a se manifestar a parte autora ficou silente.

É o relatório.

Decido.

Observo que a parte autora ajuizou ação, junto ao Juizado Especial Federal Cível de Americana, processo nº 2006.63.10.000591-0, com mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, conforme informações anexadas aos presentes autos virtuais.

Assim, dada à reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC).

Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.170387-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422717/2010 - MARIA EDCEMA JUNIOR (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a existência de erro material constante no dispositivo do acórdão prolatado no presente feito, onde se lê: "...por unanimidade, provimento ao recurso", leia-se: "...por unanimidade, negar provimento ao recurso”.

Intime-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2008.63.16.000938-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422165/2010 - NEUSA FELISBERTO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando-se o noticiado pelo r. Juízo de origem, os princípios da celeridade, informalidade e instrumentalidade do processo, bem como as moléstias das quais a parte autora padece, entendo que estará plenamente cumprida a diligência solicitada por esta Turma Recursal caso se realize perícia médica na especialidade clínica geral, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

Deverá o médico perito considerar toda a documentação médica anexada pela parte autora, inclusive o laudo médico anexado aos autos em 19/08/2009.

Determino a devolução dos autos ao r. Juizado Especial Federal de Andradina.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.02.002141-3 - DECISÃO TR Nr. 6301357487/2010 - EDNO CARNIO DE ASSIS (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Requer a parte autora, que já completou sessenta anos de idade, a prioridade na tramitação do processo, nos termos da Lei 12.008/09.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Ressalto que o autor já vem auferindo benefício previdenciário, uma vez que houve concessão de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da sentença.

Desta forma, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2006.63.01.088585-3 - DECISÃO TR Nr. 6301355477/2010 - MARIA DO BOM PARTO SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, que já completou cinquenta e quatro anos de idade, a prioridade na tramitação do processo.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais visa o trâmite célere de ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Ressalto que o autor já vem auferindo benefício previdenciário, uma vez que houve concessão de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da sentença.

Desta forma, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2009.63.15.005957-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422824/2010 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a r. decisão proferida no juízo de origem.

Após as formalidades de praxe, dêem-se baixa dos presentes autos da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.18.003338-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422723/2010 - NELSON MARTINIANO (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de desistência da ação, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, considerando a existência de Recurso Extraordinário interposto pela autarquia previdenciária.

Intime-se.

2010.63.01.006289-0 - DECISÃO TR Nr. 6301404961/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X MARCIA FERNANDES (ADV./PROC.). Não verifico a relação de prevenção entre os feitos.

Tendo-se em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido, proceda-se à baixa dos autos virtuais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

2005.63.04.000674-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041195/2010 - GISIO CARLOS DE SOUZA - FALECIDO (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS); DANIELA TENORIO DE SOUZA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS); MARIA DO SOCORRO PEREIRA TENÓRIO (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.02.002141-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041340/2010 - EDNO CARNIO DE ASSIS (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.013695-2 - DECISÃO TR Nr. 6301041284/2010 - EDISON GIROTTO (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DESPACHO TR

2005.63.07.001921-9 - DESPACHO TR Nr. 6301043209/2010 - LUIZ GARCIA MAURICIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos em Inspeção

2009.63.07.000850-1 - DESPACHO TR Nr. 6301423378/2010 - EDSON ALVES CAMANDAROBA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos.

No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Perscrutando os autos, verifico que o patrono da parte autora, em petição protocolizada em 27/09/2010, informou o falecimento da mesma, ocorrido em 02/09/2010.

Por essa razão, reputo prejudicada a análise da manifestação acerca da proposta de acordo, em nome do advogado da parte autora e da esposa desta, consoante petição anexada em 18/10/2010, já que o óbito fez cessar o mandato de procuração conferido.

A esse respeito, dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (Grifos não originais) Para análise do pedido, é preciso documentação que comprove a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante disso, determino que sejam intimados eventuais interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Cumprida a diligência, volvam os conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001865
LOTE 126813/2010**

DECISÃO TR

2006.63.01.064302-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417976/2010 - MARIA RITA ANTUNES VALENTE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

À Contadoria para novos cálculos e Parecer Contábil.

Após, retornem a este Relator, com urgência, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.073162-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417966/2010 - TEREZINHA JOSE SOARES (ADV. SP158611 - SÉRGIO APARECIDO LEÃO, SP068942 - JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o documento juntado pela parte autora em petição anexada a estes autos em 24.05.2010 e o Acórdão de 29.04.2010, remetam-se os autos à Contadoria dessa Turma Recursal para Parecer Contábil.

Após, retornem os autos a este Juiz Relator, com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 23.11.2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001864

ACÓRDÃO

2005.63.06.007009-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410590/2010 - GASPAR MARIANO DE SENA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.03.006814-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410601/2010 - JOSE DE BRITO (ADV. SP273494 - CRISTIANE MARTINS NELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO AUTOR. TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS COMPROVADO. AGENTE NOCIVO RÚIDO. EPI NÃO DESCARACTERIZA TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RECURSO PROVIDO. CONCESSÃO APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2010.63.10.000428-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410362/2010 - NEUS LERIS DOS SANTOS (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA

FGTS. ATUALIZAÇÃO DO SALDO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IPC. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SÚMULA 252 DO COLETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido à um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e Abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.
2. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2010.63.13.000413-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411656/2010 - LEOPOLDO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE 30 ANOS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso da parte-ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.02.012967-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411982/2010 - MARIA APARECIDA T GUIRALDELLI (ADV. SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR. CARACTERIZADA INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.001354-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410944/2010 - MANOEL DEOLINDO PEDROSO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.01.088494-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410831/2010 - BENTA ANDRADE SANCHEZ RODRIGUES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088106-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410833/2010 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CARMEIS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073464-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410834/2010 - ALEXANDRE LENCIONI (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.011830-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410836/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088116-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410837/2010 - VICTOR BOTTERI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.198487-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410838/2010 - ALICE MILARE DO AMARAL (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088557-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410839/2010 - KIMIKO KANO HAYAKAWA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.17.004033-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410844/2010 - ERCIO APARECIDO MORAES (ADV. SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.01.089217-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410845/2010 - ALBERTO MARTINS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089476-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410855/2010 - NAIR VIEIRA GRANATO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.18.001499-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410863/2010 - LELIO PAULO BRIGAGAO DO COUTO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.10.007187-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410840/2010 - MARIA SANTA BRAGION PARDI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.03.001344-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410857/2010 - BENEDITO APARECIDO PIANOSKI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.19.004533-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410858/2010 - SEBASTIÃO VIEIRA MENEZES (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.18.000618-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410860/2010 - APARECIDO DE CASTRO LASSO (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2009.63.17.007273-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410861/2010 - ALFEU COROQUER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.03.001415-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410862/2010 - JOSE IRINEU LOURES (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.16.000537-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410866/2010 - ADEMIR PEREIRA MARTINS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP85931 - SONIA COIMBRA).

2008.63.10.007336-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410869/2010 - ROSANY DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.11.002096-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410870/2010 - ALBERTO PAZ COUTINHO (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2004.61.84.038933-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410583/2010 - POLONHA BALTRUKONIS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. ORTN/OTN (LEI 6.423/77). SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO PARTE AUTORA. BASE NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANEXADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFASTADA TABELA DE SANTA CATARINA. DADO PROVIMENTO. RECURSO INSS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.048083-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411648/2010 - ALTAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. REPOSIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2010.63.03.001672-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410239/2010 - PEDRO COUTINHO (ADV. SP023104 - ERNANI MACIEL GRAGNANELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.04.006489-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410240/2010 - ALDIVINO RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO NEGANDO PROVIMENTO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os E.Juizes Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.19.004664-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410269/2010 - TEREZA PROSDOCIMI FABER (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.11.003268-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410271/2010 - ANTONIO VILL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.09.002352-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410272/2010 - LUIZ PAZIN (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.03.002657-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410273/2010 - JOSE VITOR OTAVIO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.01.014623-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410274/2010 - VERA LUCIA OLIVIERI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. ATUALIZAÇÃO DO SALDO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IPC. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SÚMULA 252 DO COLETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido à um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e Abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.
2. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.11.012631-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410917/2010 - FRANCISCO CLEMENTINO BISPO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001151-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410910/2010 - ISRAEL FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.09.003777-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410911/2010 - MANOEL FARIA DOS REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. ATUALIZAÇÃO DO SALDO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IPC. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SÚMULA 252 DO COLETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido à um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e Abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.
2. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.11.003562-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410913/2010 - CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001840-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410915/2010 - RONALDO MALAVAZZI SCHLITTLER (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.02.003530-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410368/2010 - JOSE LUIS FELIPE (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES ATRASADOS. PRERROGATIVA DO INSS EM REALIZAR EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA AFERIR A INCAPACIDADE DO SEGURADO. CÁLCULOS DOS VALORES ATRASADOS PELA AUTARQUIA FEDERAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DO FGTS. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SÚMULA 252 DO COLETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido à um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e Abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

2. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.03.009609-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411292/2010 - JOAQUIM SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.01.041998-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411293/2010 - NILCE DO CARMO BRANCO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041941-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411294/2010 - REGINA AGUIAR CARDOSO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085758-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411295/2010 - EDEZIO JACINTO DE SOUZA (ADV. SP070074 - RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085433-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411296/2010 - OBADIAS JOAO DE SANTANA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.03.000610-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411305/2010 - LOURDES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012840-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411306/2010 - JOSE RAIMUNDO TEIXEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012788-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411307/2010 - CELIA APARECIDA SELIDONIO BRANCO SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004574-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411308/2010 - ORESTINHO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002851-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411309/2010 - RENE LUCAS RODRIGUES FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014081-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411310/2010 - CECILIA OLGA GERENCSEZ GERALDINO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013162-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411311/2010 - OSVALDO APARECIDO GELAEM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008367-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411312/2010 - MARIA CELIA FRANCA SARRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008365-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411313/2010 - JOAQUIM SEBASTIAO SARRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008021-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411314/2010 - CARMELINDA BIANCHI JULIANO (ADV. SP250351 - ALEXANDRE WOLF JANNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.073805-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411315/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049972-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411316/2010 - GERALDO ELIAS MADURO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.081698-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411317/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.11.008632-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410312/2010 - JAIME GOMES BARRIO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS SOBRE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DECORRENTE DO EXPURGO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA CEF.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.06.001759-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301413157/2010 - MANOELA BOMFIM DA SILVA (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE DECISÃO DE BAIXA. DESCABIMENTO NO RITO DO JEF. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2008.63.02.011796-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410109/2010 - DURSELINA SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.14.000317-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410110/2010 - SALWA CURY PACHA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.01.031215-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410111/2010 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.02.009341-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410112/2010 - VITORIO FRANCHIM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.016520-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410113/2010 - MARIA JOSE DE MENEZES CONTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.016355-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410114/2010 - JOSE NELSON BERTUQUI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.013451-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410115/2010 - LUIZ CARLOS FABBRIS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.013193-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410116/2010 - JOAO CARLOS PESENTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.012298-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410117/2010 - LEONILDA TIRAPELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.012274-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410118/2010 - ALCEU CARREGARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011144-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410120/2010 - VALDI ARNONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.009479-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410122/2010 - SUELI REGINA GHIRALDELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.008704-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410123/2010 - JOSE ALBERTO MAZZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.004569-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410124/2010 - OSMAR NARDINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002938-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410125/2010 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002496-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410126/2010 - JOAO BASILIO GARBIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.03.013588-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410127/2010 - OSVALDO PEREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

2009.63.01.047518-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411722/2010 - ANA PAULA DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA INVÁLIDA MAIOR DE 21 ANOS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NÃO COMPROVADA A INVALIDEZ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.17.005901-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301412016/2010 - WILSON EDUARDO SIQUEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA BPREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB. RECURSO DO RÉU. NEGAR PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

2009.63.01.053718-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301413152/2010 - MARIA ANGELA VIEIRA (ADV. SP148092 - EDMILSON POLIDORO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte autora não preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.007509-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410324/2010 - JOSE DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.09.002264-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410342/2010 - ARNALDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO CURSO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.004846-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410701/2010 - SUELY BUENO DE TOLEDO (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.19.004671-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410700/2010 - YVANETTE DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003815-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410702/2010 - ROMILDO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.03.005503-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410703/2010 - ANTENOR MALAQUIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.04.000856-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410704/2010 - JOSE CARVALHO OUTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP149326 - PAOLA CORRADIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.19.002481-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410705/2010 - MANOEL FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2006.63.02.001261-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410698/2010 - TARCISO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.03.005491-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410699/2010 - ROSEMARY FERREIRA MARQUES (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2010.63.02.000547-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301412048/2010 - DELCIDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os E. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2007.63.10.018181-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410313/2010 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.19.001955-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410314/2010 - LUIZ FERNANDO FERREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.17.003452-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410315/2010 - LAURO GLINGANI (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES, SP291161 - RENI MANASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000402-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410316/2010 - VALDIVA TEREZINHA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.11.001344-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410317/2010 - JOAO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000619-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410318/2010 - LOURIVAL BOMFIM FILHO (ADV. SP229053 - DEBORA BOMFIM, SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.10.000648-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410319/2010 - OSWALDO ROGERIO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.03.003131-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410320/2010 - ELPIDIO GAZETTA-ESPOLIO (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.11.006620-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410321/2010 - DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.01.087547-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410322/2010 - GILBERTO DA CUNHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.02.000753-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410604/2010 - SEBASTIAO PAULO MACHADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. IDADE INSUFICIENTE NA DER. TEMPO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. RECURSO AUTOR. ALTERAÇÃO DIB PARA DATA AJUIZAMENTO AÇÃO. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.016526-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410597/2010 - JOSE PINTO SOBRINHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TEMPO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. RECURSO AUTOR. DIB NA DER. NEGADO PROVIMENTO. RECURSO INSS PADRÃO. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.06.008730-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301412014/2010 - ELIANA GIANDOSO SABIO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR. CARACTERIZADA INCAPCIDADE TOTAL E PERMANENTE. NEGAR PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

2009.63.08.002066-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411979/2010 - JOAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. FALTA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO -
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DA PARTE AUTORA - NEGADO PROVIMENTO
AO RECURSO - MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.07.005278-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410365/2010 - CLAUDIA MARIA DE PAIVA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.04.006079-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410366/2010 - MARIA ZEFERINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.11.001735-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410993/2010 - APARECIDO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000886-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410997/2010 - LAERCIO BAPTISTA BEZERRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.02.004026-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301413111/2010 - VALQUIRIA BORGES DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); GIOVANNA DE OLIVEIRA BERMUDEZ (ADV./PROC.); LETHICIA DE OLIVEIRA BERMUDEZ (ADV./PROC.); HUMBERTO KELLER DE OLIVEIRA BERMUDEZ (ADV./PROC.); YTALLO VINICIUS DE OLIVEIRA BERMUDEZ (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO FEITO. INÉRCIA PARTE AUTORA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.11.002432-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411006/2010 - JOSE LUIZ MARIANO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.002083-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411011/2010 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.09.007934-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411262/2010 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.11.003086-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411283/2010 - BENEDITO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.14.005176-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411553/2010 - ORLANDO FUZINELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.19.003303-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410905/2010 - JOSE ARLINDO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.01.090080-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410907/2010 - GILBERTO JOSE MARCELO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.11.006120-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410985/2010 - HAROLDO GONCALVES OLIVEIRA FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004478-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410987/2010 - IVAN CHAGAS DOS SANTOS (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL, SP011932 - CARLOS JOAO AMARAL, SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004002-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410988/2010 - WANDERLEY WALFALL (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002756-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410989/2010 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002404-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410991/2010 - JOSE FLAVIO DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001092-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410994/2010 - JERONIMO JOSE DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010238-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410998/2010 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006769-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411003/2010 - PAULO ROBERTO PIRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008148-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411014/2010 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008116-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411015/2010 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.01.084678-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411024/2010 - MAURO BRANDAO DABLE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.11.008519-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411026/2010 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.19.001394-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411198/2010 - ANTONIO DE PAULA FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.09.003200-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411199/2010 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.11.008520-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411200/2010 - HOMERO NAVAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.01.078032-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411201/2010 - JORGE MATUDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077780-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411202/2010 - JOSE NORIHIRO SHIGUEMITI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077758-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411203/2010 - QUEIQUI IANASE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076213-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411204/2010 - JAIR MATHIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.19.003863-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411210/2010 - ANTONIO CARLOS LISBOA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.01.013590-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411214/2010 - ROMILDA MARIA GONCALVES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050432-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411244/2010 - HENRIQUE HANSER JORGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.15.011906-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411246/2010 - LEONARDO SPINOSA NETTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.17.000613-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411256/2010 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.09.008781-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411257/2010 - JUVENAL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.01.034307-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411258/2010 - OCTAVIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.17.003018-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411259/2010 - OTAVIANO COSTA AGUIAR (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.14.001094-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411260/2010 - DORAI APARECIDA DUTRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.09.009129-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411261/2010 - JOSÉ EDUARDO SANTANA LEITE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.06.010833-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411263/2010 - JAIR COGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010825-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411264/2010 - ALDO JOSE GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.04.007121-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411265/2010 - LUIZ CARLOS DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007117-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411266/2010 - MARCELO RACHID DE PAULA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.03.010540-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411267/2010 - ODAIR DE LEO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007870-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411268/2010 - CLAUDEMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.092093-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411269/2010 - MAURO JOSE CARNEREIRO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077669-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411270/2010 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049694-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411271/2010 - VENI BERGAMINI DIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046257-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411272/2010 - FLAVIA HITOMI SEWO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035016-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411273/2010 - LAFAETE CARLOS ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032257-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411274/2010 - LUCIRA FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028349-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411275/2010 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028307-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411276/2010 - MARIO NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027986-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411277/2010 - JOSE NORIHIRO SHIGUEMITI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.013199-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411278/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA CLETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.06.012338-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411279/2010 - COLIN GRAHAM PRICHARD (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.16.001501-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411282/2010 - DOUGLAS RODRIGUES COELHO (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.11.005521-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411287/2010 - JOSE LUIZ SANCHEZ PEREIRA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.17.002368-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411526/2010 - JOAO JOSE FAQUETI LAGAREIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005919-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411527/2010 - ERNESTO ALVES PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.15.009978-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411528/2010 - ERIKA BEGER ZANFIROV (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.11.004912-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411529/2010 - LUIZ CARLOS ORNELAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004893-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411530/2010 - RUY DA COSTA REGO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.10.010679-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411531/2010 - FERNANDO CASTRO FARAH (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.01.016471-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411534/2010 - JOAO ANTONIO BUENO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016458-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411535/2010 - ANTONIO DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037842-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411536/2010 - AMELIA KUSSAMA MATSUNAGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.19.003816-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411550/2010 - CLAUDIO JOAO TROLEZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001379-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411551/2010 - JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.17.000693-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411552/2010 - ONOFRE CIAVATTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.11.006914-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411554/2010 - DIANA DE ANDRADE ABREU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005061-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411555/2010 - RONALDO AMIEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005059-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411556/2010 - NELSON VALVERDE DE CÓ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.17.006625-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410893/2010 - JOSE RUBENS ANTONIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.01.041858-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410896/2010 - WANDERLEY GONZAGA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034058-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410900/2010 - GIL VICENTE FERNANDES OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020313-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410902/2010 - JOSE BENEDITO GALDINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010361-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410903/2010 - ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.06.012196-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411533/2010 - NOBUMASSA SATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.01.024834-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410383/2010 - VALDELICE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.016725-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411632/2010 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.10.008903-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410639/2010 - CELIO DOS SANTOS (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.008656-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410641/2010 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006190-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410644/2010 - JOSE ALBERTO DUARTE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005387-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410645/2010 - ENEIDE MARIA GRANZOTTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002400-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410647/2010 - LUIZ GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.04.004889-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410659/2010 - MOISES ANHAIA (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.018338-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410660/2010 - MARCIA APRECIDA DE OLIVEIRA LACERDA (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.10.009525-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410663/2010 - LUIZ JOSE CUSTODIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.16.001779-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410665/2010 - SALVADOR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.15.006683-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410666/2010 - LEVI RIBEIRO DOS PASSOS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006491-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410667/2010 - HELIO SILVA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006317-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410668/2010 - CLAUDIO APARECIDO BARRIO (ADV. SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.003765-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410670/2010 - JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.17.003437-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410671/2010 - MARINALVA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.026556-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410672/2010 - WALTER CANDIDO DE SA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023994-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410673/2010 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011513-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410674/2010 - JOSE ROMECI DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009254-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410676/2010 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007663-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410677/2010 - JORGE DUARTE BRAGA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026710-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410678/2010 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047447-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410682/2010 - JOSE ARNALDO DE VIVEIROS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032346-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410684/2010 - HELOISA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092558-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410685/2010 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.009970-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410686/2010 - DORIVALDO RENIER (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012705-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410688/2010 - JOSE DE CAMPOS (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002034-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410689/2010 - EURIPEDES DAMIAO DE MIRANDA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002793-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410690/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001279-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410691/2010 - PAULO JOSE MONTAGNER (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.03.006418-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410692/2010 - JOAO BARBUIO NETO (ADV. SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO, SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002043-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410693/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010601-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410694/2010 - MARIA TEIXEIRA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.14.002895-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410695/2010 - JOAO CARLOS ANTONIO (ADV. SP236773 - DOUGLAS SIQUEIRA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.02.004068-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411627/2010 - OSVALDO ALVES ABRANTES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.078055-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410662/2010 - VALTER NAVARO (ADV. SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.007256-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411566/2010 - FRANCISCO RAMOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.061025-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410635/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.04.003909-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411698/2010 - FATIMA APARECIDA SOUZA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA INVÁLIDA MAIOR DE 21 ANOS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NÃO COMPROVADA A INVALIDEZ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.10.005545-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410940/2010 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.08.006270-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410943/2010 - ANDERSON ROBERTO PALMA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.04.003207-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411985/2010 - JOSE DA ROCHA LIMA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARACTERIZADA INCAPCIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR. NEGAR PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os E. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.09.009856-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301412736/2010 - JURACI MONTEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.01.040296-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301412738/2010 - SEBASTIAO DO NASCIMENTO REIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020240-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301412739/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.016628-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301412741/2010 - APARECIDO JACINTO DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte-ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os E. Juízes Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2010.63.19.001953-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410281/2010 - JOSE IRINEU RAMOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000363-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410282/2010 - LUIZ GONZAGA FORTUNATO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005917-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410283/2010 - DOUVILIO MANTOVANI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.03.005311-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410284/2010 - JACOMINO MORANZA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.17.001971-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410285/2010 - RODOVANDO SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.01.053339-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410286/2010 - NATALINA HONORATO PEDROSO GRIM (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053212-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410287/2010 - BENEDICTA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.043437-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410288/2010 - JOSE PAGANINI (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041653-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410289/2010 - VALTER ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.031269-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410291/2010 - ARLINDO BRUNO FERNANDES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087623-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410292/2010 - DONATO BELEM DOS REIS (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087610-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410293/2010 - DECIO CAZARIM (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.017659-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410294/2010 - SEIEI NAKAZONE (ADV. SP212514 - CONCEICAO TSUNEKO NAKAZONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.031111-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410901/2010 - DORALICE VIEIRA VENTURA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). [#III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2010.63.03.004958-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410386/2010 - ROZILDA GOMES BARBOSA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004610-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410387/2010 - DENIVALDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004016-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410388/2010 - JAIR DE CARVALHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003496-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410389/2010 - ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.007944-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410390/2010 - MIRIAM DE JESUS LEITE ARAUJO (ADV. SP196643 - DIOMAR BONI RIBEIRO, SP250919 - RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007165-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410391/2010 - MARIA CRIZEIDE RODRIGUES (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.009178-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410392/2010 - ILDA RIBEIRO (ADV. SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.07.001455-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410393/2010 - MARIA JOSE NOGUEIRA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.06.002824-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410394/2010 - VIVALDO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP158806 - OLINDO DE SOUZA MARQUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.17.007602-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410395/2010 - MARIA ROSA IDALGO (ADV. SP082403 - NAIR PEDROSA PIRES, SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.008480-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410396/2010 - SINVALDO CURCINO DE SOUSA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007167-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410397/2010 - MARISOL DEL CARMEN CARTES RUIZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004833-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410398/2010 - ADRIANA MARTINS ALVES (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN, SP104150 - ASCENIR JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.10.006796-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411662/2010 - ROSANA CAVALCANTI MAIA SANTOS (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS NÃO INVÁLIDO NÃO TEM DIREITO. FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGAR PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2005.63.16.001900-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410146/2010 - JUVENTINO BERENGUEL (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001736-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410147/2010 - LUCINDA DOS SANTOS (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA PROCEDENTE - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.19.002954-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410326/2010 - APARECIDA DE PAULA SILVA (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.17.007373-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410327/2010 - ISA MARIA CAPRA ECIN (ADV. SP245485 - MARCIA LEA MANDAR, SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006593-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410328/2010 - LEIDE APARECIDA DE MORAES (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ANTONIO CARLOS MARCHESINI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.16.000897-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410329/2010 - GERSON JULIO DA SILVA (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.11.006305-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410330/2010 - JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006028-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410331/2010 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.006860-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410332/2010 - NADIR DELBONI VEDOVATO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.006031-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410333/2010 - ELISANGELA RUIZ FERREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.006536-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410334/2010 - CLAUDIO FRANCISCO CANTERO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO); FABIO LEANDRO CANTERO (ADV. SP127418 - PATRICIA

HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.013561-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410335/2010 - CRISLAINE CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO); FELIX CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.004882-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410336/2010 - LEILA PORTO ALFIERI (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.010751-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410337/2010 - LEILA MARA MARCAL (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.040169-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410338/2010 - ANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP034954 - TOSHIHIKO ARIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030615-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410339/2010 - ORLANDO GOMES BEZERRA (ADV. SP038483 - GILBERTO JACK ORENSZTEJN, SP278909 - CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN); MARILZA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP038483 - GILBERTO JACK ORENSZTEJN); MARCO DA SILVA BEZERRA (ADV. SP038483 - GILBERTO JACK ORENSZTEJN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054440-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410340/2010 - BENEDITA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); THIAGO SOUSA DE LIMA (ADV./PROC. SP158225 - REGINA SÃO JOSÉ RUIZ LUNARDI); THIELLE SOUSA DE LIMA (ADV./PROC. SP158225 - REGINA SÃO JOSÉ RUIZ LUNARDI); FRANCISCA TAVEIRA DE SOUSA (ADV./PROC. SP158225 - REGINA SÃO JOSÉ RUIZ LUNARDI, SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI, SP240951 - ALEXANDRE LUNARDI).

*** FIM ***

2007.63.02.008747-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411630/2010 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSOS DAS DUAS PARTES. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2006.63.01.073012-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410371/2010 - HAMILTON DJALMA SANTANA NASCIMENTO (ADV. SP151523 - WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES, SP147941 - JAQUES MARCO SOARES, SP199043 - MARCELO JOSÉ GRIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Wilson Pereira Junior, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.09.001785-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410381/2010 - APARECIDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelo INSS e pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2010.63.03.000052-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410354/2010 - NATALINA DELFINO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.046479-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410355/2010 - IZABEL NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.08.002131-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410356/2010 - ROSA DE FATIMA FELICIANO OLIVEIRA (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2007.63.01.010166-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410675/2010 - MARIA DE LOURDES DE LIMA SAMPAIO (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.070418-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410594/2010 - JOSE MILTON VITOR (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TEMPO DE

SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. RECURSO AUTOR. DIB NA DER. NEGADO PROVIMENTO.
RECURSO INSS PADRÃO. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.350446-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410586/2010 - MARIA DE LOURDES CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.14.001695-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410821/2010 - ELISABETE MARIA MEIRELIS (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO CURSO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Wilson Pereira Junior, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.17.002203-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301412018/2010 - VANTUIL DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DAS DUAS PARTES. RECURSO PARTE AUTORA REQUER RETROAÇÃO DIB. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Considerando que a ação foi proposta após o prazo de 30 (trinta) anos do encerramento do vínculo empregatício com início até 22 de setembro de 1971, entendo que as parcelas em relação às quais a parte autora teria direito à aplicação de juros progressivos encontram-se atingidas pela prescrição
2. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.11.002045-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410323/2010 - BRAZ JERONIMO ADOLFO (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.17.001335-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410344/2010 - NELSON RODRIGUES CARACA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002949-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410346/2010 - GISSELIA MARIA GALANTE BARBIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.04.005499-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411712/2010 - ISABEL BEATRIZ DE SALLES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA INVÁLIDA MAIOR DE 21 ANOS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NÃO COMPROVADA A INVALIDEZ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho,

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma

Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.17.006991-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410372/2010 - JULIETA TEIXEIRA JUVENAL (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.043189-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410373/2010 - MARIA ANGELICA BROGNA FERREIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041495-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410374/2010 - SIMY RUTH HAMU SHALEM (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.17.000674-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410375/2010 - MARIA CICERA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.19.004167-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410376/2010 - CLEUSA APARECIDA CORDEIRO (ADV. SP036942 - ELVIRA MATURANA SANTINHO, SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.04.003292-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410377/2010 - CICERA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.15.002445-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411714/2010 - ANELISE CAMILA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA); MATEUS MORAIS DE BARROS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA); LUCAS MORAIS DE BARROS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.006779-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411726/2010 - STEFANY EVANGELISTA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2010.63.02.001525-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301413314/2010 - MARLENE TESSARO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.10.008769-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301413315/2010 - JOAO ELIAS GONZAGA MONTEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301413316/2010 - ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005477-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301413317/2010 - JURACY ALVES BONFIM (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017349-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301413323/2010 - ROSANA APARECIDA CANDIOTTI (ADV. SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN, SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.02.003694-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301413325/2010 - FLAVIO DANIEL COLETI (ADV. SP258311 - TAIME SIMONE AGRIÃO, SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.08.000404-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301413324/2010 - ADELIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.02.001376-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301413326/2010 - HELENILCE ABADIA ESPERANCINI ORLANDO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.007269-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301413327/2010 - FERNANDO DA COSTA MIRAS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005335-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301413329/2010 - ORLANDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.01.019643-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301413331/2010 - SONIA MARIA MELO DE ARAUJO (ADV. SP177362 - REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.006576-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301413332/2010 - DORALICE FARIAS CARREGA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.10.008659-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411658/2010 - SUELI SCARIN PLACIDO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2010.63.01.042318-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410299/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. AÇÃO RESCISÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL

1. O recurso de agravo, previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Conforme restou bem salientado pela decisão monocrática, no procedimento processual dos Juizados Especiais Federais, o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001, razão pela qual a interposição de recurso que vise fustigar a decisão que indeferiu a produção de prova pericial é inadmissível.
3. Dessa forma, não sendo admitida a interposição de recurso em face da decisão do Juízo de Primeiro Grau, é de rigor o não conhecimento do recurso.
4. Agravo legal improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho, e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.19.001290-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410359/2010 - BLANDINA ORSOLON DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.01.016394-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410353/2010 - ARLINDO MIGUEL DOS REIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.057866-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301412174/2010 - LUIZ SANTOS DE LIMA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

2006.63.01.087839-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410351/2010 - PEDRO DAURELI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os E. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2008.63.09.007080-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301410254/2010 - RISALVA ROSALINA BEZERRA STEPANIES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.01.093484-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410256/2010 - ODECIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092221-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410257/2010 - JANIR VILELA DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.041663-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410258/2010 - MARIA ALICE ROSA ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042015-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410259/2010 - JOAO CARLOS MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.036968-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409879/2010 - PAULO ORRO JUNIOR (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, julgar improcedente o pedido e, em consequência, denegar a segurança a pleiteada, nos termos do voto do Relator Designado, vencido o Juiz Federal Rodrigo Oliva Monteiro, que julgava procedente o pedido e, em consequência, concedia a segurança. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2006.63.02.015315-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410520/2010 - ADEMIR RAMOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.15.003467-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409891/2010 - MARIA JOSE LELLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.003200-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409892/2010 - ANTÔNIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP232680 - PATRICIA TANIKAWA ROSARIO, SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.004897-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409893/2010 - LOURDES DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006367-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409894/2010 - OSWALDO BORTOLUCI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005197-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409895/2010 - JOSE MARTINS BATISTA NETO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.014387-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410568/2010 - HELIO ROSA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.037184-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410565/2010 - LOURIVAL CARDOSO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.06.004575-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410033/2010 - MARIA TEREZA PRADO SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); ARIADNY MARTINS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. RENDA DO SEGURADO RECLUSO.

1. Com efeito, não há como considerar como último salário-de-contribuição do segurado recluso o valor de R\$ 438,95 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), constante no CNIS em maio de 2004, conforme sustentado pelas dependentes, uma vez que o vínculo empregatício do segurado com a última empregadora, a empresa Real Encomendas e Cargas Ltda., cessou em 14.05.2004, ou seja, o valor do salário-de-contribuição constante do CNIS atinente ao mês de maio de 2004 refere-se ao prazo inferior a um mês de trabalho.
2. Outrossim, no presente caso, para efeitos de concessão do benefício de auxílio-reclusão, deve-se considerar para efeitos de salário-de-contribuição constante no CNIS a remuneração referente ao mês anterior a dispensa, que reflete a remuneração percebida pelo segurado por um mês de trabalho, qual seja, o salário-de-contribuição de abril de 2004, no montante de R\$ 611,99 (seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos), superior ao limite fixado pela Portaria do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) no momento da reclusão do segurado.
3. Ademais, analisando-se os salários-de-contribuição constantes do CNIS, anexados aos autos em 20.10.2006, verifica-se que nos doze meses anteriores à cessação do último vínculo laboral do segurado antes da sua reclusão, nenhum dos salários-de-contribuição ultrapassou o patamar fixado pela Previdência Social.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.03.006218-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410215/2010 - JOAO PEDRO VIARTA FILHO (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.006548-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410048/2010 - MAURO FERNANDO ZANNIN JUNIOR (ADV. SP237939 - ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS.

1. Com efeito, o acórdão trata expressamente acerca da condenação da recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, não tendo sido imposto seu pagamento ao recorrido em razão do v. acórdão ter dado provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença recorrida e dar prosseguimento ao feito, não se encerrando a lide
2. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.10.000322-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409874/2010 - PEDRO BUENO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS.

1. Não obstante a Caixa Econômica Federal sustente que em razão do autor ter aderido ao regime do FGTS antes da Lei nº 5.705/71, que manteve a taxa de juros progressivos para as contas vinculadas em nome dos empregados optantes e já existente à data de sua publicação, já teria fatalmente percebido os valores decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, o que acarretaria a extinção do feito sem resolução do mérito, verifico que a embargante não juntou aos autos qualquer extrato ou documento que comprovasse sua alegação.
2. Outrossim, a aplicação dos juros progressivos na conta vinculada do autor, imposta pela Lei e pela condenação imposta pelo v. acórdão embargado, da qual a Caixa Econômica Federal não se desincumbiu por não ter apresentando qualquer documento no sentido de seu cumprimento, deverá ser analisada por ocasião da execução do julgado, quando se verificará que a Caixa Econômica Federal cumpriu com a obrigação de fazer que lhe foi imposta.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.17.000708-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410230/2010 - INES BACIN MORETTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO.

1. O v. acórdão condenou a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixou em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista que não há condenação, limitados a 06 (seis) salários mínimos, vigentes na data da execução, considerados os termos do art. 20 do Código de Processo Civil e o limite de alçada deste órgão, restando a cobrança condicionada à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, caso solicitado tal benefício.
2. Contudo, de fato, não houve a apreciação do pedido de justiça gratuita constante na petição inicial e reiterado em grau de recurso, motivo pelo qual vislumbro a ocorrência de omissão.
3. Embargos de declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.11.003602-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410084/2010 - JOSUE AYRES DOS ANJOS (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO. ACÓRDÃO NULO. DANOS MORAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA. FIXAÇÃO DO “QUANTUM”. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95

1. Inicialmente, observo que o recurso foi julgado como se houvesse sido interposto pela Caixa Econômica Federal, sendo que o único recorrente foi a parte autora. Dessa forma, chamo o feito a ordem, para anular o v. acórdão e proferir nova decisão nos termos em que se segue.
2. No que se refere ao valor fixado para a indenização pelo dano moral, a orientação jurisprudencial tem sido no sentido de que o juiz, valendo-se de sua experiência e bom senso, deve sopesar as peculiaridades de cada caso, de forma que a condenação cumpra a função punitiva e pedagógica, compensando-se o sofrimento do indivíduo sem, contudo, permitir o seu enriquecimento sem causa. Neste contexto, entendo que o valor fixado atende aos requisitos acima expostos, não havendo razão para reformá-lo nem para mais e nem para menos.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.09.009212-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409898/2010 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS.

1. Para que o empregado fizesse jus à opção retroativa ao regime do FGTS e, conseqüentemente, à aplicação de juros progressivos sobre os depósitos de sua conta, nos termos da Lei nº 5.958/73, era necessária a comprovação pelo trabalhador da existência de vínculo empregatício enquanto vigente a Lei nº 5.107/66, ou seja, ter sido admitido até 21 de novembro de 1971, e sua permanência neste vínculo nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/71. Tal permanência deveria ser no mínimo de 2 (dois) anos, já que por previsão legal, os juros passariam de 3% para 4%.
2. No caso em concreto, verifica-se que a parte autora juntou aos autos documentos que comprovam: a opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/66, ou retroativamente nos termos da Lei nº 5.958/73 (01.07.1970), o vínculo empregatício com início até 21/09/1971 (01.04.1970 a 08.04.1979), a permanência neste vínculo empregatício por mais de dois anos (9 anos), e que este vínculo tenha se encerrado dentro do prazo de prescrição trintenária (ação proposta em 09.10.2008), tendo em vista que a mudança do empregador acarreta a extinção do direito à taxa de juros progressivos em relação ao novo vínculo.
3. Assim, entendo que em relação às parcelas não atingidas pela prescrição, a parte autora faz jus à aplicação dos juros progressivos em sua(s) conta(s) vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.11.001678-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409862/2010 - ARLINDO PAIXAO (ADV. SP120367 - LILIAN MARIA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. IPC DE JUNHO DE 1987.

1. Conforme bem salientado pelo v. acórdão, o prazo prescricional para o ajuizamento das ações que objetivam o pagamento de diferenças nos saldos de caderneta de poupança em razão da aplicação de índice de atualização monetária diverso do devido é de vinte anos contados da data em que deveriam ser creditados os valores a menor.
2. Com efeito, considerando que a aplicação do IPC de junho de 1987 é devida para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas entre 1º e 15 de junho de 1987, cujos créditos seriam atualizadas pela instituição financeira entre 2 e 16 de julho de 1987, o prazo prescricional findou-se entre 2 e 16 de julho de 2007, dependendo da data de abertura ou renovação da caderneta de poupança.
3. Por sua vez, considerando que a presente ação foi distribuída em 21.01.2009, é de rigor reconhecer-se a prescrição da ação quanto ao pedido de atualização monetária do saldo da caderneta de poupança mediante a aplicação do IPC de junho de 1987.
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO.

1. O v. acórdão condenou a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixou em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista que não há condenação, limitados a 06 (seis) salários mínimos, vigentes na data da execução, considerados os termos do art. 20 do Código de Processo Civil e o limite de alçada deste órgão, restando a cobrança condicionada à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, caso solicitado tal benefício.
2. Contudo, de fato, não houve a apreciação do pedido de justiça gratuita constante na petição inicial e reinterado em grau de recurso, motivo pelo qual vislumbro a ocorrência de omissão.
3. Embargos de declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.17.000232-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410233/2010 - IRINEU CRUZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.002788-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410237/2010 - ANTONIO FERNANDO DE CAMARGO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

*** FIM ***

2006.63.10.009718-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409868/2010 - MARIA APARECIDA ARNALDO DOPP (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXTRATOS DA CONTA FUNDIÁRIA.

1. Com efeito, analisando os documentos acostados aos autos, verifico que a Caixa Econômica Federal carrou aos autos, em petição anexada em 31.07.2008, os extratos da conta fundiária do “de cujus” que comprovam a aplicação dos juros progressivos, tendo sido aplicados juros de 6% sobre os valores depositados em decorrência do seu vínculo com a empresa Indústria de Máquinas Invicta S/A, no período de 01.07.1963 a 07.08.1995, razão pela qual não haveria interesse de agir da parte autora, esposa do falecido, em pleitear a aplicação de juros progressivos.

2. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.11.004377-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409856/2010 - SILVIA REGINA DE MORAES DAOLIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. IPC DE JUNHO DE 1987.

1. Conforme bem salientado pelo v. acórdão, o prazo prescricional para o ajuizamento das ações que objetivam o pagamento de diferenças nos saldos de caderneta de poupança em razão da aplicação de índice de atualização monetária diverso do devido é de vinte anos contados da data em que deveriam ser creditados os valores a menor.

2. Com efeito, considerando que a aplicação do IPC de junho de 1987 é devida para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas entre 1º e 15 de junho de 1987, cujos créditos seriam atualizadas pela instituição financeira entre 2 e 16 de julho de 1987, o prazo prescricional findou-se entre 2 e 16 de julho de 2007, dependendo da data de abertura ou renovação da caderneta de poupança.

3. Por sua vez, considerando que a presente ação foi distribuída em 17.07.2008, é de rigor reconhecer-se a prescrição da ação quanto ao pedido de atualização monetária do saldo da caderneta de poupança mediante a aplicação do IPC de junho de 1987.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.04.002020-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409853/2010 - ANTONIO JAIRO SAVIOLI (ADV. SP219877 - MICHELE COSTA GILIOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Ao analisar o caso em tela, em que a parte requereu a aplicação do índice de 26,06%, referente ao Plano Bresser, o v. acórdão considerou que a pretensão da parte autora referia-se também à aplicação do IPC atinente aos meses de fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%) e fevereiro de 1991 (21,87%), e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal.

2. Assim, houve equívoco por parte do dispositivo do voto, pois de acordo com a fundamentação nele explanada, o autor tem direito à aplicação do índice de correção monetária pleiteado, não havendo razão no pleito recursal da Caixa Econômica Federal de improcedência da ação.
3. Com efeito, restando vencida a Caixa Econômica Federal em seu recurso, deverá arcar no pagamento de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.014839-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409886/2010 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. CTPS.

1 Em que pese a CTPS não esteja totalmente legível (fls. 13/16 da petição inicial), é possível verificar que o vínculo trabalhista do autor com a empresa São Paulo Alpargatas S/A iniciou-se em 29.08.1967 e terminou em 17.05.1979, bem como optou pelo regime do FGTS em 29.08.1967, quando da admissão na empresa.

2. Assim, diante da mencionada CTPS, o autor comprova que faz jus à aplicação dos juros progressivos em sua conta fundiária do FGTS, haja vista ter cumprido os requisitos necessários à fruição do direito, conforme explicitado no v. acórdão embargado.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2009.63.02.008841-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410069/2010 - ZILMA MARIA DA SILVA SA (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010689-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410070/2010 - JONATHAN ROBERTO MACHION THOMAZ (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL, SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011020-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410072/2010 - JOSE PAULO GUARNIERI (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009520-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410063/2010 - GENI RAMALHO FRANCISCO (ADV. SP171780 - ANA LAURA TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007048-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410080/2010 - VALDEVINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010399-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410083/2010 - ANA MARIA VALADAO LIMA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012025-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410085/2010 - PEDRO PORFIRIO COSTA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010519-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410087/2010 - ORLANDO SOARES FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010953-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410088/2010 - JOSE MIGUEL BATISTA DE AZEDIA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006364-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410089/2010 - ARIIVALDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016613-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410090/2010 - SAMUEL AMARO DIAS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015316-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410091/2010 - SILVANA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003384-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410092/2010 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003741-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410093/2010 - DECIO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017696-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410094/2010 - BENEDITO PAVANIN (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.011213-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410095/2010 - CARMEM APARECIDA SCHIVO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005852-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410096/2010 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010088-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410097/2010 - LUZIA PATROCINIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001786-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410098/2010 - ANTONIO CARLOS RAMALHO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.004186-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410099/2010 - ALBERTO DE SANTIS (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.008326-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410100/2010 - JOSE INACIO VILELA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005495-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410101/2010 - FRANCISCO RABACHINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006805-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410102/2010 - JOAO GERALDO RAIMUNDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.07.005044-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410103/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.06.000921-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410065/2010 - EDNA REGINA NERI DE BRITTO GOMES (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.02.001363-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410074/2010 - APARECIDA DE JESUS GONCALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.004410-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410075/2010 - ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.10.003955-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410076/2010 - ROBERTO GONCALVES (ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA, SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.009900-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410078/2010 - MARA SILVIA CERIALI PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011810-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410079/2010 - MARIA PAIXAO CORREA ROSA VIEIRA (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004444-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410081/2010 - MAURICIO FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002581-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410082/2010 - JAIR MARCOLINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008311-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410064/2010 - JOSE SEBASTIAO PIRES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012134-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410066/2010 - JOSE MARIO DA CRUZ (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011685-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410068/2010 - ADELIA AVELAM EUFRAZINO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.08.003733-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410059/2010 - LEONICE DE FATIMA ALVES SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.003713-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410062/2010 - GENELICIA SOARES LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.008635-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410105/2010 - ADMAR STRINI (ADV. SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO, SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2006.63.02.016814-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410522/2010 - RAIMUNDO LEONARDO MINIKOWSKI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.005772-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410523/2010 - MARCOS BARBOSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.006922-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410524/2010 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.01.073577-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409871/2010 - BENEDITO MARIANO FILHO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECONHECIMENTO

PRESCRIÇÃO.

1. Com efeito, conforme bem salientado pelo v. acórdão embargado, para fazer jus à aplicação dos juros progressivos, o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 deve estar dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta a extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5.705/1971).
2. De fato, de acordo com o apontado pela Caixa Econômica Federal em sede de embargos, entre a data do término do vínculo empregatício iniciado antes de 22.09.1971 (09.07.1975 - Ford S/A - CTPS - fls. 10 da petição inicial), e a data do ajuizamento da ação em 21.08.2007, transcorreram mais de 30 (trinta) anos.
3. Outrossim, diante da fruição do referido prazo prescricional, o autor não faz jus à aplicação dos juros progressivos nos termos em que restou decidido pela r. sentença, mantida pelo v. acórdão, assistindo razão à embargante.
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.339039-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409849/2010 - DANIELA KLEINFELDER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

1. De fato, a autora pleiteou em sede recursal a aplicação dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o inadimplemento até o efetivo pagamento dos valores devidos a título de caderneta de poupança, e não a aplicação da correção monetária de acordo com a Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, conforme consta do relatório do voto.
2. Por sua vez, o v. acórdão acolheu em parte a tese da embargante no sentido de aplicação dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da citação, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Contudo, em razão de ter analisado o recurso sob o prisma que a autora pleiteava a atualização dos valores devidos mediante a aplicação da 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, negou provimento ao recurso.
3. Assim, diante do pleito da autora e da fundamentação exposta pelo v. acórdão, o dispositivo do voto, e conseqüentemente, o acórdão, resultaram em erro em decorrência do pedido constante no relatório do voto, pois, na realidade, teria que ser dado parcial provimento ao recurso da parte autora, ora embargante.
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.11.003837-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409864/2010 - WLADIMIR ALEXANDRE REIS (ADV.); MARLENE TAVARES REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. IPC DE JUNHO DE 1987.

1. Conforme bem salientado pelo v. acórdão, o prazo prescricional para o ajuizamento das ações que objetivam o pagamento de diferenças nos saldos de caderneta de poupança em razão da aplicação de índice de atualização monetária

diverso do devido é de vinte anos contados da data em que deveriam ser creditados os valores a menor.

2. Com efeito, considerando que a aplicação do IPC de junho de 1987 é devida para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas entre 1º e 15 de junho de 1987, cujos créditos seriam atualizadas pela instituição financeira entre 2 e 16 de julho de 1987, o prazo prescricional findou-se entre 2 e 16 de julho de 2007, dependendo da data de abertura ou renovação da caderneta de poupança.

3. Por sua vez, considerando que a presente ação foi distribuída em 21.05.2009, é de rigor reconhecer-se a prescrição da ação quanto ao pedido de atualização monetária do saldo da caderneta de poupança mediante a aplicação do IPC de junho de 1987.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.013991-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409882/2010 - ADRIANO ANDRE DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. CTPS.

1. Em que pese a CTPS não esteja totalmente legível (fls. 15/17 da petição inicial), é possível verificar que o vínculo trabalhista do autor com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos iniciou-se em 06.12.1952 e terminou em 03.01.1983.

2. Além disso, observo que foi anexado aos autos o documento de autorização para movimentação de conta vinculada (fls. 18 da petição inicial), que indica que o autor aderiu ao regime do FGTS em 01.01.1967.

3. Assim, diante dos mencionados documentos, o autor comprova que faz jus à aplicação dos juros progressivos em sua conta fundiária do FGTS, haja vista ter cumprido os requisitos necessários à fruição do direito, conforme explicitado no v. acórdão embargado.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. A prescrição do direito do autor em pleitear a aplicação de juros progressivos em sua conta fundiária foi tratada na r. sentença, mantida pelo v. acórdão.

2. Não obstante conste da fundamentação da r. sentença, não houve na parte dispositiva da mesma, bem como do v. acórdão que a manteve, a restrição do pagamento das diferenças entre os valores pagos e os efetivamente devidos a título de aplicação de juros progressivos na conta fundiária da parte autora às parcelas que não foram atingidas pela prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 210 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.005788-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409915/2010 - LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005874-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409932/2010 - CREZIO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006193-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409951/2010 - JOSE DOMINGOS BRESSAN (ADV. SP092499 - LUCIA HELENA JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008381-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409969/2010 - GUIOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO GENTILI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.02.012003-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410107/2010 - TATIANE BRUSCHINI BERTONE (ADV. SP184434 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. DANOS MATERIAIS. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA. VALOR DOBRADO.

1. De fato, analisando o comprovante de pagamento de SEDEX 10 anexado às fls. 10 da petição inicial, verifico que consta a contratação de prestação de serviço de 02 (duas) entregas de correspondência, que possuem como destinatárias Laila Godoy (CEP 05586-030 São Paulo/SP), no valor de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) e Rute Villa Cle (CEP 14015-120 Ribeirão Preto/SP), no valor de R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos), sendo discutida nos presentes autos a deficiência da prestação de serviço correspondente à entrega desta última correspondência.
2. Por sua vez, dispondo a Lei Postal que o valor da indenização por erro de serviço da empresa deverá ser pago em dobro, fato que restou demonstrado nos autos, o valor a ser pago a título de danos materiais deve corresponder ao total de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos), e não o montante fixado pela r. sentença, mantida pelo v. acórdão, no total de R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), que representa o dobro do valor pago para postagem de duas correspondência contratadas pela parte autora, sendo que não houve qualquer discussão nos autos acerca de defeito do serviço quanto à correspondência a ser entregue à Laila Godoy (CEP 05586-030 São Paulo/SP).
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.17.000302-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410169/2010 - GIZELDA FERREIRA SANTOS RAITZ (ADV. SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS); ESPOLIO DE JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. CONTRADIÇÃO. POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

1. Com efeito, o v. acórdão acolheu o pedido da embargante, pois, em sua fundamentação esclarece que os juros remuneratórios (ou contratuais), no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, fazem parte do objeto principal quando se trata de aplicação financeira, sendo assim, não são considerados assessórios e seguem o mesmo prazo prescricional do pedido principal, vale dizer, o prazo para cobrança é de 20 (vinte) anos, e são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, desde a época em que deveriam ter sido creditados.
2. Outrossim, diante do entendimento esposado pelo voto constante do v. acórdão, e do pleito da parte autora, ora embargante, incorreu em contradição a parte dispositiva do voto, bem como o v. acórdão, ao negar provimento ao recurso da parte autora, pois acolheu o pedido nele contido.
3. Por sua vez tendo acolhido o pedido da recorrente, não há razão para condená-la ao pagamento em honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.000954-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410056/2010 - TEREZA SAPANHOS MOREIRA (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO. CONDENAÇÃO DO INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95

1. Com efeito, a parte autora encontra-se representada por advogado conforme instrumento de mandato anexado às fls. 08 da petição inicial.
2. Por sua vez, tendo sido negado provimento ao recurso de sentença interposto pelo INSS, o patrono da parte autora faz jus ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.007891-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410278/2010 - LEANDRO MOURA BARBOSA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. ERRO. OMISSÃO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão, a questão da hipossuficiência econômica, para cujo critério não foi considerado os rendimentos auferidos pela mãe idosa e pela irmã deficiente da parte autora, por constituírem benefícios previdenciários inferiores ao salário mínimo, aplicando-se a Súmula 30 das Turmas Recursais da 3ª Região e o art. 34 do Estatuto do Idoso, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar

prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

3. Com efeito, embora o v. acórdão tenha sido omissivo no tocante à condenação dos honorários advocatícios, não assiste razão da parte autora no que se refere à condenação do INSS, uma vez que o art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente a Lei nº 10.259/2001, estipula que somente o recorrente vencido será condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, razão pela qual não há motivo para condenar a recorrida, autarquia federal, nos ônus da sucumbência.

4. Por outro lado, assiste razão quanto ao fato de constar o nome da mãe da parte autora como responsável pela percepção do benefício na parte dispositiva do voto, haja vista que foi nomeada sua curadora pela Justiça Comum Estadual, conforme certidão acostada às fls. 29 da petição inicial.

5. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, e acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.001507-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410038/2010 - MARCOS MONTEIRO DUARTE (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER); JOSE PASCOAL DUARTE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS. VALORES ATRASADOS. DIFERENÇAS DEVIDAS ENTRE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A DATA DO ÓBITO DO TITULAR DO BENEFÍCIO.

1. De fato, não foi tratada no v. acórdão a questão da prescrição quinquenal das parcelas devidas a título de atrasados, bem como não houve a limitação de que as diferenças devidas em razão da revisão do benefício previdenciários são devidas até o óbito do beneficiário.

2. Com efeito, no que toca aos pagamentos dos valores devidos a título de revisão do benefício, que foi reconhecida e determinada pelo v. acórdão, deve-se observar que são devidos tão-somente às diferenças referentes às parcelas dos benefícios pagos a menor em decorrência da ausência da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição que compuseram o período de cálculo do benefício de aposentadoria por idade nº 028.006.612-0 (DIB: 07.07.1994), que se venceram no período anterior ao prazo de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, em observância à prescrição quinquenal prevista no art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, até a data do falecimento do beneficiário em 03.10.2003, quando cessou o benefício revisado.

3. Dessa forma, em virtude do óbito do titular do benefício revisado, são devidos aos herdeiros às diferenças referentes às parcelas dos benefícios pagos no período de 17.01.2002 a 03.10.2003.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.004138-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410121/2010 - LUIZ LORIM (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); LUZIA FECCHIO LORIM (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Não merece prosperar a argumentação apresentada pela parte autora, pois, uma vez declinada a incompetência do Juízo, a análise do pedido de incidência de juros remuneratórios capitalizados, no percentual de 0,5 % (meio por cento), bem como dos juros moratórios caberá ao Juízo competente, no caso, uma das Varas Federais Cíveis da subseção judiciária de São Paulo, em razão do domicílio da parte autora. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.009830-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410194/2010 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JUROS CONTRATUAIS OU REMUNERATÓRIOS. FORMA DE APLICAÇÃO.

1. Com efeito, o v. acórdão reconheceu o direito do autor à incidência dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre os valores devidos a título de diferenças decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Econômicos aos valores depositados em conta poupança, mas não explicitou a forma de aplicação dos juros.
2. Nos contratos de caderneta de poupança são devidos juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, aplicados de forma capitalizada.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.002510-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410053/2010 - MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO. CONDENAÇÃO DO INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95

1. Com efeito, a parte autora encontra-se representada por advogado conforme instrumento de mandato anexado às fls. 11 da petição inicial.
2. Por sua vez, tendo sido negado provimento ao recurso de sentença interposto pelo INSS, o patrono da parte autora faz jus ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.008383-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409990/2010 - OSVALDO PONCEANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. A prescrição do direito do autor em pleitear a aplicação de juros progressivos em sua conta fundiária foi tratada na r. sentença, mantida pelo v. acórdão.
2. Não obstante conste da fundamentação da r. sentença, não houve na parte dispositiva da mesma, bem como do v. acórdão que a manteve, a restrição do pagamento das diferenças entre os valores pagos e os efetivamente devidos a título de aplicação de juros progressivas na conta fundiária da parte autora às parcelas que não foram atingidas pela prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 210 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.001984-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410262/2010 - SERGIO LIMA DE SOUSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. BENEFÍCIO AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. CARACTERIZAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MODIFICAÇÃO DO GRUPO E DA RENDA FAMILIAR.

1. No que toca ao cumprimento do requisito de deficiência física da parte autora, esta restou comprovada pelo laudo pericial elaborado por especialista em psiquiatria que diagnosticou a deficiência mental e conclui pela incapacidade total e permanente.
2. No caso em concreto, o laudo sócio-econômico, anexado aos autos em 26.10.2009, relata que o grupo familiar do autor é composto por ele e sua mãe, de 63 anos, analfabeta, aposentada, que sobrevivem economicamente com um salário mínimo, proveniente do benefício de aposentadoria por idade recebido pela mãe, com data de início em 01.07.2009.
3. Outrossim, diante da aplicação analógica da regra do art. 34 do Estatuto do Idoso aos casos dos portadores de deficiência física, pela qual não se pode considerar o valor de benefícios previdenciários no montante de um salário mínimo para efeitos do computo da renda per capita do grupo familiar, situação que ocorre no presente caso, em que a mãe do candidato ao benefício de amparo social recebe o benefício de aposentadoria por idade no montante de um salário mínimo, inexistindo outro tipo de renda familiar, entendo que está evidenciada a situação de vulnerabilidade social do autor, não possuindo condições de prover seu sustento.
4. Por conseguinte, há que ser assegurado ao autor o direito ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/93.
5. Fixo a data de início do pagamento do benefício na data da juntada aos autos do laudo sócio-econômico que comprovou a miserabilidade do autor (26.10.2009).
6. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.044824-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410177/2010 - ELICIA MARIA PINHEIRO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.000237-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410196/2010 - JOSE FRANCISCO DENADAY (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016207-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410197/2010 - EVERALDO MIRANDA ANDRADE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017195-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410198/2010 - CARMEN CELIA OGANE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.002864-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410175/2010 - MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.008371-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410176/2010 - MARIA ROSA LAMONATO VIOLA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.005604-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410166/2010 - SEBASTIAO DE LIMA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.10.009874-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410596/2010 - MARIA RITA MENDES (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de nulidade da r. sentença, da necessidade de nova perícia médica e da capacidade da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.06.009399-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410510/2010 - JOSE PERES (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que tanto na r. sentença como no v. acórdão embargado, a questão da forma de atualização dos benefícios previdenciários foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da forma de atualização dos valores devidos em razão da diferença de remuneração na caderneta de poupança da autora referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.18.004044-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410588/2010 - MARIA APARECIDA SANTUCI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005081-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410600/2010 - DEBORA LEAL FRANCHINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005053-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410602/2010 - MARIA MALTA TAVEIRA ARAGONES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005490-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410613/2010 - MARIA HELENA CANTIERI VICENTE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005239-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410616/2010 - DIRCE RODRIGUES GUERRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005441-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410624/2010 - IVONE PORTIOLI COMPARINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005448-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410625/2010 - NILCE COLHERINHAS FALEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005838-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410626/2010 - GISELA PALUDETO MINICUCCI CRUZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2009.63.18.000595-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410629/2010 - SILENE GOUVEA DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

2008.63.17.004477-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410515/2010 - EGIDIO BIASOTTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2006.63.02.006626-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410518/2010 - AVELINO VILLA PERES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002799-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410519/2010 - WANDERLEY STEFFENS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007195-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410521/2010 - JOSE VIEIRA MONDIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.004865-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410525/2010 - MIZAEEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.15.003091-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410022/2010 - MARIA OLIVIA ALEIXO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. DECADÊNCIA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. ANÁLISE DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC.

1. De fato, não houve contradição, mas erro material e omissão do v. acórdão, que relatou que a ação foi julgada improcedente, quando na realidade foi extinta com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e deixou de discorrer preliminarmente da decadência para após adentrar ao mérito da questão discutida nos autos.

2. Com efeito, foi sedimentado, nesta Turma Recursal, que o prazo decadencial atualmente previsto no art. 103 caput da Lei nº 8213/91 - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997 (primeira legislação a trazer a previsão).

3. Outrossim, verificado que a data de início do benefício que se pretende revisar é anterior a entrada em vigor da referida medida provisória, não há qualquer contradição em analisar o mérito da ação, uma vez que afastada a decadência, de acordo com o entendimento desta Turma Recursal, a questão de mérito pode ser analisada mediante a aplicação, por analogia, do art. 515, §3º, do Código de Processo Civil, haja vista se tratar exclusivamente de matéria de direito e terem sido acostados aos autos documentos suficientes para a formação da convicção deste órgão jurisdicional.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.07.001059-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410277/2010 - JOSE GERALDO DIAS (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI, SP238163 - MARCO ANTONIO TURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INCAPACIDADE ATESTADA PELA PERÍCIA JUDICIAL. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ENFERMIDADES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS. DOENÇAS PASSÍVEIS DE VARIAÇÃO CLÍNICA.

1. Com efeito, a juntada dos documentos anexados aos autos em 24.07.2010, que comprovam que a parte autora passou por procedimento cirúrgico, constituem fato novo e alteram a causa de pedir, o que é vedado em sede recursal, nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil.
2. Conforme constou no v. acórdão, as condições clínicas são variáveis, podendo haver alteração da situação fática do quadro clínico da parte autora.
3. Assim, diante da realização da cirurgia que poderá resultar na constatação da incapacidade da parte autora, e da vedação legal de inovação da causa de pedir em sede de recurso, haja vista que a situação pos-cirúrgica da parte autora não foi analisada pelo perito judicial, que se ateu à situação fática demonstrada pelos documentos carreados aos autos até a data da perícia para analisar e concluir pela capacidade laborativa da parte autora, deverá a parte autora requerer administrativamente a concessão do benefício na esfera administrativa em decorrência do seu estado clínico após a cirurgia, e caso seja negado, ajuizar nova demanda judicial com fundamento no quadro clínico desenvolvido a partir do procedimento cirúrgico em 21.07.2009.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.007297-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410143/2010 - CARLOS EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); AGENCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL (ADV./PROC. PAULO ARAUJO); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO); AMERICAN AIRLINES INC (ADV./PROC. SP206638 - CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA MODIFICAÇÃO PREVISTA PELA LEI Nº 11.960/2009.

1. No caso dos autos, não verifico a existência da omissão apontada, uma vez que o v. acórdão manteve a r. sentença recorrida nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, inclusive a forma dos consectários legais, correção monetária e juros de mora, aplicado pela decisão recorrida, que ao adotar os cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo anexados aos autos em, 23.07.2009, utilizou os índices aplicados às ações condenatórias em geral com juros de mora de 1% (um por cento).
2. Ademais, considerando que a incidência de juros e de correção monetária estipulados com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança em relação às condenações impostas à União Federal passou a vigor após 30.06.2009, data da publicação da Lei nº 11.960/2009, que alterou o disposto no art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e tendo sido a ação proposta antes da alteração legal, deve prevalecer a incidência da taxa de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.18.004658-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410607/2010 - ELVIRA DELPILARO COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da forma de atualização dos valores devidos em razão da diferença de remuneração na caderneta de poupança da autora referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

2008.63.17.006726-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409887/2010 - CAETANO TACCI (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003002-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409888/2010 - DETLEF SARAIVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003005-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409889/2010 - SYNESIO ALARICO DELAZARI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005432-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409890/2010 - DIMITRY WAGAPOFF (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2007.63.03.013810-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410031/2010 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE..

1. De fato, a parte autora sustentou preliminarmente, em sede de recurso, a nulidade da r. sentença, o que não foi analisado pelo v. acórdão embargado, que tão somente manteve tratado do mérito da ação.
2. Com efeito, a preliminar de nulidade argüida pela parte autora deve ser afastada, haja vista que a impugnação ao laudo e a necessidade de realização de nova perícia foi analisada de forma explícita pela r. sentença
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.080154-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410242/2010 - IVANI INACIO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. ALIENIA MENTAL, INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

1. No que toca à qualidade de segurado que motivou a improcedência da ação, analisando os documentos anexados aos autos em 11.11.2009, por ocasião da interposição do recurso de sentença, verifica-se que consta Declaração, Ficha Cadastral e Ficha Financeira da empresa Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., que comprovam que a parte autora mantém vínculo empregatício com a empresa desde 05 de janeiro de 1999, sem que houvesse qualquer cessação, corroborando a anotação constante da CTPS juntada às fls. 14/15 da petição inicial, bem como os documentos em que a empresa pleiteia em nome da segurada o benefício por incapacidade (fls. 36/37 e 48/49 da petição inicial).

2. Assim, diante da manutenção do referido vínculo empregatício, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, nem tampouco de ausência do cumprimento de carência, tanto que houve a concessão administrativa pela autarquia federal dos benefícios de auxílio-doença nºs 116.088.534-3 (DIB 12.04.2001 - DCB 20.05.2001), 130.417.878-9 (DIB 04/08/2005 - DCB: 07/02/2007), 520.060.568-3 (DIB 02/05/2007 DCB: 30/09/2008), 534.266.888-0 (DIB: 10/02/2009 - DCB: 17/06/2009) e 542.129.408-7 (DIB 10.08.2010 - DCB: 12.07.2011).

3. Por sua vez, no tocante à incapacidade, verifica-se que o perito judicial especialista em psiquiatria diagnosticou que a parte autora, 38 anos, 2º grau, auxiliar de produção, é portadora de alienação mental que a incapacita total e temporariamente para o exercício de sua atividade laborativa, fixando a data de início da incapacidade em 02.05.2007, quando foi concedido benefício de auxílio-doença nº 520.060.568-3. O expert esclareceu, ainda, que a doença pode ser controlada estimando um prazo de 18 (dezoito) meses para uma nova reavaliação a partir da realização do laudo pericial em 17.02.2009.

4. Outrossim, considerando que não foi atestada a incapacidade total e permanente, mas tão-somente a incapacidade total e temporária, percebendo a parte autora atualmente o benefício de auxílio doença nº e 542.129.408-7, com data de início em 10.08.2010 e data de cessão estipulada para 12.07.2011, dentro do prazo de reavaliação estipulado pelo perito deste Juízo, tenho que não há como acolher o pedido da parte autora para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

5. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.005301-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410573/2010 - CARLOS MARCAL (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da forma de atualização dos valores devidos em razão da diferença de remuneração na caderneta de poupança do autor referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.18.004112-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410585/2010 - CARLOS EDUARDO VENCAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.004668-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410605/2010 - DONIZETE SERGIO BETTARELLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005091-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410611/2010 - ANTONIO MENDES ROSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005216-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410620/2010 - ROSANDIR COELHO LOPES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005813-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410622/2010 - ROLF BARBOSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

2008.63.18.004340-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410598/2010 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da forma de atualização dos valores devidos em razão da

diferença de remuneração na caderneta de poupança do autor referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanada Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.049488-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410253/2010 - EDUARDO MEIRA CARAM (ADV. SP200042 - PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LOAS. CONTRADIÇÃO. INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE LABORATIVA E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE RECONHECIDA PELA R. SENTENÇA. OMISSÃO. OBJETO DO RECURSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA QUE MOTIVOU O INDEFERIMENTO DA AÇÃO.

1. Inicialmente, assiste razão ao embargante quanto ao fato de que a questão da incapacidade foi apreciada pelo Juízo "a quo", que embasado no laudo médico do perito do Juízo, reconheceu a incapacidade da parte autora para toda e qualquer atividade laborativa, com comprometimento para as atividades de vida independente.

2. Outrossim, restou comprovada ser a parte autora portadora de deficiência física para fins de concessão do benefício assistencial, devendo ser analisado o critério de hipossuficiência econômica, motivo da improcedência da ação e objeto do recurso interposto pela parte autora e que deixou de ser analisado pelo v. acórdão.

3. No caso em concreto, conforme consignado pelo Juízo "a quo", o autor, com 31 anos, mora com a mãe, separada de seu pai, que paga pensão alimentícia no valor de R\$ 1.400,00, resultando numa renda per capita de R\$ 700,00, residindo em um apartamento que pertence ao primo do autor, que se encontra em bom estado de conservação, contando com 02 (dois) dormitórios, sala, banheiro, cozinha e lavanderia, além de estar bem garnecida de móveis, com duas TV, microondas, som, DVD etc.

4. Ademais, a assistente social manifestou-se sobre a condição econômica da família, não enquadrando expressamente o núcleo familiar na condição de hipossuficiência econômica.

5. Outrossim, não resta caracterizada a situação de miserabilidade ou hipossuficiência da parte autora para fins de concessão do benefício assistencial ao portador de deficiência.

6. Embargos de Declaração acolhidos em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.007650-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410276/2010 - MARCOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INCAPACIDADE ATESTADA PELA PERÍCIA JUDICIAL.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ENFERMIDADES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS. DOENÇAS PASSÍVEIS DE VARIAÇÃO CLÍNICA.

1. Preliminarmente, deve-se ater que ao fato que o transtorno emocional e o transtorno afetivo bipolar descritos nos laudos e nos documentos médico acostados aos autos pela parte autora constituem doenças passíveis de tratamento adequado, com remissão dos sintomas, conforme esclarecido pelo perito judicial.
2. Assim, o fato do perito judicial não ter concluído pela incapacidade laborativa da parte autora na perícia realizada em 05.12.2008, enquanto que a perícia administrativa realizada a posteriori pela perícia médica do INSS em abril de 2009 constatou a incapacidade laborativa, não indica que o laudo produzido pelo expert do Juízo seja nulo, deficitário, ou contraditório, uma vez que as doenças que acometem a parte autora são passíveis de alterações em determinado espaço de tempo dependendo do tratamento submetido, ainda mais nos casos de doenças psicológicas e psiquiátricas.
3. Dessa forma, torna-se possível aferir que a incapacidade da parte autora sobreveio após a realização da perícia judicial, tendo sido diagnosticada pela perícia do INSS em virtude do novo requerimento administrativo, o que é passível de ocorrer em virtude das condições clínicas serem variáveis, conforme alertado ao final do voto proferido no v. acórdão embargado.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.276711-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410297/2010 - YEDA SAMPAIO DE MENDONÇA (ADV. SP211443 - WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA, SP024978 - EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

CONDENAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO PELA UNIÃO FEDERAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da forma de atualização dos valores devidos em razão da diferença de remuneração na caderneta de poupança dos autores referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.18.003588-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410592/2010 - JOSE WILSON DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIS ALBERTO VIARIO DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RAQUEL ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005473-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410614/2010 - DENISE EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DOMENICA VERONICA FALEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DAIANA LILIAN FALEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); BRUNO FALEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2008.63.18.005816-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410627/2010 - RITA DE CASSIA MOREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RODRIGO MOREIRA CAPRICIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

2005.63.08.003770-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410044/2010 - GUMERCINDO GATTI (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. LITIGÂNCIA MÁ-FÉ.

1. No caso dos autos, não verifíco a existência da omissão apontada. Com efeito, o acórdão trata explicitamente da questão da imposição da pena de litigância de má-fé, mantendo a decisão que impôs a condenação ao pagamento de multa e honorários advocatícios
2. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.017871-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410571/2010 - ELZA FERREIRA AMARAL (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP177388 - ROBERTA ROVITO OLMACHI (MATR. SIAPE Nº 1.480.384)); MARILIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV./PROC. SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS, SP207346 - RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO, SP243917 - FRANCINE CASCIANO); DANIELE VIRGINIA VIEIRA CARDOSO (ADV./PROC. SP243917 - FRANCINE CASCIANO, SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS, SP207346 - RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.012185-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410580/2010 - JOSÉ MARINHO TIRONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que na r. sentença, mantida pelo v. acórdão embargado, a questão da aplicação do índice de 0,451570 para maio de 1990, para fins de atualizado do saldo da conta do FGTS, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.066564-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410178/2010 - JOAO DE DEUS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.008223-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410148/2010 - SALVINA GOMES SOARES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.07.002478-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410151/2010 - JOSEFA DA FONSECA COSTA (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.054967-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410152/2010 - JOSE PEDRELLA (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080896-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410158/2010 - CLELIA ALDAISA LUPIANO (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067626-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410159/2010 - ANEZIA DE MELLO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.003936-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410192/2010 - OSWALDO JOSE ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011615-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410193/2010 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003752-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410195/2010 - DANIEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.001594-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410200/2010 - CARLOS ROBERTO NARCISO DE ALMEIDA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.024091-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410201/2010 - JOAO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP203752 - PATRÍCIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA (SIAPE 1.358.048)).

2008.63.15.011272-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410203/2010 - CLEBER DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.17.006786-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410204/2010 - JOSE VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.14.003173-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410205/2010 - KAZUO FRANCISCO KIKUCHI (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.04.005359-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410206/2010 - JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.15.005553-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410208/2010 - EUGENIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.04.011147-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410209/2010 - AMAURY CEZAR PASCHOALINO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.10.012077-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410212/2010 - LOIDISSON SILVA CARNEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.020049-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410213/2010 - JOSE SIMOES DE ANDRADE (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.003864-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410180/2010 - RITA IRIA DE OLIVEIRA MARCONDES RAULI (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.045456-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410181/2010 - DAMIAO CELIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.004303-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410182/2010 - JOSE FINEIS JUNIOR (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000410-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410183/2010 - CREUSA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.005992-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410184/2010 - BELMIRA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI, SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.06.001945-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410185/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007563-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410186/2010 - ESDRAS CANDIDO PEREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.07.005290-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410187/2010 - OLINDA MARTNS DA SILVA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.003112-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410188/2010 - APARECIDA AMERICO HILARIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.01.053580-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410189/2010 - ELENICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.009407-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410190/2010 - ANTONIO BENTO SOUZA DA ROCHA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.055698-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410210/2010 - LEONARDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.006047-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410214/2010 - FILEMON HERMINIO ALVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.01.043031-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410129/2010 - CAMILA DO NASCIMENTO CRUZ (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.004888-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410141/2010 - JOVELINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.09.002464-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410156/2010 - MARIA DAS DORES ERMINO (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.048370-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410162/2010 - DJALMA RODRIGUES COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.012247-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410165/2010 - LOURDES FERNANDES MARCATTO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010981-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410167/2010 - MARIA DE LOURDES SALVADOR DE CARVALHO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.005393-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410168/2010 - JOSEFA CARVALHO DE MARTINI (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.12.001486-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410170/2010 - YARA APPARECIDA DA SILVA PERICO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.14.002831-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410171/2010 - ISABEL MARTINS COMELLI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2009.63.08.004464-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410172/2010 - LICONDINA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.17.005067-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410173/2010 - VIRGINIA BELLINI TASSO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003504-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410174/2010 - DIZOLINA MARTINS FERNANDES (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.007120-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410163/2010 - MARCELA FROST DE ANDRADE SILVA REP CRISTINA FROST (ADV. SP206583 - BRUNO DE SOUZA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.08.006962-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410164/2010 - SIMEAO DANIEL MORAES FOGACA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.016184-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410218/2010 - SERGIO MARIO DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009957-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410219/2010 - OTAVIO FERRAREZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022233-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410221/2010 - MARLENA BECKLAS BERTOLUCCI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.063018-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410222/2010 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.278245-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410216/2010 - YOSHIHIRO YAMASHITA (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093926-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410217/2010 - MARIA BENEDITA GOMES (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.004580-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410157/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.08.000439-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410191/2010 - SEBASTIAO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.106074-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410161/2010 - CARLOS ROBERTO FERNANDES BARROS (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172409 - DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES (MATR. SIAPE Nº 1.358.983)).

2010.63.01.003690-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410132/2010 - LUZIA OZAWA MARIA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.007457-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410133/2010 - MAURO BETTELONI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.007860-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410139/2010 - ALEIR KLEIN (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.006234-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410140/2010 - LAURINDO SANCHEZ LEIVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010782-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410142/2010 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007050-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410145/2010 - JOSÉ MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.07.005132-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410150/2010 - SERGIO CARLOS QUAGLIA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.045184-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410153/2010 - DANIEL DE SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043358-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410154/2010 - MARY DA SILVA CESAR (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041074-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410155/2010 - EVA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.007725-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410223/2010 - WANDA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.03.007741-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410225/2010 - MICHELE LANGONI DIAS (ADV. SP193492 - VANESSA GARCIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.06.011469-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410226/2010 - RONALDO FERREIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.03.004475-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410228/2010 - TEREZINHA MARIA DO COUTO SILVA (ADV. SP138451 - MARIA LUISA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.17.000084-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410131/2010 - ZILDA DANHEZI DE SOLDI (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de novembro de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO TR

2008.63.17.000084-2 - DECISÃO TR Nr. 6301402559/2010 - ZILDA DANHEZI DE SOLDI (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico a ocorrência de erro material no sistema, quando do preenchimento do resultado do julgamento do acórdão proferido em 14.09.2010, pelo que corrijo de ofício, para que onde consta "Convertido em diligência" passe a constar "Manter a sentença". Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001866
LOTE 122920/2010**

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 30/11/2010.

2009.63.10.004229-3 - DESPACHO TR Nr. 6301418260/2010 - LUZIA MARIA MARTINS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.011682-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418271/2010 - SERGIO BARBOSA DA SILVA SOUSA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.004996-7 - DESPACHO TR Nr. 6301418277/2010 - QUENIO APARECIDO SECCO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.11.002216-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418278/2010 - MARCIA BENEDITA DOS REIS TOLEDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.18.001306-3 - DESPACHO TR Nr. 6301418287/2010 - JOSE MELAURO FILHO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.001106-7 - DESPACHO TR Nr. 6301418288/2010 - ZENAIDE FAVARIN RIGONATO (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.008771-9 - DESPACHO TR Nr. 6301418289/2010 - ROBSON DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.02.001182-8 - DESPACHO TR Nr. 6301418257/2010 - ALEXANDRINA NEVES DANTAS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000052-1 - DESPACHO TR Nr. 6301418258/2010 - MAURICIO ALVES CARDOZO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.004634-1 - DESPACHO TR Nr. 6301418261/2010 - MAURA LEONEL GRACIANO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002283-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418262/2010 - LUCIA AMARAL MELO SACHETTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001494-7 - DESPACHO TR Nr. 6301418263/2010 - ROGERIO BARBOSA MARTINS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.003826-8 - DESPACHO TR Nr. 6301418264/2010 - ISABEL SEBASTIANA FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003603-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418265/2010 - JOAO DE MARIA CAMPOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.002300-9 - DESPACHO TR Nr. 6301418267/2010 - LAIRTO APARECIDO PLACA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001591-8 - DESPACHO TR Nr. 6301418268/2010 - DANIEL EDUARDO ROSA BENEDICTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.05.002660-1 - DESPACHO TR Nr. 6301418269/2010 - MARIA LUIZA COSTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001264-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418270/2010 - FATIMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.039776-8 - DESPACHO TR Nr. 6301418274/2010 - EVILARIO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030161-3 - DESPACHO TR Nr. 6301418275/2010 - DENISE MAFUZ MANGINI (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019951-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418276/2010 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS, SP176904 - LAURA SANTANA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.010100-1 - DESPACHO TR Nr. 6301418280/2010 - MARIA DE FATIMA DEL GRANDE SILVESTRE (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010020-3 - DESPACHO TR Nr. 6301418281/2010 - DORACI APARECIDA ADAME DE ALMEIDA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.007578-9 - DESPACHO TR Nr. 6301418283/2010 - VANILDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004304-1 - DESPACHO TR Nr. 6301418284/2010 - MARIA APARECIDA POLONIO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003503-2 - DESPACHO TR Nr. 6301418285/2010 - EDGARD ALFREDO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.027970-6 - DESPACHO TR Nr. 6301418286/2010 - FRANCISCO PANTALEAO BARBOSA (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071937-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418290/2010 - JOSE PEREIRA MARQUES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação em dezembro de 2010 junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2009.63.10.004229-3 - DESPACHO TR Nr. 6301341651/2010 - LUZIA MARIA MARTINS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.18.004996-7 - DESPACHO TR Nr. 6301341653/2010 - QUENIO APARECIDO SECCO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.11.002216-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341655/2010 - MARCIA BENEDITA DOS REIS TOLEDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.006143-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341656/2010 - JOSE BIANCHINI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.18.001306-3 - DESPACHO TR Nr. 6301341658/2010 - JOSE MELAURO FILHO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.001106-7 - DESPACHO TR Nr. 6301341659/2010 - ZENAIDE FAVARIN RIGONATO (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.02.011682-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341661/2010 - SERGIO BARBOSA DA SILVA SOUSA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009968-7 - DESPACHO TR Nr. 6301341662/2010 - JOSE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.11.008771-9 - DESPACHO TR Nr. 6301341666/2010 - ROBSON DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.01.071937-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341619/2010 - JOSE PEREIRA MARQUES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019951-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341620/2010 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS, SP176904 - LAURA SANTANA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.07.002300-9 - DESPACHO TR Nr. 6301341621/2010 - LAIRTO APARECIDO PLACA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.01.039776-8 - DESPACHO TR Nr. 6301341622/2010 - EVILARIO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.004304-1 - DESPACHO TR Nr. 6301341624/2010 - MARIA APARECIDA POLONIO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.15.006696-7 - DESPACHO TR Nr. 6301341628/2010 - ADRIANA FURLANES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.05.002660-1 - DESPACHO TR Nr. 6301341630/2010 - MARIA LUIZA COSTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001264-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341631/2010 - FATIMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.030161-3 - DESPACHO TR Nr. 6301341632/2010 - DENISE MAFUZ MANGINI (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.010100-1 - DESPACHO TR Nr. 6301341633/2010 - MARIA DE FATIMA DEL GRANDE SILVESTRE (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010020-3 - DESPACHO TR Nr. 6301341634/2010 - DORACI APARECIDA ADAME DE ALMEIDA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.02.001182-8 - DESPACHO TR Nr. 6301341637/2010 - ALEXANDRINA NEVES DANTAS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000052-1 - DESPACHO TR Nr. 6301341638/2010 - MAURICIO ALVES CARDOZO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.004634-1 - DESPACHO TR Nr. 6301341639/2010 - MAURA LEONEL GRACIANO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002283-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341640/2010 - LUCIA AMARAL MELO SACHETTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001494-7 - DESPACHO TR Nr. 6301341641/2010 - ROGERIO BARBOSA MARTINS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.003826-8 - DESPACHO TR Nr. 6301341642/2010 - ISABEL SEBASTIANA FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003603-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341643/2010 - JOAO DE MARIA CAMPOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003040-3 - DESPACHO TR Nr. 6301341644/2010 - MARINA GOMES USTULIN (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001591-8 - DESPACHO TR Nr. 6301341645/2010 - DANIEL EDUARDO ROSA BENEDICTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.11.001687-0 - DESPACHO TR Nr. 6301341646/2010 - ELI BATISTA DE SOUZA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.07.007578-9 - DESPACHO TR Nr. 6301341647/2010 - VANILDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003503-2 - DESPACHO TR Nr. 6301341648/2010 - EDGARD ALFREDO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.027970-6 - DESPACHO TR Nr. 6301341649/2010 - FRANCISCO PANTALEAO BARBOSA (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.07.003040-3 - DESPACHO TR Nr. 6301418266/2010 - MARINA GOMES USTULIN (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito. É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 29/11/2010.

2008.63.11.001687-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418279/2010 - ELI BATISTA DE SOUZA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 29/11/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 30/11/2010.

2009.63.02.009968-7 - DESPACHO TR Nr. 6301418272/2010 - JOSE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.006143-0 - DESPACHO TR Nr. 6301418282/2010 - JOSE BIANCHINI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.006696-7 - DESPACHO TR Nr. 6301418259/2010 - ADRIANA FURLANES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001867

2006.63.01.057388-0 - JOSE ALFREDO DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Chamo o feito à ordem. Tendo em conta que o presente processo não fora pautado para a Sessão de Julgamentos do dia 02-09-2010, tampouco levado em mesa, torno sem efeito o acórdão anexado em 10-09-2010. Cancele a Secretaria o respectivo termo. Cumpra-se. Intime-"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001868

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.043426-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176157/2010 - NARCIZO SEVERINO SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço de ofício a decadência, nos termos do art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038339-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421124/2010 - THELMA CRHISTINA GARCIA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima

especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2009.63.01.035750-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420818/2010 - JORGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034177-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420820/2010 - REGINALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031730-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420824/2010 - ANTONIO RIBEIRO DE AZEREDO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028915-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420836/2010 - JOSE AUGUSTO FILHO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a decadência, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta primeira instância.

P.R.I.

2008.63.01.059688-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196345/2010 - NELSON DE FREITAS COUTINHO (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059583-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196350/2010 - SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059696-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196377/2010 - MAURICIO GONCALVES (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059579-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196382/2010 - REINALDO MONTGOMERY BORGES (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059573-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196386/2010 - APARECIDO CARLOS SANTANA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059571-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196387/2010 - MARIA DE LOUDES GOMES INACIO (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059701-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196398/2010 - HILDEBRANDO DE ALMEIDA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059703-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196399/2010 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059567-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196402/2010 - ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059564-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196427/2010 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059561-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196431/2010 - ARLINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059576-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196436/2010 - JOSE BENEDITO GRILO (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059692-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196469/2010 - ADEMAR GOI DE FREITAS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059687-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196477/2010 - ESTEVÃO SARAIVA CALDEIRA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196496/2010 - JOSE CARLOS MONTEIRO MINARELLO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059630-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196472/2010 - JOEL AFFONSO MALAGUTTI SILVA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059570-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196502/2010 - NILTON MATHIAS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059705-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196478/2010 - JOAO BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA, SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059702-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196479/2010 - OSWALDO SIAUDZIONIS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE

DE SOUZA, SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059671-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196497/2010 - CLEIDE APARECIDA TOUÇAS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059668-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196499/2010 - ALCIDES PEZZONI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059713-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196501/2010 - HERMES CORREA DE GODOY JUNIOR (ADV. SP145604 - MARCELÔ ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.032756-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424345/2010 - RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício aposentadoria por invalidez, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, com RMA no valor de R\$ 1.265,19 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) . Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS REAIS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos valores não bloqueados pelo BACEN, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

II) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo improcedente o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.024901-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418184/2010 - JOSE ELIAS (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC.).

2009.63.01.024899-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418186/2010 - ERNESTINA DOS SANTOS TERSI (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI); HELENA REGINA DOS SANTOS TERSI (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.01.050522-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423287/2010 - CELINA GOMES FLORINDO (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.021,06 (SETE MIL VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2006.63.01.077961-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423532/2010 - LAIDE MARIA ANDRADE (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, declarando prescrita a presente Ação. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2010.63.01.010627-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424340/2010 - FRANCILEI DO PRADO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 1.285,79 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.014631-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421967/2010 - EUNICE TEREZINHA CARNEIRO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027953-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416601/2010 - GERSON VIANA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

2010.63.01.034606-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422071/2010 - NICANOR CARNEIRO (ADV. SP282447 - GILDATO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.023892-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406323/2010 - ELITA CHAVES SOARES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da autora. Intimem-se as partes.

2010.63.01.020533-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301428320/2010 - PAULO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 5.149,59 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.029044-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423323/2010 - RITA DE CASSIA BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades cabíveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no valor de R\$ 3.602,94 em favor de Rita de Cassia Batista do Nascimento.

Oficie-se com urgência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.028723-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424342/2010 - APARECIDA BENEDITA DE MACEDO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411666/2010 - MARGARIDA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038107-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424361/2010 - GIOVANNI PIETRI (ADV. SP173564 - SELMA JACINTO DE AGUIAR PIETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022717-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424347/2010 - MIGUEL DE MELO DOS SANTOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FÁRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.032874-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424343/2010 - ARTUR CESAR RIBEIRO (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.676,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) , em 60 (sessenta) dias. P.R.I. NADA MAIS.

2010.63.01.028038-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424569/2010 - VLADIMIR CATALANI (ADV. SP268832 - RODRIGO APARECIDO CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 392,24 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2009.63.01.049017-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424556/2010 - JOSE JENIVALDO CAVALCANTE DA MOTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 341/502.776.755-9 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMA no valor de R\$ 911,88 (NOVECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 23.884,86 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I. NADA MAIS.

2010.63.01.033729-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421982/2010 - CARMELIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 6.125,64 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.028863-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416380/2010 - FILOMENA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP101020 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, face a ré CEF, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data. Registre-se. Cumpra-se. NADA MAIS".

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2010.63.01.024122-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416393/2010 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data. NADA MAIS".
Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.01.029252-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427744/2010 - ALOISIO MARGEM DOS SANTOS (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado

Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de ALOISIO MARGEM DOS SANTOS do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 31/10/2009 (dia subsequente ao término do NB 31/531.919.522-9, com renda mensal inicial de R\$ 756,06 (RMI) e renda mensal atual correspondente a R\$ 793,93 (RMA), para a competência de novembro de 2010. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% das parcelas em atraso entre a data a DER e a data do início do pagamento administrativo, que hoje corresponde a R\$ 8.643,68, atualizadas até dezembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

P.R.I.

2010.63.01.027771-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424348/2010 - DAYANA BELMIRO DA SILVA (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício auxílio-doença, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) . Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 5.409,52 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se NADA MAIS.

2010.63.01.030279-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424368/2010 - JOAZINA DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.
P.R.I.

2010.63.01.005917-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424338/2010 - AMAURI BORGES DE ARAUJO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação das penalidades cabíveis.

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040428-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404541/2010 - LUIZ VALNE DA SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404513/2010 - MARINA PAULINA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2010.63.01.028767-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416600/2010 - PEDRO DIONISIO GOMES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028126-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416602/2010 - ANTONIO GENESIO DOS SANTOS (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.022811-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411718/2010 - CLEMENTINA BENETON LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação das penalidades cabíveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório em favor da autora Clementina Beneton Lopes, no valor de R\$ 3.624,28.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.016336-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424356/2010 - REINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS REAIS), em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, dando por resolvido o mérito da lide, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

2009.63.01.035559-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423849/2010 - DILCEA JORGE BATISTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004756-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423850/2010 - GISLEINE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.054290-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423762/2010 - NATALINO DO VALE CONCEICAO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do exposto, e tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Deixo de determinar a implantação do benefício, em razão da tutela concedida, de modo que a parte autora já vem percebendo o benefício de auxílio doença desde 12/08/2010.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 26.332,06 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) - 80% dos valores atrasados, atualizados até setembro de 2010, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.01.030991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416563/2010 - ADRIANO LOPES SANTOS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 09/11/2010. Informa o patrono da parte autora que aceita a proposta de acordo ofertada pela autarquia ré

Assim ante a aceitação da pela parte autora ao acordo ofertado pela autarquia ré, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 4.354,34 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se. Cumpra-se. NADA MAIS.

2010.63.01.032241-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301428020/2010 - ERONEIDE MARIA DOS SANTOS DOTTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 17.429,65 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.011111-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301426869/2010 - SUELI NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.033004-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301428019/2010 - CARLOS ROBERTO BIZIN (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 6.943,23 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.031503-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301428030/2010 - VITORIA ROSA DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 616,50 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.018408-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427771/2010 - ALDOMIR PEREIRA LIMA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, a conversão em favor de ALDOMIR PEREIRA LIMA do do NB 31/530.402.958-1 (ativo até 01/10/2011) em Aposentadoria por Invalidez a partir de 10/05/2010, data da incapacidade total e permanente fixada pela perícia. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% das parcelas em atraso entre a data a DER e a data do início do pagamento administrativo, que hoje corresponde a R\$ 924,63, atualizadas até outubro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

P.R.I.

2010.63.01.032363-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424346/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 13.485,97 (TREZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2009.63.01.013119-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301426864/2010 - RODNEY CÂNDIDO DA SILVA (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

P.R.I."

2010.63.01.025766-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424344/2010 - MARIA EDUARDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício assistencial em favor da parte autora, com RMA no valor de um salário mínimo. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 1.854,50 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.030468-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404260/2010 - ALESSANDRA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ISTO POSTO, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 9.729,48 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , conforme cálculos anexos, em 60 (sessenta) dias.

Oficie-se o INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.028782-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427799/2010 - EDENILSON BOCCI FERREIRA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação das penalidades cabíveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para cumprimento, com urgência.

Com o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pequeno valor no total de R\$ 5.014,60.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.029017-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427728/2010 - SANDRA REGINA ACQUISTE OLIVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de SANDRA REGINA ACQUISTE OLIVA do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 23/01/2010 (dia subsequente ao término do NB 31/535.998.642-1), com renda mensal inicial de R\$ 1.109,94 (RMI) e renda mensal atual correspondente a R\$ 1.109,94 (RMA), para a competência de novembro de 2010. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% das parcelas em atraso entre a data a DER e a data do início do pagamento administrativo, que hoje corresponde a R\$ 338,06, atualizadas até dezembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

P.R.I.

2008.63.01.047116-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424367/2010 - QUITERIA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.179,84 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.033442-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416559/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PAULO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 12/11/2010.

Informa o patrono da parte autora que aceita a proposta de acordo ofertada pela autarquia ré

Assim ante a aceitação da pela parte autora ao acordo ofertado pela autarquia ré, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 18.687,43 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se.

Cumpra-se. NADA MAIS.

2010.63.01.020194-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416289/2010 - JANDIRA FERNANDO SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, conforme petição juntada nesta data, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante especificado na planilha de cálculo, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2010.63.01.028011-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416532/2010 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029211-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416570/2010 - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028518-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416571/2010 - INGRID REZENDE ALVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.005912-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423447/2010 - ACIDALIA SANTOS RIOS DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer contraída.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento da quantia de R\$ 153,92 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

2009.63.01.064491-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417008/2010 - THALES BORTONE CAMPOS (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

P.R.I.

2010.63.01.019910-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424360/2010 - CICERA MARIA DE SA COSTA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017808-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406335/2010 - ANA INEZ BARROZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Arquive-se.

2010.63.01.030943-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424357/2010 - SANDOVAL COSTA LEAL (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 6.948,98 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) após o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NADA MAIS.

2010.63.01.013441-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424349/2010 - GILSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 5.166,15 (CINCO MIL CENTO E SSESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. P.R.I. NADA MAIS.

2010.63.01.014854-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395157/2010 - ANA MARIA MARTARELLI DE CERQUEIRA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de ANA MARIA MARTARELLI DE CERQUEIRA do benefício de auxílio-doença desde 09/11/2009, dia posterior à data de cessação do benefício nº 533.435.120-1, com conversão em aposentadoria por invalidez desde 07/06/2010, com renda mensal inicial de R\$ 2.260,42 (RMI) e renda mensal atual correspondente a R\$ 2.260,42 (RMA), para a competência de outubro de 2010. DIP (data de início do pagamento administrativo) em 01/10/2010. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% das parcelas em atraso entre a data a DER e a data do início do pagamento administrativo (01/10/2010), que hoje corresponde a R\$ 11.848,34, atualizadas até novembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Saem os presentes intimados.

Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

2010.63.01.003658-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407503/2010 - FATIMA MAIA PINHEIRO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007982-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415536/2010 - LUCIANA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014038-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415833/2010 - MARIA DOMINGOS ALVES COUTO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022624-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416022/2010 - CARMEN LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017429-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416198/2010 - ANA BETE MARIA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052551-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421126/2010 - JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011227-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421688/2010 - VALDINEY ALVES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026378-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424211/2010 - EDSON CORREA LEITE (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025471-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424506/2010 - MARCIA APARECIDA EMERENCIANA GUNDIN (ADV. SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXAO, SP164344 - ANDRÉ SIMÕES LOURO, SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: .Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito (artigo 269, Iv, do Código de Processo Civil), em razão da decadência.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.001433-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321611/2010 - ANA MARIA SANTANA CERON (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001432-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321612/2010 - AYAKO YAMASAKI CARUSO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001430-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321613/2010 - ALCIDES QUIQUETO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001426-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321614/2010 - FRANCISCO POSTIGO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001424-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321615/2010 - REGINA CELIA MELLO DEVITTE (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001422-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321616/2010 - AMARO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.018655-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350150/2010 - GABRIEL PEREIRA NERI (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

À Divisão de Atendimento para inclusão da representante do autor como parte não principal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.005739-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413282/2010 - MARISA DE JESUS MACIEL SAMPAIO (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, com relação ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Ainda com base na fundamentação acima, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2009.63.01.017618-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423443/2010 - ILTON ALMEIDA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000188-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362907/2010 - DJAIR HIDEO TAKAMOTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido de revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria por invalidez, com aplicação do artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009854-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224154/2010 - GENESIO RODRIGUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente feito, consoante a petição inicial, verifica-se que o salário de benefício não foi limitado ao teto máximo de pagamento, motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

Por fim, essa previsão legal não viola o princípio da isonomia, eis que está em consonância com os princípios regedores da Seguridade Social previstos no artigo 194 da Constituição Federal, em especial, os da legalidade e da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apensa aos autos virtuais.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que caberia à parte autora, a prova do fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I).

Por outro lado, sabemos que nas ações previdenciárias têm o Estado-juiz que afastar qualquer formalidade processual, pois, via de regra, no pólo ativo está um hipossuficiente.

Contudo, no presente caso, não há como aplicar a inversão do ônus da prova, na medida em que não constará no Processo Administrativo que originou o benefício da parte autora, os descontos, como salários-de-contribuição, incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Para se reconhecer o direito à inclusão, como salário-de-contribuição, de parcelas incidentes sobre o décimo terceiro salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário é imperiosa a prova de que sobre os valores pretendidos, houve o efetivo recolhimento de contribuição previdenciária de forma a denotar sua natureza salarial.

Ora, inexistente nos autos virtuais, a prova do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário (P.Exs. contracheque, holerites), carece de embasamento legal o pleito de revisão da RMI com base nos valores supostamente reconhecidos.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao

público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.071052-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423091/2010 - NELSON CORREIA PIRES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071092-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423093/2010 - JOSE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000528-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406520/2010 - ALICE MENDES MAZZA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.018589-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406343/2010 - LEONEL GONCALVES CAMELO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2009.63.01.041822-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406424/2010 - JAIME BRASIL ALVES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.046613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167034/2010 - MARINALVA ALVARES PERICO RIBEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.009599-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421186/2010 - SOLANO DE CAMARGO (ADV. SP209236 - MILENA VACIOTO RODRIGUES, SP146724 - GUILHERME JUSTINO DANTAS, SP195908 - THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO, SP131693 - YUN KI LEE, SP235236 - THAIS HELENA LACAVA, SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK, SP174059 - TAE YOUNG CHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, na forma da fundamentação supra, extingo o processo sem a resolução do mérito em relação ao pedido de condenação da CEF à obrigação de fazer e JULGO IMPROCEDENTE o restante do pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.012032-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411733/2010 - IREMAR JOSE DE FRANÇA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I.

2009.63.01.032965-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401940/2010 - EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028122-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404142/2010 - ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2009.63.01.028352-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420841/2010 - MARIA CLEIDE CESPEDES PFIFFER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028349-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420843/2010 - JOAO FERREIRA SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028347-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420844/2010 - PEDRO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028346-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420845/2010 - ANTONIO TAVARES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028345-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420846/2010 - ANTONIO FIRMINO DA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028322-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420847/2010 - JOSE PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028281-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420850/2010 - GERALDO TEXEIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028280-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420851/2010 - FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028279-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420852/2010 - IPACIO BANDEIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420853/2010 - HOMERO DOS SANTOS GADELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028276-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420854/2010 - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028275-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420855/2010 - ANA PAULA SILVA CARLINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028274-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420856/2010 - ARNALDO PFIFFER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.009849-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224159/2010 - LOURIVALDO DE FREITAS BELIM (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente feito, de acordo com o parecer da contadoria, em documento anexo, verifica-se que o salário de benefício não foi limitado ao teto máximo de pagamento, motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do artigo 26 da Lei n.º 8.870/94. Destarte, não há direito que ampare o pedido de tutela antecipada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.036421-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167490/2010 - ZENILDE ALVES RUTTER (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão do coeficiente de cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez.

Esclarece a parte autora que recebe aposentadoria por invalidez desde 01.04.1988, que foi precedida de auxílio-doença concedido em 19.07.1983, cujo coeficiente de cálculo era de 83% do salário-de-benefício; a aposentadoria por invalidez teria sido concedida com o mesmo percentual. Requer, portanto, a alteração do coeficiente para 100% do salário-de-benefício.

Citado, o INSS não contestou.

DECIDO.

O benefício de que cuidam os autos foi concedido sob a vigência da Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), com data de início em 01.02.1988 (bem como o auxílio-doença anteriormente concedido, com DIB em 19.07.1983).

Avaliando as sucessivas mudanças legislativas a respeito da apuração da renda mensal do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez e, por outro lado, considerando a data de início do respectivo benefício, constato que a sua renda mensal foi fixada de acordo com as regras anteriores à Constituição Federal de 1988 - e posteriores alterações do artigo 44 da Lei 8.213/91, o qual cuida do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez.

Originalmente, o artigo 44 da Lei 8.213/91 prescrevia que:

“A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III Deste Capítulo, especialmente no artigo 33, consistirá numa renda mensal correspondente a: (a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% do Salário-de-benefício...”

Por outro lado, a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995, conferiu nova redação ao artigo acima transcrito, o qual passou a existir com a seguinte ementa:

“A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei”

Em outras oportunidades decidi que a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, concedido anteriormente à Lei 8.213/91, deveria obedecer aos preceitos da referida Lei, bem como às seguintes modificações introduzidas em seu artigo 44, passando a respectiva renda, portanto, a corresponder a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

Argumentei, na ocasião, que os benefícios previdenciários nada mais são do que prestações de trato sucessivo e, assim, seus efeitos se protraem no tempo, podendo ser atingidos por alterações legislativas posteriores sem que isso implique afronta ao princípio da irretroatividade das leis. Considerei que a lei superveniente atingiria os efeitos produzidos, no curso de sua vigência, por situações jurídicas já constituídas em datas anteriores, mas que se mantêm no tempo, por serem renovadas a cada período.

Entretanto, o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao examinar a questão da majoração do coeficiente da pensão por morte introduzida pela Lei n.º 9.032/95, que alterou o coeficiente de cálculo para 100% (cem por cento) do salário de benefício - situação similar a versada nos presente autos, decidiu pela negativa do direito dos segurados, conforme se verifica do seguinte trecho de seu Informativo n.º 455:

“Informativo 455 (RE-416827)

Título

Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável - 5

Artigo

Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio *tempus regit actum*). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos. RE 416827/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8.2.2007 (RE-416827)”.

Subsiste, portanto, para este caso, a aplicação da máxima *tempus regit actum*, assim como do princípio da irretroatividade das leis.

Portanto, considerando o atual entendimento do E. Supremo Tribunal Federal e, alterando posicionamento anterior a respeito do tema, entendo que o ato concessivo do benefício de aposentadoria percebido pelo instituidor da pensão por morte auferida pela parte autora, consumou-se na vigência da legislação pretérita, apresentando-se revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando configurado o ato jurídico perfeito (art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88).

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2008.63.01.026364-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418362/2010 - VILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 27/11/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.084349-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423754/2010 - EUCLYDES MARTINS (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.064561-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406464/2010 - GUINALVA ROSA DE SOUZA (ADV. SP292337 - SIDNEI RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.041937-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406480/2010 - MARIA DAS DORES PEREIRA DOS REIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.046335-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400440/2010 - MERCEDES BANNWART (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.067987-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171139/2010 - ROSA MARIA CONDEZ (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067933-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171289/2010 - ERCILIA ALVES (ADV. SP215751 - ERCILIA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067925-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171327/2010 - ERICEU ANTONIO GRAZIANI (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067919-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405031/2010 - PEDRO ANTONIO MOCHETTI (ADV. SP179695 - CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.005264-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301327271/2010 - JOAO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.025780-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418375/2010 - APARICIO MENDES DA SILVA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 30/07/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.027997-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350331/2010 - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

2009.63.01.050006-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420786/2010 - LADISLAU REIS (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, revogo a liminar e julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela parte autora.

Oficie-se o INSS, para que revogue a liminar concedida por este Juízo

P.R.I.

2005.63.01.354666-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380181/2010 - MARILA MONTEIRO ARANTES (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é dez dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.003665-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420916/2010 - ILVA SALETE CAMARGO (ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora quanto ao pedido de revisão, com o conseqüente pagamento das diferenças dela oriundas, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

No mais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2008.63.01.045398-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167761/2010 - AMARO LEITE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.042585-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406701/2010 - GEDEILTON SANTOS CAMARA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042586-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406711/2010 - ANTENOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000940-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406789/2010 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.022429-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187191/2010 - MARLY NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO, SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com base no art.269, inc.I, do CPC.
Sem custas ou honorários, nesta instância recursal.

P.R.I.

2008.63.01.009210-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224295/2010 - LUIZ SERGIO NOSE (ADV. SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, Julgo Improcedente o pedido.

Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.007747-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350123/2010 - PEDRO MESSIAS VIEIRA DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.037497-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166907/2010 - TEREZINHA CUNHA DOS ANJOS BAPTISTA (ADV. SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial que era percebido por seu esposo e que deu origem à pensão por morte atualmente recebida, com a aplicação do disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.870/94 e consequente implantação de nova renda mensal, pagamento das diferenças vencidas apuradas com juros e correção monetária.

Dispensado o relatório na forma da lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decidido.

Afasto a preliminar de incompetência, haja vista que a parte autora atribuiu ao presente feito valor à causa dentro da competência desse Juizado.

Quanto à alegação de inépcia da inicial, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento pelo qual "não se deve extinguir o feito, se, apesar de haver certa obscuridade na petição inicial, for possível ao magistrado depreender da narração dos fatos as partes, a causa de pedir e o pleito do autor" (AgRg no REsp 460.738/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 10.08.2004).

Reporto-me também ao acórdão proferido no Agravo Regimental no Recurso Especial n. 534.374, publicado em 01/07/2005, cuja ementa a seguir transcrevo:

“AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - PRESENTES OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO RETORNO À CORTE DE ORIGEM.

Não prospera o entendimento de que o pedido seria genérico, mesmo porque, tratando-se da incidência de correção monetária e juros sobre contas vinculadas do FGTS, há inúmeras decisões que pacificaram a matéria. Justifica-se, em razão disso, um abrandamento das exigências do artigo 282 do Código de Processo Civil.

Adotar qualquer outra posição seria ir contra toda a instrumentalidade do processo, bem delineada na lição do nobre professor Cândido Rangel Dinamarco: "o processo é instrumento e todo instrumento, como tal, é meio; e todo meio só é tal e se legitima, em função dos fins a que se destina" (in "A Instrumentalidade do Processo", Editora RT, p. 206).

Agravo regimental improvido.”

Com relação a preliminar de ausência de interesse processual, a existência ou não das condições da ação, em nosso sistema processual, que adota a teoria abstrata da ação, é verificada conforme a afirmação feita na petição inicial (in statu assertionis).

No magistério de Kazuo Watanabe "O juízo preliminar de admissibilidade do exame do mérito se faz mediante o simples confronto entre a afirmativa feita na inicial pelo autor, considerada in statu assertionis, e as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, interesse de agir e a legitimação para agir. Positivo que seja o resultado dessa aferição, a ação estará em condições de prosseguir e receber o julgamento do mérito. Se verdadeira ou não, a asserção do autor não é indagação que entre na cognição do juiz no momento dessa avaliação. O exame dos elementos probatórios que poderá, eventualmente, ocorrer nessa fase preambular dirá respeito basicamente, a documentos cuja apresentação seja exigência da lei (...) e assim mesmo apenas para o exame das condições da ação, vale dizer, para a verificação da conformidade entre o documento e a afirmativa, e não para o estabelecimento do juízo de certeza quanto ao direito alegado, quanto ao mérito da causa (Da cognição no processo civil, Campinas: Bookseller, 2000, 2.ª edição, pp. 85/86). Verifico que a parte autora recebe benefício previdenciário com DIB entre 05/04/1991 a 31/12/1993.

Consoante a legislação de regência, tanto o salário-de-benefício quanto a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários encontram limitação no teto fixado pelo legislador.

Primeiramente, o salário-de-benefício fica adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91).

Posteriormente, uma segunda limitação é imposta no tocante à Renda Mensal, também adstrita ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 33, Lei 8.213/91).

Uma vez fixada a renda mensal inicial nos termos da Lei nº 8.213/91, os reajustes subsequentes far-se-ão nos termos dos índices de reajustes oficiais - art. 41 da referida lei, não havendo como considerar os valores outrora excedentes ao teto, sempre que reajustado o benefício.

As limitações impugnadas são inerentes ao sistema previdenciário, no qual sempre houve diretrizes com o objetivo de manter o salário-de-benefício dentro de um certo patamar (desde a edição da Lei Orgânica da Previdência Social já havia tal limitação - art. 23, § 1º - Lei 5.890/73), tendo o constituinte de 1988 estabelecido que o benefício seria calculado e reajustado na forma da lei. Assim, pacificou-se o entendimento de que não há que se falar em inconstitucionalidade da limitação dos salários-de-benefício e RMI ao teto, nos termos dos arts. 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91 (STF, AG 263.143, Rel. Min. Octavio Gallotti).

Cito, também, o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. LIMITE LEGAL MÁXIMO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136 da Lei nº. 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2º, da LBPS.

II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República (artigo 202 na redação anterior à Emenda nº 20/98). Assegura o preceito constitucional o direito à apuração do valor da aposentadoria no plano da equivalência com o salário-de-contribuição, dispõe sobre o modo de consecução desse objetivo e por expressa

invocação autoriza o concurso da legislação inferior integradora que legitimamente vai modelar o conteúdo do direito nos limites demarcados pelo valor máximo do salário-de-contribuição da data de início do benefício.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2.º da Lei n.º 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Benefício concedido sob a égide da Lei n.º 8.213/91. Inaplicabilidade da Súmula n.º 260 do extinto TFR.

V - Recurso desprovido.

(AC 855502/SP, 2ª Turma, Rel. Peixoto Júnior, DJ 14/05/2003, p. 377).

Quanto aos reajustamentos posteriores à fixação da RMI, o art. 26, da Lei 8.870/94, dispõe que na hipótese da média apurada dos salários de contribuição resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, para aqueles com data de início entre 05/04/1991 e 31/12/1993, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício a partir da competência de abril de 1994, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

No presente feito, conforme documento juntado aos autos, consistente em pesquisa ao CONBAS (bem como procedi à consulta na tela REVSIT do DATAPREV), verifico que a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial não foi limitada ao teto previsto no artigo 29, §2º da Lei 8.870/94, razão pela qual a autora não faz jus a revisão pretendida.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: .Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito (artigo 269, IV, do Código de Processo Civil), em razão da decadência.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.002297-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321606/2010 - VICENTE GERALDO (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001439-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321609/2010 - JOSE RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA, SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001436-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321610/2010 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA, SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.012710-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392165/2010 - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.037293-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420814/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036835-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420815/2010 - ROBERTO WILSON DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035766-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420816/2010 - ANTÔNIO SIMEÃO (ADV. SP136580 - GERSON OTAVIO BENELI, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034694-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420819/2010 - SAMUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030788-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420826/2010 - IDELVANDE DANTAS MACEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030778-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420827/2010 - JOEL FERREIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030692-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420828/2010 - MAURO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029302-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420830/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029300-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420831/2010 - LUIZ PAULO DE CARVALHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029296-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420832/2010 - SYLVIO FOLTRAN (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029295-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420833/2010 - SYDNEI FRANCISCO NEMETH (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028936-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420834/2010 - WILSON CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420835/2010 - ARCELINO ESTACIO VILA NOVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028642-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420838/2010 - TYOCA HASHIMOTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028283-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420848/2010 - JOSE ADAO RODRIGUES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028273-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420857/2010 - JUSCELINO GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028272-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420858/2010 - LAIDE FERNANDES SAMBATE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028271-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420860/2010 - LAZARA RODRIGUES PEDRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028270-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420861/2010 - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028269-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420862/2010 - ARLINDO PAULO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420863/2010 - JAIR CONSTANCIO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028266-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420864/2010 - CICERO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028265-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420866/2010 - UBALDINO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028263-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420867/2010 - DEJANIRA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028261-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420868/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.043747-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301175597/2010 - ARACI BUENO SPADINI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.
P.R.I.

2007.63.01.071054-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423092/2010 - JOSE GREGÓRIO DA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 16/05/1994, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.085057-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423784/2010 - KEIZI MIASHIRO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

a) julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, no que diz respeito ao pedido de pagamento de pecúlio; e

b) julgo improcedente o pedido relativo à repetição de indébito das contribuições previdenciárias recolhidas após a aposentadoria, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.001840-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419359/2010 - AMANDA ROCHA DE SANTANA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.021914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187302/2010 - DORIVAL RODRIGUES (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.043744-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301175530/2010 - JOAO GONCALVES BEZERRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043430-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176164/2010 - PERICLES TRALCI (ADV. SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO, SP192133 - LUCIANA RESENDE SIQUEIRA MARTINS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.066417-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400332/2010 - LUIZ ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP200236 - LUIZ FELIPE GOMES SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança acima mencionada a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06% referente ao mês de junho de 1987 e de 42,72% para janeiro de 1989.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente ao mês de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2008.63.01.025530-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418378/2010 - TEREZINHA TONOLLI (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

O senhor perito judicial procedeu a novo cômputo da RMI e verificou, em síntese, que:

“(…)”;

Informamos que o benefício possui data de início posterior à publicação da Lei 8.870/94;

Informamos que resta impossibilitada a aplicação do índice referente ao IRSM de fevereiro/94, sobre os salários de contribuição, tendo em vista que não há incidência da correção referente ao mês de fevereiro/94, tendo em vista que todos os salários são posteriores;

Em relação à conversão de URV, informamos que não foi aplicada, tendo em vista que todos os salários de contribuição já foram utilizados em reais...”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de

segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela requerida; declaro prescrita a pretensão nos termos explicitados na fundamentação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

2008.63.01.023536-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270038/2010 - SEBASTIAO LIMA NETO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.024085-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270190/2010 - PEDRO JOSE (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.024428-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270315/2010 - IVO CARLOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

2007.63.01.042652-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423676/2010 - MARIA CANDIDA DA COSTA PINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade do BACEN em ser parte no presente processo, nos termos do art. 267, VI do CPC e julgo IMPROCEDENTE o restante do pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2008.63.01.025849-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418348/2010 - JOSE ARMANDO MELLONI (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 26/07/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.000010-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424532/2010 - CARLITA MARIA GONÇALVES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.001993-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406938/2010 - ROSANA GARCIA PANCIONE (ADV. SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rosana Garcia Pancione, negando a concessão do benefício de auxílio-reclusão por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.033526-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422150/2010 - JOAQUIM JOAO DE MOURA (ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da ação, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.005310-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406826/2010 - MARIA DA CONCEICAO MODESTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando o a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado Célio Magalhães Modesto.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.046013-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167349/2010 - DARIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.P.R.I.

2008.63.01.037511-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166894/2010 - ARLINDO COLTRE (ADV. SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Decido.

Argumenta o INSS, prejudicialmente, a respeito da ocorrência de decadência e da prescrição.

Prescreve o artigo 103 da Lei 8.213/91, in verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A instituição de prazo decadencial para ato de revisão de renda mensal inicial é uma inovação. De tal modo, a Lei nº 9.528/97 de 10-12-97, originária da conversão da Medida Provisória nº 1.523, de 27 de junho de 1997, instituiu a hipótese de decadência, prevendo o prazo de dez anos para o exercício do direito à revisão dos benefícios previdenciários.

Por se tratar de medida que em regra limita o direito dos segurados, deverá ser aplicada somente aos benefícios concedidos a partir da data em que a mencionada Medida Provisória entrou em vigor, isto é, em 28-06-1997.

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: “O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior” (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200104010013755 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 29/07/2008 Documento: TRF400169319).

O prazo de prescrição quinquenal, por sua vez, indicado no parágrafo único do citado artigo 103 da Lei 8.213/91, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O estabelecimento do valor máximo do salário-de-contribuição atende a vários critérios políticos e contábeis relativos aos interesses arrecadatórios e de fluxo de caixa da previdência para manutenção dos benefícios futuros.

O teto do salário-de-contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é o limite oferecido ao segurado. É, pois, referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição. Tampouco o teto do salário-de-contribuição guarda correspondência com a renda mensal inicial do salário-de-benefício. Os salários-de-contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário-de-contribuição não guarda relação de identidade com o valor do benefício. Conforme se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: **PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.**

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salário-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial. (AC Nº 2004.70.00.027210-0/PR Relator: Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS - D.O.U. 18/05/2005).

Por derradeiro, não bastassem todos os argumentos já expendidos, entendo, amparado pela jurisprudência majoritária dos Tribunais, que os benefícios concedidos sob a égide de determinados critérios previstos na legislação relativos ao cálculo da renda mensal inicial - RMI, tais como, por exemplo, a forma de composição do período básico de cálculo, a correção dos salários-de-contribuição, o percentual das cotas, e também os limites dos salários-de-contribuição e dos benefícios, só poderão sofrer alteração por intermédio de lei posterior, desde que essa estabeleça expressamente a sua retroação.

O benefício da parte autora foi concedido e calculado após o advento da Constituição Federal de 1988, já estando, portanto, regido pela Lei 8.213/91, que dispunha, no artigo 29, em sua redação original:

“O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não-superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Quanto à correção da renda mensal do benefício, vale salientar que o preceito do art. 201, § 4º, da Constituição da República, remete expressamente a preservação do valor real dos benefícios aos “critérios previstos em lei”. Embora não se possa tomar como dogma uma absoluta reserva de lei para a matéria, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem proclamado a validade dessa prescrição constitucional, que defere ao legislador infraconstitucional a competência para fixar os critérios de correção monetária dos benefícios de prestação continuada. Nesse sentido, por exemplo, o RE 199.994, Rel. p/ acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 12.11.1999, p. 112. Nesses termos, a preservação do valor real exigida pela Constituição Federal não se dá com a escolha do critério de atualização que importe maior correção, mas com o índice eleito pelo legislador para esse fim, ainda que isso acarrete, na prática, eventual redução no poder real de compra do benefício.

Por tais razões, ao menos como regra, não se pode invocar a garantia constitucional de “preservação do valor real do benefício” senão em seus estritos termos, vale dizer, condicionada à determinação do legislador infraconstitucional. A Lei nº 8.880/94, em seu art. 29, determinou a forma de reajustamento do valor dos benefícios a partir da entrada em vigor do Plano Real, nos seguintes termos:

“Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

§ 1º Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o primeiro reajuste, nos termos deste artigo, será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

(...)

§ 3º O Salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, obrigatoriamente no mês de maio de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de abril de 1995, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Para os benefícios com data de início posterior à primeira emissão do Real, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1995.

(...).

§ 6º No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social”.

Antes, porém, de implementado o requisito temporal relativo aos benefícios previdenciários, sobreveio a Medida Provisória nº 1.053/95, que determinou ao IBGE que deixasse de calcular o IPC-r, determinando sua substituição pelo INPC apenas para aquelas finalidades que não a reajustamento do valor dos benefícios. A referida medida provisória foi sucessivamente reeditada, determinando, ao final, que o IPC-r fosse deixado ser calculado a partir de 1º de julho de 1995.

Foi expedida, em seguida, a Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, que revogou expressamente o art. 10 da Lei nº 8.880/94, determinando, em seu art. 2º, que os benefícios de prestação continuada seriam reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses anteriores. A referida medida provisória foi também reeditada até que convertida na Lei nº 9.711/98.

Vê-se, com isso, que não se pode falar em eventual afronta a direito adquirido ao reajustamento por critérios diversos, já que o art. 29 da Lei nº 8.880/94 fixava uma periodicidade anual para reajuste do valor dos benefícios, prazo que não chegou a se completar.

Correto, portanto, o INSS, ao reajustar o valor dos benefícios, em 1996, com base na Medida Provisória nº 1.415/96. Em 1997, o reajustamento do valor dos benefícios foi realizado de acordo com o critério da Medida Provisória nº 1.572-1, de 28 de maio de 1997, sucessivamente reeditada até que a norma passasse a figurar no art. 12 da Lei nº 9.711/98, impondo o reajuste de 7,76% em 1º de junho de 1997.

Ainda que se possa criticar a opção legislativa, aparentemente tomada sem base em um critério ou indexador econômico específico, trata-se, uma vez mais, do índice de reajustamento eleito pelo legislador para o fim de concretizar a norma contida no art. 201, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Não há direito, portanto, ao reajustamento do valor dos benefícios em critério diverso do previsto em lei.

O mesmo se pode afirmar em relação aos reajustamentos de 1998, 1999 e 2000, todos determinados com base em Medidas Provisórias (1.663/98 - 4,81%, 1.824/99 - 4,61%; 2.022/2000 - 5,81%, reeditada até a de nº 2.187-13/2001). Quanto ao reajuste do mês de junho de 2001, especificamente, é necessário salientar que os critérios de reajustamento exigidos pelo Texto Constitucional estavam contidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001 (que é reedição de inúmeras outras). A remissão ao regulamento, expressa nessa norma, não representa qualquer inconstitucionalidade, na medida em que restou ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto regulamentar (art. 1º do Decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001), concretizar, percentualmente, os critérios legais preestabelecidos.

Essa mesma sistemática foi adotada para os reajustes de junho de 2003, de maio de 2004 e de maio de 2005, em que os Decretos de nº 4.709/2003, 5.061/2004 e 5.443/2005, se encarregaram de concretizar, para aqueles anos, os critérios estabelecidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91 (19,71%, 4,53% e 6,355%, respectivamente).

Já em 2002 foi aplicado o IGP-DI, fixado para os reajustes dos benefícios por força do Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002.

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inócorrência de inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C. F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R. E. conhecido e provido” (Tribunal Pleno, RE 376846/SC, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 02.4.2004). Considerando que o INSS aplicou os critérios legais para reajustamento do valor do benefício, o pedido é improcedente. Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.013748-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171918/2010 - ANA ROSA FERREIRA MARQUES DE SA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047174-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166791/2010 - REINALDO SOUZA DE LIMA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064656-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406226/2010 - ANTONIETTA RENATA DI CUNTO (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No presente caso, ou a parte autora fez a opção ao FGTS na vigência da Lei nº 5.705/71, conforme os documentos juntados aos autos. Ou então, não há provas nos autos de que a parte autora tenha optado pelo regime do FGTS à época da Lei 5.107/66, ou feito opção retroativa. Destarte, não faz jus à taxa progressiva de juros.

Por essas razões, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e julgo improcedente o restante do pedido, nos termos dos incisos I e IV do CPC.

Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios nessa instância judicial, de acordo com o artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037423-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422468/2010 - JOAO GONCALVES LECA DAS FAIAS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037422-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422470/2010 - ORLANDO RIGHI ESTEVANO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037420-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422472/2010 - TOMIKO TANAKA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036046-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422474/2010 - ISABEL GARCIA PONTINHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035190-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422476/2010 - LOURENÇO SANCHEZ ORTEGA (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO, SP193151 - JANAINA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035187-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422478/2010 - EDEGAR CARREIRA BERNARDINO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084394-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422480/2010 - CLAUDIA HELENA REINALDO DE ASSIS (ADV. SP140113 - ANDREA TURGANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080977-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422482/2010 - IDALINA TAKAKO SHIMODA (ADV. SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080424-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422485/2010 - MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.042928-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176465/2010 - ISRAEL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP103482 - MARGARETE LOSS PEGORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043365-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176249/2010 - WALTER STUDENROTH (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.071058-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423090/2010 - EDIVAL JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 10/04/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.002082-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406431/2010 - CLAUDIA CAMILA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022217-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422734/2010 - GERSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP217977 - JOSEFA ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

O autor deve ser intimado do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Providencie a Secretaria a anotação do nome do Advogado, constante na petição anexada em 17.11.10, para fins de publicação e intimação.

P.R.I.

2010.63.01.004377-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411288/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.039895-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423085/2010 - ESTELITA MARTINS ROQUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Inicialmente, excludo o Banco Central do Brasil - BACEN, do pólo passivo, por ser parte ilegítima, na medida em que não constam extratos, nos autos virtuais, que indicam que ativos foram bloqueados, nas referidas contas poupança. É competente este Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documento que, em tese, comprovava a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, ou de repercussão geral - junto ao STF, que em liminares determinaram o sobrestamento dos recursos envolvendo os planos Bresser, Verão e Collor I e os julgamentos propriamente dos referentes ao Plano Collor II, neste caso, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

No mérito, propriamente, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº

2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.

- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.
- Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

No presente caso, compulsando os autos e da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora durante os expurgos inflacionários não detinha: a) conta poupança, na competência junho de 1987; b) conta poupança, na competência janeiro de 1989; c) conta poupança, nas competências abril ou maio de 1990.

Ante o exposto, extingo o feito: a) com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s) da exordial; b) sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil, em face do Banco Central do Brasil - BACEN.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2010.63.01.021590-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424144/2010 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015705-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424146/2010 - SONIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014618-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424147/2010 - MARIA DE LOURDES DE JESUS PASSOS (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007934-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424149/2010 - GENESSI JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007734-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424150/2010 - LUZIA MARIA SALES MUNIZ (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007665-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424151/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP178539 - ADRIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006270-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424152/2010 - LUCIENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063820-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424153/2010 - IVAN FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP286888 - MARCIO LAZARO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.041616-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406219/2010 - GENIVALDO CAVALCANTE DE MOURA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de GENIVALDO CAVALCANTE DE MOURA . Por conseqüência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.014262-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420895/2010 - ADILSON DE TOLEDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014241-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420901/2010 - NEWTON ALVES DE SOUZA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014240-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420902/2010 - ALONSO MAURICIO (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014236-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420903/2010 - MILTON ABRUCIO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014235-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420904/2010 - GILDASIO SOARES DA ROCHA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

2009.63.01.026339-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407020/2010 - JUREMA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2008.63.01.023815-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270119/2010 - MARIA DIRCE ANTUNES (ADV. SP066941 - ANTONIA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024279-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270253/2010 - LINO RIGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024281-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270254/2010 - DOMINGOS SAGLIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024274-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270255/2010 - JOAO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024276-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270256/2010 - MARIA DO CARMO SILVA DO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024282-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270257/2010 - ODETE SILVA ABADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024285-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270258/2010 - ORLANDO SGARBI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024287-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270259/2010 - AUGUSTO IGNACIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024293-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270260/2010 - ANTONIO GOMES DA PAIXAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024291-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270261/2010 - ANTONIO APARECIDO GUINELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024288-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270262/2010 - LUCILENE DE OLIVEIRA SOUZA BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024289-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270263/2010 - JORDAO DE LELLIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024296-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270264/2010 - JAIR COLUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024299-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270265/2010 - ANTONIO MAURO LUCACHEVI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024294-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270266/2010 - ANTONIO SALES NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024303-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270267/2010 - JOSE TEIXEIRA ROCHA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024300-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270268/2010 - ARISTIDES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024301-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270269/2010 - ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024305-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270270/2010 - JOSE EDUARDO CASSEVERINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024310-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270271/2010 - JOAO GAMBARIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024306-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270272/2010 - MERCEDES CAVICCHIONI FISCARELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024308-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270273/2010 - LUIZ NONATO DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024316-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270274/2010 - ANTONIO JESUS CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024318-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270275/2010 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP217582 - BIANCA BARBOSA BINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024320-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270276/2010 - JOSE NIVALDO SEVERIANO (ADV. SP217582 - BIANCA BARBOSA BINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024315-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270277/2010 - LUCY APARECIDA PELLEGRINI DOS SANTOS (ADV. SP217582 - BIANCA BARBOSA BINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024329-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270278/2010 - CANUTO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024324-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270279/2010 - ANTONIO JOSE DE MAGALHAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024332-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270280/2010 - JOSE WALDEMIR BORTOLAZZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024343-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270281/2010 - GIOACCHINO SARDISCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024335-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270282/2010 - AMARO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024338-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270283/2010 - JUDITH ZIM ZACCARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024341-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270284/2010 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024344-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270285/2010 - SIDNEI NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024346-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270286/2010 - PEDRO SAGLIA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024348-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270287/2010 - ZILA DE CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024353-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270288/2010 - ANTONIO STROHMAYER FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024350-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270289/2010 - ANTONIO ROSARIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024351-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270291/2010 - ANTONIO APPOLINARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024349-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270292/2010 - SALVADOR ARTERO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024355-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270293/2010 - APARECIDA IMACULADA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024354-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270294/2010 - MARIA DO CARMO TEDESCHI TREVIZOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024358-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270302/2010 - JOSE CIRILO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.001336-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321622/2010 - ANTONIO BERGER (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.000524-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424041/2010 - MARILEIA DE CARVALHO PHELIPPE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, conforme fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.024084-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422058/2010 - NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE, SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes.

2005.63.01.354465-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301425076/2010 - MINEO KAWAKAMI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, ante o teor do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.031722-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420825/2010 - JOSE ATAIDE DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.028688-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420837/2010 - JOSÉ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

2010.63.01.036939-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421927/2010 - ANTONIO SABO (ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, condeno a parte autora em ligância de má-fé em 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 17 c.c. 18, ambos do CPC, face o quanto já sentenciado no outro processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.042162-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413563/2010 - LIDIA SERAFINA LA ROCCA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

Ante o exposto, rechaço as preliminares suscitadas pela requerida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.
Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2009.63.01.017885-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406344/2010 - JOSE SEBASTIAO FELICIANO (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.026485-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416609/2010 - BENEDITA DOS SANTOS PINTO AURORA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.044338-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301174988/2010 - JOSÉ PIRES BATISTA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.066337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400307/2010 - ZUELIA BATISTA REDOSCHI (ADV. SP048446 - ZUÉLIA BATISTA REDOSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066573-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400308/2010 - MARIA LUIZA NORCIA (ADV. SP054865 - MARIA DO CARMO NORCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067115-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400311/2010 - DISLANE ZERBINATTI MORAES (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067053-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400312/2010 - MARIA ODETE OLIVEIRA (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067032-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400313/2010 - IVANI BORGES NAVES (ADV. SP165642 - SILVIA REGINA FERRARO DE BARROS GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067113-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400324/2010 - CANDIDO COSTA NETO (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066564-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400331/2010 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067042-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400340/2010 - BENEDITO DAMAS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067086-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400341/2010 - JULIUS CESAR BOUMAN JUNIOR (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO, SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066991-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400349/2010 - NEVIO JOAO DE PRETTO (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066365-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400353/2010 - PEDRO PAULO THOMAZ PESSUTO (ADV. SP216785 - VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI, SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067139-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423125/2010 - JOSE FERNANDES NETO (ADV. SP119761 - SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066588-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423126/2010 - ALFREDO LIBERMAN (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.023557-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270056/2010 - ROSA MARIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso em concreto, considerando ter sido o autor optante já à época da Lei 5.107/66 e em virtude da Lei 5.705/71 expressamente ter garantido, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, julgo improcedente o pedido, resolvendo o feito no mérito na forma do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2007.63.01.067092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400316/2010 - ESMERALDA ZIMENES CHERRE (ADV. SP187564 - IVANI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto:

- a) EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pedido de aplicação do IPC em março de 1990;
 - b) RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO em relação aos demais pedidos para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES.
- Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.050621-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396641/2010 - CREUZA DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043296-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392164/2010 - MANOEL FERREIRA MAIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000351-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394137/2010 - GEORGINA SILVESTRE DO NASCIMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.078726-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401949/2010 - MARIA FILOMENA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.63.01.008636-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225044/2010 - ELZA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP191507 - SAMUEL RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043378-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176242/2010 - MANUEL PEREIRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026288-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423089/2010 - JOSE BANHOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo do histórico de crédito do benefício da parte autora, já foram limitadas ao teto máximo de contribuição.

O senhor perito judicial procedeu à análise do histórico do crédito do benefício e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que os valores utilizados nos meses de dezembro/90, dezembro/91 e dezembro/92 já foram limitados ao teto máximo de contribuição..”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ressalte-se que após à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.044342-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301175079/2010 - JOSE BEZERRA SILVA NETO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas e honorários.
P.R.I.

2008.63.01.026368-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418365/2010 - ERMELINDO HENRIQUE LONGO (ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 16/11/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2009.63.01.020058-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420869/2010 - WILSON PEREIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.020055-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420870/2010 - ILDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.018055-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420874/2010 - APARECIDA VERDU CAMINOTO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.017387-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420877/2010 - DALIA LUIZA CASAL KAKAZU (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.017381-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420878/2010 - LUIZ ANTONIO FIORI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.017379-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420879/2010 - MANOEL JOAO MACHADO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.017374-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420880/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.016965-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420882/2010 - VITORIA MARIA NOBREGA PRADO (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.016652-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420884/2010 - GENI SAMPAIO LEAO (ADV. SP139874 - VALDIR FERNANDES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.016627-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420885/2010 - MANOEL DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.016619-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420887/2010 - MILTON LUIZ PIMENTEL (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.016277-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420888/2010 - DEIZE BELLO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.015631-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420890/2010 - IVONE DIAS DE MORAES (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA, SP255439 - LUCIA TIEMI NAKATA, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014900-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420891/2010 - GERALDO MAGELA DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014773-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420892/2010 - ORLANDO PIRES (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014772-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420893/2010 - ANICETA ANGELA SILVA PRAÇA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014264-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420894/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.**

2008.63.01.055775-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390194/2010 - VALDECI LUIS DA SILVA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003142-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399589/2010 - JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031499-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423037/2010 - AMAURI RIBEIRO FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.067928-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171311/2010 - MARIA ELISABETH RAMIRES FOGAGNOLI (ADV. SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068212-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404990/2010 - NADYR FRARACIO SVINT (ADV. SP238449 - ELISABETE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.023856-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270136/2010 - JAKSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP191844 - ANTONIO AGENIR SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.026328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418353/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS BECKER (ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 11/09/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que

respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque n.º. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.025845-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418376/2010 - GERSON COELHO DA ROCHA (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 29/05/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque n.º. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010978-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392166/2010 - LUCIANO ROCHA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de auxílio-doença, porquanto está recebendo o referido benefício, e IMPROCEDENTE o pedido, quanto aos demais pedidos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.023890-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406322/2010 - MARLENE DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA, SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marlene de Almeida Souza, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046565-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167078/2010 - ORLANDO ALVARO MILANI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.031508-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419241/2010 - ODECIO DOS REIS SECCO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004690-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406268/2010 - EDESIO ALVES DA LUZ (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.001416-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321618/2010 - JOSE INACIO DOS SANTOS (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045328-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321624/2010 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.009846-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224160/2010 - MILTON DE CALLAIS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente feito, de acordo com o parecer da contadoria, em documento anexo, verifica-se que o salário de benefício não foi limitado ao teto máximo de pagamento, motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do artigo 26 da Lei n.º 8.870/94. Destarte, não há direito que embase o pedido de tutela antecipada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063779-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420785/2010 - OSWALDO MARQUES CERA (ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Entendo que houve a perda do objeto dos embargos de declaração apresentados pela CEF, tendo em vista os extratos colacionados aos autos virtuais. Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afastado a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afastado, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afastado, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima "pacta sunt servanda", porque a avença faz lei entre os contratantes.

- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

No presente caso, da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora não logrou comprovar que durante os expurgos inflacionários detinha conta poupança na instituição ré, motivo pelo qual não há de se falar em correção do saldo. A CEF informou a não localização da conta-poupança referida na inicial. Neste ponto, conquanto entenda pela inversão do ônus da prova com a aplicação do CDC na presente situação, caberá à parte autora ao menos a apresentação de algum indício que demonstre a existência da conta à época dos Planos econômicos citados.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.041078-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423110/2010 - JOSE PEREIRA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, em nome de Gessi Melo Palombo, JULGO, em relação a CEF, improcedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989 e Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), , em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), pois a parte autora apresentou extratos de poupança no Banco do Brasil e não na CEF, devendo buscar seu direito até a transferência para o Bacen na Justiça Estadual, bem como apresentou número de conta corrente na CEF (e não de conta poupança) .

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

P.R.I.

2008.63.01.044472-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301174724/2010 - DANIEL DE AGUIAR (ADV. SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043233-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176300/2010 - PAULO EREMITA PEREIRA (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043239-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176310/2010 - ONORAIDE NUNES DA SILVA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.022098-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424143/2010 - GLEYDA VIZIBELLI DE CARVALHO (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e mantendo a decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.023867-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406303/2010 - JANETE CHECHETTI VIEGAS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2006.63.01.083968-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423715/2010 - VITTORIO DOMENICO COSTANZO (ADV. SP187286 - ALESSANDRO MACIEL BARTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013978-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407126/2010 - MARCOS PEREIRA LIMA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, em relação ao pedido de auxílio-doença, razão pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Julgo, ainda, improcedente o pedido referente à concessão de auxílio-acidente .

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009840-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224162/2010 - REINALDO TADEU LEVALESÍ (ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente feito, conforme documento juntado aos autos, consistente em pesquisa ao CONBAS, bem como o parecer da contadoria, verifico que o INSS já reajustou o benefício da parte autora nos termos do art. 26, da Lei 8.870/94, razão pela qual não há diferenças a serem pagas, tampouco direito ao reajuste do benefício sem qualquer limitação. Destarte, não há direito em embase o pedido de tutela antecipada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.004904-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301327285/2010 - DARCI FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.025850-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418358/2010 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Proseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 13/03/1996, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019006-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423362/2010 - DANIEL APARECIDO SILVA CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Saem os presentes intimados, inclusive o autor acerca da possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a Defensoria Pública da União nessa Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS.

2008.63.01.026427-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418367/2010 - ELISABETH AUGUSTA FETH MENDES (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 29/12/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.032007-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422111/2010 - REMILSON NEVES BRASILEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedentes os pedidos, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.066635-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423361/2010 - ADERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, não reconhecendo o tempo de serviço rural pleiteado (1961 a 1967), extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.025374-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418373/2010 - DANIEL LEMES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A lei que instituiu os Juizados Especiais faculta ao autor o ajuizamento do feito no domicílio do réu ou onde este exerça suas atividades econômicas ou profissionais (art. 4º da Lei 9.099/95) ou, ainda, no foro do Juizado Especial Federal mais próximo do domicílio do réu (art. 20 da Lei nº 10.259/2001), razão pela não há que se falar em incompetência territorial para processar e julgar este feito.

A eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar a questão de fundo pleiteada nesta demanda.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 06/07/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.000969-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406798/2010 - WALDO DA SILVA (ADV. SP049817 - EIDA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Waldo da Silva, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.045155-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372453/2010 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041081-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406120/2010 - ORLANDO PONTES FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.016215-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372845/2010 - VERA LUCIA RAMOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002020-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406373/2010 - MARIA DE FATIMA BATISTA BERLANGA (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA, SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.060769-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423634/2010 - MARIA ETERNA MOREIRA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2007.63.01.033612-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422188/2010 - CARLOS ALBERTO SALAZAR MARTINEZ (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.026351-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418357/2010 - ARMANDO BOLDRIN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 23/02/1996, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.046559-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167084/2010 - LUIZ THIMOTEO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047223-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166779/2010 - ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047172-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166800/2010 - JAIR LEITE (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046626-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166991/2010 - MARIA DE FATIMA VITORINO (ADV. SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES, SP264265 - ROBSON CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046329-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167131/2010 - HILDENA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045407-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413583/2010 - ARANI TERESINHA KOCH (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026371-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418366/2010 - ERCILIA FERREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 06/12/1994, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043958-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301175311/2010 - JOSE REGINALDO CANDIDO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.041592-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406218/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.63.01.038310-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406299/2010 - VINICIUS PEREIRA GOMES (ADV. SP207165 - LUCIANO PEREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, prejudicado o pedido de dano material por recebimento antecipado, em relação a reparação de dano moral, julgo a ação improcedente.

Incabíveis custas e honorários advocatícios neste Juizado.

P.R.Saem intimados.

2008.63.01.026357-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418368/2010 - HIRCEU SABINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 08/11/1996, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009295-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224290/2010 - ALCIDES PADIAL (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente feito, conforme documento juntado aos autos, consistente em pesquisa ao CONBAS, bem como o parecer da contadoria, verifico que o INSS já reajustou o benefício da parte autora nos termos do art. 26, da Lei 8.870/94, razão pela qual não há diferenças a serem pagas, tampouco direito ao reajuste do benefício sem qualquer limitação.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.062780-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420778/2010 - THAIS ALVAREZ LEMOS GIL (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA); VICENTE GIL MARSAL (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Entendo que houve a perda do objeto dos embargos de declaração apresentados pela CEF, tendo em vista os extratos colacionados aos autos virtuais.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovimento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

No presente caso, da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora não logrou comprovar que durante os expurgos inflacionários detinha conta poupança na instituição ré, motivo pelo qual não há de se falar em correção do saldo. Neste ponto, conquanto entenda pela inversão do ônus da prova com a aplicação do CDC na presente situação, caberá à parte autora ao menos a apresentação de algum indício que demonstre a existência da conta à época dos Planos econômicos citados.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.000486-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406563/2010 - JOSELITA DE OLIVEIRA ASSUNCAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publicada esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. NADA MAIS.

2009.63.01.055442-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423763/2010 - ALIA RODRIGUES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS); PHELPE RODRIGUES DE MEDEIROS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS); SABRINA RODRIGUES DE MEDEIROS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2008.63.01.064995-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301313423/2010 - BRASILIO MENDES FLEURY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, revogando a tutela concedida. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil..

2009.63.01.001341-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321620/2010 - JOSE MAFRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042297-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321625/2010 - WALTER FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.001339-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321621/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.076771-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420634/2010 - FERNANDA MILENA DA COSTA (ADV. SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043453-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421832/2010 - KATIA REGINA URBANETZ DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito nos termos do art. 269, I, CPC.

Casso a tutela anteriormente deferida.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

2007.63.01.071048-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423094/2010 - SILAS GONÇALVES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 19/09/1994, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2009.63.01.013025-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119779/2010 - NEUSA DUARTE DA SILVA BRAGA (ADV. SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065192-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111388/2010 - EVANILDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO, SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044889-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119297/2010 - RODOLFO PODGORNIK FILHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035573-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119298/2010 - GIZELDA BATISTA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP268512 - CAMILA GOMES DOMINGOS, SP281025 - RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033479-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119299/2010 - MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033406-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119300/2010 - MARIA DINA DE ALENCAR (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO, SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119783/2010 - EZEQUIEL DE SOUZA CALABRIA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051471-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131383/2010 - TATIANA RABAY DUTRA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026339-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418356/2010 - FRANCISCO EVANDRO DE MIRANDA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei n.º 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 14/09/1994, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.044000-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301175244/2010 - CELSO DE CRESCENZO MUNIZ (ADV. SP061219 - MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

P.R.I.

2008.63.01.063649-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301426330/2010 - NOEME ALVES DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP250835 - JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA, SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se o INSS para suspender, a partir desta sentença, os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.053434-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407015/2010 - FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261248 - ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo a parte autora carecedora do direito de ação em relação ao pedido de ressarcimento pela ocorrência de danos materiais, razão pela qual, nesse ponto, julgo o feito extinto sem exame do mérito nos termos do artigo 267, VI do código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de ressarcimento por danos morais e nesse ponto resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.064659-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422661/2010 - JOSE NIVALDO ACIOLE DE MORAIS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS); MARIA DA LUZ SILVA DE MORAIS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2010.63.01.000538-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406467/2010 - IRACI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035946-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423637/2010 - ANA EMILIA DA SILVA BARROS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.063766-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422216/2010 - JUCIMAR PEREIRA LEITE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.044633-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404143/2010 - MARIA CLENEILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.01.044469-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301174761/2010 - ANTONIO MARINO (ADV. SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI, SP261232 - FERNANDA MASSAD DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

2010.63.01.005311-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301327264/2010 - FRANCISCA DOMINGUES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.089526-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394132/2010 - ELZA DE LIMA FAVERO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I."

2008.63.01.059585-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196462/2010 - CICERA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na presente instância.

P.R.I.

2008.63.01.026335-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418355/2010 - NADIR APARECIDA PEDRONI WEISSINGER (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo do histórico de crédito do benefício da parte autora, uma competência foi limitada ao teto máximo de contribuição e as outras estão fora da data de início do benefício.

O senhor perito judicial procedeu à análise do histórico do crédito do benefício e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que o valor utilizado no mês de dezembro/91 já foi limitado ao teto máximo de contribuição;

Em relação aos meses pleiteados de dezembro/92 e dezembro/93, informamos que não foram utilizados no cálculo da RMI do benefício, tendo em vista que o período básico de cálculo abrange salários de contribuição anteriores a data de início do benefício (dezembro/92).”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No presente feito, de acordo com o parecer da contadoria, em documento anexo, verifica-se que o salário de benefício não foi limitado ao teto máximo de pagamento, motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do artigo 26 da Lei n.º 8.870/94. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010344-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224084/2010 - JOSE CARDOSO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009294-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224293/2010 - MARIA APARECIDA BONI PARRA (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.020540-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389693/2010 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.063101-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420782/2010 - ANA LUCIA DE MORAIS (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Entendo que houve a perda do objeto dos embargos de declaração apresentados pela CEF, tendo em vista os extratos colacionados aos autos virtuais. Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança. Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.

- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

No presente caso, da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora não logrou comprovar que durante os expurgos inflacionários detinha conta poupança na instituição ré, motivo pelo qual não há de se falar em correção do saldo. Neste ponto, conquanto entenda pela inversão do ônus da prova com a aplicação do CDC na presente situação, caberá à parte autora ao menos a apresentação de algum indício que demonstre a existência da conta à época dos Planos econômicos citados.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.003292-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321604/2010 - VIVALDO ALVES VIANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

2008.63.01.046141-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167262/2010 - ANA DE LOURDES GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.P.R.C.

2010.63.01.000470-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301425363/2010 - HILDA AGRIPINA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo o pedido IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.049380-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404136/2010 - MARIA LUCIA PIRES PEREIRA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046363-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405138/2010 - VILOMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.032006-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422119/2010 - PEDRO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo da ação, o mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.064781-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406262/2010 - NOEME DOS REIS PEREIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046314-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167133/2010 - HUMBERTO DA COSTA ESCALER (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045232-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167880/2010 - DORIVAL BARASINI (ADV. SP090325 - TANIA MARA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.059352-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196512/2010 - SUELI DE CASTRO PEÇANHA FERREIRA (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA, SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na presente instância.

P.R.I.

2009.63.01.006030-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301426905/2010 - FRANCISCO MARIANO GONCALVES (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o presente feito.

P.R.I.

2008.63.01.025846-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418377/2010 - CARLOS ALBERTO RAIAL (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 15/10/1996, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.025375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418372/2010 - ISAC ALVES DA SILVA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrará, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 17/03/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.026367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418363/2010 - ESPERDITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 25/09/1996, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/94, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO

IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.014254-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420896/2010 - PEDRO SIMAO FERREIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014252-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420897/2010 - LAERCIO ANTONIO VARONI (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014249-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420898/2010 - JOSE OSVALDO ESPINOZA ROSALES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.014247-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420899/2010 - JOSE DA CRUZ PEIXOTO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.009556-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420909/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.009168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420910/2010 - SONIA REGINA SOMMERFELD WELCH (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.005772-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420911/2010 - CARLOS ALBERTO MARQUES CASTRO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.004344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420914/2010 - JOSE DE FRANÇA (ADV. SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.003668-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420915/2010 - ELSON FICHER TOLOIS (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.003663-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420917/2010 - MARLY LUZIA MARQUES FERLE (ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.000856-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420920/2010 - VERA LUCIA TOVAR CORREIA DA COSTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

2008.63.01.026330-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418354/2010 - DIONISIA PETRINA DE CANTUARIA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Penso que, no presente caso, como a parte autora busca como bem da vida - a revisão correta a ser aplicada em seu benefício de prestação continuada, encontrar, eventualmente, obstáculo frente à ocorrência de prescrição sobre algumas parcelas, fato que afasta, por si só, o reconhecimento de desconstituição de ato administrativo praticado, quando da concessão daquele.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 20/12/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.074125-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419310/2010 - CLARA ROCCO FIGUEIREDO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063505-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420783/2010 - JOAO PAULO GREGORIO CANELAS (ADV. SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043968-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423307/2010 - DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP136067 - SUSANA RETAMERO DAMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424202/2010 - AMERICO DE JESUS SOUZA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO); ELIZABETH SANCHEZ ARAUJO SOUZA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.019593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376142/2010 - CLIMERIO FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP230915A - MAURICIO SIMOES DE LIMA, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.042569-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412510/2010 - MARIA JOSE GONCALVES (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, , para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder benefício de auxílio doença, no período de 16/02/2008 a 16/01/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde o dia seguinte ao da cessação indevida do benefício, 16/02/2008, até 16/01/2010, descontados os valores recebidos em sede de tutela antecipada, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se com brevidade ao INSS.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.041535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423115/2010 - ANA NEDER (ADV. SP114113 - ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO:

a) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), e em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00.

b) improcedente em relação ao pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Collor II (21,87%) em fevereiro de 1991;

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.068242-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170278/2010 - MANUEL BUENO GOMEZ (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS); ESPOLIO DE VICENTE GALA GOMES (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067966-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171180/2010 - JOSE ALBERTO DE BEAUCLAIR GUIMARAES (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068163-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405003/2010 - MILTON AUGUSTO (ADV. SP205479 - VITOR VAYDA); STELA BEBER AUGUSTO (ADV. SP205479 - VITOR VAYDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.005815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413452/2010 - CLAUDINEI SILVA REIS (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 530.263.875-0 cessado indevidamente no dia 01/04/2009, e mantê-lo ativo, até 08/09/2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até 24/09/2010, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela por não estarem presentes os requisitos necessários à sua concessão, uma vez que o autor já recebe benefício.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo depositado na conta vinculada do FGTS titularizada pela parte-autora quanto aos expurgos inflacionários dos denominados Plano Verão (janeiro/1989 - IPC 42,75%) e Plano Collor I (abril/1990 - IPC 44,80%) apurados pelo IPC/IBGE, com inclusão de juros e correção monetária na forma da fundamentação, deduzidos os índices eventualmente aplicados na via administrativa.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.023624-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270078/2010 - LAERCIO UMBELINO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088952-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270469/2010 - EDMAR DE JESUS OLIVEIRA LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.067949-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362592/2010 - LICIA MANZINI SANCHO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor à diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aquele creditado nas contas do autor com período inicial até 15 de janeiro de 1989, somente com relação à conta n. 00032949-0.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora com a aplicação dos índices de Junho de 1987 (26,07%) para as contas contratadas ou renovadas antes de 16 de junho de 1987; janeiro de 1989 (42,72%) para as contas contratadas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989; e abril de 1990 (44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.086246-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162012/2010 - EDUARDO COTECCHIA RIBEIRO (ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, SP187391 - ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA, SP219053 - VALMIR VIEIRA ANDRADE, SP227762B - FRANCYS MENDES PIVA, SP225548 - VIVIANY CARNEIRO ROCHA, SP225560 - ALESSANDRA COBO, SP165007 - ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG, SP249895 - ELISABETE OLIVEIRA BOTTOLO, SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP194856 - LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA, SP223340 - DANILO QUIRINO TREVIZAN, SP264327 - THAÍS MATTOS LOMBARDI FERNANDEZ, SP230252 - ROBERTA MARCOLINO, SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.087461-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163437/2010 - PAULINA MONICA STOROZ (ADV. SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL, SP051285 - DURVALINO RENE RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (ADV./PROC.).

2007.63.01.086211-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380147/2010 - JULIO TAMANAHA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380148/2010 - CARLOS AHMAR (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086206-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380151/2010 - SONIA MARIA DO CARMO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086257-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380156/2010 - LUIZ HIDEO ISHIDA (ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, SP187391 - ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA, SP219053 - VALMIR VIEIRA ANDRADE, SP227762B - FRANCYS MENDES PIVA, SP225548 - VIVIANY CARNEIRO ROCHA, SP225560 - ALESSANDRA COBO, SP165007 - ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG, SP165189 - RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA, SP249895 - ELISABETE OLIVEIRA BOTTOLO, SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP194856 - LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA, SP223340 - DANILO QUIRINO TREVIZAN, SP264327 - THAÍS MATTOS LOMBARDI FERNANDEZ, SP230252 - ROBERTA MARCOLINO, SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.086279-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380164/2010 - ITALO ANTONIO MORELLI (ADV. SP081833 - CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086209-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380189/2010 - ELIANE CHAGAS (ADV. SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHÉSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.053230-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423726/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o INSS ao pagamento do benefício auxílio-doença desde a data da incapacidade fixada pelo perito médico judicial, em 10.12.2004 até 19.05.2009, data limite de reavaliação determinada pelo perito médico judicial, com pagamento de atrasados desde a cessação do benefício (NB 31/505.609.378-1), em 05.11.2005, no valor de R\$ 25.390,74 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) competência de novembro de 2010, descontados os valores recebidos pelo autor à título dos auxílios-doença posteriores. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.092790-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420035/2010 - SILVIA PENEDO ALVES DA COSTA (ADV. SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048929-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427244/2010 - CARLOS RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MIZUKO OKUBO FERREIRA----ESPÓLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.014925-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423316/2010 - GERALDO MICHELATO FILHO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.). Ante o exposto, excluo a UNIÃO do polo passivo da lide, em razão de sua ilegitimidade passiva (CPC, art. 267, VI).

Em relação ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o réu ao pagamento de R\$ 571,70 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), em valores válidos para maio de 2007, em favor de GERALDO MICHELATO FILHO a título de indenização por danos materiais.

Para fins de expedição de ofício requisitório, o valor da condenação deve ser apurado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT por meio de atualização de acordo com os índices previstos na Resolução nº 561/2007 e apresentado a este juízo no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.066066-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400306/2010 - PIEDADE TORRES ROMERO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança acima mencionada a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de junho de 1987 e de 42,72% para janeiro de 1989.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente ao mês de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2010.63.01.005732-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412521/2010 - MARIA FELIZARDA DOS SANTOS (ADV. SP257137 - ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB536.099.199-3, cessado indevidamente no dia 03/08/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.001477-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422838/2010 - MARIA JOSE ZANELATO CORREA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, mantenho parcialmente a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 21/10/2009 e DIP em 01/12/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/10/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2007.63.01.058056-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421994/2010 - CARLOS LETZOW (ADV. SP067608 - JOSE LUIZ MINETTO); SIEGLINDE VERA FISCHER LETZOW (ADV. SP067608 - JOSE LUIZ MINETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Bresser, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.025713-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417630/2010 - WALTENCYR DA COSTA BARROSO MOTTA FILHO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 13/02/10 a 10/06/10, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.051131-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193164/2010 - SALVADOR LIOTTI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo:

a) parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987); e abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio

por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.087494-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163486/2010 - NEUZA DE MACEDO AZARA ROZA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS, SP231652 - MARTA FORTUNATO DE NOVAES, SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR); ISRAEL FURTADO DA ROZA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); MARIA LUCIA FREITAS FURTADO DA ROZA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); GERALDO FURTADO DA ROSA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); LEONILDA MARIA VISENTIN FURTADO DA ROSA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); ANA MARIA FURTADO ROSSETTO (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); PEDRO GERMINAL ROSSETTO (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087486-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163505/2010 - NEUZA DE MACEDO AZARA ROZA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS, SP231652 - MARTA FORTUNATO DE NOVAES, SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR); ISRAEL FURTADO DA ROZA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); MARIA LUCIA FREITAS FURTADO DA ROZA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); GERALDO FURTADO DA ROSA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); LEONILDA MARIA VISENTIN FURTADO DA ROSA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); ANA MARIA FURTADO ROSSETTO (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS); PEDRO GERMINAL ROSSETTO (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.066472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400342/2010 - ENEDINA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança acima mencionada a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 42,72%, para janeiro de 1989, e de 44,80%, referente a abril de 1990.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.067876-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171383/2010 - CASIMIRO MATERNA (ADV. SP222819 - CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial quanto ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para o Plano Bresser), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.013688-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406228/2010 - PEDRO MARANHÃO DA SILVA (ADV. SP210886 - DIANA DE MELO REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO MARANHÃO DA SILVA para condenar o INSS ao reconhecimento do período laborado nas lides rurais entre 01 de janeiro de 1962 a 31/12/1965 e 01/01/1968 a 31/12/1969), e à consequente conversão da aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER em 11/04/2003, com renda mensal inicial de R\$ 764,65 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.124,24 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), competência novembro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 45.222,68 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

P.R.I..

2007.63.01.042356-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409714/2010 - ROSALVO BURIOL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca aos Planos Bresser e Verão, em relação à conta 0256.013.00125091-9, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.069340-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421998/2010 - NANCY DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO (ADV. SP124543 - FLAVIO JOAO NESRALLAH, SP092158 - WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO, SP153810 - MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES, SP163625 - LILIAN GRASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança. Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Por fim, ressalto, contudo, que não cabe o exame do mérito com relação a todos os pedidos deduzidos na inicial, porquanto, de acordo com documentos juntados pelas partes, as seguintes contas-poupança de titularidade da parte autora foram:

1) abertas após o(s) período(s) de expurgo(s) inflacionário(s) que se busca reconhecer: a) 0231.013.00032902-2; b) 0231.013.00084675-6; c) 0231.013.00083060-4; d) 0231.013.00079240-1;

2) encerradas antes do(s) período(s) de expurgo(s) inflacionário(s) que se busca reconhecer: a) 0231.013.00063185-7;

3) abertas após o período relativo ao Plano Bresser (junho e julho de 1987): a) 0231.013.00074686-7; b)

0231.013.00076211-0; c) 0231.013.00078504-8; d) 0231.013.00073434-6; e) 0231.013.00076657-4; f)

0231.013.00075123-2; g) 0231.013.00076510-1; h) 0231.013.00078920-5.

Intimada acerca dos referidos documentos juntados pela CEF, a parte autora não apresentou prova em sentido contrário, deixando de demonstrar a existência de saldo no(s) período(s) vindicado(s).

Assim, inexistindo comprovação de saldo em certa(s) conta(s)-poupança à época de determinadas diferenças de correção monetária que se objetiva receber, falta à parte autora interesse de agir com relação a uma parte de seus pedidos, o que impõe a extinção do feito sem análise do mérito relativamente às contas supramencionadas nos seguintes termos:

1) com relação aos Planos Bresser e Verão quanto às contas: a) 0231.013.00032902-2; b) 0231.013.00084675-6; c) 0231.013.00083060-4; d) 0231.013.00079240-1; e) 0231.013.00063185-7;

2) com relação ao Plano Bresser quanto às contas: a) 0231.013.00074686-7; b) 0231.013.00076211-0; c)

0231.013.00078504-8; d) 0231.013.00073434-6; e) 0231.013.00076657-4; f) 0231.013.00075123-2; g)

0231.013.00076510-1; h) 0231.013.00078920-5.

Prejudicial de mérito: prescrição

Não se aplica o prazo quinquenal do Decreto n.º 20.910/32 c/c Decreto-Lei n.º 4.597/42, tendo em vista a natureza privada do contrato de depósito em poupança, ensejando a aplicação do disposto no art. 173, § 1o, III, da Constituição Federal.

Também não se aplica o prazo do art. 178, §10, III, do Código Civil revogado, já que a parte requerente postula correção monetária e não juros, lembrando-se, ainda, quanto a estes, que ensejam a aplicação do prazo prescricional próprio apenas quando postulados de forma autônoma, o que não acontece na presente lide.

Inaplicável, outrossim, o art. 206, §3º, III, do Código Civil vigente, pela simples razão de que não pode retroagir para alcançar situações jurídicas pretéritas.

Assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não-cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, configura-se a hipótese de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum.

Por sua vez, o prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044).

Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Como a presente demanda trata de pretensão relativa a direito(s) de crédito(s) de correção monetária que deveria(m) ter sido creditado(s) anteriormente a 11/01/1993, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado.

Consequentemente, aplica-se o prazo prescricional do diploma legal de 1916, por força da referida norma de transição, e não houve, assim, a ocorrência da alegada prescrição.

Portanto, a ação para cobrança de correção monetária e juros remuneratórios dos titulares de contas de poupança tem prazo prescricional de vinte anos, nos termos do art. 177 do Código Civil revogado, aplicável ao caso por força do art. 2.028 do Código Civil vigente. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais adoto:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS.

1 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

2. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 745.471/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432).

Mérito

No mérito, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

“INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de procedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.

IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.

V. Verificação do mérito do pedido.

VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.

VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.

IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.

XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.

XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.

XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.

XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.

XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.

XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.

XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.

XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.

XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.

XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.

- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.
- Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia.”
- (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4).

Registre-se que o item 'XX' do acórdão supramencionado incluiu, equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item 'XXI', no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente apenas aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990.

Acrescente-se, ainda, ao referido acórdão da colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo (autos n.º 2008.63.02.010918-4), que os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Caderneta de poupança: correção monetária: "Plano Bresser": firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente.”

(STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

“ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido.”

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323).

O mesmo ocorreu quanto ao índice referente à forma de correção da poupança em relação a janeiro de 1989. Com o advento da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/89, que instituiu o Plano Cruzado Novo ou Verão, convertida na Lei n.º 7.730/89, houve modificação da forma de atualização monetária das cadernetas de poupança, que, igualmente, atingiu situações pretéritas. Dessa forma, os poupadores foram novamente prejudicados com essa retroatividade indevida da norma, devendo as cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15/01/1989 serem corrigidas pelo IPC referente a esse mês (42,72%), vez que é o índice que melhor reflete a inflação do período, além de ser aquele que corrigia o valor da OTN (antigo indexador do saldo da caderneta de poupança) até a sua extinção.

O Superior Tribunal de Justiça também já dirimiu esta questão, e a matéria já está pacificada nesse sentido:

“Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Planos Bresser e Verão.

Prescrição. Direito adquirido. Quitação tácita. Fundamento inatcado. IPC de 42,72%. Datas-bases das cadernetas de poupança. Ausência de prequestionamento. Súmula n.º 07/STJ. Juros de mora. Termo inicial. Precedente da Corte.

1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.

2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Resolução BACEN n.º 1.338 e no art. 17, inciso I, da Lei n.º 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados.

(...) 4. O IPC, no mês de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.

(...) 6. Na hipótese presente, os juros de mora são computados desde a citação.

7. Recurso especial da instituição financeira conhecido e provido, em parte, e recurso dos autores não conhecido.

(STJ, RESP 433003, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26/08/2002, DJ 25/11/2002, pág. 232).

No presente caso, verifico que a parte autora é titular de conta(s)-poupança com data de aniversário na primeira quinzena, bem como de outra(s) com data de aniversário na segunda quinzena do mês.

Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados no acórdão supramencionado (exarado pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo), a parte autora faz jus à correção dos índices pleiteados na inicial, apenas quanto à(s) conta(s), conhecidas quanto ao mérito, com data de aniversário na primeira quinzena (76510, 75123, 76657, 78920 e 74686 - todas abertas a partir de 1988), com relação ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

Por fim, cumpre destacar que, além da aplicação do(s) correto(s) índice(s) de correção monetária previsto(s) no(s) período(s) questionado(s) e reconhecido(s), com relação à(s) conta(s)-poupança indicada(s), a ré também deve efetuar o pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre os valores devidos, a título de indenização por lucros cessantes, vez que a parte autora teria direito à referida remuneração se os valores tivessem sido creditados corretamente no momento oportuno, ou seja, caso não tivesse sido atingida pela conduta ilícita da ré. No mesmo sentido:

“Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Juros Remuneratórios e Moratórios.

Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.”

(Superior Tribunal de Justiça, RESP n.º 566.732-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar).

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, supramencionado, ficam adotados, como critério de correção monetária dos valores devidos, os índices inerentes à caderneta de poupança (não incidindo os índices das “ações condenatórias em geral”, citados no item XX do referido acórdão), pois tais índices teriam sido utilizados para correção das diferenças pleiteadas se estas tivessem sido creditadas no momento oportuno pela ré.

Por sua vez, os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês (Código Civil de 2002, artigos 405 e 406, e Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até o efetivo pagamento.

Portanto, sobre as diferenças devidas deve incidir: a) atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF).

Por derradeiro, rejeito o pedido de condenação da parte requerida em suposta litigância de má-fé, pois não evidenciado por seu comportamento qualquer propósito deliberado (doloso) de alterar a verdade dos fatos ou de tumultuar o trâmite processual. Com efeito, tanto na seara administrativa quanto na judicial, a parte autora, a princípio, havia indicado apenas seu CPF como parâmetro de pesquisa de contas poupança de sua titularidade, tendo a CEF apresentado o que encontrara com base em tal informação. Note-se que depois de fornecidos, pela parte autora, dados mais precisos a respeito de suas contas, a requerida pode localizar e apresentar os extratos necessários à apreciação da lide. Logo, não tendo havido má-fé no comportamento da CEF, não cabe sua condenação nos termos do art. 17 do CPC.

Dispositivo:

Ante o exposto:

1) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação:

a) às contas 0231.013.00032902-2, 0231.013.00084675-6, 0231.013.00083060-4, 0231.013.00079240-1 e 0231.013.00063185-7, quanto às diferenças decorrentes, em tese, dos Planos Bresser e Verão;

b) às contas 0231.013.00074686-7, 0231.013.00076211-0, 0231.013.00078504-8, 0231.013.00073434-6, 0231.013.00076657-4, 0231.013.00075123-2, 0231.013.00076510-1 e 0231.013.00078920-5, quanto às diferenças decorrentes, em tese, do Plano Bresser;

2) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação acima, com relação à(s) conta(s)-poupança conhecida(s), e extingo o feito, nesse aspecto, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora com a aplicação dos índices de abril de 1990 (44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.087474-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163470/2010 - CLEIDE CONTRO DI CELIO (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086199-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380116/2010 - ENOI BUENO QUIRINO GRISOLTO (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.077420-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396064/2010 - SOPHIA GALICKI MOSCOVITCH (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA, SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser.

II) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99003821-5, ag. 243 - janeiro de 1989 (42,72%).
- conta n. 00053331-2, ag. 243 - janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.045459-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406165/2010 - PEDRO PAULO LUCAS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO PAULO LUCAS para condenar o INSS à reconhecer como especial e converter em comum o período laborado para a empresa COMPANHIA METALURGICA PRADA de 15/03/1995 a 05/01/2006. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser.

II) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.089186-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417536/2010 - MARIA APARECIDA ALMEIDA FRANCO (ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087574-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422727/2010 - TACACHI TAKIZAWA (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT); TOMIE MURAKAMI TAKIZAWA (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.034729-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406370/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) Quanto aos pedidos de averbação de tempo urbano, relativo ao período de janeiro de 1982 a abril de 1983, bem como de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC .

b) Quanto ao pedido remanescente, JULGO-O PROCEDENTE, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 05/08/1969 a 12/06/1975, condenando, ainda, o INSS a averbá-lo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.041500-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406125/2010 - CORNELIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a:

I) implantação em favor do Autor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início (DIB) em 25/11/2008, após a averbação do tempo de serviço comum e contagem do tempo de atividade especial convertida em comum, conforme descrito nesta sentença, que lhe conferem o direito a RMI de 100% do Salário de Benefício, no valor de R\$ 1.434,85 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1.566,02, para novembro/2010.

II) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 43.708,11 (quarenta e três mil, setecentos e oito reais e onze centavos) atualizados até o mês de novembro do corrente ano.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e/ou 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício do Autor, sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;

(3) proceder da mesma maneira, a partir da EC 20/1998, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção, bem como a limitação ao novo teto estabelecido a partir daquela Emenda, até a data da EC 41/2003;

(4) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pela EC 41/2003;

(5) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto;

(6) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(7) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.031515-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390110/2010 - NORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031519-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390170/2010 - SALVADOR LEAL DE BRITO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032005-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421063/2010 - ODAISA LIMA SILVA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032004-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421064/2010 - JOSE DO CARMO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032001-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421065/2010 - ROSENDO JOSE SENE NETO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032000-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421066/2010 - MARIA ANGELA DONATELLI (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031999-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421067/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031556-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421068/2010 - FAUSTINO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031531-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421069/2010 - ANTONIO STOCCO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031528-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421070/2010 - PAULO ROBERTO MEDEIROS ROVIGATTI (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031524-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421072/2010 - BALTAZAR JOSE DA COSTA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.078224-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421050/2010 - MARIA DO CARMO AGUIAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes à Conta 013.00122470-5 no período correspondente ao Plano Collor I.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.039383-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418829/2010 - GERALDO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, com DIB em 09/10/2009 e DIP em 01/12/2010, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 09/10/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Revogo parcialmente a tutela antecipada concedida para que seja implantado o benefício de auxílio-doença e não aposentadoria por invalidez, como foi deferida. Prazo: 45 dias. Oficie-se ao INSS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **CONDENANDO** a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora com a aplicação dos índices de janeiro de 1989 (42,72%) para as contas contratadas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.087460-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163393/2010 - EDNA MORENO LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087456-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163402/2010 - NELSON DOMINGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.042693-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419377/2010 - VONIDIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 505.591.303-3 com DIB em 23/05/2005 e DIP em 01/12/2010, o qual deverá perdurar até a verificação da existência de capacidade ou reabilitação profissional mediante perícia a ser designada pelo INSS a partir de 29/09/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a cessação administrativa até a DIP, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.058242-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423232/2010 - ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença concedido para Alcides Gomes de Oliveira, NB 539.214.465-5, DIB em 21/01/2010, até sua efetiva recuperação para o retorno ao trabalho, a qual poderá ser apurada por perícia realizada administrativamente, a partir de abril de 2011.

Sem condenação em atrasados, já que o benefício vem sendo pago desde janeiro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para manutenção do benefício da parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.077232-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418712/2010 - LUIS ANTONIO ANTUNES (ADV. SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES, SP218563 - CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Bresser, referente as contas-poupança 1679.100.20648-6, 1679.100.25607-6, 1679.100.53251-0, 1679.100.12780-2

1679.100.26595-4, 1002.00675-6 e 1002.05907-8, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo:

a) improcedente o pedido inicial, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC;

b) extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação ao IPC do mês de março/90 (84,32%), na forma da fundamentação acima;

c) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré:

c1) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987); janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989); abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados) e maio/1990 (7,87%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida;

c2) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJE, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímem-se.

2007.63.01.052210-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192995/2010 - ELENICE COLOMBO CAVENAGHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.052208-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192999/2010 - MARIO AUGUSTO CAVENAGHI (ADV.); ELENICE COLOMBO CAVENAGHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.050445-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193199/2010 - MARTHA AUGUSTA HEYN DA ROCHA E SILVA (ADV.); HENRIQUE OSWALDO DA ROCHA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.090449-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417820/2010 - OLGA FIGUEIREDO AUGUSTO (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.031371-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423721/2010 - BENDITO DE PAIVA E SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício em questão e implementar nova renda mensal atual, bem como a pagar à autora, observada a prescrição quinquenal, as diferenças referentes aos valores realmente devidos e os efetivamente pagos desde a data do início do benefício (DIB) e a da implementação da nova renda mensal, cujo montante totaliza R\$ 33.589,26, atualizado até novembro/2010, conforme parecer da contadoria judicial que passa a integrar esta sentença. Os valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ser pagas as parcelas até o efetivo pagamento pelos critérios da Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068244-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170248/2010 - JAIME CREPALDI (ADV. SP183726 - MAURILIO GOMES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Verão e Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.074833-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405367/2010 - SONIA REGINA MAZONI (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente à autora, a partir da cessação do benefício de auxílio doença NB 560.054.484-3, sendo a RMA de R\$ 628,96 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2010. Condeneo o réu, ainda, a pagar-lhe, a título de atrasados, a quantia de R\$ 37.126,33 (TRINTA E SETE MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até o mês de maio de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial.

2008.63.01.050595-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421807/2010 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 134.159.862-1 em favor de JOSÉ MARIA PEREIRA, com DIB em 29/03/2004 e DIP em 01/12/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir da data desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 29/03/2004, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.041515-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409226/2010 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV.); MARIA CECILIA CAMARGO DE TOLEDO OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca aos Planos Bresser e Verão, em relação à conta 0274.013.2703-3, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.087532-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192408/2010 - MARIO MARODER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987); janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989); abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados); e maio/1990 (7,87%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.054919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192539/2010 - ROBERTO FERRARI AIROLDI (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.041695-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406256/2010 - JOAO GUIMARAES EVANGELISTA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar, conforme descrito nesta sentença, ao INSS a conversão em tempo comum dos períodos especiais trabalhados na Metalúrgica Vulcão (03/12/1975 a 01/03/1976, 04/01/1979 a 09/03/1984 e de 13/12/1984 a 25/04/1989) e a averbação do período de 01/02/1971 a 31/01/1972, laborado na Boa Estrela Diesel S/C Ltda, totalizando 25 anos, 05 meses e 15 dias até 16/12/1998 e 29 anos, 09 meses e 17 dias até 26/11/2008 (DER).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.006395-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409354/2010 - IZABEL MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP039749 - ROSELY CASTIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nos termos da fundamentação explanada, quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a atualizar:

- em 26,07% o saldo da(s) conta(s) poupança(s) contratadas/renovadas até 15/06/1987, e mantidas até, pelo menos, 15/07/1987, assim adstrito aos extratos apresentados nestes autos;

- em 42,72% o saldo da(s) conta(s) poupança(s) contratadas/renovadas até 15/01/1989, e mantidas até, pelo menos, 15/02/1989, assim adstrito aos extratos apresentados nestes autos.

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A CONDENAÇÃO DA RÉ AOS ÍNDICES ACIMA INDICADOS SE FARÁ NOS LIMITES DA PRETENSÃO EXPLANADA NA PETIÇÃO INICIAL, ALCANÇANDO, ASSIM, E TÃO-SOMENTE, OS ÍNDICES E CONTAS EXPRESSAMENTE REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação, a partir de quando incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, cumulados com os juros remuneratórios, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Econômica Federal efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca aos Planos Verão e Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.043709-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427342/2010 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP154308 - LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO, SP222456 - ANDREZA ANDRIES); MATILDE TERESINHA URSINI ROSSI (ADV. SP154308 - LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO, SP222456 - ANDREZA ANDRIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008775-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427414/2010 - JOAO JOSE SIGNORELLI (ADV. SP132606 - MARCELO SERRA, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO); MARIA APPARECIDA MARCOCHI (ADV. SP132606 - MARCELO SERRA, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2007.63.01.038889-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408187/2010 - MARIA INES REBELO GONÇALVES (ADV.); FERNANDO COELHO GONÇALVES (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto:

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo improcedente o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Quanto aos valores não bloqueados e que ficaram na disponibilidade do correntista JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 5667-5, ag. 1166 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.046376-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167116/2010 - MARILDA LOPES DE LIMA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA); HERRIDA DONIZETI DE LIMA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a proceder a alteração em seus cadastros, substituindo a pensão por morte previdenciária (B21) titularizada pelas autoras por pensão por morte acidentária (B93).

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à alteração no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.087471-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163460/2010 - SERGIO GRANATO DANTUR (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora com a aplicação dos índices de abril de 1990 (44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.037509-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166896/2010 - ALBERTO BLANCO NUNEZ (ADV. SP172319 - CLAUDIA FERNANDES RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de não incidência de Imposto de Renda Pessoa Física sobre a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário e o respectivo

terço constitucional, aviso-prévio indenizado, 13º salário indenizado, bem como a restituição dos valores efetivamente pagos.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência arguida pela União Federal. A competência, entendida como o poder de fazer atuar a jurisdição no caso concreto, decorre de uma delimitação prévia, constitucional e legal, estabelecida segundo critérios de especialização da justiça, distribuição territorial e divisão do serviço.

No caso do JEF, a competência será absoluta apenas no foro onde ele se encontra instalado; onde não existir Juizado instalado, a competência será da Vara Federal, constituindo uma faculdade do autor a propositura da demanda no JEF mais próximo de seu domicílio.

No caso dos autos, não houve o deferimento do pedido de tutela antecipada, motivo pelo qual se torna desnecessária a análise da possibilidade de deferimento de tutela/liminar contra a Fazenda Pública.

As demais preliminares arguidas relacionam-se ao próprio mérito da causa. Insta salientar, entretanto, que basta ao deslinde da causa a apresentação de relatórios confeccionados pela empregadora, holerites, demonstrativos de pagamentos, termos de rescisão de contrato de trabalho, nos quais se possa visualizar a conversão das férias em abono pecuniário (férias indenizadas) e a incidência do IRPF sobre tais verbas. No mais, a própria Fazenda, como detentora das informações necessárias, poderá, quando da execução da sentença, fornecer eventuais esclarecimentos que se façam indispensáveis.

Com efeito, o artigo 43 do Código Tributário Nacional estabelece os elementos do imposto sobre a renda, aduzindo que: "O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica".

Pode-se dizer, outrossim, que o conteúdo do artigo acima transcrito traz o conceito jurídico de renda, definindo "renda" e "proventos de qualquer natureza" como formas de acréscimos patrimoniais; na primeira hipótese seria o acréscimo decorrente do trabalho, do capital, ou da combinação de ambos, e na segunda espécie o aumento patrimonial proveniente de situações diversas.

A expressão acréscimo patrimonial, nos moldes como utilizada pelo Código Tributário Nacional, pode ser traduzida em seu aspecto material, devendo o patrimônio ser considerado na sua dimensão quantitativa, demonstrada em valores monetários. Destarte, somente haverá o acréscimo se houver a incorporação de riqueza nova ao patrimônio.

Diversamente, as verbas indenizatórias, em regra, não são tributadas pelo indigitado imposto, porquanto são destinadas a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, ou renúncia a um direito, não constituindo, assim, acréscimo patrimonial.

Segundo pacificado pela Súmula 125 do E. Superior Tribunal de Justiça, o imposto sobre a renda não incide sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas, simples ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Neste sentido também se posiciona a Jurisprudência maciça tanto do E. Superior Tribunal de Justiça, como dos Tribunais Regionais Federais. Vejamos:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que os valores pagos ao empregado a título de adicional de um terço sobre as férias não gozadas, independentemente de não terem sido usufruídas por necessidade do serviço ou por opção do próprio empregado, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência do Imposto de Renda.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 764717 Processo: 200501104369 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Documento: STJ000791496)

"Preceitua as SÚMULAS nº 125, nº 136 e nº 215 do STJ que os pagamentos de "férias" e de "licença-prêmio" não gozadas por necessidade de serviços e a "indenização recebida como incentivo à demissão voluntária" não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, o que torna estéril qualquer pretensão de legitimar a tributação.

(...) A indenização das chamadas "folgas de trabalho" (licença-prêmio, abono-assiduidade, férias não gozadas, etc.), exigível independentemente da contraprestação pecuniária laboral (salário/remuneração), decorre de não-fruição do benefício, sendo irrelevante a circunstância da imperiosa necessidade do serviço, porquanto direito já agregado ao patrimônio jurídico do servidor, não constituindo, por isso mesmo, renda ou acréscimo material."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000274195 Processo: 200538000274195 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Documento: TRF100263608)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, DO CPC. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ.

I - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Precedentes do STJ (STJ, 2ª Turma, RE nº 26.998-7-SP, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, apud DJU de 29.04.94, p. 9.750; STJ, 2ª Turma, RE nº 261989/AL, Relatora Ministra ELIANA CALMON, apud DJU de 13.11.00, p. 000139; STJ, 2ª Turma, RE nº 148484/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, apud DJU de 22.05.00, p. 00093).

III - É desnecessária a comprovação documental de que as férias não tenham sido gozadas ou o empregado tenha requerido a conversão destas em abono pecuniário por necessidade de serviço. O simples interesse do empregador em pagar ao seu funcionário mais um salário, a fim de que este não goze destes períodos de descanso, já demonstra, tacitamente, a necessidade de serviço de que trata a Súmula 125 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

IV - Agravo improvido.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262110 Processo: 200603000157820 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300137799)

Verifico, portanto, o caráter indenizatório da verba correspondente às férias indenizadas e não gozadas, bem como do acréscimo de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário. Trata-se, entretanto, de hipótese de não incidência tributária e não de isenção.

Quanto às demais verbas citadas pela requerente, entretanto, não há como se verificar o caráter indenizatório das mesmas, a justificar a exclusão do imposto de renda. Ao contrário, o décimo-terceiro salário, o aviso prévio trabalhado, abonos, bônus, gratificações espontâneas, possuem nítido caráter remuneratório, pagos como contraprestação pelo trabalho prestado, caracterizando-se como fato gerador do imposto sobre a renda.

Por fim, analisando o termo de rescisão juntado aos autos virtuais, ainda que o aviso prévio indenizado possa ser considerado como indenização, não houve incidência do imposto de renda sobre referidas verbas, o que afasta o interesse de agir da parte autora neste ponto.

Comprovado, em parte, o direito da parte autora, passo a analisar a prescrição dos valores devidos.

Anteriormente à edição da Lei Complementar nº 118/05, considerava-se extinto o crédito tributário, para fins de contagem do prazo decadencial, do decurso do prazo homologatório de cinco anos próprio do lançamento por homologação, tal interpretação era obtida pela aplicação cumulativa dos artigos 150, § 4º, 168, inciso I, 173, inciso I, todos do Código Tributário Nacional, totalizando, portanto, o prazo de 10 (dez) anos.

Entretanto, desde a vigência da supracitada Lei Complementar, passou a ser considerada a extinção do crédito, como efetivamente ocorrida, por ocasião do pagamento indevido, de modo que o prazo do artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, é de cinco anos a contar do pagamento.

Referido dispositivo, por se tratar de inovação legislativa, afasta a aplicação do artigo 106 do Código Tributário Nacional, não alcançando as ações já em curso.

No mais, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do ERESP. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4º da LC nº 118/05 "conforme a constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo. Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3º da LC nº 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei".

Destarte, com base no atual entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça e alterando entendimento anterior, entendo como plenamente válida a regra do "cinco mais cinco" até a data de 09 de junho de 2005, entretanto, para as ações ajuizadas após esta data deverá ser aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 3º da Lei Complementar 118/2005.

No caso dos autos, considerando que a presente ação foi ajuizada após essa data, ou seja, após a edição e "vacatio" da citada Lei Complementar, aplica-se, portanto, o prazo quinquenal de prescrição.

A correção monetária incide desde a data do pagamento indevido do tributo (Súmula 162-STJ), até a sua efetiva restituição. Para os concernentes cálculos, deve ser utilizado, unicamente, o indexador instituído por lei para corrigir débitos e créditos de natureza tributária, qual seja, a taxa SELIC, instituída pelo art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, que abrange tanto a recomposição do valor da moeda como os juros (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, REsp nº 187.401/RS, DJU de 23/03/1999, p. 82).

De tal modo, estando os juros já embutidos na referida taxa, estes não deverão ser aplicados em separado da correção monetária ou de outras verbas, na fase da liquidação de sentença.

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 ("Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança"), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a União a restituir a parte autora os valores indevidamente pagos a título deste imposto sobre as férias indenizadas (abono pecuniário) e o respectivo terço constitucional, nos cinco anos que precederam a propositura

da ação, comprovados nos autos, sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.045449-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406414/2010 - ROBERVAL BERGAMO (ADV. SP267242 - OSVALDO JOSE LAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Roberval Bergamo, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais no período de 11/07/1984 a 03/07/1986, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora com a aplicação dos índices de Junho de 1987 (26,07%) para as contas contratadas ou renovadas antes de 16 de junho de 1987; janeiro de 1989 (42,72%) para as contas contratadas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança - inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.086217-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301161986/2010 - RUBENS GENISTRETTI (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087459-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163385/2010 - BEATRIZ PELLEGRINI (ADV. SP123039 - RITA DE CASSIA PAULI RINALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086290-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380165/2010 - ILKA PULSCHEN (ADV. SP158409 - JULIANA DOS SANTOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086278-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380170/2010 - MARCOS GIOTTO GONZAGA (ADV. SP208846 - ALESSANDRO CODONHO, SP203465 - ANDRE LUIS ANTONIO, SP165714 - LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

*** FIM ***

2008.63.01.038297-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423347/2010 - VIVIANE CARDOSO E SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VIVIANE CARDOSO E SILVA, para o fim de:

(a) condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 282,13 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) a título de danos materiais ;

(b) condenar a CEF a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais à autora, corrigidos a partir do registro desta sentença, com fundamento na súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do

Conselho da Justiça Federal (taxa SELIC até a competência anterior ao pagamento e 1% na competência do pagamento);

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário ao pagamento das verbas acima discriminadas.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e intimem-se .

2008.63.01.048921-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421692/2010 - SILVIO DE SOUSA MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o auxílio doença NB 521.956.318-8 com DIB em 18/09/2007, bem como convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 09/11/2009 (DIB 09/11/2009 e DIP em 01/12/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação administrativa até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.01.066065-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400317/2010 - CARMEN FATIMA GOZZOLINO (ADV. SP115569 - VERA LUCIA APOLINARIO G CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto:

a) EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, em relação ao pleito de diferenças referentes à caderneta de poupança nº 1007.013.00006907-6;

b) resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança 0242.013.99001491-4 a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente aos meses de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.067006-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400339/2010 - PEDRO SINKEVICIUS FILHO (ADV. SP206726 - FERNANDO LUIS CANDIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados nas cadernetas de poupança nº 0275-5.013.99004372-8 e nº 0275-5.013.00061500-3 a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente aos meses de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.040606-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423107/2010 - ELZA PASTORELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que

constam dos autos, JULGO, em relação a CEF, procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987; Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989; Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), e em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2007.63.01.053210-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192736/2010 - IEDA MAMAR (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989); abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados) e maio/1990 (7,87%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CEF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987); janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989); abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados) e maio/1990 (7,87%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CEF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.076497-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192423/2010 - EDUARDO ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP124286 - PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.055273-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192462/2010 - ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.050400-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193214/2010 - ANA MARIA MANSOR (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tal diferença, desde a época em que devida, correção monetária, conforme índices aplicados à caderneta de poupança no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.000200-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424579/2010 - JOSE JOAO IRMAO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré apenas a restituir ao autor os valores dos saques impugnados na inicial, atualizados nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.039985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411332/2010 - LEONOR NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 19499-0, agência 0259 - junho de 1987 (26,07%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta 59946-9, agência 0259 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta 60395-4, agência 0259 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta 62418-8, agência 0259 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.035016-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168259/2010 - LUIZ FERNANDO COIMBRA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de não incidência de Imposto de Renda Pessoa Física sobre a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário e o respectivo terço constitucional, bem como a restituição dos valores efetivamente pagos.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência arguida pela União Federal. A competência, entendida como o poder de fazer atuar a jurisdição no caso concreto, decorre de uma delimitação prévia, constitucional e legal, estabelecida segundo critérios de especialização da justiça, distribuição territorial e divisão do serviço.

No caso do JEF, a competência será absoluta apenas no foro onde ele se encontra instalado; onde não existir Juizado instalado, a competência será da Vara Federal, constituindo uma faculdade do autor a propositura da demanda no JEF mais próximo de seu domicílio.

No caso dos autos, não houve o deferimento do pedido de tutela antecipada, motivo pelo qual se torna desnecessária a análise da possibilidade de deferimento de tutela/liminar contra a Fazenda Pública.

As demais preliminares arguidas relacionam-se ao próprio mérito da causa. Insta salientar, entretanto, que basta ao deslinde da causa a apresentação de relatórios confeccionados pela empregadora, holerites, demonstrativos de pagamentos, termos de rescisão de contrato de trabalho, nos quais se possa visualizar a conversão das férias em abono pecuniário (férias indenizadas) e a incidência do IRPF sobre tais verbas. No mais, a própria Fazenda, como detentora das informações necessárias, poderá, quando da execução da sentença, fornecer eventuais esclarecimentos que se façam indispensáveis.

Com efeito, o artigo 43 do Código Tributário Nacional estabelece os elementos do imposto sobre a renda, aduzindo que: "O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica".

Pode-se dizer, outrossim, que o conteúdo do artigo acima transcrito traz o conceito jurídico de renda, definindo "renda" e "proventos de qualquer natureza" como formas de acréscimos patrimoniais; na primeira hipótese seria o acréscimo decorrente do trabalho, do capital, ou da combinação de ambos, e na segunda espécie o aumento patrimonial proveniente de situações diversas.

A expressão acréscimo patrimonial, nos moldes como utilizada pelo Código Tributário Nacional, pode ser traduzida em seu aspecto material, devendo o patrimônio ser considerado na sua dimensão quantitativa, demonstrada em valores monetários. Destarte, somente haverá o acréscimo se houver a incorporação de riqueza nova ao patrimônio.

Diversamente, as verbas indenizatórias, em regra, não são tributadas pelo indigitado imposto, porquanto são destinadas a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, ou renúncia a um direito, não constituindo, assim, acréscimo patrimonial.

Segundo pacificado pela Súmula 125 do E. Superior Tribunal de Justiça, o imposto sobre a renda não incide sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas, simples ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Neste sentido também se posiciona a Jurisprudência maciça tanto do E. Superior Tribunal de Justiça, como dos Tribunais Regionais Federais. Vejamos:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que os valores pagos ao empregado a título de adicional de um terço sobre as férias não gozadas, independentemente de não terem sido usufruídas por necessidade do serviço ou por opção do próprio empregado, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem se objeto de incidência do Imposto de Renda.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 764717 Processo: 200501104369 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Documento: STJ000791496)

"Preceituam as SÚMULAS nº 125, nº 136 e nº 215 do STJ que os pagamentos de "férias" e de "licença-prêmio" não gozadas por necessidade de serviços e a "indenização recebida como incentivo à demissão voluntária" não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, o que torna estéril qualquer pretensão de legitimar a tributação.

(...) A indenização das chamadas "folgas de trabalho" (licença-prêmio, abono-assiduidade, férias não gozadas, etc.), exigível independentemente da contraprestação pecuniária laboral (salário/remuneração), decorre de não-fruição do benefício, sendo irrelevante a circunstância da imperiosa necessidade do serviço, porquanto direito já agregado ao patrimônio jurídico do servidor, não constituindo, por isso mesmo, renda ou acréscimo material."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000274195 Processo: 200538000274195 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Documento: TRF100263608)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, DO CPC. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA.

CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

INDENIZADAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ.

I - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Precedentes do STJ (STJ, 2ª Turma, RE nº 26.998-7-SP, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, apud DJU de 29.04.94, p. 9.750; STJ, 2ª Turma, RE nº 261989/AL, Relatora Ministra ELIANA CALMON, apud DJU de 13.11.00, p. 000139; STJ, 2ª Turma, RE nº 148484/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, apud DJU de 22.05.00, p. 00093).

III - É desnecessária a comprovação documental de que as férias não tenham sido gozadas ou o empregado tenha requerido a conversão destas em abono pecuniário por necessidade de serviço. O simples interesse do empregador em

pagar ao seu funcionário mais um salário, a fim de que este não goze destes períodos de descanso, já demonstra, tacitamente, a necessidade de serviço de que trata a Súmula 125 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

IV - Agravo improvido.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262110 Processo: 200603000157820 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300137799)

Verifico, portanto, o caráter indenizatório da verba correspondente às férias indenizadas e não gozadas, bem como do acréscimo de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário. Trata-se, entretanto, de hipótese de não incidência tributária e não de isenção.

Comprovado o direito da parte autora, passo a analisar a prescrição dos valores devidos.

Anteriormente à edição da Lei Complementar nº 118/05, considerava-se extinto o crédito tributário, para fins de contagem do prazo decadencial, do decurso do prazo homologatório de cinco anos próprio do lançamento por homologação, tal interpretação era obtida pela aplicação cumulativa dos artigos 150, § 4º, 168, inciso I, 173, inciso I, todos do Código Tributário Nacional, totalizando, portanto, o prazo de 10 (dez) anos.

Entretanto, desde a vigência da supracitada Lei Complementar, passou a ser considerada a extinção do crédito, como efetivamente ocorrida, por ocasião do pagamento indevido, de modo que o prazo do artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, é de cinco anos a contar do pagamento.

Referido dispositivo, por se tratar de inovação legislativa, afasta a aplicação do artigo 106 do Código Tributário Nacional, não alcançando as ações já em curso.

No mais, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do ERESP. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4º da LC nº 118/05 "conforme a constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo. Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3º da LC nº 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei".

Destarte, com base no atual entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça e alterando entendimento anterior, entendo como plenamente válida a regra do "cinco mais cinco" até a data de 09 de junho de 2005, entretanto, para as ações ajuizadas após esta data deverá ser aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 3º da Lei Complementar 118/2005.

No caso dos autos, considerando que a presente ação foi ajuizada após essa data, ou seja, após a edição e "vacatio" da citada Lei Complementar, aplica-se, portanto, o prazo quinquenal de prescrição.

A correção monetária incide desde a data do pagamento indevido do tributo (Súmula 162-STJ), até a sua efetiva restituição. Para os concernentes cálculos, deve ser utilizado, unicamente, o indexador instituído por lei para corrigir débitos e créditos de natureza tributária, qual seja, a taxa SELIC, instituída pelo art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, que abrange tanto a recomposição do valor da moeda como os juros (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, REsp nº 187.401/RS, DJU de 23/03/1999, p. 82).

De tal modo, estando os juros já embutidos na referida taxa, estes não deverão ser aplicados em separado da correção monetária ou de outras verbas, na fase da liquidação de sentença.

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 ("Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança"), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a não incidência do IRPF sobre os futuros abonos pecuniários de férias e condenar a União a restituir a parte autora os valores indevidamente pagos a título deste imposto sobre as férias indenizadas (abono pecuniário) e o respectivo terço constitucional, nos cinco anos que precederam a propositura da ação, comprovados nos autos, sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor à diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aquele creditado nas contas do autor com período inicial até 15 de janeiro de 1989.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.067870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171400/2010 - VIVIANE NAVAS DEMETRIO (ADV. SP194336 - MAYSA NAVAS DEMETRIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067862-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301361910/2010 - MAYSA NAVAS DEMETRIO (ADV. SP194336 - MAYSA NAVAS DEMETRIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.067946-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171233/2010 - NADIA VON BLOEDAU SANTORO (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO, SP132693 - CESAR EDUARDO BECHARA ARB CAMARDO, SP189425 - PAULO FERNANDO PAIVA VELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a parte autora à diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aquele creditado na conta da autora com período inicial até 15 de janeiro de 1989.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.046986-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166895/2010 - ELIZETE MACARIO DE LIMA (ADV. SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI, SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.057997-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417862/2010 - MARIA MADALENA DE MORAIS JULIAO (ADV.); DIAMANTINA GOMES MONTEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face da CEF, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento no período de abril e maio de 1990 (Plano Collor I).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.044189-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424053/2010 - MARIA ISABEL GALEGO GRILLO (ADV.); JOSE DA COSTA GALEGO JUNIOR (ESPOLIO) (ADV.); MARIA DO ROSARIO GALEGO - ESPÓLIO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.067993-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171091/2010 - BENEDITO FLEMING DE ANDRADE (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Bresser, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.007131-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301125722/2010 - MARIA DA PENHA ALEXANDRE LOPES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 27.04.2007;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.047285-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416896/2010 - MARIA LINDALVA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 05/09/2008 e DCB em 07/12/2009.

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais

quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.045205-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192304/2010 - ANNITA PERRI SAHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente apenas o pedido de aplicação do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar ao INSS a atualização do benefício mensal da autora, entre 18/04/75 (data da concessão) e a véspera da implantação das Leis n. 8.212 e 8.213 de 1991, com base na expressão numérica de salários mínimos que o benefício continha quando fora concedido, bem como a pagar as diferenças decorrentes desta atualização, vencidas desde o quinquênio que antecedeu a propositura da ação. Extingo sem apreciação do mérito os demais pedidos, remanescentes da decisão de 07/01/2010 nestes autos.

2008.63.01.030264-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422183/2010 - MARIA DO SOCORRO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 18/05/07 a 27/01/10, com renda mensal de R\$ 521,85 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) em 01/10 .

Assim, condeno a autarquia ao pagamento do crédito acumulado que resulta no montante de R\$ 22.701,89 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizado até 07/10, descontados os valores percebidos administrativamente a título de benefício de auxílio-doença, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.068191-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404997/2010 - THEREZA MIDORIKAWA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTÔNIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à conta-poupança nº 013.00055820-0 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para o Plano Bresser), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.061774-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417951/2010 - MIEKO JYO EISHIMA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta 27534-8, agência 0357 - junho de 1987(26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%);
- conta 46865-0, agência 0357 - junho de 1987(26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%);

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.051135-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193169/2010 - SEBASTIÃO DO PATROCÍNIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987); e abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJP, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.084368-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170751/2010 - DECIO TURSI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de não incidência de Imposto de Renda Pessoa Física sobre a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário e o respectivo terço constitucional, bem como a restituição dos valores efetivamente pagos.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência arguida pela União Federal. A competência, entendida como o poder de fazer atuar a jurisdição no caso concreto, decorre de uma delimitação prévia, constitucional e legal, estabelecida segundo critérios de especialização da justiça, distribuição territorial e divisão do serviço.

No caso do JEF, a competência será absoluta apenas no foro onde ele se encontra instalado; onde não existir Juizado instalado, a competência será da Vara Federal, constituindo uma faculdade do autor a propositura da demanda no JEF mais próximo de seu domicílio.

No caso dos autos, não houve o deferimento do pedido de tutela antecipada, motivo pelo qual se torna desnecessária a análise da possibilidade de deferimento de tutela/liminar contra a Fazenda Pública.

As demais preliminares arguidas relacionam-se ao próprio mérito da causa. Insta salientar, entretanto, que basta ao deslinde da causa a apresentação de relatórios confeccionados pela empregadora, holerites, demonstrativos de pagamentos, termos de rescisão de contrato de trabalho, nos quais se possa visualizar a conversão das férias em abono pecuniário (férias indenizadas) e a incidência do IRPF sobre tais verbas. No mais, a própria Fazenda, como detentora das informações necessárias, poderá, quando da execução da sentença, fornecer eventuais esclarecimentos que se façam indispensáveis.

Informa, ainda, a União o pagamento administrativo das parcelas requeridas. Entretanto, somente pelas "telas" coladas à contestação, não é possível verificar o motivo da restituição ali informada, ou se realmente se referem ao IRRF sobre férias indenizadas. De qualquer forma, acaso na fase de execução do julgado se demonstre o pagamento dos valores em seara administrativa, tais importâncias serão descontadas do valor da condenação.

Com efeito, o artigo 43 do Código Tributário Nacional estabelece os elementos do imposto sobre a renda, aduzindo que: "O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica".

Pode-se dizer, outrossim, que o conteúdo do artigo acima transcrito traz o conceito jurídico de renda, definindo "renda" e "proventos de qualquer natureza" como formas de acréscimos patrimoniais; na primeira hipótese seria o acréscimo decorrente do trabalho, do capital, ou da combinação de ambos, e na segunda espécie o aumento patrimonial proveniente de situações diversas.

A expressão acréscimo patrimonial, nos moldes como utilizada pelo Código Tributário Nacional, pode ser traduzida em seu aspecto material, devendo o patrimônio ser considerado na sua dimensão quantitativa, demonstrada em valores monetários. Destarte, somente haverá o acréscimo se houver a incorporação de riqueza nova ao patrimônio.

Diversamente, as verbas indenizatórias, em regra, não são tributadas pelo indigitado imposto, porquanto são destinadas a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, ou renúncia a um direito, não constituindo, assim, acréscimo patrimonial.

Segundo pacificado pela Súmula 125 do E. Superior Tribunal de Justiça, o imposto sobre a renda não incide sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas, simples ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Neste sentido também se posiciona a Jurisprudência maciça tanto do E. Superior Tribunal de Justiça, como dos Tribunais Regionais Federais. Vejamos:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que os valores pagos ao empregado a título de adicional de um terço sobre as férias não gozadas, independentemente de não terem sido usufruídas por necessidade do serviço ou por opção do próprio empregado, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem se objeto de incidência do Imposto de Renda.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 764717 Processo: 200501104369 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Documento: STJ000791496)

"Preceituam as SÚMULAS nº 125, nº 136 e nº 215 do STJ que os pagamentos de "férias" e de "licença-prêmio" não gozadas por necessidade de serviços e a "indenização recebida como incentivo à demissão voluntária" não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, o que torna estéril qualquer pretensão de legitimar a tributação.

(...) A indenização das chamadas "folgas de trabalho" (licença-prêmio, abono-assiduidade, férias não gozadas, etc.), exigível independentemente da contraprestação pecuniária laboral (salário/remuneração), decorre de não-fruição do benefício, sendo irrelevante a circunstância da imperiosa necessidade do serviço, porquanto direito já agregado ao patrimônio jurídico do servidor, não constituindo, por isso mesmo, renda ou acréscimo material."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000274195 Processo: 200538000274195 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Documento: TRF100263608)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, DO CPC. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA.

CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

INDENIZADAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ.

I - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Precedentes do STJ (STJ, 2ª Turma, RE nº 26.998-7-SP, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, apud DJU de 29.04.94, p. 9.750; STJ, 2ª Turma, RE nº 261989/AL, Relatora Ministra ELIANA CALMON, apud DJU de 13.11.00, p. 000139; STJ, 2ª Turma, RE nº 148484/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, apud DJU de 22.05.00, p. 00093).

III - É desnecessária a comprovação documental de que as férias não tenham sido gozadas ou o empregado tenha requerido a conversão destas em abono pecuniário por necessidade de serviço. O simples interesse do empregador em pagar ao seu funcionário mais um salário, a fim de que este não goze destes períodos de descanso, já demonstra, tacitamente, a necessidade de serviço de que trata a Súmula 125 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

IV - Agravo improvido.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262110 Processo: 200603000157820 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300137799)

Verifico, portanto, o caráter indenizatório da verba correspondente às férias indenizadas e não gozadas, bem como do acréscimo de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário. Trata-se, entretanto, de hipótese de não incidência tributária e não de isenção.

Comprovado o direito da parte autora, passo a analisar a prescrição dos valores devidos.

Anteriormente à edição da Lei Complementar nº 118/05, considerava-se extinto o crédito tributário, para fins de contagem do prazo decadencial, do decurso do prazo homologatório de cinco anos próprio do lançamento por homologação, tal interpretação era obtida pela aplicação cumulativa dos artigos 150, § 4º, 168, inciso I, 173, inciso I, todos do Código Tributário Nacional, totalizando, portanto, o prazo de 10 (dez) anos.

Entretanto, desde a vigência da supracitada Lei Complementar, passou a ser considerada a extinção do crédito, como efetivamente ocorrida, por ocasião do pagamento indevido, de modo que o prazo do artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, é de cinco anos a contar do pagamento.

Referido dispositivo, por se tratar de inovação legislativa, afasta a aplicação do artigo 106 do Código Tributário Nacional, não alcançando as ações já em curso.

No mais, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do ERESP. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4º da LC nº 118/05 "conforme a constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo. Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3º da LC nº 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei".

Destarte, com base no atual entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça e alterando entendimento anterior, entendo como plenamente válida a regra do "cinco mais cinco" até a data de 09 de junho de 2005, entretanto, para as ações ajuizadas após esta data deverá ser aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 3º da Lei Complementar 118/2005.

No caso dos autos, considerando que a presente ação foi ajuizada após essa data, ou seja, após a edição e "vacatio" da citada Lei Complementar, aplica-se, portanto, o prazo quinquenal de prescrição.

A correção monetária incide desde a data do pagamento indevido do tributo (Súmula 162-STJ), até a sua efetiva restituição. Para os concernentes cálculos, deve ser utilizado, unicamente, o indexador instituído por lei para corrigir débitos e créditos de natureza tributária, qual seja, a taxa SELIC, instituída pelo art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, que abrange tanto a recomposição do valor da moeda como os juros (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, REsp nº 187.401/RS, DJU de 23/03/1999, p. 82).

De tal modo, estando os juros já embutidos na referida taxa, estes não deverão ser aplicados em separado da correção monetária ou de outras verbas, na fase da liquidação de sentença.

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 ("Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança"), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a não incidência do IRPF sobre os futuros abonos pecuniários de férias e condenar a União a restituir a parte autora os valores indevidamente pagos a título deste imposto sobre as férias indenizadas (abono pecuniário) e o respectivo terço constitucional, nos cinco anos que precederam a propositura da ação, comprovados nos autos, sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC, descontados eventuais valores recebidos administrativamente sob a mesma rubrica. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067020-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400314/2010 - MIRIAM MOREIRA BRAMBILLA ALTIMARI (ADV. SP078045 - MARISA DE AZEVEDO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto:

a) EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação às cadernetas de poupança nº 1233-5-013-00198014-5 e 1233-5-013-01004844-6, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; e b) RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO em relação aos demais pedidos, JULGANDO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para p fim de CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta-poupança nº 1613-013-00002319-9 a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, e de 42,72%, para janeiro de 1989.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente a abril de 1990 (44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Ao SEDI para retificação do pólo ativo, no qual deverão contar ESPÓLIOS DE JORDÃO BRAMBILA e MARIA APARECIDA MOREIRA BRAMBILLA, representados por MIRIAM MOREIRA BRAMBILLA ALTIMARI. Sem custas e honorários, nesta instância.
P. R. I.

2009.63.01.063528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421829/2010 - ANA PAULA DO NASCIMENTO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CLEIDE GONCALVES NUNES (ADV./PROC. SP158047 - ADRIANA FRANZIN); ERMINIA BARBERINO DE BRITO (ADV./PROC.); DANIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV./PROC.). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANA PAULA DO NASCIMENTO para o fim de:

- a) reconhecer sua qualidade de dependente em relação ao segurado Benedito Evangelista Ribeiro;
- b) determinar ao INSS que proceda ao desdobramento da pensão por morte, a contar da data de registro desta sentença, e pague a cota que cabe à autora, em conformidade com o artigo 77 da Lei nº 8.213/91. Não há prestações acumuladas até a presente data.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela.

2007.63.01.066051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400320/2010 - DARCI INHEIS GASPARIN (ADV. SP246334 - VANESSA ARDUINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados nas cadernetas de poupança 0267.013.00029970-1, 1574.013.00003848-9, 1574.013.00008433-2 e 1574.013.00008531-2 a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, de 42,72%, para janeiro de 1989.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente ao mês de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Em face do montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.
P. R. I.

2007.63.01.041069-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423116/2010 - GESSI SILVEIRA MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, em nome de Gessi Melo Palombo, JULGO, em relação a CEF:

a) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987, em relação às contas com data de aniversário até o dia 17 do Mês; e procedente o pedido no que se refere à aplicação do Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989 e Plano Collor I, em março de 1990 (84,32%), em relação às contas com data de aniversário até o dia 15 do Mês;

b) procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere ao Plano Collor I, em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, sendo que em relação à estes (abril e maio de 1990), somente até o limite de NCz\$ 50.000,00, independentemente de data de aniversário da conta.

Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2009.63.01.059757-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423635/2010 - RITA PRATES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Rita Prates da Silva, benefício de auxílio-doença, com DIB em 13/04/2010, DIP em 01/12/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada de imediato em perícia médica realizada pelo próprio réu, tendo em vista o decurso do prazo sugerido para reavaliação pelo Sr. Perito.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 13/04/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativa, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.035878-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167838/2010 - LUIZ KURAMITSU IDE (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação do disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.870/94 e conseqüente implantação de nova renda mensal, pagamento das diferenças vencidas apuradas com juros e correção monetária, bem como que seja considerado no cômputo do salário-de-benefício o décimo-terceiro salário.

Dispensado o relatório na forma da lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência, haja vista que a parte autora atribuiu ao presente feito valor à causa dentro da competência desse Juizado.

Argumenta o INSS, prejudicialmente, a respeito da ocorrência de decadência e da prescrição.

Prescreve o artigo 103 da Lei 8.213/91, in verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A instituição de prazo decadencial para ato de revisão de renda mensal inicial é uma inovação. De tal modo, a Lei nº 9.528/97 de 10-12-97, originária da conversão da Medida Provisória nº 1.523, de 27 de junho de 1997, instituiu a hipótese de decadência, prevendo o prazo de dez anos para o exercício do direito à revisão dos benefícios previdenciários.

Por se tratar de medida que em regra limita o direito dos segurados, deverá ser aplicada somente aos benefícios concedidos a partir da data em que a mencionada Medida Provisória entrou em vigor, isto é, em 28-06-1997.

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO

CIVEL Processo: 200104010013755 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 29/07/2008
Documento: TRF400169319).

O prazo de prescrição quinquenal, por sua vez, indicado no parágrafo único do citado artigo 103 da Lei 8.213/91, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

Verifico que a parte autora recebe benefício previdenciário com DIB em 13/09/1993, portanto, entre 05/04/1991 a 31/12/1993.

Consoante a legislação de regência, tanto o salário-de-benefício quanto a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários encontram limitação no teto fixado pelo legislador.

Primeiramente, o salário-de-benefício fica adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91).

Posteriormente, uma segunda limitação é imposta no tocante à Renda Mensal, também adstrita ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 33, Lei 8.213/91).

Uma vez fixada a renda mensal inicial nos termos da Lei nº 8.213/91, os reajustes subsequentes far-se-ão nos termos dos índices de reajustes oficiais - art. 41 da referida lei, não havendo como considerar os valores outrora excedentes ao teto, sempre que reajustado o benefício.

As limitações impugnadas são inerentes ao sistema previdenciário, no qual sempre houve diretrizes com o objetivo de manter o salário-de-benefício dentro de um certo patamar (desde a edição da Lei Orgânica da Previdência Social já havia tal limitação - art. 23, § 1º - Lei 5.890/73), tendo o constituinte de 1988 estabelecido que o benefício seria calculado e reajustado na forma da lei. Assim, pacificou-se o entendimento de que não há que se falar em inconstitucionalidade da limitação dos salários-de-benefício e RMI ao teto, nos termos dos arts. 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91 (STF, AG 263.143, Rel. Min. Octavio Gallotti).

Cito, também, o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. LIMITE LEGAL MÁXIMO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136 da Lei nº. 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2º, da LBPS.

II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República (artigo 202 na redação anterior à Emenda n.º 20/98). Assegura o preceito constitucional o direito à apuração do valor da aposentadoria no plano da equivalência com o salário-de-contribuição, dispõe sobre o modo de consecução desse objetivo e por expressa invocação autoriza o concurso da legislação inferior integradora que legitimamente vai modelar o conteúdo do direito nos limites demarcados pelo valor máximo do salário-de-contribuição da data de início do benefício.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2º da Lei n.º 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Benefício concedido sob a égide da Lei nº. 8.213/91. Inaplicabilidade da Súmula nº. 260 do extinto TFR.

V - Recurso desprovido.

(AC 855502/SP, 2ª Turma, Rel. Peixoto Júnior, DJ 14/05/2003, p. 377).

Quanto aos reajustamentos posteriores à fixação da RMI, o art. 26, da Lei 8.870/94, dispõe que na hipótese da média apurada dos salários de contribuição resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, para aqueles com data de início entre 05/04/1991 e 31/12/1993, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício a partir da competência de abril de 1994, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

No presente feito, conforme documento juntado aos autos, consistente em pesquisa ao CONBAS, verifico que a renda mensal inicial do benefício não foi limitada ao teto previsto no artigo 29, §2º da Lei 8.870/94, razão pela qual não faz jus a revisão pretendida.

Pretende-se, ainda, a integração, nestes autos, do décimo terceiro salário no cálculo do salário-de-benefício da parte autora, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei 8.212/91, em sua redação original, que assim dispunha:

“Art. 28.(...).

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento”.

Esse dispositivo teve sua redação modificada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, nos seguintes termos:

“Art. 28 (...).

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento”, grifamos.

A conclusão que se impõe é que, para os benefícios concedidos na vigência da Lei nº 8.212/91, mas antes da modificação implementada pela Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário deve necessariamente ser considerado para cálculo do salário de benefício e da renda mensal inicial.

Nesse sentido é a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para os benefícios concedidos antes da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação original.

(...)” (TRF 3ª Região, Turma Suplementar da Terceira Seção, AC 1999.03.99.021556-2, Rel. FERNANDO GONÇALVES, DJ 23.7.2008).

“PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 28, LEI 8.212/91 - SUPRESSÃO DO VALOR RESPECTIVO VALOR - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA - IRSM INTEGRAL - CONVERSÃO EM URV - LEIS 8542/92, 8700/93 E 8880/94 - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O décimo terceiro salário incorporava-se à remuneração para fins de contribuição, por força do disposto no plano de custeio da previdência (Lei 8.212/91, parágrafo 7º, artigo 28), integrando o salário-de-contribuição, até a alteração superveniente ditada pela Lei 8.870/94.

- (...)” (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 1999.03.99.114018-1, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJ 18.11.2004, p. 350).

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94. CRITÉRIO DE CONVERSÃO DA RENDA MENSAL EM URV. PRESERVAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.

2. (...)” (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 2001.03.99.057629-4, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJ 26.4.2006, p. 799).

Por tais razões, tem a parte autora direito ao cômputo do décimo-terceiro salário no cálculo da RMI do benefício.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para incluir as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário dentre as utilizadas para cálculo do salário de benefício.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinzenal, corrigido monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.01.043579-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427232/2010 - YASUE YOKOMIZO (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 45999-0, ag. 253 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.006049-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420459/2010 - RODRIGO CESAR NASCIMENTO TORRES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, para fins de excluir a pena convencional de 10% em caso de cobrança judicial ou extrajudicial de valores em atraso.

Sem prejuízo, a título de providência de natureza cautelar, determino à CEF que notifique, em 10 dias a contar desta, a parte autora expressamente das vantagens oferecidas pela Lei 12.202/2010, no que tange a redução de juros, saldo devedor e alongamento do financiamento.

Declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.076486-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192425/2010 - ADRIANA RODRIGUES DE PAIVA (ADV. SP206817 - LUCIANO ALEXANDER NAGAI); JOAO RODRIGUES DE PAIVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987) e janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2009.63.01.012081-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132842/2010 - ELIAS GOMES BATISTA (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIAS GOMES BATISTA, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-acidente a partir de 10.02.2009, dia seguinte à cessação do auxílio-doença NB 31/570.514.044-0;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2007.63.01.067607-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421684/2010 - REINALDO PAGAMISSI (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor REINALDO PAGAMISSI, reconhecendo o tempo de atividade comum laborado nas empresas Still Serralheria Técnica Industrial Ltda. (04/11/1963 a 31/12/1968), Esquadrias Metálicas Aliança Ltda. (28/10/1969 a 31/08/1972), Contrap S.A. (01/02/1984 a 05/11/1984) e Lorenzetti S.A. (01/02/1988 a 27/01/1992), e o tempo de atividade especial exercido nas empresas Spig S.A. (22/08/1972 a 13/07/1983), Bracel - Tibacomel Serviços Ltda. (18/03/1985 a 26/10/1987) e Thermo Service (19/05/1993 a 08/07/1994, 14/10/1994 a 21/08/1995 e 08/01/1996 a 08/03/1996), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (11/02/1998), com RMI fixada em R\$ 407,38 e renda mensal de R\$ 931,25 (NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para novembro de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 69.777,88 (SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, já observada a prescrição e considerada a renúncia do autora ao limite de alçada deste juízo, quando da propositura da ação.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.067878-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171374/2010 - PAULO ROBERTO VIEIRA VILANI (ADV. SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial quanto ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês para o Plano Bresser, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.066803-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413566/2010 - GENOVEVA JANUARIO MIESSA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI); ESPÓLIO DE JOAO MIESSA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança nº 0275.013.00021333-4 a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06% referente ao mês de junho de 1987 e de 42,72% em relação ao mês de 1989.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente ao mês de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.079303-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418962/2010 - BERENICE DINELLI DIAS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 51271-2, agência 0272 - abril de 1990 (44,80%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.064068-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419379/2010 - MARIA LUZINETE BANDEIRA (ADV. SP104246 - VALDIRA ALVES CARDOSO BESSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUCIMARA ANGELICA DE MATOS (ADV./PROC. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Luzinete Bandeira apenas para excluir Jucimara Angélica de Matos do rol de dependentes de Roniério da Silva, cessando o benefício de pensão por morte nº 138.534.507-9.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.051134-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193176/2010 - PASQUINI IVANO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tal diferença, desde a época em que devida, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.066475-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400337/2010 - MERCEDES THOMAZ PESSUTO (ADV. SP216785 - VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI, SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança acima mencionada a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, de 42,72%, para janeiro de 1989, e de 44,80%, referente a abril de 1990.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.051138-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193178/2010 - LAURA TRAMA BAPTISTA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987); janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989) e abril/1990 (44,80%, só para ativos não bloqueados), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.067936-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405025/2010 - MARCIO TORSELLI VENTURI (ADV. SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto aos Planos Bresser e Verão referente à conta-poupança nº 013.00010070-1 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.038314-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423728/2010 - TANIA MATTOS PEROBELLI GIRALDO (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar a TÂNIA MATTOS PEROBELLI GIRALDO a quantia de R\$ 254,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) a título de danos morais, corrigidos pela SELIC a partir desta sentença, nos termos da Resolução 561/07 do CJF e da Súmula 362 do STJ. Rejeito o pedido de indenização por danos materiais. Nos termos dos artigos 17, inciso II, do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01, condeno a autora TÂNIA MATTOS PEROBELLI GIRALDO ao pagamento de multa de 1% do valor da causa em favor da parte contrária, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Para o cálculo da multa, o valor da causa deverá ser atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF desde o ajuizamento da demanda.

Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para cumprimento da sentença, admitindo-se a compensação entre a indenização fixada em favor da autora e a multa aplicada em favor da ré.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.066063-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400318/2010 - SATURNINO MORAN GARCIA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança 0242.013.99001491-4 a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente aos meses de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.054579-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192559/2010 - DAISY BENSON (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC's dos meses de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987) e janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índices aplicados à caderneta de poupança no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.067955-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171216/2010 - VERA LUCIA MULLER ANDO (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido quanto aos Planos Bresser e Verão e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.006412-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416140/2010 - EDIVALDO ROCHA SANTANA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA, SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA); IVANICE MARIA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio doença NB517.482.554-5, de titularidade de Edivaldo Rocha Santana, desde a cessação (30/07/2007) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 13/08/2010;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.018472-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417904/2010 - VANDA DE ARAUJO CORDEIRO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 522.864.756-9, DIB 30/11/2007, de titularidade de Vanda de Araújo Cordeiro, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde a DIB, o que gera a renda mensal atual de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para outubro de 2010;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, o que gera o montante de R\$ 106,08 (CENTO E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) já descontados os valores recebidos à título de outros benefícios, bem como em razão da antecipação da tutela.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a liminar anteriormente deferida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.017551-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424238/2010 - JOSE MARCELINO COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para condenar a CEF, nos termos da fundamentação supra, a pagar em favor de ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO o montante de R\$ 281,77 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), a título de danos materiais, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051168-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422070/2010 - NICOLAS DE OLIVEIRA ESTEVAO (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, confirmo tutela de urgência e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (13/08/2007), corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN), o que, com atualização até outubro de 2010, alcança o montante de R\$19.953,98. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem condenação em custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

2007.63.01.041550-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423101/2010 - MARGARETE MOJICA (ADV. SP149604 - RENATO ROBERTO NIGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987, desde que a conta tenha data de aniversário até o dia 17.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2008.63.01.046957-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166932/2010 - DELMAR RODRIGUES CRUZ (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da RMI da aposentadoria por tempo de contribuição nº 145.679.400-8 (DIB em 01/02/2008), fixando a renda mensal do benefício em agosto de 2010 no valor de R\$ 900,42 (novecentos reais e quarenta e dois centavos), bem como ao pagamento das diferenças apuradas no valor de R\$ 1.926,96 (um mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), em setembro de 2010, corrigidos até o pagamento com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício e ao pagamento das diferenças apuradas no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivo terço constitucional, nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.021787-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187353/2010 - ELIO CORRÊA DE SOUZA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.021789-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187355/2010 - VALDEMAR CESARIO DE SOUSA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.021786-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187356/2010 - MANASSES DOS SANTOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.034730-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421052/2010 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer e converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.161.455-3), a partir de 26.09.2006, data da DIB (data do início do benefício), tendo como renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 982,49 e como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.332,48 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , em outubro de 2010. Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde 26.09.2006, no valor de R\$ 46.663,80 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) , atualizadas até novembro de 2010, descontados os valores recebidos pela parte autora em razão dos benefícios auxílios-doença recebidos pelo autor, ou seja, NB 570.161.455-3 e 519.501.075-3.

Sobre os atrasados incidirá juros e correção nos termos da Lei nº 11.960/09.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisatório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisatório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2008.63.01.012049-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252674/2010 - EDIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 06/03/1997 a 20/07/2007 que deverá ser convertido em comum;

b) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB nº 142.640.756-1, para que a RMI (renda mensal inicial) passe a ser no valor de R\$ 2.283,12 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 2.712,55, atualizado até julho de 2010, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor entre a DIB e a DIP. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor é de R\$ 13.037,50 atualizado até agosto de 2010.

Considerando a natureza alimentar do benefício e diante da verossimilhança da alegação, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar a nova renda mensal. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.018874-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422212/2010 - ELOI JOSE DA SILVA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a retroagir a data de início do benefício em questão para 16/05/2003 (data do primeiro requerimento administrativo), bem como para, conseqüentemente, pagar ao autor a quantia de R\$ 13.670,23, atualizado até novembro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a integrar esta sentença.

Os valores são corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ser pagos até o efetivo pagamento pelos critérios da Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.066050-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301122979/2010 - LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 19/08/2009, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 1.992,99 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 2.381,10 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) para Outubro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condene, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde o início da incapacidade total e permanente (19/08/2009), descontando-se os valores recebidos com o benefício de auxílio doença NB 31 / 533.676.949-1, que totalizam a quantia de R\$ 3.588,66 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até Novembro de 2010.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.043412-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406208/2010 - JOSE OLIVEIRA NETO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a averbação dos períodos mencionados na tabela acima, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido à autora, desde a data do requerimento administrativo

(DER) em 30.04.2009, com renda mensal atual de R\$ 1.261,53 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , em valor de novembro de 2010.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 12.879,04 (DOZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até novembro de 2010.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2009.63.01.042718-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424029/2010 - VANILEA LOPES DA SILVA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.99029391-0, ag. 242 - abril de 1990 (44,80%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso:

D) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês para o Plano Bresser, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.068138-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405008/2010 - EVONETE TREVISAN (ADV. SP050438 - CARLOS DE SOUZA MESQUITA NETO); MARCOS JOSE TREVISAN (ADV. SP050438 - CARLOS DE SOUZA MESQUITA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067996-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405016/2010 - ANTONIO MENICHELLI FILHO (ADV. SP059929 - PAULO CESAR SANTOS, SP211689 - SERGIO CAMPILONGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067984-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423144/2010 - THEREZA JACCOMINI LABRIOLA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.041351-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407333/2010 - RUI TADEU DE MOURA SANTOS (ADV. SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a:

1) majorar a renda mensal inicial do benefício NB 138.948.628-9 para R\$ 1.089,66 e a renda atual, referente a outubro de 2010, para R\$ 1.336,88;

2) pagar ao autor as prestações vencidas entre a DIB e a DIP. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor é de R\$ 34.546,18, montante que compreende atualização e juros até novembro de 2010.

Dado o caráter alimentar do benefício e a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para que passe a pagar o novo valor da RMA no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

P.R.I.

2005.63.01.352041-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405471/2010 - LUCIA MIRENE BIU SOARES (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP118573 - ADRIANA NUCCI, SP124270 - ANDREA KIMURA PRIOR, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir à autora o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas apontadas na sentença proferida na ação declaratória 95.0040705-1, com correção monetária nos termos da Resolução n.º 561/09 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, de acordo com o artigo 161, Código Tributário Nacional, a partir da data da retenção, descontando-se eventuais valores restituídos administrativamente. Frise-se que a parte ré não está impedida de conferir os descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisiute-se o pagamento.

P.R.I.

2009.63.01.064706-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422227/2010 - DAGMAR DA SILVA SANTOS (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) averbar o tempo de serviço prestado pela Autora no período 05/06/72 a 21/06/74 e conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da Autora Dagmar da Silva Santos, tendo como data de início do benefício 04 de outubro de 2006 (DER), com a RMI de R\$ 218,29 e renda mensal atural - RMA de R\$ 510,00, para outubro de 2010;

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 27.270,62 (vinte e sete mil, duzentos e setenta reais, setenta e dois centavos) atualizados até o mês de novembro do corrente ano;

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se.

2009.63.01.042716-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424031/2010 - SEBASTIAO FRITOLI (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); SALETTE MARTINATTI FRITOLI (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao

pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99009795-9, ag. 273 -abril de 1990 (44,80%)

- conta n. 99009810-6, ag. 273 -abril de 1990 (44,80%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.093734-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390191/2010 - OSENILDA SOARES LEITE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a concessão de auxílio-doença à autora, Osenilda Soares Leite, a partir de 15/06/2005 (data do início da incapacidade). Fixo a renda mensal inicial em R\$ 656,80 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 812,81 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para setembro de 2010, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 15/06/2005, no montante de R\$ 56.393,20 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), para outubro de 2010.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.032026-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225518/2010 - ORESTES DE ARRUDA ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP043036 - DILICO COVIZZI, SP043036 - DILICO COVIZZI); JOSEFA ELEUTERIO ARRUDA (ADV. SP243139 - ANTONIO VIANA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a revisar o benefício da parte autora com a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, de acordo com o parecer e os cálculos da contadoria judicial, que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.029142-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301378022/2010 - GILSON NEVES FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença e converter o benefício em aposentadoria por invalidez identificado pelo NB 533.888.029-2, em favor de GILSON NEVES FERREIRA OLIVEIRA, a partir de 15.01.2009, com renda mensal inicial de R\$ 1.261,24 e RMA correspondente a R\$ 1.502,52, na competência de outubro de 2010;

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 31.931,68 (trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizados até novembro de 2010, já descontados os valores relativos a implantação administrativa do auxílio-doença, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante o benefício e pague, exclusivamente, suas prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.004652-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417065/2010 - MARIA ALVES CORREIA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de MARIA ALVES CORREA, com DIB em 25/11/2008 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até 04/08/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05/05/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.042349-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406533/2010 - IVO APARECIDO GALOCHIO (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por IVO APARECIDO GALOCHIO, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC.

Condeno o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/107.494.070-6) e implantar novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início em 23.7.2009, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 2.035,81 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 2.147,98 - competência de novembro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde 23.7.2009, no valor de R\$ 12.208,01 (DOZE MIL DUZENTOS E OITO REAIS E UM CENTAVO) - competência de novembro de 2010. Sem custas e honorários nesta instância.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexistência do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário).

b) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022189-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187242/2010 - CARLA DANIELA SANCHEZ LOPES (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.022198-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187245/2010 - MARCO AURELIO PERES (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.022186-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187248/2010 - SILVIA APARECIDA DIAS PEREIRA SILVA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.023209-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410980/2010 - MAGDA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a conversão do NB 31/560.181.793-2 em aposentadoria por invalidez, a partir de 03/08/2006 (data do início do benefício mencionado). Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.107,89 (UM MIL CENTO E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 1.367,07 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), para outubro de 2010, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, conforme o valor apurado nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 03/08/2006, no montante de R\$ 31.605,47 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para novembro de 2010, já descontados os valores percebidos em decorrência do NB 31/560.181.793-2.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se, para cumprimento da tutela antecipada.

2007.63.01.038551-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427171/2010 - WALTER PEDRASSANI (ADV.); DIRCE RINALDI PEDRASSANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Em face do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação ao pedido referente à conta-poupança 1712.013.13212-2, objeto de desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único do CPC.

Julgo PROCEDENTE o pedido remanescente e extingo o feito, nesta parte, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.021062-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422186/2010 - FLORISVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP236014 - DEMERVAL SOUSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença de 15/03/08 a 13/01/09 bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.022181-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187249/2010 - LUIS SEISSAKU OKI (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário).

b) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requisi-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.057116-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301122137/2010 - WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde 15/08/2008, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 771,75 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 849,53 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , para Outubro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol

da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde 15/08/2008, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença NB 31 / 531.681.927-2, que totalizam a quantia de R\$ 11.602,62 (ONZE MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até Novembro de 2010.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.085719-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171796/2010 - JOAO ROBERTO DA CRUZ BALDINI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para reconhecer o direito do autor à repetição do indébito, nos termos da fundamentação acima, e condenar a União Federal ao pagamento do valor de R\$ 13.185,72 (treze mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) em dezembro de 2010. A correção dos valores deverá observar as disposições previstas no Provimento COGE 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo, por conseguinte, a taxa SELIC - taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia desde o pagamento indevido, nos termos da lei 9.250/95, artigo 39, § 4º.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046959-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166921/2010 - JAIR FAVERO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da RMI da aposentadoria por tempo de contribuição nº 116.937.131-8 (DIB em 30/09/2001), fixando a renda mensal do benefício em outubro de 2010 no valor de R\$ 1.160,32 (um mil cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), bem como ao pagamento das diferenças, observada a prescrição quinquenal, apuradas no valor de R\$ 3.433,37 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), em novembro de 2010, corrigidos até o pagamento com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício e ao pagamento das diferenças apuradas no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.021355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187457/2010 - ADRIANA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP197227 - PAULO MARTON) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir à autora os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas e respectivo terço. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base apenas na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007. Logo, incabível a incidência de juros de mora a partir do trânsito em julgado, como postula a parte.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Publique-se, registre-se e intímem-se.

2008.63.01.026201-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418389/2010 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO FRANCA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Reanalizando sobre a prescrição, ressalto que se os recolhimentos indevidos ocorreram anteriormente à vigência da LC 118/05 considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5). Nos fatos geradores posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido.

Assim, a eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar as demais prestações não atingidas pela prescrição, razão pela qual, tal fato, não se consubstancia em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente demanda.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Não resta dúvida de que é compulsória tanto a filiação ao sistema de saúde, quanto o desconto para o seu financiamento, caracterizando, assim, a natureza tributária da exação.

Dispõe o art. 3º, do CTN:

"Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito"

É certo que a obrigatoriedade do desconto atinente à contribuição dos militares para a assistência médico-hospitalar no percentual de 3% do soldo do militar restou mantida, desde sua instituição, sem solução de continuidade, até o advento da MP nº 2.131/00 e suas reedições, quando a referida exação passou a ser recolhida sob a alíquota de 3,5% do valor do soldo.

A Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares - em seu artigo 50, IV, "e", assegura aos militares assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes.

Referida determinação já vinha sendo objetivada com a instituição do Fundo de Saúde do Ministério do Exército (FUSEX) e Fundo de Saúde do Ministério da Aeronáutica (FUNSA), custeado pelos próprios militares.

O custeio era efetuado consoante determinação da Lei 5.787/72 e Decreto nº 95.512/86, verbis:

"Lei 5.787/72 Art. 81. os recursos para a assistência médico-hospitalar aos dependentes dos militares provirão de verbas consignadas no Orçamento da União e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no § 1º.

§ 1º. Poderá ser estabelecida a contribuição de até 3% (três por cento) do soldo do militar, para constituição de um Fundo de Saúde de cada Força Armada, regulamentado pelo respectivo Ministério.

Decreto nº 92.512/86 Art. 14. As contribuições mensais, para a constituição e manutenção dos fundos de saúde de cada Força Armada, corresponderão:

I - a 3% (três por cento) do valor do soldo, para os militares da ativa e na inatividade; (...)"

Tais atos normativos foram recepcionados pela Magna Carta de 1988, só que vigentes com status de lei ordinária.

Só que em 30/09/1991, foi promulgada a Lei nº 8.237, que dispôs sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas.

Foram prescritas nos arts. 74 e 75 da norma supracitada que a assistência médico-hospitalar continuava a ser custeada pelos próprios militares, através de desconto obrigatório na sua remuneração:

"Art. 74. Desconto é o abatimento que pode sofrer a remuneração do militar para cumprimento das obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento (...)

§ 1º. Os descontos são classificados em obrigatórios e autorizados.

Art. 75. São descontos obrigatórios:

(...);

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar militar."

Frise-se que a Lei 8.237/91 revogou a Lei 5.787/72.

Denota-se que como a Lei nº 8.237/91 nada dispôs sobre a alíquota utilizada para o desconto da contribuição para a assistência médico-hospitalar militar, prevaleceu a alíquota prevista no Decreto nº 92.512/86.

Só do fato de a lei regulamentada ter sido revogada, necessariamente, não implica na revogação do decreto regulamentador. Não devemos esquecer que o Decreto nº 92.512/86 foi recepcionado pela Magna Carta de 1988 como lei ordinária.

Desse modo, a obrigatoriedade do desconto atinente à contribuição dos militares para a assistência médico-hospitalar no percentual de 3% do soldo do militar restou mantida, desde sua instituição, sem solução de continuidade.

Vale lembrar que essa alíquota foi modificada sucessivamente por normas infralegais, como o Decreto 906/93, que autorizou a majoração para o máximo de 10% do soldo e o Decreto 1961/96 autorizou a majoração para até 25% do valor do soldo.

Por sua vez, o Decreto 3.557/00 permitiu a fixação das contribuições para os Fundos de Saúde de cada Força Armada pelos respectivos Comandantes da Força e, por último, o Decreto 4.307/02 determinou que a contribuição seria de até 3,5%.

Ocorre que todos esses atos normativos secundários extrapolaram os limites de suas atribuições, em total afronta ao princípio constitucional da legalidade tributária, no aspecto quantitativo, uma vez que não poderiam disciplinar a matéria correspondente à fixação da alíquota correspondente de tributo.

Ressalto que só após o advento da MP nº 2.131/00 e suas reedições, é que a exação passou a ser recolhida mediante parâmetros diversos, sob a alíquota de 3,5% do valor do soldo:

"Art. 15. São descontos obrigatórios do militar: (...)

II - contribuição para assistência médico-hospitalar e social do militar;

Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, conforme previsto no art. 10 desta Medida Provisória.”

Assim, forçoso concluir que a contribuição para a assistência médico-hospitalar descontada dos militares no percentual de 3% sobre o valor do soldo é plenamente devida até a vigência da MP nº 2.131/00, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Como a MP foi editada em 01/01/2001, a alíquota de 3,5% passou a ser exigível a partir de 01/04/2001.

Desse modo, deve ser reconhecido o direito da parte autora à repetição do indébito exclusivamente no que o recolhimento da exação exceder o percentual de 3%, até a vigência da MP 2.131/00, em 01/04/2001, respeitado o prazo prescricional decenal.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido da exordial, para condenar a ré a restituir à parte autora o valor de R\$ 3.158,21 (três mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), atualizado até novembro de 2010, recolhidos indevidamente de contribuição para a assistência médico-hospitalar, entre a competência junho de 1996 a dezembro de 2000, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante desta sentença, considerando-se a prescrição decenal e compensando-se eventuais valores já recebidos na esfera administrativa.

Os valores restituídos deverão ser atualizados até o efetivo pagamento, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do E. CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2010.63.01.003264-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406410/2010 - FLAVIO ALMEIDA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à CEF que proceda à liberação do saldo da conta de FGTS do autor, Flavio Almeida Costa, em relação vínculo com empresa MP Recursos Humanos LTDA. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.051154-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395293/2010 - MOACIR SCOPELITTE (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a pagar o valor correspondente à retroação do benefício assistencial NB 87/535.079.845-2, para 08/10/2003, no montante de R\$ 26.022,73 (VINTE E SEIS MIL VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para outubro de 2010, observada a prescrição quinquenal. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

2008.63.01.017472-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417860/2010 - ROBERTO MIRANDA NEVES (ADV. SP256080 - PENHA CRISTINA BOLDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício auxílio-doença NB 121.401.266-0 desde a cessação em 15.01.08, e até 06.03.08, assim como para convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 07.03.08, em favor de ROBERTO MIRANDA NEVES, com renda mensal inicial de R\$ 1.126,54 e RMA correspondente a R\$ 2.337,97, na competência de outubro de 2010;
- b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 8.206,80 (OITO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010, já descontados os valores relativos à implantação do auxílio-doença posterior, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante a aposentadoria por invalidez e pague, exclusivamente, as

prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.357815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406390/2010 - IVONE HONORIO ANHAS (ADV. SP195092 - MARIANO JOSÉ DE SALVO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. IVONE HONORIO ANHAS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento, consoante apurado pela contadoria, da quantia de resultando uma diferença ainda devida de R\$ 787,11 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), com diferenças apuradas até agosto de 2008, atualizadas até julho de 2010. As diferenças apuradas foram atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral, e juros de mora de 6%.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

2008.63.01.022204-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187244/2010 - GILBERTO PEDRO DE LIMA (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES, SP191241 - SILMARA LONDUCCI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.056232-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412562/2010 - HELENA YUKIKO ATOJI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP2711130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Ante o exposto:

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (Planos Bresser e Verão) e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2006.63.01.070880-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392491/2010 - UMBERTO ORIOLO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042713-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424030/2010 - CORINA LAURA LOPES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.00102323-0, ag. 273 - abril de 1990 (44,80%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.072054-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416855/2010 - PAULO ACACIO CARDOSO BERTOLA (ADV. SP058679 - AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057008-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419184/2010 - DILSON ROCHA (ADV. SP042856 - CELSO EMILIO TORMENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095259-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420291/2010 - NEIDE CAETANO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087617-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422756/2010 - IVO TREVISAN (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA); MILENA TREVISAN (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050490-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424099/2010 - MARIA GABRIELA RAMOS FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050668-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424141/2010 - APARECIDA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048341-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427444/2010 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP052322 - PEDRO SILVEIRA DE FREITAS); ERCILIA PINTO GOMES (ADV. SP052322 - PEDRO SILVEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.068263-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404985/2010 - ESTELA MARIA PLASTINO (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068144-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405004/2010 - IRINEU JOAQUIM DE FREITAS (ADV. SP193240 - ANGELA MAURICIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.068198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404995/2010 - KIKUO YAMAJI (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para o Plano Bresser), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.021820-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187339/2010 - EDSON ISSAMI ABE (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA RÓTBANDE, SP114560 - SUELI MARIA BELTRAMIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivo terço constitucional, com incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.")

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.066998-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400315/2010 - NORMA FOCCHI (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança acima mencionada a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente aos meses de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2008.63.01.037287-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166954/2010 - MARISA DE ARRUDA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cobrança de valores atrasados decorrentes do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega-se que o citado benefício foi implantado em 01.01.04, mas o seu efetivo pagamento somente se iniciou em 11.03.04. A ausência de pagamento da renda mensal de vida pelo INSS no período citado gerou o PAB (pagamento alternativo de benefício).

Citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

Compulsando os autos virtuais, verifico que à requerente foi deferido o benefício de aposentadorias por tempo de contribuição com data de vigência a partir de 01.01.2004, entretanto, o início do pagamento se deu somente em 31.07.2004.

Constata-se, outrossim, conforme extrato denominado HISCRE juntado aos autos com a inicial, a existência da importância de R\$ 7.906,17.

Destarte, embora não haja um prazo específico para a apreciação do pagamento dos valores atrasados, a autoridade previdenciária não pode deixar de observar o princípio da razoabilidade, pois a sua demora excessiva configura omissão, como no caso dos autos, pois transcorrido mais de seis anos entre a data do requerimento administrativo e o efetivo pagamento.

Cumprido, ainda, que está insculpido no artigo 37, caput, da Constituição da República, o princípio da eficiência, que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este princípio foi inserido pela EC n.º 19/98 e corresponde ao dever da boa administração.

Consoante

ensinamento do eminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

“A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se aperfeiçoa o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e apara a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplice linha administrativa, econômica e técnica.” (in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Ed., Malheiros, SP, 2000, p. 99).

Assim, deve a Autarquia Previdenciária agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, apresentando resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade, justificando, dessa forma, a sua existência.

No caso em questão, observamos que ambos os princípios supra mencionados foram desrespeitados, haja vista o não pagamento do valor dos atrasados devidos desde a data do requerimento administrativo e, outrossim, sem uma motivação razoável para explicar tal demora.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar os valores atrasados, desde a data de início do benefício em 01/01/2004 e o efetivo pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição, em julho de 2004, no valor líquido de R\$ 7.906,17 (SETE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). Os valores deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.01.000198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424496/2010 - JEFERSON WADY SABBAG (ADV. SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar a inexigibilidade dos débitos relacionados no quadro constante do item 08 da petição inicial, com exceção da compra referente ao estabelecimento Vandus Restaurante, efetuados no cartão de crédito VISA nº 4007.7000.5663.0817.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.011627-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407414/2010 - MARIA FEITOSA DENSER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, incisos I, do CPC, para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, as diferenças de correção monetária pertinentes conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

Os percentuais incidem, inclusive, sobre os valores que, depositados nas contas da parte autora naquelas épocas, foram sacados em época subsequente, subordinada esta prova, todavia, em fase de execução, à parte autora. A mesma prova deverá ser feita caso a parte autora tenha mantido contratos de trabalho com depósitos realizados em bancos particulares antes da concentração dos depósitos na CEF e não possua esta os registros pertinentes.

Sobre as diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, incidirá, cumulativamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença sendo que, na hipótese de a parte autora não mais ser titular de conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, deverá a CEF efetuar o respectivo pagamento, no mesmo prazo. Caso contrário, a execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento dos créditos obedecerá aos termos da Lei 8036/1990.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033939-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301302934/2010 - JOAO CARLOS GONCALVES DE MELLO (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre as verbas decorrentes de férias indenizadas, no importe de R\$ 9.506,26 (nove mil, quinhentos e seis reais, vinte e seis centavos), que deverão ser atualizados nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.046130-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167256/2010 - ALCEU ROCHA DE CAMARGO SALES (ADV. SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA, SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO, SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento de R\$ 5.505,65 (cinco mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em novembro de 2010, referente à correção monetária das parcelas pagas em atraso da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 025.333.025-4, DIB 10/03/1995), devendo tal crédito ser corrigido até o pagamento com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.024090-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406342/2010 - CARMEN LONGO CARDOSO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo (07/09/2008), cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 15.604,79 (quinze mil, seiscentos e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizado até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.041574-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423108/2010 - MIRIAM GAMBETTE BRAZAO (ADV. SP253928 - LUIZ PAULO LEITE HENRIQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, somente em relação às contas poupanças que constam dos autos, JULGO procedente o pedido formulado pela parte autora no que se refere à aplicação do Plano Bresser (26,06%), em junho de 1987 e Plano Verão (42,72%), em janeiro de 1989.

As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais valores já pagos pela CEF nas épocas próprias.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos o depósito que deverá ser realizado em conta poupança aberta para esta finalidade.

Sentença publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2007.63.01.069324-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401117/2010 - WASHINGTON SYLVIO FONSECA (ADV. SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE); JUDITH MOREIRA FONSECA (ADV. SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Rejeito a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Por fim, ressalto, contudo, que não cabe o exame do mérito com relação a todos os pedidos deduzidos na inicial, porquanto não apresentados, pela parte autora, documentos comprobatórios, de forma inequívoca, da existência de saldo na suposta conta-poupança n.º 0254.013.00006846-5 no período do Plano Bresser (junho e julho de 1987).

Com efeito, embora tenha trazido documento sugestivo da existência da referida conta no ano de 1987 (declaração de imposto de renda daquele ano-base), a CEF demonstrou não ter logrado encontrar qualquer registro da conta n.º 6846-5, por meio de pesquisa em seu banco de dados de extratos microfilmados a partir de 1986, com relação à agência 0254 (Itaim, Rua Joaquim Floriano), apontada pela parte autora, do que se infere que, provavelmente, o número da conta e/ou da agência deve estar equivocado.

Saliente-se, também, que a CEF, por meio de busca pelo CPF da parte autora, não localizou nenhuma conta-poupança com o número 6846-5, mas tão-somente a conta n.º 17120-7, da agência 1360, aberta em 11/1991 e encerrada em 05/2010.

Ademais, ainda que se considerasse a declaração de imposto de renda que instrui a inicial como prova absoluta da existência da conta 6846-5, não caberia o exame do mérito, porquanto tal documento não certifica a existência de saldo exatamente entre os meses de junho e julho de 1987, e sim apenas em 31/12 daquele ano, visto que não havia saldo em 31/12/1986. Deveras, a conta, mesmo que existente, poderia ter sido aberta somente a partir de julho de 1987. Do mesmo modo, o citado documento não indica a data de aniversário da suposta conta, informação indispensável para o julgamento do mérito (procedência ou não do pedido).

Assim, inexistindo comprovação inequívoca de saldo em conta-poupança à época de determinada diferença de correção monetária que se objetiva receber, falta à parte autora interesse de agir com relação a uma parte de seus pedidos, o que impõe a extinção do feito sem análise do mérito com relação à suposta conta n.º 0254.013.00006846-5, quanto às diferenças decorrentes, em tese, do Plano Bresser.

Prejudicial de mérito: prescrição

Não se aplica o prazo quinquenal do Decreto n.º 20.910/32 c/c Decreto-Lei n.º 4.597/42, tendo em vista a natureza privada do contrato de depósito em poupança, ensejando a aplicação do disposto no art. 173, § 1o, III, da Constituição Federal.

Também não se aplica o prazo do art. 178, §10, III, do Código Civil revogado, já que a parte requerente postula correção monetária e não juros, lembrando-se, ainda, quanto a estes, que ensejam a aplicação do prazo prescricional próprio apenas quando postulados de forma autônoma, o que não acontece na presente lide.

Inaplicável, outrossim, o art. 206, §3º, III, do Código Civil vigente, pela simples razão de que não pode retroagir para alcançar situações jurídicas pretéritas.

Assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não-cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, configura-se a hipótese de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum.

Por sua vez, o prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044).

Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Como a presente demanda trata de pretensão relativa a direito(s) de crédito(s) de correção monetária que deveria(m) ter sido creditado(s) anteriormente a 11/01/1993, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado.

Conseqüentemente, aplica-se o prazo prescricional do diploma legal de 1916, por força da referida norma de transição, e não houve, assim, a ocorrência da alegada prescrição.

Portanto, a ação para cobrança de correção monetária e juros remuneratórios dos titulares de contas de poupança tem prazo prescricional de vinte anos, nos termos do art. 177 do Código Civil revogado, aplicável ao caso por força do art. 2.028 do Código Civil vigente. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais adoto:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS.

1 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

2. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 745.471/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432).

Mérito

No mérito, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

“INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 - II. Sentença de procedência do pedido.
 - III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
 - IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
 - V. Verificação do mérito do pedido.
 - VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
 - VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
 - VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
 - IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
 - X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
 - XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
 - XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
 - XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
 - XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
 - XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
 - XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
 - XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
 - XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
 - XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
 - XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
 - XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
 - ? Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
 - ? Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
 - ? Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
 - ? Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
 - XXII. Desprovidimento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
 - XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
 - XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
 - XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
 - XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
 - XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.
- Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia.”

(Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4).

Registre-se que o item 'XX' do acórdão supramencionado incluiu, equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item 'XXI', no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990, registre-se que já foi empregado o IPC, à época, em razão do disposto no Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN, não havendo, assim, que se falar na sua aplicação.

Acrescente-se, ao referido acórdão da colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo (autos n.º 2008.63.02.010918-4), que apenas os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Caderneta de poupança: correção monetária: "Plano Bresser": firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente.”

(STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

“ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido.”

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323, g.n.).

No presente caso, verifico que a(s) conta(s)-poupança de titularidade da parte autora, conhecida(s) quanto ao mérito (25854-0), NÃO tem(têm), como data de aniversário, data posterior ao dia 15.

Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados no acórdão supramencionado (exarado pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo), a parte autora faz jus à correção dos índices pleiteados na inicial com relação à(s) conta(s) conhecida(s) quanto ao mérito.

Por fim, cumpre destacar que, além da aplicação do(s) correto(s) índice(s) de correção monetária previsto(s) no(s) período(s) questionado(s) e reconhecido(s), com relação à(s) conta(s)-poupança indicada(s), a ré também deve efetuar o pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre os valores devidos, a título de indenização por lucros cessantes, vez que a parte autora teria direito à referida remuneração se os valores tivessem sido creditados corretamente no momento oportuno, ou seja, caso não tivesse sido atingida pela conduta ilícita da ré. No mesmo sentido:

“Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Juros Remuneratórios e Moratórios.

Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.”

(Superior Tribunal de Justiça, RESP n.º 566.732-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar).

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, supramencionado, ficam adotados, como critério de correção monetária dos valores devidos, os índices inerentes à caderneta de poupança (não incidindo os índices das “ações condenatórias em geral”, citados no item XX do referido acórdão), pois tais índices teriam sido utilizados para correção das diferenças pleiteadas se estas tivessem sido creditadas no momento oportuno pela ré.

Por sua vez, os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês (Código Civil de 2002, artigos 405 e 406, e Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até o efetivo pagamento.

Portanto, sobre as diferenças devidas deve incidir: a) atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF).

Dispositivo:

Ante o exposto:

1) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação à suposta conta n.º 0254.013.00006846-5, quanto às diferenças decorrentes, em tese, do Plano Bresser;

2) Julgo PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação acima, e extingo o feito, nesse aspecto, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.067930-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362581/2010 - AGUINALDO ADAO (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado (Plano Bresser) na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.001420-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301321617/2010 - MARIO DE AGUEDA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, concedo a antecipação da tutela, para o fim de determinar ao Réu que proceda a imediata revisão da RMI da aposentadoria por invalidez concedida à parte autora, nos termos aqui descritos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), para condenar o INSS em obrigação de fazer consistente na consideração dos valores percebidos a título de décimo terceiro salário no período básico de cálculo da prestação previdenciária em apreço, bem como para condenar o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, por se tratar de verba alimentar.

Decorrido o prazo recursal, intime-se o contador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os valores devidos.

Definido o “quantum debeatur”, intemem-se as partes com prazo de 10 (dez) dias, para as manifestações pertinentes.

Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.052322-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407122/2010 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez à autora, Sonia Regina de Oliveira Sgarioni, a partir de 05/05/2008 (data do requerimento administrativo). Fixo a renda mensal inicial em R\$ 943,11 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.063,76 (UM MIL SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para outubro de 2010, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, mantenho a antecipação de tutela e determino ao INSS que continue a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no valor fixado nestes autos, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 05/05/2008, no montante de R\$ 15.589,74 (QUINZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para novembro de 2010, já descontados os valores percebidos a título do auxílio-doença NB 31/536.646.309-9.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se, para cumprimento da tutela antecipada.

2007.63.01.067913-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405034/2010 - FERNANDA DE FATIMA DOS SANTOS NETO (ADV. SP165313 - KHEYDER HELSUN ADENNAUER R. PAULA LOYOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial quanto ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.066666-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413568/2010 - AMELIA HIKUKO NOGAMI IKEDA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança acima mencionada a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06% referente ao mês de junho de 1987 e de 42,72% para janeiro de 1989.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive o expurgo referente ao mês de abril de 1990 (IPC - 44,80%).

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.067942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171263/2010 - MARCIO BARCELLOS (ADV. SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos quanto aos Planos Bresser e Verão e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.074055-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405424/2010 - JOAO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. Somente será aplicado o índice de 42,72% nas contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/01/1989.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

2009.63.01.064767-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424268/2010 - OLGA TROFIMIUK KATINAS - ESPOLIO (ADV. SP217692 - ADINILSON GONÇALVES QUARESMA, SP217692 - ADINILSON GONÇALVES QUARESMA); PAULO ROBERTO KATINAS (ADV. SP217692 - ADINILSON GONÇALVES QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor de Olga Trofimiuk Katinas, desde a data do óbito de Francisco (22/08/2009), com RMI de R\$ 1.576,98 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), e RM de R\$ 1.698,72 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), em março de 2010, com cessação em 15/03/2010, condenando o INSS a pagar ao autor que sucedeu nos autos (Paulo Roberto Katinas) as prestações vencidas desde o óbito de Francisco (22/08/2009) até o óbito da Sra. Olga Trofimiuk Katinas (15/03/2010), no montante de R\$ 13.207,08 (TREZE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2009.63.01.022048-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407009/2010 - EDSON DIAS (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ, SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de alteração de coeficiente de cálculo do benefício previdenciário do autor EDSON DIAS, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC, ocasião em que reconheço os períodos de 11.2.1975 a 3.7.1976 e de 17.1.1984 a 5.9.2006 como exercidos em condições especiais. Condeno o INSS a alterar a renda mensal atual da parte autora para R\$ 1.879,53 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de novembro de 2010, a contar do prazo de 45 dias após o trânsito em julgado. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, apurados desde a data do requerimento administrativo, a saber, 5.4.2007, respeitada a prescrição quinquenal, no valor e R\$ 7.690,72 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - competência de novembro de 2010. Sem custas e honorários nesta Instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

P.R.I.

2008.63.01.043187-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176288/2010 - SOFIA CAMARGO FUIN (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar o benefício da parte autora, com a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição do benefício originário, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário. Por conseguinte, condeno o INSS ao pagamento das diferenças vencidas no quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação até a efetivação da revisão, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.067129-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423127/2010 - SANDRA MONTEIRO BERNUCCI (ADV. SP222376 - RENATA MONTEIRO BERNUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados na conta poupança acima mencionada a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 26,06% referente ao mês de junho de 1987, de 42,72% para janeiro de 1989, 44,80% referente a abril de 1990 e 7,87% para maio de 1990.

Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde o vencimento, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2008.63.01.021353-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187461/2010 - MARCIO TRUVILHO TEIXEIRA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir à autora os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas e respectivo terço. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.01.017546-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423667/2010 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para condenar a CEF, nos termos da fundamentação supra, a pagar em favor de ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO o montante de R\$ 2.141,66 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), a título de danos materiais, conforme parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.053606-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422837/2010 - LUIZ DONIZETTI DE PAULA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS retroagir a data do auxílio doença NB n.

560.334.916-2 (DIB 27.04.07) para a data do início do auxílio doença NB n. 502.931.724-0 (DIB 18.05.06), efetuando, assim, o acerto dos valores e pagando o período de 13.10.06 a 26.04.07.

Após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.095495-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419574/2010 - JACQUES CLAUDE ROUSSILLE (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.095494-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419575/2010 - NELSON GAVIOLI JUNIOR (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.095491-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419576/2010 - JOSE CARLOS COELHO CARVALHO (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.095488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419577/2010 - FERNANDO JOSE DA SILVA DIOGO (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.095485-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419578/2010 - JONAS PACHECO FERREIRA (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.062130-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423481/2010 - MARIA SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. MARIA SOUZA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar desde a data do requerimento administrativo (23/09/2009), o benefício de aposentadoria por idade NB. 41/ 151.167.389-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com uma renda mensal inicial - RMI - de um salário mínimo e uma renda mensal atual - RMA - de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em novembro/2010.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que

possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, após o trânsito em julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro, o pagamento a parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento administrativo (23/09/2009), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 9.966,23 (NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, conforme a Resol. 561/07 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

Determino o cancelamento da audiência agendada para 21/10/2011 as 15:00 horas.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.045231-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167877/2010 - LENIRA TAVARES DE LUNA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA, SP254746 - CINTIA DE SOUZA); HELIO DA SILVA AMARAL (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046960-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166928/2010 - AMARO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP212652 - PRISCILA SILVA ROVERSI, SP227477 - JULIO CEZAR ROVERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.046621-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390571/2010 - JOSE CLEMENTE LEITE RIBEIRO (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do saldo da aposentadoria por tempo de contribuição nº 060.332.324-3 e da pensão por morte nº 088.200.589-8 ao autor, devendo tal crédito ser corrigido até o pagamento com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.064777-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406261/2010 - JOSE MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor JOSE MARTINS DE ANDRADE, condenando o INSS a retroagir a DIB de sua aposentadoria por idade para a data do primeiro requerimento administrativo (26/11/2007), mantidas a RMI e RMA no valor de um salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 4.406,22 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, referente ao período de 26/11/2007 a 25/09/2008, conforme cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2009.63.01.059152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407305/2010 - DELI ALVES TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor Deli Alves Teixeira os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

D) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.068003-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171050/2010 - LIGIA EMICO ITO HIRATA (ADV. SP196373 - TACIANO FERRANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067944-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171254/2010 - REGINA DE JESUS (ADV. SP138176 - MAURICIO JANUZZI SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.086413-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407030/2010 - VICTOR OCTAVIANO - ESPOLIO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); BENEDITA DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); LUIZA DOS SANTOS PIRES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); SILVIO PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); NAIR DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); CARLOS PEREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora, no que condeno o INSS a pagar as diferenças referentes à aposentadoria por idade do segurado falecido Victor Octavian, período de 15.2.2006 a 20.6.2009, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no total de R\$ 27.846,83 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) - valor de novembro de 2010. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

2009.63.01.032277-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395300/2010 - IRAM PEREIRA FAUSTINO (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA, SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Iram Pereira Faustino, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 06/02/2009 a 09/04/2009, no montante de R\$ 6.652,80 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), para outubro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2009.63.01.027740-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407662/2010 - PREDISIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148975 - ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito da autora à compensação parcial dos valores recolhidos sobre a receita no período de abril de 2004 a dezembro de 2006, pois a contribuição deveria ter incidido sobre o conceito de faturamento previsto na LC 70/91, nos termos da fundamentação acima.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.064159-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420508/2010 - IZABEL DA SILVA MACEDO (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de IZABEL DA SILVA MACEDO, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 04/02/2009.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, descontados os valores recebidos a título do NB 085.881.159-6, totaliza R\$ 439,38 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando deverá ser cessado o NB 085.881.159-6. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Com a implantação deste benefício, cancele-se, ato contínuo o benefício assistencial existente em nome da autora.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058069-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427538/2010 - CARLOS ALBERTO SARMENTO DE BARROS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por

resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder a aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 07/04/2006 (DIB), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 350,00 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 na competência de novembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, devidas desde a DIB até 09/09/09 (antecipação dos efeitos da tutela) acumuladas em R\$ 26.221,81, conforme cálculos atualizados até novembro de 2010.

Mantenho a tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.021782-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187358/2010 - AVELAZIO DA SILVA JACOBINA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivo terço constitucional, nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requisi-te-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.023971-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407007/2010 - PAULO CESAR FREIRE (ADV. SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a:

I) conversão em favor do Autor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, com data de início (DIB) em 21 de maio de 2008, fixando a RMI de R\$ 2.733,82 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 3.083,57, para julho/2010.

II) pagar os valores da diferença, devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 28.488,65 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, sessenta e cinco centavos) atualizados até o mês de julho do corrente ano.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.021609-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424055/2010 - JANAIRA DE SOUSA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB/31-534.565.613-4, desde a data de sua cessação em 18/03/2009 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial em 24/08/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.153,02 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), competência 11/2010.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 14.049,32 (QUATORZE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. .

2008.63.01.034781-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396642/2010 - MARIA ISABEL MOREIRA CAVALCANTE (ADV. SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI, SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a implantação de auxílio-doença à autora, Maria Isabel Moreira Cavalcante, a partir de 02/09/2004. Fixo a renda mensal atual em R\$ 596,15 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para setembro de 2010, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual MATENHO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS que continue o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no valor fixado nestes autos, independentemente de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 02/09/2004, no montante de R\$ 17.194,90 (DEZESSETE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para outubro de 2010, já descontados os valores decorrentes da concessão de benefícios no mesmo período (NB 31/505.352.744-6 e 31/537.812.714-5).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela mantida nesta oportunidade.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031953-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422228/2010 - DIONISIA PEREIRA XAVIER (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas entre a data do início do benefício em questão e a da revisão administrativa de seu valor, observada a prescrição quinquenal, cujo montante totaliza R\$ 9.191,63, atualizado até novembro/2010, conforme parecer da contadoria judicial que passa a integrar esta sentença.

Os valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ser pagas as parcelas até o efetivo pagamento pelos critérios da Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.016769-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423856/2010 - VERA MARIA GOMES (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, declarando a inexistência de obrigação ao recolhimento de imposto de renda sobre o resgate ou pagamento de complementação de aposentadoria à autora pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, sendo que a não incidência deverá ser limitada ao montante do imposto pago sobre as contribuições vertidas entre 01/01/1989 a 31/12/1995.

Em decorrência, condeno a União Federal a repetir o indébito que, segundo cálculos da contadoria judicial, perfaz o montante de R\$ 3.856,30 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), atualizado até outubro de 2010, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, estando autorizada a ré a descontar do montante devido eventuais restituições já efetivadas administrativamente.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.01.042553-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301129609/2010 - MARCOS SERGIO BARROS NASCIMENTO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB 31/5705236880, desde a data de sua cessação em 12/03/2009 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial em 30/11/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.390,97 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , competência novembro de 2010.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 18.361,27 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010, já descontados os valores recebidos pelo benefício NB 31/5705236880 ou a título de antecipação de tutela, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2010.63.01.000507-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301426873/2010 - ADELYNE MAYARA GOMES (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício do salário-maternidade a contar de 13/05/2009 (parto) a 09/09/2009, com renda mensal inicial de R\$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 1.971,02 (um mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos), atualizado até DEZEMBRO de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.359919-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427435/2010 - IRANY GRELLET ARAUJO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046658-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390574/2010 - ANTONIA MARIA FREIRE DA COSTA (ADV. SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento dos valores devidos em atraso referentes ao benefício de pensão por morte (NB 124.740.289-1, DIB 06/03/1999) no período de 06/03/1999 a 19/08/2002, devendo o valor ser corrigido até o pagamento com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.000042-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406407/2010 - ZULEICA APARECIDA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor os valores depositados em suas contas vinculadas de FGTS, referentes ao vínculos com as empresas trazidas nas fls. 32/33 do arquivo de provas.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.020812-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187597/2010 - PAULO GREGORIO (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a aplicar, após o trânsito em julgado, os juros progressivos, na forma do artigo 4º da Lei n. 5.107/66, na conta vinculada ao FGTS do autor, até a edição da Lei 8.036/90, descontados os percentuais já creditados espontaneamente, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM, aplicando-se, ainda, os índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990. Pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a 30 anos da propositura da ação.

A resolução do mérito dá-se nos termos do art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Caso o autor já tenha efetuado levantamento do saldo, receberá incidência do juro de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Na hipótese de o autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, intime-se a CEF, após o trânsito em julgado, para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.037418-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422342/2010 - MARIA FERNANDES AZEVEDO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037214-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422343/2010 - SILSOMAR DE BRITO BASILIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037139-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422344/2010 - ALUNIZIO BRAZ DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036941-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422345/2010 - ADHEMIR CARLOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036940-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422346/2010 - JOÃO YEGER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036933-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422347/2010 - AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036918-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422348/2010 - NILZA DE SOUZA BARROS ALVAREZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036914-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422349/2010 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036908-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422351/2010 - EDVALDO PEREIRA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036904-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422352/2010 - LAZARA TONIN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036896-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422353/2010 - LUIZ LOURENCO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036891-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422354/2010 - FATIMA ZAIM (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036886-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422355/2010 - FRANCISCO AVELINO RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036880-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422356/2010 - DEOCLECIANO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036873-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422357/2010 - DIVA SASSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036731-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422358/2010 - JOSE VALCIR PACHECO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036729-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422359/2010 - BENTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036726-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422360/2010 - MANUEL SOARES RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036723-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422361/2010 - SEBASTIAO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422362/2010 - MILTON ALVES MATHEUS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036711-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422363/2010 - BERNARDINO VIEIRA NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036679-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422364/2010 - ALDO ALMIR TREVIZAN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036676-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422365/2010 - WALDECIR FRANCA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036675-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422366/2010 - GENTIL LAURENTINO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036665-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422367/2010 - JOSE LIMA DO AMARAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036661-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422369/2010 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036655-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422371/2010 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422372/2010 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422373/2010 - REINALDO PERREIRA DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036610-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422374/2010 - ODAIR RAMOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036603-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422375/2010 - HELENO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036600-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422376/2010 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036529-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422377/2010 - ANTONIO BLANCO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036523-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422378/2010 - PEDRO NETO GUIMARAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036511-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422379/2010 - MARIA AURORA BARBAROV (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036510-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422380/2010 - ANTONIO LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422381/2010 - RAIMUNDO EDSON NOBRE MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036503-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422382/2010 - SEVERINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036501-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422383/2010 - ELENEIDE APARECIDA MARIA LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036491-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422384/2010 - RAIMUNDO RIBEIRO DA FRANCA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036317-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422385/2010 - SÍLVIA FONSECA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.).

2008.63.01.036033-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422386/2010 - LUIZ RENATO CIRINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422387/2010 - JOSE PEREIRA DA ROSA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035988-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422388/2010 - VICENTE RODRIGUES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035987-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422389/2010 - PEDRO MONTEIRO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422390/2010 - MODESTO ANTONAGELI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035258-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422391/2010 - ANTONIO ALMEIDA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035189-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422392/2010 - ODILON FRANÇA OLIVEIRA (ADV. SP254667 - NICOLINO D'OVIDIO JUNIOR, SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035024-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422393/2010 - JUDITH CARDOSO DE SA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035006-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422394/2010 - CARLOS MORAIS NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034933-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422396/2010 - NORMA BASCO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081042-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422397/2010 - CELSO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP157373 - YARA ANTUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080428-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422398/2010 - JANDIRA DE SOUZA AMARAL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036925-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422399/2010 - MARIA AUXILIADORA CUBERTINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.064473-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406128/2010 - MARIA ARAUJO XAVIER (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de MARIA ARAUJO XAVIER o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (12/08/2008) sendo a RMI fixada em um salário mínimo, e a renda mensal atual correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para a competência de novembro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 14.350,25 (QUATORZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.01.000397-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416034/2010 - ARMANDO CLEMENTE DE FARIAS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento, consoante apurado pela contadoria, da quantia de R\$ 5.974,53 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até Outubro de 2010.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.056873-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424209/2010 - AMERICO DE JESUS SOUZA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO); ELIZABETH SANCHEZ ARAUJO SOUZA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99030171-7, ag. 238 - junho de 1987 (26,06%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivo terço constitucional, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, com incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.021818-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187340/2010 - GUSTAVO AROCA ZAN (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.021819-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187343/2010 - MANOEL GRAMIGNOLLI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.021817-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187344/2010 - MARCO ANTONIO ALEGRETI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.038877-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417245/2010 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.005883-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413156/2010 - WAGNER MOREIRA DE PAULA (ADV. SP200926 - SELMA MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 535.910.562-0., cessado indevidamente no dia 26/06/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.029594-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301394131/2010 - ANTONIO GOMES DUARTE (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Gomes Duarte, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, com relação ao período de 25/11/2004 a 05/04/2005, no montante de R\$ 5.860,45 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para outubro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.046634-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167007/2010 - ODUVALDO DE ALMEIDA FRAGA (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para reconhecer a prescrição dos créditos tributários descritos nos autos de infração que instruem a inicial, referentes ao imposto de renda exercício 1999 - ano calendário 1998 e exercício 2000 - ano calendário 1999.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal para que proceda ao cancelamento dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.010601-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362976/2010 - FLAVIO LIMA DE MORAIS (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Flavio Lima de Moraes, benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% em razão da necessidade de assistência permanente de outra pessoa, com DIB em 02/11/2009, e DIP em 01/10/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício, em 02/11/2009, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.078692-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418721/2010 - BETINA AMMIRANTE PRADO (ADV. SP181029 - CLÁUDIA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.036574-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360549/2010 - JOAO VITOR MORAIS MACHADO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada em favor de JOAO VITOR MORAIS MACHADO, com DIB em 18/05/2009 e DIP em 01/12/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 18/05/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.018312-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410054/2010 - ALEXANDRE JOSE AFONSO (ADV. SP268811 - MÂRCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 502.345.639-7 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 11/12/2007, no valor de R\$ 1.469,78, acrescido do adicional de 25% previsto no artigo 45 da lei nº 8.213/91, o que resulta na renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 2.201,01, para setembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 30.677,95, conforme cálculos atualizados até outubro de 2010, descontando-se os valores recebidos a título de auxílio-doença NB 529.375.901-5.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação da aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das prestações vencidas.

P.R.I.

Oficie-se o INSS para que cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

2008.63.01.031053-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423700/2010 - JURANDIR EMILIANO ALVES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício em questão e implementar nova renda mensal atual, bem como a pagar à autora as diferenças referentes aos valores realmente devidos e os efetivamente pagos desde a data do início do benefício (DIB) e a da implementação da nova renda mensal, cujo montante totaliza R\$ 16.352,36, atualizado até novembro/2010, conforme parecer da contadoria judicial que passa a integrar esta sentença.

Os valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ser pagas as parcelas até o efetivo pagamento pelos critérios da Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.047227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166778/2010 - WILSON ROVARON (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da RMI da aposentadoria por tempo de contribuição n.º 136.249.682-8 (DIB em 19/04/2004), fixando a renda mensal do benefício em outubro de 2010 no valor de R\$ 973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), bem como ao pagamento das diferenças, observada a prescrição quinquenal, apuradas no valor de R\$ 3.599,72 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em novembro de 2010, corrigidos até o pagamento com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) n.º 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício e ao pagamento das diferenças apuradas no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.028357-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427638/2010 - EDITE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502495950-3 a partir de sua cessação, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 750,38, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 975,12 na competência de outubro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 33.714,17, conforme cálculos atualizados até novembro de 2010, somente descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, uma vez que não há descrição de atividade no CNIS.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.092840-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406093/2010 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); PIEDADE CECILIA MENDES (ADV./PROC. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (13/09/2004), porém com início de pagamento em 27/10/2004 (DER), tendo como RMI o valor de R\$ 541,48 (QUINHENTOS E QUARENTA E M REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e, como RMA, o valor de R\$ 1.496,76 (UM MIL (ATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2010. Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (27/10/2004), no total, conforme parecer da contadoria, de R\$ 41.745,87 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), devidamente atualizado até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF. Sem honorários advocatícios e custas nesta instância. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se. P.R.I.

2008.63.01.059651-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196476/2010 - DANIELA DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP261959 - SILVIA ALCINDA DE MORAIS DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a proceder à revisão da renda do salário-maternidade devido à autora, devendo considerar os doze últimos salários de contribuição demonstrados nos documentos da inicial, apurados no período não superior a quinze meses, de modo que a renda mensal inicial reflita 1/12 (um doze avos) dos doze últimos salários de contribuição, anteriores ao requerimento.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, em fase de liquidação, durante o período de vigência do benefício, descontados eventuais pagamentos feitos administrativamente. A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora deverão ser aplicados na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Antes da vigência dessa lei, as diferenças devem ser corrigidas de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal e com juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que revise o benefício na forma acima determinada e expeça-se o ofício requisitório. P.R.I.

2009.63.01.064738-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422852/2010 - MARIA OLGA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO); NIVALDO SILVA ALMEIDA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores Maria Olga Santos Almeida e Nivaldo Silva Almeida, condenando o INSS a conceder-lhes o benefício de pensão por morte, em razão do óbito do filho Jefferson Santos Almeida, desde a DER 21/05/2009, com RMI fixada em R\$ 624,59 e renda mensal de R\$ 670,74 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para novembro de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 12.810,87 (DOZE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010. Diante da procedência do pedido e do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que deverá ser pago após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.O.

2008.63.01.035659-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167957/2010 - DINALVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO, SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cobrança de valores referentes ao pagamento de auxílio-doença no período em que o INSS indevidamente teria cessado o benefício.

Informa a parte autora que recebeu benefício auxílio-doença nos períodos de 17.11.2005 a 23.08.2007 e após 24.10.2007. Afirma que no período em que o INSS cessou o pagamento do benefício, ainda se encontrava incapaz, tanto que protocolou diversos pedidos administrativos de prorrogação ou de concessão de novo benefício. Citado, o INSS não apresentou contestação. Decido.

Compulsando os autos virtuais, verifica-se que à requerente foi deferido o benefício de auxílio-doença nos período de 17.11.2005 a 23.08.2007 (NB 505.793.630-8) e de 24.10.2007 em diante (NB 570.855.244-8). Consta-se, outrossim,

que a requerente formulou diversos pedidos administrativos no período que intermediou a cessação e a concessão do novo benefício, os quais foram indeferidos pela “não comprovação de incapacidade para o trabalho”.

Pois bem. Analisando detidamente os documentos juntados com a inicial, é possível se constatar que a autora continuava incapaz quando da cessação do primeiro benefício, em 23.08.2007 (tanto assim, logo em seguida lhe foi deferido outro benefício, em 24.10.2007).

Os documentos médicos juntados aos autos informam a respeito da manutenção da incapacidade da autora no período supracitado, já que ainda não tinha se recuperado completamente da cirurgia realizada na coluna lombar.

Portanto, mostra-se irregular a cessação do benefício auxílio-doença NB 505.793.630-8, bem como indevidos os indeferimentos dos requerimentos administrativos posteriores. É devido, desta forma, o pagamento do benefício auxílio-doença no período de 24.08.2007 a 23.10.2007.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar os valores devidos a título de auxílio-doença no período de 24.08.2007 a 23.10.2007. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.01.064743-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420221/2010 - CARMEM NAVARRO FERREIRA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de CARMEN NAVARRO FERREIRA, com renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 e renda atual no valor de R\$ 510,00 a partir de 26/03/2008.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 16.579,55 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até novembro/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, o interesse social envolvido e a verossimilhança do direito, nos termos da fundamentação supra, concedo a antecipação dos efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.039745-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424589/2010 - JOSE MARIA MONTEIRO COSTA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Maria Monteiro Costa, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio-doença NB31/534.883.189-8 de 27/01/2010 a 26/06/2010, com renda mensal atual de R\$ 2.061,25 (dois mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para maio de 2010.

Em consequência, condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 11.353,05 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) atualizado até outubro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.011245-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424196/2010 - VALDETE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança (nº 0249.013.00057288-4) da parte autora.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.004888-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406187/2010 - EDSON JARDIM DE SOUZA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para determinar a revisão do benefício de aposentadoria NB 088.387.074-6, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 2.007,03 (DOIS MIL SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) , competência de novembro de 2010.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 29.513,20 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizadas até novembro de 2010, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

2008.63.01.056081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395110/2010 - ANTONIO DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 06.11.1980 a 28.11.1989;
- 2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.394,58 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.637,78 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), em setembro de 2010;
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do efetivo pagamento administrativo. De acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contadoria, esse montante perfaz o valor de R\$ 55.613,36 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), até setembro de 2010, com atualização para outubro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tendo em vista que o autor está empregado, auferindo rendimentos, não há justificativa para adoção de medida excepcional.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.000489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406543/2010 - FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 06/11/2009, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 1.396,03, para novembro de 2010, já descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
Confirmo a tutela anteriormente concedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

2008.63.01.021815-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187348/2010 - SIDNEI AUGUSTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivo terço constitucional, convertidas em abono ou indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, com incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)
Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.067957-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362585/2010 - FRANCESCO DICETARO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067939-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405024/2010 - MAURICIO VENTURI (ADV. SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário).

b) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.")

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Inviável a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, já que não vislumbro o fundado receio de dano irreparável. A um, porque é incerto que haverá a retenção; a dois, porque caso aquela ocorra, será passível de restituição.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.020648-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187627/2010 - JUNIOR FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020649-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187630/2010 - DANIEL JOSE DE FARIA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020636-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187632/2010 - ANDRE LUIZ BANDEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020646-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187633/2010 - JOSE ROBERTO SANTANA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020645-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187634/2010 - DANIEL MAXIMO HEIDE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020644-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187635/2010 - JOAO HENRIQUE LIMA AMARAL (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020631-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187637/2010 - MARIELZA CUOCO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020635-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187638/2010 - MARCO FABIO DOMINGUES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020589-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187640/2010 - FREDERICO WERNER (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020588-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187641/2010 - MARCUS REINALDO MACIEL (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020583-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187643/2010 - JOAQUIM DE ARMITHEAB CRUZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020585-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187644/2010 - ALEXANDRE MARGONAR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020587-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187645/2010 - FAUSTO IVAN DE OLIVEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020579-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187646/2010 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187650/2010 - PAULO JOSE AVELAR LOPES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094774-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188277/2010 - ANTONIO CARLOS ROSA FERREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094767-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188278/2010 - CARLOS EDUARDO DOS REIS LUCIO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094764-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188280/2010 - CLEMILTON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094762-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188281/2010 - ARMANDO RIUTI ITAGAKI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094765-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188282/2010 - JONATHAS NOBREGA VIOLA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094761-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188283/2010 - ATSUNORI AKIMURA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094758-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188284/2010 - GENIVALDO BRAZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094757-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188285/2010 - FABRICIO LUCIANO GUIMARAES BORSOI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.094756-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188286/2010 - FABIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.024098-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406350/2010 - NATALICE MARQUES PEREIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NATALICE MARQUES PEREIRA, para o fim de condenar o INSS a:

- a) averbar o período de 16/03/1992 a 19/05/1994(Bússola ED E. Cursos) e impalntar o benefício de aposentadoria por idade a contar do requerimento administrativo efetuado em 30/05/2008 (NB 41 / 147328975-8), com renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para competência de NOVEMBRO de 2010;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas no importe de R\$ 17.503,56 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até dezembro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada em audiência,

Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.045270-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167868/2010 - JOAO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a RMI do benefício da parte autora (nº 42/056.677.474-7, com DIB em 16/09/1992), com a inclusão do 13º salário na remuneração do mês de dezembro, quando corresponder a um ano completo de atividade, respeitado o teto de contribuição então vigente, bem como o limite legal de 36 salários de contribuição. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.051137-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193167/2010 - SEBASTIÃO DO PATROCÍNIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de janeiro/1989 (42,72%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índices aplicados à caderneta de poupança no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: I) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%, calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.06.1987), deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; II) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índices aplicados à caderneta de poupança no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos retro, pagará correção monetária segundo os critérios da Resolução nº 561/2007, do CJF, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.053166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192776/2010 - ANGELO ANTONIO BERTOCCI (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050401-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301193212/2010 - MAFALDA MASCIOTRO (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido quanto aos Planos Bresser e Verão e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso

tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.067992-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171116/2010 - SERGIO RICARDO MANSAN (ADV. SP192981 - DAVI NELSON MANSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067990-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171123/2010 - VERA KAZUKO HIROSE MANSAN (ADV. SP192981 - DAVI NELSON MANSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067958-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171184/2010 - JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067964-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171191/2010 - ELVIRA DA ENCARNAÇÃO ORTEGA (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067943-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171250/2010 - THAISA RAMIRES FOGAGNOLI (ADV. SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.067909-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171390/2010 - LELIA JOANNA MARIA BARRA (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI); TULLIA FILOMENA ADRIANA BARRA (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial quanto ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês para o Plano Bresser, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.035265-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412295/2010 - ROSIANE SILVA DE LIMA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.

2007.63.01.038205-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301423698/2010 - OSVALDO MACHADO VILASBOAS FILHO (ADV. SP270177 - MICHELLA CRISTINA VALERIO); PHILOMENA BEIRA VILASBOAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Assim, reconheço o vício alegado pela parte autora, conheço dos embargos declaratórios opostos e dou-lhes provimento e declaro nula a sentença proferida em 01.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.

2008.63.01.008451-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404298/2010 - EVANDRO LUIS AUGUSTO LAMMOGLIA (ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ, SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044611-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410878/2010 - MARIA ESTELITA SAMPAIO DE SOUSA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057761-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301390210/2010 - ANTONIO GONCALES RODRIGUES (ADV. SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA, SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.013485-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301405497/2010 - RODRIGO DE ARAUJO MUNIZ ALVES (ADV. SP092129 - LUZIA BERNADETH DOS SANTOS, SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA); INES DE ARAUJO MUNIZ ALVES (ADV. SP092129 - LUZIA BERNADETH DOS SANTOS, SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, reconheço o vício alegado pela parte autora, conheço dos embargos declaratórios opostos e dou-lhes provimento e declaro nula a sentença proferida em 13.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008477-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404290/2010 - EDUARDO ANGELO OSCAR LAMMOGLIA JUNIOR (ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ, SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.021609-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301423688/2010 - DEOCACIR MENEZES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, reconheço o vício alegado pela parte autora, conheço dos embargos declaratórios opostos e dou-lhes provimento e declaro nula a sentença proferida em 22.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.008180-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301424109/2010 - NAIR DA COSTA BRAVO (ADV. SP261968 - VANDERSON DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e nego-lhes provimento. Int.

2009.63.01.062254-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301426863/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o e condeno o embargante no pagamento de multa correspondente a 1% do valor atualizado da causa. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais têm por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar inversão do resultado do julgamento (salvo nos casos de erro material ou nulidade manifesta).

No presente caso, não vislumbro nenhum dos vícios acima na sentença impugnada.

As colocações do embargante revelam apenas o seu inconformismo com a sentença e a clara intenção de obter efeito modificativo no tocante à mesma, o que deve ser feito por meio do recurso próprio.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.047494-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301424232/2010 - VALDENISA DE OLIVEIRA ALCANTARA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061632-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301424243/2010 - MARIO LUIS VIANA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.024801-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413643/2010 - MARIA DE FATIMA SILVEIRA ALVES XAVIER (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.

2007.63.01.067014-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413572/2010 - MARIA CELESTE CORDEIRO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP021792 - MARIA CELESTE CORDEIRO LEITE DOS SANTOS, SP217959 - FELIPE DONIZETE DI MARZO TREZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.

Int.

2007.63.01.061368-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404703/2010 - ALDO SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos

2008.63.01.040574-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413574/2010 - APARECIDA SUAMI DE OLIVEIRA PACINI (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, CONHECO DOS EMBARGOS, posto que tempestivos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Int.

2008.63.01.004204-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301409347/2010 - EDUARDO NUNES DE SOUZA (ADV. SP235658 - REGINA SOUZA MARQUES DE SÁ, SP124174 - EDUARDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do

exposto, conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento para acrescer o índice de condenação do plano Bresser na seguinte forma:

Nos termos da fundamentação explanada, quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a atualizar:

- em 26,07% o saldo da(s) conta(s) poupança(s) contratadas/renovadas até 15/06/1987, e mantidas até, pelo menos, 15/07/1987, assim adstrito aos extratos apresentados nestes autos;

- em 42,72% o saldo da(s) conta(s) poupança(s) contratadas/renovadas até 15/01/1989, e mantidas até, pelo menos, 15/02/1989, assim adstrito aos extratos apresentados nestes autos.

O restante do dispositivo fica mantido tal como anteriormente proferido.

P.R.I.

2009.63.01.062148-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301314140/2010 - GIANINA VALERIO (ADV. SP084748 - MAURICIO JOSE CARQUEIJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, recebo os embargos de declaração, acolhendo-os e modificando a sentença proferida para a parcial procedência do pedido.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043457-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301427373/2010 - MARCOS NOBRE DOS SANTOS (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, resta claro a este juízo que, dito inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado, uma vez que, quando proposto este recurso com intuito de encobrir o seu caráter infringente, deve ser rejeitado de plano.

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2008.63.01.003213-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301409345/2010 - ULYSSES ALBUQUERQUE GALLETI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, por ausência de fundamento, deixo de conhecer os embargos.

2008.63.01.005362-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301409346/2010 - ANSELMO RENATO NEVES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, por ausência de fundamento, deixo de conhecer os embargos.

P.R.I.

2009.63.01.033358-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301427248/2010 - IRIAN MENEZES SAMPAIO BIZERRA (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

2008.63.01.004777-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301409348/2010 - CEOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos tempestivamente, mas no mérito nego-lhes provimento.

P.R.I.

2008.63.01.004781-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301409350/2010 - MARLENE CARDOSO PATRICIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente, mas no mérito nego-lhes provimento.

P.R.I.

2009.63.01.014748-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410995/2010 - KENKICHI HIRAI (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, recebo os embargos de declaração, acolhendo-os e mantenho a sentença proferida de parcial procedência, modificando sua fundamentação com análise do pedido de indenização por dano moral.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.067128-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413573/2010 - ELIA AKEKO MAEDA (ADV. SP173227 - LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.

Int.

2007.63.01.074029-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301405435/2010 - NANAKO YOKOYAMA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e os acolho. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso interposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.044089-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301405496/2010 - CARLOS TOSHIIRARU KOBAYACHI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos, acolhendo-os para fins de esclarecimento quanto aos índices aplicados à correção de conta de caderneta de poupança e à natureza dos juros aplicáveis. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.

Int.

2007.63.01.066425-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413570/2010 - KRYSZYNA HULEWICZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066423-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413571/2010 - ISAURA DE MOURA LACERDA STRECKERT (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.039754-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301281049/2010 - HUGO NOVAES TORRES (ADV. SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ré, alegando que a sentença foi omissa quanto à forma de pagamento das diferenças, mediante depósito na conta inativa da parte autora. Requer que seja sanada a omissão. É o relatório. Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, não há que se falar em omissão, pois decorre de sua análise que os pagamentos das diferenças - ainda que a conta estivesse inativa - deveria se dar mediante depósito na conta vinculada da parte autora.

Contudo, a fim de evitar questionamentos desnecessários, acolho os embargos apresentados, para fins de deixar expressamente consignado que, ainda que a conta esteja inativa, os pagamentos devidos deverão ser feitos mediante depósito na conta vinculada da parte autora, ficando o saque desde já autorizado na forma do art. 20 da Lei 8.036/90.

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, nos termos anteriormente expostos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033143-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301427245/2010 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA GOMES (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

No mérito, razão assiste à parte autora.

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, com a inclusão, na sentença proferida, do seguinte trecho:

“Primeiramente, deixo de apreciar o pedido de renúncia aos valores excedentes, já que o valor do benefício econômico não superava o limite de 60 salários mínimos, na data do ajuizamento, conforme cálculos da contadoria.

Ademais, esclareço, diante da insistência da parte autora, que não há que se falar na renúncia, pela por ela, aos valores que superam o limite de 60 salários mínimos, eis que este limite é regra de competência absoluta, que, portanto, não pode ser modificada pelo interesse dos litigantes.

Assim, em sendo superior o valor do benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, seria de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juízo, com sua remessa para uma das Varas Federais Previdenciárias.”

Assim como do seguinte:

“No mais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora.

Isto porque não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo seu benefício previdenciário - o qual, ainda que equivocado, garante-lhe sua subsistência durante o trâmite da demanda.”

Ainda, acolho os presentes embargos para retificar a data de atualização dos cálculos - que, equivocadamente, constou como sendo outubro de 2008, ao invés de outubro de 2010.

No mais, mantenho a sentença proferida - ressaltando que eventual discordância com relação aos cálculos da contadoria - acolhidos pela sentença - deve ser formulada pela via processual adequada.

P.R.I.

2007.63.01.089523-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404708/2010 - FRANCISCO ALVES SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Logo, havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, para reconhecer sua total PROCEDÊNCIA,

2008.63.01.002652-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301409344/2010 - ANTONIO ZANON (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas, no mérito, nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Logo, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua MPROCEDÊNCIA, no que toca a o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, e no mais, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos

2008.63.01.023517-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404699/2010 - RODOLFO QUEIROZ RIBEIRO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023510-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404701/2010 - MANOEL VALENTIM FILHO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.041150-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423157/2010 - ITYS JAIRO DE ANDRADE LIMA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intime-se.

2007.63.01.041179-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423111/2010 - ILMA SERAFINI DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intimada a se manifestar expressamente nos autos, mediante juntada de documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, a parte restou silente, com o que desistiu tacitamente do feito. Assim, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas e Honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.046158-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411385/2010 - REIS PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042380-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427413/2010 - WASHINGTON PEREIRA NUNES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035268-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423648/2010 - STHEFANY MARQUES JERONIMO CALDAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); RHUAN JERONIMO CALDAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); RENAN JERONIMO CALDAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); LUCAS JERONIMO CALDAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); MARIA JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046609-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423798/2010 - MARISNEI EUGENIO (ADV. SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.027508-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419302/2010 - MALVINA CUBAS TAVARES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.045072-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423040/2010 - TARCISIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP285780 - PATRÍCIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045860-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423058/2010 - PRISCILA ALVES DE AGUIAR (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044022-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423825/2010 - MARIA DO CARMO SOARES EUFRAZIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027917-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419274/2010 - MARCO ANTONIO AVELINO (ADV. SP294748 - RÔMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027557-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423569/2010 - REGINALDO APOLONIO DA SILVA (ADV. SP284801 - SILVANA PIERINI KUTCHUKIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.042622-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392378/2010 - GINA APARECIDA DE ALBUQUERQUE MAIA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.012029-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422464/2010 - RODOLPHO MARINO (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI); MADALENA ANGELICA MARINO PRIETO (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2008.63.01.057809-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413254/2010 - NIWDETE CERIZZA DE REZENDE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.038233-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404370/2010 - JOSE UREL RODRIGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.037869-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408425/2010 - JANE APARECIDA LIMA PEREIRA (ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043453-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414071/2010 - WALTER VIVIANI (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049079-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408980/2010 - HIDELBRANDO ANTONINI (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.041392-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423118/2010 - ELAINE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimada a se manifestar expressamente nos

autos (em duas oportunidades), mediante juntada de documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, a parte restou silente, com o que desistiu tacitamente do feito. Assim, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas e Honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.041273-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423120/2010 - CASSIA PERLATTO ANUNCIACAO (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora comprovou a existência de conta poupança somente em 2006, mas não no período dos índices que pleiteia. Intimada a se manifestar expressamente nos autos, mediante juntada de documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, a parte restou silente, com o que desistiu tacitamente do feito. Assim, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil. Fica registrado, desde já, que a presente ação foi suficiente para interromper eventual prescrição da conta mencionada, de tal sorte que, caso localize extratos do período que pleiteia, poderá a parte ingressar com nova ação. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas e Honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.041469-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423105/2010 - CLAIR TEREZINHA POSEBOM (ADV. SP230073 - DANILO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A conta apresenta pela autora consta com data de abertura em período posterior às diferenças que pleiteia. Intimada a se manifestar expressamente nos autos, mediante juntada de documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, a parte restou silente, com o que desistiu tacitamente do feito. Assim, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil. Caso a parte localize extratos de referida conta no período que pleiteia, fica registrado que a presente ação interrompeu prescrição, podendo ser intentada nova ação. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas e Honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.041510-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423104/2010 - DARCY CORTEZ RAPOSO DE MELLO (ADV. SP067982 - MARIA CRISTINA DE MELLO HAGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Após duas pesquisas de extratos, a conta mencionada pela autora não foi localizada. Intimada a se manifestar expressamente nos autos, mediante juntada de documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, a parte restou silente, com o que desistiu tacitamente do feito. Assim, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil. Fica desde já registrado que, caso a autora localize os extratos da conta mencionada no período que pleiteia, poderá ingressar com nova ação, já que a presente ação foi eficaz para interromper a prescrição. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas e Honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.059700-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196488/2010 - ACILIO ALVES PINTO (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da desistência do autor, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem custas e honorários na presente instância. P.R.I.

2009.63.01.059574-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423295/2010 - LEONARDO LOPES DA CUNHA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS); EMERSON LOPES DA CUNHA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2010.63.01.048707-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424553/2010 - JORGE CESAR SILVEIRA BALDASSARE GONCALVES (ADV. SP124838 - KATIA CRISTINA BIZARRO BALDASSARE GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição de 06/12/2010: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia tácita ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

2007.63.01.066673-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400350/2010 - ELZA LEITE SANTANNA ESPOLIO (ADV. SP129250 - MARLI FERRAZ TORRES BONFIM); VICTOR SANTANA ESPOLIO (ADV. SP129250 - MARLI FERRAZ TORRES BONFIM); VERA LUCIA VERGILIO (ADV. SP129250 - MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a ausência de cumprimento à determinação anterior, sem justificativa, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em razão da deficiência na representação processual do Espólio. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários, nesta instância. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.007906-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423159/2010 - IRENE SHIZUKA IWAMOTO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019947-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427651/2010 - LUIZ CARLOS CUERBA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CREUZA PERES SANCHES CUERBA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.036489-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423473/2010 - MARIA MADALENA DOMINGOS OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036705-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423628/2010 - MARIA DE LOURDES CESARIO DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035849-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423730/2010 - IMELDE MARIA PANSERA DE MOURA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036838-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423810/2010 - GERCINO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041095-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424309/2010 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042187-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424946/2010 - JULIO CESAR DOS REIS BARRETO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041589-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427287/2010 - MARCIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024864-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423781/2010 - VALDIVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029417-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421830/2010 - APARECIDA LOPES ALMEIDA (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025670-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423777/2010 - JOSE LINO JUNIOR (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD, SP078936 - JOSE JOAO AUAD JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035589-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421867/2010 - REGINALDO JOSE DE PAULA (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA, SP273081 - CELENIVE DANIA RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.000691-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412263/2010 - AGUEDA GUILHERMINA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP178836 - ANDRÉ LUIZ BISCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.037319-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423756/2010 - ROSEMEIRE SUELI DA SILVA RAMOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037568-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423765/2010 - SUELI DA ROCHA VIANA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036833-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423929/2010 - JOSE DE RIBAMAR VELOSO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039285-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424456/2010 - SERGIO BEZERRA TAVARES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046471-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419333/2010 - LUIZ HENRIQUE DE LIMA SOBRINHO (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.076532-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192437/2010 - MERCIA DOS SANTOS FRADA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do presente feito, em razão do valor da causa ser superior ao limite legal.

Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de cópia integral do presente feito, mediante impressão de todos os documentos digitalizados ou gravados no sistema, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais da Subseção de São Bernardo do Campo (SP).

Sem custas e sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.63.01.055842-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412566/2010 - IVONE PINTO PESSARELLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, a vista dos elementos acostados aos autos, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.066424-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400345/2010 - TEREZA DE JESUS DA SILVA WU (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066660-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400346/2010 - LEONOR PEREIRA LIPRANDI (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066366-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400352/2010 - SILVEIRO GONÇALVES (ADV. SP215818 - JOSE IACKOWSKI GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.044419-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301174790/2010 - MARIA INES FONSECA CAPELLO (ADV. SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.044308-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423211/2010 - ESPEDITA LUCAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Fica indeferido, por tanto, o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Anote-se o cancelamento da perícia agendada para 13.12.2010, comunicando-se à parte autora com urgência.

2008.63.01.035898-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167812/2010 - ANTONIO RICIERI CALCIOLARI (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cobrança de valores atrasados decorrentes do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Alega-se que o citado benefício foi implantado em 10.06.02, mas o seu efetivo pagamento somente se iniciou em 29.09.03. A ausência de pagamento da renda mensal de vida pelo INSS no período citado gerou o PAB (pagamento alternativo de benefício) no valor de R\$ 10.797,46.

Citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

Conforme informado pelo INSS no ofício que acompanhou o encaminhamento do procedimento administrativo relativo ao benefício do autor, “o período de 10.06.2002 a 31.08.2003, está disponível ao segurado a partir desta data no Banco do Brasil, Agência: Santana, sito à Rua Voluntários da Pátria, 1769, conforme tela anexa”.

Verifico, portanto, que não há mais necessidade/utilidade do provimento judicial pretendido, motivo pelo qual não está presente o interesse de agir.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.63.01.093969-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419353/2010 - GERALDA CATARINA LIMA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a nulidade da sentença proferida em 16.01.2009, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se o INSS e o advogado constituído em vida pela autora.

2008.63.01.042018-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423512/2010 - ODAIR ROTTA (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, diante da falta de interesse de agir, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo.

Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.004183-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423923/2010 - ANNA CARRARA RODRIGUES (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); MARIA GENI RODRIGUES (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); ZILDA RODRIGUES YOSHIMOTO (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); OSSAMU YOSHIMOTO (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); APARECIDA MARIA BIAGI (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); SEVERINO ZANETTI (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); NEUZA RODRIGUES ZAPELAO (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); OLEDAIR RODRIGUES (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); JOANA ALVES PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); MEIRELES RODRIGUES (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO); TERESA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC.).

2007.63.01.089690-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423925/2010 - ISABEL TONIOLI KRONEMBERGER (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.); BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV./PROC.).

2007.63.01.095658-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424103/2010 - LUCIOLA DELL AMO NAVARRO (ADV. SP091910 - HERMANO ALMEIDA LEITAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2007.63.01.095664-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424305/2010 - PRISCILA NAVARRO (ADV. SP091910 - HERMANO ALMEIDA LEITAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2007.63.01.095660-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424324/2010 - MILEINE NAVARRO (ADV. SP091910 - HERMANO ALMEIDA LEITAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.01.044056-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301175273/2010 - BENEDITA SABINA DOS SANTOS (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I

2009.63.01.006700-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423463/2010 - CLEIDE APOLINARIA ALVES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSANGELA APOLINARIO BRITO (ADV./PROC.); GIOVANE APOLINARIO BRITO (ADV./PROC.). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.000491-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406545/2010 - MARIA AUGUSTA DIAS SAN MIGUEL (ADV. SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); NEUZA MAGALY POLYCENO (ADV./PROC. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.043534-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176060/2010 - MARCIO LUIZ CONSOLINO (ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO, SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no artigo 295, I e parágrafo único, I, c/c artigo 282, inciso III e IV todos do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se, registre-se e intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.042714-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424032/2010 - STEFANINO CACCIABUE (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038796-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423753/2010 - MARIA DA LUZ PEREIRA (ADV. SP203892 - ELIANE ALVES BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.069330-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401078/2010 - OLGA BERRUEZO HUERTAS (ADV. SP047749 - HELIO BOBROW) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos.

Quanto ao mérito, não cabe, contudo, o seu exame, porquanto não esclarecida a legitimidade dos autores nem eventualmente retificado o polo ativo conforme determinado. Vejamos.

A presente ação foi ajuizada por Olga Berruezo Huertas e Matias Huertas Garcia, porque, segundo narrado na inicial, a primeira demandante (esposa do segundo) seria sucessora, na condição de filha, de Antonio Berruezo Perez (consoante consta em documentos juntados aos autos), titular de conta-poupança e, ao que parece, já falecido.

Acerca da legitimidade para se pleitear o reconhecimento de direitos de pessoas falecidas, ressalte-se que, com base no art. 12, V, conjugado com os artigos 991 e 1.027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se apenas ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou não havendo inventário, ou, ainda, na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Em razão do exposto, os autores foram intimados para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprovassem o falecimento do titular constante do extrato apresentado e, nessa hipótese, demonstrassem que eram inventariantes do espólio, se ainda pendente inventário, ou sucessores/ herdeiros do de cujus, ou, ainda, retificassem o polo ativo para inclusão, como litisconsortes, de todos os herdeiros/ sucessores do suposto falecido, caso não fossem as únicas pessoas em tal condição.

A parte autora, todavia, embora lhe tivesse sido concedido prazo suplementar para cumprimento da referida decisão, não se manifestou, deixando de juntar qualquer prova do suposto óbito do titular ou de sua condição de única sucessora. Desse modo, tendo em vista a inércia da parte autora quanto ao exigido esclarecimento de sua legitimidade e possível regularização do polo ativo da demanda, não cabe outra saída senão a extinção do feito sem análise do mérito.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularmente intimada a regularizar o feito, decorreu o prazo sem que houvesse cumprimento de diligência que competia à parte autora.

Com efeito, a inércia da parte autora impossibilita o desenvolvimento regular do processo, seja por ausência de pressuposto de constituição, seja porque a falta de documentação comprobatória do direito invocado impede o amplo conhecimento do pedido.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

2007.63.01.077451-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423564/2010 - MARCO ANTONIO LEMOS CANETTIERI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074178-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423565/2010 - FERNANDA MARIA CALADO MELGES (ADV. SP250072 - LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.002018-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406409/2010 - ELIZABETE CONCEICAO BENOSSO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.041264-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423679/2010 - EDSON PAULO ANGELINI (ADV. SP180440 - SHEILA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042084-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424214/2010 - SANDRA REGINA DA SILVA PEDROSA (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.037632-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424574/2010 - ODILON DA SILVA BRITO (ADV. SP232087 - JARBAS FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084151-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423526/2010 - EUNICE PETRILLO SCAVONE (ADV. SP047758 - ROBERTO PAVANELLI); MARCO ANTONIO SCAVONE (ADV. SP047758 - ROBERTO PAVANELLI); SILVANA MARIA SCAVONE CANEIRO DA CUNHA (ADV. SP047758 - ROBERTO PAVANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091185-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423574/2010 - ANA MARIA RANGEL SEGNINI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011445-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423576/2010 - GISELE PIRES (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012106-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423577/2010 - BRUNO MARTINO FRANCUCCI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081201-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423578/2010 - PAULO SEIKI (ADV. SP252292 - ELIAS MAURICIO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002811-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423580/2010 - JUAREZ SANTOS SOBRAL (ADV. SP267234 - MATHEUS VICTOR MONTEIRO PEREIRA CALMON SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049032-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423581/2010 - GERALDO BUONO (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES); CLEMENTINA MARIA MARTINHO BUONO (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073416-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423599/2010 - GEORGINA SALLUM BUENO ALVES (ADV. SP015502 - ISAC MOISES BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073090-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423641/2010 - TAMIKO NAGATA (ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042273-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423677/2010 - GUSTAVO TONOLI ANGELI (ADV. SP022073 - JOSE MARIA RICCI ANGELI, SP234917 - ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009752-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423827/2010 - ANNA MARIA QUEIROZ NEVES (ADV. SP091301 - CATERINA SALVATI CAPITANI); HENRIQUE VICENTE PENHA FILHO (ADV. SP091301 - CATERINA SALVATI CAPITANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.015583-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424495/2010 - OPHELIA BERNADELLI (ADV. SP243130 - SOLANGE LOGELSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013708-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427175/2010 - VANESSA CUCOMO GALERA (ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064781-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427200/2010 - PAULO MARCOS RAGNOLE SILVA (ADV. SP232507 - FELIPE PAVAN ANDERLINI, SP044603 - OSMAR RAPOZO); LENY RAGNOLE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013758-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427274/2010 - MARIA BARDUZZI CARNEIRO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012666-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427275/2010 - VERA DE BARROS TOLLE (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008241-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427280/2010 - MARIA SANCHES PALAZZO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE); MARINA PALAZZO APRILE (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013740-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427994/2010 - LILIAN MARA CUCOMO GALERA (ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA); ROBERTO MATEO GALERA (ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034234-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423671/2010 - GEDEON HENRIQUE NOBRE (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.035598-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424564/2010 - RENILDA DA ROCHA COSTA (ADV. SP149442 - PATRICIA PLIGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.035674-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424578/2010 - PAULO CESAR DE RESENDE (ADV. SP283275 - DULCE FERNANDES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.035371-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423699/2010 - NELSON VASQUE RAMIRES (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033859-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424527/2010 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033864-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424537/2010 - CARLOS APARECIDO SANCHES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033860-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424539/2010 - CATARINA BAZANINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034559-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424597/2010 - VICENTE PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042337-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427258/2010 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.043781-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423696/2010 - APOLINARIO MARQUES (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.035336-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427263/2010 - RODOLPHO KOVACSIK JUNIOR (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034675-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423684/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO CHAFIL (ADV. SP069976 - REGINA CASSIA LA FERRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.044228-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423535/2010 - NATALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045429-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423536/2010 - SILVIA MARLENE PARRILLO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045699-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423537/2010 - SOLANGE SOARES DA SILVA (ADV. SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045734-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423544/2010 - ERMANTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038749-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423797/2010 - DEBORA MARQUES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042451-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423543/2010 - LUCI MARCIA ROMEIRO (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041535-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423555/2010 - VILMA DA SILVA ANTAO (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035964-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424503/2010 - NILZA DE ALCANTARA TEIXEIRA (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039770-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423546/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042055-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423547/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035231-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424205/2010 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036694-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424498/2010 - SILVIA ESTRELA DANTAS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045604-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423542/2010 - GERALDO BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044186-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427878/2010 - MARIA ISABEL DA CRUZ CUNHA (ADV. SP105441 - MARIA APARECIDA ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038117-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427199/2010 - CAIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041426-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416492/2010 - DOACIR GREGORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP139422 - SERGIO RUBERTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008628-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423551/2010 - JOSE CONCURUTO (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013852-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301428003/2010 - ANGEL MARTIN COSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041040-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423655/2010 - ODAIR FRAILE DA SILVA (ADV. SP102831 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034049-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427268/2010 - MARIA QUIXABEIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034947-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423644/2010 - ALCENIR LINO RODRIGES (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041434-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424210/2010 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO COSTA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033638-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427270/2010 - TSUNEHARO YASSAKA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033465-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427272/2010 - RODOLPHO SICA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038525-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423652/2010 - JUAREZ ELOY CAMPOS (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038558-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427262/2010 - RICARDO DA FONSECA PEIXOTO (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036017-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427391/2010 - AFONSO CORDEIRO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042253-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423548/2010 - MANOEL ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039042-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423554/2010 - GERALDO CASTRO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041098-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427260/2010 - JURACIDE PAULA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.023889-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406314/2010 - MARIA DO ROSARIO SOUZA PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

2009.63.01.012124-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423579/2010 - THEREZINHA FERREIRA MINITTI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Em decisão proferida nos autos o MM. Juiz fixou prazo para juntada de DOCUMENTO ESSENCIAL ao conhecimento e julgamento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

É o relatório. Decido.

Todavia, a parte autora, apesar de devidamente intimada, até o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito, sendo certo que incumbe à mesma a comprovação da regularidade da propositura e do fato constitutivo de seu direito, consoante dispõe o art. 333, I, do CPC.

Cumpra trazer à colação o disposto no artigo 267 IV, do CPC, in verbis:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"

Forçoso é reconhecer, pois, que a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe.

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.01.067048-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424025/2010 - FABIO TAIRA GUSHIKEN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de nova demanda, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.019301-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421935/2010 - VALDETE ARAUJO SAO JOSE EVANGELISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.017904-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406661/2010 - ALEXANDRE DE SOUZA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante ao exposto, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I, CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.01.067041-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400326/2010 - VALDEMIR HERNANDES GONCALES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066405-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400333/2010 - CARLOS FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066350-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400334/2010 - MARIO SANA KASHIWAGUI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066672-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400348/2010 - CELSO KAZUO IKEDA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066996-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400351/2010 - RITA DE CASSIA MASSARI NUNES DA SILVA (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.054329-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405086/2010 - LEONSO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, julgo extinto o processo sem exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2010.63.01.034066-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421814/2010 - FATIMA REGINA PEREIRA DE MATOS (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2010.63.01.046324-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427404/2010 - RONDINELE GOMES DIAS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 51 inciso II da Lei nº. 9.099/95 c.c. artigo 3º parágrafo 3º da Lei nº. 10.259/2001.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2009.63.01.019016-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406302/2010 - ZELITA ROSA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP227586 - ANTONIO CARLOS CARDONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045470-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406415/2010 - JOSE SIMAO HENGLING (ADV. SP140242 - LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.035797-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421811/2010 - GERUSA DE GUSMAO LEAL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030947-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421815/2010 - FATIMA REGINA FEITAL (ADV. SP122530 - GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038226-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424020/2010 - CELIA MARIA PEREIRA DINIZ (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036924-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424552/2010 - SEVERINO SALES DE FARIAS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.040417-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424519/2010 - ATILA BALOGH (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.039926-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424526/2010 - ALBINO PADOVANI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, como o valor da causa excedeu o limite de alçada para fixação de competência deste Juízo na época da propositura da ação, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2009.63.01.022776-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417136/2010 - ETSUCO MISAWA (ADV. SP048508 - CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA, SP094483 - NANCI REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.048535-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406416/2010 - FERNANDA SOARES RONZANI BERNARDES (ADV. SP083977 - ELIANA GALVAO DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2010.63.01.000549-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406528/2010 - JOANA DARC ELIAS DA SILVA (ADV. SP046941A - MARDELLE DE MEDEIROS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

P. R. I.

2008.63.01.041656-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400370/2010 - MOACIR ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041684-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400371/2010 - EUCLIDES MINGUINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041641-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400376/2010 - ANTONIO STROHMAYER FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041435-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400378/2010 - RONALDO HERCULANO LINS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040104-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400379/2010 - ARMANDO DE ANDRADE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041710-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400380/2010 - NELSON MAGALHAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041670-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400383/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041647-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400384/2010 - ADEMIR VENTURELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041648-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400385/2010 - JOSE GAGINI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041664-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400400/2010 - IRINEU BERTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041686-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400401/2010 - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041679-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400412/2010 - RICIERI MATURO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041852-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400429/2010 - SILVIO INACIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041695-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400430/2010 - PAULINO COSCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041733-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400431/2010 - DARCI VIANNA TADDEI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041848-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400432/2010 - LUCIANO ANTONIO VALERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040742-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400433/2010 - ADELSON MAIA DE MELO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039654-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400434/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042008-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400438/2010 - IVONE DE LOURDES MIRANDA TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041640-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413569/2010 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.041944-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427372/2010 - AUXILIADORA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Requer a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a corrigir seu saldo da conta do FGTS, aplicando-se as correções monetárias referentes aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990) .

Verifico que no processo nº 2009.63.01.014885-9, deste Juizado Especial Federal, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, as partes, a causa de pedir e o objeto são idênticos aos dos presentes autos. O feito encontra-se em trâmite.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daquele processo ser mais antigo, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.038520-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424028/2010 - ANTONIA GERBAUDO VIEIRA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042819-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423056/2010 - JOSE GIMENEZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042419-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423332/2010 - ODAIR DEVECCHI (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.043866-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418736/2010 - CARLOS DO CARMO RODRIGUES (ADV.); TEREZINHA DE JESUS CARRIEL RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.053217-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192743/2010 - AGOSTINHO MATEUS CAMPOS (ADV. SP182615 - RACHEL GARCIA); VERONICA SILVA CAMPOS (ADV. SP182615 - RACHEL GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO HSBC S/A (ADV./PROC.). Ante o exposto, acolho a preliminar arguida, e julgo o processo extinto sem resolução do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código Processual Civil. Quanto ao réu Banco HSBC S/A, extingo o processo sem resolução do mérito, por incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.

Desta feita, em respeito aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, determino que, certificado o trânsito em julgado desta sentença, seja promovida a impressão integral deste feito e sua remessa a uma das Varas Cíveis da comarca desta Capital, a fim de que seja a presente ação redistribuída.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.024139-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422690/2010 - ADRIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040158-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424555/2010 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.021351-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187463/2010 - JOSE LUIS MARTINES MORALES (ADV. SP239204 - MARINEUSA ROSA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O feito deve ser extinto sem apreciação do mérito, uma vez que a parte autora deixou de trazer aos autos documento que comprove o local de seu domicílio.

Com efeito, o art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01 determina que deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio. Diante da impossibilidade de apurar se o Juizado Especial Federal de São Paulo detém competência para o conhecimento e julgamento da presente demanda, resta a esta magistrada extinguir o feito sem análise do mérito, com base no artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios, nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086203-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380104/2010 - LEOLI SOARES POMPEO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA); IARA LUIZETE PESSINI POMPEO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086200-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380110/2010 - MARIA CIDALINA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086202-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380112/2010 - EDUARDO GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP077886 - MARIA LUCIA MORAES PIRAJA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086201-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380127/2010 - MARIA ZENEUDA GUEDES FRANÇA LIMA (ADV. SP235851 - KARINA GEORGIA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.027759-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427439/2010 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038304-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423783/2010 - LEANDRO FAGUNDES SANTANA (ADV. SP257221 - RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Assim, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, segunda figura do CPC, por ilegitimidade de parte. Sem custas e honorários nesta instância.
P.R.I.

2010.63.01.033734-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423851/2010 - RITA SOTERO VALPASSOS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2009.63.01.041807-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407026/2010 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.033745-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422021/2010 - ERCILINA LIMA DIAS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028012-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423470/2010 - JAIR ALVES PEREIRA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037985-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423841/2010 - VALDEMAR SANTINO DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.038205-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301308441/2010 - OSVALDO MACHADO VILASBOAS FILHO (ADV. SP270177 - MICHELLA CRISTINA VALERIO); PHILOMENA BEIRA VILASBOAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.01.028859-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301388406/2010 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia _____ às _____ no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Metrô Barra Funda - São Paulo (PORTÃO 9).
Intime-se.

2007.63.01.050445-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301009725/2010 - MARTHA AUGUSTA HEYN DA ROCHA E SILVA (ADV.); HENRIQUE OSWALDO DA ROCHA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

2010.63.01.030468-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373032/2010 - ALESSANDRA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que não houve manifestação da ré quanto à contraproposta apresentada pela parte autora, faça-se conclusão no gabinete central, para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2007.63.01.032026-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301013056/2010 - ORESTES DE ARRUDA ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP043036 - DILICO COVIZZI, SP043036 - DILICO COVIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Defiro a habilitação da requerente.

Ao setor competente para retificação do pólo ativo.

Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.038205-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301216335/2010 - OSVALDO MACHADO VILASBOAS FILHO (ADV. SP270177 - MICHELLA CRISTINA VALERIO); PHILOMENA BEIRA VILASBOAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.038210-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99017920-3, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 75170-4, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, notadamente relativos aos meses de abril/ maio de 1990.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.022217-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301345116/2010 - GERSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP217977 - JOSEFA ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.029142-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301080761/2010 - GILSON NEVES FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Após, retornem os autos a este magistrado. São Paulo, 29 de abril de 2.010

2009.63.01.005912-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301065961/2010 - ACIDALIA SANTOS RIOS DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a sugestão do expert, para que seja realizada nova perícia, porque fundamental ao deslinde da controvérsia. Assim, determino a realização de perícia com o Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, no dia 22/04/2010, às 13:00 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Paulista, 1345, Bela Vista, ocasião em que a autora deverá comparecer munida de todos os exames médicos que possua.

2008.63.01.043453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301014513/2010 - KATIA REGINA URBANETZ DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.12.2010, às 16h. Intimem-se.

2010.63.01.027026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301386357/2010 - APARECIDA AURELIO CAVALCANTI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, anexada aos autos, intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia 03.12.2010 às 14:00 horas no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Metrô Barra Funda - São Paulo (PORTÃO 9). Intime-se.

2007.63.01.050668-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301302234/2010 - APARECIDA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação do prazo por 30 dias, conforme requerido pela parte autora.

Intime-se.

2007.63.01.076771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388443/2010 - FERNANDA MILENA DA COSTA (ADV. SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia 30/11/2010 às 14:00 no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Metrô Barra Funda - São Paulo (PORTÃO 9). Intime-se.

2007.63.01.090449-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301218453/2010 - OLGA FIGUEIREDO AUGUSTO (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010739166 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Collor I (abr/mai/90) e Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 00036369-2. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.010920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427556/2010 - JOSE BARTOLOMEU ALVES DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01012416-0 foi extinto sem resolução do mérito, em virtude da homologação do pedido de desistência, de modo que não está configurada a listispêndência ou coisa julgada e o presente processo versa sobre cobrança de valores em atraso com relação ao benefício de aposentadoria por idade concedido pelo INSS.

Contudo, eventual perícia efetuada naquele processo deverá ser utilizada como prova emprestada nestes autos. Neste sentido, providencie a serventia sua anexação.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.074833-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301135603/2010 - SONIA REGINA MAZONI (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2009.63.01.032965-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301073329/2010 - EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2008.63.01.022217-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301292944/2010 - GERSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP217977 - JOSEFA ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado médico acostado pelo(a) Sr(a). perito(a) Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista) informando da impossibilidade de cumprir os agendamentos de 23/08/2010, determino a remarcação de exame pericial para 23/09/2010, às 11h30min, ficando nomeada o Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, e ainda com todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sendo facultada a participação de assistente técnico indicado pelas partes observada a Portaria 95/2009-JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

P.R.I.,com urgência.

2007.63.01.042356-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301309924/2010 - ROSALVO BURIOL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 dias para que colacione os extratos junho e julho de 1987 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão) e abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) referentes à conta-poupança nº 013.00103778-6, agência 0245, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente.

Além do mais, determino que a parte autora no mesmo prazo supracitado esclareça o motivo da juntada de extratos de titularidade de Wilson Fernando Buriol acostados aos autos no dia 30/07/2010.

Intimem-se.

2008.63.01.022217-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301256118/2010 - GERSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP217977 - JOSEFA ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor não foi devidamente intimado da perícia médica complementar

designada para o dia 26/04/2010, conforme demonstra o AR negativo dos Correios acostado aos autos, e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 23/08/2010, às 09h00min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.039745-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301122502/2010 - JOSE MARIA MONTEIRO COSTA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.01.012081-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301062536/2009 - ELIAS GOMES BATISTA (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial.

2007.63.01.039985-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301305542/2010 - LEONOR NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo adicional de 45 dias para que a parte autora apresente os extratos remanescentes.

Intimem-se.

2009.63.01.024366-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301388408/2010 - FELIPE LOBO BATISTA (ADV. SP221907 - SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA, SP207200 - MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia 02/12/2010 às 13:30 no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Metrô Barra Funda - São Paulo (PORTÃO 9).

Intime-se.

2007.63.01.090449-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301279166/2010 - OLGA FIGUEIREDO AUGUSTO (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constarem anexados aos autos os extratos de janeiro e fevereiro de 1989, necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) e em relação ao supramencionado período.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.028357-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301104937/2010 - EDITE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em estrita obediência ao princípio do juiz natural, encaminhe-se os autos à magistrada Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino (pauta incapacidade lote 63336 - Dra Fernanda Soraia).

Cumpra-se.

2009.63.01.005912-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301089110/2010 - ACIDALIA SANTOS RIOS DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, às 13h00.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

2008.63.01.022217-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301039103/2009 - GERSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP217977 - JOSEFA ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos, determino o agendamento de perícia complementar, para o dia 26/04/2010, às 10h15min (4º andar deste JEF), aos cuidados do ortopedista Dr. Paulo V. Zugliani.

O autor deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 17/03/2010.

2007.63.01.050400-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301013045/2010 - ANA MARIA MANSOR (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Silente a parte autora em relação aos documentos apresentados, faça-se conclusão do feito para sentença no gabinete central

2009.63.01.005912-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337616/2010 - ACIDALIA SANTOS RIOS DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculo, nos termos da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.046363-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301117546/2010 - VILOMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, bem como de atrasados desde 12/11/2009, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.064767-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301406369/2010 - OLGA TROFIMIUK KATINAS - ESPOLIO (ADV. SP217692 - ADINILSON GONÇALVES QUARESMA, SP217692 - ADINILSON GONÇALVES QUARESMA); PAULO ROBERTO KATINAS (ADV. SP217692 - ADINILSON GONÇALVES QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, pelo mm. Juiz foi dito: "Voltem-me os autos conclusos.

2008.63.01.052322-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301097207/2010 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de aposentadoria por invalidez, bem como de atrasados desde 05/05/2008, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário ou de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.055775-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301097246/2010 - VALDECI LUIS DA SILVA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos à parte autora, a título de auxílio-doença, desde 09/09/2007, descontados os valores percebidos em

decorrência da concessão de benefício previdenciário no mesmo período. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.032277-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301105616/2010 - IRAM PEREIRA FAUSTINO (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA, SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, no período de 09/01/2009 a 09/04/2009, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.043296-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301097226/2010 - MANOEL FERREIRA MAIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de aposentadoria por invalidez, desde 28/07/2008, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se com urgência.

2008.63.01.026427-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301354449/2010 - ELISABETH AUGUSTA FETH MENDES (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026371-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301354450/2010 - ERCILIA FERREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301354452/2010 - ERMELINDO HENRIQUE LONGO (ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354453/2010 - ESPERDITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026364-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301354454/2010 - VILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026357-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301354457/2010 - HIRCEU SABINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026351-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301354458/2010 - ARMANDO BOLDRIN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026339-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301354460/2010 - FRANCISCO EVANDRO DE MIRANDA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026335-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301354461/2010 - NADIR APARECIDA PEDRONI WEISSINGER (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026330-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301354462/2010 - DIONISIA PETRINA DE CANTUARIA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026328-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354464/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS BECKER (ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025850-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301354469/2010 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025849-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301354471/2010 - JOSE ARMANDO MELLONI (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025846-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301354473/2010 - CARLOS ALBERTO RAIAL (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025845-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301354474/2010 - GERSON COELHO DA ROCHA (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025780-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301354476/2010 - APARICIO MENDES DA SILVA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025530-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301354477/2010 - TEREZINHA TONOLLI (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025375-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301354478/2010 - ISAC ALVES DA SILVA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025374-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301354479/2010 - DANIEL LEMES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026288-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301392692/2010 - JOSE BANHOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do objeto pleiteado, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2007.63.01.095495-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301418676/2010 - JACQUES CLAUDE ROUSSILLE (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a existência de erro material na sentença proferida, motivo pelo qual ordeno o cancelamento do respectivo termo.

2009.63.01.028122-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301117523/2010 - ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial para parecer e cálculos. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.095488-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301418672/2010 - FERNANDO JOSE DA SILVA DIOGO (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, motivo pelo qual ordeno o cancelamento do termo, para a prolatação de nova decisão.

2008.63.01.018312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103072/2010 - ALEXANDRE JOSE AFONSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada.

2007.63.01.074055-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301388022/2010 - JOAO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 30 dias requerido pela Caixa Econômica Federal.

2009.63.01.049380-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301117537/2010 - MARIA LUCIA PIRES PEREIRA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, bem como de atrasados desde 20/01/2010, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.000351-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301079980/2010 - GEORGINA SILVESTRE DO NASCIMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos à parte autora, a título de auxílio-doença, desde 08/06/2009, descontados os valores percebidos em decorrência da concessão de benefício no mesmo período, com a verificação da qualidade de segurado e o cumprimento de carência. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.010978-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301097222/2010 - LUCIANO ROCHA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-acidente previdenciário, desde 12/11/2002, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário e observada a prescrição quinquenal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.034781-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301097173/2010 - MARIA ISABEL MOREIRA CAVALCANTE (ADV. SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI, SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, desde 02/09/2004, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário ou de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.032965-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301117524/2010 - EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial para parecer e cálculos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.017472-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301102885/2010 - ROBERTO MIRANDA NEVES (ADV. SP256080 - PENHA CRISTINA BOLDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Com a anexação do parecer, tornem os autos conclusos para este magistrado.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

2009.63.01.055442-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301406334/2010 - ALIA RODRIGUES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS); PHELPE RODRIGUES DE MEDEIROS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS); SABRINA RODRIGUES DE MEDEIROS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063649-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301406366/2010 - NOEME ALVES DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP250835 - JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA, SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.038314-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301423845/2010 - TANIA MATTOS PEROBELLI GIRALDO (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Verifico que, no termo de sentença registrado nesta data, não constou a íntegra da citação doutrinária acerca da imposição de multa por litigância de má-fé. Por falhas no momento de salvar a versão final do arquivo, a citação ficou incompleta e se sobrepôs a outra citação que nada tem a ver com a demanda. Trata-se de mero erro material, passível de correção de ofício.

Assim, corrijo a parte final da fundamentação da sentença para que tenha o seguinte teor:

"Acerca desse dispositivo, José Roberto dos Santos Bedaque, tece o seguinte comentário:

"Ressalte-se que o reconhecimento do ilícito processual e a imposição da sanção não estão necessariamente relacionados com o resultado do processo. Nada obsta que o vencedor seja apenado com em razão da litigância de má-fé." (in Código de Processo Civil Interpretado, Antônio Carlos Marcato (coord), 3ª edição, São Paulo, Atlas, 2008, p. 62)"

Fica, portanto, corrigido o erro material, que em nada muda a conclusão da sentença. Intimem-se as partes.

2007.63.01.078726-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301097186/2010 - MARIA FILOMENA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, no período de 28/02/2006 a 29/04/2009, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário ou de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.093734-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301202610/2010 - OSENILDA SOARES LEITE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos anexados pela autora em 18/12/2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o cumprimento de carência para o benefício de auxílio-doença, bem como, se for o caso, apuração do valor devido desde 15/06/2005. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.050621-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301097178/2010 - CREUZA DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de aposentadoria por invalidez, desde 22/08/2008, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário, bem como a verificação da qualidade de segurado e o cumprimento de carência. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.095485-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301418671/2010 - JONAS PACHECO FERREIRA (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, razão pela qual ordeno o cancelamento do respectivo termo.

2009.63.01.044633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301117547/2010 - MARIA CLENEILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, bem como de atrasados desde 29/05/2009, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.095494-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301418675/2010 - NELSON GAVIOLI JUNIOR (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a existência de erro material na decisão proferida, motivo pelo qual ordeno o cancelamento do respectivo termo, para a prolação de nova sentença.

2008.63.01.026201-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301161591/2010 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO FRANCA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista da documentação apresentada, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2008.63.01.012710-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301097202/2010 - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-acidente previdenciário, desde 23/06/2003, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário e observada a prescrição quinquenal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.043453-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301003744/2010 - KATIA REGINA URBANETZ DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anote-se a renúncia do patrono da autora.

2010.63.01.000470-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301406429/2010 - HILDA AGRIPINA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: "voltem-me os autos conclusos".

2009.63.01.051154-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301202507/2010 - MOACIR SCOPELITTE (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido ao autor, a título de benefício assistencial, desde 08/10/2003, observada a prescrição quinquenal, e com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2006.63.01.016769-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301000397/2010 - VERA MARIA GOMES (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista dos documentos apresentados, remetam-se os autos à Contadoria para complementação do parecer.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.009599-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416118/2010 - SOLANO DE CAMARGO (ADV. SP209236 - MILENA VACIOTO RODRIGUES, SP146724 - GUILHERME JUSTINO DANTAS, SP195908 - THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO, SP131693 - YUN KI LEE, SP235236 - THAIS HELENA LACAVAL, SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK, SP174059 - TAE YOUNG CHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a ausência da parte autora, restando infrutífera a tentativa de conciliação, façam-se os autos conclusos ao Gabinete Central, para prolação da sentença, por meio de livre distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038304-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406298/2010 - LEANDRO FAGUNDES SANTANA (ADV. SP257221 - RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Saem as partes intimadas e venham os autos conclusos para a sentença.

2009.63.01.006700-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406152/2010 - CLEIDE APOLINARIA ALVES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSANGELA APOLINARIO BRITO (ADV./PROC.); GIOVANE APOLINARIO BRITO (ADV./PROC.). "Defiro o quanto requerido e designo nova audiência de instrução para o dia 03/12/2010, às 15h, saindo a advogado da autora intimado."

2009.63.01.062130-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406271/2010 - MARIA SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo ao autor o prazo de 30 dias para que junte aos autos cópia legível integral da CTPS contendo o vínculo sobredito.

Redesigno audiência para o dia 21/10/2011, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes.

2008.63.01.006049-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416210/2010 - RODRIGO CESAR NASCIMENTO TORRES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pela CEF e, por tratar-se de matéria de direito, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença, oportunamente, por meio de livre distribuição. NADA MAIS".

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.01.005912-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301106724/2010 - ACIDALIA SANTOS RIOS DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Intime-se a autora a justificar, no prazo de 5 dias, a sua ausência à audiência, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, poderá dizer se aceita os termos da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos.

Int."

2009.63.01.063528-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301372092/2010 - ANA PAULA DO NASCIMENTO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CLEIDE GONCALVES NUNES (ADV./PROC. SP158047 - ADRIANA FRANZIN); ERMINIA BARBERINO DE BRITO (ADV./PROC.); DANIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV./PROC.). Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para que traga aos autos cópia digitalizada da fotografia apresentada em audiência, sendo desnecessária intimação das partes para manifestação, uma vez que todos tiveram acesso a esse documento em audiência.

No mais, ficam as partes cientes de que os autos estão conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

2010.63.01.005917-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301417969/2010 - AMAURI BORGES DE ARAUJO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Torno sem efeito o Termo 416236/2010, eis que anexado equivocadamente.

Diante da ausência da parte autora, resta prejudicada a audiência de conciliação agendada para a presente data.

Façam os autos conclusos ao Gabinete Central.

Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.20.002506-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196600/2010 - PEDRO MACHADO FILHO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

2007.63.20.002863-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301196594/2010 - DIRCE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP219060 - CAROLINE VIANA DE ARAÚJO (MATR. SIAPE Nº 1.332.507)). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSS ao pagamento da GDATA no valor correspondente a 10 pontos e 60 pontos nos períodos mencionados na fundamentação, observados os prazos prescricionais. A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora deverão ser aplicados na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Antes da vigência dessa lei, as diferenças devem ser corrigidas de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal e com juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem condenação em custas e honorários na presente instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário).

b) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com incidência da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, observado o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Inviável a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, já que não vislumbro o fundado receio de dano irreparável. A um, porque é incerto que haverá a retenção; a dois, porque caso aquela ocorra, será passível de restituição.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.20.003505-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188242/2010 - MARCELO SOLDI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003504-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188243/2010 - MAURO HEINECKE TEIXEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003597-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187815/2010 - PEDRO LUIZ DE ABREU (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003596-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187816/2010 - NILTON SOARES DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003589-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187817/2010 - CARLOS ALBERTO FRAGA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003586-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187818/2010 - ROBSON GARCIA CORREA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003590-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187819/2010 - PAULO SERGIO BARBOSA BIMESTRE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003592-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187820/2010 - PAULO ROBERTO HOELZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003583-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187821/2010 - JOAO PEDREIRA MENDES NETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003580-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187822/2010 - JOSE RICARDO ALVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003579-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187823/2010 - JOSUE TRIGO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003584-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187824/2010 - CLAUDIO DE MARTINO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003582-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187825/2010 - CLAUDEMIR HIRATA DE SOUZA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003572-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187826/2010 - JOEL CURSINO DO NASCIMENTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003574-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187827/2010 - JOSE CARLOS MANTOVANI JUNIOR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003578-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187828/2010 - JOSE HONORATO GOMES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2007.63.20.003575-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187829/2010 - JOSE MARCOS DE LIMA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001874

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais .

Intimem-se.

2008.63.01.041458-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428127/2010 - MARCILIO DE SANTANA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093724-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428128/2010 - JOSE GOMES MEDEIROS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.006455-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428129/2010 - ANISE DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006353-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428120/2010 - GILBERTO FAVARO (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA, SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.019738-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428124/2010 - EDILSON SOUZA SANTOS (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.006155-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428125/2010 - ANTONIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.011813-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428126/2010 - ALBERTO FURQUIN DE OLIVEIRA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, admito o presente recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

2007.63.03.011881-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428131/2010 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.004349-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428132/2010 - CARLOS DE OLIVEIRA CASARINO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.15.010501-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301423731/2010 - MARIA CRISTINA ZALLA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por todo o exposto:

1. torno sem efeito o Termo Nr: 6301028646/2010, referente à decisão proferida nos presentes autos em 23-02-2010, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;

2. deixo de admitir o Recurso Extraordinário interposto pela parte autora;

3. dou por prejudicado o Agravo de Instrumento nº 2010.63.01.010704-5, interposto em 11-03-2010, em virtude do cancelamento da decisão objeto da impugnação, devolvendo o prazo para nova interposição, com termo inicial no dia seguinte à disponibilização da parte dispositiva da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Anexe-se cópia da presente decisão aos autos do agravo de instrumento e, após, proceda-se à sua baixa definitiva. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, e com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2008.63.11.000626-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428039/2010 - WILSON COUTINHO VINHOSA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.001218-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428040/2010 - UBIRAJARA ROSA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.15.013242-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428041/2010 - SILVIA ELENA STOCO PAGOTTO (ADV. SP192493 - RENATO AKIRA SHIMMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.000541-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428042/2010 - RUBENS LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001957-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428043/2010 - RUBENS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006753-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428044/2010 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004933-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428045/2010 - ODILON MORAIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004947-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428046/2010 - MARIA LUCIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.000791-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428047/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES E RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010956-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428048/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001122-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428049/2010 - JOSE EDUARDO TERNES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.001815-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428050/2010 - JOSE ALFREDO DOMINGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010975-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428051/2010 - JOÃO BORASCHI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004936-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428053/2010 - IDELZA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002296-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428054/2010 - FRANCISCO GABRIEL SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.001317-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428055/2010 - EUNICE SILVA FERNANDES DO VALE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002295-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428056/2010 - ANTONIO COSTA LEITÃO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.001287-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428057/2010 - AGUINALDO MOTTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.
Intimem-se.

2004.61.84.014948-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301427493/2010 - YOLANDA ZAMPIERI SEBASTIAO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.004410-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301427494/2010 - JORGE TAMAGOSHIKO (ADV. SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.015881-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301427496/2010 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP212010 - DÉBORA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário apresentado pela União Federal, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.

2008.63.01.014859-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428182/2010 - ROBERTA RAUS MAIORAL CAETANO NEVES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.038311-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301428183/2010 - MARCIO SANTOS SILVA ARAUJO (ADV. SP154010 - ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 786.200, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.042301-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421647/2010 - PEDRO PINHEIRO (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.012120-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421648/2010 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.049724-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421649/2010 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.017339-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421650/2010 - CLEONICE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018522-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421651/2010 - IRENE CAGLIERANI GIOTTO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017168-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421652/2010 - MILTON PASTORELLO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.057960-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421653/2010 - JAIRO TEIXEIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013971-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421654/2010 - ANTONIO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057957-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421655/2010 - OLEGARIO CANSIAN (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.004857-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421805/2010 - HORACIO CARNELOSSI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.03.008224-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421806/2010 - RODOLPHO LODI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.14.004021-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301421646/2010 - EDSON GRILO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Intimem-se.

2008.63.17.004459-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421793/2010 - CELINO LUIS CAPARROS (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.04.000881-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421794/2010 - AGENOR FERRAZ CERQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.000855-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421702/2010 - JAIR APARECIDO DIAS FURTADO (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000796-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421754/2010 - EURIPEDES PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.09.009857-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421703/2010 - BENTO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001532-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421704/2010 - LANDELINA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001794-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421705/2010 - MARIA DA GRACA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000615-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421706/2010 - DONIZETE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 786.200, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2010020242, de 22 de junho de 2010.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.10.014564-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421301/2010 - BENEDICTO PAULO SANT'ANNA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.17.004450-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421303/2010 - SEBASTIAO JOSE LIMA (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008264-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421305/2010 - NAIR CASSATTI MUGNATO (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006138-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421307/2010 - LAUDELINO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005949-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421309/2010 - LAERCIO HORACIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005752-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421311/2010 - FERNANDO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.062346-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421313/2010 - ARNALDO PALUMBO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016315-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421316/2010 - SEBASTIAO FERNANDO SALLES (ADV. SP257802 - FLAVIO ROBERTO BALBINO, SP257852 - CATARINA RIBEIRO FRANCO, SP258408 - VERONICA SANTOS BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.003238-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421318/2010 - ADAIL ANTONIO BELTRAME (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019149-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421320/2010 - HERLINDA APPARECIDA HENRIQUE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016167-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421322/2010 - INES MARIA CECCATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.11.002089-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421324/2010 - LUIZ MATO PRESARAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.14.001614-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421325/2010 - PETRONIO RAGNOLLI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.19.005380-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421327/2010 - IRENE SAN MIGUEL BROGIN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.005098-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421330/2010 - EDINEL JOSE GREGORIO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005097-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421332/2010 - BAZILIO BASI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.01.033655-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421333/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA SILVA (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065978-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421335/2010 - ANA MARIA CURSINO SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); MARIANA SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); JOAO PAULO SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021986-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421345/2010 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.008107-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421346/2010 - SALATHIEL ALVES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.055210-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421348/2010 - IDALINA DE JESUS LOPES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025660-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421350/2010 - BENEDITO DA COSTA GAVIAO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024045-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421352/2010 - HAROLDO KISILEWICZ (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066176-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421356/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057674-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421358/2010 - JOSE PINHEIRO ARRUDA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060247-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421360/2010 - ANTONIO INACIO CRUZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038090-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421362/2010 - ZELIA DE ALMEIDA HENRIQUE (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.003407-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421364/2010 - ALICE ARAKAKI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.008319-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421372/2010 - MARIA APARECIDA GUERRA (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.000917-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421398/2010 - ENOCK GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.022861-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421420/2010 - FELIPE LAMEIRINHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022841-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421421/2010 - LEONTINA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022768-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421422/2010 - NELSON HENRIQUE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017609-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421423/2010 - ALBINO FROHLICH (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017602-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421424/2010 - MYRIAN MENNA GUIMARAES PINHEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012367-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421425/2010 - MATEUS DE LIMA CESAR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012359-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421426/2010 - MARCOS VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012351-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421427/2010 - JOSE DE MORAIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012338-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421428/2010 - EDIT GREJO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012323-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421429/2010 - JOSE CARNEIRO PUCINELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012191-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421430/2010 - MANUEL MARQUES CLARO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012132-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421431/2010 - LEONILDA SUCCI DE MACEDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012123-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421433/2010 - GILENO DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017571-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421437/2010 - EDGARD DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.014757-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421439/2010 - ANTONIO GOMES SERRAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.062635-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421441/2010 - ANTONIO DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062369-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421443/2010 - CIRILO HERMINDO TISSOT (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062364-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421445/2010 - DIRCE QUINTA VALLOTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061766-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421447/2010 - YOR QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061763-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421448/2010 - CARLOS COLOMBO NETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059767-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421449/2010 - MARIA ENCARNACAO SANTOS MONTEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059746-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421450/2010 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059558-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421451/2010 - HELIO BUSCARIOLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059541-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421452/2010 - MANOEL DAMIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058579-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421453/2010 - HUMBERTO DE MARTINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058576-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421454/2010 - ALCEU BRUNO TOCCI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058564-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421455/2010 - WALTER BASILIO ELIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058541-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421456/2010 - MARSEAU FRANCO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057175-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421457/2010 - ALVARO JERONYMO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013948-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421458/2010 - TEMISTOCLES ANTUNES DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056980-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421459/2010 - GREGOR BRUNO GRUNENBERG (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056974-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421460/2010 - ELEOTERIO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055050-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421461/2010 - DEOCELE SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054993-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421462/2010 - ANTERO GOMES LOUREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054422-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421463/2010 - HELENA PADOAN DELINARDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054414-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421464/2010 - ALBERTO GENERALI NETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054303-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421465/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES SOARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054301-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421466/2010 - TEREZINHA YOCOTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054294-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421467/2010 - ROMEU GONZAGA CEZAR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052595-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421468/2010 - JAYME CALO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052588-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421469/2010 - GERMANO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052560-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421470/2010 - ISMAR DE MOURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052508-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421471/2010 - JOSEFINA GRASSI ROSCHETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052496-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421472/2010 - MARIA INEZ DANTAS BIANCHINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051362-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421473/2010 - MYRTE DE ALBUQUERQUE BRUNO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049328-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421474/2010 - GIUSEPPE NICOTRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049219-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421475/2010 - RUY MORATO CHIARADIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049191-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421476/2010 - SERAFIM RAIMONDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049023-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421477/2010 - DURVALINO SFORCIN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048974-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421479/2010 - RUBENS RUIZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045885-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421480/2010 - MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045866-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421481/2010 - ADERBAL BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013820-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421482/2010 - ANTONIO MOREIRA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040851-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421483/2010 - HELIO TAVARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039223-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421484/2010 - MANOEL MARTINS MARQUES DE FARIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039211-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421485/2010 - ROBERTO SUGAI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039182-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421486/2010 - HORACIO RAMON QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013856-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421487/2010 - LUIZ DE NATALI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038982-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421488/2010 - ALDINO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038967-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421489/2010 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031913-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421490/2010 - ANTONIO DE SANTIAGO FERNANDEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031903-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421491/2010 - FRANCISCO FERREIRA DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028485-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421492/2010 - CLOVIS GUARNIERI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028419-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421493/2010 - SONIA TACCINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028264-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421494/2010 - JOCUNDA TANAKAI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024583-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421495/2010 - BALTHAZAR RODRIGUES LEAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024577-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421497/2010 - NORMA DARCY AREN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024572-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421499/2010 - JOSE LUIS DE FREITAS VALLE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009493-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421501/2010 - ADELINO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054513-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421503/2010 - LÍCIA DE MILITO ASTORINO (ADV. SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.10.003046-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421504/2010 - ESMERALDA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000457-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421505/2010 - MARIA AMÉLIA APARECIDA MENGUES TACON (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002136-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421507/2010 - LUIZ CARLOS BOTTENE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.059529-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421508/2010 - LEONARDO MIRARCHI NETTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.005262-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421510/2010 - MANOEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004571-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421512/2010 - RUBEM DIOGENES LUGLI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.010474-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421513/2010 - WILMA FRANCO PITON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010470-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421514/2010 - MARIA APARECIDA TREVISANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010462-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421515/2010 - DELCELI DOS REIS LISI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010432-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421516/2010 - MARIA ROSELY DE ABREU MANFREDINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.026503-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421517/2010 - MARIA DE LOURDES BALDOINO PENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.006647-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421518/2010 - EURIDES PEREZ (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.004557-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421519/2010 - ORIVALDO PEDRO NOCCE (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.061793-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421520/2010 - JORGE BRASILEIRO TERRAS (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029907-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421521/2010 - NELSON PEREIRA LOURO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.009666-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421522/2010 - LUCIO TOMAIOLO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.062370-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421523/2010 - MARILIA CORREA CARNEIRO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055468-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421524/2010 - OLINDA DE LIMA INVALIDI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055411-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421525/2010 - VALDIR APPARECIDO ZANIOLO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049975-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421526/2010 - SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048415-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421527/2010 - ARISTIDES LOPASSO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.15.000369-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421528/2010 - LERIDA FRANCI SOUSA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000359-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421529/2010 - JOSE DA PALMA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.038850-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421530/2010 - HATUMI HORIE YANASSE (ADV. SP130058 - SYLVIO ROBERTO BISCAIA DA SILVA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.005676-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421531/2010 - JUDITH LOPES COSTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.006238-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421532/2010 - KHALIL IBRAHIM ABDU RESTUM (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.004157-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421555/2010 - IBIAPINA CORDEIRO BEZERRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.10.003450-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421556/2010 - ABEL SIMOES ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.027446-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421557/2010 - ANTONIO CATHARINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027442-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421558/2010 - RUFINO BORGES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023506-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421559/2010 - BENEDITO ANTONIO CREVILARI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.12.000263-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421560/2010 - GENILTON TARDIVO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001363-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421561/2010 - ALCIDES SELEGHIM (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.007622-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421562/2010 - MARIA HIDALGO PIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.037689-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421563/2010 - ANTONIO GALATI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.004516-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421564/2010 - BENEDITA FERMIANO PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.17.003404-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421565/2010 - ALDEONOFRE CAVINATTI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.027158-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421566/2010 - ADEGAR MOREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.003400-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421567/2010 - MANOEL MORA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.040470-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421568/2010 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.007916-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421569/2010 - REMO LURAGO (ADV. SP2265391 - LUIS TADEU NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.027154-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421618/2010 - DAZZI GIOVANI PIETRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.003268-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421619/2010 - DALISIO MAZIERO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.14.003306-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421620/2010 - ARTUR DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.014000-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421669/2010 - SCHMILDE FELICIANO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.055205-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421676/2010 - VERA MARIA CARRAO VIANNA MAGRI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020925-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421677/2010 - JOAO GOMES REGRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014008-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421678/2010 - LIGIA SOUZA LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012010-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421679/2010 - NEUSA SANTOS MARTINS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056985-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421680/2010 - DELFINO DO CARMO GUAZZELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040860-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421681/2010 - LUIZ GONZAGA COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039011-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421682/2010 - DIB ANTONIO ASSAD (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.006100-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421715/2010 - DOMINGOS DE NANI NETO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.048366-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421716/2010 - ELEONORA ABELLAN (ADV. SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.003913-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421795/2010 - ANTONIO ESPINDOLA FARIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.024319-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421796/2010 - FRANCISCA DIAS VENKLI (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.004995-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421797/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.041020-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421803/2010 - VERA LUCIA URIAS (ADV. SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.000844-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421804/2010 - JALIS CARDOSO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.018232-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421809/2010 - ISABEL RODRIGUES GUDIN (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.002531-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421798/2010 - DEMETRIO CARANICOLA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.005090-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421799/2010 - JOSE CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010629-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421800/2010 - MARIA THEREZINHA PAZ (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.05.000976-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421802/2010 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.15.000143-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421299/2010 - ABILIO BEZZERA DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009916-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421375/2010 - JOSE PAULO MESSIAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005934-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421378/2010 - FRANCISCO IZAIAS OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007811-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421384/2010 - GENI PAULISTA DE GODOY (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.015487-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421392/2010 - ISMENIA TEREZINHA MALUCHE (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008886-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421395/2010 - PEDRO HIDALGO SOBRINHO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.01.091758-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421401/2010 - GUINKO SHIROMOTO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.10.004257-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421506/2010 - MARIA DE LOURDES CANOVA CHIQUETTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004644-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421509/2010 - ORLANDO BARBOZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.012089-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421537/2010 - GILBERTO ARAUJO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010283-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421603/2010 - LUIZ ANTONIO MARQUES RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010279-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421604/2010 - SERGIO TOSCHI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.01.084247-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421675/2010 - REGINALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.009399-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421354/2010 - BENEDITO PIMENTA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.09.009490-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421367/2010 - MANOEL CICERO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008589-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421369/2010 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.002122-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421554/2010 - JESUINO RAMON (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.18.001785-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421570/2010 - JOAQUIM DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001765-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421571/2010 - ANTENOR ALVES PIMENTA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000898-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421572/2010 - JOVELINA LOURENCO DE JESUS CELESTINO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000433-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421573/2010 - JOSE LUIS DE OLIVERA PARREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005683-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421574/2010 - JOAO EMIDIO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005046-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421575/2010 - JOSE APARECIDO MORAIS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005044-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421576/2010 - NILTON GOMES BARBOSA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005028-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421577/2010 - ROGERIO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005024-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421579/2010 - DAICY BARBOSA SANDOVAL (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005023-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421580/2010 - JOSE CORREA MARTINS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001801-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421582/2010 - ORESTES ALVES BATISTA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001080-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421584/2010 - JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001065-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421586/2010 - AROLDO JOAO CAVALLINI (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001061-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421588/2010 - APARECIDO CAMARGO DO CARMO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001059-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421589/2010 - SEBASTIAO FAUSTINO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000627-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421591/2010 - FATIMA DO ROSARIO GUIMARAES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001807-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421593/2010 - TARCILIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000613-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421594/2010 - JOSE BERNAL (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000606-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421595/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003102-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421596/2010 - MARIA ABADIA FATIMA DE MELO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002344-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421597/2010 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001916-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421598/2010 - SONIA MARISA DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001788-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421599/2010 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009893-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421600/2010 - AMAVEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001931-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421601/2010 - SILVIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009870-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421602/2010 - MANOEL NODARIO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.011121-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421533/2010 - JOÃO EVANGELISTA FRANCA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.17.003993-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421535/2010 - ABINER EVARISTO LOPES (ADV. SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006328-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421628/2010 - ALCIDES FARIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003641-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421629/2010 - DEUSA MARCONI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006316-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421630/2010 - AMARO FOLTRAN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005983-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421631/2010 - RENSO PANCETTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005975-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421632/2010 - LUIZ CAPECCE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005434-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421633/2010 - OSVALDO GALVAO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004986-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421634/2010 - PEDRO CAZZOTTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004979-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421635/2010 - IRMO APARECIDO CONSTANTINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004800-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421636/2010 - JAYRO VENANCIO SOARES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004788-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421637/2010 - ALFIO JOSE MADRUCCI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004765-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421638/2010 - LUIZ CRISPIM ARAUJO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004425-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421639/2010 - WALDIR FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004279-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421640/2010 - ANTONIO GAMAS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001306-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421641/2010 - ANTONIO CORREA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006333-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421642/2010 - ARISTOL STOREL (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.009065-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421366/2010 - LAERCIO FERNANDES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007827-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421381/2010 - ORLANDO PINHEIRO-REP MARLUCE PINHERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.11.006385-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421387/2010 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004514-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421390/2010 - FRANCISCO WILLY DOMINGUES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, indefiro o presente pedido de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

2009.63.03.003691-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421710/2010 - MARIA ALICE JANOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003689-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421711/2010 - LIZANDRO DE MORAIS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.03.002121-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421662/2010 - ABÍLIO RIZZIOLLI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, deixo de admitir o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

2007.63.09.009840-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421759/2010 - ROSA MIEKO YOSHINAGA (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.063316-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421760/2010 - JENI RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059178-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301421766/2010 - ANTONIO CONDE NOVAIS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO TR

2008.63.01.025043-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422753/2010 - NEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Diante do exposto, determino a suspensão do feito até decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre o agravo de instrumento interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.005809-0 - DECISÃO TR Nr. 6301424533/2010 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, COM URGÊNCIA, para julgamento do incidente de uniformização.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.06.007275-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422675/2010 - ROSELY MARIA DE JESUS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, deixo de conhecer do incidente de uniformização endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, e acolho o requerimento formulado nos termos do § 4º do artigo 15 da Resolução nº 22/2008, pelo que determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Verifico, outrossim, que o patrono da requerente Rosely Maria de Jesus informou seu falecimento, requerendo prazo para a apresentação da certidão de óbito.

Assim, antes de se encaminhar os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, faz-se necessária a regularização do pólo ativo da demanda, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da certidão de óbito da senhora Rosely Maria de Jesus, bem como para que o patrono formule pedido de habilitação de todos os herdeiros necessários da falecida autora, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, juntando a documentação necessária, sob pena de extinção da presente demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 67, § 4º, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, combinado com o artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.012476-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421371/2010 - JOAO PAVAO SILVA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.324845-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421374/2010 - WILMA BITTENCOURT DE LIMA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.210643-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421377/2010 - OSMAR COSSI (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345312-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421380/2010 - JOAO HELENO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.209686-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421382/2010 - JUSTINO CACERES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.173979-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421385/2010 - LAURINDO ESCALIANTE (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299119-6 - DECISÃO TR Nr. 6301421388/2010 - JOSE EUFRAUZINO DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.290586-3 - DECISÃO TR Nr. 6301421391/2010 - FERNANDO MIGUEL (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.209173-2 - DECISÃO TR Nr. 6301421394/2010 - MARIA CHEROBIM CAMAFORTE (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299254-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421397/2010 - AGENOR PEREIRA DE MATOS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.298791-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421400/2010 - CICERO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.324235-3 - DECISÃO TR Nr. 6301421402/2010 - JULIO MARTINS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.15.004973-7 - DECISÃO TR Nr. 6301426505/2010 - AIRTON COSTA (ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, determino a intimação da parte autora, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o teor das petições apresentadas em 28-08-2009 e 21-10-2010, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.001316-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421042/2010 - LUCIA HELENA CANDIDO DE MELLO (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.). Por todo o exposto, deixo de conhecer da correção parcial apresentada pela parte autora. Cumpra-se integralmente a determinação lançada na decisão proferida em 01-02-2010, nos autos do agravo de instrumento nº 2009.63.01.061266-7, sobrestando-se o presente feito até decisão final do Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.001112-3 - DECISÃO TR Nr. 6301421172/2010 - JOSE CARLOS MARCUSSI ZANELATTO (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.01.349005-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421157/2010 - MARIA NAUSICAA DEROMA DE MELLO (ADV. SP237891 - PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001685-5 - DECISÃO TR Nr. 6301421171/2010 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP268315 - PEDRO DA SILVA PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.014110-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421173/2010 - ARUALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.031753-6 - DECISÃO TR Nr. 6301421119/2010 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.016162-5 - DECISÃO TR Nr. 6301421120/2010 - BENEDITO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP263937 - LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009976-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421121/2010 - VALDINAR JOSE RODRIGUES SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.001475-2 - DECISÃO TR Nr. 6301421122/2010 - JOSE VICENTE DA SILVEIRA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.002987-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421125/2010 - MANOEL CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.008738-6 - DECISÃO TR Nr. 6301421127/2010 - JOSE MARIA BATISTA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.001854-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421151/2010 - SEBASTIANA DE ABREU LAZARI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.002137-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421152/2010 - ANA LIA RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP018473 - NILSON CASTRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2005.63.08.000049-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421169/2010 - ALEXANDRA HENRIQUE BARBOZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.000752-4 - DECISÃO TR Nr. 6301421170/2010 - MARIA GODINHO DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.02.015459-4 - DECISÃO TR Nr. 6301421175/2010 - JOSE CAMPELO DA SILVA FILHO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015302-4 - DECISÃO TR Nr. 6301421180/2010 - ANTONIO BARROSO DUARTE (ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.008594-4 - DECISÃO TR Nr. 6301421117/2010 - WALDIR PAULO DA SILVA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.008583-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421118/2010 - LUIZ GONZAGA TEIXEIRA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.007023-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422191/2010 - ANTONIO CARLOS COLLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.001863-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422192/2010 - MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.04.002871-5 - DECISÃO TR Nr. 6301421132/2010 - APARECIDA MARLI GREGOLETI SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.001050-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421135/2010 - CILENE DOUTO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.020911-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421139/2010 - SIDNEY CLETO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.003098-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421141/2010 - JORGE MESSIAS GONÇALVES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.14.004784-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421148/2010 - MARIA DONIZETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.01.075645-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421153/2010 - JOSÉ TAVARES (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.012405-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421154/2010 - LUIZ ANTONIO SCAGLIONI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006332-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421155/2010 - MARINALVA MARIA BASTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003465-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421123/2010 - MARIANA APARECIDA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.023611-9 - DECISÃO TR Nr. 6301421149/2010 - ALVISIA DE OLIVEIRA DIOGO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.009269-6 - DECISÃO TR Nr. 6301421162/2010 - VITALINA DO NASCIMENTO PAIS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.000834-2 - DECISÃO TR Nr. 6301421165/2010 - ARCHIMEDES LEANDRO (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.01.071298-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421176/2010 - MONIQUE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.004004-1 - DECISÃO TR Nr. 6301424352/2010 - ALICE PINTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.11.009543-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421137/2010 - MANOEL ANTONIO MOREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.009344-2 - DECISÃO TR Nr. 6301421174/2010 - SANDRA REGINA FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.17.005722-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421166/2010 - LUIZ GOMES (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004661-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421168/2010 - ENIO LUIZ KOCHENBORGER (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.013145-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421142/2010 - MARIA IGNEZ GAIOTTO DEMARTINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.078848-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421143/2010 - OSMAR BONIZZIA (ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP229530 - CRISTINA MATOS DOS SANTOS, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.007131-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421145/2010 - JOAO DE ANDRADE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009528-5 - DECISÃO TR Nr. 6301421147/2010 - MARIA ELIZABETE TIOSSE VIARO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009577-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421150/2010 - ELISABETE APARECIDA MISTRELLI DE PAULA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.004090-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421163/2010 - LUIZ OSMAR VIEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004091-3 - DECISÃO TR Nr. 6301421164/2010 - MAURO ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.285860-5 - DECISÃO TR Nr. 6301421177/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP089107 - SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.013061-3 - DECISÃO TR Nr. 6301421130/2010 - JOSE MASSARI FILHO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001653-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421156/2010 - JOSE LUIS NUNES DA COSTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001652-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421158/2010 - JOAO SICOLI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000930-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421159/2010 - ESTER GIMENEZ DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001651-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421161/2010 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.018283-1 - DECISÃO TR Nr. 6301421167/2010 - LUIZ MENEZELLO JUNIOR (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020968-0 - DECISÃO TR Nr. 6301421181/2010 - FRANCISCO INGLEZ (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.018278-8 - DECISÃO TR Nr. 6301421182/2010 - HERMINIA DIAS MORAES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019395-6 - DECISÃO TR Nr. 6301421183/2010 - GENTIL ALVES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022788-7 - DECISÃO TR Nr. 6301421184/2010 - MARINHO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com espeque no art. 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, determino a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, acerca da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.14.002240-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422171/2010 - JOSE NATAL DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003846-5 - DECISÃO TR Nr. 6301422172/2010 - LUIZ CARLOS ALOE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES, SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003807-6 - DECISÃO TR Nr. 6301422173/2010 - NIVALDO APARECIDO BACIGA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES, SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003790-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422174/2010 - ALOIZIO SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003627-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422175/2010 - RAUL SANTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002060-6 - DECISÃO TR Nr. 6301422176/2010 - FLAVIO LUIZ SIGNORI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2006.63.02.004516-1 - DECISÃO TR Nr. 6301424583/2010 - EDSON TOLEDO SILVERIO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Diante do exposto, recebo o agravo interposto pela União como o requerimento previsto no § 4º do artigo 15 da Resolução nº 22/2008, pelo que determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
UNIDADE: SÃO PAULO
LOTE 127011/2010-1**

EM 29/11/2010

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.02.007246-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAYDES CAMILO SILVERIO
ADVOGADO: SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207309 - GIULIANO DANDREA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.010996-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CORREIA LIMA
ADVOGADO: SP153592 - MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.001717-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.002641-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139649 - BOLIVAR DOS SANTOS XAVIER
RCDO/RCT: ROBERTO TRAZCKOS DIAZ - ME
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.009571-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIA ALVES SOLANO
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.011180-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA
RECDO: EDSON MILAN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.000941-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO
RECDO: FERNANDO CESAR BERTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002507-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO
RECDO: FERNANDO CESAR BERTO
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.005967-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006329-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DOS REIS DA CRUZ
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011991-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZIDIO REZERI SELERI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012098-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GENI DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012564-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VALTER ROSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012565-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MESSIAS MARQUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013149-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAILDETE BARBOSA LINS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013997-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIVINA FERREIRA BOCCHI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.000228-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA
RECDO: LAURO DELGADO TUBINO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004673-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ROSELIA LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.005122-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICANOR FRANCOLINO
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.007171-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO SERVIDIO
ADVOGADO: SP248691 - ALEXANDRE LOURENÇO GUMIERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003537-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA PEIXOTO VITORIANO
ADVOGADO: SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003779-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS DEL BIANCO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003953-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA MOLIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004603-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005648-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA MAYRA DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006246-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE LOUREIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.009557-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLORINDO NOVAES FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.010366-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAIDE CAETANO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010655-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011281-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUZA CHENCHE
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011399-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA CALDEIRA
ADVOGADO: SP303695 - ANA PAULA CALDEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.012442-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADVOGADO: PR025735 - VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS
RECDO: DATERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.012627-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: SIDNEA ANTONIA ZAMAI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012708-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.012716-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE LIMA JACOB
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001358-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO
RCDO/RCT: MARIA DOS PRAZERES COSTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002543-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO SOARES LAZZOLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.002890-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECDO: FLAVIO COSTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003598-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO MARQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.003618-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RCDO/RCT: ESPOLIO DE LENITA DOS SANTOS MIRANDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.003627-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261807 - SILVIA HELENA PASSOS VENTURA GOMES
RCDO/RCT: NAIR ISAIAS DE PAULA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003919-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RCDO/RCT: JURACY RIBEIRO DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.004106-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRIGIDA RITA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.004171-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RCDO/RCT: LIONISSE ANTONIA RIBEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004442-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004539-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE JOSE FERNANDO DE SOUZA CAPPELLINI
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.004893-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIETA SEVERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.005036-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: ANTONIO DONIZETI MUNIZ DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005472-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: GIULIANO PAGLIARINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.006404-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263261 - TATIANA BATISTA BARCOT
RCDO/RCT: MARIA JOSE BISPO DOS REIS
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.006627-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUINALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.006630-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON CESAR GONCALVES
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006748-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO GONCALVES
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.007088-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: JURACI BATISTA SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.007930-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.008101-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: ADELSON PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.008621-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RCDO/RCT: THERESA DE JESUS SILVA GOMES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.008794-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.008817-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VIRGINIA DE VASCONCELOS MORAIS
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.008855-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RCDO/RCT: MARIA AMELIA DIAS DE FREITAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.009031-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: JOSE SIDNEI DA SILVA IGNACIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.009059-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RCDO/RCT: ISRAEL FRANCISCO DE CARVALHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.009083-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VICENTE
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.009099-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: NILSON DOS SANTOS HORA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.009100-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: RONALDO APOSTOLIDES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.050150-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.050152-5
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.050155-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.050157-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000091-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001263-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANTAROLLI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001624-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA ROSA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001663-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: ISAO IKUMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001706-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001730-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA PIRES DE BARROS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002133-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE GABRIEL MONTE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002707-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.003169-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.003238-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003374-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA
RECDO: BENITA APARECIDA MESSIAS ASSEF
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.003528-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA
RECDO: CAROLINA FONTELLAS DIB
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SIMIELI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.004246-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES BRUNO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.004483-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: MARGARIDA DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.004503-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACIL VENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.004689-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CLOVIS MARQUES SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.004717-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUSA SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.004813-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.005002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA APARECIDA BATISTA MENDES
ADVOGADO: SP035279 - MILTON MAROCELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.005026-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.005032-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP282159 - LUÍS GUSTAVO CHAVES ZORDAN
RECDO: AGOSTINHO MEI NETO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.005086-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMIRO TALIERI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.005153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ONOFRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.005154-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.005233-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECDO: MÁRIO ODENICHE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.005340-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ROBERTO CAFAGNI FONSECA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.005351-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO COSTA
ADVOGADO: SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.005505-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: JOSE CARLOS PUGA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.005582-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO ROSA
ADVOGADO: SP052711 - WILLIAM MARCOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.005680-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA APARECIDA CRUZ PUGLIESI
ADVOGADO: SP214853 - MARCUS VINÍCIUS CARUSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.005914-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.005915-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONIZETI DA SILVA SERGIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.005920-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.005954-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELISANGELA APARECIDA TREVELIN
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.006159-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR APARECIDO CADAMURO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.006223-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARACI GHIRANDELLI CODECO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.006506-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZABEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.006603-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELCHIOR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.006679-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.006686-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SACONI
ADVOGADO: SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.006937-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.007027-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.007115-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL HERCILIO MARTINELLI
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.007429-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIVALDO GHELERI
ADVOGADO: SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.007433-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ALVES
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.007457-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO APARECIDO BOBATO
ADVOGADO: SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.007631-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE HELENA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.007817-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO LUIZ
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.008058-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.008121-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MORANGONI
ADVOGADO: SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.008129-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAID DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.008170-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECDO: GUIOMAR DA ROCHA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.008197-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO VALDOMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.008204-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ROBERTO PIRES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.008231-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RECDO: IRUMILDE NATALINA MASIERI MICHELUTTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.000039-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI DE SOUZA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.000273-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RCDO/RCT: LUIZ PEDROSA DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.000321-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA DA S SANTANA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.000533-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LEANDRO REIS BARACAL ALONSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000626-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.000857-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: CRESO DAMASCENO DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.000860-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: MANOEL ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.000980-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA
RCD/RCT: LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001048-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: COSMO DOS SANTOS TELES FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001410-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: ANTONIO ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001411-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CARLOS ALBERTO LIMA DE CAIRES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001541-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ
RECD: CANDIDO INACIO GOUVEIA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001676-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RCD/RCT: MARIA DE LOURDES GUILHEIRO MOREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001688-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RCDO/RCT: ASCLEPIADES CARNEIRO LEAO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001951-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002149-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIS DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP249569 - ALESSANDRA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002255-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI
RCDO/RCT: IARA SILVIA XAVIER DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002326-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RCDO/RCT: ESPOLIO DE JULIETA BAGLINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002545-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA
RCDO/RCT: ANTONIO PORFIRIO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002920-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RCDO/RCT: ELZA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002921-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250373 - CAMILA RITA BARAÇAL DE LIMA
RECDO: RUY MARTINS DE MENDONCA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003205-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RCDO/RCT: ELIANE RODRIGUES DE ABREU
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.003272-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: SERGIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003560-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.003714-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RCDO/RCT: RUBENS DE ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003716-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RCDO/RCT: CLARA GENTILE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.003749-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA SANTA LUCIA BARBARA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.003766-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RCDO/RCT: FABIANE ALIPIO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003786-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RCDO/RCT: RONE RODRIGUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.003881-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVA MATOS
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003911-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS
RCDO/RCT: DIEGO CARLO MARIO FOSCOLOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.004084-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RCDO/RCT: IVANISE GRAZIELA DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.004628-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RCDO/RCT: ADEMAR DIAS CORREA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.004638-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: RUBENS CARLOS DE MOURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.004639-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: SANDOVAL ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.004819-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: ROGERIO RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.006286-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: EDVAL ANDRADE SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.006490-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHILLES FERREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.006491-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO FERNANDES PERES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.006506-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH BITTAR DE MELO
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 167
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 167

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.049496-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO
RECD: ELIZA MARIA FRANCA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.050518-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ISABEL PADILHA PERES
ADVOGADO: SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.314893-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: JOSE ATANAZIO OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.013962-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085520 - FERNANDO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.018006-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.023316-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: NADEJDA PALIY DA FONSECA ROSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.045178-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP172733 - DANIEL ALBERTO CASAGRANDE
RECDO: ALINE FERNANDES REIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.083144-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 13:15:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.084959-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIZA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO: SP208481 - JULIANA BONONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.090825-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DE SOUZA VIEL
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2007 12:00:00

PROCESSO: 2006.63.12.000926-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GASPAR NETO
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.004018-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA ROSA
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.004499-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECD: EVELIN MENEGUESO
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.002209-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.002212-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALOISIO TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.002214-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DANIEL IZIDORIO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.002217-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERICO DA MOTA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.002220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SIMOES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.002222-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO DA CONCEIÇÃO FELIX
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.002224-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO ASCAR
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.002685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO MORADEI
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.002687-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.002688-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.002695-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA RICIOPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.003985-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE JESUS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP243781 - JOÃO TEIXEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.012514-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO SANTANA
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.013439-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA JULIO MARQUES FORTI
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.013441-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.013444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINO JOSE LAZARINI
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.013543-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.014835-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MARTINS PISARRO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.015018-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE MOREIRA BRAGA
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.015288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON TERTULIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.015298-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO AMARO CORREIA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.015301-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.015312-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.015325-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANTINO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.015382-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.015481-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DOMINGOS
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.016428-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ARLETE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.016430-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CARDOSO BRIGIDA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.016432-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JOAQUIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.016435-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.016436-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.016438-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS VIOLIN
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.016441-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICIO DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.016443-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIO VIEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.016446-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.016449-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.016451-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.016458-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DE PAULA CARRIJO DA CUNHA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.016460-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS INACIO SANTANA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.016462-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LISO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.016472-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LINO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.016476-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO LUIZ SANSÃO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.016479-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.016481-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONY DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.016487-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU ANTONIEL
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.016489-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ANTONIO FIDELIS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.016503-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALDINO LUGON MOREIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.016507-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.016512-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PROPECIO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.016519-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RINALDI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.016522-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE BARRETO DE ARAGAO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.016528-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.016532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON GERALDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.016535-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO AMERICO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.016539-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASAO TANAKA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.016551-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.016555-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO TRIBUTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.016560-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.016564-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.016606-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.016608-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.016610-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.016626-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BORGES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.016629-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES BINDI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.016632-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.016633-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIDAILTON SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.016638-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE LIMA SANTANA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.016645-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDE THEODORO DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.016846-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA BERNARDES
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.016853-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBUKO SHINHAMA OKA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.016859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA BUEHLER
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.017948-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO SIMOES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.017951-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGNO ALBERTO ABDELNUR
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.017953-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.017955-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.017960-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA NILZA DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.018521-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IMACULADA DOS SANTOS PERONI
ADVOGADO: SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.018860-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RECDO: JOSE LUIZ DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.018864-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RECDO: EDMAR FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.018867-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RECDO: JOAO VARGAS FILHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.018871-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RECDO: RUBENS PORTES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.022493-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO JACOPONI
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.025176-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE
RECDO: PAULO RUFINO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.026809-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO: SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.033034-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO VALERIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.033073-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RECD: JOSE MARIA SANTANA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.033881-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSNY BENEDICTO HONRIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.033885-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.033889-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.034391-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.034551-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE MARIA LEMOS CHILIANI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.034562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.034575-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.034577-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.034649-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MESSIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.034686-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI DIAS SOARES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.034695-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTONICIO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.034932-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANIA DIAS AVELINO
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.035886-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ODETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.036359-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.036384-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA JOSEFA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.036507-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECDO: FABIO FRANCISCO RIBEIRO VIEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.038511-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA

RECDO: AURELIO ALISIO MARTINS PROSPERO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.040752-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON MATIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.040816-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.041190-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/02/2008 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 09/02/2009 14:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.043574-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES
RECDO: INEZ MIEKO YAMANO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.044468-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AELSON BEZERRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.044472-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.044481-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.044489-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MURZONI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.044491-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MILLANI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.044493-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILMA NASCIMENTO DO SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.044497-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELISOLINA DO NASCIMENTO MILLANI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.044500-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA ALGAVES CORTELAZO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.044508-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAILTON JOSE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.044521-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SUDARIO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.044567-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOÃO THEODORO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.044581-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.044585-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGOBERTO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.044589-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI PEDROSO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.044594-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MELLO LOPES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.044596-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO CASARIN CAVAZANA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.044600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO FARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.044607-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.044609-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE ARAUJO DE SOUZA MELO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.044614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RIBEIRO CIDRAO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.044619-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIL GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.044621-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDINALVA LUCIA SILVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.044622-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.044661-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.044665-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.044678-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.044682-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.044683-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON ALVES NETO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.044684-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UMBELINA ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.044848-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO URBANO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.044856-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.044862-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER APARECIDO JOAO PAULO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.046108-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: NEUZA DIAS DOS PASSOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.047113-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDEBRANDO JOSE GOMES
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.054419-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENICIO FUZETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.056377-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AKINOBU FUGIMOTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.056378-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONNE BUCHEB
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.056380-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARCIDIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.056482-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE UMBERTO VIOLA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.056484-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GOMES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.056486-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODOLFO DE LAMONICA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.056488-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THOMAZ BARRETO FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.057593-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DE JESUS
ADVOGADO: SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.059115-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIE WERDO
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.059216-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOLFO CYRILLO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.059568-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.060078-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GIUDICI
ADVOGADO: SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.061730-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: YARA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.062616-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE STELITA RODRIGUES
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.067658-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.067686-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA ABADE FAUSTIONI
ADVOGADO: SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.068441-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO LIMA MENNOCCHI
ADVOGADO: SP248425 - ANA LAURA MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.069925-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE GONCALE
ADVOGADO: SP174929 - RAQUEL BRAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.070643-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA DAS NEVES PASCALE
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.072467-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BISPO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.074811-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO VENNESI
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.074812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CARDENUTO
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.075244-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE MARIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2008 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 05/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.078190-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ROMEU
ADVOGADO: SP063046 - AILTON SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.078357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: DANIEL DOS SANTOS CAMARGO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.078360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: CLAUDIO HENRIQUE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.078366-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ANTONIO ADEILDO REZENDE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.078369-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: FABIO DE OLIVEIRA FREITAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.078370-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: CELSO ANTONIO PEDRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.078374-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECDO: EDGARD DINIZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.078376-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: FABIO DANILO SANS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.078379-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: FRANCISCO DE JESUS DOS SANTOS FARIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.078386-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: NEWTON PASSOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.078390-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: FRANCISCO DARCIO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.078396-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: MURILO APARECIDO PELOGIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.078409-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: BENEVALDO JOSE PEREIRA DE TOLEDO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.078412-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: MAURO LUIS RAMALHO SANCHES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.078415-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: BENEDITO ANTUNES DAVID SOBRINHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.078416-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: MARIA IGNES GOMEZ CAPPS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.078417-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: FRANCISCO SANTOS BEZERRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.078423-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ALEXANDRE COUTO DE ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.078424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ALESSANDRO NICOLI DE MATTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.078428-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ANA MARIA DA MOTTA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.078429-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ALEX VINICIUS TOGNI XAVIER
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.078432-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ALEXANDRE ANTONIO DIAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.078434-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ARILDO EUFRASIO DE CARVALHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.078481-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: CLEBER ROGERIO DE AQUINO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.078484-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: CARLOS ALBERTO FUDOLI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.078491-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: ANDERSON ADERBAL FERIANCI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.079486-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
RECD: CIDALIA PINHO FERNANDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.079533-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS
RECD: ELAINE CAVALHERI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079584-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA AREF SALAMAH
ADVOGADO: SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.081107-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MUNIR LAHAM
ADVOGADO: SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.082425-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS HERMANN
ADVOGADO: SP250322 - ROBSON LINS DA SILVA LEIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.083013-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DONATO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.083691-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBIA MARA PEREIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.083989-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.083997-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA LUIS
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084392-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO ROCCO
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215793 - JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA
RECDO: MAGDA MARIA RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084931-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DOS REIS LUCAS
ADVOGADO: SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.088663-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO FERNANDES PASCOAL
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.088665-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILJANE ROCHETTO LEDESMA
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.089554-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.090213-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA MUNIZ DE MELLO
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.090215-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAYZA FERREIRA FERRARI
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.090219-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAYLOR DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.090227-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE FILIPP
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.090820-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: JOSE RICARDO TEIXEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.090822-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: DALVA NUNES BELCHIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.090823-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: GUILO DE LIMA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.090825-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: WALDIR MUNHOZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.090834-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.091337-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: VANILSO PEREIRA DE ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.092033-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO
RECDO: LAURO STEIN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.095287-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA AVELAR DE LARA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.06.010125-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR
RECDO: ANNA LOPES DE SA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.000038-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: EVA APARECIDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005402-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS EDUARDO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.000350-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIRIS THEREZINHA CARACCILO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.000439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ALDERICO PREGNOLATO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.000686-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: RANULFO MENEZES

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.000689-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: LETICIA RUTH COSTA PAU
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.000690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: AMERICO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.001067-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.001068-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.001176-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER TOSTA
ADVOGADO: SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.001562-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO ROGERIO CUMPRE
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.001776-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLOVIS FRANCHI
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.001779-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RICARDO SIMOES DE CASTRO
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.001780-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO JACINTO RAMOS
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.002924-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELMO JOSE MURARO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.003124-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.003198-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE MARMO ROSSI
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.003298-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CRISTINA MAGON
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003322-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECD: JOEL PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003442-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: RENATO APARECIDO ROMAO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.003520-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: JOSE VICENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003545-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURICIO NUNES DE BRITO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.003575-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: YOLANDA FERRAREZ PEREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003596-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111612 - EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA
RECDO: LAURINDA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003781-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
RECDO: MANOELITO FERREIRA DA CRUZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004135-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE PIRES BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.004379-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.004410-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: JOSUE OSCAR
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.004414-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA DE OLIVEIRA ANTONIO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.004444-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO APARECIDO FELIPE
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.004543-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SUELI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004659-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CASSIANO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.004742-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL SOTTO MORALES
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004805-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: LUCIA ELY SOFFRI FIGUEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.004955-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURIBERTO FALARARO
ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.000758-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA MARTINS DA CONCEIÇÃO BORGHI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.14.001731-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVERIO JOSE TOSTA
ADVOGADO: SP165073 - CARLOS AUGUSTO TOSTA DE OLIVEIRA LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.003166-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: DORVALINO VITOR DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.003844-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RCDO/RCT: RICHARD BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.004456-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
RECD: CIONEIA GATO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.20.002503-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA FREIRE GUIMARAES
ADVOGADO: SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.20.002505-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.20.003355-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: SAMUEL MENDES RIBEIRO JUNIOR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.003471-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.20.003542-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: JOAO LUIS VIEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.20.003556-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: LUIZ CARLOS BRUNI CHIESSI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.001385-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACINETE LOPES FIALHO
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/12/2008 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 17/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002786-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES HERMINEGIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/04/2009 10:15:00 3ª) PSIQUIATRIA -
26/01/2010 11:30:00 4ª) NEUROLOGIA - 26/03/20

PROCESSO: 2008.63.01.004104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCEIA AGUIAR PIRES
ADVOGADO: SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.004603-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/05/2009 13:45:00 3ª) NEUROLOGIA -
13/07/2009 15:00:00 4ª) NEUROLOGIA - 03/12/2

PROCESSO: 2008.63.01.005472-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DONADA DA SILVA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007183-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA REGINA JORGE SALDIVA
ADVOGADO: SP198133 - CAROLINA RAFAELLA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.007438-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECD: JESSICA DOMINGOS BRANCO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.008503-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096117 - FABIO MANFREDINI
RCDO/RCT: VICENTE INÁCIO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.009664-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA

RECDO: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/05/2008 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/06/2008 17:30:00 3ª) ORTOPEDIA -
17/07/2008 10:15:00 4ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2010

PROCESSO: 2008.63.01.009687-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARIA DA PENHA VASCONCELOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.010929-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECDO: FRANCISCO FERNANDES CARNEIRO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/08/2008 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 19/03/2010 10:00:00 3ª) ORTOPEDIA -
06/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011770-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO
RECDO: MANUEL PINTO RIBEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.011772-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO
RECDO: RICARDO BRAGHEROLLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.011773-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO
RECDO: ROGERIO BRAGHEROLLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.011971-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANI GOMES PASSOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/10/2009 15:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL
- 13/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012229-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IDIBET DO NASCIMENTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/02/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.014102-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO JOAO SEBASTIAO

ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014130-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.014143-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RCDTO/RCT: EDUARDO FELIX DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 13:30:00 3ª) ORTOPEDIA
- 19/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014187-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192751 - HENRY GOTLIEB
RECDO: MARIA LUIZA DE ARAGAO PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.014582-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MARCOS VILELA
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015423-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: MARGARETE RIBOLLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.015430-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: LUZIA ATSUMI HIRATA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.015497-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: HERMINIA TERUKO SATO SUZUKI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.015499-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: SHIMIO TAKANO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.015958-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL -
29/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.016128-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSENITE MINEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017025-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE CORREIA NUNES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.017027-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO APARECIDO DE MATTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.017028-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLELIA ABETINI
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.017033-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES SALGADO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.017035-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.017037-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GONÇALVES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.017040-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE GONZAGA MONTEIRO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.018345-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WESIA NASCIMENTO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/07/2008 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018350-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: ANTONIO ROBERTO DA SILVA NETO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 11:30:00 2ª) ORTOPEdia - 28/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.018429-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA PEDRINI
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.018885-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MENDES DE ABREU
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.019151-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENONE LAUDELINO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.019153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZALTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.019384-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.019388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OVIDIO MEDOLAGO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.019389-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DANTAS
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.019926-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECD: PAULO GOMES BOTELHO JÚNIOR
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.020391-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECD: JOSE MUENO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.020849-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDGARD COSTA FILHO
ADVOGADO: SP111117 - ROGERIO COZZOLINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.021418-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO CAMARGO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.021444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTINO ALEXANDRE NOVAIS
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.021498-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO URIAS DOS REIS
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.021857-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MORAES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.022003-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES LEANDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.022727-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO MONTEIRO VARGAS
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.022932-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.022933-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS GIMENES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.023164-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PATROCINIO
ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.023167-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITALO GILIOLI ROTONDARO
ADVOGADO: SP200269 - PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.023168-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE DE GODOI REIS
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.023173-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.023175-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VITORINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.023177-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.023832-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDERICO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.023985-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERILEUDA ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2008 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.024028-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDES SOUTO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.024943-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025257-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA
RECDO: HUMBERTO VICENTE RINALDI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.026675-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS SHEBABO
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.027113-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BOMFIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.027357-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYDES DELFFTS BORGES CARLOS MAGNO
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.028085-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO AUGUSTO MONTECLARO CESAR
ADVOGADO: SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.028181-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA IMPIGLIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.028569-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.029104-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES DE MEDINA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029129-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECD: SERGIO NICOLAU ARANTES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.029675-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.029705-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.029784-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS MIRANDA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.029795-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DE ANDRADE PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.030125-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANELINA MARIANA DE MEIRA
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030222-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA MARIA DA SILVA SENA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.030262-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILENE APARECIDA LUCIANO VERISSIMO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.030263-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGELI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.030265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.030267-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS REYNALDO PESCIO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.030269-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON NOVAK
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.030562-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DA ROSA
ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.030569-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA APARECIDA GRECO LAZARO
ADVOGADO: SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.030773-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRONIO LINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.030792-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO MARSAIOLLI
ADVOGADO: SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.030953-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAHIR DA SIOLVA CARDOSO
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.030956-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DANIEL SANTANA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.030958-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.030961-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.030963-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE A DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.031031-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARI HERNANDES ARTEAGA
ADVOGADO: SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.031190-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADVOGADO: SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.031315-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.031319-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.031434-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 18:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031763-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.031776-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA CRISTINA DE MORAES BUENO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.031862-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUFRASIO DE ARAGAO SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.031864-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO V SANTOS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.031866-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MUHI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.031975-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SETSUO SASAKI
ADVOGADO: SP096894 - DARCI CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.031977-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGE SERGIO MAURO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.032029-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOFIA JOSEFA ROMANOSKE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.032032-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ROSSI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.032035-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.032092-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA FATIMA ALVES MELO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032303-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2009 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 10:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.033132-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE JESUS
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.033387-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.033686-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIALHO DIAS
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.033964-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 11:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.034707-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RCDO/RCT: JOAQUIM ZACARIAS FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.034866-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO D ANUNCIO
ADVOGADO: SP108720A - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.035221-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA FONTES ROXO
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.035287-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.035384-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDICEA DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO: SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.035440-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.035632-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 12:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.036413-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EMIDIO
ADVOGADO: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.036708-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP157373 - YARA ANTUNES DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.036730-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER LOPES
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.037057-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIUDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.037222-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266653 - EMERSON ALVES FONTES
RECD: HELIO GOMES DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.037330-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.038004-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZECHIEL FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.038480-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FABIO MIRANDA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.038482-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEZARINA MARIA SANTOS SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.038681-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA CHIANCA D AREZZO
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.038939-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALUIZIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/05/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/04/2010 12:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 02/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.039288-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.039417-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINTO GUELERI

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.039419-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACCACIO GENEDIO FERRERIA LEITE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.039422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO URBANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.039424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.039425-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.039427-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ALFREDO DIAS
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.039428-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.039430-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ZANARDI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.039431-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUPERCIO DIVINO ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.039435-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDA CASSAU MOLINA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.039436-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIMAR RODRIGUES FERRAREZE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.039437-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE GIACIAN COMPRI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.039438-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DO SOCORRO
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 18:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.039440-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO BOLITO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.039441-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ADELIA BAPTISTA TOMIKAWA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.039442-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL DE JESUS ZANETTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.039450-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMO VIEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.039452-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MACHADO NEVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.039453-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRIMALDO ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.039484-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.039502-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DEOCLECIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP132786 - FRANKLIN KILBERT KARBSTEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.039933-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RECDO: IRENE JULIAO DA COSTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.040607-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP156795 - MARCOS MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 10:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.041224-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ
RCDO/RCT: ARMANDO CARVALHO LEANDRO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042325-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRIMO COZER
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042327-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILSE TROVO RODRIGUES RAMALHEIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.042328-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE FERREZINI BERTINI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.042329-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NINA EGOROFF
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042330-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLECINDA DE LANDABURU
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.042331-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS GRAVALOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.042332-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROMANA VOLODKA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.042466-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LEITE GUIMARAES FILHO
ADVOGADO: SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.042467-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REYNALDO JOSE CHERUBINI
ADVOGADO: SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.042584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.042612-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTA SOCOMANDI PEGGION
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.042618-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS VALERIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.042732-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA COUTINHO E SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.042735-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.042738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: FERNANDO JOSE FRANCHI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042740-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: TAKESHI INOUE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.042741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: EUSTAQUIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.042745-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: ITAMAR MELO FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.042749-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: JORGE LUIZ DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.042756-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: ARMANDO COPPI SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.042757-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: ARLINDO DE MORAES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.042758-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: PAULO ROBERTO GRAMACHO JUNIOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.042759-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: MARCO ANTONIO LOURENCO AMANCIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042761-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECD: CLAUDIO GUIMARAES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.042762-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: ARLETE MARIA DAS GRACAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.042764-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: OSMAR BUENO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.042765-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: GERALDO LUIZ CARDOSO GOMES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.042768-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: BENEDITO MARCELO DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.042770-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: ROMULO VILACA MAIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.042772-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: RUBENS PAULO DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042773-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: JOAQUIM SERGIO DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042774-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: JOAO BATISTA CAETANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.043346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROBERTO SILVA LOURENCO
ADVOGADO: SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/05/2009 10:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043529-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES
RECD: ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.044126-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.044539-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DE OLIVEIRA VILASSA
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2008 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 18:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.044640-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECDO: EDILSON FERREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.044862-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.045406-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEMIAS VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.045553-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAISY FARIA CHAIM
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.045558-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.045590-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSILENE RODRIGUES PROCOPIO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.046061-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZUMA DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.046603-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.046607-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO SERIACOPI NETO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.046969-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144336 - STEFANO BALDI BALLON
RECD: RITA BALDI BALLON SAKAYAN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.046970-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA JANETE NAGLIATI VENERANDO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.047197-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO DONIZETE GASPARINI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.047207-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO TAKESHI HIGUCHI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.047662-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.047668-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RISALVA FILOMENA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
UNIDADE: SÃO PAULO
LOTE 127011/2010-2**

DISTRIBUÍDOS

PROCESSO: 2008.63.01.047692-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UMBELINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.047805-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.047845-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIMAR APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.047888-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALFREDO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.047951-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO SOARES
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.047953-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SPADACCINI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.047954-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.047955-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DORIVAL BERNINI
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.047958-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.047959-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.047960-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CHRYSOSTOMO MENDONCA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.047961-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.047962-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.047964-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLA ANTONIO MORETTI
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.047966-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.047967-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.047969-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO BENHAIM
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.047970-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.047971-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.047985-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATTOSTI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.047992-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GARCIA LEMES LEITE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.048050-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.048094-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.048100-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO JOSE RUFINO SOBRINHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048115-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO OSCAR DE MELO
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048170-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR LOPES PAVAO
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.048174-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.048179-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADAO JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048206-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL CARDOSO
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.048296-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FACHINI ERNANDES
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048298-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BEHACKER
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.048313-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSUE MARQUES MENDONCA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.048315-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.048402-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR SALVADOR PIANOSCHI
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.048636-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GABRIEL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.048651-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.048652-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA MARCOLINO
ADVOGADO: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.048653-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.048681-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE LEITE DE MELO
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.048732-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SCARMIN FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.048733-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO BERNARDO DA COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.048734-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO RANGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.048735-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOYSES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.048736-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR PEDRO DEPIRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.048738-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSIO APARECIDO PRADELA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.048739-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO CARLUCCIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.048740-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.048741-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE APARECIDA BENINI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048742-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILA D ANDREA MELLO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.048743-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIS MENDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.048745-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MASQUERINI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.048747-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ LEOGNANO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.048748-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048750-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.048751-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO EUGENIO GIOTTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.048752-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER MILANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.048753-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON LUIZ GRANUCCI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048755-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LONGO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.048940-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 10:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.048970-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE JERICO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/04/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.049270-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCINA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.049716-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA MAGNANI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.049739-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122310 - ALEXANDRE TADEU ARTONI
RECDO: SUELI RODRIGUES PARDIM
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.051782-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 09:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.052443-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA DE CASTRO BUENO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.053349-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.053360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ALMEIDA IRMAO
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.053361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR BASTOS
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.054660-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLADIMIR MAURO DA CRUZ
ADVOGADO: SP188229 - SIMONE BONANHO DE MESQUITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.055090-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.055799-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEUTERIO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.056357-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR WILSON MARAUCCI
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056418-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILTON BIZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.056460-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO NEIVA DE JESUS
ADVOGADO: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.056746-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.056840-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056842-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.057560-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.057930-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CICERO ELEOTERIO DA COSTA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/04/2009 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.058277-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RCDO/RCT: ANTONIO APARECIDO ANGELO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.058344-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR RAMOS MICHELAN
ADVOGADO: SP263044 - HALINA GABRIELA BERLINGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.058471-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: LEANDRO MARQUES SOARES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.058473-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.058936-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 08/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.059879-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.060032-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.060913-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MOACIR SERON
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.061004-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO SERGIO MAURI
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.061006-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ GARBO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.061008-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO NOVAES
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.061030-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO
RECDO: MARIA VENTURA CARIOLANO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.061038-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE GARBO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.061040-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO KRUEGER
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.061041-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISEO POSE FERNANDEZ
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.061043-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MOLINA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.061044-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ANTONIO BERTHO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.061099-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ANTONIO BERTHO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061222-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRELLA MOROSINI PASCHOAL
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.061269-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.061630-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEITOKO IOGUI
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.061633-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061634-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAXIMIANO VALE
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.061715-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOAO DE BARROS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.061721-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
15/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.061724-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA CAMARINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.061729-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GIANNOCCARO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.062009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FOZZATTI BUENDIA
ADVOGADO: SP172377 - ANA PAULA BORIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.062345-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES
RECDO: LAURA CARVALHO CASTELLO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.062546-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO GARCIA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.062648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.062649-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA PERUSSI
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.063072-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIONIDIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.063093-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMELINDA MARIA BROETO
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.063095-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVIGE ANGELA ALBARA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.063096-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ALCANTARA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.063097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA LYDIA GRIZA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.063100-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODOMILA GERTRUDES LOVERA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.063102-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA MARIA BRAIDO
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.063104-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDEMIRA CANALLI
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.063106-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA DE SOUZA CALASSO
ADVOGADO: SP091776 - ARNALDO BANACH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.063108-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO RISAFFI
ADVOGADO: SP091776 - ARNALDO BANACH

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.063111-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP166178 - MARCOS PINTO NIETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.063139-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/01/2009 13:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 21/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.063215-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECDO: BENEDITO DE MORAES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.063275-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO JORGE DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063429-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO JOAO BIRAL
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.063445-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS APARECIDO CRUZ
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.063486-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA ROCHA NETO
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.063490-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES APARECIDO SCARDELATO
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.063604-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA GOMES RAMOS
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.064370-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIMAR DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.064522-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: DIVINO MOREIRA DA CRUZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.064612-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAIR GERALDO REGASSI
ADVOGADO: SP088947 - MARIA CECILIA DA ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.064948-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE MOREIRA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.065137-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON AMBROSIO TELES FILHO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.065305-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY VIEIRA
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.067277-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATIA REGINA YAMASAKI BORGES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.067430-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS DOMINGUES DO AMARAL

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.067961-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIULIA PAVIOTI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/07/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.068601-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA HELENA MARTIRIO
ADVOGADO: SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068607-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.068613-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.068620-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TURIBIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010277-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.012327-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RECDO: MARIA DE LOURDES COGO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.012524-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP154998 - MARIA TERESA BERNAL
RECDO: IVONE GONCALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222379 - RENATO HABARA
RECD: ANGELA KIMIE TAKIMOTO YOKOYAMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.013221-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222379 - RENATO HABARA
RECD: GUSTAVO TAKESHI YOKOYAMA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.014238-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.014274-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVACY JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.014408-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RECD: SILVIA REGINA ROSINI BOLLIER
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.014977-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP042576 - CARLOS ALBERTO DE LORENZO
RECD: ZILDA GABRIEL PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: JOAO LUIZ DE FARIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA FREGOLENTE LOCATELLI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002067-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA

RECDO: NEUSA MARIA CAMPOS PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002245-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECDO: RINALDO MARANGONI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002596-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: ANA MARIA DE ARAUJO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002607-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002640-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002642-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002646-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIMIR APARECIDO SALMASI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002647-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO HARDER JUNIOR
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002649-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETI RAIMUNDO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002657-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003066-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DOMINGUES GANEO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003239-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: DIOMAR DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003539-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RECDO: DORVALINA DE ALCANTARA ARAUJO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003686-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: MARIA ROSA DA CRUZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003728-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: JOSEFINA MOREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SIRLEI BURATTI SANCHES
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: BENEDITA MANICARDI PARIZOTTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004289-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DUARTE NOVAES
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004361-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: MARIA INES BONADIMAM DE PAULA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004720-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181366 - ROSIMEIRE ELADIR DE ANDRADE
RECDO: CARLOS ROSSI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005568-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES PEREIRA FIALHO DA CRUZ
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.005724-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RECDO: DARCI BATISTA DE MORAES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005803-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: OLGA EUZEBIO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005964-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058272 - LUIZ PEDRO BOM
RECDO: FRANCISCO FERNANDES DE FIGUEIREDO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006302-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCAS WELLINGTON DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006674-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007054-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: MARIA DA PENHA SETTI BONALDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007681-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181366 - ROSIMEIRE ELADIR DE ANDRADE
RECD: ANTONIO LUCIANO PELISSARI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.008239-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECD: JONATHAN PANCHER DIETRICH
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008471-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RECD: NILDA ALVES DE SOUZA GHIRARDELLO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008886-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECD: LUZIA LUCIA BORTOLIN DA ROZ
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008893-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009392-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: SYDNEY SANDALO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009407-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: GERALDO CAMILO TOMASIN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009417-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: LUIZ JORGE FERREIRA PRATES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009537-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: OLGA FRUNGILLO CRESSONI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009562-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: WILSON APARECIDO MACIEL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009575-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: JOAO INOCENCIO GALASSI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009576-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: OSVALDO GEMINIANO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009608-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CARLOS GERALDO BRAGA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009609-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ORILDES CAMAROTTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009996-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BARBOSA FARIA
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010028-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA ANTONIO
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010093-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RCDO/RCT: SUELI MALTA FELIPE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.011094-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: IANCA PEREIRA ARCANJO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.011215-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECDO: LAUDICEIA MASSON SARTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.004316-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: GIVALDO SANTANA SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.000062-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CARNEIRO GALASSI
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.000065-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAMARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223589 - VANESSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.000069-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA FERREIRA SENTANIN
ADVOGADO: SP139397 - MARCELO BERTACINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.000138-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDA DE JESUS GRAU MACIEL
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.000173-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO FERREIRA PONCIANO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.000229-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA BATAGLINI MASSIMINO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.000243-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES
RECDO: RONALDO ANDRETTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.000405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO HORACIO FRANCISCO LEME
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.000413-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: MARIA APARECIDA MORENO BRAMBILLA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.000485-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA TEREZA CRESCENCIO CARVALHO
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.000495-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE APARECIDA DONIZETTI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.000508-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANILDA BARBOSA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.001384-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDATY APARECIDA ALVES MOTTA MEDEIROS
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.001434-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA PICCA PREDIN
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.001794-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELMIRO PAULA MOREIRA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.003290-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME SOLDATELI
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.003689-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: APPARECIDA TOGNOLI TORELLI
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.003792-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CARLOS UMBERTO MORETTI
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.003841-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CLARINDA BRUNO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.003894-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ZENAIDE SIGOLI BELUCCA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.004243-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RECDO: INEZ FRANCESCHINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.004281-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201660 - ANA LÚCIA TECHE
RECDO: HERCY VILLELA PINHEIRO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.004291-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: MIGUEL LOPES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.004431-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: JUDITH MARIA ZANIBONI GOMES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.004450-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA
RECDO: LUDERVAN MONTEIRO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.004583-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETTI SCARLATTO MIRANDA
ADVOGADO: SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.004780-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: NAIR ANDREETTA PAVAO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.004782-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: RUBENS ANDREOTI
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.004789-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: DOLORES BALDIN PAVAO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.004832-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP280814 - MIRIAN QUEIROZ MENEZES NOGUEIRA
RECDO: CARLOS ROBERTO SARDELLA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.004990-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO
RECD: ANDRE LYRIO NETO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.005005-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO
RECD: LOURDES DE JESUS CASTRO GRANDE
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.000118-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000480-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001103-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: PAULO SERGIO NOBREGA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.001169-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RECD: LUIZ ANTONIO LIMA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.001484-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRINA DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.001541-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE SANTANA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.001654-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEONORA INES DOS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.001962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA FERREIRA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002217-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PAVAM DE ARAUJO
ADVOGADO: SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002431-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161093 - ROBERTO DE SOUZA CASTRO
RECD: RULDES DAS NEVES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.002722-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: PABLO BARBOZA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.003232-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CAROLINA BORGUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.003278-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: TALISSA FERREIRA EUFRASIO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.003280-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATEUS FASCINI GOMES
ADVOGADO: SP132375 - EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.003393-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.003545-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDO VIEIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ RIBEIRO PEDRETTI
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI MENEGAO
ADVOGADO: SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.003969-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: MARIA VICENTE TUNUSSI BASILIO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.004254-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINETE CILINI GARCIA
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.004428-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLAINE ROSA RAPANHANE
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004460-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS E SILVA

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004487-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA JERONIMO MANOEL
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004576-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECD: MARIA BRAZ CAMACHO BAPTISTA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004590-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: IRINEU PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.004674-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI
RECD: ANTÔNIO FELIPE
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004682-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP103008 - JOSE LUIS BOCCHINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.004745-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR
RECD: IZABEL FLORENTINO STORTI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004751-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LAZARA BERNARDO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.004793-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GERALDINA GLERIANI SCHIAVINATTO

ADVOGADO: SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004968-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EZILDO ESTRUZANI
ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.005046-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MORGORI DE LIMA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.005051-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RCD/RCT: CACILDA GONÇALVES BERTINI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.005065-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RECD: ELIZEU MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.005073-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOLORES CASTRO MARTINS
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.005082-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECD: APARECIDA HELENA CARDOSO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.005142-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.005162-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO SECAFIM
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.005166-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEIJALVA CARLETO FAVERO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.005170-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RCDO/RCT: ARGEMIRO CLAUDINO DIAS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.005172-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.005187-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RCDO/RCT: MARIZA DE ANDRADE MARACCI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.005189-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RCDO/RCT: MARCIA CRISTINA PEREIRA SOLER
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.005224-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA APARECIDA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.005274-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA GOULART
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.005331-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: BENEDITA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.007109-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RCDO/RCT: MIGUEL ANTONIO TADEU DIEBE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.000230-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA SCARPONI
ADVOGADO: RJ128284 - ANA PAULA MARQUES DOS REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.000252-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ROSA DE SALLES
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.001247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELTA EIKO KANASHIRO MARUYAMA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.001560-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO SOARES GOMES
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.001562-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA GALVAO
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.001564-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.001566-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VITALINO VILELA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.003104-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA
RCDO/RCT: RICARDO SANTOS DE AGUIAR
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 09/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.003795-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RCDO/RCT: VANDERLEI COSTA DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2009 12:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 12/11/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.003966-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA GARCIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.004073-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA BEATRIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.004100-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO AMPARO GONZAGA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.004223-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANA DARQUE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.004239-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARCEL DA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO: SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.004787-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA
RECDO: JURANDIR ANDRADE ROCHA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/06/2009 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.005238-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS ORNELAS DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.005766-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161247 - APARECIDO PAULO
RECDO: CLAUDINA CARVALHO RIBEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.007206-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL CELESTINO MATOS
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.007969-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PINTO DE JESUS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 17:30:00 3ª)
OFTALMOLOGIA - 21/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.008168-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA AMELIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 17:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.008300-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMITO SHIGA
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.009000-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 09:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.009452-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.009589-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA LIMA
ADVOGADO: SP272598 - ANDRESSA RUIZ CARETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.011235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO LIRIO BRANDAO TORRES
ADVOGADO: SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.011264-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.012031-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.012249-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR YAMASHITA SATO
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.013031-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORDIVINO FERREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.013515-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE BARROS DE BRITO
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 06/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.013556-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO
RECD: IRACEMA GONGORA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.013609-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORREIA DE LIMA
ADVOGADO: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.014595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/07/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014646-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGLE MARIA BOSCO CARDENUTO
ADVOGADO: SP027096 - KOZO DENDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.014649-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE AUGUSTO FILIPINI
ADVOGADO: SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.014703-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.014724-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.014853-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELY BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014980-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCY PEREIRA
ADVOGADO: SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.015387-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL AZEVEDO VIEIRA
ADVOGADO: SP205371 - JANETE MARIA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.015621-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: PETRUCIO CANUTO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.015622-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECDO: JOAO DE DEUS ALBUQUERQUE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.015706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.016088-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
29/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016429-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: NELSON AUGUSTO PINHEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017223-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEdia - 07/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017286-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.017360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE DE CASSIA TORTEJADA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 08:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.017963-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.018008-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.018080-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSICLER SANTOS ARAUJUO
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 10:0

PROCESSO: 2009.63.01.018532-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRIZEIDE CIDINEIA PEREIRA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.018574-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DOMINGOS COSTA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/08/2009 14:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 06/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.019020-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.019306-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDEIR DE PAULA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.019311-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA VALQUIRIA MAIA GOMES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 30/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.019389-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECDO: DORIVAL DE ABREU
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.019394-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.019672-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP211603 - FABIO ROBERTO MORETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.019688-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.019743-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINHOS DE MENDONCA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.019805-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JURANDY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.020088-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA CIRIACO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.020131-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELINGTON SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/08/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.020333-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MACHADO MOURAO
ADVOGADO: SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.020387-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO ROSA
ADVOGADO: SP031770 - ALDENIR NILDA PUCCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.020505-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.020662-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARROSO GOMES
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.021367-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISSAC IBRAHIM BERCHIM
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.021449-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIMUTA KATUHARU
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.021504-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURGIS URBANAVICIUS
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.021800-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAIDES SANTANA CARVALHO
ADVOGADO: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.021912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS TAVARES DA MOTA
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.022073-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126984 - ANDRÉA CRUZ
RECDO: CARLOS FILIPE ROBERTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.022078-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA VICENCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.022406-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL POLIDORIO
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.022407-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.022565-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065203 - LUIZ CARLOS VALERETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.022627-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: JOSE ELIAS GOMES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.022646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DE AQUINO
ADVOGADO: SP264168 - DAVIDSON DE AQUINO MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.023633-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: RONIS FERREIRA ALVARENGA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.023791-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.023794-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.023899-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GREGORIO MENDES DANTAS
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.023987-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO CRUZ
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.024048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERACI FARIAS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/09/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.024078-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE GARCIA NETO
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.024518-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA DE MELLO ANTUNES
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.024611-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO GOMES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.024897-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMERIO LEITE DE LACERDA
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.024957-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA DE OLIVEIRA ALVARES
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.024958-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.024965-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON PEREZ
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.024980-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ TASSO
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.025021-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.025095-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.025295-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN TSCHERNEV
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.025641-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP276617 - SANTIAGO RAMON BORGES GISBERT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.025664-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO AUGUSTO AHUALLI
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.025790-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEdia - 17/09/2009 12:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 16:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 11/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.025830-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.025909-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: KATIA YURI INAMINE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.025914-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CICERA OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.025919-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: EDVALDO LOPES SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.025968-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA PEREIRA CABRAL
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.026004-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO
RECD: PAULO ANTONIO MARZOCCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.026059-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ODAIR MIGLIORI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.026285-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 17:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.026312-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA LEONILDES DE LIMA
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.026652-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ROQUELINA CONCEICAO FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.027093-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEIKA FINOTI CAMARGO ICIMOTO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027545-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 15/06/2010 09:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 05/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027587-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA AMARAL BRUNO
ADVOGADO: SP278495 - GERSON BARBOSA DOS ANJOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027844-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: MIGUEL LAZARO PERIDIS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.027887-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JORGE FRANCELINO DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.028102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMINIA MANHANI RODRIGUES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 09/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028212-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028646-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.029525-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEDER GIRARDI
ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029822-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA MARIA DE SOUZA CHEBERLE
ADVOGADO: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
29/10/2009 13:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 18/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.030026-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES RICARDO DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO: SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.030105-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.030122-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONI BEZERRA DELGADO
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.030727-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOICE LEANDRO VICENTE
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.030832-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: CELSO NOVAIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.030913-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.031535-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.031753-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP254619 - ALEXANDRA NAKATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.031799-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANETE DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.031890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MELHANA NUNES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/08/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.032067-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/10/2009 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032423-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIETA ALEXANDRE DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP262333 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032609-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032845-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.032925-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.033052-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033359-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE DE ARRUDA MENDES
ADVOGADO: SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.033433-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DIAS DO CARMO
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.033463-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HENRIQUE RIGHI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.033861-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 08/10/2009 09:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.033876-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITA MARQUES DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.034137-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA VILANI DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034214-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS FABOSI
ADVOGADO: SP193546 - RUI GUMIERO BARONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034270-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECD: EDITE FRANCISCO DA SILVA PICONE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034294-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA AIRES
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034377-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.034530-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/02/2010 14:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 11/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034603-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALIA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 13/10/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.035040-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: MARCELO FERREIRA BISPO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.035103-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANGELINO DE MATOS
ADVOGADO: SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.035107-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.035135-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: IVANILDO LAURIANO DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.035298-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: WILSON LIBRETTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.035314-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: LAZARO MIGUEL PERIDIS NETO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.035336-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ISAIRA PORTELLA STAZZICO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.035370-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.035412-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.035580-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE FRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.035616-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO TIANO BONFIM
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.035820-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANEIDE MARIA DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.035920-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.036031-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA DE MATOS
ADVOGADO: SP217290 - WAGNER PERES SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.036273-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO MIGUEL LOURENCO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.036516-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GENIVAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.036781-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/02/2010 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.036804-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETES ROSARIO FONTES BATISTINI
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037035-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.037043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEDINEIA PEIXOTO SANTOS
ADVOGADO: SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037268-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ROSARIA ALVES PINHEIRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.037343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ALICE PIRES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.037549-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: THEREZINHA BUENO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.037555-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: MARIA MANUELA DA SILVA OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.037599-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: ADMIR DA CONCEICAO XAVIER
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.037604-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.037608-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: OZANILDO ALVES REIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.037620-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON HIDETOSHI HATADA
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.037624-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: ISAAC SILVA MOURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.037705-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.037715-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: PAULO DA CRUZ FIGUEIREDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.037725-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.037734-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MARLI SOARES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.037738-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: SERGIO HENRIQUE DE SANTANA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.037963-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RCDO/RCT: LUIZ OTAVIO BALENA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038085-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR SILVA
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038107-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DO AMARAL PINHEIRO
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.038957-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: HERMICIO MARCIANO DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.038961-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: ALCINO MENDES SOARES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.038974-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: ANGELA CRISTINA MENDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.039000-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MARINHO JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.039025-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOAO APARECIDO SAUNITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.039166-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: WANDERLEY TADEU DE CHICO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOAQUIM GERMANO DE MOURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.039242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: EDIVAN CAMPOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.039279-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: WALDEMAR CERQUEIRA BRANDAO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.039288-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: EDSON CABRAL MATOSO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.039325-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CLEUSA PEREIRA MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.039331-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: GILDO RAYMUNDO FUCHS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.039341-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN MUNHOZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.039383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAYTON DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
30/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.039953-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MARISA MOURA DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.040043-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOSE TAVARES MORAIS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.040051-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: AILTON JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.040069-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MANOEL CABRAL DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.040825-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIVALTER CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/03/2010 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.040830-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILTON MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041125-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041180-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA YASSUKO TUYAMA
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.041242-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SOBRINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041244-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISMAR EUFRASIO DA COSTA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041250-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL IDALINO REZENDE
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041700-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCI RAGGLIANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.041786-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BISSONI SOBRINHO
ADVOGADO: SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041893-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO PRADO
ADVOGADO: SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041903-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIANA DANTAS CRUZ
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041923-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE GONCALVES DA GAMA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2010 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.042004-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 19:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.042277-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE JESUS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.042549-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA CELESTE ALVES
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.042830-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROSENO DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.043150-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA FELIPECHUKI DA SILVA
ADVOGADO: SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.043178-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NAZARE DOS PASSOS
ADVOGADO: SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.043311-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.043365-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEY GADOTI CARDOSO
ADVOGADO: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.043389-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA PACOLA PEDROSA
ADVOGADO: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.043486-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.043764-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUZUITA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.044342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYLEIA RODRIGUES DA COSTA PREGNOLATTO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.044412-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PACIULLO
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044480-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEUNIZIA ROSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044668-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044789-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MORAES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 19/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044792-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR HUGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 22/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044804-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONALISA AMORIM ARAUJO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 21/01/2010 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 10/05/2010

PROCESSO: 2009.63.01.045172-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RECD: ISAQUE PINTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 24/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.045433-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.045728-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE BARREIRA E LIRA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046228-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR DE MIRANDA

ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046358-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GUEIROS BARBOSA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046513-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/12/2009 17:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 17:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 10/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046773-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046774-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLORIA DE LIMA
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046776-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE NUNES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054144 - CLAUDIO LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.047033-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL CHAVES DE LIMA
ADVOGADO: SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047065-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOLANGE FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.047239-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO BENTO
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.047319-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCINA FRANCA LEMOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 14/01/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/03/2010 16:00:00 3ª)
ORTOPEDIA - 04/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047489-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIEDJA MARIA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: SP208535 - SILVIA LIMA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047551-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRINEI DO CARMO DE CASTRO
ADVOGADO: SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.047882-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR INACIO SIMAO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.048048-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOLINA ROSA DE LACERDA
ADVOGADO: SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.048073-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISETE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048105-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURO MATOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.048210-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ GRANDISOLI
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.048711-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGDA APARECIDA VARGAS DA COSTA
ADVOGADO: SP031223 - EDISON MALUF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/03/2010 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.048728-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOERLINDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198388 - CAROLINA GAROFALO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.048918-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA TONELLI CORNACIONI
ADVOGADO: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.048995-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049123-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA FELOMENA DE LIMA
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.049258-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA ROSA RAZZANTE LAHOR
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049382-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA DE OLIVEIRA FRANCISCO

ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049415-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEISE LUCILY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049566-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAIRTON JUSTINO DE PAULA
ADVOGADO: SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.049654-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049663-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIRA VIANA PEREIRA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049667-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA VERONICA CAETANO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049891-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA MARIA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049923-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA LARA TOLDO
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049984-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA
RECD: EDILSON BATISTA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050198-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DIAS DE DEUS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.050512-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 14:30:00 2ª) ORTOPIEDIA - 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050531-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIDO ANACLETO FILHO
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/01/2010 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050554-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050609-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZUNDI MURAKAMI
ADVOGADO: SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.050687-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.050956-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO GAMA
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.050963-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.051404-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL IZABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.051748-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.051751-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.051758-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 19/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.051826-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: ALFREDO BERNARDINO NUNES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.051881-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA ORTIZ OTERO
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2010 17:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.051889-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BANDEIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2010 18:45:00

PROCESSO: 2009.63.01.052034-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.052052-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.052074-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/01/2010 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 15/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.052085-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.052445-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.052446-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.052505-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANA MARCIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.052571-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SAMUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.052734-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA BRUM DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2010 18:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.052787-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA SALES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.052847-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.052910-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES TACITO CICCONI
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.052938-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRTHYS GOBIS VASQUES
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.052942-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL BORTOLETO CARDOSO
ADVOGADO: SP287578 - MARCIO ANDRE PASIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.052988-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA REZENDE LOPES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053044-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DINALVA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053129-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINA MARIA ROCHA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.053132-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA TENORIO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053158-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ARLINDO MALAQUIAS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053217-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA JOANA DE MATOS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.053286-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANTAS BARROSO DE AMORIM
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053336-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDICARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053366-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO COELHO DE JESUS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053375-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
26/04/2010 09:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2010 10:0

PROCESSO: 2009.63.01.053514-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053600-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA TENORIO
ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
16/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053656-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP266911 - ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053721-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP287452 - DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.053739-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS SOARES SILVA
ADVOGADO: SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053751-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENIUIZA ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053753-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GONCALVES MARTINS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053918-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 05/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053979-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MARQUES DOS RAMOS
ADVOGADO: SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.054005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEIJANIRA ALMEIDA CARLOS
ADVOGADO: SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 12:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 04/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054026-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MONTREZOL CAMARGO
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.054036-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA FERREIRA MANTOVANI
ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.054146-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA LISBOA GOMES LIMA
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054159-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO UMBELINO LEITE
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 14:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 11/06/2010 17:00:00 3ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/06/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054214-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA CARMELITA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP236022 - EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.054217-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI BERNAL MORENO HUBER
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.054588-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES RAMOS
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054597-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARME ANA MAIO PEREIRA
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.054599-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA PINTO FILIPPO
ADVOGADO: SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.054605-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO ARAUJO DE AQUINO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054659-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELITO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054702-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA TELES
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.054706-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOROTHY RODRIGUES
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.054793-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA CARVALHO BARROS
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.054861-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.054896-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TETSUO TOMINAGA
ADVOGADO: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054907-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MENDES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054921-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONELIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/11/2009 10:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054941-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAELA FERNANDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP100827 - VERA TEIXEIRA BRIGATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.054952-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR MAURICIO GOMES
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

UNIDADE: SÃO PAULO
LOTE 127011/2010-3

DISTRIBUÍDOS

PROCESSO: 2009.63.01.054960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINO VIRGULINO BATISTA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055033-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.055079-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALMA BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055206-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANIRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055292-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLORIA AMARAL
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055315-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO MOURA DE FREITAS
ADVOGADO: SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055408-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BOAVENTURA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055437-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA ROMANI PIMENTEL
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.055449-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA ROSELY DE MACEDO
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.055457-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.055476-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: MARIA DO SOCORRO GOMES PARDINHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055489-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLELIA MARTINS SOARES
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.055521-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGALI BASSO MAIA
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.055657-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055697-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA RITA FIGUEIREDO ALVES
ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.055726-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LURDACY SENA COSTA FIRMIANO

ADVOGADO: SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.055737-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.055782-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACINTA DA LUZ
ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.055786-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELDON MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055899-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/02/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.056162-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.056201-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275411 - ADRIANA DA SILVA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.056209-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSE BESERRA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.056236-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE MELO SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.056268-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRISCILA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.056378-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.056465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DO CARMO
ADVOGADO: SP206736 - FLORENTINO QUINTAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.056470-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILZA LOPES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: SP281941 - SILENE DE MATOS MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.056501-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA ROCHA
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.056521-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA GOMES DE SA RODRIGUES
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.056522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO SUSUMU FUJI
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.056548-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERTUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.056703-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.056743-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.056752-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENAN AMARAL BRANDAO
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.056780-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JURANDIR TONELOTO
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.056805-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.056879-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA DE AMIGO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/02/2010 14:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 02/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.056895-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP016311 - MILTON SAAD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.056908-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.056919-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGDALENA BERGAMINI
ADVOGADO: SP204420 - EDILAINÉ ALVES DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.056923-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELA CORMENZANA PICCARDO DE SARASUA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.056934-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE SIQUEIRA ZANZINI
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.056941-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON ALMEIDA
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
30/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.056959-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANELITA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.056966-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMAN SARASUA PORTA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.056973-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA SACHICO KYAN
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.056979-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DE GRANDE
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.056980-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA CATARINO BUENO
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.056984-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE TONIATO DA FONSECA
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.056991-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO HENRYQUE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.057088-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCIMAR AMARAL FREITAS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.057164-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: EDNA ERRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.057239-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BUCCI PAVANI
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.057365-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.057372-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VALDERENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.057382-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS
RECD: CAMILA GRANDINO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.057393-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DOS REIS DAMASCENO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.057567-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RECD: CORINA PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.057598-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI IZIDIO FERREIRA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058055-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA PEREIRA DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058115-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINEIA CATANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058116-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058143-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058144-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CHAGAS FILHO
ADVOGADO: SP134728 - LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058145-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELIO JOAO DE LIMA
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058146-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: MARINEIDE ROSA DE SA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058168-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FRANCA PAULA CAMARGO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058309-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA DA ROCHA ALVES
ADVOGADO: SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058311-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESCOLASTICA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058388-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOALDO CLETO DA SILVA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA APARECIDA CORREA PINTO
ADVOGADO: SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058609-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE JESUS LEMOS BISPO
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058795-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO JUCA DA SILVA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 11:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 18/06/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058891-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VICTOR MARTINS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059132-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MARIA CHORO PRATES DIAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.059179-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDINEY SANTANA LEITE
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059300-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE GOMES DA SILVA DE MENDONCA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059498-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA VITORIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059687-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 12:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 29/06/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059945-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ALBERTO NOTARI
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059947-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA PENNACINO SERRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060131-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060162-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060324-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO SANTOS PINTO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE ABADE DA SILVA
ADVOGADO: SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060367-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DUMERE DA COSTA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060378-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060409-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA QUININS DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060431-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MACHADO BATISTA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060438-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ ADRIANO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060529-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060548-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALILA NECER CABRAL
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060785-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR DO CARMO BARRETO
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060829-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE FATIMA FIGUEIRA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060849-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZEZITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060909-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR BASILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/03/2010 08:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060912-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS REIS LIMA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060983-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061000-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RULIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061306-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: PEDRO JORGE DE ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 10:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 02/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061367-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SUGUIURA TENDDZIGOLSKI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061386-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RCDO/RCT: ESTELITA DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061442-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDES PENHA MERONHO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061529-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061591-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE GODOY STORTI
ADVOGADO: SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061718-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061795-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MELIM DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061812-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061828-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061973-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061994-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDIR LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062064-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062108-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA SEVERINA ROCHA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062161-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062192-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENE PAULO SOUZA
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062234-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JECI MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062380-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFFAELE DE SANTIS
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062394-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS ROCHA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062491-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES NUNES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062502-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.01.062637-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIAZINHA DE SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062639-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE OSVALDINA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062664-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062666-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CIRILO GOMES

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062674-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA DE SOUSA MATOS
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062726-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARMANDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062730-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAICIANA ADAME PIVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062769-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FROES MORENO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.062810-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA NISHIYAMA
ADVOGADO: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062873-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062917-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIA FERREIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063127-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERSIO MISSON
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.063202-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NOVAES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/04/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063493-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DAMASO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063774-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIANA LIMA DOS REIS
ADVOGADO: SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063794-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICLEIDE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063796-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA DE FATIMA DE JESUS CLAUDIO
ADVOGADO: SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 14:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/06/2010 13:30:00 3ª)
ORTOPEDIA - 16/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.064051-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA MARIA DE SANTANA BRITO
ADVOGADO: SP204184 - JOAO DE SOUZA BARROS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.064060-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEREU GABRIEL
ADVOGADO: SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.064197-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.064486-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DOGHI MELENDE
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.064520-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.001505-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: AUREA LEIRIAO SARTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004396-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: TEREZA PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004612-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006056-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: REINALDO ALAMAO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.006253-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006486-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: MARIA DE BRITO DIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006641-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RCDO/RCT: JOSÉ CARLOS FERNANDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008327-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA PEDROSO DE FREITAS
ADVOGADO: SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.008620-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RCDO/RCT: JOVINA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS
RECDO: ARLINDA ROSA DIAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.009316-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RCDO/RCT: ALMIR APARECIDO BREDA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009709-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILZA ROTOLI MACHADO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.009932-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.002871-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: ISABELLY RAMOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.003696-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: MARIA ZELIA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.003750-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: JOAO ROSA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.003798-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECDO: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.004809-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: EDUARDO LEZOKALNS FILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.004817-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: JOAO JOSE MOREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.005594-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOCORRO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.006054-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RECDO: JUCILEIDE DE JESUS MELO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.006594-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE TAVARES BEZERRA
ADVOGADO: SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.006844-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP294862 - ACYR BOZA FILHO

RECDO: ESPEDITO RAIMUNDO SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.006888-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: HELIO LEANDRO ARARUNA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.006908-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: HORACIO MATEUS DE SOUSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.006914-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: ARACI MATEUS DE SOUSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.007065-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: SEVERINO NUNES CAMPELO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.007446-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RECDO: GUIMARAES APARECIDO FERREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.007463-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.007465-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: IZABEL MARIA DE JESUS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.007466-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: GENTILEZA DE JESUS SOUZA ALMEIDA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.007469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: FRANCISCO NILTON PEREIRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.007470-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: JOAO NUNES CIRQUEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.007476-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: MARIA JOSE ALMEIDA DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.007480-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: DAMIÃO MONTEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.007484-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: ANTONIA TEIXEIRA DE FREITAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.007487-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: JOSE HONORATO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.007494-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: LUIS OSVALDO DE SOUSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.007496-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: MANOEL TEIXEIRA GUIMARAES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.007611-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
RECD: MARIA BEGONA FERNANDEZ GARCIA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.007857-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: ABILIO VILELA DA ROCHA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.007858-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: JOSE DE FATIMA RODRIGUES TEIXEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008111-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: MARIA INES PEREIRA OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.008118-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: JOSE ARRUDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.008121-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: SALVADOR RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.008134-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: IRANILDA CALIXTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.008138-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: DERMINE RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.008337-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: NOEL DA SILVA RAMOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.008861-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA

RECDO: ELZA FERREIRA MARTINS MARIA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.008866-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: SANDRA IZABEL JOSE MARTINS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000418-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: LUCIA PINHEIRO GARCIA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000436-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA
RECDO: ANTONIA DA CONCEICAO SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000896-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: ANTONIO DIRCEU ALVES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001061-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: WILSON SALIM
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002108-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: MARIA AUGUSTA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002251-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RECDO: ALEX TADEU SGOBI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002253-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RECDO: ALEX TADEU SGOBI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002257-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECDO: CARMELINDO FALCADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002265-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RECDO: RENOR PIRES DE ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002368-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RECDO: DELMINA LUIZA DE OLIVEIRA RUSSI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002418-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: ARTIBANO BRANCATI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002542-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECDO: JOSE OCTAVIO NOGUEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002553-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ADELIA LEONOR VARELA FLORES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002570-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: NADIA ZABANI DUPUY
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002622-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: LAFAIETE RONQUINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002626-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: JOSE RUBENS DE CAMPOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002627-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: APARECIDA BRIGIDA FADIM
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002651-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: JOSE PEDRO DE MOURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002663-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO PASCHOALINI
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002690-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204513 - HEITOR MARIOTTI NETO
RECD: MAURI SIQUEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002691-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: NADIR HONORIA FADIN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002702-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECD: MARIA DE LOURDES MARTINS DELLA TORRE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002703-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECD: FERNANDA SILVA DE AGUIAR
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002742-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: ROMILSON TONON
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002750-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RECDO: APPARECIDA MANEO SANTA CLARA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002765-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: EDITH PICCOLO SCARANSI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002843-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RECDO: EMILIA LEON DE CAMARGO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002848-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: ANNA PEDROSO ZACCARIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002871-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ANTONIO BREGION
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002883-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: GILBERTO AUDIZIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002898-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: LUCIA JUSSANU SIMOES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002906-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO
RECDO: IDIO ARCHIOLI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003043-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CLAUDIO GACON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.003077-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RECD: MANOEL AMESQUA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.003173-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: FABIANA DA SILVA MOTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.003604-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: LUCIANA APARECIDA CHIGNOLLI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003708-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: NERCIA DENIZ BETTIOL ROSARIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.003811-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECD: ANTONIO GERALDO IGNACIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003867-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RECD: MILEIDE MICHELOTO COMINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.003951-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RECD: JULIETA GONÇALVES COTRIN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004155-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: NAIR ANTUNES DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004165-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA
RECD: ANA LUCIA COUTINHO LEAL DE OLIVEIRA SALES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004192-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: SHIRLEY SALATI BETINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004267-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: ANTONIO JESUS DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004268-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: CLAUDEMIR DO CARMO TAIETE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004269-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: RICARDO DONISETTE TEIXEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004272-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: MOACIR GUILHERME FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: BENJAMIN BENTO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004366-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RECD: ROSANGELA APARECIDA BARBOSA DE ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004424-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: JOSE ADHEMAR TOGNI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004546-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004648-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: PAULO AUGUSTO RODRIGUES DA CRUZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004653-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECDO: CARLOS DE NADAI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: MOACIR DE JESUS BRITO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004692-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: JOSE PINTO DE ASSIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004696-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004987-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220721 - RENATO COSENZA MARTINS
RECDO: MARCELO SOMOGYI CASTELLANI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005003-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220721 - RENATO COSENZA MARTINS
RECDO: EUGENIO MARCOS CASTELLANI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005006-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220721 - RENATO COSENZA MARTINS
RECDO: MARIA HILDA SOMOGYI CASTELLANI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005129-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: CARMELITA MARIA DE LIMA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005202-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: GENI VIANA RODRIGUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005313-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: MARIA DE LOURDES LOPES DONI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005314-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: IRIS DE JESUS FERREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005315-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: BENEDITA PEREIRA DE SOUSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005333-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: GERTRUDES MOREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005399-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO
RECD: CLOVES BATISTA FONTENELE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005417-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: SANDRA REGINA BRUNI DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005419-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: APARECIDA MOTA RAMOS BOTECHIA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006007-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: ETELVINA SANTOS FERNANDES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: HAROLDO JOSE FERREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006027-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: ANTONIO MARCOS TOZINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006089-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECD: MARIA DE LOURDES BEZERR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006111-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOIR AMARAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006126-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: ANTONIO CLEBER GAUDENCIO CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006178-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: ALBINA FACCHINI GUTIERREZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006304-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISO MONDIN
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006384-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON VITORIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006609-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: BRASÍLIO BUENO DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006705-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RECDO: MARIA MARCELA LOPES RAYMUNDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006842-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067027 - JOEL ANTONIO FILHO
RECDO: LUCIANA BOTASSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006909-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: NOEMI ESPI MENDOZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006972-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECDO: IZABEL CRISTINA DE SOUZA MORAES BAILO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007010-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES FÉBOLI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: LUCIA TADEU DOS REIS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007144-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RECDO: SEBASTIAO CURIEL JUNIOR
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007171-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: EDNA APARECIDA VILELA CORBETA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007174-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: MARIO CORBETA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA
RECDO: CLAUDIO LUIZ BACAN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007240-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RECDO: SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007300-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIA SARTORI DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007303-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECDO: NEIDE CAROLINA COSTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007320-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007390-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: JOSEFINA AGUIDA BOTEON MINATEL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007420-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: LISETTE VALQUIRIA LOCATELLI BISSOLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007678-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: LUIZ PERUCHI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007679-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IOLANDA PERUCHI ZANETTE
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007680-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: LUIZ PERUCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007688-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN
RECDO: ANTONIO ISRAEL CHINELATO FILHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007690-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL
RECDO: CRISTINA FUZER
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007707-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: ANTONIO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007748-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: SAMUEL CONRADO DOARTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008029-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: MARIO LUIZ SEMENZATO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELEY FIRMINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008155-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECDO: JOSE NELSON LIBERATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008189-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: MARIA MANOELA MARQUES BARRETO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: JOAO BATISTA FELIPPE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008389-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: ANTONIO MARTINS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008529-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008582-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECDO: PEDRO ANTONIO DIAS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008595-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: ARISTEU BAPTISTA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008669-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALFONSO SANCHEZ BLANES
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008675-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: MAURO JESUS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO FERNANDES
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.000063-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: OSWALDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.000167-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: ELISABETE GHIDELLI
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.12.000684-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RECD: NELSON HENRIQUE REATTO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.12.000958-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO MATIOLI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.12.000971-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: VIRGILIO OPRINI
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.12.002983-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: SILVIO MOSART GALLO
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.003054-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247721 - JOEL MARCELO GRIGOLETO
RECDO: MARCIA VALERIA DA SILVA
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.12.003115-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES
RCDO/RCT: WALDEMAR DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.12.003116-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES
RCDO/RCT: VALENTIM CONTI NETO
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.12.003614-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZAURA FERREIRA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.12.003633-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.12.003822-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI CESAR CAETANO
ADVOGADO: SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.12.003839-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA MARIA LIMA
ADVOGADO: SP269850 - BRUNO GUARIGLIA GALVAO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.000369-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BATISTA NUNES
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000372-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RCDO/RCT: WALTER LUQUEIS ANTONIO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.000465-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLARA DE ARCENIS
ADVOGADO: SP274206 - SIDNEI BORAGINA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.000756-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RECDO: SHIRLEI APARECIDA BRAGHINI BIANCHI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.000823-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS PINTO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.000839-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECDO: JOSE ANTONIO LUIZ
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.000877-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RECDO: ADELITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.000916-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANGELINA CAPELLETTI GONCALVES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.000988-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI
RECD: MARIA ODETE FASCINI GANDINI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.000990-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANA EUGENIA MOREIRA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.001253-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO LUIS PENARIOL
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.001277-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOSE FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.001318-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.001322-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO QUARESMA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.001325-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEMAR VENANCIO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.001333-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ISABEL FERNANDES DE MENDONCA HERNANDES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.001524-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.001536-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: PEDRO ARTHUR DIAS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.14.001575-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: VITORINA CANDIDA DE JESUS PEDROSO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.001600-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RCDO/RCT: DEVAIR RODRIGUES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.001732-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LUZIA BERTATE GARBIN
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.001783-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: DIRCE VEIGA GALAN SIGNORINI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.001784-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: MARIA CALDERARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.001862-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECD: BENEDITA FRANCISCA DO NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.001888-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECD: LOURDES ZANOTI FERREIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.002071-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RECD: MARIA APARECIDA TOMIURA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002171-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA ZENDRAN VENDRAMINI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002179-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES
RECD: SANTA POLISELLO PARRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002254-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE PATROCINIO DENAPOLI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002501-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIRCE APARECIDA DA CUNHA PAULIQUE
ADVOGADO: SP284919 - AMANDA MORENO PROGIANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.002532-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDE NOBREGA CUPAIOLI
ADVOGADO: SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002550-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ABDEL NASSER HAMAD ALI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.002562-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RECD: NELSON FACUNDINI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.002755-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECD: OLINDA FERREIRA HENRIQUE
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.002773-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RECD: MARIA APARECIDA CALCEVERINI LUIZETE
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002793-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANA BATISTA VASQUES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.002909-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DO CARMO LHAMA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002997-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AZELINDA ROSSI CORREA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.14.003168-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMANTHA BARCELOS DE LIMA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.003179-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: TEREZA FILOMENA GOMES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.003447-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: ZAIR ALMEIDA JOVERNO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.003494-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN
RECD: CARLOS ALBERTO BERTOLASSI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.003535-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RCDO/RCT: ESTEVAO MARTINS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.003578-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RECD: EVANI BARBOSA BARDELIN
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.003658-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.003740-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.003976-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA DOS SANTOS CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.004119-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP287065 - IRLENE SILVA NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.000231-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RCDO/RCT: CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.16.000234-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RCDO/RCT: JOSE CARLOS RAHAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.000028-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL MOREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.000222-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.000244-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.000256-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO EIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 02/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.000300-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.000425-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO BARBOSA
ADVOGADO: SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.000431-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESEQUIEL OLIVETE ESTELA
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.000453-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS HENRIQUE TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.000835-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON LUIZ COSTA GONCALVES
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/06/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.000883-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA AMELIA DE JESUS
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.000894-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001228-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS BISERRA LIMA
ADVOGADO: SP031223 - EDISON MALUF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001231-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE EUNICE VENANCIO
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.001253-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUGENIA FERREIRA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001326-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA MORAES CALISTO
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.001376-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.001561-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO CANTISANI SANTOS
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001793-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA CILENE ALVES FRANCO
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001795-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS LARANJEIRA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001801-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001804-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA BRAGA DA ROCHA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.001950-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.001979-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA ALICE MARTINS PADILHA
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002169-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA DE JESUS MAGNANI DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002380-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACILDA FELIX EVANGELISTA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002453-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002465-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002472-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LEOCADIO
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002509-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR SAMPAIO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002678-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002766-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAGACISIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002773-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA APARECIDA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002978-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ALVES CAFFE
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003189-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003193-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO LUCAS DOMINGOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003205-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELAINE CRISTINA BORANCELLI
ADVOGADO: SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003222-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003348-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY CIUFFI
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003378-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH DANTAS VIEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003641-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA FIRMINO DE MORAES
ADVOGADO: SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003644-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003708-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA SABOIA ZUCARE
ADVOGADO: SP047335 - NEUZA MARIA SABOIA ZUCARE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.003796-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003819-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE MARY DE ANDRADE
ADVOGADO: SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003875-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003882-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL MARCONDES LUZ
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003897-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.003899-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003957-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.004150-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ABDALA NEMES
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.004213-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO IZIDORIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.004341-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR CLEMENTINO BISPO
ADVOGADO: SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.004342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VITORIANO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.004361-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEVAO FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.004393-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERALUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.004394-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA MACHADO FRASSI
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.004552-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIRLEIDE DA SILVA LUCIO
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.004630-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVIA BRANDT MAZZINI
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.005061-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005280-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MACEDO SILVA
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005332-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005334-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SONIA DE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 17:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.005372-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005410-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005422-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOMANTO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005441-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURETA DE BRITO BASTOS
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.005445-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS SANTOS BELLO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.005549-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO VIEIRA DE SA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005560-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO RUIZ DE AMORIM
ADVOGADO: SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005576-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA APARECIDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005724-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA CRISTINA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005746-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO ANTONIO CELANTE
ADVOGADO: SP156795 - MARCOS MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005816-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO MARTINS DE SOUSA SA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.005834-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCINEA DE FATIMA RODRIGUES CHAGAS
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.006027-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103660 - FRANCISCO LUCIO FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.006031-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.006068-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA VIEIRA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.006109-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR ANTONIO MAGALHAES
ADVOGADO: SP231739 - CLEIDE FERREIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.006110-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR GONCALVES NEGRETTI
ADVOGADO: SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.006981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007059-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.01.007638-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARQUES CORREIA
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.007705-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS LAURENTINO
ADVOGADO: SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.007732-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NAZARENA ACHTER
ADVOGADO: SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009003-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANE KEITERES
ADVOGADO: SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009451-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DE JESUS GERALDO
ADVOGADO: SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010598-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RECD: ROSA MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.011184-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.011220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELISA BRAGA DE MORAES
ADVOGADO: SP073664 - LUIZ PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.011305-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOANA DAS NEVES
ADVOGADO: RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.011480-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDOILSON TARDIVO
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.011743-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ROCHA DO AMOR DIVINO
ADVOGADO: SP183353 - EDNA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.011780-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.011825-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ROSALINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.011938-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI
RECD: ECIO FERNANDES DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.012102-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ TARDIVO DE FREITAS
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.012103-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SILVIA APARECIDA GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.012109-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIA CONCEICAO SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.012149-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENILDO DE MACEDO
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.012194-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN VITOR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.012241-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JASSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP280890 - CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.012432-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMY FANNY OVIEDO PAREJA
ADVOGADO: SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.012458-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.012497-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.012517-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MACELINO PESSOA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.013426-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO BRANDAO
ADVOGADO: SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.013428-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINO RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.013444-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNALDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.013644-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCIMAR ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.013650-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO: SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.013728-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.013743-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP155802 - ERIKO FERNANDO ARTUZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.013744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO: SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.014047-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA GATTORDO
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.014078-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA LOURENCO VIEIRA
ADVOGADO: SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.014154-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO RAMOS DA MOTA
ADVOGADO: SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.014427-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA REIS FILHO
ADVOGADO: SP251143 - ANTONIO AUGUSTO ALVES MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.014580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FRANCISCO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.014601-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO YOSHIKIYO HIGA
ADVOGADO: SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.014640-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS D ANUNCIACAO
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.014991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REIJANE FORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015074-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA MACHADO SOUSA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.015090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SILAS SILVEIRA
ADVOGADO: SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015242-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.015249-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDINALVA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.015275-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DE BRITO
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015377-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DO PRADO LOPES
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015589-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA TIBURCIO CORREIA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI MEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.015727-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE PEREIRA DE SANT ANA
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015734-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILA ZAHY KHOURY
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015859-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.015890-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.015903-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA ANTUNIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.015975-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE APARECIDA FAGUNDES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEdia - 11/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.016142-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP284002 - CAMILLA TAGUCHI SERPA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.016169-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054144 - CLAUDIO LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEdia - 10/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.016242-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO MARTINS ALVES
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.016331-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RCDO/RCT: ALEXANDRE LOURENCO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEdia - 14/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.016514-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CALADO BEZERRA
ADVOGADO: SP124905 - TANIA WALDEREZ TORRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.016519-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.017040-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEIR JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEdia - 16/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.017188-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO NORBERTO

ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.017212-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ORLANDIA GONCALEZ
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.017403-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALGISA ALVES DUARTE
ADVOGADO: SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.017657-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVANILDA FERNANDES
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.017700-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.017875-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.017877-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARITA CURINTIMA
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.018129-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EDNEI DIAS
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.018155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.018164-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIVINA ARAUJO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.018411-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO TADEU BAUMAN JORDAN
ADVOGADO: SP167328 - WALDEIR DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.018605-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.018686-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEILTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.018744-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO TORRES MARTINS
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.018903-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP193450 - NAARAÍ BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.019281-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VARNEL ALVES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.019455-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.020073-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA QUIRINO LOPES
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.020102-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.020163-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATHARINA GARCIA DE BARROS
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.020484-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FERREIRA LEITE RAMOS
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.020715-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.020771-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUZENI DA SILVA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.021719-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.021927-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU GAMA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.022157-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSINEIDE SEVERO FERNANDES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.022259-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MUTSUYO AKINAGA OKADA
ADVOGADO: SP183771 - YURI KIKUTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.022487-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES LACERDA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.023224-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA FELIPE
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.023647-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.024914-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VANDERLITO DA SILVA
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.030188-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELLA MAZZOLANI SEMMLER
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.034105-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001704-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO BAPTISTA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002189-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EDNA MARIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.007016-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO CESAR MACHADO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.007584-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECDO: IZABEL CARRASCOSA GOULART
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.000068-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RCDO/RCT: LUCAS AUGUSTO DO NASCIMENTO - ESPÓLIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.000206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ
RECDO: GENI DIAS PEREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000271-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA SANTIAGO CRUZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.000610-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA BARROCAL ROLDAO
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.001348-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIA LINA DO NASCIMENTO SOUSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.003842-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RCDO/RCT: IRINEU PEDRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.003866-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA STEFANELLI SCABELLO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.004494-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FRARE OSHIDO
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.004571-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIRAL ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004640-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA FRANCISCA DE ANDRADE JOAO
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.004656-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FRANCELINO
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.004668-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.004688-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.004823-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BATISTA FERNANDO
ADVOGADO: SP020098 - DULCE MARIA GOMES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.007208-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.007375-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.000026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO
RECDO: MILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.06.000027-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO
RECDO: APARECIDA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.000299-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: VANGIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.000694-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: JOSE CICERO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.001068-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: CARMEN HELENA RODRIGUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.001069-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA

RECDO: CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.001072-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: MARIA RITA DE SOUSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.001076-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: MAURO FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.001088-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: CARLOS CESAR BAPTISTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.001098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: BENEDITO LEANDRO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.001106-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: DEVINO APARECIDO ZAIDA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.001730-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
RECDO: DEZUITA AUGUSTA PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.001919-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176904 - LAURA SANTANA RAMOS
RCDO/RCT: GISLAINE DE SOUSA LOPES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.002177-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZIAS OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: SP130725 - MARINA COSTA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000042-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: LUZIA ZACARIAS BONILHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000222-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RECD: DANIELA MONTEIRO MANCINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000225-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RECD: HAYDEE MONTEIRO MANCINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000227-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RECD: ROBERTO ALGABA MANCINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000231-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RECD: ROBERTA MONTEIRO MANCINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: LINDAURA DIAS ALVES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000311-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: SERGIO REIS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000314-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: ANTONIO SILINGARDI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000315-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: JOVAIR DE FREITAS BONIFACIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000374-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO
RECD: BENEDITA DE FATIMA LEITE DE CAMARGO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000394-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECD: ANTONIA APARECIDA GERMANO TOTOLLO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000467-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELECA MASAGAO PECORARI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000489-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: JOSE MARIO GIL CORRALLES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000541-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA HELENA NEVES FERNANDES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000544-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: EDMAR ROMANI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000552-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: AMILCAR EMIDIO BARBOSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: ELENI PAULA ROSAMILIA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000576-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000605-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDELINO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000642-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: JAIRO FERRAZ DE CAMARGO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000729-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239046 - FERNANDA CECILIA FUZATTO
RECDO: MARIA HELENA BOSQUEIRO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000790-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: GILVAN DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000813-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECDO: DURVALINO ANTONIO PENACHIONE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000829-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122125 - ADRIANO LUCIANETI QUEVEDO
RECDO: CLAUDINE ATTISSANI DANIEL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000965-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECDO: ANESIA PAOLILLO VALAMEDE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001173-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: BENEDITO SIMOES JUNIOR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001415-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LOFRANO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001574-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ADALBERTO PIRES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001856-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RECDO: ANTONIO LAZARO CASARIN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002034-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS VALOIS FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002045-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: ANTONIO MACHUCA FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002047-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA
RECDO: CARLOS ROBERTO SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002457-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: IZADORA RICA DE MATOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002754-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ALVES DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.12.000044-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: GIZELDA APPARECIDA DE ALMEIDA GERIBELLO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.12.000089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ELZA BELLINI GARCIA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.12.000093-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: VAGNER LUIS FAUSTINO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.12.000099-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: IDALINA DO NASCIMENTO SALVADOR
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.12.000100-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: EDMIR PIRES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001875

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.024303-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424351/2010 - JOSE MONTEIRO DE MELO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 4.017,36 (QUATRO MIL DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, dando por resolvido o mérito da lide, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

**À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação.
Publicada e registrada neste ato.**

Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

2010.63.01.007917-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423848/2010 - FRANCISCO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020066-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427524/2010 - GEREMIAS RIBEIRO MARTINS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.032351-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424355/2010 - ABRAHAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.876,84 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2010.63.01.025171-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427119/2010 - CAIO SALES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.060096-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424524/2010 - JOAO ROSSETTI FILHO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.044931-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421071/2010 - BEATRIZ MARIA DAMIAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033494-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421074/2010 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048715-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421076/2010 - ARISTEU MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043184-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301424522/2010 - EDIL DIAS FERREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000468-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406377/2010 - VERA LUCIA VALVERDE (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por VERA LUCIA VALVERDE.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.003203-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406462/2010 - LARISSA SAMPEDRO VENANCIO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.058306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301368206/2010 - JOSE MARIA DE SOUSA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.041845-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421985/2010 - MILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.007772-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427267/2010 - RAUL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Bresser, em relação às contas-poupança 1654.16648-1 e 0251.99007414-2, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.008545-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421073/2010 - KAMILLE DE SOUZA BRITTO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida antecipatória de tutela anteriormente concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 26/02/2010 (539.734.669-8), possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB) do benefício ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.038210-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427167/2010 - OSVALDO MACHADO VILASBOAS FILHO (ADV.); PHILOMENA BEIRA VILASBOAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.054624-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427429/2010 - VALDEMAR JORGE FILHO (ADV. SP221102 - SERGIO SARRECCHIA, SP253039 - TACIANO FANTI DA SILVA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.043762-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301428333/2010 - REBECA CORDEIRO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP099620 - NATHANAEL COSTA DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por REBECA CORDEIRO DE SOUZA SANTOS, confirmando a liminar anteriormente concedida e condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar o valor de R\$ 1.234,14

(UM MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) a título de danos morais, corrigidos pela SELIC a partir desta sentença, nos termos da Resolução 561/07 do CJF e da Súmula 362 do STJ. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042723-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427112/2010 - NITE JOSE FELIZOLA (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das cadernetas de poupança da parte autora nºs 0246-013-99004494-7 e 0246-013-00044572-0 nos meses de abril e maio de 1990 (Plano Collor I).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.069598-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418791/2010 - ERNESTO DOGLIO FILHO (ADV. SP026980 - ERNESTO DOGLIO FILHO); CARLOS DOGLIO (ADV. SP026980 - ERNESTO DOGLIO FILHO); VERA LUCIA MUNHOZ DOGLIO (ADV. SP026980 - ERNESTO DOGLIO FILHO); ALDENICE DE NORONHA DOGLIO (ADV. SP026980 - ERNESTO DOGLIO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.019953-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423787/2010 - LEILA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SINESIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.056203-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427382/2010 - FRANCISCO DA PAIXÃO CAETANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELZA MARIA GAMA CAETANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.013287-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427170/2010 - SHIZUE NAKANE (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.029072-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427273/2010 - IZILDA DE CARVALHO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039860-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427261/2010 - ISABEL ALVES BARBOSA DIAS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.042721-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427111/2010 - MARLI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, em razão da litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

DESPACHO JEF

2008.63.01.056203-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334307/2010 - FRANCISCO DA PAIXÃO CAETANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELZA MARIA GAMA CAETANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

2007.63.01.041845-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301139693/2010 - MILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.041845-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231578/2010 - MILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos de abril, maio e junho de 1990 relativos a conta-poupança nº 20092-0, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta poupança nº 013.228837-0, também sob pena de preclusão.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001869

LOTE Nº 127086/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.037515-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301323978/2010 - JOSE EDIVAN DOS SANTOS GOMES (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Portaria nº.6301000089/2010-JEFC/SP que determinou o descredenciamento de perito médico, mantenho a data da perícia designada anteriormente (26/10/2010) e nomeio a perita em Clínica Geral, Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, para realizar a perícia médica às 15h00, no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2010.63.01.020989-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301365088/2010 - MARCIA CARVALHO MARRACH (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão da Seção Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, cancelo a perícia agendada para 19/10/2010 e nomeio a perita especialista em psiquiatria, Dra. Tathiane Fernandes da Silva a realizar a perícia médica nesta data (14/10/2010, às 13h30). Cumpra-se.

2010.63.01.023055-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301383601/2010 - ELAINE NASCIMENTO (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado social anexado em 20/09/2010 e que a patrona da parte autora já informou o telefone para contato com a autora na petição anexada em 02/06/2010, determino a intimação da perita para realização da perícia socioeconômica e entrega do laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

2010.63.01.016087-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301394823/2010 - EVANETE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta incapacidade. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.022453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301379905/2010 - JORGE LUIZ PEREIRA SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao Setor de Perícias, para que se intime a perita em neurologia, Drª Carla Cristina Guariglia, para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo médico pericial, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034186-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424634/2010 - EDVALDO FLOR DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031402-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424637/2010 - IVAN SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018535-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424640/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424641/2010 - ENEDINA ROSA DE JESUS CERQUEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037515-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424642/2010 - JOSE EDIVAN DOS SANTOS GOMES (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035161-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424643/2010 - ALTAMIR MANOEL DA SILVA (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002742-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424648/2010 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022497-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424649/2010 - CICERO PEDROSO FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030665-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424652/2010 - JOSELITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039914-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424653/2010 - MARIA ANGELICA DOMICIANO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039490-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424660/2010 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032820-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424668/2010 - LISANIA REZENDE (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009213-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424669/2010 - EDUARDO CESAR PILEGGI (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062390-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424674/2010 - ROSMARI CRINTOV DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022612-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424675/2010 - ANTONIO CASSIANO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036490-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424678/2010 - RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424679/2010 - FABIO MENDES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015072-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424706/2010 - MARTA DE SOUZA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035049-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424707/2010 - VICENTE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424709/2010 - MARIA GIUSEPPA DE PIANO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424711/2010 - WALTER PIRES DE ANDRADE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033457-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424714/2010 - ROSANGELA TERUCO HORIGUCHI (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041665-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424716/2010 - ANGELINA CARABANTE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038965-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424717/2010 - TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040209-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424718/2010 - JOSE ALCIONE ALVES DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036715-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424720/2010 - DOMINGOS DE LUCCA NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013468-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424724/2010 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034791-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424725/2010 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034914-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424726/2010 - DAMIANA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036176-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424727/2010 - EUNICE OLEGARIO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042679-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424728/2010 - INOCENCIO RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN, SP216136 - CAMILA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013645-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424729/2010 - JORGE LUIZ FONSECA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024392-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424730/2010 - JOSE VALTER SOARES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031812-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424732/2010 - ERISVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA, SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039551-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424733/2010 - ANTONIO GOMES SIMOES (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041460-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424734/2010 - ESTER TRAUNICEH (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037192-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424735/2010 - JOSE ETHEWALDO BEZERRA NUNES (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037636-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424736/2010 - ROSANA ISABEL ROBIATTI FISCHER (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039556-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424737/2010 - WALTER DIAS (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034260-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424738/2010 - SANDRA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037419-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424739/2010 - LUIS HENRIQUE FERNANDES SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026502-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424740/2010 - WILSON ROBERTO DE SALES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039351-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424741/2010 - JOSEDINA DIAS PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035194-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424742/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041479-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424743/2010 - ANTONIO ALVES FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031860-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424752/2010 - PAULO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026422-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424756/2010 - ELISABETE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006784-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424757/2010 - MARCOS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030303-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424768/2010 - JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034982-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424770/2010 - MARIA CAROLINA FREITAS FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424771/2010 - RAFAEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035391-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424772/2010 - FRANCISCO DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424774/2010 - VERA STEPHANO BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042670-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424775/2010 - JOSILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038156-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424776/2010 - NIVALDO MARIANO (ADV. SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039691-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424777/2010 - MARCIA GONCALVES (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032209-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424780/2010 - VILMA ALVES DE JESUS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064516-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424781/2010 - MARCIO ANTONIO MENDES GODOI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042227-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424786/2010 - SANDRO RAFAEL NASCIMENTO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035450-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424788/2010 - MARIA SOLEDADE DA SILVA SANTOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038410-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424789/2010 - CARLOS ROBERTO QUEDINHO (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041602-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424791/2010 - ELENILSON JESUS BATISTA (ADV. SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032769-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424795/2010 - VANDO PATRICIO DA SILVA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008551-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424796/2010 - RAMIREZ RIBEIRO SIARA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030497-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424797/2010 - MATUZALEM DE ANDRADE (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007701-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424798/2010 - LUIZ FLORENTINO DE LIMA (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041383-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424799/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006791-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424800/2010 - IRMA RAVARA DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033451-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424801/2010 - JULIO ROBERTO HOHNE (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027769-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424802/2010 - ANTONIO SOARES DE LIMA (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042129-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424803/2010 - EDVALDO FLAUSINO RANULFO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026824-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424804/2010 - JOSE HENRIQUE ALVES COELHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010829-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424805/2010 - REGINA CELIA GONCALVES (ADV. SP147592 - ALEXANDRE PATERA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021935-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424809/2010 - MARIA DA GLORIA DE CARVALHO GUIMARÃES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020993-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424810/2010 - PAULO ROBERTO DE MOURA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036685-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424811/2010 - MANOEL VITOR DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424814/2010 - JOAO BOSCO GOMES (ADV. SP158303 - HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035448-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424815/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041670-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424816/2010 - MARILENE BATISTA RODRIGUES (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016087-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424817/2010 - EVANETE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006301-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424818/2010 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030494-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424820/2010 - CATARINA BARBOSA DE FREIRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041659-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424821/2010 - MARINALVA PACHECO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041832-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424822/2010 - SUELI BARROS DE ALENCAR (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041455-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424823/2010 - MARCOS ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424824/2010 - JORGE LUIZ PEREIRA SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028006-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424825/2010 - JOSE ANDRE DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424827/2010 - ADRIANA LEITE DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424828/2010 - MARIA DAS DORES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038137-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424835/2010 - NILSON SILVEIRA DE SOUZA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025640-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424837/2010 - GUILHERMINA JOVELINA DE SOUZA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028516-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424838/2010 - PAULA FRANCINETE LOPES PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021356-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424839/2010 - MARIA MENDES ANTONIOLI (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035653-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424840/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA SERVILHA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033435-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424841/2010 - WANDERLEY APARECIDO DE PAULA (ADV. SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039239-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424845/2010 - FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035906-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424846/2010 - VALQUIMAR DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035617-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424847/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032222-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424848/2010 - CLAUDIA GONÇALVES (ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030944-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424850/2010 - ROZILDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030118-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424851/2010 - CLAUDIA HELIANE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036907-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424853/2010 - PAULO DA ENCARNACAO JOAO (ADV. SP164762 - GLEICE APARECIDA LABRUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030965-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424855/2010 - LUIZ GOMES DE JESUS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041295-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424857/2010 - ENIO FERNANDES DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424860/2010 - ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040143-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424861/2010 - EDILVO CARLOS ROSSI (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032760-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424863/2010 - PLINIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061393-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424864/2010 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003794-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424866/2010 - IOLANDA DE JESUS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006241-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424867/2010 - MARCELO PEREIRA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000445-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424868/2010 - ALESSANDRA AGUILAR PIDORI (ADV. SP146558 - DANIELA CASTRO AGUDIN, SP205156 - RICARDO FERREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054906-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424869/2010 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017974-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424871/2010 - JOSE JOELSO BATISTA (ADV. SP259951 - NEILOR DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014906-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424872/2010 - IVONEIDE FREITAS DA SILVA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062003-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424874/2010 - LUCIA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028168-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424875/2010 - WILSON ALEIXANDRE DE FREITAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424877/2010 - EDNA CABRAL DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032267-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424881/2010 - EDIANA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028824-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424883/2010 - MAEDI FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041549-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424885/2010 - JAIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032625-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424893/2010 - MICAEL FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424896/2010 - WALTER MAURICIO DE LIMA (ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034261-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424898/2010 - JOAO PRATES CARVALHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032632-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424900/2010 - EVERTON MARTINS SANTOS (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040683-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424902/2010 - MARIA JOSE DE MOURA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041640-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424904/2010 - JOSE LUCIER DE LIMA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA, SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040523-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424906/2010 - MARIA EUNICE COELHO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038632-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424908/2010 - RAIMUNDA CLEIDE SOARES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP174933 - RENATO GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037756-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424911/2010 - ROSANGELA VILLA NOVA GOMEZ (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424917/2010 - FRANCISCA LAURINEIDE FERNANDES GALVAO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039310-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424919/2010 - SEVERINO LOPES GALVAO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040601-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424921/2010 - VALDEMIR OROSCO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040661-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424928/2010 - CARLOS ALBERTO PIZARRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424933/2010 - EROTILDES SOUZA DA SILVA MOTA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033521-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424938/2010 - ADEMILSON TAVARES DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020989-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424943/2010 - MARCIA CARVALHO MARRACH (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036105-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424948/2010 - GERSON SZPAK (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424949/2010 - SERGIO KAMADA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030948-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424950/2010 - MANOEL JOAO MACANEIRO NETO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034790-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424951/2010 - JURANDIR SANTIAGO DOS ANJOS (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039694-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424955/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036978-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424958/2010 - ANA PAULA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019523-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424959/2010 - JOSE EDUARDO MORAS JANEIRO (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424960/2010 - CELIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028880-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424961/2010 - JOSE ALVES TENORIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014121-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424962/2010 - EDIVANI JOSE DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030160-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424963/2010 - IVANI MARIA DE SOUZA DA ROSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038939-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424965/2010 - MARIA VERONICA GALDINO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039051-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424966/2010 - PAULO CESAR DE LISO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039041-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424967/2010 - ASCENDINO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038820-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424968/2010 - ANTONIO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039059-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424969/2010 - JOAO INACIO DA SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039911-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424970/2010 - EUNICE FELIX ANACLETO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040433-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424971/2010 - SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029179-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424972/2010 - ANTONIO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017940-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424973/2010 - MARIA MARLY MATOS LIFONCIO (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038645-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424974/2010 - LUCIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039699-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424976/2010 - FLAVIA RAFAELA SALVADOR (ADV. SP210630 - FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039037-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424977/2010 - JOAQUIM RABACA TEIXEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034605-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424979/2010 - VONALDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037145-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424980/2010 - BRASILINA ANA DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424983/2010 - GILSON DE ANGELO (ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424986/2010 - SONIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424987/2010 - FABIO DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033840-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424989/2010 - FATIMA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039371-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424990/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030154-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424991/2010 - CARLOS ALBERTO LISBOA (ADV. SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039344-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424992/2010 - VANIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039588-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424993/2010 - EDILSON ALVES DE LIMA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039823-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424996/2010 - VALDE JOSE VEDOVELLO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039850-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424997/2010 - ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039845-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424998/2010 - FERNANDO JULIAO DOS SANTOS (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034270-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424999/2010 - ANTONIO JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP275719 - LAIZA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425001/2010 - VANACI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035803-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425002/2010 - LUIZ ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023942-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425003/2010 - MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018597-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425004/2010 - ADRIANA PEDROZA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035376-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425006/2010 - DORIVAL LUIZ PERIN (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035182-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425007/2010 - RUBENS DIONISIO PEREIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034395-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425009/2010 - VANIA SOARES GONCALVES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032668-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425010/2010 - MARIA NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032474-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425012/2010 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030144-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425014/2010 - PEDRO COLOMBO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037620-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425017/2010 - EMERSON FURTADO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021309-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425018/2010 - NEUZA CIFARELLI ARISTIDES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039826-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425019/2010 - DEMETRIUS BORGES DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038828-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425020/2010 - VANDERLEI MARCIO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039901-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425021/2010 - FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039294-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425022/2010 - DORALICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028798-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425024/2010 - ANTONIO TAVARES DE MENESES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028537-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425025/2010 - AMARILDO SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425026/2010 - CLAUDEMIR TOBIAS DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033899-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425028/2010 - ARMANDO ANHANI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032257-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425030/2010 - EVALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030162-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425031/2010 - BONFIM VIEIRA SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032266-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425035/2010 - MARIA DOS SANTOS SERQUEIRA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031183-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425036/2010 - RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032869-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425037/2010 - MARIA HELENA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425038/2010 - MANOEL ENEDINO DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032226-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425043/2010 - MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP222015 - MARA CRISTINA BARBOSA PERSINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031703-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425044/2010 - MARIA DAS MERCES SILVEIRA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029624-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425046/2010 - ORLANDO BARRETO DE GUSMAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034242-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425050/2010 - MIRIAN GONCALVES DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014596-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425052/2010 - ANTONIO NORBERTO CAVALCANTE (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425053/2010 - RICARDO ANTUNES LEITE (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036696-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425055/2010 - MAURICIO DE PAULA BARRETO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035787-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425058/2010 - LUIZ AQUINO DA COSTA (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035795-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425059/2010 - JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037801-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425060/2010 - FRUTUOSO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024180-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425061/2010 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036983-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425062/2010 - CARLA REIMBERG RAMOS SERODIO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033190-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425063/2010 - DINORA ALGARVE (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033216-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425064/2010 - TAMICO OUGUSIKU (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023557-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425065/2010 - JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061371-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425067/2010 - NELSON DA SILVA CORREA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020763-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425068/2010 - IRAI MACHADO DUTRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058611-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425069/2010 - HENRIQUETA MARTINS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026176-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425075/2010 - MARIA IARA DE MENESES GALLEGARI (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034258-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425079/2010 - LUCIA DAS DORES MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP200171 - DEVANIR HERMANO LOPES, SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009867-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425080/2010 - JOSE ROBERTO MATOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038018-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425083/2010 - EDSON CANDIANI (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034013-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425085/2010 - ENEDITO ANANIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037950-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425087/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036712-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425091/2010 - GUSTAVO VICTOR DE LIMA NETO (ADV. SP297482 - THIAGO JOSE HIPOLITO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033930-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425092/2010 - RICARDO VIEZZER (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037937-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425093/2010 - RIVAN HONORATO ANGELIM (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425094/2010 - CARLOS ALBERTO DO ROSARIO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425096/2010 - JOAO VALIM RABELO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425100/2010 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033247-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425101/2010 - DJALMA PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031810-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425103/2010 - SIDINEI DE SOUZA SANTOS BISPO (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033421-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425104/2010 - OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037934-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425105/2010 - ADELINO ROBERTO FRADE (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036272-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425107/2010 - MARIA APARECIDA AGOSTINHO (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032773-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425110/2010 - GERSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP152246 - WALDEMAR MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031880-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425111/2010 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031616-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425112/2010 - FRANCISCO ASSIS SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425113/2010 - JOAO LUIZ MALHEIROS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038403-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425114/2010 - EDIVAN DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028523-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425115/2010 - MELISA BARBOSA RABELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031169-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425117/2010 - DOMINGOS CELSO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038345-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425118/2010 - KATIA MARIA BUENO (ADV. SP110139 - GRACINO OLIVEIRA RESSURREICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025111-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425119/2010 - SERGIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035056-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425120/2010 - RITA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425121/2010 - JESIEL FERREIRA DE JESUS (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034736-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425122/2010 - NOELIA PRAXEDES BARRETO COELHO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036180-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425123/2010 - EDILSON XAVIER DA COSTA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037404-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425124/2010 - AILSON GOMES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036864-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425126/2010 - ALEXANDRE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030111-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425127/2010 - JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035785-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425128/2010 - MARIA ISABEL DE ARAUJO LIMA (ADV. SP070285 - MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037542-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425131/2010 - NIVALDO SOARES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028225-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425133/2010 - CARLOS ALBERTO CORREA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033018-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425135/2010 - SALETE FATIMA ESTEREIRO QUEIROZ (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033834-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425136/2010 - EDSON NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032952-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425137/2010 - RISOMAR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037141-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425141/2010 - LUCIA MARIA RODRIGUES FREIRE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028226-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425144/2010 - MARIA JOSE VIANA GOMES (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035098-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425145/2010 - JORGE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037153-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425146/2010 - JOAO LOPES FERREIRA FILHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425148/2010 - MARIA RAIMUNDA DA COSTA MOURA (ADV. SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027498-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425149/2010 - MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035196-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425150/2010 - DOROTI BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037431-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425152/2010 - FLORISVALDO VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032653-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425159/2010 - TANIA RAQUEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035143-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425160/2010 - ANTONIO RUFINO NETO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021147-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425164/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ, SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033135-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425165/2010 - ALMIR FERNANDES (ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040440-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425166/2010 - JOSE MARIA BEZERRA BRASIL (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027052-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425168/2010 - GERSON SOARES FELIX (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026253-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425169/2010 - ADAILTON BAIA DA SILVA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006458-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425170/2010 - MARIO FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036374-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425171/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425172/2010 - ANA BASTOS DURAES DE SOUSA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035857-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425173/2010 - RAIMUNDO ALVES DOS REIS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036478-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425174/2010 - LUIZA BORGES DA SILVA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425175/2010 - BENEDITO CARLOS SANCHES (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003936-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425176/2010 - GUILHERME JERONIMO DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032967-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425177/2010 - CELIA SENHORA DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031881-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425179/2010 - DIVANIR FERREIRA LOPES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031801-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425182/2010 - MARIA DAS GRACAS FARIAS ALMEIDA (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425183/2010 - FARNEI RIBEIRO SOUZA (ADV. SP290791 - JULIANA YUMI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029625-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425185/2010 - MARIA LUZINETE SOARES DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006532-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425186/2010 - MARINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024614-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425188/2010 - TADAO WATANABE (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031868-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425189/2010 - MARIA DAS GRACAS LIMA (ADV. SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033697-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425191/2010 - EDSON DA CONCEICAO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032990-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425493/2010 - RITA FIGUEIREDO FERREIRA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032649-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425495/2010 - TEREZINHA MODESTO DA SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035136-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425497/2010 - TANIA MARIA BATISTA MARQUES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033020-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425501/2010 - LIETE INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022688-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425505/2010 - ROSANGELA VAZ ORBOLATO DE MORAES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425507/2010 - MANOEL NONATO DIAS ROCHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032816-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425509/2010 - MARIA APARECIDA CORDEIRO ALVES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425511/2010 - JOSE SERCUNDES DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019378-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425513/2010 - MARCOS ANTONIO PERES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022466-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425515/2010 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033876-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425518/2010 - GABRIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024791-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425520/2010 - ANTONIO GAMBETA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031466-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425522/2010 - ALICE MITIKO UEMA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034380-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425524/2010 - MARA CRISTINA MOREIRA BORGES (ADV. SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034642-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425526/2010 - MANOEL HENRIQUE SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038779-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425528/2010 - DEBORA PAULA BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035941-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425530/2010 - ANTONIO LOIOLA MIRANDA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041082-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425535/2010 - GILMAR SELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064142-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425537/2010 - FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040641-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425541/2010 - SANDRA ELIZABETH RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039366-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425543/2010 - LUIZ TADEU FERREIRA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038648-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425545/2010 - ISAIAS PROTON (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037981-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425548/2010 - FRANCISCO SATURNINO FRAZAO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039695-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425552/2010 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037751-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425556/2010 - RITA MARIA TOMAZ DE AQUINO ADAO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425558/2010 - RONALDO CLETO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036800-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425562/2010 - JOEL DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037513-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425564/2010 - MARIA VALDETE BRAZ DE MACEDO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037612-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425567/2010 - ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425569/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034663-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425572/2010 - GERCINA WOOWORTH NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037829-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425576/2010 - ANA CLEIDE MARIA RODRIGUES (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029114-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425580/2010 - ALEX SANDRO LUCINDO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032878-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425582/2010 - MARIA DA CRUZ DE SOUSA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023238-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425588/2010 - JOELSON DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024568-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425592/2010 - MILTON DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425598/2010 - MARIA ALCINEIDE DA SILVA DE BRITO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036049-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425600/2010 - ANTONIO FERREIRA BARROS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016714-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425602/2010 - ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035041-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425605/2010 - LILIAN FERNANDA LOFREDO (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040322-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425607/2010 - VALDENOR DE JESUS MATOS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425609/2010 - RUBENS PAULO DA CUNHA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023674-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425611/2010 - JOSE CARLOS DE VIVEIROS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017973-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425613/2010 - NOEMIA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425615/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FARIAS LIMA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031830-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425617/2010 - GERACINA SANTANA LEAL (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037123-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425619/2010 - ROGERIO FORTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037335-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425623/2010 - JOSE CARLOS BENTO (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033883-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425625/2010 - IVANETE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP161214 - MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033197-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425628/2010 - JOSE CARLOS SOUZA DE BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033448-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425632/2010 - SILVANI GOMES BARBOZA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033891-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425634/2010 - JOSE BARBOSA DE MELO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034654-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425638/2010 - CLENILDA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027195-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425640/2010 - MAURILIO ALVES DE MACEDO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037977-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425642/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037805-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425644/2010 - ORISVALDO CHAGAS DOS REIS (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038485-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425647/2010 - MAGALI PEREIRA NEVES (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425656/2010 - ELIZABETH DIAS DE SOUZA SILVA (ADV. SP105830 - CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033926-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425661/2010 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038595-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425663/2010 - EVANI DIAS REGIS OLIVEIRA (ADV. SP157543 - FRANCISCO ANTONIO GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033469-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425665/2010 - JOSE DOMINGOS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006231-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425667/2010 - MARCELO VIEIRA (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO, SP220217 - ELIO RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036109-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425669/2010 - SIRNANDE DA COSTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036102-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425671/2010 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032218-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425673/2010 - JOSE DE ARIMATEIA LUCIANO DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032350-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425678/2010 - JOSE NILDO DA SILVA (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016754-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425680/2010 - GERALDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034068-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425682/2010 - ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031794-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425684/2010 - SIRLEIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028176-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425688/2010 - SOENI MARIA BARSÍ (ADV. SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032088-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425690/2010 - FRANCISCO LUIZ MALAQUIAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036376-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425692/2010 - DENIRA RODRIGUES RUIZ (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025934-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425694/2010 - SUELI GOMES DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031679-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425697/2010 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032191-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425699/2010 - ANTONIO WILSON DOS SANTOS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038798-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425705/2010 - JOSE CARLOS CORDEIRO (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039292-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425707/2010 - SANDRA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036193-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425711/2010 - MARILENE GORMANN (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037627-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425713/2010 - ELENICE VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036967-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425720/2010 - MARCIA ROSA GARCIA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034338-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425722/2010 - CATARINO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036190-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425724/2010 - ILZA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032767-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425728/2010 - LUZIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033222-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425730/2010 - GLORIA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032641-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425732/2010 - KIMIE LEIA OGATA (ADV. SP244507 - CRISTIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034324-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425736/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032041-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425740/2010 - GEISON RUIZ MENGHINI (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032650-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425742/2010 - NADIR BONFIM (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032832-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425744/2010 - VALDOMIRO GOMES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425746/2010 - MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036385-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425748/2010 - CLAUDIA DOS SANTOS PERES GONCALVES (ADV. SP242728 - AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032640-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425750/2010 - MARIA ROZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034492-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425752/2010 - FERNANDO ROCHA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037133-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425754/2010 - GIZEUDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425756/2010 - MARINS LOURENCO PEDROSO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425760/2010 - JOAO LUIS DE ALMEIDA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062139-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425768/2010 - MARIA VALDECY FERREIRA CAMPOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062510-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425774/2010 - ANTONIO ALVES CORDEIRO (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017964-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425777/2010 - ROBERTO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061370-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425779/2010 - ROSANA MAGALHAES DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022086-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425781/2010 - ALBERTO GOMES JOSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033660-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425783/2010 - JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034253-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425785/2010 - NEUSA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034481-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425789/2010 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035852-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425791/2010 - AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035180-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425795/2010 - JOSE REGINALDO DE MACEDO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035593-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425804/2010 - EROTIDES VAZ DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037638-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425807/2010 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022474-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425810/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425818/2010 - FRANCISCO WILTON FONTELES FERNANDES (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033748-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425822/2010 - JAILSON ARAGAO JUSTINO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033749-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425824/2010 - SIDNEI BORGES SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036693-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425828/2010 - MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028709-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425830/2010 - VERA LUCIA MASCARENHAS DOS SANTOS (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425838/2010 - ELIZEU BATISTA IRMAO (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002972-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425844/2010 - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425849/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS TOSIN (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031985-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425851/2010 - IVONE MARIA DE BONFIM SILVA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425853/2010 - CLEIDE MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425862/2010 - SUELI PORTA NASTACIO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034613-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425864/2010 - ARLINDO BIBIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032032-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425872/2010 - ELISEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029685-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425876/2010 - EDMILSON PORFIRIO (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425880/2010 - LUIZA MARIA DO SOCORRO (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028587-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425882/2010 - MARIA DA GUIA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014844-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425887/2010 - CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425892/2010 - HELIO MANTOVANI (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028021-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425898/2010 - EDJANE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425902/2010 - BRAS GOMES DA COSTA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036941-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425907/2010 - DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031295-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425909/2010 - MARLENE TOSI (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035876-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425911/2010 - JOAO DE OLIVEIRA LINS (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036420-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425916/2010 - JOANA CLEIDE DUARTE FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026452-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425918/2010 - ADOEBIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037213-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425920/2010 - JOILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035594-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425922/2010 - GILBERTO NESPOLI DE CASTRO (ADV. SP059369 - IARA CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037206-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425924/2010 - GENI BRAOJOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036485-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425926/2010 - SANDRA REGINA D ONOFRE (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026822-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425928/2010 - ADAUTO PINTO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035867-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425930/2010 - JOSE ACLILSON GOMES DE FREITAS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027809-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425941/2010 - EVA PAZ BORGES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035134-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425942/2010 - ITEVALDO MENDES PANZA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034616-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425944/2010 - CHRISTEN LESLY DO NASCIMENTO ALBANO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027110-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425954/2010 - IVONE BATISTA ROSENO (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036281-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425958/2010 - LUCIANO ASSIS MACHADO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425960/2010 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026407-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425963/2010 - ORISVALDO JACOBINO DE SOUSA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036938-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425965/2010 - CECY FERREIRA PESSOA DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017190-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425969/2010 - FABIANA ELISABETE ARMALOUS (ADV. SP035100 - MIGUEL D' AGUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016053-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425974/2010 - NILSE DIAS LIMA (ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036090-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425978/2010 - DAIANA LOPES DA SILVA (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064494-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425980/2010 - PEDRO ALVES DE SANTANA (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026681-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425984/2010 - VALERIA GUIZI RODRIGUES CORREA (ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037784-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425991/2010 - ANDRE LUIS VEDOVATE (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425997/2010 - MARIA DAS DORES GOMES DE ARRUDA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027524-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425999/2010 - EDEZIEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032636-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426001/2010 - NILSON ROBERTO SANTOS DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035133-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426003/2010 - ALTEMAR ASSIS DE SOUSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032797-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426005/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038618-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426009/2010 - JOSE DE SOUZA E SILVA (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036250-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426013/2010 - SELMA APARECIDA DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036418-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426019/2010 - MIRIAM MARIA DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037556-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426025/2010 - EDJANE LIMA FREIRE (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038331-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426031/2010 - DENISIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031655-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426033/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025296-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426035/2010 - MANOEL EDSON DE FRANCA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016767-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426037/2010 - MARCELO FELICIO DA COSTA (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036690-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426039/2010 - ISABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037239-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426041/2010 - NOEMIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037426-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426043/2010 - MARIA MENDES MATIAS (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023254-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426045/2010 - EVA ALVES FERREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033250-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426048/2010 - FLAVIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027197-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426050/2010 - DIVA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036098-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426052/2010 - JOANA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028557-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426058/2010 - JOSE ADEMIR SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015506-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426060/2010 - ROSANA APARECIDA GOMES (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027193-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426064/2010 - CATARINA RAMOS MELO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033174-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426066/2010 - JURACI CORREIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031982-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426070/2010 - LEA SANTINA DOS SANTOS (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030106-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426074/2010 - ANELITA TAVARES DA SILVA LIMA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036608-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426076/2010 - JOAO CLEMENTINO PEREIRA FILHO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034485-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426078/2010 - RAIMUNDA PAULA DE JESUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426082/2010 - GABRIELA DA CUNHA ROMEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036093-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426084/2010 - MARAIZA BATISTA REZENDE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032757-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426086/2010 - MANOEL PEREIRA PINTO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031805-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426088/2010 - KATIA REGINA DOS SANTOS MELLO MAIA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034900-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426101/2010 - INACIO HELENO DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426108/2010 - RENATO EDUARDO NATALE (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036082-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426110/2010 - VILMA MOREIRA SANTOS SILVA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029631-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426114/2010 - HELIO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034916-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426116/2010 - SEBASTIAO LAERTE DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031619-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426118/2010 - ROGERIO DE JESUS PAIXAO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025877-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426121/2010 - ELISABETE ESTEVAM (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037305-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426123/2010 - EDILSON DO CARMO KRUL (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031872-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426128/2010 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030104-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426132/2010 - ANTONIO COELHO DE RESENDE NETO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033691-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426136/2010 - ANTONIO BALBINO DE SOUZA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029940-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426140/2010 - PABLO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426144/2010 - MARGARIDA MARIANO DA SILVA LIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426149/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032051-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426153/2010 - JULIA MARTINS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022616-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426155/2010 - GIANE PAULA MONTOVANI (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032229-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426157/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031196-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426161/2010 - APARECIDA DOS SANTOS MIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031849-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426163/2010 - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062337-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426167/2010 - WILLY PRATSCHER JUNIOR (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037186-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426171/2010 - LUCIMAR RODRIGUES RAYMUNDO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032054-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426174/2010 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015601-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426176/2010 - JUSCINEI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033658-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426178/2010 - MARIA ELZA MATIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032064-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426180/2010 - SILVANA ALVES BATISTA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426182/2010 - MARCOS ANTONIO LEITE (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036186-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426184/2010 - FRANCISCA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020724-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426186/2010 - JOSIAS DA ROCHA SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026034-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426188/2010 - JOSE SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036256-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426190/2010 - CICERO MEDEIA DE ABREU (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018394-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426192/2010 - JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033008-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426200/2010 - RONALDO ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013246-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426203/2010 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024292-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426207/2010 - ANTONIA ARACI TEIXEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034461-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426211/2010 - FRANCISCO FACUNDES SOBRINHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426214/2010 - ANIBAL BORGES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033927-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426216/2010 - LINDALVA JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019675-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426218/2010 - GILDETE CORREA DA CONCEICAO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426221/2010 - VALERIA DE CARVALHO REVERT (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036288-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426223/2010 - MARIA LUCIA SOARES CASUMBA (ADV. SP252634 - HENRIQUE AGUIAR DE SOUZA, SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032207-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426225/2010 - ROBSON VIDA LEAL (ADV. SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023259-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426234/2010 - LEONOR APARECIDA FREITAS DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010074-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426238/2010 - JOAO ALMEIDA REIS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032758-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426240/2010 - THIAGO MORALES DOS SANTOS (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027074-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426244/2010 - BENEDITO FURTADO MACHADO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011909-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426248/2010 - IEDA MARIA FARINA CAMPOS DE MELLO (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032616-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426251/2010 - ARNALDO LEMES DA SILVA (ADV. SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035484-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426253/2010 - ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP275385 - ERIKA FERREIRA LIMA SILVA MARINARI BARDACAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031862-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426255/2010 - MATEUS LEITE DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426263/2010 - FRANCISCA MARIA DUARTE DA COSTA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033230-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426265/2010 - EDNA OLIVEIRA NASCIMENTO LOURENCO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032553-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426267/2010 - SANDRO ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022456-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426272/2010 - VALDOMIRO VITAL DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032998-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426276/2010 - MARLENE DOMINGOS DE QUEIROZ (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029508-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426278/2010 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031296-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426282/2010 - TEOFILO DA CRUZ (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029752-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426289/2010 - PEDRO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032667-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426291/2010 - FERNANDO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426293/2010 - CELISNALDO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032042-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426295/2010 - DANIEL FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001066-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426297/2010 - GENIVAL GALINDO DE MEDEIROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037238-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426299/2010 - VERA LUCIA IRENO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031834-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426301/2010 - JANIEL RODRIGUES SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024129-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426303/2010 - GILSON VILAS BOAS FERREIRA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034218-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426305/2010 - RUTH ELIZABETH ROMEIKA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061966-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426307/2010 - CLARICE DOS SANTOS GALVAO (ADV. SP169277 - FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036380-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426312/2010 - ANGELA OLIVEIRA SOTERO DE DEUS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426318/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA LIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032035-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426328/2010 - LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026591-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426333/2010 - GEISA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027399-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426335/2010 - MAURO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424632/2010 - ELIZABETH BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025586-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424639/2010 - VANDERLEI APARECIDO DE FAVERO (ADV. SP205967 - MARIA DE FÁTIMA PORTO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011980-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424646/2010 - EDNA DIAS DA SILVA AMBROSIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030435-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424647/2010 - REGINA EFIGENIA DA SILVA (ADV. SP053943 - LEONITA FATIMA SANCHEZ, SP221717 - PATRICIA DE AVILA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001156-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424650/2010 - MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424667/2010 - ZELIA FIUSA SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS, SP192788 - MARIA LENE ALVES ZUZA KRELING) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034807-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424671/2010 - NARA INES DA SILVA SOUZA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424745/2010 - CARLOS EDUARDO MATUTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP258918 - DANIELA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039585-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424747/2010 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014162-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424751/2010 - MARLY APARECIDA NICOLETE DOS SANTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016276-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424755/2010 - MARLUCE SOARES DA SILVA (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO, SP157330 - ROBSON BARBOSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012861-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424778/2010 - FLAVIA ZACHARIAS JERONIMO (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041867-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424792/2010 - PAULO SERGIO MARQUES DE LIMA (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009768-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424813/2010 - JOSE JOAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037240-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424834/2010 - ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022253-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424844/2010 - FRANCIELE MACHADO DA SILVA (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018190-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424865/2010 - LUIZ TRAVANSE HENRIQUE (ADV. SP090347 - OSCAR LUIS FERLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005654-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424870/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424889/2010 - JOELINA PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039046-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424926/2010 - CLAUS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037852-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424936/2010 - CLAUDEMIR JOSE MERLINI (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030651-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424952/2010 - KAUE TONEZER (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039706-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424964/2010 - JOSE LUIZ ZAGO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015965-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424975/2010 - JORGE HERNAN RODRIGO ROSALES (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034377-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425016/2010 - MARIZA CAMARGO DE JESUS (ADV. SP273510 - FABIANA MARIA ASCENSO, SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058078-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425041/2010 - JANIRA MENEGATI DO NASCIMENTO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011887-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425054/2010 - JORGE PAULO SILVERIO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042193-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425086/2010 - VANESSA MARTINS DE JESUS (ADV. SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019263-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425116/2010 - ANTONIO SEBASTIAO PERONI (ADV. SP223626 - ADENILDO MARQUES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032812-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425134/2010 - JOAO BATISTA RIBEIRO SOARES (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003902-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425142/2010 - ADAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039377-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425554/2010 - FERNANDO ANTONIO GOULART (ADV. SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009537-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425578/2010 - GILDA APARECIDA THOMAZ (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425621/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP086824 - EDVALDO CARNEIRO, SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036430-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425649/2010 - GERALDO ROMUALDO (ADV. SP297634 - MARCOS PRUDENTE CAJE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042538-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425658/2010 - LUIZ DE JESUS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425709/2010 - LOURENCA CLAUDIO (ADV. RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016810-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425717/2010 - DANILO ALVES SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034226-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425738/2010 - GILBERT JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002469-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425758/2010 - ADAUTO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026171-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425772/2010 - NEIDE MARIA MOLINA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032993-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425859/2010 - CARLA CRISTINA AMOR DIVINO FERRAZ DE ABREU (ADV. SP086568 - JANETE SANCHES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007588-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425866/2010 - SIMONE VALERIA DA CONCEICAO OSORIO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425904/2010 - MARIA MIRON SANCHEZ (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036643-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425932/2010 - GISLAINE APARECIDA PALERMO (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425936/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033525-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425939/2010 - JEFFERSON CORREA SARAIVA DE FREITAS (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031353-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425948/2010 - SERGIO ADRIANO DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047234-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425986/2010 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026001-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426011/2010 - SANDRA MARIA PEREIRA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035412-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426015/2010 - CLECI GERALDO LOPES (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034091-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426092/2010 - LUZIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053133-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426103/2010 - RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA).

2010.63.01.032345-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426194/2010 - JOSE NETO DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426246/2010 - JOSE GESCILEUDO MARTINS (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426310/2010 - IRACI DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030680-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426331/2010 - THATIANE SANTOS OCHOA (ADV. SP152916 - OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034205-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426340/2010 - ROSANA NATALIA FAVRETTO ESTEVAM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037589-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425088/2010 - SANDRO SOUZA MUNIZ (ADV. SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425407/2010 - WILLIAM GUILHERME DA SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058417-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424665/2010 - ELZA FERREIRA DE MACEDO (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033755-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424680/2010 - LENICE DE SOUZA REGO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033143-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424683/2010 - IRACEMA ROMANA DO CARMO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033655-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424684/2010 - JAILDA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033025-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424685/2010 - VERA LUCIA PIERINE DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424686/2010 - JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.033654-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424687/2010 - AUGUSTA MILHOMENS DE AQUINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032975-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424688/2010 - MARIA VALDECI DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031076-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424689/2010 - ELZA MARIA DE JESUS ANJOS (ADV. SP297482 - THIAGO JOSE HIPOLITO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035018-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424690/2010 - MARIA HATSUKO FUKUDA (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033038-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424691/2010 - DULCE BERTOLI DO NASCIMENTO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030352-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424694/2010 - JOSE CARLOS BELITARDO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027908-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424696/2010 - NELSON GARCIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022966-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424701/2010 - SU MEIFENG (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424703/2010 - DIVA HERNANDES GALVAO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028068-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424704/2010 - ANTONIO PAULINO RIBEIRO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027925-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424762/2010 - MARIA DAS DORES E SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029194-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424763/2010 - GENEROSA FELIX DE SOUSA (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424782/2010 - PEDRO MARTILIANO DE BRITO (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424830/2010 - EDEILDA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025582-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424833/2010 - GERALDO CARLOS (ADV. SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037581-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425198/2010 - SIZUKO TAKEDA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012095-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425201/2010 - HONORINA DA CONCEICAO PRADO (ADV. SP224130 - CARLOS EDUARDO SINHORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034505-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425204/2010 - TIYOKO TANABE (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019313-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425216/2010 - ANTONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP276193 - ELIZANGELA SANTOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425217/2010 - IVETE INEZ ELIAS (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030980-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425222/2010 - OLINDA PEREIRA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425223/2010 - DIMAS DE CARVALHO FRANCA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027856-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425226/2010 - DENASIR FUZO FERREIRA (ADV. SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO, SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029736-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425232/2010 - FRANCISCO DIAS PEREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024178-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425234/2010 - NILZA GOMES SANTOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022032-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425235/2010 - JOANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030355-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425240/2010 - BENEDITA FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018629-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425242/2010 - SERGINA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006620-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425247/2010 - TERESINHA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025254-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425257/2010 - ABEL SABINO DE SOUZA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031594-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425304/2010 - DOMINGOS MARIA RODRIGUES (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026697-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425306/2010 - MARIA LUIZA NUNES DOMINGUES (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029754-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425322/2010 - MARIA FATIMA VIEIRA BORGES (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.032861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425325/2010 - MARIA ELVIRA MAZER LOPES (ADV. SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029256-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425331/2010 - ANTONIO JOSE GERONIMO (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031440-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425340/2010 - ORACI ROSA PINTO (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028497-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425352/2010 - MARINITA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029653-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425354/2010 - LUIS PEREIRA SARDINHA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026216-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425386/2010 - ANA JARDELINA DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026169-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425396/2010 - DORIVAL NOGUEIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015196-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425404/2010 - ALMERINDA RIBEIRO LIMA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029755-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425435/2010 - ALEXANDRE BRITES DE FIGUEIREDO (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014024-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425440/2010 - MARIA AMELIA MOREIRA MARQUES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018124-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425453/2010 - TEREZINHA MENEGONI DE FREITAS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001371-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425485/2010 - JOSEFINA VEIGA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424670/2010 - LORIVAL MENDES LEMOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057149-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424677/2010 - GISELE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034758-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424681/2010 - STEFANI CRISTINA PASSOS DE JESUS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019197-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424682/2010 - WALTER BETTIN (ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424695/2010 - LEOLINA GOMES FIGUEREDO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029254-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424697/2010 - CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033490-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424698/2010 - IRACI DO NASCIMENTO BRAGA COSTA (ADV. DF029445 - JOAO RABELLO MENDES JUNIOR, SP267892 - JEAN GEORGES EL MAZI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012096-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424699/2010 - ARIIVALDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021589-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424700/2010 - BRUNO ARAUJO DA SILVEIRA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032166-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424702/2010 - MAIK FIGUEREDO DE JESUS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032655-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424705/2010 - GIOVANNA ALVES FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005104-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424753/2010 - ELIANA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026911-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424760/2010 - NOEL SANTOS PEREIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033536-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424764/2010 - ELIANA DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017431-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424766/2010 - ANDREIA ROCHA GOMES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055563-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424767/2010 - ROSANGELA DE JESUS (ADV. SP183501 - VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424784/2010 - ROSELI DA SILVA MORENO (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026479-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424808/2010 - JOSE VITOR LOPES ROCHA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000458-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424831/2010 - TAMIRES CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024454-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424832/2010 - ROBERTY TELES DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021842-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424941/2010 - JORGE LUIS DA APARECIDA LEANDRO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017736-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424982/2010 - ALICE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP071699 - ARTHUR AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008921-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425180/2010 - THIAGO LUIZ DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032882-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425202/2010 - MARSAL DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425205/2010 - DANIELA GOUVEIA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026813-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425208/2010 - SELMA SILVA (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425209/2010 - FRANCISCO VICENTE FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000225-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425210/2010 - RUTH LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009277-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425211/2010 - MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021599-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425213/2010 - ALAIDE AMELIA DA COSTA PRETO (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023998-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425215/2010 - MARIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056067-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425218/2010 - SARA OLIVEIRA DE MARIA (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034671-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425219/2010 - RAYAN OLIVEIRA MALAQUIAS (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002498-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425220/2010 - ROSINEIRE DOS SANTOS (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006534-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425221/2010 - AGATHA CRISTIE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP232863 - ULISSES CONSTANTINO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038663-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425224/2010 - CLAUDIO ROGERIO DE ABREU (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022318-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425225/2010 - EDVALDO LUIZ DA SILVA JUNIOR (ADV. SP283181 - CYNTHIA NARKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021683-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425227/2010 - MARIA DAS DORES ELOI DOS SANTOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037995-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425228/2010 - CRISTIAN SOARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008389-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425229/2010 - SIDILEY FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425230/2010 - ADRIANA HONORIO DE LIMA (ADV. SP259622 - LUIZ ROQUE EIGLMEIER, SP290064 - DECIO PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026829-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425231/2010 - ILDA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017404-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425233/2010 - VALDINER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017202-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425236/2010 - LUIZ SANTIAGO DI LORETO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026212-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425238/2010 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE SA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034648-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425245/2010 - MARTA NEIA RODRIGUES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023055-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425251/2010 - ELAINE NASCIMENTO (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038452-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425253/2010 - RONALDO DE SANTANA DIAS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006538-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425255/2010 - ADRIANA CORREIA DE SANTANA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018179-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425261/2010 - SILVIO FERREIRA DE MATOS (ADV. SP281941 - SILENE DE MATOS MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032026-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425264/2010 - MARIA SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030580-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425275/2010 - CRISTIANE GONCALVES DA ROSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029753-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425280/2010 - VILMA DE OLIVEIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031840-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425293/2010 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031839-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425295/2010 - ISRAEL GARCIA (ADV. SP128405 - LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027037-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425298/2010 - AILTON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026504-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425302/2010 - JOSE LAZARO SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425308/2010 - EDNALDO VITAL DO CARMO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030488-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425310/2010 - CLAUDIO CLARA FERNANDES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032456-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425314/2010 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033938-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425329/2010 - THIAGO SILVA E SOUSA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032465-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425333/2010 - CAIO ALVES DA SILVA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028122-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425338/2010 - LAURINDA ANA DA COSTA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015294-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425342/2010 - MARISILDA NAGIN (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022023-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425345/2010 - JOSEFA JOVELINA DA COSTA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051431-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425347/2010 - JOANITA SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425349/2010 - ARLICIOLE RODRIGUES DOURADO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425357/2010 - PAMELA DE VITO LARANJEIRA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020429-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425361/2010 - MARLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019133-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425364/2010 - KAYKE NONATO BARBOSA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062719-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425367/2010 - DJALMA GASPAR DA SILVA (ADV. SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028854-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425369/2010 - ALTIERES JUNIOR MARIANO (ADV. SP239705 - LUCIMARA FIGUEIRO GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017486-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425371/2010 - GERALDO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028841-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425377/2010 - FABIO GOUVEIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033939-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425380/2010 - MARIANA ROCHA DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033687-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425384/2010 - YASMIM DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP287747 - TANIA MACHADO CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030484-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425390/2010 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030384-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425394/2010 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025201-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425398/2010 - MARIA APARECIDA BONAGURA (ADV. SP293631 - ROSANA MENDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425400/2010 - LUCIVANIA BERTO DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025871-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425402/2010 - ROSALINA MARCONDES DOMINGUES (ADV. SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017177-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425409/2010 - DORIAM JOSE MALUF (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019311-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425411/2010 - MARCIA REJANE VIEIRA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008390-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425415/2010 - MIKAEL JUNIOR RODRIGUES ABREU (ADV. SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030386-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425417/2010 - NEUSA MARIA JAMAGUSSI (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030581-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425431/2010 - DANIEL MOISES ANDRADE SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026050-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425433/2010 - KELIANE ALVES SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025402-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425442/2010 - SEVERINO JOSE DA COSTA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007464-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425444/2010 - ADEMIR FRANCISCO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002765-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425446/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO); CLAUDIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023999-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425449/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022698-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425459/2010 - LUCAS RICARDO ANDRE RAMOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003649-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425461/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA REGINALDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027126-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425463/2010 - ANGELA MARIA LUCAS DA SILVA (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031301-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425465/2010 - OTAVIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024827-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425469/2010 - PAULO HENRIQUE BORBA DOS SANTOS (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021835-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425473/2010 - ELVIS PEREIRA XAVIER (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028800-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425477/2010 - IRACI SELES FALCAO (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059504-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425479/2010 - MARIA MARCELINA COIMBRA DOS SANTOS (ADV. SP110636 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020780-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425483/2010 - PEDRO VASQUES DE SOUZA (ADV. SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO, SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023568-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425488/2010 - PERPETUA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP235122 - RAFAEL EUSTAQUIO D ANGELO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012438-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425490/2010 - ABILIO TORQUATO FILHO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006797-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426280/2010 - OSVALDO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.031183-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328916/2010 - RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, determino que o senhor perito responda tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

2010.63.01.022453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301263531/2010 - JORGE LUIZ PEREIRA SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão da Seção Médico-Assistencial acostada aos autos em 27/07/2010, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a substituição do neurologista, Dr. PAULO EDUARDO RIFF, pela Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, para realização da perícia médica do dia 28/07/2010, às 14:00h, conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou em audiência sua discordância à proposta de acordo ofertada pelo INSS, e não havendo outras provas a serem produzidas em audiência, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença por meio de livre distribuição. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2009.63.01.054906-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416251/2010 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000243-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416520/2010 - FABIO MENDES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030435-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416249/2010 - REGINA EFIGENIA DA SILVA (ADV. SP053943 - LEONITA FATIMA SANCHEZ, SP221717 - PATRICIA DE AVILA SIMÕES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.018190-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416232/2010 - LUIZ TRAVANSE HENRIQUE (ADV. SP090347 - OSCAR LUIS FERLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da manifestação da parte autora, no sentido da rejeição da proposta de acordo, prejudicada a presente audiência. Façam os autos conclusos ao Gabinete Central. Int.

2009.63.01.061393-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301417964/2010 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Torno sem efeito o Termo 416241/2010, eis que anexado equivocadamente. Diante da ausência da parte autora, resta prejudicada a audiência de conciliação agendada para a presente data. Façam os autos conclusos ao Gabinete Central. Int.

2010.63.01.000445-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301417968/2010 - ALESSANDRA AGUILAR PIDORI (ADV. SP146558 - DANIELA CASTRO AGUDIN, SP205156 - RICARDO FERREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Torno sem efeito o Termo 416239/2010, eis que anexado equivocadamente. Diante da ausência da parte autora, resta prejudicada a audiência de conciliação agendada para a presente data. Façam os autos conclusos ao Gabinete Central. Int.

2010.63.01.022612-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416510/2010 - ANTONIO CASSIANO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora manifestou em audiência sua discordância à proposta de acordo ofertada pelo INSS, e não havendo outras provas a serem produzidas em audiência, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença por meio de livre distribuição. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Digitalize-se o substabelecimento. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.005724-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424666/2010 - ROGERIO GRANJA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003880-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425108/2010 - ANASTACIO JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001870

LOTE Nº 127094/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.002683-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301200993/2010 - JOSE AUGUSTO DE ALEXANDRES (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Clínica Geral, Dr. José Otavio de Felice Junior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da Dr^a Thatiane Fernandes da Silva, no dia 15/09/2010 às 15h, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, conclusos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.025860-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301362913/2010 - ELENIL JOSEFA MORAIS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Inclua-se o feito oportunamente em pauta de incapacidade para julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035872-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425239/2010 - APARECIDO MUNHOZ VEZETIV (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425246/2010 - RAQUEL BAER DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037572-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425248/2010 - DULCELINA BORGES DA SILVA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037564-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425250/2010 - ELVIRA ARANTES COELHO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032647-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425258/2010 - ANA AMELIA SILVA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015161-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425260/2010 - SILVANA MARTINS SILVERIO DE FARIA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023264-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425262/2010 - MARIA SONIA FERREIRA BARBOZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031577-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425270/2010 - LEONICE SOUZA BREGANHOLI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425272/2010 - MARIA ZELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042592-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425281/2010 - ADELMA SOUZA DERGHALLI (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037842-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425285/2010 - RAQUEL MAFRA DOS SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033228-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425290/2010 - ISIDORIO PEREIRA CORDEIRO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015585-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425296/2010 - JOSE VALDIR LANDIM (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036011-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425299/2010 - CIRLEI NASCIMENTO DE FREITAS (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024598-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425301/2010 - DALVA DE FATIMA VILELA OLIVEIRA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042934-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425303/2010 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, SP250670 - FABIO FERNANDES KOSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042871-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425305/2010 - BENEDITO RAMOS POLICARPIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041650-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425307/2010 - JOSE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036099-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425311/2010 - DEOCLIDES XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036699-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425315/2010 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022770-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425317/2010 - CAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP123628 - JOSELI PEREIRA DA ROSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039563-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425319/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018942-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425321/2010 - MARIA SALVADORA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036879-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425328/2010 - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034901-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425330/2010 - MOISES FERREIRA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026919-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425332/2010 - JOSE CRISTIANO CRUDELLI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037630-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425334/2010 - BENEDITA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024170-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425336/2010 - GILVANETE NUNES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036913-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425346/2010 - CLEIDE APARECIDA CASELI MALLEVAL (ADV. SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036791-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425351/2010 - GERMINIO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035176-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425353/2010 - MARIA DA PENHA PEREIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034821-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425355/2010 - PAULO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039530-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425358/2010 - CICERO JOSE DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024412-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425360/2010 - ROZIMEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006084-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425362/2010 - EDUARDO ELIAS TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038789-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425365/2010 - SOLANGE BRANDAO SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048775-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425366/2010 - MARIA DE FATIMA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025970-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425372/2010 - SUELI DE OLIVEIRA ROSA TELES (ADV. SP108352 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018002-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425374/2010 - MARIA CASADO DE LIMA ARAUJO (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026886-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425378/2010 - BARBARA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026174-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425385/2010 - BENEDITA MAIA PEREIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038167-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425387/2010 - MARTA LUCIA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037100-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425389/2010 - ROSA PEREIRA CARLINO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037318-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425391/2010 - AMARO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032049-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425395/2010 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039571-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425399/2010 - MARIA DE LURDES DO CARMO MATOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036965-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425401/2010 - MARIA DAS DORES REIS VALERIANO (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036194-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425403/2010 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036807-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425405/2010 - ARISTEU PULCA DA SILVA (ADV. SP095636 - ANTONIO BATISTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036663-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425408/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035949-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425410/2010 - SUELI MONTEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035183-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425412/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027400-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425414/2010 - VALDECY CARLOS DA SILVA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035384-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425418/2010 - ADILSON FARIA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037514-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425420/2010 - CREUSA DOS SANTOS PAES LANDIM (ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033708-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425422/2010 - PAULO BRITO MAIA (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042123-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425423/2010 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425430/2010 - JOSE PEREIRA DE BORBA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026660-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425434/2010 - MARIA THEREZINHA BARATELI DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023042-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425438/2010 - ISMAEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027178-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425441/2010 - ARLINDO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064821-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425443/2010 - CICERA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009721-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425445/2010 - RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028847-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425452/2010 - ROZILDA SABINO DE MELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005281-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425454/2010 - RAIMUNDA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023239-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425455/2010 - AURICELIA NONATO SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020815-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425458/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015731-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425460/2010 - MARCIA DE FREITAS (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030125-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425462/2010 - ANANIAS DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006562-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425466/2010 - EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031853-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425470/2010 - REYNALDO WILSON DA LUZ JUNIOR (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032246-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425471/2010 - FATIMA ISABEL FRANCISCO (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015256-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425472/2010 - JURANDIR FRANCISCO BORGES (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032227-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425474/2010 - LUIZ ANTONIO PESSOA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017621-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425476/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP173124 - FERNANDA ALBIERO, SP098997 - SHEILA MARIA ABDO, SP031523 - EDGARD HELUANY MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008693-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425480/2010 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022454-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425482/2010 - ERLI FERREIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020769-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425484/2010 - EDVALDO SAMPAIO CHINATO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022749-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425486/2010 - EDIVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004488-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425494/2010 - DELMIRO LACERDA VARGAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030281-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425496/2010 - JOSE ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019475-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425498/2010 - NELSON ADAME (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022090-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425500/2010 - LUZIA MARIA TEOTONIO (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025071-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425506/2010 - PAULO RUBENS BARBOSA FRANCA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO, SP235981 - CAROLINA SALGADO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042159-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425508/2010 - DERMIVALDO ROSA DA PAIXAO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425512/2010 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MANARIM (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036112-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425516/2010 - JOSEFA LOPES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425521/2010 - ALEX NASCIMENTO LIMA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425523/2010 - TEREZA DA CONCEICAO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038815-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425527/2010 - ERISVAN ROSENDO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015226-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425534/2010 - MARIA JOSEFA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018008-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425536/2010 - LUIZA MARIA CAMELO LOPES (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037285-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425538/2010 - AILTON MANGABA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037401-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425540/2010 - IEDES DA SILVA ASSIS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037340-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425542/2010 - APARECIDO MARGARIDO SAURA GOMES (ADV. SP209361 - RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425546/2010 - ETON HERMES BEZERRA DAMASCENO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033724-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425553/2010 - EUNICE REGE ALVES DE ASSIS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041323-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425559/2010 - GILDETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036591-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425561/2010 - DILMA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425563/2010 - JONAS PEREIRA DE BRITO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024088-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425568/2010 - FLORICEU DA SILVA SODRE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039044-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425573/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038807-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425577/2010 - ALINE RAMOS CAETANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031851-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425581/2010 - JOAO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002383-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425583/2010 - CRISTIANE CABRAL DE PAULA PINTO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038623-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425585/2010 - MARIA DA CONCEICAO SOARES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026307-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425589/2010 - SOLANGE MARIA DE MATOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038816-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425593/2010 - DELITA SANTOS E SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032839-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425599/2010 - ELIAS VICENTE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009868-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425601/2010 - IRACEMA BARTOLOMEU (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041319-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425603/2010 - DJALMA CARDOSO SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003582-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425608/2010 - VANIA APARECIDA NETTO (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425610/2010 - KATIA LAUDILENE DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032637-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425622/2010 - UILSON DA COSTA VIANA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034784-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425624/2010 - DOMINGAS APARECIDA ALVES ALMEIDA (ADV. SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040420-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425627/2010 - SUELI DOS SANTOS MADALENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031980-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425629/2010 - ISABEL DE JESUS SOUZA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040631-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425631/2010 - JOSE MACHADO DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034463-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425633/2010 - CREUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034518-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425635/2010 - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425637/2010 - SAMARIS DA SILVA MORAES (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037406-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425639/2010 - SESINO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041058-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425643/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034902-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425646/2010 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008374-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425652/2010 - JOAO PAULINO NETO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032877-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425655/2010 - MARIA DE FATIMA ROQUE (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033944-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425657/2010 - FRANCISCA PEREIRA DE MATOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032621-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425660/2010 - EURIPES FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038579-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425666/2010 - INDIRAJA GUILHERME DA SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032835-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425668/2010 - IZAURA DE ANDRADE (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018487-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425670/2010 - APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018536-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425672/2010 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038347-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425674/2010 - DERMEVAL JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037783-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425676/2010 - AUREA APARECIDA TURCCI DE LIMA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038169-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425677/2010 - ROSEMEIRE APARECIDA TONASSI (ADV. SP234414 - GRACIELE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038797-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425679/2010 - GAUDENCIO DE JESUS SANTANA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022025-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425683/2010 - ALAIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA, SP279347 - MARCIA YUMI SAWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028495-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425687/2010 - AGDA APARECIDA VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028049-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425691/2010 - KATIA DE ALMEIDA LEUTERIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425693/2010 - CRISTODIO JOSE ALBERTINO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038831-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425695/2010 - WILSON VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038781-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425696/2010 - SONIA REGINA FILENTI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037771-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425698/2010 - HELENA MARIA SANTIAGO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033707-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425700/2010 - SANTOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036089-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425702/2010 - ANTONIO SILVERIO BIZERRA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035836-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425708/2010 - DEISE MARA BARBOSA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039306-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425712/2010 - ERIS PEREIRA TEODORO (ADV. SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425719/2010 - MANOEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425725/2010 - MARIA TORQUATO CHAVES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040589-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425729/2010 - ALMIR DA TRINDADE SILVA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030932-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425733/2010 - MARIA LUSENILSE DE JESUS MOREIRA SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019461-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425739/2010 - ALDENI MARIA SOUZA QUEIROS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037146-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425741/2010 - LILLIAN DA SILVA PAIVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030185-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425743/2010 - JORGE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032432-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425745/2010 - CLAUDIO DA SILVA QUARESMA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR, SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016512-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425747/2010 - OLIVIO VIEIRA DE MORAES (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025905-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425753/2010 - ALDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005819-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425757/2010 - AGUINALDO DE JESUS (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040223-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425759/2010 - HENRIQUE DA SILVA COSTA FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425763/2010 - JESSI APARECIDA BONIFACIO COSTA (ADV. SP274888 - VANESSA LOPES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025268-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425773/2010 - MALVINA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006645-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425775/2010 - NAZARENO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029088-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425778/2010 - MARIA DE FATIMA TRAJANO COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028584-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425780/2010 - WALSON GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004766-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425782/2010 - ARTUR RIBEIRO PEGO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP241728 - CARINA BUENO FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023595-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425784/2010 - SERGIO INACIO DA SILVA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425786/2010 - CONCEICAO JACOB GOMES (ADV. SP238046 - EMERSON CESAR KUTNER CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030490-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425788/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425790/2010 - DILMA MARIA DE JESUS (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425794/2010 - OSVALDINO ANSELMO (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036086-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425796/2010 - ELIEZER SANTOS FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039045-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425799/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038350-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425803/2010 - ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035043-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425806/2010 - MEIRE SILVA SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037746-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425811/2010 - VILMA SANTOS PEREIRA (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015892-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425814/2010 - MAXIMIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425817/2010 - JACIRA NERES DOS SANTOS (ADV. SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030898-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425825/2010 - ELENIR SCARABELLI DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034765-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425827/2010 - EDSON OSORIO FELICIANO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001289-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425829/2010 - GRASIELE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034752-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425831/2010 - ANTONIO EDEMILTO M FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027034-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425833/2010 - KATIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028520-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425835/2010 - JESSICA FILIPINI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028228-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425837/2010 - MARIA DAS DORES DE FREITAS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035807-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425839/2010 - DILMA BISPO (ADV. SP216003 - AMANDA DE CRISTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039284-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425841/2010 - ARMAIS LEITE DE MACEDO (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021364-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425843/2010 - EDNA LUCIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035457-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425845/2010 - ILZA JULIA COSTA ANCELMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040392-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425847/2010 - SILVIA ROSE ANDRIENCO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036438-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425848/2010 - NEUZA DE SOUZA PAIVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038575-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425850/2010 - VERALUCIA DAMIAO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038223-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425855/2010 - GERALDO PEREIRA FILHO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033838-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425857/2010 - MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038219-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425860/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038811-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425865/2010 - MANOEL ROBERTO BISPO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004356-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425867/2010 - FRANCISCO XAVIER SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425869/2010 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039040-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425871/2010 - HELENA HONITSKI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039050-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425873/2010 - JOAO BATISTA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026317-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425881/2010 - JOSE CARLOS JULIO CORREIA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005821-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425883/2010 - INOCENCIA RIBEIRO CABRAL (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027523-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425886/2010 - IZILDA INACIO DE SOUZA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036602-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425889/2010 - DARLEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033659-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425897/2010 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030940-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425906/2010 - ADEMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037820-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425915/2010 - CRISTIANE RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038838-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425917/2010 - FRANCISCO XAVIER GONDIM (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425919/2010 - JANAINA DE MELO COSTA E SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038487-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425923/2010 - BENEDITO LUCAS DE BARROS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032347-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425927/2010 - EDER BELANGIER (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036492-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425931/2010 - PETRUCIO ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037870-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425933/2010 - MARISSOL ARISA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024157-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425934/2010 - MARIA IVONEIDE SALES DA SILVA REIS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034220-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425937/2010 - ESTELA MARIS DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039305-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425940/2010 - SIMONEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036642-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425945/2010 - HELENA SOUZA SILVA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024671-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425947/2010 - ALVA MARILZA DE CASTRO (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027778-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425955/2010 - NUBIA DA SILVA LOURENCO OLIVEIRA (ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425962/2010 - JOAO LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425966/2010 - ALDAIR SERGIO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039903-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425970/2010 - MARIA CONCEICAO OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039337-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425972/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028859-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425973/2010 - VILMA LUCIA GONCALVES GERBELLI (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037613-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425977/2010 - PALMIRA APARECIDA PRATES FERREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035203-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425979/2010 - CREMILDA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037757-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425983/2010 - EDNALDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425985/2010 - JOSINALDO AZEVEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425988/2010 - ISABEL CORREIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013254-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425990/2010 - ARISMAR RODRIGUES CABRAL (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036414-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425996/2010 - EDNALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031696-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426002/2010 - PAULO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO, SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA, SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426004/2010 - MARILEIA PEREIRA DRUDI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426008/2010 - WAGNER CARDOSO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005448-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426010/2010 - CARLOS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014627-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426012/2010 - ELIANE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031882-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426016/2010 - PEDRA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015711-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426018/2010 - MARIA FEITOSA DE SOUSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032221-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426020/2010 - PAULO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035788-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426022/2010 - NORMA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035165-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426024/2010 - MARCELO TAVARES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031918-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426026/2010 - ILMA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426028/2010 - MARIA JOSE MACEDO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030291-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426030/2010 - ARNALDO ESTEVES DO CARMO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003931-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426034/2010 - JAIME PADILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023017-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426038/2010 - JONADABE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO, SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030133-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426046/2010 - ELIENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023987-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426047/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022458-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426049/2010 - IRENE DE OLIVEIRA LEANDRO (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030169-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426053/2010 - EDGAR FERREIRA BARBOSA (ADV. SP229908 - RENATO MOREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031844-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426055/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031857-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426057/2010 - DAMIAO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033024-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426059/2010 - ANA LUCIA BEZERRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031492-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426062/2010 - EDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024154-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426067/2010 - FLAUZINA TEREZINHA SOARES DE MATOS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030514-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426071/2010 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP229519 - ALINE PEREIRA ZONTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036323-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426073/2010 - CELSOM LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037193-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426077/2010 - FABIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037171-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426079/2010 - MARIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037203-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426081/2010 - LINDINALVA DE ALMEIDA TRINDADE (ADV. RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426087/2010 - FERNANDO FREITAS CUNHA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032824-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426091/2010 - GEORGE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031869-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426093/2010 - CICERO ROBERTO BEZERRA DE BRITO (ADV. SP163770 - ADALTO COVRE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034460-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426095/2010 - AMELIA GONCALVES LOTERIO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052033-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426098/2010 - AFONSINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009979-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426102/2010 - DORI EDSON SILVA DAS NEVES (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008930-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426104/2010 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027381-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426105/2010 - JOSE IZIDRO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032067-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426106/2010 - MARIA JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019387-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426109/2010 - VALDENI GONCALVES DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034024-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426111/2010 - MAURINHO FARIAS DAS NEVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022511-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426113/2010 - ULISSES ALVES FERREIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035461-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426115/2010 - SONARA KIRIA MARTINS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021313-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426117/2010 - ANTONIO BRAZIL DA SILVA (ADV. SP162619 - JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO, SP162624 - KELLY SOBRAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032762-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426119/2010 - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032669-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426120/2010 - GISELIO RODRIGUES DA PAZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024882-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426122/2010 - BENEDITO FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034114-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426124/2010 - JOEDULA MAGALI PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028816-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426126/2010 - ROSANGELA MARIA SILVA VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426129/2010 - MARIA DE LOURDES BEZERRA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426131/2010 - MARIA DE FATIMA NEVES DE CARVALHO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032651-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426133/2010 - EDSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037957-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426135/2010 - EUNICE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031214-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426137/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA BASTOS (ADV. SP263863 - ELISABETE GADELHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031828-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426139/2010 - MARIA ELZA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018727-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426141/2010 - CLAUDIO INACIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020837-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426143/2010 - MAGDA ALVES DA SILVA TELES (ADV. AC002994 - MAURO SERGIO RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426145/2010 - MARIA DIVINA ALVES DE ARANTES COSTA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031991-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426146/2010 - ELIETE MACEDO DE BRITO (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034272-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426148/2010 - JOSE RONALDO DIAS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017786-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426150/2010 - MARIA ADEMILDE DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426154/2010 - DURVALINA DE LOURDES MANHANI BARBOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426156/2010 - JOAO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028870-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426158/2010 - ALEXANDRE BRUNO DE LIMA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426160/2010 - ANGELITA ARAUJO DE MELO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003783-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426164/2010 - CLERIVALDA FERREIRA LIMA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032825-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426166/2010 - SILVANA APARECIDA GENARI (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024803-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426173/2010 - ROSEMARY TAVARES DE LIMA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024855-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426175/2010 - JOSE GOMES NOVAIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028026-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426177/2010 - MARILENE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021924-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426179/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036181-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426181/2010 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032789-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426183/2010 - JOSE ALBERTO ALVES MACIEL (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029095-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426189/2010 - JOSE CARLOS DE SANTANA (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027377-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426191/2010 - JULIAO MACHADO DE LIMA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025255-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426193/2010 - LAURO ALVES DE AQUINO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026140-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426195/2010 - MARLI BICO PADILHA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009961-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426197/2010 - ROSANGELA ALVES DE FRANCA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025267-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426201/2010 - DALVA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426202/2010 - DEUSDEDITE SANTOS SOUSA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018649-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426206/2010 - CREUSA LACERDA PINTO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033039-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426208/2010 - PAULO ROGERIO DE ANDRADE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023851-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426210/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP276609 - RENATO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006441-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426213/2010 - ADMILSON LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426215/2010 - RENATO BARRETO LIMA (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032959-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426217/2010 - REGINALDO MARCIO ALLETI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029927-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426219/2010 - MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021380-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426224/2010 - RAFAEL FERNANDO PEREIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP174050 - RODRIGO MORELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038405-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426226/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426233/2010 - DOMINGOS ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031264-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426236/2010 - OSVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017661-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426237/2010 - ANTONIO SILVA DOS ANJOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426239/2010 - LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031299-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426243/2010 - MARIA JULIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031279-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426245/2010 - MARIA LUZENILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026254-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426249/2010 - DANIELA GARCIA FASCIOLI (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033244-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426250/2010 - OSVALDO FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426252/2010 - MARIA NILZA MOREIRA SIZILIO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031816-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426254/2010 - SANDRO CARDOSO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034493-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426256/2010 - ANTONIO ALVES DA FONSECA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426258/2010 - GESIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035186-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426260/2010 - JELOLENE CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035791-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426262/2010 - VALDOMIRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036610-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426268/2010 - MARIA DAS GRACAS GUERRA ANJOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038596-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426270/2010 - LEANDRO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP285243 - CLEITON LOURENÇO PEIXER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426271/2010 - SANDRA DE SOUZA CAIXETA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037634-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426273/2010 - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014802-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426279/2010 - AGUEDA MARIA TRONI (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034412-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426288/2010 - JOSE LUIZ DE LIRA FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003155-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426292/2010 - MARIA GORETE DE OLIVEIRA (ADV. SP262256 - LUIZ HENRIQUE BORROZZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032056-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426294/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026183-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426296/2010 - AURENICE BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036088-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426298/2010 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP194498 - NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033933-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426300/2010 - JOAO PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026384-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426308/2010 - JOSE ADRIANO GOMES FELICIANO (ADV. SP259718 - LUCIANA CAMINHA AFFONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026206-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426309/2010 - SOELIA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426311/2010 - OZENIO DANTAS DO NASCIMENTO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027773-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426320/2010 - ELISETE MARIA NUNES TOLEDO (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036080-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426327/2010 - CICERO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034390-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426329/2010 - CLOVIS DE SOUZA MATOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030136-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426334/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA VASCONCELLOS (ADV. SP277948 - MAURO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035989-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426337/2010 - CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA MUNIZ (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426339/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP280174 - KOKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034653-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426341/2010 - ODAIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426344/2010 - NILSON BATISTA SOARES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033443-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426345/2010 - MARIA HELENA AMARO MARQUES (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426347/2010 - JURANI CORDEIRO TORRES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021931-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426349/2010 - DALVA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034398-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426350/2010 - MARLI CESAR DE MORAIS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037219-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426353/2010 - EDITE DE SOUZA BARBOSA ALVES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036822-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426354/2010 - ANA OLIVEIRA SILVA LANDIM (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036866-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426356/2010 - EUDVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034498-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426358/2010 - MARIA DAS DORES MORAIS ALVES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037118-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426361/2010 - IRACY SARMENTO PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035586-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426362/2010 - JACIRO RAMOS LOPES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020536-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426363/2010 - MARIA LUCIENE NEVES BARBOSA (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019412-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426365/2010 - ARIIVALDO ALVES MOREIRA (ADV. SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037200-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426366/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CABRAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038565-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426367/2010 - MARIA NILCE SOUTO KOVACS (ADV. SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS, SP163657 - PIERPAOLO BOTTINI, SP182602 - RENATO SCIULLO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030282-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426368/2010 - CELIA MIGUEL ZINCO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038340-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426369/2010 - CELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO).

2010.63.01.036653-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426371/2010 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026620-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426372/2010 - ROSANGELA DO NASCIMENTO DE PAULA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036407-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426374/2010 - ARABELA DA LUZ COELHO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030191-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426375/2010 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027768-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426376/2010 - NILZETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426377/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033726-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426378/2010 - JACINTA FERREIRA DE BESSA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038490-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426379/2010 - JOSINALDO SILVEIRA SANTIAGO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030408-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426380/2010 - AZENILDA RODRIGUES NUNES (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426381/2010 - ELISANGELA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029664-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426383/2010 - ANA PAULA SALUSTIANO DE LIMA (ADV. SP257186 - VERA LÚCIA FERREIRA, SP200900 - PAULO JACOB SASSYA EL AMM, SP231819 - SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025754-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426384/2010 - ISILDA MORET DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426385/2010 - MARIA HELENA SOARES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038832-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426386/2010 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035202-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426387/2010 - JOAQUIM MENDES TEIXEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038830-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426388/2010 - MOISES JOSE FELIPE (ADV. SP221482 - SHISLENE DE MARCO CARVALHO, SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033743-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426389/2010 - JOSIAS BATISTA DE SANTANA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035806-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426390/2010 - SINVAL FREITAS PEREIRA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029648-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426391/2010 - NALDIVO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426392/2010 - ANDRE BEZERRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426393/2010 - JOSE RIBEIRO SARAIVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028549-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426396/2010 - ANTONIO LACERDA ALVES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008957-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426397/2010 - ANTONIO VESSONE (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036322-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426398/2010 - IVONILDES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017648-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426399/2010 - MARIA APARECIDA CAIRES DIAS SANTANA (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037234-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426400/2010 - AIRTON EUGENIO PINTO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030142-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426401/2010 - ISVA DA SILVA FRANCA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022044-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426402/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA, SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037220-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426403/2010 - NARCISO CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035678-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426404/2010 - ELIZABETH APARECIDA DE ANDRADE PAULA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426405/2010 - SELMA APARECIDA HENRIQUE (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027168-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426406/2010 - CLAUDIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032194-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426407/2010 - MAURICIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031257-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426408/2010 - IRINEU MONTES PERES (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038604-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426409/2010 - EDSON BAPTISTA BARBOSA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034319-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426410/2010 - CARLOS ROBERTO ALVES SENA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035832-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426411/2010 - VALDENIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033447-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426412/2010 - ALEXANDRE ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023898-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426414/2010 - ANTONIO JACINTO DE ALMEIDA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426415/2010 - BELARMINO RODRIGUES (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034252-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426416/2010 - YARA LISBOA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI, SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020723-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426417/2010 - MARIA SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056414-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426418/2010 - CLAUDIA CHRISTINA SIMÃO MORAES (ADV. SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037122-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426420/2010 - WANDERLEI MAGANHA MONTONI (ADV. SP215830 - KATHIA REGINA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038389-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426421/2010 - SERGIO ADRIANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053363-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426423/2010 - MARLI MAQUEDA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037744-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426425/2010 - CLAUDOALDO MIGUEL DE FREITAS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009709-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426426/2010 - REINALDO GERALDO DE ARAUJO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029925-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426427/2010 - ANTONIO JOSE COSTA (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426429/2010 - MARCIO ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061062-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426431/2010 - MARIA APARECIDA GOMES ALMEIDA (ADV. SP028822 - BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029965-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426433/2010 - JOSEFA FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034256-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426441/2010 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP117876 - ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024346-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426444/2010 - CLEBER GONCALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035447-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426445/2010 - MARIA IVANI DE SOUZA ALVES BARBOSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063799-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426446/2010 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO

MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015852-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426447/2010 - JOSE NILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034265-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426448/2010 - LEONOR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032868-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426449/2010 - JOSE CRESCENCIO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034021-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426450/2010 - VALDEMAR MIRANDA BESSA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025933-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426451/2010 - ZIFIRINA MARIA ROCHA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059296-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426453/2010 - GILBERTO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035162-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426454/2010 - VALDIR SOARES DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035407-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426456/2010 - ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035813-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426458/2010 - ANA MARIA NATAL ROLIM (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035988-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426459/2010 - CARLOS ALBERTO BARRETO LOPES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035804-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426460/2010 - OSMARINA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037196-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426461/2010 - GESSI BARBALHO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026961-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426462/2010 - ALEXANDRE RECHE DE SOUZA (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038780-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426463/2010 - MARIA ROCHA FORTE NUNES (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038425-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426464/2010 - ANTENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030672-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426465/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426467/2010 - LUZINETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033464-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426468/2010 - EDSON LOPES (ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426470/2010 - GUIOMAR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038484-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426473/2010 - MARIA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036412-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426474/2010 - MARIA HELENA XAVIER DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035051-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426476/2010 - MARIA VIEIRA DE SA BARRA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035095-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426477/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426478/2010 - ALINE DOS SANTOS (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034787-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426480/2010 - MOIZES CHAVES DE RESENDE (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029928-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426483/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES DE RAMOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038775-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426484/2010 - ANTONIO LEANDRO NETO (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021157-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426486/2010 - MONICA BIASI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036773-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426488/2010 - MARIA DO ROSARIO PINHEIRO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035814-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426489/2010 - MANOEL MOURA SANTOS (ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034802-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426490/2010 - MARIA APARECIDA JACINTO RAMOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029905-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426492/2010 - ARLETE VASQUEZ SAMPAIO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060986-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426493/2010 - MARIA JOSE BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037286-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426494/2010 - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033003-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426496/2010 - FRANCINETE HIDELFONSO MOREIRA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031238-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426498/2010 - SERGIO ISMERIO DA SILVA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011754-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426499/2010 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031468-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426502/2010 - MARISA PEDROSO DAS DORES (ADV. SP252634 - HENRIQUE AGUIAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038377-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426504/2010 - JACONIAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038970-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426507/2010 - EVA ALVES PEREIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026841-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426508/2010 - JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038371-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426509/2010 - JOAO LUIS DIAS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038145-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426510/2010 - NILTON DA COSTA FILHO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038342-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426513/2010 - MARIA NIVANDA GOMES DE SOUSA CAETANO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426515/2010 - SEVERINO GOMES DE LIMA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008757-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426517/2010 - EDENAILDE FERREIRA PINHO OLIVEIRA (ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032996-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426518/2010 - ANDREIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031462-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426521/2010 - ROSA SOARES SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036213-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426522/2010 - VALMIR THEODORO DOS REIS (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033192-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426523/2010 - LAURENTINO FURTUNATO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034477-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426525/2010 - DIVACI JOSE DOS REIS (ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES, SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036269-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426526/2010 - ZILMA BELO DA COSTA (ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036266-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426527/2010 - KATIA SUELI VIANA BARBOSA (ADV. SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426528/2010 - JOSEFINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034251-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426529/2010 - OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036108-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426530/2010 - CLARICE GOMES DE CAMPOS (ADV. SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056974-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426531/2010 - REGINALDO NOBREGA VEIGA MARTINS (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA, SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035942-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426535/2010 - MARIA SILVANA CABRAL (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426537/2010 - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027137-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426541/2010 - CELIA APARECIDA DIAS (ADV. SP196569 - VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO SCHWINGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034660-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426542/2010 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012963-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426543/2010 - GAETANO PAINO (ADV. SP258461 - EDUARDO WADIH AOUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035595-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426544/2010 - EDNEIA NADU DE OLIVEIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036606-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426545/2010 - JOSE SOUZA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025860-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426547/2010 - ELENIL JOSEFA MORAIS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035140-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426550/2010 - CATIA DE AGUIAR RIBEIRO (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034608-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426552/2010 - MARCELINA CORDEIRO CAMARGO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000285-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426553/2010 - NELSONITA DIAS CORREA (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426554/2010 - DELY ANTUNES LUZ (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, SP250670 - FABIO FERNANDES KOSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031798-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426555/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BELO DA SILVA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015996-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426556/2010 - RAUL SERGIO DRAGOJEVIC (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004167-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426561/2010 - DEUSNI LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035184-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426563/2010 - FRANCISCO JOSIO BEZERRA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034497-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426566/2010 - IVANILTON SOUZA CRUZ (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034747-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426568/2010 - ELZA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426570/2010 - VALDA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038412-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426571/2010 - MARIA MARISE DE OLIVEIRA ELOI (ADV. SP260933 - CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS, PR041058 - RODRIGO CASAR BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036710-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426572/2010 - GIL VICENTE DE LACERDA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038138-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426573/2010 - JOSE GERMANO COELHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027519-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426575/2010 - MARIA RILZA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036701-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426577/2010 - MARIA DE FATIMA LIMA LEITE (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034785-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426578/2010 - MARIA APARECIDA REGINALDO FERREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032815-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426579/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034621-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426583/2010 - ANA GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021926-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426584/2010 - ZILDA TRAVALON (ADV. SP276948 - SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029380-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426586/2010 - EDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037421-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426587/2010 - REINALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033526-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426589/2010 - ZUMIRA CASSIMIRA DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029920-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426590/2010 - MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033412-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426592/2010 - IRENE DE FARIAS XAVIER (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031191-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426594/2010 - MARISA CARLA VOIGT GAVA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031728-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426595/2010 - JORGE DE SOUZA TELES (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426597/2010 - VALTER DE CASTRO E SILVA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034017-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426602/2010 - ANTONIO FELIX SOUZA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029869-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426603/2010 - ADEMIR CANDIDO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426606/2010 - JOSE RENILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO, SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048491-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426607/2010 - RICARDO FRASSON (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014638-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426609/2010 - ELDANIA DIAS DE SOUSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426610/2010 - NOEMIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022081-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426614/2010 - NATALIA ROGERIA DA SILVA (ADV. SP211518 - NANSI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426615/2010 - JOANA D ARC ALVES CARVALHAES CERRI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426618/2010 - GIVANILSON GAUDENCIO SANTANA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032477-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426619/2010 - WALDIR NUNES DE AQUINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426621/2010 - JURANDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032791-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426622/2010 - MARIA DE FATIMA DAS NEVES ALVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037002-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426624/2010 - CECILIA CRISTINA DE AVILA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032805-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426625/2010 - MARLY ALVES DA SILVA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008946-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426626/2010 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032843-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426627/2010 - FRANCISCO ORLANDO DE LIMA BATISTA (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO, SP211325 - LUIS CARLOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031865-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426628/2010 - LUCIA LOURENCO (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028248-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426630/2010 - MARIA ROZANGELA DE MELO SOUZA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023948-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426631/2010 - DANIEL CASTELO (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005737-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426632/2010 - MOACIR CECÍLIO NEIVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031874-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426633/2010 - MARILENE FRANCISCA DAS VIRGENS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004351-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426634/2010 - SILVIA MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032356-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426636/2010 - CYNTHIA DE CARVALHO DELMONDES (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022629-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426637/2010 - MARCOS SCARANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009566-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426640/2010 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032353-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426641/2010 - ERICA CRISTINA DEPIERI (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011215-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426643/2010 - JOAO BITENCOURT DA ALELUIA (ADV. SP263259 - Tanea Regina Luvizotto Bocchi) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027787-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426646/2010 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028830-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426649/2010 - TARCISIO ALVES SENE (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007262-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426651/2010 - NOEMIA DOS SANTOS (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426652/2010 - ROSANGELA MARIA FREITAS DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028868-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426653/2010 - KUNITAKA YCHII (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024312-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426656/2010 - GERVASIO FERREIRA DO CARMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019194-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426657/2010 - VANDARCIS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032642-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426658/2010 - LUCIA ROSANGELA DELLA PENHA DA SILVEIRA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034391-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426660/2010 - LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034502-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426661/2010 - JOEL GONZAGA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031698-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426663/2010 - CARLOS ANTONIO LEITE (ADV. SP231978 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426667/2010 - MARINES FRANCA DA SILVA XAVIER CALADO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035599-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426669/2010 - MARIA FELIX LOPES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034030-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426670/2010 - GERALDO DUARTE (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001210-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426674/2010 - GUILHERMINO PEICHIM DE ARAUJO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031856-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426675/2010 - JOSEFA FRANCISCA DE LIMA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059488-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426677/2010 - JACIR ANTONIO CAPELATI (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027395-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426679/2010 - JUVENAL CONRADO DA ROCHA (ADV. SP260918 - ANGELA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020527-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426680/2010 - SEVERINO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026594-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426681/2010 - MARIA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP064814 - ABDIAS CRISOSTOMO DE SOUSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031188-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426682/2010 - CIRO DIAS DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028252-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426683/2010 - ELIZABETH GENTIL MENANI ARICO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027174-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426684/2010 - MARIA VIANA BARBOZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029619-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426685/2010 - RONALDO CHIARANDA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426687/2010 - CANDIDO COSTA AMORIM (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032953-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426688/2010 - TATIANA ROCHA AGUIAR TRUDA (ADV. SP222137 - DENER MANGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015073-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426689/2010 - EDIVALDO ELIAS VIEIRA (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032186-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426690/2010 - ALEXANDRE ANTONIO DINIZ (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030931-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426692/2010 - MARIA VANDERLEIA XAVIER DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060608-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426694/2010 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032210-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426695/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES MACHADO DE CASTRO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032981-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426696/2010 - SOLANGE CRISTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215866 - MARCOS REGIS FALEIROS, SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033476-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426697/2010 - FABIO COELHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027774-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426698/2010 - MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026446-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426701/2010 - MARIA NAZARE SOARES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034415-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426702/2010 - ELEUZINA DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036237-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426707/2010 - AMARO GOMES PEREIRA (ADV. SP297147 - EDLENE DA FONSECA HUMMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032358-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426710/2010 - CLAUDIA AMANDA NOGUEIRA (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA, SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009417-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426711/2010 - ANGELA MARIA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019285-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426713/2010 - ELENO LIMA TRAJANO (ADV. SP231713 - ADRIANO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008128-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426714/2010 - EUNICE PEREIRA MOUTINHO PAES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426715/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053135-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426718/2010 - ZEMIRO PAGNAN (ADV. SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020770-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426719/2010 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031989-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426722/2010 - CARLOS AUGUSTO DE FRANCA FILHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021339-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426724/2010 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426725/2010 - GERIBALDO MORENO BASTOS (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031702-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426727/2010 - VALDETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029731-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426729/2010 - SOLANGE RIBEIRO DA SILVA MOURA (ADV. SP170154 - ELIETE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005056-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426730/2010 - ANTONIO MARIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028153-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426731/2010 - JOAO BATISTA DE TORRES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032048-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426732/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020431-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426733/2010 - MARCAL FIRMINO DE SOUSA (ADV. MS010894 - PAULO FERNANDO MARAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031234-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426734/2010 - EDNA PEREIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032244-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426735/2010 - IRENE SOARES DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032654-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426736/2010 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036720-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426738/2010 - GILDESIO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037005-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426739/2010 - ASSENCAO APARECIDA DIAS DO VALLE (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021580-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426740/2010 - ANTONIO QUIRINO DE ALMEIDA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001256-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426743/2010 - JOSE DE MIRANDA NETO (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032807-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426744/2010 - SONIA REGINA BEIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426746/2010 - ALTAMIRA LIMA SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028117-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426748/2010 - SIMONE SPINA SANT ANNA (ADV. SP084613 - JOSE CARLOS GINEVRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028560-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426751/2010 - JOSEFA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020721-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426752/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FEITOSA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031653-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426753/2010 - ANTONIO DE BARROS NASCIMENTO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026908-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426754/2010 - FRANCISCO MOTA SANTANA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025936-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426757/2010 - ANA LUCIA XAVIER TEIXEIRA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035146-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426758/2010 - LEVIR DE JESUS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025355-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426759/2010 - SONIA MARIA GIMENES DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034661-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426761/2010 - FRANCISCO FREIRES CAMINHA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035482-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426762/2010 - JOSEFA IRINEIA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033754-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426763/2010 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018732-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426764/2010 - ELIANA ALENCAR CAVALCANTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026441-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426765/2010 - JAIME LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426766/2010 - VICENTE DE PAULO MOTA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031988-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426768/2010 - HELIO PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032053-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426769/2010 - HELENA MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS, SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033828-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426770/2010 - GILSON DA SILVA BRABOSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025065-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426771/2010 - CLEONICE DA SILVA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036601-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426773/2010 - FABIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035864-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426774/2010 - MAURILIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036603-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426775/2010 - JARDIAEL LIMA RIOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036650-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426776/2010 - CELSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030535-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426778/2010 - CLAUDILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035786-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426779/2010 - SAMUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035255-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426780/2010 - LIA REGINA MAGALHAES DE CARVALHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056348-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426782/2010 - MAURILIO ANTONIO DE LIMA NETO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034471-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426783/2010 - LUIZ ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031682-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426787/2010 - LAURENICE LEMES DA SILVA (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031038-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426789/2010 - WALKIRIA GOMES FERREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027379-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426790/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021847-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426794/2010 - RENIVALDO MEIRELES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031263-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426795/2010 - RAIMUNDO DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031042-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426796/2010 - TEREZINHA REGINA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030161-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426798/2010 - ROZIMERI MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032473-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426799/2010 - ANTONIO APARECIDO LOPES DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024369-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426800/2010 - MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032624-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426801/2010 - CRISTINA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032633-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426803/2010 - ALUISIO MONTENEGRO SANTOS (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032620-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426806/2010 - ZULEIDE GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027374-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426810/2010 - ARIOSVALDO GOMES MARANDUBA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034107-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426811/2010 - LISABETE ANKOWSKI RIBEIRO (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ISABELLA FERNANDES SILVA (ADV./PROC.); CARLOS MIGUEL LIMA DA SILVA (ADV./PROC.).

2010.63.01.028024-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426813/2010 - MANOEL ADAILDO CURCINO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023890-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426814/2010 - MARIA EUNICE SANTOS PAIXAO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026179-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426815/2010 - GILBERTO COSTA DE FARIAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037516-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426816/2010 - EVA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033141-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426817/2010 - JACCQUELINE KATS DICKSTEIN (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030288-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426818/2010 - MANOEL MARCOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024165-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426822/2010 - MARCELO LEVI LOPES (ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004127-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426825/2010 - ADALTOM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030172-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426826/2010 - FLAVIA DE MOURA INACIO (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062422-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426827/2010 - MARIA VALDETE DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426828/2010 - JOSE MARCOS SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030526-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426830/2010 - ANTONIO LUCIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031486-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426831/2010 - NOEMIA INACIO PEREIRA ESTEVAM (ADV. SP239399 - TANIA MARIA IGNÁCIO CUEVAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030955-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426835/2010 - IZAURA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031504-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426837/2010 - ANA CRISTINA MARINHO MANGANARO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031188-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426839/2010 - ROSELY LIRA FERREIRA LOPES (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015067-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426840/2010 - VALDINETE VIEIRA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP177773 - ISONEQUX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034473-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426841/2010 - ALMERINDA DE ARAUJO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035590-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426842/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021375-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426847/2010 - LAURINDA INACIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030987-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426848/2010 - FERNANDO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426849/2010 - SONIA MARIA MARTINS (ADV. SP226412 - ADENILSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004158-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426850/2010 - ADEMAR DIAS DE SOUZA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030977-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426851/2010 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024141-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426852/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047852-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425243/2010 - MARIA JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037567-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425252/2010 - MARIA REGE DA SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049688-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425263/2010 - DINALVA DOS SANTOS (ADV. SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO, SP240237 - AUGUSTO PEREIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047128-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425268/2010 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025005-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425274/2010 - CLEUZA MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024528-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425294/2010 - DORALICE TEUTONIA DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030538-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425309/2010 - FRANCISCA IRISMA DINIZ (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036850-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425381/2010 - MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA AVELAR (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425397/2010 - JOMERSON MACHADO SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035271-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425406/2010 - ROSE CARMEN DE OLIVEIRA (ADV. SP284795 - NATALIE LOURENCO NAZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035058-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425416/2010 - RUBENS DA COSTA BARROS (ADV. SP259651 - CRISTINA DA COSTA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004856-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425447/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP131482 - TANIA MARIA CUIMAR CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021141-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425450/2010 - MERCINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027277-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425464/2010 - ELIZETE DA SILVA LEMOS (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037181-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425514/2010 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041828-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425519/2010 - PATRICIA NOVAES DE BARROS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035946-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425575/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021535-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425595/2010 - CLAUDIONOR FERREIRA (ADV. SP251220 - SIDNEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050754-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425612/2010 - JOSE CARLOS CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043013-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425641/2010 - ARQUIAS JOAQUIM SIMOES (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038334-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425681/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037339-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425685/2010 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040226-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425755/2010 - EDMILSON DE ARAUJO LIMA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038850-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425761/2010 - MARIA NUNES MENDES (ADV. SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035985-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425767/2010 - JOSE TIMOTEO SOBRINHO (ADV. SP180838 - ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006398-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425769/2010 - MARCIO ROMUALDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LÚCIA FERREIRA, SP200900 - PAULO JACOB SASSYA EL AMM, SP231819 - SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425771/2010 - TELMA GOMES DE MATOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025457-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425861/2010 - LUZIA GIMENEZ (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046046-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425875/2010 - BARTOLOMEU CAETANO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038126-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425877/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015500-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425910/2010 - CARLOS JOSE URBANO SANCHEZ (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO, SP187119 - EDNA MÁRCIA DA CUNHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039625-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425912/2010 - ELSON JOSE DA CRUZ (ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030312-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425925/2010 - AROLDO TEXEIRA DA SILVA (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025281-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425951/2010 - ERICA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS, SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017937-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425957/2010 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030149-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425975/2010 - JOSE CABRAL LEITE (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426000/2010 - LUCIANE NEVES SANTOS (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002683-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426014/2010 - JOSE AUGUSTO DE ALEXANDRES (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426036/2010 - LILIANE SERRI GONCALVES (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036840-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426069/2010 - ANGELA ALVES DE SOUZA (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037187-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426083/2010 - ELIZABETH APARECIDA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009171-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426168/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036362-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426204/2010 - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038956-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426228/2010 - JOSELITA FE DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035468-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426264/2010 - MOISES JERONIMO MESQUITA (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036633-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426266/2010 - ROGERIO GARCIA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025715-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426319/2010 - SUELI RODRIGUES PINTO (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426360/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035410-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426364/2010 - NEUSA OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP189716 - MARIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426395/2010 - MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027024-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426432/2010 - MARILENE APARECIDA LETIZIA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034033-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426434/2010 - JOSE DA SILVA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036805-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426455/2010 - ELISANGELA JULIAO DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038134-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426469/2010 - ALFREDO JULIO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038194-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426471/2010 - RAIMUNDO CARLOS BISPO DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037958-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426472/2010 - ELENIR CLARINDA DE AZEVEDO DOS ANJOS (ADV. SP176669 - DANIEL PACHECO CIRINO DE ALMEIDA, SP291627 - SIMONE PACHECO CIRINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037416-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426519/2010 - VILMA MARIA DE MACEDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017931-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426520/2010 - ALMIR DEMESIO (ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023206-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426540/2010 - EDGAR LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030090-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426548/2010 - ELIANA SOARES SOUZA MELO (ADV. SP174142 - TATIANE MEKARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033209-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426557/2010 - JOAO DONIZETTI NOGUEIRA (ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI, SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426558/2010 - GISELLE GABRIELLA DUTRA (ADV. SP276073 - KELLY CHRISTINA DE OLIVEIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026130-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426574/2010 - JERCI BATISTA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI, SP133283 - EVELISE PASCUOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024499-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426601/2010 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029992-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426613/2010 - VALDINEY JOSE DA COSTA (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426645/2010 - MARIA DO CARMO RAMOS SAID (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033425-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426655/2010 - JOSE GONCALVES DE ARAUJO SOBRINHO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033231-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426678/2010 - DENEVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031020-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426716/2010 - ERICA LIMA DE ANDRADE (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017003-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426717/2010 - EDNA SOARES LIMA (ADV. SP282449 - GLAUCUS ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033710-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426726/2010 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003138-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426737/2010 - VALTER GOMES CARDOSO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036806-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426777/2010 - LUIZ MARCOS ALVES TEIXEIRA (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027517-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426785/2010 - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028829-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426786/2010 - NEDI APARECIDA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025264-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426788/2010 - GEOVAM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426797/2010 - KELLI CRISTINA PAULINO SERAFIM (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026043-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426812/2010 - WAGNER ALEX FIGUEIREDO (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022076-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426819/2010 - ROSELI MENNITTI (ADV. SP255357 - SUELI DE OLIVEIRA GOMES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025185-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426820/2010 - LORIVAL FERREIRA (ADV. SP203789 - FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS, SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023959-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301426821/2010 - CRISTIANE DOS SANTOS LUZ (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO, SP253000 - RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426823/2010 - ELIZABETH ROSA DOS SANTOS FAGUNDES (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061053-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425510/2010 - ABIGAIL APARECIDA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040945-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425292/2010 - JOSE BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039779-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425312/2010 - IVONALDO SIMAO SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038666-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301425899/2010 - JURANDIR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426231/2010 - JUCIMAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038230-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426435/2010 - ADALBERTO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036085-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426532/2010 - DANILO MANTHAY SANTOS (ADV. SP098181 - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021087-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426662/2010 - EDSON DA SILVA SOUZA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057621-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426755/2010 - EVA CORREA DE BRITTO LISBOA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025151-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426793/2010 - LUCIANO ALBERTO BUENO RODRIGUES (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043744-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425620/2010 - ELIZABETE DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046108-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426709/2010 - ADAUTO APARECIDO ALVES SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425949/2010 - ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BUENO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057862-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426834/2010 - JURACI MARIO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.033707-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301344853/2010 - SANTOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial e a Portaria nº.6301000089/2010-JEFC/SP que descredenciou o perito médico, mantenho a data da perícia designada anteriormente (28/09/2010) e nomeio o perito em Clínica Geral, Dr. José Otávio De Felice Júnior, para realizar a perícia médica às 16h00, no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP. Cumpra-se.

2010.63.01.025281-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301336985/2010 - ERICA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS, SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao Setor de Perícias, para que se intime o perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento), sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC.

2010.63.01.032654-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301334075/2010 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial e a Portaria nº.6301000089/2010-JEFC/SP que descredenciou o perito médico, mantenho a data da perícia designada anteriormente (21/09/2010) e nomeio a perita em Clínica Geral, Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, para realizar a perícia médica às 13h15min., no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.01.002683-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301011172/2010 - JOSE AUGUSTO DE ALEXANDRES (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando ao imediato restabelecimento de seu auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica. Não há prova inequívoca de que sua incapacidade persiste, sendo imprescindível a realização de perícia médica. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação após a realização de perícia médica. Intime-se. Cite-se o INSS.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.002548-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426042/2010 - RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003308-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301425478/2010 - MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.06.002226-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301425287/2010 - DANIEL MIGUEL CORTEZ URIBE (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004724-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425288/2010 - MARIA IRLANDA SALDANHA PIMENTA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004114-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301426222/2010 - GERALDINO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001345-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426546/2010 - SUELI APARECIDA DE BARROS LIMA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA, SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000598-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426720/2010 - JOACIR BARBOSA DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP214946 - PRISCILA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426838/2010 - CARLOS SADAO DE SOUZA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
UNIDADE: SÃO PAULO
LOTE 127011/2010-4**

DISTRIBUÍDOS

PROCESSO: 2010.63.12.000102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: MIGUEL VACCARE NETTO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.12.000105-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: DORIVAL JANUARIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.12.000106-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ALCIDES PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.12.000110-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: ANTONIO SIMOES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.12.000113-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: ANTONIO DIRCEU SGOBBI
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.12.000292-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK
RECDO: HEITOR BUENO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.12.000407-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: BENEDITA OLIVEIRA FROES ARANTES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.12.000428-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE FATIMA ELEUTERIO
ADVOGADO: SP272734 - PAULO MAXIMO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.12.000475-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHILDE VISCARDI EDUARDO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.12.000482-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: CATARINA EULALIA DE CAMPOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.12.001233-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.12.001533-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVANGELISTA
ADVOGADO: SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.12.001565-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIRGILIO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP279539 - ELISANGELA GAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.13.000656-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZARIAS CARLOS BARBOZA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.13.000864-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: SP290008 - RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.13.000885-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PROCOPIO DA SILVA
ADVOGADO: SP264095 - MARCIO DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.14.000329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.14.000417-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS FERREGUTI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.14.000544-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: CLEIDE LUZIA DE MORAES DURANTE
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.14.000714-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: BENEDITO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.14.000821-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZAIRA VERTONI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.14.000879-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA TRIUMPHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.14.000896-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA INOCENCIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.14.000898-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIDA BATISTA MALDONADO GARCIA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.14.001304-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MORLIN NETO
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.14.001313-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MACEDO ARAUJO
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.14.001321-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIN IRINEU CORTES
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.14.001322-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MARQUES MOREIRA MELLO
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.14.001323-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.14.001329-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.14.001331-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADO: SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.14.001547-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: CRISTIANE JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.14.001559-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLAINE APARECIDA BIM
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.14.001563-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.14.001721-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUIUKI HAYASHIDA
ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.14.001801-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEVIDES FALEIROS FERNANDES
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.14.001806-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE ANGELO
ADVOGADO: SP233750 - LETÍCIA ROGOLDI BONJARDIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.14.001900-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PENEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.14.001909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIVANO BALDAN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.14.002078-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECD: APARECIDO MATEUS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.14.002082-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEODORICA ARCANJA CORREA
ADVOGADO: SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.14.002096-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRANCA FLOR OLIVARIS VACOARI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.14.002097-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.14.002123-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLI CEVADA MUNHATO
ADVOGADO: SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.14.002223-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.14.002256-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.14.002258-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DEUCLECIANO TUAN
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.14.002442-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.14.002443-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE BASTASINI FACCHIN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.14.002444-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PINHA BAENA GIMENEZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.14.002448-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON AROSTEGUY DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.14.002461-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINO GLICERIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.14.002481-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.14.002482-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FUZARO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.14.002835-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.14.002836-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI CARLOS MICHELMAN DE GODOY
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.14.002926-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURI CASTILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.14.003072-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.14.003160-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR FERMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1781
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1781

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.050702-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: RUBEN DE SOUZA MANOEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.050704-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAQUIM DIAS TEODORO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.050707-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO ANGELO GAZZETA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 3
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2002.61.84.011686-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: PASQUALE TANESE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/12/2002 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/02/2003 10:00:00

PROCESSO: 2006.63.10.003076-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: JULIANO ANTONIO CANGANE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.10.003818-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: ROQUE DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.10.005657-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: DIVA SCHIMIDT DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.10.007337-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP199366 - ESTEVAN BORTOLOTTI
RECDO: MASSANORI MORIKAWA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.10.008056-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA
RECDO: IVALDO JORGE DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.10.008290-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDO DONIZETE GIL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.10.008681-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ODILON ZAGO JUNIOR
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.10.008817-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: MARIA ROSARIA DE QUADROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.10.009209-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.10.009517-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RCDO/RCT: PEDRO ACLIANGELO FURLAN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.000911-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROBERTO CAVASSONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.12.002188-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP279498 - ANTONIO CARLOS CONSTANZO SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.035614-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GENI ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.035620-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DEVANIR TADEU DE ALMEIDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.035636-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE DARCI BAZANI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.036176-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SUMIKO IDE MENDES DA COSTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.036972-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: DANILO SILVA SUTT
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.037197-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DIRCE RUIZ ROSSETTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.038416-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: DARCY CORREA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.038583-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SUELY CARDOSO ANTONIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.038949-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA SOCORRO MONTEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.039501-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MAURO BOCCATELLI JUNIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.039763-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: FRANCISCO DE LEMOS - ESPOLIO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.040017-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MISLENE DOS SANTOS DE MATOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.040046-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA ANGELA AGRESTA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.040053-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LEO DE MATTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.041285-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECDO: IDALETO VENANCIO DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.041538-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA ALICE MORENO PERES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.041584-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP114113 - ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU
RECDO: MARIA DO CARMO GUILHERME
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.043228-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267834 - ANA FLÁVIA MILAN FERNANDES
RECDO: EDER BORGES DE BARROS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.043783-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE
RECDO: MARIA EMILIA LOPES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.043823-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PASQUALE FASCIANI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.043888-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094018 - ELCIO PEDROSO TEIXEIRA
RECDO: MARIA AMÁLIA DE JESUS ALVES LUBRITO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.043978-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ARACY MARIZ DE OLIVEIRA PATARRA LABATE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.044007-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GIUSEPPE PRENDINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.044419-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA EDILEUZA DE LIMA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.049102-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: TACACO TACAoca
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.056731-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO
RECDO: ALTINA BEZERRA TAFFNER
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.058613-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: MARCOS DE ASSIS ALBUQUERQUE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.058614-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: MARCELO DE MORAES ALBUQUERQUE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.058692-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: CARLOS ANTONIO GIUSTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.058698-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: RUTH IRMGARD GOEBEL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.058707-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ALBINO MASATOSHI FUGII
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.058729-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ANGELINA DAL BON GALEAZZO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.059334-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177064 - GILBERTO DEL TEDESCO
RECD: ROBERTO GRANDI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.069701-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166825 - ANA CRISTINA DE JESUS
RECD: TOSCA DALVIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.071665-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215741 - EDUARDO FERRARI GERALDES

RECDO: ANA MARIA GERALDES UZUELI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.078807-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARIA JOSE ARCANJO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079471-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041830 - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
RECDO: JOSE PIRES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079833-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE
RECDO: ODETTE BAPTISTA DOS SANTOS VILLOSLADA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.083903-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: WILSON CARVALHO SPINDOLA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084942-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP078193 - SONIA MARIA GARCIA ORMO
RECDO: AKIRA WATANABE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.090752-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: EDUARDO FONSECA MORYA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.092226-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145444 - ROGERIO TANIZAKA
RECDO: TOORU YAMAMURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.092416-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: TERESA ELAINE LEMOS CANETTIERI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092870-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: RICARDO TAVARES VIEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.093120-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245044 - MARIÂNGELA ATALLA
RECDO: MARIA JOSE BENETTON
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.093435-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CARLOS JAIME ARNEZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.095078-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO ANTONIO BARBOSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.000109-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122590 - JOSE ALVES PINTO
RECDO: MANOEL EMIDIO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.004912-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BRAZ ROLDAO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.012439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOYCE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013104-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013105-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA ROSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013108-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUESQ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACYRA ROSSI PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013111-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MAGAGNATO FILHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013113-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013114-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES ROSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.013177-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: EDUARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014168-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DUQUINI CANCELLA
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014254-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RCDO/RCT: ANTONIO ANDREATO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.015129-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECDO: EDNA MARIA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016412-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO LIMA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017183-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIO ERNESTO ACHISSATO
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017329-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: VANIA TEREZINHA ALVES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017620-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: JOSE MARIA DE GODOY
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017850-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANITA DE SOUZA GIANECHINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.018810-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR APARECIDO PIRES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.018820-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALQUIRIA DE OLIVEIRA DA COSTA MACHADO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.018830-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BREVIGHIERI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.019009-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PI004074 - MAURICIO MELLO DE SOUZA
RECD: MARIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.019047-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDEMIR SEBASTIAO GARCIA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.019371-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA LIDIA STUNITZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.019419-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA TEREZA MENDES DE BRITO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.000625-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA BARROS ARANTES
ADVOGADO: SP160803 - RENATO CASSIO SOARES DE BARROS
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.000809-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: LUIZ RICIERI ROSSI
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.003284-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE BOMTEMPI
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.003562-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.004592-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELUIZA SOUZA SANTANA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.007053-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO MARTINS COELHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.008400-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NAIR PIRES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.008791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.008822-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: ROGERIO GODOY
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.010048-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELZA TARTARI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.010103-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NEUSA MONTIEL NEVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.010435-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SERGIO FERNANDES DA CRUZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.010595-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: NILZE NOGUEIRA DIAS FIORESE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.010991-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: RITA DO CARMO SANTANA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.011101-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA DE LOURDES VENANCIO TOCHINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.011105-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: HUMBERTO LUIZ TOCHINI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.011114-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARCIO TOCHINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.011125-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: TEREZA CABRAL DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.011824-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MELICIA DO PATROCINIO DE FREITAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.013081-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA ROSA MARQUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.013098-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MONICA TOCHINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.013104-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.013353-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CHIZUKA MURAOKA KURAMOCCHI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.013527-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LODOVINA FERREIRA MARIN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.014155-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SIDNEI VILANOVA NAVARRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.014161-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA ROMBKOWASKI SPOSITO SANGUINETTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.014486-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: NARCILIA DO NASCIMENTO COSTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.014528-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA CRIVELARI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.014553-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NELSON DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.014950-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SILVIO DA COSTA RIBEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.015451-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: RAUL FREIRE DOMINGUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.015753-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MADALENA MATIELLO ALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.016060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.016800-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO ANTONIO GUIMARAES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.016864-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ESLAUKA PIDORODESKI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.016901-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: ROBERTO TOSHIO HOCIKO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.017324-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RCDO/RCT: MARIA DOROTHEA MEGALE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.017334-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: INES CORDEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.017349-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: ELPIDIO ALVES DA ROCHA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.017482-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAGUNDES PRESTES TAVARES
ADVOGADO: SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.017694-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CARLOS ALBERTO TAKANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.018009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261154 - RICARDO IOVINE
RECDO: PASCHOAL ZUPO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.018011-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MITSUO AGIFU
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.018067-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA AUXILIADORA SALVADOR
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.018469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA CHRISTINA GUIMARAES JUNQUEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.018659-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SONIA DIAS NOGUEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.018721-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO KOITI MIYADA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.018753-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SILVEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.019055-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JESUINO TOGNETTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.019219-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MARIE SUELI CHAMON
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.019629-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.019837-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSEFA BATISTA DE SANTANA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.019843-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IRENE MARIA DE LIRA ORTIGOZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.020014-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ATHOS TOJAR MAUTONE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.020031-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IRMA CATARINA TATA BUCCI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.020285-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA BAPTISTA RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.020399-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE
RECDO: HAMILTON COUTINHO RAMOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.020410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.020630-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALICE FELIPPE COSTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.020668-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: NEIDE LEAO MACHADO POLISEL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.020688-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MANOEL MARINALDO CANDIDO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.020917-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EUFLASIO FERNANDES SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.021546-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: KARINA MASAKO SAKAMOTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.021559-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: WALTER DOMINGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.021738-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: REINALDO ALMEIDA BAHIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.022036-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.022076-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALFONSO SANCHES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.022236-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ROBERTO TONIN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.022323-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIA CARDOSO FELICIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.022575-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CARLOS ALBERTO MENDES MIRA SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.022585-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOAO CLAUDIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.022632-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: BEATRIZ DE CAMARGO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.022653-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DANIELA NOVAIS RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.022869-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA FELIX
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.023161-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: TIYOKO TAKEUTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.023171-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: HAROLDO MARCHIORI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.023488-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.023750-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IVONE FERNANDES DELGADO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.023873-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: SUELI OLIVEIRA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.023908-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: FABIANA COSTA ALMEIDA DE LIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.024168-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: VILNEZIA ALVES MIRANDA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.024182-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IRENE PARRILLI ARANHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.024521-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CELIA YOSHINE MAESAKA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.024832-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOSE BARTOLOMEU ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.026318-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CRISTIANE GIANASI UEDA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.027137-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECDO: MARIA GILDETE BEZERRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.027183-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MAIRA RODRIGUES GIONDA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.027186-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: VITOR RODRIGUES GIONDA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.027188-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA PAULA FERNANDES DA SILVA MONTEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.030405-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ROBSON SUZART DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.030531-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE MARTINS DIAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.031180-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SEVERINO ANDRE DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.031752-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOAQUIM CLARO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.031755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.032306-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: CARLOS SUZUKI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032311-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: TIE YONEYAMA SUZUKI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.032377-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: SIMONE CORDEIRO DAS NEVES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.032582-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: GENEZIO BATAN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.032635-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: OCTAVIO PIZANI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.032694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: APARECIDO CANDIDO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.032946-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: LUCIA SETO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.033013-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: CLEIDE MARIA MAEDA HIRATA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.033274-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: FABIOLA PIDORODESKI NAGANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.033455-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ANITA DE MORAES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.033481-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: PEDRA DA SILVA AMBROSIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.033815-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: TIZUKO SUGIMURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.034271-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ROGERIO FERREIRA SOBRINHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.034545-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.034619-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MANE CHUERY DE ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.034626-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELISABETE SIMONE BARDI CAMPANA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.034950-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SERGIO BRAIDOTTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.035270-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSELINA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.035300-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA RAMALHO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.036047-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MARIA BARBOSA DE SOUSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.036322-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: FERNANDA GUIDI CAMPANELLI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.036615-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DANUBIA GOMES SALES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.036859-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: BENEDICTO LOPES FERNANDES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.036897-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIDALVA BORGES DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.037134-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MAURO JOSE CARDOSO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.038392-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: FERNANDO TEIXEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.038438-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ANTONIO JOSE MARTINS TAFELLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.038494-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: RENAN PESSOA ESQUIVEL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.039512-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIA DAS DORES GONCALVES NOBRE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.040008-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: CARLOS LUCHETTA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.040386-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: RITA APARECIDA GAMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.041274-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: RITA DANTAS DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.041851-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELVIS LUCIANO CASTEL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.041934-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JANAINA MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA -
12/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.042957-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MERCEDES SISTE SEIXAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.043231-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MYRIAM JOSE CHEHOUAN NASSAR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.043266-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: VERA MARIA ROSA ZUFFO ROSSETTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.043672-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ILDEBRANDO LACERDA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.043977-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOSÉ ODILON DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.044631-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.044751-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANELITA ALVES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.044942-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JAIRO BISPO DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.045493-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOAO ANTONIO DE CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.046239-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA DAS DORES VIEIRA DIAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.046752-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: APARECIDA DA SILVA PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.046782-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NIVALDO GOMES DE SOUSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.046824-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALEXANDRE FELICIANO VASCONCELOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.047056-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SANDRA MARA SANVEZZO GARCIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048914-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: ANTONIO JOAO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.049175-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NEUSA CORREIA LOPES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.049509-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: FABIO VIDOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.049861-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ANUNCIATA MENONCELLO LOURENCO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.050641-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOSE MARTINS PEREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.050658-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DAYSE PASTANA FIEL CRUZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.050837-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NEIZITA CELESTINA SABINO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.050840-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SEBASTIANA MARQUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.050946-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: REBECA ROCHA MAIOTTI DE ARAUJO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.051258-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LUCIA GRECO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.051520-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI
RECDO: RENATO MARCELO DOS SANTOS TROMBONI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.051657-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA RITA ESTEVES MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.051916-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: WALDEMAR JOSÉ DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.052432-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARILENA LEITE CAVALCANTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.052463-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE CALIXTO DAMASCENO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.052543-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SAVERIA GALLO SARUBALA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.052546-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: WAGNER RODRIGUES SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.052877-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SANDRA RIBEIRO RICCIARDI DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.053344-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.053466-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LUIS GONZAGA GALIZIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.053706-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA ASSUNTA BASILE REZENDE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.053715-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALBINA LANCEROTTO GRAESER
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.053745-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO APARECIDO ORTIZ GALIANO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.054037-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: LUIZ HENRIQUE PLASTINA GALIZIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.054418-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: ANTONIA REGINA ALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.054461-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: PAUL DA SILVA MESSNER
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.054710-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: VITOR HUGO CIOCCARI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.054818-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELZA RAMOS DA TRINDADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.055099-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA GARCEZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.055102-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE CESTARI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.055108-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO SAKIO SATO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.055109-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IRACILDA DOS SANTOS ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.055170-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: AIKO NAGAO YAMAGUTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.055546-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: DARIO BRANCOLINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.055900-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: TADASHI IMAMURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.056370-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DANIELA RAMOS DA TRINDADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.056764-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: RIVANEIDE ALVES MIRANDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.056903-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: JOSE AMERICO ALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.056932-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA JOSE LOURENCO DA COSTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.056938-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA JOSEPHA CORDON RUANO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.056944-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO SERGIO DE CAMARGO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056953-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NELCI MARIA ULIAN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.057000-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JORGE HENRIQUE DE FRANCA DE JESUS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.057005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: NILDA FERREIRA FRANÇA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.057012-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: ALTAYR SANDRONI NOVELLETO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.057333-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: YASUGI YOGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.057551-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOSEPHINA MORUCCI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.057552-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: OROTEDES MARIA BRIGUENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.057752-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO ARMANDO PEREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.057753-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA ELISA DE CARVALHO GALINANO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.057776-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: WILSON TADEI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.057779-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: REGINA TESSITORIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.057865-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARLENE SILVA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.058403-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RECDO: MARIA DAS GRACAS MOREIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.060693-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: SEVERINO MARCOLINO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.061561-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MARIOM FERNANDES DURAES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.061881-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: ALDA DO CARMO GRANDAO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.061964-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: PAULO HENRIQUE PESCE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.062015-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: VALDETE MARIA DE SOUZA PESSOA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.062153-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: ANNA SPAGNOLE ROSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.062530-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ROBERTO UEHARA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.062547-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: ALZIRA PELLEGI BORTOGLIERO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.062990-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARCELO BERES CASTRIGNANO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.063001-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RECDO: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.063161-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOAO DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.063199-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: CLEUSA FELICIAN BRAVI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.063208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARCELO LACAL D AVILA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.063211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE ANTONIO COX D'AVILA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.063217-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA CREMILDE PINELA CRUZ
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.063239-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA
RECDO: MARCAL PEREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.063248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: KATIA MIAGAVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.063252-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: VICENTE GERALDO DE PAULA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.063282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DENISE SIQUEIRA PREVITALE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063497-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JAMES CONSTANTINO DE PAULA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.063499-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GILDA MIELLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063515-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE MONDADORI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063526-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: HIROMI YOSHIDA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.063530-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LUCIA MIURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.063566-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DOLORES CACERES SANCHES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.063593-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: NILCE MAYUMI OKAMOTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.063896-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANASTACIO DA CONCEICAO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.063902-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NAOMITSU TOYODA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.063905-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: RUBENS ZACCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.063912-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: OLGA IZUMI HANASHIRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.063937-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALEXANDRE FERNANDES RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.063938-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO CRINITI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.063949-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA HELENA FREIRE BRAGA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.063953-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LEDA MARIA DE SABOIA SALLES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.063962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOAN MARY GARCIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.064101-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: SAKAE KOMORIZONO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.064560-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EVA EDITE DE SA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.064604-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DARCI SOARES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.064608-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LIDIA SANAE NAGASHIMA ZANOLLA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.064614-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA MEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.064651-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: YONEKO SAKO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.064658-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CLEIDE AMARAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.064667-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SAKAE SOARES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.064693-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MERCEDES MEDINA RODRIGUES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.064699-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: YOSHIKO ITAKAKI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.064705-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DANIELA PIROZZI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.064709-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE EDUARDO MENDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.064710-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO MASSI FRANCO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.064716-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DEBORA CAMILA GRIMM DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.064717-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA DAS GRACAS COUTINHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.064723-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EDUARDO AUGUSTO PIROZZI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.064774-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: HILDA MARTINEZ SORIO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.064810-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RECDO: JORGE UTIMURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.065009-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ATAIR DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.065053-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SATIKO FUSHIMI TANAKA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.065077-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: REJES BARROS DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.065091-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DORACI DEMARI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.065174-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO LEIBRUDER
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.065181-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: AYRTON ISSAMI AOKI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.065236-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP072659 - JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE
RECDO: LUZIA NATALINA ROQUE VIDAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.065455-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANGELINA CIRABELLO DE ARAUJO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.065492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA CRISTINA DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.065493-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: RONALDO MURIANO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.065497-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: RICARDO EIJI TOMINAGA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.065512-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SANTINA PARENTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.065531-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: VANILDE CARVALHO BARRETO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.065548-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PATRICIA MANZIERI NUNES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.065712-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: ISAURA PEREIRA D'ALMEIDA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.066201-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: LEODEMI FERNANDES MARINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.066263-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RECDO: ISABEL CRISPIM DA SILVA NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.066718-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: TATIANE UEDA DE MOURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.066721-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CRISTIANE UEDA DE MOURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.066795-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: FRANCISCO BENTO DE ARAUJO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.066831-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EDNEIA CHAGAS OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.066862-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE ALFEU ARAUJO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.066881-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LUIZA HISACKO SEGAWA UENO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.066887-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: CONSTÂNCIA KLEIZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.066900-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: BENEDITO MOREIRA COSTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.066958-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MANOEL BATISTA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.066962-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: DORIVAL VASCONCELOS
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.067048-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MARIA ASSUMPCAO CAVALCANTE LOPES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.067049-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIA FERREIRA ALVES ALTIERI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.067063-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PATRÍCIA DE PADUA SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.067399-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CHOSO TAMINATO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.067468-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SUZANA MENDES DE OLIVEIRA (FALECIDA)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.067523-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: SONIA LOPES CESARONI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.067566-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GILBERTO YUUDI KOMORIZONO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.067631-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE D AMICO BAUAB
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.067808-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WILSON SOARES BEZERRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.068116-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RECDO: MARIA ADELMA PATRIOTA DINIZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA MARTINS SOARES
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILI FOLTRAN AQUINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.001139-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECDO: GENTIL DE JESUS DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.001411-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: JOSUALDO BOURSI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.001614-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: APPARECIDA LUCIO GEORGETTI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.001631-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RECDO: JOSIAS TARCIO VILLAS BOAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.001950-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: PEDRA MARIA MACEDO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.003452-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: WILSON CARLOS POLITO

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.003669-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RCDO/RCT: WALTER FRANCISCO DE MELO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.004197-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RCDO/RCT: ANTONIO BATISTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.005127-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RCDO/RCT: MARIA ADELAIDE SAGGIORO BOESSO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.005224-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RECDO: MARIA ROSA DIAS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.006096-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA TEREZA SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.006493-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RCDO/RCT: MARIA CRISTINA LEITE VERNINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006622-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RECDO: VALDEMAR CAETANO GOMES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006625-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RCDO/RCT: ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.007703-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: PLINIO ARISTIDES TARGA FILHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.007730-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP251040 - INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO
RECD: DEOLINDO ZANOTTO FILHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.007740-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO
RECD: TEREZA GIGLIOLI ZILLO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000073-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES APARECIDA GASPAROTTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000178-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: OLIMPIA DA PENHA DE LIMA MODESTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000825-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000957-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA APARECIDA HOFF
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.000988-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001185-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO DENARDI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001252-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE BUENO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001293-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVO RUBENS STIVAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.001328-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALDENIR NEODINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001394-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001448-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON REISCHZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001638-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTHUR DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001800-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMERI SUELI GIL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001885-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI AMANTE
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001941-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA SALES DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002038-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ROVARES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES
RECD: MILTON ANGELO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002502-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADALBERTO CHAIM
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002540-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002636-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RECD: APARECIDA MACIEL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002656-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TITO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002737-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER
RCDO/RCT: ISABEL BERTAGNOLI GACHET
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002792-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO JAIR FERNANDES CODOGNOTTO
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002809-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002810-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE MATTOS BUENO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003174-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: SANTO VICENTE DE PAULA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003227-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA ALVES EMERENCIANO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.003321-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA CARNEIRO HABERMANN
ADVOGADO: SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003501-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RCDO/RCT: IRACI GONCALVES DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003831-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: JOSE CARLOS MESSIAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003847-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GALDINO LUIZ COLETTI
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004325-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ARMELINDA MURER ALZIZI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004566-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RCDO/RCT: ANTONIO FERNANDO GRIGOLETO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.004574-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: IDE APARECIDA RITA ABDALA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NELSON PEDRO MAIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004725-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR ROBERTO MESTRE
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004939-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ
RECDO: MARIA APARECIDA CAVALCANTE SALES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005075-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RONALDO GOMES DA MATA JUNIOR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005123-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECDO: ELISABETE GUTIERREZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005225-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005240-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROCATTO

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005244-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO JOSE HETTESHEIMER
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005435-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005878-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES FONTANETTI BRAZ
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005948-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006171-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006313-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERATO GUEDES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006397-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006608-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEONILDA REGINA DAINESE NASCIMENTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006612-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: LUIZ CARLOS DENARDI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006968-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAS ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007817-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PATRICIA HELENA VIEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008134-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARCHINI
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.008497-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDENI ARRUDA BUENO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008549-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA ANTONIA SIQUEIRA VENTRIGLIO
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008616-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.008622-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI MONTEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009013-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009184-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECD: JOSE RICARDO DA COSTA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009781-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069921 - JOEDIL JOSE PAROLINA
RECD: SUELI APARECIDA NASTARO CORDEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009851-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECD: JOSE MARIA DE JESUS RODRIGUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010768-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA CRISTINA DE MELO RAVANEDA
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010770-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VALERIA DA COSTA NIELSEN
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010823-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: MARCOS FERNANDO MICHELETTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.011035-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.007834-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA
RECD: ITAMAR AGUIAR CAIRES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.000064-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIL BESSI
ADVOGADO: SP223589 - VANESSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.000715-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RECD: LIDIA ALVES DE ALCANTARA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.001293-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO XIMENES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.002085-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: ADMIR ROCATELI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.003264-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECD/RCT: IDALINA CANDIDA VIEIRA GOES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.002892-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO GALVANI
ADVOGADO: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.003810-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RECD: JOSE SILVIO MARCHI
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.005399-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ADEMIR CHICHINELLI
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.000001-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: BENEDITO MARQUES FROES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.000242-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ANTÔNIO CARLOS FIRETTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.000248-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MONICA DA SILVA TOYOTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.000264-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO AFONSO DE MORAES BARROS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.000276-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA DO CARMO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.000380-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA VILANI DA SILVA RODRIGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.000452-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.000942-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA CORA SELLMANN BLAZKO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.001048-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELZA MARIA PILLER
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.003187-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ISABEL DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.003796-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ODAIR BELLINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.004581-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: EDUARDO GALACHE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.005429-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE
RECDO: ELZA PARDO GALINARO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.006597-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: PETER HERMANN BRECH
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.009058-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: JAIR PEREIRA DE MENDONÇA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.009059-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104437 - SHIRLEY CAPERSMIDT SZWARC
RECDO: MARCOS CAPERSMIDT
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.009065-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: JOAO POTAPOVAS NETO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.009068-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: DANILLO YUDI IKENAGA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.009093-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP106856 - MARIA JOSE DIEGUEZ GONSALEZ MENIS
RECDO: GUARACIAVA PALODETTO ORLANDI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.009178-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDO: CECILIA MARTHA GALVAO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.011218-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: PAULA BUCHERI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.011238-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS
RECD: BRIGIDA JUSTO DO ESPIRITO SANTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.011370-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RCD/RCT: MILTON PEDRO SCABAR
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.013433-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAROLINA CORREA PEDRINI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.013541-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025668 - LELIO ANTONIO DE GOES
RECD: ARGEMIRO RODRIGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.013944-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO
RECD: ABIDIAS RODRIGUES FERREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.016801-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: AGOSTINHO CHACON NAVARRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.019927-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: FIDELIS JOAQUIM FERREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.020773-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: NATAN DE SOUZA GOIS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 13/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.022488-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANDREIA APARECIDA DE LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.023802-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: WILLIAN GONCALVES PEREIRA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.026549-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: TALMA LIMA VILANOVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.026745-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IVA MARIA DE JESUS MOURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.030742-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR TEIXEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.035266-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: VANDAIZA BESERRA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.035885-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: AFFONSO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.035977-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JADUVIGA MAMCARZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.038319-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CONSTANTINO RIOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.041184-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RECDO: ELISA OISHI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.045970-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALESSANDRA GAETA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.048700-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.050633-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE SANTOS DE MENEZES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.052326-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: RITA YURI YNOUE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.057278-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOLA RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.058215-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELCIO KOITI AZUMA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.059599-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA ROSA BRECHA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.062480-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARTHA YOSHIKO AOKI DIAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.063688-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: DEIJANIRA FEITOSA DE ARAUJO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.064221-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA REGINA CONSTANCIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.064245-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ZILDA MARIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000504-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: YASUHO YENDO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002557-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: JOSE ITAMAR CRISANTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002909-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP133185 - MARCELO DE CAMARGO ANDRADE
RECDO: IRENE PINHO MOREIRA - EEP
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003751-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER RONEY GODOY
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003772-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECDO: MARIA APARECIDA DOS ANJOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004045-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ANTENOR BORBOREMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SEBASTIAO BORGES BARONE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004417-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: JORGE OLEGARIO NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004419-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: JOAO CARLOS ANTUNES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004561-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: ANTONIO FRANCISCO FERRARI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004599-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: ARMELINDO ANTONIO PERESSIM
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004887-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECDO: EDVALDO ANTONIO LIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.004943-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: LEOLINO FABIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004945-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ROMEU MONTEIRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005377-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: JOEL MACIEL DIAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.005629-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: ALTAMIR ARTILHA DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: CASSIO CESAR AMADEU
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005693-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: MARIO CARLOS LAZARIN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005774-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: PAULO GUIMARAES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005779-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: OSVALDO MANOEL DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005799-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: JOAO FRANCISCO DE MELO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.005801-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: DANIEL EDISON SOARES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006435-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECD: CARLOS ALBERTO LEME DA FONSECA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006867-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

RECDO: SUZETE APARECIDA BOMFA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007148-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: CARLOS RAIMUNDO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007162-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: SAMUEL JOSE PAULO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007164-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: AIRTON SEVERO GAMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007232-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO ADEMIR BONANI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007470-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261664 - JULIANA MENDES FRANCISCO
RECDO: CRISTIANE MENDES CALDANA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008671-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: TERESA DO CARMO MULLER
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WESLEY FELIX DE LIMA-REP.ODINAL BATISTA FELIX DE LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.009426-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: AZAEL TESSARI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.010399-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROMILDA NARDALI BOSSO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.010612-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARINA FONTOURA DE ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.000102-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: MARCOS HIROHITO HASEGAWA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.000103-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: CLARICE DA SILVA MONTENHA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.000272-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: CLAUDIA APARECIDA ALVES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000332-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ANTONIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.000353-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: VITORIA EDUARDA PROENCA VAZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000385-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RECD: SONIA MARIA TAMBARA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.000390-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RECD: MARTHA MARIA MISCHAN
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.000391-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RECD: MARTHA MARIA MISCHAN
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.000444-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA
RECD: APPARECIDA DE LOURDES JARDIM
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.000472-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIVALDO LOPES VALENTIM
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.000529-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CASIMIRO ALQUATI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000531-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119915 - BENEDITO ANTONIO DE CAMARGO
RECD: VICENTE PASCOAL CILLI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.000541-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CARLOS GARRIDO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.000567-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RECD: JAYME DINUCCI FERNANDES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.000568-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECD: VALQUIRIA CURY

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.000570-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RECD: JAYME DINUCCI FERNANDES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.000572-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: NILCE BERTANI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.000575-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128034 - LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM
RECD: MARIA APARECIDA TURATI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.000595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: RAIMUNDA MARIA ARAUJO SOUSA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.000600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: ROBERTO PANUCCI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.000653-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.000708-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RECD: JAYME DINUCCI FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.000742-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RECDO: ANTONIA SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.000744-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: KIYOSHI UMEMURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000745-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: KIYOSHI UMEMURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.000746-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: KIYOSHI UMEMURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.000760-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: MICHAEL AAGE ASMUSSEN
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000761-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE LOURDES VIDOTTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.000964-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: YARA MARIA CERIBELLI MADI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001010-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204306 - JORGE ROBERTO DAMICO CARLONE
RECDO: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.001054-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA

RECDO: EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.001064-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAIANE SOBRINHO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.001197-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: FABIANA GHANTOUS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001392-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: ABEL BENICIO DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.001551-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.001554-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: MARLENE MONICO GENTA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.001901-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: JONES GOMES DA CUNHA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.002108-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECDO: IRINEU STOPPA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.002110-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI

RECDO: MARIA TERESA BOAVENTURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.002112-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECDO: PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.002216-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO
RECDO: DENISE BARREIRO COSTA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.002219-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECDO: SEBASTIANA ADELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.002328-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242002 - MICHELLE BOAVENTURA CORDEIRO
RECDO: ORIVALDIR JOSE BOAVENTURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.002402-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: MARIO SERGIO OROZIMBO MANFRINATO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.002607-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DE MARCIANI TONON
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.002613-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RECDO: VAGNER SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.002638-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA
RECD: ROSA FELIPE GONCALVES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.002640-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: ERCIAS JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.002658-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI HERCULANO COELHO
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.002843-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: DORIVAL LOPES MOLINA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.002844-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226312 - WELLINGTON ARMANDO PAFETTI
RECD: MARCIA SILMARA ROQUE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.003000-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: BERNARDINO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.003178-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RECD: BRENO COMENALLI DIOGO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.003179-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RECD: BRUNO COMENALLI DIOGO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.003180-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES
RECD: RICARDO COMENALLI DIOGO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.003225-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.003361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.003382-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECD: ROSEMARY VIZOTTO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.003432-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: DOUGLAS RODRIGO BUENO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.003493-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RECD: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.003570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RECD: JAYME DINUCCI FERNANDES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.003659-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: USAIO PENAZZI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.003660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: MARIA BEATRIZ JUSTO MORETTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.003698-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI
RECDO: JOSE QUINTINO DE PAIVA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.003751-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.004003-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: JOSE CARLOS DE LIMA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.004142-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO ROSMAN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.004159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: BENEDITA CARRARO ORTOLANI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.004198-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA
RECDO: IVONE DA ROCHA CAMARGO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.004322-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: JOAO MOISES PEIXOTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.004363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECDO: FRANCIELI FERNANDA CLEMENTINO DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.004477-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.004488-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO PEDRO OLAIA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.004524-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYRIO BENEDITO BUGNARO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.004527-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANTONIO GARRO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.004528-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR POLATO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.004553-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CASIMIRO ALQUATI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.004763-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: MARCIO ANTONIO REJANI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.07.004833-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: PAULO MARCELO MARTINS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.004846-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZE ADRIANA FRANCO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.004851-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ TOZZI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.004939-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.004981-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.005054-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO
RECD: EDIMARCOS BLANCO BIAGIO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.005075-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225667 - EMERSON POLATO
RECD: JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001871

LOTE Nº 127121/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.042051-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406513/2010 - ALIRIO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO))

E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pela parte autora nos períodos de 01/10/1976 a 02/05/1981, de 01/09/1986 a 27/10/1986, de 01/11/1986 a 30/11/1992 e de 01/10/1993 a 05/03/1997;
2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer o tempo de atividade rural exercido pela parte autora, no período de 01/01/1969 a 08/08/1976;
4. Determinar ao INSS que averbe tal período, com seu cômputo para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço;

E, por fim,

5. Reconhecer, por conseguinte, o direito do autor ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 18/11/2008, RMI de R\$ 881,09 e RMA de R\$ 961,63 (novembro de 2010).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 24.829,23, atualizado até dezembro de 2010.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

DESPACHO JEF

2008.63.01.019476-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424337/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.043535-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424584/2010 - ADALBERTO JOSE CONCEICAO SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2002.61.84.015997-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427509/2010 - ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição do INSS datada de 12/07/2010.

Havendo divergência acerca do alegado, esta deverá ser comprovada documentalmente.

Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.Int.

2010.63.01.023949-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427129/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES BETANIM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 06/12/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.055839-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424581/2010 - NEIDE SEGANTINI (ADV. SP283284 - LUIZ ANTONIO BRIOTTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 03/12/2010, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042963-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424200/2010 - MARIA BATALHA DA COSTA (ADV. SP147536 - JOSE PAULO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

Intime-se.

2010.63.01.044215-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301427875/2010 - MARIA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o aditamento à inicial.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2009.63.01.025760-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423879/2010 - EDNA MARIA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se realização da perícia e anexação do laudo. Int.

2007.63.01.040948-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423106/2010 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 15 dias para a CEF renovar a pesquisa de extratos, ante a informação de que a conta é a de nº 14551-5, localizada na agência 0776. Findo o prazo, tornem os autos conclusos.

2005.63.01.083922-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301421478/2010 - HELENA NORONHA OLIVEIRA (ADV. SP179249 - RICARDO FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o réu, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento para cumprimento da determinação em 48h, juntando cópia integral dos autos do processo administrativo 42/085.775.944-2, no qual deverá constar a memória de cálculo do benefício.

2010.63.01.050486-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418718/2010 - ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Observo ainda que o autor deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação. Dessa forma, regularize a parte autora o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual e em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Por fim, determino ainda que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Para tanto, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.025864-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301422097/2010 - EMIKO NAGAMINE (ADV. SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM, SP057519 - MARIA ELISABETH

DE MENEZES CORIGLIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Intime-se.

2010.63.01.031248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427747/2010 - DIVA MATHIAS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, juntando comprovante de residência, conforme determinado anteriormente.

Intime-se.

2010.63.01.023628-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424019/2010 - MARCONDES JOSE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da conclusão do laudo médico pericial no sentido de que restou prejudicada a avaliação da capacidade laborativa do autor pela falta de exames indispensáveis à correta avaliação do seu potencial de trabalho, determino o retorno dos autos ao perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, com urgência, para que faça uma nova análise do caso, com base na documentação médica anexada pela parte autora em 02.08.2010.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao gabinete central para livre distribuição em pauta incapacidade.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076635-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301427188/2010 - JUSSARA CSIZMAR (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos referentes à conta poupança 0238.00066762-1 no período de janeiro e fevereiro de 1989.

Intime-se.

2009.63.01.023756-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417137/2010 - JOSE MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR, SP254595 - THIAGO ARREBOLA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, tendo em vista que o processo de nº.

200963010237560 tem como pedido à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Collor I e o processo de nº.

200863110010211 tem como pedido à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Verão.

Ademais, quanto ao processo nº 200863110011501 também apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que a ação foi extinta sem julgamento do mérito.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.01.051015-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424313/2010 - BRUNO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP116926 - ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.015410-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427437/2010 - JOAQUIM DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerados os relatos e anexado aos autos documento comprovante da existência da conta-poupança, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se. Cumpra-se

2010.63.01.042265-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426212/2010 - ASSAD NOIEDER (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO, SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora não cumpriu corretamente as determinações contidas na decisão anterior, uma vez que consta no documento apresentado data correspondente ao ano de 2009.

Deste modo, concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.046533-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301422004/2010 - ADELINA DE CERQUEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de prazo assim como requerido pela parte autora para cumprimento da determinação retro, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.041086-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424314/2010 - CYRO PERON (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Ainda, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.048303-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301417974/2010 - JOSÉ SILVA DE ASSIS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 26/11/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 14/01/2011, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, e determino o reagendamento para o dia 04/02/2011, às 14h00, aos cuidados do mesmo perito (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.003031-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424375/2010 - AQUILES FERRARI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se julgamento agendado.

2007.63.01.091973-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424708/2010 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP060042 - SUELI SOARES FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); HAIDE PEREIRA COSTA (ADV./PROC. SP047378 - MESSIAS MATHEY, SP265781 - MAURO FARIA MATHEY); CRISTIAN SANTOS DA COSTA (ADV./PROC.). Diante do noticiado pela parte autora, em sua petição de 23/11/2010, defiro a suspensão do feito, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação das partes no prazo de um ano, tornem conclusos para novas deliberações. Int.

2010.63.01.049861-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426336/2010 - VIKING THER DESA ACRAS (ADV. SP297571 - HELDER FERREIRA LUCIDOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

- 1 - adite a inicial, fazendo constar o número do benefício objeto da lide, juntando documento que comprove o respectivo benefício;
- 2 - esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados;
- 3 - junte instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, fazendo constar a representação do curatelado, juntando documento de curatelado atualizado e;
- 4 - junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Dê-se, ciência as partes da redistribuição do feito.

Intime-se.

2005.63.01.298265-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424854/2010 - INGEBORG DETEMPLE (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o óbito do(a) autor(a), conforme informado nos autos, intemem-se eventuais dependentes, no endereço constante nos autos, para que regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando regular habilitação.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, faz-se necessário a apresentação de:

- 1) certidão de óbito;
- 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do

RG e CPF;

- 5) comprovante de endereço.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Na hipótese de inexistência de pensionista, necessária a juntada de cópia dos comprovantes de endereço, da cédula de identidade e do CPF de todos os habilitantes.

Intime-se.

2010.63.01.051007-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427511/2010 - ANGELO CARLOS FERREIRA DE MOURA (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela curadora da parte autora em favor do subscritor da petição inicial. No mesmo prazo e sob a mesma pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Intime-se.

2007.63.01.012025-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427234/2010 - AZIZ ADIB NAUFAL (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: “040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.”, para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

No entanto, o INSS, através de Ofício protocolizado nos autos, informou sobre a impossibilidade de se aplicar a revisão pretendida no benefício da parte autora pois, conforme se verifica que na “Tabela elaborada pelo JEF de Santa Catarina referente às ações previdenciárias de ORTN/OTN (Súmula nº 02/TRF da 4ª Região)” que, embora haja um índice (15,2526%) a ser aplicado no benefício previdenciário (NB: 42/082.451.791-1), conforme DIB (data de início do

benefício) (02.07.1988), não se aplica tal índice nos casos em que, na apuração da renda mensal inicial, for encontrada uma “RMI maior que o maior valor teto.”, e que, quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos no benefício da parte autora, não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual, quanto no valor dos atrasados.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: “040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.”, para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

No entanto, o Instituto-réu, através de ofício protocolizado nos autos informa que efetuou a revisão porém a renda mensal do benefício da parte autora não obteve qualquer alteração, bem como, não foram gerados valores em atraso, conforme documentos juntados àquele ofício.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.279440-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426491/2010 - FERNANDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.344984-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426582/2010 - FRANCISCA DIAS VENKLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.034961-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425913/2010 - ELZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de expedição de ofício por se tratar de ônus que incumbe à parte, nos termos do artigo 333, I, do CPC.

Cumpra a parte autora o quanto determinado no despacho retro, na sua integralidade, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Para tanto, defiro o prazo de mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.01.023872-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301422853/2010 - UBIRAJARA FERREIRA GARCIA JUNIOR (ADV. SP222282 - ERICA ALEXANDRA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias acerca do recebimento dos atrasados, fazendo opção por precatório no valor total dos atrasados, ou seja, 34.619,44, ou renunciando expressamente o que excede o limite do Juizado, optando por receber 30.600,00 por requisição de Pequeno Valor (RPV).

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2008.63.01.017858-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301422411/2010 - JULIO MASSAO KIDA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA); MILTON TAKEO KIDA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA); OSVALDO SETSUO KIDA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do processo da forma como instruído, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que comprovem a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos constantes do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2007.63.01.041467-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423117/2010 - MARIA DO CARMO MARCONDES VIEGAS (ADV. SP054661 - RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a informação trazida pela CEF, no sentido de que a Agência informada só foi criada recentemente. No mesmo prazo, informe o número da Ag. e da Conta Poupança relativa ao período que pleiteia, sob pena de extinção. Findo o prazo, tornem os autos conclusos.

2010.63.01.043110-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426894/2010 - LEONOR DE SOUZA REIS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora não cumpriu corretamente as determinações contidas na decisão anterior, uma vez o documento apresentado é anterior à data de até 90 dias do ingresso com esta ação.

Verifico ainda que deixou de cumprir determinações atinentes à emenda à inicial, para que informasse o número do benefício previdenciário.

Deste modo, concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.041374-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424380/2010 - ROSELI DE JESUS PAULA PADUA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o(a) autor(a) cumpra integralmente as determinações anteriores, procedendo à juntada de cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, atual (ou até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.020138-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424221/2010 - CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SUME, acostada aos autos em 06/12/2010, nomeio o Dr. José Otávio de Felice Junior (clínico geral) para substituir a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, na perícia do dia 05/04/2011 às 14h00 no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.043533-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424468/2010 - LUCIENE LOPES DE BARROS (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o patrono da parte autora a divergência entre o CPF e RG e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.045065-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424093/2010 - LUIZA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retifico o erro material constante da decisão proferida no dia 05/11/2010, nos seguintes termos:

"(...) DEFIRO em parte a tutela requerida, para determinar que o INSS abstenha-se de computar, para fins de aferição da renda do grupo familiar da autora, o valor correspondente ao benefício de aposentadoria concedido ao seu cônjuge, no valor de um salário mínimo, devendo, a partir deste novo parâmetro, reavaliar o ato administrativo atacado nestes autos e, uma vez presentes os requisitos legais, conceder o benefício assistencial em favor da autora. Oficie-se, para cumprimento da medida em 30 dias.

Int.

2010.63.01.050786-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301422905/2010 - THAIS PIRES SAITO (ADV. SP092532 - MARCIA APARECIDA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, junte referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

2009.63.01.058102-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301427549/2010 - NOEL TRINDADE BARBOSA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.561793-5 tem como objeto revisão de benefício, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, o processo nº 2007.63.01.024756-7, que tinha por objeto averbação e conversão de tempo de serviço, foi extinto sem resolução de mérito, de modo que não há está configurada litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.073528-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301427144/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2010.63.01.004339-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301428088/2010 - LOURIVAL ALVES BARRETO (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES, SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.84.486067-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301427515/2010 - DAVI DE SOUZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2010.63.01.050106-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301422765/2010 - SONIA DARC DOS SANTOS (ADV. SP280468 - DENIS RICARDO CALDAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.030538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301009464/2010 - DJANIRA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março

e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subseqüentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

2010.63.01.050789-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301422840/2010 - IVANI DIAS VIANA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Int.

2007.63.01.041331-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423102/2010 - CLAUDIA LOPES FONSECA (ADV. SP143446 - SÉRGIO FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Renove a CEF, em 10 dias, a pesquisa de extratos de conta poupança nº 7.555, Ag. 043, Mooca. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.025018-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427535/2010 - MAURO ARANOVICH (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº. 9.009/95, c.c 267, inciso VI, e 741, II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa findo dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado.

Ciência a parte autora, após, dê-se baixa.

2010.63.01.043491-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424550/2010 - MARILENE TAVARES DE LUCENA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação na petição inicial, segundo a qual a pretensa titular do benefício pleiteado encontra-se impossibilitada para a prática de atos da vida civil, esclareça o subscritor do feito, no prazo de dez dias sob pena de extinção, sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos, se o caso, o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.01.056147-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423835/2010 - ARLETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se com urgência à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para que junte o prontuário médico do falecido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, ao douto perito judicial, para complementação de seu parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.
Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019889-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423330/2010 - JOSE LUIZ SIMIAO DOS SANTOS (ADV. SP067204 - SANTO LUIZES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias o formal de partilha, comprobatório dos herdeiros, bem como de seus respectivos quinhões;
No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo.

Intime-se.

2008.63.01.066129-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423920/2010 - ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO, SP117311 - KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY); EDITH BRIGAGAO DE ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO, SP117311 - KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que o processo 95.0022869-6, foi extinto sem resolução do mérito, e os processos 95.0023865-9 e 95.0022871-8 versaram sobre valores bloqueados junto ao BACEN. Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito.

Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, permanecendo os autos em pasta própria.

Int.

2006.63.01.083482-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427514/2010 - MANOEL HERRERA SENHA (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.
Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

2010.63.01.045066-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301421951/2010 - ANDRE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA acostada aos autos em 02/12/2010, nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), para substituir o Dr. Marcelo Salomão Aros (psiquiatra) na perícia do dia 15/12/2010, porém às 10h15min.

Cumpra-se.

2010.63.01.042974-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426878/2010 - LEONARDO GOULART MENDONCA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, se for o caso, será reagendada a perícia.

Intime-se.

2010.63.01.041370-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424329/2010 - JOSE WILSON DIAS SANTOS (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo o prazo suplementar de 5 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.023016-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301417129/2010 - MARINA CAMARGO MENDONÇA (ADV. SP197080 - FERNANDA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, tendo em vista que o processo de nº. 200963010230163 tem como pedido à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Verão e o processo de nº. 200763010677550 tem como pedido à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Bresser.

Ademais, verifico que o outro processo de número 20861000368866, apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Ministro Pedro Lessa para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo derradeiro e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para apresentar os extratos referentes a todas as contas e períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

2007.63.01.045395-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424088/2010 - HUMBERTO CARDOSO SPREGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424229/2010 - ALIPIO PINTO DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.051143-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427374/2010 - GENIVAN RODRIGUES GOMES (ADV. SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Determino, ainda, o aditamento da inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2009.63.01.058372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301427557/2010 - ORIVALDO DUARTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2003.61.84.038044-8 tem como objeto a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, e a pretensão deduzida neste processo visa desaposentação, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.046498-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423761/2010 - LAURA PIRES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.01.063179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424242/2010 - WIBSON JORGE FRANCO DE LIMA (ADV. SP243923 - GISELE MALOSTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado. Int.

2010.63.01.050224-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301421329/2010 - SONIA ABARCA CONSTANCIO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico de 26/11/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de neurologia, e redesigno-a para o dia 04/02/2011, às 10h30min., aos cuidados do perito neurologista Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Intime-se.

2010.63.01.051161-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424084/2010 - EDNA DA CUNHA SOUZA (ADV. SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.049863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424499/2010 - VALDELICE BARBOSA DE CERQUEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.061767-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301427821/2010 - JOAO ALVES DE MACEDO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício do INSS, datado de 17/11/2010, informando o cumprimento da obrigação de fazer. Na hipótese de discordância, esta deverá ser comprovada documentalmente. Transcorrido o prazo “in albis”, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.Int.

2010.63.01.042629-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424155/2010 - JESUS ALBERTO VILLEGAS MOLINA (ADV. SP293931 - FERNANDO LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Após, à conclusão.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.043534-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424402/2010 - TANIA SYUFFI (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2009.63.01.052792-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423915/2010 - LUSIA CLELIA DE PAULA LOBO (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos prestados pelo perito judicial.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.017216-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424240/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PALMEIRAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050657-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301422629/2010 - TEREZINHA BARRETO DA SILVA DE MIRANDA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.042828-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427725/2010 - FRANCISCO GILSON SIQUEIRA GONCALVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requer a parte autora a incidência da diferença entre o percentual de 26,06% correspondente ao IPC de junho de 1987 e a LBC do mesmo mês, nos saldos das contas vinculadas do FGTS, cumulado do pagamento do percentual de 8,04%, a partir de 01/07/87, mês a mês, em parcelas vencidas e vincendas ; incidência do percentual de 70,28%, correspondente ao IPC do mês de janeiro de 1989, no saldo das contas vinculadas do FGTS, cumulada com o pagamento das respectivas diferenças, a partir de 01/02/89, mês a mês, em parcelas vencidas e vincendas; incidência do percentual de 84,32%, correspondente ao IPC do mês de março de 1990, no saldo das contas vinculadas do FGTS, cumulada com o pagamento das respectivas diferenças, a partir de 01/04/90, mês a mês, em parcelas vencidas e vincendas; incidência do percentual de 44,80%, correspondente ao IPC do mês de abril de 1990, no saldo das contas vinculadas do FGTS, cumulada com o pagamento das respectivas diferenças, a partir de 01/05/90, mês a mês, em parcelas vencidas e vincendas.

Verifico que no processo nº 2007.63.01.046325-2, deste Juizado Especial Federal, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é condenar a ré na aplicação na conta vinculada do FGTS, a diferença entre os valores creditados e a variação do IPC no mês de fevereiro de 1989. O feito foi julgado improcedente em sede de primeira instância. A parte autora recorreu pleiteando a reforma da sentença. Todavia, em sede de acórdão foi negado provimento ao recurso de sentença. Na seqüência, a parte autora interpôs recurso especial que não foi conhecido, conforme decisão proferida naqueles autos. Tendo ocorrido o trânsito em julgado conforme certidão acostada àqueles autos.

A hipótese é de coisa julgada, impondo-se a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário, no que tange a atualização monetária do saldo na conta vinculada do FGTS em relação aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, e daquele processo ser mais antigo, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de

atualização monetária do saldo na conta vinculada do FGTS em relação aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e determino prosseguimento do feito em relação aos demais pedidos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.039953-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423717/2010 - SILVA GOMES FREIRE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos nº 2007.63.01.077421-0 tem como objeto o restabelecimento do auxílio doença e extinto sem julgamento do mérito, enquanto o objeto destes autos refere-se a revisão do benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.033137-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423388/2010 - JOSE DA COSTA MEDEIROS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora, para que cumpra o despacho anterior, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.021153-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419414/2010 - MARIA HELENA SERAFIM DE AZEVEDO (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 29/11/2010.

Intimem-se.

2010.63.01.037947-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424037/2010 - JOILSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

JOILSON BATISTA DOS SANTOS pretende o restabelecimento do auxílio-doença 124.242.301-7 cessado em 31/10/2008.

Consultando os autos do processo 200963010044021 verifico que lá o autor deduziu idêntico pedido que foi julgado improcedente em 08/02/2010, com manutenção pela Turma Recursal em acórdão de 11/05/2010 e trânsito em julgado certificado em 08/09/2010.

Assim, em respeito à economia processual, concedo ao autor prazo de dez dias para que comprove novo requerimento administrativo após o trânsito no processo referido.

Decorrido o prazo, à conclusão.

2009.63.01.039917-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424513/2010 - ADEMAR JOSE TONIN (ADV. SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas apontadas. No processo 2007.61.00.0319050, que, redistribuído a este juízo recebeu o nº 2008.63.01.0039847, a parte autora busca a correção de saldo de poupança pelo índice do Plano Verão (jan/1989). Neste feito, busca a aplicação dos índices de correção de março/1990 a fevereiro/1991.

2. Como um dos pedidos da parte autora refere-se ao índice do Plano Collor II (fev/1991), fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

2007.63.01.076565-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424266/2010 - AYRTON ANTONIO CORAZZA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); ARNALDO AMERICO STRINA CORAZZA - ESPOLIO (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 19/11/2010:

1 - Tendo em vista que, da consulta a formulário de pesquisa de prevenção, não há coincidência de partes litigantes, afastado a relação de litispendência entre os feitos apontados.

2- Irresignada com o indeferimento da inversão do ônus da prova, a parte autora peticionou em 22/07/2010, sem apresentar qualquer prova documental de ter diligenciado novamente junto à Ré para retirada dos extratos, recebendo recusa formal e injustificada por parte da requerida. Dos autos, consta tão-somente o protocolo de solicitação em agência, datado de 31/05/2007, época em que foram feitos bastantes requerimentos ante a proximidade do vencimento do lapso prescricional vintenário.

Diante deste fato, e ante a necessidade de comprovar que a recusa da requerida persiste, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove que diligenciou recentemente para a retirada dos extratos requeridos na agência onde foi efetivado o pedido administrativo e também a resistência da Caixa Econômica Federal no que tange à apresentação da documentação.

Restando comprovada, documentalmente, a resistência da ré em fornecê-los, voltem os autos conclusos para que esse juízo possa determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para a juntada dos extratos, conforme requerido pelos autores.

Decorrido o prazo in albis, voltem conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se

2010.63.01.039234-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423868/2010 - EDNA MEIRA VIANA DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora não cumpriu corretamente as determinações contidas na decisão anterior, uma vez que deixou de constar informação legível acerca da data do documento apresentado.

Deste modo, concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Esclareço que o documento hábil a comprovar o endereço da parte autora deve ser atual ou datado de até 3 meses anteriores ao ingresso com esta ação.

Intime-se.

2010.63.01.004187-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301427506/2010 - ANA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em controle de prevenção

Analisando o processo apontado no termo de prevenção (2009.63.01.004187-3 - pedido de recebimento de atrasados de auxílio doença do instituidor da pensão da qual a parte autora é titular na qualidade de consorte), verifico que não há identidade de demandas diante da diversidade da presente causa (pensão pela morte de filho, segundo consta de aditamento).

Recebo o aditamento. Anote-se, prosseguindo o feito nos demais termos.

Int. Cite-se.Cumpra-se

2010.63.01.042970-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424191/2010 - FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.01.024218-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423932/2010 - DORALICE SOARES DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, comunique-se com o Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o seu cumprimento, informando quanto à audiência designada neste juízo, para 06/05/2011 às 16:00 horas.

2003.61.84.114198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301421939/2010 - JOSE RODRIGUES PIAO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor do desarquivamento. Nada sendo requerido em dez dias, ao arquivo-findo.

2009.63.01.012711-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424461/2010 - ELZIRA ORTEGA LOPES - ESPÓLIO (ADV. SP218400 - CARLA ZUCCHI WEISSHEIMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a inventariante para que, no prazo de 30(trinta) dias, acoste aos autos cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP e instrumento de procuração com data atual do co-titular da conta Sr. Jacob Zucchi Neto. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024692-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301417132/2010 - LYANE MARIA DOS SANTOS ATTAN JANNETA (ADV. SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos.
Intime-se.

2007.63.01.041056-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423109/2010 - ARTUR JOSE MASCARENHAS PIRES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Renove a CEF, no prazo de 15 dias, a pesquisa de extratos, pois a parte autora demonstrou a existência das contas 4330-6, Ag. 1599; 4689-5, Ag. 1599 e da conta 99022234-4, Ag. 269. Findo o prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.003789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423508/2010 - CECILIA HIGUCHI KUROBA (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em virtude do lapso de tempo já decorrido do requerido prazo suplementar para comprovação de inexistência de identidade de demandas entre o presente e os autos do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, conforme determinado, concedo prazo suplementar improrrogável de 10 dias para, sob pena de extinção do feito.
Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034945-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301425350/2010 - EDIVALDA DE JESUS SANTOS (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial anexado aos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087646-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423308/2010 - MARIA COBO DA SILVA (ADV. SP202104 - GLAUCIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). P04.10.10. Defiro o pedido feito pela parte autora. Concedo o prazo derradeiro e improrrogável de 30 (trinta) dias para juntar aos autos extratos referentes ao Plano Bresser.

2010.63.01.035613-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423309/2010 - IRENE FERREIRA BAGO (ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO, SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2010.63.01.042971-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424207/2010 - FRANCISCO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.050170-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301422835/2010 - LUCINDA PEREIRA ROMAO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.050229-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418663/2010 - FRANCISCA MARIA SILVA (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sujeita à mesma penalidade, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.042964-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301427351/2010 - DELMA RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora a cumprir a decisão anterior no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

2010.63.01.044412-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301427101/2010 - AMANDA ALVES PEREIRA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 05/11/2010: Mantenho o agendamento da perícia indireta, com especialista em clínica médica, uma vez que imprescindível, no presente caso, a averiguação da alegada incapacidade. Int.

2008.63.01.037649-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427666/2010 - CLORIVALDO JERONIMO ROSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2007.63.01.041363-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423121/2010 - IWAO KOTA (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o derradeiro prazo de 5 dias para a parte autora cumprir o despacho anterior, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Findo o prazo, tornem conclusos.

2004.61.84.285661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301421942/2010 - ELVIRA FARIAS LOPES (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, inclua-se o nome da advogada junto ao sistema de acompanhamento processual. Defiro o pedido de desbloqueio dos valores, a fim de que o levantamento seja feito pessoalmente pela autora. Oficie-se à CEF, com urgência.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

2007.63.01.041508-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423113/2010 - FATIMA DE LOURDES PARREIRA DE ARAUJO MALAGUTTI (ADV.); ALZIRA DA CONCEICAO PARREIRA DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Renove a CEF, em 10 dias, a pesquisa de extratos na conta poupança 130660-0, Ag. 0235, conforme documentos juntados pela parte autora. Findo o prazo, tornem os autos conclusos.

2005.63.01.258853-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424856/2010 - AMADEU DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o óbito do(a) autor(a), conforme informado nos autos, intimem-se eventuais dependentes, no endereço constante nos autos, para que regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, faz-se necessário a apresentação de:

- 1) certidão de óbito;
- 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do

RG e CPF;

- 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a juntada dos documentos, voltem conclusos.

Na hipótese de inexistência de pensionista, para que se de prosseguimento ao feito, faz-se necessário a juntada de cópia dos comprovantes de endereço, da cédula de identidade e do CPF de todos os habilitantes.

Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado dê-se baixa dos autos no sistema informatizado deste Juizado tomadas as devidas providências.

2009.63.01.056571-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301426861/2010 - TAMIRES ERNESTINA DE SOUZA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR); NITCHELLY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2007.63.01.042185-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301409467/2010 - JOSEFA APARECIDA BRASIL BREGUEDO (ADV.); JOAO BATISTA BREGUEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora e comunique o resultado a este juízo. Intimem-se.

2010.63.01.036384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426323/2010 - RICCARDO BEDOGNI (ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se os termos do Ofício à Clínica de Convivência e Reintegração Psicossocial S/C Ltda., para que, no prazo de 30(trinta) dias, envie a este Juízo o prontuário médico do autor, Sr. Riccardo Bedogni, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427345/2010 - ISAMU NAKAMATA (ADV. SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA); ELIZABETH TSUCAMOTO (ADV. SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta-poupança 0246.02743032711-0 em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989.

Intime-se.

2007.63.01.061256-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424422/2010 - MARIA YOLANDA FERREIRA BUSSOTTI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS

protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2010.63.01.038755-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424325/2010 - JOSE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 dias à parte autora para juntada de documentos.

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, façam-se os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

Int.

2010.63.01.047332-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301427957/2010 - VALDECI LEANDRA DE SOUZA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os presentes autos virtuais, verifico que a cópia do documento de CPF, apresentada pela parte autora, encontra-se ilegível.

Concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que o(a) autor(a) apresente cópia legível de seu cartão de CPF.

Intime-se.

2010.63.01.039618-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424258/2010 - FLAVIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos e laudos médicos apresentados.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2003.61.84.081784-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427008/2010 - ANTONIO JULIO SERRANO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diga o INSS. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.014195-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427003/2010 - MARIA ANGELITA DE MORAES (ADV. SP171283 - PEDRO CONRADO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor a apresentar demonstrativo dos valores que entende devidos, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int

2010.63.01.050784-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419636/2010 - DAVI GOMES FERREIRA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

2009.63.01.030084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423859/2010 - JOSE WILSON BIGARAM (ADV. SP242728 - AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.007291-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427376/2010 - ALESSIO KILZER (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS, SP083334 - ROSENIR DEZOTTI); ARLETE BOMFIM KILZER (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente das contas-poupança 1004.39665-2, 1004.41288-7 e 1004.44971-3.

Intime-se.

2010.63.01.051156-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426856/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

- 1 - adite a inicial, fazendo constar o número do benefício objeto da lide, juntando requerimento administrativo com negativa do INSS;
 - 2 - cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e;
 - 3 - comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
- Intime-se.

2008.63.01.006604-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301427410/2010 - MARIA SEVERO - ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JONAS LOURENÇO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento. Int.

2010.63.01.051040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424051/2010 - ALDELENE NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.029746-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301413540/2010 - DANIELA NEGRI MARTINEZ (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao fato da parte autora haver mencionado os problemas ortopédicos na inicial, ratificando tais relatos na petição anexada em 12/08/2010, defiro o pedido do causídico de cancelamento da perícia na especialidade em PSIQUIATRIA, e agendo a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 04/02/2011, às 15:00 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). BERNARDINO SANTI.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.264696-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418513/2010 - AMERICO SONEGO (ADV. SP040359 - JOAO BAPTISTA FAVERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação trazida aos autos sobre o falecimento do autor, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários à apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de óbito LEGIVEL; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2008.63.01.050240-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424097/2010 - DIOLINDA LEME BENEGA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023812-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424531/2010 - WALDOMIRO MENDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.058406-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301427251/2010 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); CLEUSA APARECIDA MONTEIRO BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); JESSICA MONTEIRO BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos.

Intime-se.

2009.63.01.024592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417127/2010 - RUTH PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP270822 - WALTER TCHUSKY SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023809-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301417128/2010 - MARIA DOLORES DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI, SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024606-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301417134/2010 - IRACEMA MARTINS SEABRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR); MARGARIDA MARIA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.047785-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424224/2010 - SILVIA PRANDI GUEDES MOREIRA (ADV. SP163623 - LÍGIA MARIA TOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SUME, acostada aos autos em 06/12/2010, nomeio o Dr. José Otávio de Felice Junior (clínico geral) para substituir a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, na perícia do dia 22/03/2011, alterando seu horário das 09h00 para as 13h30, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.051139-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426853/2010 - ELINES LEONEL BENICIO (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA); REBEKA BENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA); FELYPE BENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2004.61.84.349000-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424484/2010 - JOSE ESCARAMUCA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discordar deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos planilha de cálculos, do que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2010.63.01.043290-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423291/2010 - ANA MARIA CANTARELLA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.041.452-2 tem como objeto a revisão do benefício com base no índice INPC/IBGE; o processo 2006.63.01.057.411-2 tem como a atualização do benefício de acordo com a Lei 8212/91 e 6899/81; o processo 2008.63.01.026.289-5 tem como objeto a inclusão do 13º salário no cálculo da RMI; enquanto o objeto destes autos refere-se à revisão do benefício, adequando a RMI ao estabelecido pelas EC 20/98 e 41/03, desde a DIB, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.045254-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301421709/2010 - GILBERTO MIGUEL DE BISCEGLIE TALARICO (ADV. SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora, designo nova perícia, a ser realizada no dia 10/02/2011, às 15:30 horas, no 4º andar deste prédio, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, o qual deverá esclarecer a este Juízo se a parte autora permanece incapacitada para o trabalho, conforme conclusões do laudo anterior, bem como, em caso de cessação, sua data.

Após a realização da perícia, providencie o setor responsável a imediata juntada do laudo e tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA, para este magistrado.

Ressalto que nova ausência à perícia será interpretada como desinteresse no prosseguimento do feito.

Int.

2010.63.01.050892-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301422214/2010 - MARCO AURELIO SARTORI (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA, SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sujeito à mesma penalidade, junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.050279-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423592/2010 - MARGARIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, determino prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a regularização do feito, juntando instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral datada e asinada.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.045279-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301427537/2010 - RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.051175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427348/2010 - PAULO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Aguarde-se o julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

2010.63.01.003741-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427464/2010 - MONIQUE SOUZA SANTOS (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI); FERNANDA SOUZA SANTOS (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em controle de prevenção

Analisando o processo apontado no termo de prevenção (2009.63.01.037567-0 - pedido de pensão por morte de companheira desde a data de óbito ou DER, onde as autoras deste feito constam como co-rés), verifico que não há total identidade de demandas diante da diversidade da presente causa (retroação da data de início da pensão por morte em manutenção para a data do óbito do instituidor).

Não obstante ambos os feitos tratem do mesmo instituidor com período comum de solicitação de atrasados (desde data do óbito até DIB), considerando que no processo 2009.63.01.037567-0 consta sentença transitada em julgado sem condenação em valores atrasados, encontra-se prejudicada a relação de dependência dos processos, portanto.

Portanto, o feito deverá prosseguir nos demais termos.

Int. Cite-se.Cumpra-se

2009.63.01.030999-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423970/2010 - JOSE BONIFACIO CARVALHO SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo, conforme requerido pela parte autora, o prazo suplementar de 30(trinta) dias para cumprimento do quanto determinado na r. decisão proferida em 13/10/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.579530-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301427223/2010 - JOSE RUBENS CESCHIM (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Luis Fernando, Maria Claudia e Francis Regis formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Luis Fernando de Andrade Vilela Ceschin - CPF 024.980.268-60, Maria Claudia de Andrade Vilela Ceschin Costa - CPF 102.010.608-50 e Francis Regis de Andrade Vilela Ceschin - CPF 513.439.676-00, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005219-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423693/2010 - RODOLFO CESAR MILANO (ADV. SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2009.63.01.034388-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301425816/2010 - FATIMA APARECIDA BLEINAT (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio de Felice Júnior - Clínico Geral, que salientou a necessidade da autora submeter-se a avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 17/01/2011, às 11 horas e 30 min, com a Dra. Vanessa Flaborea Favaro - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará na preclusão da prova.

Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.038639-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427622/2010 - JOSE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

2010.63.01.050791-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301422224/2010 - ANGELO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.057385-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418739/2010 - MARIA JOSE CARVAS PEDRO (ADV. SP252568 - PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao gabinete central para distribuição e julgamento do feito da forma como instruído.

2010.63.01.034852-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423713/2010 - LOURENCO MEDEIROS FERNANDES (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a competência do Juizado Especial Federal é fixada de acordo com o domicílio do autor (art. 3, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001), tenho que o comprovante de endereço é documento essencial à instrução do processo.

Entretanto, o comprovante de endereço carreado aos autos em 21.09.10 foi emitido em 04.05.07, conforme código de barras nele impresso.

Nesse sentido, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo integralmente o despacho datado de 13.08.10 e juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora acerca da guia de depósito juntada aos autos.

Ressalto que o levantamento do referido valor deverá ser realizado na via administrativa, pelo titular da conta poupança, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

2009.63.01.014542-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301421732/2010 - NADIA CAMILLO DE SOUZA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056818-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301421743/2010 - VICENTE SILVERIO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.014254-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427753/2010 - MARISTELA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em análise de prevenção.

Não identifico identidade entre as demandas, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção, tem objeto distinto (concessão de benefício por incapacidade) daquele pleiteado no presente feito, o que não impede o prosseguimento do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Manifestem-se as partes sobre o relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Int.

2010.63.01.015509-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423178/2010 - VALDEMIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015560-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301421885/2010 - EDGARD DIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP104236 - PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000365-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301427987/2010 - POMPEO MASSARA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em controle de prevenção

Analisando o processo apontado no termo de prevenção (2008.63.01.045881-9: revisão com aplicação de ORTN), verifico que não há identidade de demandas diante da diversidade da presente causa (revisão com averbação de período especial).

Assim, o feito deverá prosseguir nos demais termos.

Int. Cite-se.Cumpra-se

2010.63.01.032819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427103/2010 - EDUARDO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 06/12/2010. Designo perícia médica para o dia 14/02/2011, às 11h00min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não-comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.01.019106-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301422512/2010 - FRANCISCA ASSIS QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de nº. 363856/2010.

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.024071-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424323/2010 - ARNALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA, SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP178378 - LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK); SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (ADV./PROC. SP127719 - RICARDO LAGRECA SIQUEIRA, SP173160 - HUMBERTO CHIESI FILHO, SP195435 - PATRÍCIA MORGAN DA SILVA, SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK). Ciência às partes dos documentos anexados em 21/10/2010. Após, aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.042185-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301139657/2010 - JOSEFA APARECIDA BRASIL BREGUEDO (ADV.); JOAO BATISTA BREGUEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.042374-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425241/2010 - GLORIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 02/12/2010. Designo perícia médica para o dia 14/02/2011, às 9h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (neurologista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.039386-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426953/2010 - ROBERIO DIAS (ADV. SP013805 - ROBERIO DIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro pedido do autor de desentranhamento das contra-razões e anexação nos autos do recurso sumário. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.051149-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424614/2010 - VIVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.051128-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301425077/2010 - CLEYTON SANTOS VIANA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA); JOYCE SANTOS VIANA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.040532-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427252/2010 - VICENTE FRANCISCO MARQUES (ADV. SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito, em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

2010.63.01.051138-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424558/2010 - RUT BARBOSA FERREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº 20086183000126175, 2a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se

2005.63.01.296627-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424624/2010 - GINES SANCHEZ (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do ofício do INSS anexado aos autos em que aponta a possibilidade de existência de litispendência ou coisa julgada em relação ao objeto desta ação, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.010808-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301427554/2010 - RAFAEL TADAO UEHARA (ADV. SP178050 - MÁRCIO LOUREIRO, SP279337 - LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2010.61.00.00001435-1 na verdade é este mesmo processo com a numeração obtida na sua distribuição para 14ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, posteriormente redistribuído para este Juizado.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.035270-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424587/2010 - MANOEL MESSIAS SOUZA SILVA (ADV. SP101974 - JOSE LUIS RODRIGUES ALVES); VANESSA CRISTINA DE ARAUJO (ADV. SP101974 - JOSE LUIS RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os depósitos da conta vinculada do FGTS pertencem ao trabalhador, não aos seus dependentes. Sendo assim, intime-se a parte autora a emendar a inicial, com a adequação do polo ativo e da procuração. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2010.63.01.046476-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301421781/2010 - JOSELIA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de prazo para cumprimento da determinação retro, como requerido pela parte autora, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2007.63.01.092612-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419996/2010 - JOAQUIM BARBOZA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao gabinete central para distribuição e julgamento.

2010.63.01.024541-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427484/2010 - CINTIA RODRIGUES CHIRUMBOLO (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes e ao MPF a cerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.047104-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426965/2010 - DANILO SANTOS GUARNIERI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Nada a apreciar, considerando que já foi proferida sentença com trânsito em julgado.

Int.

2007.63.01.058744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426857/2010 - ANTONIO ROBERTO NONATO (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Assim, deverá o autor demonstrar a alegada recusa da ré - conforme sua manifestação de 06/10/2010.

2007.63.01.041414-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423119/2010 - MARCIO ROBERTO GUSMAO (ADV. SP130570 - GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o derradeiro prazo de 5 dias para a parte autora cumprir o despacho anterior, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Findo o prazo, tornem os autos conclusos.

2010.63.01.048565-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423367/2010 - MARCOS LUIZ BIANCHI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção, nº 2003.6184029266-3 anexado aos autos, possui mesmo número de benefício, porém, pedido de revisão diverso do processo em tela, não havendo, portanto, litispendência.

Dê-se regular prosseguimento.

Intime-se.

2010.63.01.039368-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424381/2010 - FRANCISCO VICENTE LUCAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o despacho anterior, apresentando comprovante de residência que realmente atenda ao determinado por este Juízo. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2007.63.01.086627-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301422149/2010 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 - VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição de 08.11.2010 como emenda à exordial.

Ao gabinete central para distribuição e julgamento.

Int.

2005.63.01.314343-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423875/2010 - ILMA RODRIGUES TEDESCHI (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento. Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

2010.63.01.019456-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301427215/2010 - JOSE BENEDITO MACHADO (ADV. SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o réu.

Com a juntada da contestação, permaneçam os autos no aguardo de prolação de sentença.
Int.

2010.63.01.039897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424292/2010 - MARIA DA PENHA DOS REIS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos e laudos médicos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.063133-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424419/2010 - JOSE SANTOS (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI); LUZIA ALAIR MUNIZ SANTOS (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 90 dias, conforme requerido em petição, para que o autor JOSÉ SANTOS e LUZIA ALAIR MUNIZ SANTOS dêem cumprimento às providências determinadas em decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.039893-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424341/2010 - CLAUDIA MARIA CIRINO SAMPAIO (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

1 - adite a inicial, fazendo constar o número do benefício objeto da lide, juntando os documentos que comprove o benefício;

2 - cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e;

3 - comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora se aceita a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.020833-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427206/2010 - PAULO SERGIO ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025764-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427209/2010 - ERSON SILVA CHAVES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025145-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301427210/2010 - OSVALDO SOARES DO AMARAL FILHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427214/2010 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.018507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423025/2010 - MARIA DA GRACA CASTRO MATOS (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de situação cadastral não substitui o CPF, concedo o prazo suplementar de 30(trinta) dias para que a parte autora acoste aos autos cópia legível do seu CPF. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2007.63.01.026490-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424471/2010 - SEVERINA LUIZ DA SILVA (ADV. SP092135 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.094388-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424473/2010 - SAMANTHA PAOLA DA SILVA (ADV. SP210982 - TELMA NAZARE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023470-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424476/2010 - BERNARDETTE VIEIRA BARBOSA (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.574146-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424479/2010 - MAGALY ASSIS DOMINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.566287-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424481/2010 - PEDRO MARTINEZ SANCHEZ (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.563858-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424482/2010 - BENEDITO LAURO MARSON (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086543-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424420/2010 - MARIA GREIDI VALENTIM BARRETTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064657-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424421/2010 - ALICE RAMOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.055383-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424425/2010 - ANISIA DE LUCENA ANDREATA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345374-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424430/2010 - JOSELITA DIAS DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.344376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424431/2010 - ELSA TEIXEIRA BENATTI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.292482-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424432/2010 - RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.280125-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424433/2010 - MARIA JOSE MARTINS DE PAULO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.125636-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424434/2010 - ALBERTINA FERRARI GUERRA (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.090736-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424445/2010 - WALDETT BARBOSA FERREIRA (ADV. SP077287 - HELCIO MOTA FERREIRA, SP064582 - MOACIR SEBASTIAO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2006.63.01.073302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424447/2010 - LUZIA FANTIN GARCIA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.066114-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424448/2010 - ODETE IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP290055 - JULIO CESAR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.065941-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424449/2010 - MARIA JOSE FORSTER ALVES DE LIMA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.056519-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424451/2010 - ESTER DE ABREU PINHAL (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424453/2010 - ZILDA NAIR VELLOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.282878-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424455/2010 - JOAO ANTONIO DOS ANJOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.159511-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424457/2010 - DARCY DELGADO FERREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.045340-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424459/2010 - ARANI DUARTE TAYLOR (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.586061-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424460/2010 - ANNA MARIA LUIZA BRAGA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); ANA ALICE BRAGA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.546378-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424463/2010 - NOEMI PICONI DOMINGOS (ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.542879-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424464/2010 - MARGARIDA GALUSNI DE PAULI (ADV. SP168121 - ANDRESA PAULA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301237876/2010 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de parecer e cálculo, em processo referente a pauta incapacidade. Após, conclusos a este magistrado. Cumpra-se

2010.63.01.032233-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301411642/2010 - EXPEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não comprovou o causidico haver requerido a devolução dos documentos necessários à comprovação do direito pleiteado junto ao INSS, motivo pelo qual incabível o requerimento desta diligência por este Juízo.

Ademais, o autor é representado por advogado que tem como efetuar o agendamento para a solicitação de cópias e/ou retirada dos originais.

Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte colacione os documentos que etender necessário para o julgamento do feito, ou demonstre a inércia da autarquia previdenciária, sob pena de preclusão da prova.

Int.

2010.63.01.050168-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301422872/2010 - ROGERIO ALVES ANTUNES (ADV. SP292645 - PRISCILA PIQUERA DE GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sujeita à mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.038482-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427624/2010 - SUANI XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos, perita em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 08/02/2011 às 16h30, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2010.63.01.035792-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423809/2010 - IRENE APARECIDA ANTONIO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a parte autora o quanto alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da redesignação da perícia.

Intime-se.

2004.61.84.061554-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427803/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 13/07/2010, reitere-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, documentalmente, o pagamento do complemento positivo. Int.

2010.63.01.033195-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424372/2010 - EDUARDO DE JESUS MIRANDA SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do silêncio, prejudicada a proposta de acordo. Ao gabinete central. Int.

2008.63.01.053919-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423274/2010 - ROSA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA JULIA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora de que deverá, no prazo improrrogável de 20 dias, cumprir integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Findo tal prazo, em nada sendo juntado, faça-se imediata conclusão para sentença.

2010.63.01.046932-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427640/2010 - RUTH DA SILVA GONCALVES (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.039730-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424269/2010 - OSNI OLAVO DE OLIVEIRA (ADV. SP173260 - THULIO CAMINHOTO NASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do ofício do INSS anexado aos autos em que aponta a possibilidade de existência de litispendência ou coisa julgada em relação ao objeto

desta ação, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada dos documentos tornem os autos conclusos.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

2007.63.01.057329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424621/2010 - JOAQUIM ELIDIO DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.107238-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424625/2010 - RENATO ZANNI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.067384-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423749/2010 - CELINA BATISTA DA SILVA SANTOS (ADV. SP208446 - VANESSA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro por mais 30 dias o requerido em petição de 19/11/2010. Após voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.050508-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301420796/2010 - MARIA MARCOS MIRANDA DA SILVA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a competência do Juizado Especial Federal é fixada de acordo com o domicílio do autor (art. 3, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001), tenho que o comprovante de endereço é documento essencial à instrução do processo.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.043927-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423668/2010 - GABRIELA PORTO CARREIRO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos períodos referentes ao Plano Collor I (abril a junho de 1990).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.005301-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301427296/2010 - ZENIL ANTONIA PELOCHE BORDIN (ADV. SP167482 - RENATA PELOCHE BORDIN, SP209578 - SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010606-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427550/2010 - LUZIA ALVES BESERRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.063200-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423793/2010 - PAULO ARCANJO RODRIGUES MOURA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.062677-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301422410/2010 - MARCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem aos autos o instrumento de mandato outorgado por Riquielli Tulane de Souza Nascimento, eis que se trata de pessoa maior de idade.

Quanto aos demais requerentes, tendo em vista o interesse de menores, intime-se o MPF. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.047283-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301426943/2010 - ANTONIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a parte autora que houve pedido de prorrogação do benefício, após junho de 2010, no prazo de 20 (vinte) dias, para que reste comprovada a existência de lide.

Intime-se.

2009.63.01.024626-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301417133/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, tendo em vista que o processo de nº. 200963010246262 tem como pedido à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Collor I e Collor II, os processos de nº. 200863010674103 e 20086301674115 tem pedidos diversos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.01.019460-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301427222/2010 - PEDRO BATISTA (ADV. SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o réu.

Com a juntada da contestação, ao Gabinete Central para inclusão em pasta/ pauta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição..

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023272-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424565/2010 - ANGELICA ALVES MESSIAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.01.056980-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424241/2010 - DEOLINDA MARCONATO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo derradeiro e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para apresentar os extratos referentes conta poupança nº 00036163-8 para comprovar salto em conta nos períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

2010.63.01.044192-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427820/2010 - PAULO CLAUDINO BARBOSA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora a indicar, precisamente, o ato administrativo atacado, com indicação do período pleiteado a título de atrasados, se houver, porquanto vedado o pedido genérico. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.092612-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301279622/2010 - JOAQUIM BARBOZA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do mês imediatamente posterior, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada do referido extrato. Intime-se.

2010.63.01.038140-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423861/2010 - FRANCIS DOMINGUES TAMAMOTO (ADV. SP142415 - LUIGI CONSORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da justificativa e documento médico apresentados, designo a realização de perícia médica no dia 09/02/2011, às 11h00min, aos cuidados da Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínica geral), a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado situado na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.069412-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423077/2010 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.015866-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424091/2010 - MARIA JOANA MANETA SANTI (ADV. SP108553 - MARILENA CAMPI VIEIRA MANETTA); FERNANDO MANETTA (ADV. SP108553 - MARILENA CAMPI VIEIRA MANETTA); CRESCENCIO MANETTA (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.047828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427178/2010 - PAULO EUGENIO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerados os relatos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora.

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

2004.61.84.456202-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427732/2010 - JISLAINE DE LOURDES BUCCIOLI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de habilitação protocolizada em 23.08.2010 - Nada a deferir.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, com guia de depósito, informando o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação.

Ciente para o levantamento, os filhos da autora requerem que sejam habilitados nos autos, haja vista o óbito da autora. Ocorre que, quando da propositura da ação a autora já era falecida, pois, conforme atestado de óbito juntado à petição em análise, a mesma falecera em 03.08.2004, sendo que a inicial foi protocolizada em 24.08.2004 e os autos distribuídos em 27.09.2004.

Portanto a ação deveria ter sido proposta pelos herdeiros, ora requerentes da habilitação. Diante deste erro de peticionamento desencadeou-se uma série de equívocos, dificultando assim o encerramento da execução.

Ocorre que, na fase em que se encontra o processo, não há que se falar em habilitação, pois a tutela jurisdicional já foi prestada em sua integralidade, com a anexação da guia de depósito nos autos.

Para o levantamento do valor depositado, basta aos requerentes comprovarem suas condições de herdeiros legítimos junto à instituição bancária.

Ademais, estes estão constituídos por advogados, o que se presume conhecimento dos meios legais para requerer o que de direito junto à ré.

Cumpra-se as determinações anteriores. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.355867-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424437/2010 - RICHARD THEODORO NEUMANN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

Intime-se.

2007.63.01.095304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301420293/2010 - ANTONIO VAGNER PEREIRA (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos. São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos ao período em litígio relativamente às contas-poupança identificadas na exordial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.041658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423789/2010 - MARIA LUCIA MARTINS GOMES MIRANDA (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.051045-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424263/2010 - NOEMIA JOSEFA DE SANTANA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.055526-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424194/2010 - ORLANDO TRAVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60(sessenta) dias, acoste aos autos a cópia dos extratos da conta poupança em nome de Orlando Traves e/ou Nazareth Crispim Traves, conta poupança nº 98160-0, operação 013, agência 0267. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034489-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423718/2010 - ODILIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para que responda a todos os quesitos do juízo, bem como aos quesitos não repetitivos das demais partes.
Caso o Magistrado para quem o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta a algum quesito não respondido, o perito será cientificado. Int.

2010.63.01.017977-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424022/2010 - VANGELA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à autora o prazo adicional de 30 dias. Int.

2004.61.84.303270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425156/2010 - RAIMUNDO LOURENÇO JUSTINIANO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI, SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ, SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO, SP226615 - CLAUDIENE NOBREGA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

No entanto, o Instituto-réu, através de ofício protocolizado nos autos informa que efetuou a revisão porém a renda mensal do benefício da parte autora não obteve qualquer alteração, bem como, não foram gerados valores em atraso, conforme documentos juntados àquele ofício.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2010.63.01.038262-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427810/2010 - MARIA DO CARMO PAIVA GOES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Intime-se.

2009.63.01.062493-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427183/2010 - NELSON ANTONIO DE MENDONCA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese as alegações do patrono do autor, entendo necessária a juntada de certidão de interdição atualizada que conste o nome de sua curadora definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

2010.63.01.013071-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427674/2010 - DOROTHY NASCIMENTO BENEDICTO DINIZ (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em análise de prevenção.

Não identifiquei identidade entre as demandas, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção, foram extintos sem o julgamento do mérito, o que não impede o prosseguimento do feito.

Int.

2006.63.01.088906-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301426704/2010 - ILDEFONSO GOMES RIBEIRO (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 11.11.2010: Indefiro. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.
Aguarde-se o decurso de prazo lá mencionado.
Int.

2010.63.01.004344-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424017/2010 - MARIA JOSE RIBEIRO DANTAS LOPES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 24/11/2010: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2010.63.01.035265-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427418/2010 - ANTONIO FALCO - ESPÓLIO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); MARLENE APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); MARILDA APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); MARLYSE APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); ANTONIO FALCO JUNIOR (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 15 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior (juntada de documentos descritos na referida decisão dos autos de números 2007610000170077-2; 2007610000170094-2 e 2007610000171809-6, apontados no termo de prevenção), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Intime-se.

2010.63.01.043136-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424312/2010 - DIOCLECIO SEVERO DA HORA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Verifico ainda que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427347/2010 - CLOVIS RIBEIRO (ADV. SP193047 - ODILA ROQUE CLEFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 11/11/2010, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

2010.63.01.043090-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424218/2010 - MARILENE DE LIMA MARTIN (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Verifico, ainda, que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Int.

2010.63.01.002911-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301427440/2010 - DONJOVANI EDUARDO FRANCISCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em controle de prevenção

Analisando o processo apontado no termo de prevenção (2009.63.01.049590-0 - danos morais e materiais por uso indevido de cartão de crédito roubado), verifico que não há identidade de demandas diante da diversidade da presente causa (danos morais pela ausência de carta de crédito para compra de imóvel).

Assim, o feito deverá prosseguir nos demais termos.

Int. Cite-se. Cumpra-se

2010.63.01.051164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424773/2010 - UILSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que a parte autora esteve em gozo de benefício auxílio-doença por várias vezes, mas não identifica qual benefício deseja converter em aposentadoria por invalidez e ou restabelecer.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para o aditamento da inicial, esclarecendo qual o número de benefício é o objeto da lide, juntando cópia do documento que comprove a cessação do benefício que deseja restabelecer e ou converter em aposentadoria. Intime-se.

2007.63.01.023411-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418681/2010 - MARIA BATISTA DOS SANTOS FILHA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo lá consignado, sem manifestação, requisite-se o pagamento.

2010.63.01.043767-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301426912/2010 - JOSE CICERO SEVERINO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora não cumpriu corretamente as determinações contidas na decisão anterior, uma vez que deixou de constar, do documento apresentado, informação legível acerca da data do documento apresentado.

Deste modo, concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.042056-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424620/2010 - MARIA JOSE LOPES NASCIMENTO (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da argumentação da parte autora, faz-se necessária juntada de cópia legível de comprovante de endereço hábil a demonstrar informações completas do endereço atual da parte autora.

Na hipótese de comprovante de endereço em nome de pessoa diversa, a parte autora deverá apresentar o referido documento acompanhado de declaração elaborada pela pessoa indicada no documento acerca do endereço do(a) autor(a).

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2010.63.01.045099-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424222/2010 - ARISTEU NEWTON VAZ (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexada aos autos em 28/10/2010 como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423044/2010 - JOAO CARLOS ESTEVES JUNIOR (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reputo cumprido o quanto determinado na r. decisão proferida anteriormente. Cite-se a União Federal (PFN). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.047824-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423525/2010 - CLELIA SOARES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 3/12/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de ortopedia (14/01/2011) e redesigno-a para o dia 04/02/2011, às 14h30min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, para realiza-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

A ausência à perícia implicará em extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.019584-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419740/2010 - NILDE ZUANELLA SARTI - ESPOLIO (ADV. SP210554 - MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Preliminarmente, informe a parte autora acerca da eventual finalização do processo de inventário, apresentando o formal de partilha, se for o caso.
Int.

2007.63.01.071234-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423550/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO); FRANCISCA PAULINA DA SILVA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumprida a determinação anterior, preliminarmente, recebo a petição como ditamento da inicial para inclusão de Francisca Paulina da Silva no polo ativo da ação. Diante disso, providencie a Secretaria novo termo de prevenção, em razão da retificação do polo ativo.
Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.050502-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301427105/2010 - MANOEL MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Comprove o patrono da parte autora a prévia comunicação, a esta, acerca de sua renúncia, em 10 dias.
Int.

2010.63.01.040397-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301421868/2010 - ALBERTO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. RENATO ANGHINAH, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados da Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN (psiquiatra), no dia 07/02/2011 às 13:00h, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.042932-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423822/2010 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não vislumbro relação de indetidade entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção, tendo em vista que as causas de pedir são diferentes, ademais, foram julgados improcedentes e já transitaram em julgado. Cite-se o INSS. Aguarde-se julgamento. Intime-se.

2007.63.01.059152-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301420925/2010 - MIGUEL JACINTHO FILHO (ADV. SP184126 - KAREN CHRISTINA CAPOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.
Intime-se.

2010.63.01.046733-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427646/2010 - ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042270-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423767/2010 - ADILSON LOPES RAMOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.238940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301422064/2010 - EDILBERTO MALTA JUNIOR (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2005.63.01.279235-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301422131/2010 - CLEBER MARINO DA CRUZ (ADV. SP169969 - JOÃO CRUZ LIMA SANTOS); MARIA JOANA PETRIZZO DA CRUZ (ADV. SP169969 - JOÃO CRUZ LIMA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se ofício à CEF para que, no prazo de 30(trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer conforme determinado na r.sentença.Int.

2010.63.01.000364-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427971/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em controle de prevenção

Analizando o processo apontado no termo de prevenção (2008.63.01.053023-3: revisão com aplicação de ORTN), verifico que não há identidade de demandas diante da diversidade da presente causa (revisão com averbação de período especial).

Assim, o feito deverá prosseguir nos demais termos.

Int. Cite-se.Cumpra-se

2008.63.01.065154-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301420673/2010 - MARIA DA PENHA DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial irá vencer em janeiro/2011, quando será necessária realização de nova perícia na mesma especialidade (ortopedia). Assim, desde logo, determino seja realizada tal perícia no dia 03.02.2011, às 14:30hrs., com o mesmo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

A autora deverá comparecer trazendo seu documento de identificação, bem como todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos em seguida.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.036778-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423873/2010 - VALDIR DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Int.

2010.63.01.050837-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301427166/2010 - RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com a anexação dos documentos aguarde-se o julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

2009.63.01.054286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424035/2010 - MARIA BALDUINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao Relatório de Esclarecimentos anexado aos autos em 01/12/2010, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para o sentenciamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.043521-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424616/2010 - MOACIR GUEDES DE LUCENA (ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.016138-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301421111/2010 - MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao gabinete central para oportuno julgamento, através de livre distribuição.

2004.61.84.078804-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301425457/2010 - JOSE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO, SP095952 - ALCIDIO BOANO); ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO); NORBERTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO); DALVA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO); SUELI APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA PAIVA VIDUAL (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO); SHIRLEI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o falecimento do herdeiro nomeado para o recebimento dos valores requisitados neste feito, e, uma vez que consta da Certidão de óbito a existência de sucessores deste herdeiro, providencie os habilitados a juntada aos autos dos seguintes documentos: 1) Certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte de ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os seus sucessores, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.056918-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419371/2010 - JOSIAS LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição da parte autora alegando o descumprimento da obrigação de fazer, intime-se o INSS a se manifestar expressamente acerca das alegações no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, providencie o advogado habilitado nos autos, no mesmo prazo, cópia do seu CPF eis que se trata de documento necessário para expedição da requisição de honorários sucumbenciais.

Int.

2010.63.01.029176-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424331/2010 - NOEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS. Manifestem-se as partes em quinze dias acerca do laudo médico juntado. Int.

2010.63.01.050779-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427811/2010 - LINAIA PEREIRA LEITE DA SILVA (ADV. SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.008026-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301421672/2010 - JULIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP273421 - HILDA MARIA DOS SANTOS ALENCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso nos seus efeitos legais.

Vista à parte contrária para contra-razões.

Após, remeta-se a E. Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.079258-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423660/2010 - AMELIA MARIA DE JESUS MAZZUCHELLI (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2010.63.01.045129-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301428062/2010 - ANDRE SANTOS SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz-se necessário ainda, que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.024559-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424208/2010 - ILMA VENOZI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a este Juízo os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, Ilma Venozi, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990, tendo como Banco depositário o Banco Mercantil, enviando juntamente com o ofício, os dados constantes na petição acostada aos autos em 01/12/2010. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000190-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427962/2010 - MARIA TEODORA DE JESUS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em controle de prevenção

Analisando o processo apontado no termo de prevenção (2004.61.84.511265-5: reajustamento com aplicação de IGP-DI, preservação do valor real), verifico que não há identidade de demandas diante da diversidade da presente causa (revisão com averbação do período urbano conforme declinado na emenda à inicial).

Assim, recebo a emenda apresentada e determino que o feito prossiga nos demais termos.

Int. Cite-se. Cumpra-se

2010.63.01.051155-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427722/2010 - DAVID DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria

nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG.

Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Verifico não haver prevenção, pois o processo mencionado no termo de prevenção é o mesmo processo analisado.

Intime-se.

2010.63.01.012260-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424370/2010 - JULIO NAZARETH (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP237229 - ALINE DE MELO MARTINS, SP237231 - PRISCILA SISSI LIMA, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP163741 - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro concessão de prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.046988-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423299/2010 - CLAUDIA ROBERTO MARTINS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, intemem-se as partes acerca do laudo pericial.

Int.

2007.63.01.042185-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301309330/2010 - JOSEFA APARECIDA BRASIL BREGUEDO (ADV.); JOAO BATISTA BREGUEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 dias para que colacione os extratos junho e julho de 1987 (Plano Bresser) referentes à conta-poupança 013.00046122-1, agência 1371, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente.

Intimem-se.

2007.63.01.091647-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419588/2010 - JUAN MORALES EGEA (ADV. SP177968 - CESAR PINHEIRO MORALES, SP228561 - DANIEL HENRIQUE SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a CEF, integralmente, a determinação datada de 24.08.2010 no prazo de 10 (dez) dias, eis que a parte autora comprovou, mediante juntada de extrato, a titularidade da conta objeto desta demanda conforme documento de fls. 14, da petição inicial, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC.

Int.

2010.63.01.041381-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424393/2010 - DANIEL PAES BERNARDO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS, SP229166 - PATRICIA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição de dilação de prazo, apresentada pela parte autora, concedo o prazo suplementar de 10 dias, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.041560-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423114/2010 - MARIA DE LOURDES PASQUOTTO DI DONATO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o derradeiro prazo de 5 dias para a parte autora cumprir o despacho anterior, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Findo o prazo, tornem conclusos.

2009.63.01.045410-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423640/2010 - JOSE AUGUSTO FONSECA NETO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos períodos referentes ao Plano Collor I (abril a junho de 1990).

Após o cumprimento do que acima foi pedido, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.), para cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II.

Intime-se.

2006.63.01.077843-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301421873/2010 - JOSE VILARONGA RIOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do Acórdão de 02/09/2010, determino:

- 1) Realização de nova perícia, no dia 03/02/2011 às 12h00, no 4º andar do prédio deste Juizado, situado na Avenida Paulista, 1345, Cerqueira César, aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, ortopedista, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado para que, com base na documentação constante dos autos, informe o grau de incapacidade (total ou parcial/temporária ou permanente), a data do seu início, a possibilidade de reabilitação para outra função e a necessidade de assistência de terceiros.
- 2) Intimação da parte autora que deverá comparecer com documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação) e de documentos médicos que possuir.
- 3) Com a vinda dos esclarecimentos e a apresentação do novo laudo, abra-se vista para que as partes se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
- 4) Decorrido referido prazo, conclua-se o feito a Turma Recursal para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.041898-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423854/2010 - JOSE DE FREITAS FILHO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico da sra. perita Dra. ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR (clínica médica), determino a realização de perícia médica aos cuidados do Dr. DANIEL PAGANINI INOUE (otorrinolaringologista), no dia 13/01/2011, às 11h30, conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.036408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424270/2010 - MOACIR DE TOFOLI (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pela Contadoria deste Juizado e os elaborados pela parte autora, à Contadoria Judicial, para, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, esclarecer a divergência dos valores apresentados.
Int.

2010.63.01.050160-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301422758/2010 - FRANCISCA PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Intime-se.

2010.63.01.043330-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301426896/2010 - PABLO FELIPE MESSIAS LIMA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.
Prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2010.63.01.040402-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424511/2010 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SIMAO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em análise a exordial, verifico que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Verifico ainda, irregularidade na representação processual. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- 1 - adite a inicial, fazendo constar o número do benefício objeto da lide, juntando os documentos que comprove o benefício;
 - 2 - regularize o instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente datado e assinado pela parte autora e;
 - 3 - junte comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
- Intime-se.

2008.63.01.011143-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427118/2010 - YASOHATI HARAGUTI (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Taeko Okawa Haraguti formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 12/04/2008.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Taeko Okawa Haraguti, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 052.451.098-91 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se ofício à CEF em nome da habilitada para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.005179-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427668/2010 - LOURDES ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o determinado no r. despacho anterior, procedendo a correção do seu nome junto ao INSS, uma vez que, conforme consulta anexada aos autos (consulta tera.doc) a autora apresenta dois cadastros junto àquela Autarquia (NIT 1.155.154.407-0 e 1.162.852.875-8). Com a comprovação da correção, remetam-se os autos à conclusão. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.092612-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301220804/2010 - JOAQUIM BARBOZA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2007.63.01.040985-3, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança n.º 100276245 referente aos meses de Junho de 1987, Março/Abril de 1990 e Janeiro/1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança n.º 109918-3 do mês de janeiro de 1989 e Março/Abril/Maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2003.61.84.068456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427642/2010 - EDUARDO PEREIRA EMÍDIO (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para fins de apreciação do pedido de habilitação constante nos autos, apresente a interessada, em 30(trinta) dias: 1) certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (Setor de Benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) comprovante de residência em seu nome, atual e com CEF; 3) cópia do formal de partilha. Após, à conclusão. Int.

2010.63.01.012971-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424326/2010 - ANTONIO TYLA (ADV. SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo de número n.º 20106301012989-2, figura no pólo passivo a Caixa Econômica Federal e o objeto diz respeito a atualização monetária do saldo da conta-poupança n.º 90246377-4, enquanto o objeto destes autos refere-se a conta n.º 92472671-7. Já com referência ao processo n.º 2009.63.01.028418-4, também apontado no termo de prevenção, tivera no pólo passivo o Banco Central do Brasil, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Contudo, não estão prontos os autos para julgamento.

Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito.

Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão.

Intime-se.

2004.61.84.072156-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423917/2010 - ALAIR DIAS DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro. Oficie-se à CEF para que cumpra integralmente o despacho já proferido anteriormente, recompondo a conta no prazo de 48 horas. Findo o prazo, voltem conclusos.

2010.63.01.034635-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301421863/2010 - SELMA ALLE EMED GERES (ADV. SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de trinta dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

2005.63.01.345436-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301427172/2010 - TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES CORREA DA SILVA (ADV. SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2010.63.01.049646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423471/2010 - SATOSHI UMEKI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção, nº 2004.6184233349-1 anexado aos autos, possui mesmo número de benefício, porém, pedido de revisão diverso do processo em tela, não havendo, portanto, litispendência. Dê-se regular prosseguimento.

Intime-se.

2009.63.01.025577-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424371/2010 - RAPHAEL ANDREOZZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). União está certo. Intime-se autor a apresentar a planilha que justifique o montante apontado na petição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2010.63.01.050131-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301422195/2010 - ROSEMEIRE MONCAIO DA SILVA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz-se necessário ainda, que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.048617-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418573/2010 - EDNA NERY CARIRY (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 26/11/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da perícia neurológica agendada para o dia 14/01/2011 e a designação de nova data para a perícia, 10/02/2011, às 15h30min, aos cuidados do mesmo perito, Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.005134-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427297/2010 - MARIA IDE BARBOSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, dou prosseguimento ao feito, determinando a citação do INSS.

2009.63.01.045902-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301427456/2010 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); DIRCE APARECIDA CINTRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

2009.63.01.044814-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418611/2010 - EDILEUSA MARIA DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra o despacho anterior no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

2010.63.01.023629-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423694/2010 - RITA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos médicos constantes da petição inicial, designo a realização de perícias na especialidade clínica médica e psiquiatria, no dia 08/02/2011, sendo às 16:00 hs, aos cuidados do Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR (clínico geral) e às 18:00 hs, com o Dr. RUBENS HIRSEL BERGEL (psiquiatra) ambas no 4º andar no prédio deste Juizado na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento, injustificado, implicará em preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.031261-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427751/2010 - INES OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA); AUREA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA); INES OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA); AUREA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA); INES OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições da parte autora datadas de 27/05//2010 e 12/07/2010, reitere-se ofício ao INSS, para que no prazo de 20(vinte) dias, comprove, documentalmente, o cumprimento da obrigação de fazer, bem como, o pagamento do complemento positivo. Após, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC a fim de oficiar ao Banco do Brasil para que libere o pagamento dos atrasados à senhora Áurea de Oliveira Damasceno, tutora das menores.Int.

2010.63.01.041877-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424541/2010 - JOSE SANTANA BARBOZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que no documento apresentado pela parte autora deixou de constar informações completas acerca de seu endereço residencial, sendo tal documento hábil a demonstrar somente Rua e número da residência do(a) autor(a).

Faz-se necessário que o(a) autor(a) apresente comprovante de endereço completo, sendo assim, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência completo e atual, em nome próprio (ou até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após cumprimento, se for o caso, será agendada nova perícia.

Intime-se.

2008.63.01.014359-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423540/2010 - FRANCISCO MARCELINO MACHADO-ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 05(cinco) dias para cumprimento do quanto determinado na r. decisão proferida em 27/10/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057319-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301426974/2010 - ARILTON JOSE GARCIA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo ao Banco Itaú por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 06/10/2010.

2010.63.01.040848-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423814/2010 - EUSEBIO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos tem como o objeto a aplicação do URV/94, enquanto o objeto destes autos refere-se a aplicação dos novos valores dos tetos fixados pelas emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, não há, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.039917-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424655/2010 - HELITON BRAULIO DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que junte aos autos no prazo improrrogável de 10 dias, comprovante de residência atualizado, conforme determinado por este Juízo anteriormente, haja vista que o juntado aos autos, data de mais de um ano. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.024246-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423238/2010 - ROSA MARIA ARAUJO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial, no prazo de 10 dias. Int.

2010.63.01.040186-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423801/2010 - EUCLIDES FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461844377588, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação do índice do IRSM; verifico, ainda, que o processo nº 200663010591626, também deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a alteração do benefício mediante o reajuste de sua RMI, com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários do RGPS, cujo pedido foi julgado improcedente; enquanto o objeto destes autos refere-se a revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77 e a alteração do benefício mediante o reajuste de sua RMI, com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários do RGPS, havendo, portanto, identidade entre as demandas quando ao pedido de alteração do benefício

mediante o reajuste de sua RMI, com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários do RGPS.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta.

A hipótese é de coisa julgada em relação aos índices supra mencionados, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, diante da existência de coisa julgada, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de alteração do benefício mediante o reajuste de sua RMI, com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários do RGPS, razão pela qual com relação a estes pedidos, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, com a aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77 (ORTN/OTN).

Intime-se.

2009.63.01.059323-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301420662/2010 - MIGUEL DUBOVISKI (ADV. SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES, SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inclua-se no próximo lote de julgamento. Int.

2008.63.01.044601-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301422913/2010 - ANGELA MARIA COELHO MONTEIRO COLLACO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); ARACY COELHO MONTEIRO- ESPOLIO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Certifique a serventia acerca da tempestividade do recurso.

2009.63.01.029548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416129/2010 - DAVISSON TSUYOSHI TSUCHIDA (ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em despacho.

Considerando a petição da CEF anexada aos autos em 16/11/2010, requerendo a retirada deste processo da pauta da Semana de Conciliação, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 13h00min.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.014672-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427406/2010 - MARIA APARECIDA GUEDES DE JESUS (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA, AC002146 - DENER AMARAL BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em controle de prevenção

Analizando o processo apontado no termo de prevenção (2004.61.84.531377-6 - pedido de revisão), verifico que não há identidade de demandas diante da diversidade de pedido (pensão por morte).

Assim, o feito deverá prosseguir nos demais termos.

Int. Cite-se.Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Verifica-se, portanto, que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal inferior ao salário mínimo, sendo elevado até o valor do salário mínimo, tendo em vista que, de acordo com o art. 33 da Lei de Benefícios da Previdência Social a renda mensal do benefício de prestação continuada não poderá ter valor inferior ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2007.63.01.020350-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425801/2010 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301425805/2010 - ELIZABETH BERNARDO BRITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.028061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301425809/2010 - ANTONIA GOMES DE FREITAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.037259-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301416774/2010 - ANDRE LUIZ HENRIQUE (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento.

Int.

2008.63.01.045452-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424259/2010 - IVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico anexado aos autos. Após, conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.049332-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423870/2010 - MIRIAM GONCALVES DANTAS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para cumprimento das determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

2003.61.84.026497-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427541/2010 - WALDIR DE MATOS (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício da Turma Recursal datado de 16/06/2010.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2009.63.01.007515-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301422906/2010 - FERNANDES FRANCISCO GUERREIRO (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007866-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301422912/2010 - MERCEDES RIBEIRO---ESPOLIO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI, SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); MARIA ANNA DA PENHA RIBEIRO RITONDARO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); HELENA LOPES RIBEIRO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); VIVIANE RIBEIRO BENACCHIO REGINO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); MARCOS LOPES RIBEIRO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.044403-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427289/2010 - SEVERINA DOS SANTOS BISPO (ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 -

ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.044302-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427416/2010 - JOSE CARLOS JORDAO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.048289-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427627/2010 - LAYDE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP297165 - ERICA COZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.013373-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301422086/2010 - MAURO ALVES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424073/2010 - ROSA YAIKO HACHISUKA ISHIYI (ADV. SP109799 - MANOEL ROBERTO REGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.030538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424094/2010 - DJANIRA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019244-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424290/2010 - MARILENE GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.006604-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301334151/2010 - MARIA SEVERO - ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JONAS LOURENÇO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao Gabinete Central para inclusão oportuna em pauta de julgamento.
Int.

2010.63.01.012720-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424197/2010 - MARIA DO CARMO THEODORO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 2009.63.01.000063-7, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico, ainda, que o comprovante de residência não está em nome próprio e concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.013280-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301425237/2010 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010603-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301428071/2010 - GUILHERME PAES BARRETO BRANDAO (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD, SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR); WANDERLEY COLLACICO (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); CARMEN VENEGAS FALSETTI (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); EVARISTO DOS SANTOS SERODIO JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.042705-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301426865/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Esclareço que o documento hábil a comprovar endereço da parte autora consiste em correspondência recebida em seu endereço residencial.

Intime-se.

2008.63.01.057064-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423852/2010 - ELOISA APARECIDA DAS NEVES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.050161-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301422337/2010 - JOSE AMARO SOARES DE FREITAS (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a

parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.037592-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301427739/2010 - CARMELITA MARIA DA SILVA FRANQUILINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes pela autora ao patrono da ação, para representação perante o foro em geral, elaborada em cartório, tendo em vista notícia de que autora não sabe ler/escrever.

Intime-se.

2010.63.01.044366-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427450/2010 - GENILDO DOS SANTOS BRITO (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.044189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424530/2010 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requer expedição de ofícios ao réu e outras entidades que arrola.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), não existindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de expedição de ofícios para apresentação de documentos.

Encaminhem-se os autos à Seção de Perícia médica.

Intime-se.

2010.63.01.050919-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301427108/2010 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP252727 - AMANDA CRISTINA LEITE PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação da data de audiência, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de audiências é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela.

Int.

2008.63.01.017858-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301290377/2010 - JULIO MASSAO KIDA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA); MILTON TAKEO KIDA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA); OSVALDO SETSUO KIDA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.038472-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427498/2010 - EDSON BERTOLINO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/01/2011, às 12h30, com a Dra. Vanessa Flaborea Favaro, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a competência do Juizado Especial Federal é fixada de acordo com o domicílio do autor (art. 3, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001), tenho que o comprovante de endereço é documento essencial à instrução do processo.

Nesse sentido, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.050641-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301420769/2010 - FABIANA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.050210-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419272/2010 - CELSO BOTELHO (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.002173-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424026/2010 - WALKYRIA DELL AQUILA RIBEIRO (ADV. SP019833 - NELSON CELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.074193-8, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho e julho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses janeiro e fevereiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, a parte autora em petição anexa aos autos em 17/11/2010 pleiteou a expedição de ofício endereçado a ré para que exiba os extratos bancários pertinentes a este feito. Por ora, indefiro a expedição de ofício, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados nestes autos, ou justifique a impossibilidade fazê-lo apresentando a devida documentação comprobatória, pois que as providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-la. Intime-se. Cite-se a ré .

2010.63.01.044399-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427499/2010 - SALETE CAMERA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize a curadora da parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos.

2006.63.01.017567-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424559/2010 - JOAQUIM CEZARIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007805-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424577/2010 - SILVIA ALEXANDRINO DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.198272-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424595/2010 - JOSE APARECIDO ARAUJO SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.036057-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301167681/2010 - NIVALDO ROMERO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, quais verbas recebidas estariam isentas do IRPF, devendo ser juntado, ainda, o termo de rescisão do contrato de trabalho onde conste as verbas recebidas e a incidência do IRRF. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.015868-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427798/2010 - MARIA CUSTODIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em controle de prevenção

Analisando o processo apontado no termo de prevenção (2004.61.84.0158687-5, revisão de benefício), verifico que não há identidade de demandas diante da diversidade da presente causa (pensão pela morte).

Assim, o feito deverá prosseguir nos demais termos, devendo a parte autora proceder à juntada de prova do requerimento administrativo em 10 dias sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Com o decurso, voltem conclusos.

Int. Cite-se.Cumpra-se.

2010.63.01.048730-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301427102/2010 - ROSANA CESAR SILVA (ADV. SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro "devolução de prazo". Não vejo justificativa plausível para o pedido do advogado da autora. Int.

2010.63.01.046126-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301426955/2010 - RAILDA JUSTINIANA DOS SANTOS (ADV. SP098131 - ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se perícia médica. Int.

DECISÃO JEF

2009.63.01.052969-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301417275/2010 - BELMIRA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP137167 - CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUIZA SALES PINHEIRO (ADV./PROC. SP202951 - DIRCEU MARCELINO). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

Int.

2009.63.01.045742-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301406436/2010 - JOAO ANDRE DOMINGUES (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

2010.63.01.049867-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423709/2010 - EDNA MARIA DE CARVALHO MORAES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.049972-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301422163/2010 - TEREZA DE LOURDES MESQUITA (ADV. SP139587 - DANILO CESAR NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes que é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

2009.63.01.039945-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301424515/2010 - MARIA DA GLORIA ARAUJO SILVA (ADV. SP095591 - LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de CAMPINAS-SP com as homenagens de estilo.

Int.

2010.63.01.044830-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301425051/2010 - NELSON DE MORAES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Poá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301422703/2010 - SIVALDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA, SP162520 - PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI, SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante de negativa da parte autora de renunciar ao excedente, reconheço a

incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se.

2008.63.01.014660-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301422055/2010 - JOSE CAMILLE (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 13/03/2009: requer o autor retificação do valor da causa e distribuição dos autos a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital.

Com efeito, quando do ajuizamento da ação, a parte autora ainda não tinha em seu poder os documentos bancários das contas cuja correção se busca, não tendo como atribuir valor à causa com precisão.

Obtidos os extratos, denota-se que o valor buscado em juízo excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, totalizando a importância de R\$ 35.908,80 (planilha de cálculos e extratos anexados), sendo o limite de alçada deste juízo, nesta data, R\$ 30.600,00.

Assim, defiro o aditamento no que toca ao valor da causa, determinando a redistribuição do feito a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, por reconhecer a incompetência deste juízo para apreciação do feito, ante o disposto no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001.

Int.

2009.63.01.045741-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301426874/2010 - JUAREZ LIMA DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Intime-se, com urgência, evitando o desnecessário comparecimento das partes.

Int.

2010.63.01.031217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301373139/2010 - ANNA HELENA CHAVES ARRUDA (ADV. SP143633 - JOMAR SANTOS DE LISBOA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pretende a parte autora a expedição de alvará judicial para o levantamento de valores relativos à restituição de imposto de renda de pessoa física.

Entretanto, para que se configure o interesse de agir e a legitimidade da União Federal, faz-se necessária a configuração de litígio, o que inexistente no presente caso.

Trata-se de requerimento de jurisdição voluntária visando a mera autorização judicial para o recebimento pelos herdeiros de valores incontestes de titularidade de pessoa falecida.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças dos autos, após a devida impressão, a fim de que a presente ação seja redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082790-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301424034/2010 - MARIA ROSA RAIA (ADV. SP194542 - IARA DE SOUZA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 2ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a

questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.031329-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301424399/2010 - CARLOS PONTES BARRETOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido da parte autora conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

O INSS contestou o pedido, argüindo, em preliminar, incompetência deste Juizado para processar e julgar o feito ante a superação do limite de alçada. No mérito, pugna pela improcedência do pedido.

Foi realizada perícia contábil neste Juizado.
É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, verifico que, caso o pedido seja julgado procedente tal como formulado na exordial, o valor da renda mensal na data do ajuizamento da ação em 25.05.2009 seria de R\$ 2.507,13, extrapolando a competência deste Juizado Especial Federal, que na época era de R\$ 2.325,00 (valor limite da renda mensal que na data do ajuizamento do processo equivale a cinco salários mínimos, ou seja, sessenta salários mínimos divididos por 12 meses), consoante disposto no artigo 3o, § 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001.

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.051151-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423894/2010 - JOANES PEREIRA DOS REIS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.020434-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301424712/2010 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da manifestação do INSS, informando recolhimentos por GFIP no período que foi reconhecida a incapacidade (21/10/2008 a 08/09/2009), concedo ao autor prazo de dez dias para que esclareça se efetivamente exerceu atividade remunerada no período e a origem dos salários-de-contribuição informados à autarquia previdenciária.

Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.01.000299-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301269961/2010 - VICENTE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.01.047213-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301426933/2010 - CRISTIANO FAUSTINO DIAS (ADV. SP176566 - ALANY LOPES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícias médica e social, cuja conclusão esclarecerá a alegada incapacidade e hipossuficiência econômica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.042539-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301406742/2010 - TIEKO TATEBE (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
DECISÃO

1) Verifico que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido em 13/02/2004 (NB 42/133.760.073-0) foi indeferido, em razão de ter sido apurado o tempo de contribuição de 26 anos, 05 meses e 12 dias (fl.159 do arquivo pet_provas).

2) Observo que não consta dos autos a contagem de tempo apurada pelo INSS quando do indeferimento do benefício.

3) Desta forma, concedo à autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que apresente cópia integral dos processos administrativos (NB 42/133.760.073-0 e 42/137.924.897-0), bem como cópia de suas CTPS e eventuais carnês de recolhimento.

4) Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

5) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 17:00 horas. Intimem-se.

2010.63.01.039489-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423883/2010 - NILDA APARECIDA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a implantação do auxílio-doença à autora até ao menos 11/05/2011, se não houver julgamento em data anterior. Oficie-se ao INSS para que cumpra em 45 (quarenta e cinco) dias.

Aguarde-se a manifestação do INSS quanto à juntada do laudo. Decorrido o prazo voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.01.037782-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423911/2010 - PAULO BATISTA DE ANDRADE FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do laudo médico pericial aos autos virtuais, passo a reapreciar o pedido de tutela antecipada.

Tendo em vista os dados constantes do CNIS, observo que o autor está recebendo benefício por incapacidade, com previsão de cessação em janeiro de 2011, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se o julgamento. Int.

2010.63.01.027309-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301421895/2010 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.041232-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301391799/2010 - PAULO KARNOPP (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). CHAMO O FEITO À ORDEM. Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado para determinar à Caixa Econômica Federal que exhiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta de poupança cuja titularidade foi comprovada pelo autor Paulo Karnopp mediante extrato anexado à petição datada de 08.06.2010, identificada pelo número 0238-163011-7, referentes aos planos Bresser e Verão, como requerido na exordial.

Oficie-se com urgência.

2010.63.01.037789-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301424295/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre a presente ação e a apontada no termo de prevenção, uma vez que aquela foi extinta sem julgamento do mérito.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.

No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido.

Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.037864-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423887/2010 - ILMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Ilma Pereira de Souza, visando à concessão de pensão por morte em virtude do falecimento de seu pai. DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, da Lei 8213/91, o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. Na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido, assim como da alegada incapacidade. Como essas provas não foram feitas na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.048596-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301426939/2010 - MAURICIO DIAS SANTOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o INSS negou o benefício em razão de parecer contrário da perícia médica, conclusão que não se coaduna com o laudo pericial elaborado no aludido processo judicial, DEFIRO EM PARTE a tutela requerida, para determinar que o INSS considere presente a incapacidade para a vida independente, devendo, a partir deste novo parâmetro, reavaliar o ato administrativo atacado nestes autos e, uma vez presentes os requisitos legais, conceder o benefício assistencial em favor do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se com urgência.

2008.63.01.026362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354455/2010 - JERONIMO ANELO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026360-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301354456/2010 - LUIS BELOTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.037517-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301427671/2010 - DIRCE JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.375142-9 tem como objeto a revisão da renda mensal de pensão por morte e o objeto destes autos é a concessão de aposentadoria por idade, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, passo à análise do pedido de tutela.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, por intermédio do qual alega a parte autora, em síntese, que já cumpriu a carência e a idade mínima para a aposentadoria por idade, mas que seu pedido administrativo foi indeferido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Faz-se necessário, no caso em tela, o exame detalhado dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 144 meses - aplicável ao ano de 2005, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 80 contribuições (fls. 20 da petição inicial).

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2010.63.01.050159-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423472/2010 - JOVENAL PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.039279-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301424536/2010 - SAMARA ALBUQUERQUE GAMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.050165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301422816/2010 - RITA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042103-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423192/2010 - JOANA SANTOS DE FREITAS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.051158-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423893/2010 - HELOISA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.051023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301424033/2010 - SOLANGE EVANGELISTA DE QUEIROZ AMORIM (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.046718-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301423886/2010 - ANTONIA ALEXANDRE FELIX (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada.

O exame médico pericial será feito somente com especialista em ortopedia.

Indefiro a perícia psiquiátrica, alegada como moléstia secundária, por impertinente e por falta de qualquer início de prova material apta, sequer, a cogitá-la. Aliás, interessante notar o aumento das alegações de doença psiquiátrica como "moléstia secundária" neste Juizado, sem qualquer nexos ou, como queira, sob qualquer pretexto, "quebrou o braço e ficou deprimida", "enfartou e ficou psicótica", etc, etc.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.038133-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423996/2010 - EDILEUZA DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que converta o benefício 31/502.270.652-7 em aposentadoria por invalidez, a partir de 11/12/2004, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, ciência às partes do laudo anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2009.63.01.004311-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301427479/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE LISBOA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando: conclusão da perícia pela incapacidade total e permanente (sem possibilidade de reabilitação); data de início da incapacidade em 08/09/2007; negativo do autor de fazer acordo com INSS; necessário modificar tutela de urgência anterior. Disso, concedo tutela de urgência, determinando ao INSS que converta o benefício do autor em aposentadoria por invalidez no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 em favor do autor.

Após demonstração de cumprimento pelo INSS nos autos, à contadoria, para cálculos das diferenças, considerando aposentadoria por invalidez desde 13/12/07, compensando-se pagamentos efetuados.

Int.

2010.63.01.005404-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301291370/2010 - MARIANA DAS GRACAS BARRIOS (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo da autarquia ré, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082790-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301407027/2010 - MARIA ROSA RAIA (ADV. SP194542 - IARA DE SOUZA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Aguarde-se a realização da audiência já agendada.

Int.

2008.63.01.046838-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301390601/2010 - ISAURA MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora alega ter sido beneficiária de auxílio doença em várias ocasiões, com pequenos intervalos entre os benefícios em razão do sistema de alta programada adotada pelo INSS. Sustenta ter direito à continuidade do benefício, já que as altas foram concedidas indevidamente, uma vez que estava incapacitada para o trabalho em todo o período de 26/09/2003 a 10/07/2008. Considerando que a perícia anterior restou inconclusiva e por se tratar de doença ortopédica, sendo prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia, no dia 20/01/2011, às 11h30min. aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

2008.63.01.020485-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301419737/2010 - ZENAIDE FREITAS DE ARAUJO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA); ANISIO BATISTA DE ARAUJO- ESPOLIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, mediante a juntada das procurações dos herdeiros mencionados.

Intime-se.

2010.63.01.043903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423202/2010 - ANTONIA SANTOS CALHEIROS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, foi deferido pedido administrativo de auxílio-doença, e a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Ademais, tendo em vista que a parte autora é detentora de benefício de auxílio-doença resta esvaziado o caráter alimentar do benefício.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.050532-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301423722/2010 - FRANCISCO GONÇALVES PAZINHO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

2010.63.01.018175-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423909/2010 - JOSE RANULFO DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046754-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423195/2010 - MATHEUS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.042430-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423061/2010 - SILVINO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que naquela ação mandamental, enquanto impetrante, o autor postulava a conclusão do recurso administrativo relativo ao indeferimento do pedido de concessão do benefício, ao passo que neste se discute a concessão do próprio benefício.

Dando prosseguimento ao feito, passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

2010.63.01.048217-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301426937/2010 - LUZIA RUANO VIDOTTO (ADV. SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS, SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2007.63.01.066443-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301400319/2010 - SIDNEY DAMASCENO (ADV. SP197507 - SANDRA ROSELI CHAMLIAM ZUCARE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se por 90 (noventa) dias a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Após, tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.047323-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301426945/2010 - JUBENITA BASTOS BAHIA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.045292-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423971/2010 - SONIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.046939-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301426928/2010 - MARIA JOSE CANDIDO DE FRANCA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.026686-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301422075/2010 - GENI ROSA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.047281-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423885/2010 - VALDIRENE SECRENY DA COSTA (ADV. SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.047510-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423905/2010 - MARIZE BARROS DA SILVA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045720-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423212/2010 - JORGE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.047508-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301423907/2010 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Isto posto, INDEFIRO a medida antecipatória postulada.

Indefiro os quesitos 6, 7, 11 e 12, por impertinentes.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.043087-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423321/2010 - JOSE FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Reitere-se ofício ao INSS com urgência, para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que deferiu parcialmente a tutela. Int.

2010.63.01.037138-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423710/2010 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

SONIA REGINA DA SILVA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo 200563011779369, por serem diversos os pedidos.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

Presente caso, após realização de exame médico restou constatada a incapacidade total e temporária. Por outro lado, verifico que atualmente a autora encontra-se em gozo de auxílio-doença, o que retira a urgência da medida pleiteada.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

À Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.066258-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301423141/2010 - HORTENCIA DOS SANTOS (ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A fim de não ocasionar dúvida quando da execução do julgado, retifico a sentença, a fim de anotar que a conta poupança objeto da condenação judicial é a 0269-013-99011564-5, que corresponde à conta nº 99011564-5, operação 013 (poupança), da Agência 0269. Int.

2010.63.01.047309-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301426944/2010 - MARIA ANCELETH TEIXEIRA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.036458-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301427647/2010 - JAIANE CRISTINE PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícias médica e social, cuja conclusão esclarecerá a alegada incapacidade e hipossuficiência econômica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Por fim, considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.068286-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423148/2010 - MASSAKO UTIYAMA (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que apresente os extratos com a ressalva de que o nº de agência informada pela autora é 1374, no prazo de 15 dias.

2010.63.01.048468-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423901/2010 - ADILCE LUISA SANTANA (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo de consulta ao sistema informatizado deste juízo que o processo 201063010078574 foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2010.63.01.051168-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301423891/2010 - CARMEM LUCIA SILVA DA CRUZ (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.048037-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423903/2010 - MARIA SOCORRO DE MELO (ADV. SP249838 - CLARICE GOMES SOUZA HESSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000299-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301428036/2010 - VICENTE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor em dez dias acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS.

Após, voltem conclusos.

2010.63.01.038819-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423908/2010 - LUCILIA MONTEIRO LOUREIRO DE BRITO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica assim como solicitada pela senhora perita clínica geral, cuja conclusão não verificou a alegada incapacidade, indicando perícia com especialista em psiquiatria.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.022606-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423928/2010 - MARIA LUIZA VIEIRA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência ao autor, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da autora.
INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.
Indefiro requerimento de perícia médica, por não se tratar de LOAS a deficiente físico. Ainda, não vejo necessidade de agendamento de audiência.

Após demonstração do cumprimento, autos deverão ser remetidos à contadoria, para cálculo do benefício assistencial desde requerimento administrativo. Então, com os cálculos, os autos deverão vir conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.022245-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301426922/2010 - MARCIA RITA DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.
Indefiro a antecipação da tutela pleiteada, uma vez que a sra. perita constatou incapacidade total e temporária, por sete meses, fixando a DII em 01/02/2007, razão pela qual, pelo menos do ponto de vista psiquiátrico, não há incapacidade atual.
Aguarde-se a entrega do laudo do perito especialista em ortopedia. Com a juntada, tornem conclusos.
Int.

2008.63.01.025644-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301423088/2010 - IONI GUMIERO BARONI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista do parecer contábil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos virtuais o (s) documento (s) que consta (m) qual (is) a (s) verba (s) que foram utilizadas pelo empregador na retenção do imposto de renda guerreado. Aportando o (s) documento (s), encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2009.63.01.041105-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301424612/2010 - MARIA CONCEICAO BRITO LIMA PRADO (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010428677 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013.00052393-0, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e o objeto destes autos, embora seja a mesma conta-poupança, refere-se ao mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.041817-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423304/2010 - RODEVAL JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário concedido com DIB em 24/07/95.

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento nº. 786200, que determinou a sua conversão em Recurso Extraordinário para submissão ao procedimento de repercussão geral da questão relativa ao prazo de decadência previsto no caput do artigo 103, da Lei nº. 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9/1997, convertida na Lei nº. 9.528/97, com redação atual pela Lei nº. 10.839/2004, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos autos do Incidente de Uniformização nº. 2009.51.51.013281-0, onde também se discute acerca da matéria relativa à decadência, determinando o sobrestamento daquele feito e dos demais que se encontram nos Juizados Especiais Federais e na Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301424610/2010 - ANA MARIA DE MENEZES (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010728880 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99003720-5, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 e o objeto destes autos, embora seja a mesma conta-poupança, refere-se aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2.- Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Determino a remessa dos autos à pasta sobrestados.

Após, tornem conclusos.

Int.

2008.63.01.024681-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423095/2010 - LUCIANO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos virtuais, observo que a parte ré não se ateve à determinação da primeira decisão interlocutória, razão pela qual determino que seja oficiado, novamente, à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2009.63.01.034654-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301427953/2010 - BRAULIO SALE RAMIRES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Diante da manifestação do INSS, expeça-se mandado de citação da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Concedo prazo suplementar de trinta dias ao autor para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito, junte cópia integral dos autos do procedimento administrativo referente ao protocolo 3621800148/2009-92, e não apenas a decisão administrativa.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2011, às 15h.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.046983-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301426931/2010 - EDGAR DONATO DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido em razão de ter sido constatado que a incapacidade é anterior ao reingresso ao sistema. Destarte, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.036196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423400/2010 - GENI LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

GENI LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a manutenção do auxílio-doença 531.534.543-9, com alta programada para agosto de 2010, e a sua conversão em aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo 200863010168672, por haver fato novo hábil a configurar nova causa de pedir e novo interesse processual.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão, principalmente se considerado o laudo médico desfavorável juntado.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Considerando-se a sugestão médica, designo exame pericial em psiquiatria para o dia 17/01/2011, às 12h.

Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.067953-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301423143/2010 - ANTONIO MANUEL LIMA DA SILVA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que apresente os extratos de conta bancária em nome da parte autora no prazo de 30 dias.

2010.63.01.042856-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423837/2010 - LAURINDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP129544 - PAULA REGINA DE A SCARPELLI, SP167870 - ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

LAURINDO CORREIA DA SILVA pretende em face da Caixa Econômica Federal a declaração de inexistência de débito referente a contrato de mútuo em modalidade CDC (crédito direto) no valor de R\$ 3.100,00, a condenação à exclusão de seu nome de serviços de proteção ao crédito e a condenação à reparação de danos morais. Requer a antecipação da tutela para exclusão de seu nome de serviços de proteção ao crédito.

Decido.

O autor junta extrato que comprova depósito de montante decorrente de CDC em julho de 2009, seguido de saques e movimentações sucessivas, boletim de ocorrência lavrado em novembro de 2009 e comunicações do SPC e SERASA datados de agosto de 2010. Junta protocolo de contestação em conta de depósito com valores não correspondentes ao aqui discutidos.

Tais documentos por si só não geram a verossimilhança da alegação de que terceiros realizaram em nome do autor contrato de mútuo e de que em seguida movimentaram o valor indevidamente. Também não demonstram que o autor contestou as operações, muito menos a resposta da ré a tais impugnações.

Ante ao exposto, indefiro por ora a medida pleiteada, que poderá ser novamente apreciada após a contestação e informações pela ré.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.047576-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301426926/2010 - PEDRILIA PALMIERI MANTOANELI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2008.63.01.017220-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423290/2010 - FELICIO BUONANO FILHO (ADV. SP169969 - JOÃO CRUZ LIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 16/04/2008, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS)

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 33.624,19 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo tornem conclusos a essa Magistrada.

Intimem-se.

2007.63.01.068389-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301362616/2010 - MYRTE Z Aidan TRABULSI (ADV. SP022565 - WADY CALUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para anexação dos extratos restantes, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.024683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423098/2010 - ANGELINA CORREA SIQUEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos virtuais, observo que a parte ré não se ateve à determinação da primeira decisão interlocutória, razão pela qual determino, novamente, que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2010.63.01.046726-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301426932/2010 - MARIA JOSE CUNEGUNDES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Indefiro os quesitos 1, 3, 4, 5, 8, 9, 15, 23, 24 e 25, por impertinentes.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.051153-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423895/2010 - AGENOR DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005384-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301291373/2010 - JOSE BRAGA LUZ (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS, SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo ofertada pela autarquia ré no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041183-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301424609/2010 - VANIA MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010424532 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 0130039674-6, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. e o objeto destes autos, embora seja a mesma conta-poupança, refere-se aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2.- Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Determino a remessa dos autos à pasta sobrestados.

Após, tornem conclusos.

Int.

2008.63.01.026362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301418361/2010 - JERONIMO ANELO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2010.63.01.022050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301422769/2010 - GILBERTO IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 535.114.980-6), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta incapacidade.

2010.63.01.047287-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423890/2010 - MARIA SEVERINA BARBOSA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a sua efetiva incapacidade.

Com efeito, o pedido administrativo de prorrogação do benefício foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.069216-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423933/2010 - JOSE FRANCISCO LIMA (ADV. SP197381 - GILBERTO CARMO DOS SANTOS BASAGLIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, comprove ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente ação, para a isenção e restituição pretendidas nestes autos perante a Receita Federal. Após, voltem conclusos.

2010.63.01.038821-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301426920/2010 - JOSEFA MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício auxílio-doença à parte autora, devendo o INSS proceder à implantação do benefício, com DIB em 04/11/2010, no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta incapacidade.

2008.63.01.026360-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301418360/2010 - LUIS BELOTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2010.63.01.026904-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301424592/2010 - GILBERTO ANTONIO DIAS (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante das alegações e documentos constantes de petição 21/10/2010, intime-se o perito médico para que no prazo de quinze dias esclareça sua conclusão quanto à possibilidade de recuperação do autor.

Após, conclusos para sentença.

2010.63.01.047910-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423533/2010 - WALTER FINOTTO (ADV. SP293344 - PRISCILA DE LOURDES PISKE FINOTTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos.

Embora a parte autora tenha contestado pontualmente a decisão exarada por este Juízo com bons argumentos e alguns documentos em reforço do pedido inicial, entendo que as questões fáticas, no tocante a real necessidade dos medicamentos pleiteados, ao menos neste momento, não estão devidamente comprovadas, havendo necessidade do parecer do perito judicial para avaliação do caso em tela.

Ademais, a perícia foi antecipada, conforme pedido da parte autora, tendo sido agendada para o dia 16 de Dezembro, observando-se a urgência alegada pela advogada subscritora da inicial.

Por fim, saliento que as prescrições médicas colacionadas ao processo datam, inicialmente, de agosto de 2010, tendo a parte autora ingressado com esta ação em novembro, de modo que a alegação de que o autor necessita urgentemente da medicação requerida não se coaduna com este fato, eis que os demais medicamentos que faz uso estão sendo satisfatórios para a manutenção de sua saúde em seu dia-a-dia, levando-se em consideração sua idade avançada.

Com efeito, os medicamentos pleiteados podem, eventualmente, serem necessários e, certamente, são úteis para melhorar a qualidade de vida do autor, mas, nesse momento, não se caracteriza a urgência necessária para concessão da liminar, levando-se em consideração que a idade avançada do autor torna sua saúde naturalmente precária.

Desta forma, mantenho a decisão anteriormente prolatada, ao menos, até a apresentação do laudo pericial.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Int.

2010.63.01.000463-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301424354/2010 - KARL STEFAN PILLAT (ADV. SP157039 - MARCIO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Considerando a petição de 08/09/2010, em que o advogado constituído relata “problemas de memória e raciocínio” do autor, designo perícia médica para o dia às 10/02/2011, às 16h e 30min, para apuração da capacidade para a prática de atos da vida civil.

Por outro lado, diante da informação contida em estudo sócio-econômico de que o autor movera ação de alimentos em face de sua filha Monika Gizela Pillat, concedo prazo de trinta dias ao advogado do autor para que junte certidão de inteiro teor do referido processo bem como para que esclareça os motivos pelos quais a prestação alimentícia foi cancelada.

Intimem-se.

2010.63.01.009758-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301427969/2010 - ARMANDO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Suspendo o feito por sessenta dias ou até a juntada de termo de curatela provisória. Int.

2010.63.01.009546-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423906/2010 - GERALDO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Intimem-se.

2010.63.01.051176-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423896/2010 - FRANCISCO LUIS DA SILVA (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais.
DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

2010.63.01.050277-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301423502/2010 - ARETUZA ARRUDA (ADV. SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.038131-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301424059/2010 - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

I - Preliminarmente, determino à Supervisora do Setor de Perícia Médica que advirta o Sr. Perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, acerca da total inutilidade do intróito relativo à função do perito judicial no processo, porquanto o laudo é dirigido

ao juiz, sendo este muito melhor conhecedor da Lei do que o médico que funciona como perito (presunção absoluta). Assim, a manutenção de referido "prólogo" nos laudos futuros do Dr. Paulo Eduardo Riff poderá ser encarado como ofensivo à dignidade da justiça, sujeitando-o às penalidades de estilo.

II - No prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.041820-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301423303/2010 - MOACIR JOAO DE AZEVEDO (ADV. SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, necessária a vinda aos autos de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício à parte autora, contendo, notadamente, a contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS naquela ocasião.

Assim, por se tratar de documentação essencial para o deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar cópia integral do referido PA, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

o de centaç Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuízudo, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço.

Redesigndo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 17:00 horas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2007.63.06.021740-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301420446/2010 - IRAYDES DOS SANTOS COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Defiro o pedido de prazo para juntada dos extratos assim como requerido pela parte autora.

Intime-se.

2007.63.06.021740-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301295364/2010 - IRAYDES DOS SANTOS COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento apresentado em 02.09.2008.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Por fim, esclareço à parte autora que o protocolo do pedido é um direito seu, não podendo a CEF a ele se recusar.

2007.63.06.021740-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301145701/2010 - IRAYDES DOS SANTOS COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.06.004466-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301424006/2010 - SANDRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

DESPACHO JEF

2007.63.20.001751-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301420456/2010 - ZENAIDE ALVES DOS SANTOS FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Considerando a juntada dos instrumentos de mandato e demais documentos dos herdeiros em 23.06.2010, determino sua inclusão no pólo ativo da presente demanda em litisconsórcio com Zenaide Alves dos Santos Ferreira. À Divisão de Atendimento para providências.

Após, remetam-se os autos ao gabinete central para distribuição e julgamento.

Int.

2007.63.20.002534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424441/2010 - IOLANDA SUELI ANAIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001873

LOTE Nº 127157/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.006686-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301427689/2010 - FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP070287 - NELSON ANTONIO DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em 5 dias, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001872

LOTE Nº 127144/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.045901-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301427054/2010 - CELIA FRANCISCO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.
Intimem-se.

2009.63.01.041823-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418948/2010 - JOSE MANUEL DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide no prazo de 48 horas. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.
Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.045657-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406612/2010 - JOSE ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos virtuais, verifico que não foram apresentados formulários, laudos periciais e perfil profissiográfico previdenciário dos períodos laborados em condições especiais. Também não foi apresentado início de prova material do período laborado em atividade rural (07/07/1965 a 08/08/1970). Destarte, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que o autor junte aos presentes autos referidos documentos. Em igual prazo, sendo necessária a produção de prova testemunhal, indique o rol de testemunhas, fornecendo qualificação completa e endereço, em sendo de fora, para a expedição de carta precatória. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2011, às 14 horas. Cancele-se a audiência designada para o dia 09/12/2010, às 18 horas.
Intimem-se.

2009.63.01.041317-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406137/2010 - ANTONIO SEBASTIAO DE MATOS (ADV. SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Após, no caso de renúncia pela parte autora:

b) Faculto à parte autora a juntada, no prazo de 30 dias, caso queira, de novos documentos.

c) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 139.799.401-8, na íntegra.

Sem prejuízo, redesigno desde logo a audiência para o dia dia 15/07/2011, às 16:00 hs (dispensando-se a presença das partes).

Intimem-se.

2010.63.01.000555-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406581/2010 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o pedido inicial, necessária realização de perícia médica para comprovação de incapacidade total e permanente do autor quando do óbito de sua mãe. Assim, determino a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria, com o perito médico Dra. Leika Garcia Sumi, a se realizar neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1.345, 4º andar, para o dia 09/02/2011, às 15h30min. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 29/07/2011, às 14. horas, dispensado o comparecimento das partes..

Cancele-se a audiência agendada para o dia 09/12/2010, às 15 horas.

Intimem-se.

2010.63.01.009298-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416400/2010 - TATIANA PRISCILA ZAMELLA (ADV. SP242634 - MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). “Ante a ausência da parte autora, restou prejudica a conciliação. Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença, através livre distribuição, por se tratar de matéria de direito”.

Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.01.042254-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406514/2010 - JOSE CARLOS MORILLA (ADV. SP212548 - FREDERICO SILVEIRA MADANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Após, no caso de renúncia pela parte autora:

b) Faculto à parte autora, o prazo de 30 dias, para, caso queira, juntar novos documentos.

c) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 42/ 144.166.668-8, na íntegra.

Sem prejuízo, redesigno desde logo a audiência para o dia dia 16/09/2011, às 15:00 hs.

Intimem-se.

2009.63.01.042211-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406494/2010 - ZILDA ASSIS DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). "Da análise dos autos, constato que a assinatura constante do instrumento de procuração juntado em 08/02/2010 é muito divergente daquela constante do instrumento que acompanhou a petição inicial e do documento de identidade da autora. Assim, indefiro por ora a anotação dos nomes das advogadas Dra. Sueli Mateus e Dra. Margarete Evaristo Leite. Concedo prazo de cinco dias para a juntada de instrumento de procuração com firma reconhecida. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2011, às 14h. Intimem-se."

2009.63.01.029624-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301407024/2010 - JORGE JOSE DE FREITAS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que não foi apresentada cópias da CTPS da parte autora, constando seus vínculos empregatícios, em especial o período laborado com a empresa J.I. Case Com. Ind. Ltda. (22/04/1974 a 14/11/1974). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte os referidos documentos.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento, na pauta-extra, para o dia 10/02/2011, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

2010.63.01.000473-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406430/2010 - JDIANE MARIA CARDOSO (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte.

Analisando os documentos juntados aos autos, observo que ocorre vício relativo à legitimidade passiva no presente feito, tendo em vista que o pólo passivo da ação não se encontra completo.

No caso, o bem da vida pleiteado é o benefício pensão por morte gerada do óbito de Ana Maria Cardoso. Observo que, conforme certidão de óbito anexada aos autos (fl. 12), a falecida mãe da autora, também tinha um filho com idade de 19 anos, ou seja, com idade para receber o benefício pensão por morte. Assim, eventual procedência da presente implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica do mesmo. O filho pode integrar pólo ativo da ação ou, querendo, no pólo passivo caso resista a integrar a ação como autor.

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora adite a inicial, caso queira, incluindo o irmão que na data do óbito contava com 19 anos, bem como apresente cópia do RG, CPF/MF e CTPS da falecida Ana Maria Cardoso para possibilitar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.

Também entendo necessário a juntada do Processo administrativo.

Oficie-se o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que, em 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo (NB 21/141.366.482-0), sob as penas da lei. Mantendo-se a Autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, o aditamento da inicial, cite-se novamente o INSS para que, desejando, conteste novamente a ação.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 18/11/2011 às 16:00 horas.

P.R.I.O.C.

2009.63.01.064481-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406097/2010 - CREUZA INACIO LOURENCO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia indireta, com o Dr. Paulo Sergio Sachetti, no dia 04/02/2011, às 16:00 horas, para aferir se o de cujus após a cessação do auxílio doença, em 12/03/2007, ainda encontrava-se incapaz para as atividades laborativas.

Deverá a autora apresentar, no prazo de 30 dias, todos os documentos médicos do de cujus.

Também deverá a autora, no dia da perícia, apresentar, no original, todos os documentos médicos do de cujus.

Redesigno a audiência para o dia 22/07/2011, às 15:00 horas (dispensando-se a presença das partes).

Intimem-se.

2009.63.01.041823-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406433/2010 - JOSE MANUEL DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que o PPP apresentado pela parte autora, referente ao período laborado na empresa EDITORA PARMA LIMITADA (de 02/03/83 a 10/08/91, e de 01/11/91 a 19/02/92), bem como o PPP relativo ao período trabalhado na empresa EDITORA FTD S.A (de 24/02/92 a 09/10/08), não foram assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos referidos documentos devidamente assinados.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

De outro lado, conforme se verifica no parecer da Contadoria a causa possui valor superior a 60 salários mínimos. Entretanto, com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, os autos serão remetidos à livre distribuição a uma Vara Previdenciária.

Agendo data para julgamento para o dia 15.07.2011, às 17 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para 06.12.2010.

Intimem-se.

2010.63.01.002163-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406460/2010 - IMACULADA DE DEUS (ADV. SP048612 - ANGELINA CARAS DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer contábil, oficie-se ao Ministério da Saúde, solicitando planilha com os valores devidos mensalmente ao falecido servidor.

Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 16 horas, quando serão ouvidas a autora e suas testemunhas, diante da necessidade de colheita de prova oral, para a comprovação da união estável.

Saem os presentes intimados. Intime a AGU.

2010.63.01.000545-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406440/2010 - ALCI DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2011, às 18:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.01.045901-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301426870/2010 - CELIA FRANCISCO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o pedido de conversão do período de trabalhado como telefonista na empresa Anglo American Brasil Ltda., de 20.05.1988 a 31.07.2001, como aditamento à inicial.

Visando à organização dos trabalhos do juízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.07.2011, às 13 horas.

Intimem-se e cite-se novamente o INSS.

2010.63.01.002042-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406512/2010 - NIUZA FRIGUGLIETTI BARNEZE (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial, determino que a autora junte aos autos deste processo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo (NB 41/150.520.890-1), bem como cópia de todas as suas carteiras de trabalho e de seus carnês de contribuição, especialmente os relativos ao período de maio de 1986 a março de 1987.

Tendo em vista que a autora ingressou com ação judicial junto à Vara Única da Comarca de Anastácio/MS para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, processo nº 052.07.02977-8, deverá apresentar certidão de trânsito em julgado do feito ou certidão de objeto e pé indicando que a ação ainda está em andamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2011, às 16:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.01.047658-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406381/2010 - FRANCISCO EUGENIO GRANERO MARTINEZ (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consequência, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2011 às 17: horas.
P.R.I

2009.63.01.023893-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406324/2010 - JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a autora o prazo de 30 dias para que junte aos autos cópia legível integral da CTPS contendo o vínculo sobredito, bem como cópia dos carnês de contribuição. Deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer o endereço completo do empregador Sergio Tertaglia.
Após a juntada dos documentos acima e a informação acerca do endereço do empregador, intime-se este para que compareça à próxima audiência para depor.
A parte autora, ainda, deverá apresentar em audiência sua CTPS original.

Redesigno audiência para o dia 21/10/2011, às 16 horas, dispensada a presença das partes.

Int.

2009.63.01.042218-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406509/2010 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, nos termos do artigo 260 do CPC, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos remetidos ao Juízo competente.

Após, remetam-se à conclusão para deliberação.

Int.

2009.63.01.030375-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301407019/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Remetam-se os autos à perita judicial, Drª Nancy Segalla Rosa Chamas, a fim de que, em 15(quinze) dias preste os esclarecimentos determinados na decisão prolatada em 15/09/2010, bem como indique o nome dos similares da medicação não fornecida pela rede pública de Saúde.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 17/02/2011 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes.

P.R.I

2010.63.01.003097-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406448/2010 - ELZA APARECIDA CANDIDO PINHEIRO (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a prova da incapacidade de Geraldo da Silva Pinheiro é imprescindível à comprovação do direito de seus dependentes a pensão por morte, defiro a realização de perícia médica indireta, a ser realizada em 10.02.2011, às 12 horas, pela perita Marta Cândido (clínica médica), no 4.º andar deste prédio. A autora deverá comparecer à perícia trazendo os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado, sob pena de preclusão da faculdade de produzir prova. Visando à organização dos trabalhos do juízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.07.2011, às 15 horas.

Intimem-se.

2010.63.01.000548-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406469/2010 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito a manifestar-se sobre documentos e exames médicos juntados, ratificando, ou não, sua conclusão de que o falecido segurado permanecia capaz para o trabalho, na data do óbito. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do relatório de esclarecimentos prestados pelo perito judicial.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 22/07/2011, às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 07/12/2010, às 17 horas.

Intimem-se.Cumpra-se.

2010.63.01.000529-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406439/2010 - IVANIRA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ivanira Pereira de Lima propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pedindo a concessão do benefício de auxílio-reclusão, em decorrência da prisão de seu companheiro Flavio Freire Leão.

Após análise dos autos, verifico que o requerimento administrativo de 03/03/2009 encontra-se em nome de sua filha Valquíria Pereira Leão, indeferido em razão do último salário de contribuição recebido pelo segurado ser superior ao previsto na legislação.

Ademais, observo que na petição inicial a autora informa que o segurado ainda está aguardando sentença e requer a concessão do benefício de auxílio-reclusão a partir da data da detenção em 12/02/2004. No entanto, conforme consta do atestado de permanência carcerária, verifico que o segurado já foi sentenciado encontrando-se recolhido no Centro de Detenção de Guarulhos desde 31/07/2009.

Desta forma, concedo ao patrono da autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Comprove o requerimento administrativo do benefício em seu nome.
2. Esclareça a data do recolhimento do segurado à prisão, comprovando documentalmente.
3. Informe se a filha Valquíria encontra-se atualmente recebendo o benefício de auxílio-reclusão, a fim de que seja regularizado o pólo da presente demanda.
4. Apresente cópia integral do processo administrativo do benefício de auxílio-reclusão (NB 149.229.844-9).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 16:00 horas.

Intimem-se.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
UNIDADE: SÃO PAULO
LOTE 127011/2010-5**

DISTRIBUÍDOS

PROCESSO: 2009.63.07.005078-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: FRANCISCO FUMES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.005079-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: JOSE FRANCO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.005099-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: PEDRO FRANCO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.005108-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RCDO/RCT: GILDA MASSOLA BRANCAGLIAO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.005171-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136265 - LAUDENIR LOPES GASTE
RECD: ANA LUIZA CARDOSO MARTINS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.005297-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: DIRCE VIEIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.07.005319-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR

RECDO: PAULO CESAR CARNEIRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.005322-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO
RECDO: MARLENE MARIA DE QUADROS MORENO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.005355-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: NILZO ANTONIO VAROLI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000054-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVENIL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000065-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDELFONSO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000216-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: ELOISY OLIVEIRA BATISTA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000226-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP045847 - BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
RECDO: MILTON DIAS T
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000240-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: TEREZINHA FRANCO ROSSI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000244-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO ARAÚJO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000366-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO MARTINEZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000692-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY CESARIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000739-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102664 - NARCISO BACCARIN
RECD: ESPÓLIO DE TEREZINHA DA SILVEIRA AVILA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000767-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119709 - RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA
RECD: LEONARDO HENRIQUE CECAGNO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000787-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: JOSE CELSO NETO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000790-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: ANTONIO LAERTE BORTOLOZO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000887-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119709 - RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA
RECD: PEDRO PINHATT
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001012-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO
RECD: GUILHERME DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001014-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO

RECDO: CONCEICAO APARECIDA MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001015-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO
RECDO: LAZARO REINALDO DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001090-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: APARECIDA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001176-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: EURIDES CONTARINI LEITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001249-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245529 - DIRCEU STENICO
RECDO: ANA LUCIA DOMMARCO MORATO SOARES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001262-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: CLOTILDE APARECIDA PIZZOL COSTA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001427-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: EDENI MAY
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001429-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: PAULO CESAR DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001601-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: TEREZINHA ALVES RODRIGUES GRANCO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001604-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: GUIOMAR APARECIDA FABRIS FURLAM
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001611-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO
RECDO: MARINILZA BIA BOMTORIN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001689-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO
RECDO: ESPOLIO DE AFONSO DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001918-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BARBOZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001934-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO LE FOSSE
ADVOGADO: SP230595 - DENISE LE FOSSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001941-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RCDO/RCT: MARCEL ALBIS FERRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001997-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN
RECDO: DALVA RAGAZZO BELLON
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002106-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002107-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECDO: MARIA BUENO BRIONE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002148-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRINA PALOMAR CARTONI
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002156-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RECDO: ESPOLIO DE YOLANDA MARIN MAROSTICA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002281-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ GONCALVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002320-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECDO: NEUSA APARECIDA LAZARO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002408-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: LUCIA SOARES DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002424-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RECDO: JOSE LUIZ DE CASTRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002450-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RCDO/RCT: ANITA MENDES ALEIXO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002483-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: NIZE CANTONI DE OLIVEIRA TARTAGLIA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECDO: AGOSTINHO TROVO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002581-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: PAULO MARMO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002608-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RCDO/RCT: ANTONIO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002647-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: ODETTE LADVIG RUBERTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002698-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES MARTINS DELLA TORRE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002699-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: PAULO VECHETIN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002700-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES MARTINS DELLA TORRE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002725-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CARLOS ZABANI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002731-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO BICUDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002739-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHÃO

RECDO: ESPOLIO DE ETTORE FUZARO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002822-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: OSWALDO SCHULZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002834-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: LEONOR BASTS GACHET
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002836-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE ASSIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002837-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: PAULO VECHETIN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002847-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: ELINIER KOKOL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002853-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: CREUZA GAZOTTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002856-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: MARIO LALLA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002865-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: MARIA PASCHOALETO PRADA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002873-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: ROSANGELA FACIO PACCOLA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002876-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: NILVA CARLOTA ASBAHR DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002909-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: DECIO PEGORARI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002912-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: LUIZ GRANZOTTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002981-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: LILA MARIA FREITAS INGLES DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002991-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003014-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: MARIA DA GRACA MORAES DEPERON
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.003045-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO
RECDO: TERESA MENDES FERREIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003063-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO GERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003148-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RECDO: DENISE APARECIDA PAULA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003152-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODALICE SILVERIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003417-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RCDO/RCT: MARIA FLORIPES DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003480-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: MARIA SILVEIRA DOS REIS MARQUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003630-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO MOSQUINI DOMINGOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003645-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUELI APARECIDA GEREMIAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003692-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143174 - ANGELICA DE NARDO PANZAN
RCDO/RCT: LUIGIA BIRTELE GIBERTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003730-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258796 - MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI
RCDO/RCT: SANDRA CRISTINA CORDENONSI MICHELIN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003734-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RCDO/RCT: ROSA PUSSO ROMANO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003739-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: SANTOS MATHEUS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.003786-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ODETTE MARTINI DE CAMPOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003858-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003870-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: SERGIO BERETTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.003885-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: TERESA BRASIL DE ARAUJO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003906-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECDO: CLAUDEMIRA MOURA PIZANI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.003907-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCDO/RCT: MARIO SARTORI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003908-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN
RCDO/RCT: RUTE APARECIDA VINHA JESSER ARRAES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003932-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: MARIA APARECIDA DE CARVALHO VERONEZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004030-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: MARIA MAGDALENA GIULIANO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004142-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: NEUSA DE CAMARGO FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004213-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: MERCEDES NEGRI PISSINATO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004264-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RECDO: JOSE FERREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004457-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: MARIA CELESTINA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004472-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ZANCAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004486-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004603-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES BERALDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004694-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO

RECDO: MARCIO DA SILVA LOPES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004721-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLACIDINHA MARINHO ROCHA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004785-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: JAQUELINE DOS SANTOS DOMICIANO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004832-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: OSMY FIGUEIREDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004924-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004929-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: THAIS GONCALVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005021-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOANA DA SILVA COELHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005023-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA FANTACUSSI AGUIARI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005024-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RCDO/RCT: CARLOS GERALDO DE LIMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005026-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: ANTONIO PEREIRA SANTANA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005053-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RECDO: JOELITA COSTA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005162-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: IZABEL AOKI DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005204-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: ELIZABETH KOCSIS SIMAO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005224-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALAIDE ROSA DE ASSIS SARAIVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005230-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: HONESTALDO BENTO NETO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005278-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARGARIDA CARDOSO DA SILVA MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005349-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILDA TERESINHA SAMPAIO SERAFIM
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005448-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARMANDO JOSE TRAVENSOLO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005557-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RECDO: CARMEN ROMIN LUCINDO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005573-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECDO: AURELINO RODRIGUES DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005598-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: ISAURA CIA ZOCCA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005634-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAGLIONI NETO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005725-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECDO: THEREZA BERNARDES CATUZZO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005750-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005771-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA ROCHA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005861-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GENY DE SANDRE FELICIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005867-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: MITUKO OMAI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005911-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RECDO: DOMINGAS LUIZA DE MOURA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005975-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: YOLANDA APPARECIDA BARRAMANSA JULIAO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006014-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: JOANA FOREZE GIOVANINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006018-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: ANTONIA MARIA BERTO RAVELLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006019-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006022-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: JOAO MIGUEL TEOFILO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006044-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA MARIA DA SILVA MANTOVANI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006049-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA VALERIO POSSARI
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006112-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECDO: LUIZ FAUSTINO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006113-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RECDO: JOSE MANOEL LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006144-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: ISAURA CIA ZOCCA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006145-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: THERESA ANDRADE PELISSON
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006147-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: MARIO ZOCCA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006149-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: MARIA ADELINA FERRO ZOCCA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECDO: MARGARIDA DE SOUZA MORAES BAIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006156-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALMIR MARQUETE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006176-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: LEONILDA GASPARUTTI ROEL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006208-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECDO: SONIA APARECIDA ATANAZIO USS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006275-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO RODRIGUES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006290-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: APARECIDA DA CRUZ CRESPILO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006323-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: APARECIDA PIOVANI BARBOSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006333-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADAMIR RUFINO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALAIDE DA COSTA ALEIXO SARDINHA
ADVOGADO: SP156925 - CINTHIA LOISE JACOB DENZIN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: CLAUDIO BUQUE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006344-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA TRINDADE
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006347-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR ANGOLINI MASTRANDEA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006349-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: IVANIZE FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006412-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: JOSE JURANIR DIAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006437-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: LEONTINA GONCALVES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006460-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: DORACI ROMANINI FERRAZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006478-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: VALDETEI DE OLIVEIRA SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006486-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON
RECD: DARCY ABREU MORAES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006494-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RECD: BEATRIS MARIA DOS REIS REICHE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006514-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RECD: ERANILZE GOMES DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006533-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: JOAO PEREIRA DE CASTRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006568-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: MARIA BARRETO DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006576-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECDO: ELISABETE HIDALGO DE ARRUDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006581-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSA RAZINI DE MATTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006625-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RCDO/RCT: ELIO SANTORI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006642-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: FELINTO FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006671-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DEVAIR CARLOS VITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006672-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECDO: LEONILDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006686-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: IRENE MARTINS DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006789-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECDO: APARECIDA PIRES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006813-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: MANOELINA DE JESUS COELHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006822-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: VALDIR APARECIDO FERRAZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006825-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE AMADEU
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006893-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: ANTONIO TAVEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006918-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: JOSE DA SILVA PEREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007011-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: TOCHICO NAKAMOTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007031-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: REGINA CELIS SGARBI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007063-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: LUCILA BATISTA NASCIMENTO PRATTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007105-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS MACHADO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007137-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: ATILIA DEL PASSO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007150-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RECD: NORMA MARIANO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007154-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007155-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA HELENA PAGANOTTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007237-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GAIOLA FILHO
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007285-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007328-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: MINERVINA RODRIGUES BONATTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007334-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: ANTONIO LUCIO RIBEIRO AFONSO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007337-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RECD: JOAO CANDIDO RAMOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007344-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA

RCDO/RCT: MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007361-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: JAIR BARBOSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007417-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECDO: NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007504-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RECDO: VERGILIO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007538-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFRISIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007571-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO SENO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007603-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DURVALINO DIAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007620-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: SIDINEI ROSA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007621-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: OSVALDO ANTONIO ZANAO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007622-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: SILVIO BALDRATI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007623-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: TERLEY MIGUEL GIMENEZ RUSSO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007625-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: VILSON BENEDITO HARTUNG TOPPA JUNIOR
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007626-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: VANDA FERNANDES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007627-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: NEIDE HOLLAND FERNANDES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007630-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: YOKO SATOMURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007635-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: JUSCELINO DE OLIVEIRA CEDRAZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007636-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: IRENE PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007639-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: LIGIA MARIA RAGONHA RIBEIRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007641-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: GILBERTO GIRELLO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007644-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: LUIZ RAMIRO CUSTODIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007645-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: MARIA TERESA CARLINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007646-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: FRANCISCO DA COSTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007647-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: ERIKA DE LUCIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007648-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: HERZILIO CORIGUAZI PEREIRA JUNIOR
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007649-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: DAYANE MICHELLE DE MELLO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007650-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: DOLORES MORANGON DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007651-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

RCDO/RCT: AUGUSTO MILANI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007652-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: FAUSTO PINTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007653-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: ROBERTO MAMBRINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007656-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CHIARAMONTE ZANIOLO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007657-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRALDA PEDERSOLI FIDELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007658-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: IVONIEUDA OLIVEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007659-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA BUENO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007660-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: SIRLEI APARECIDA MOGA BATIZELLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007661-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: DEVANIR RAIMUNDO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007662-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: LEONARDO HENRIQUE ADORNO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007667-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: EDIMAR CARVALHO DELMOND
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LAURA DOS SANTOS SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007672-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: HARCILIA FORMAGIO PARA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007675-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: JOAO MARIA NOGUEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007676-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: LENI DE MORAES DIORIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007677-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: EDNA APARECIDA BOVERI MAMBRINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007683-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: MARIA ODILA ESTEVES DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007684-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007685-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: OSVALDO BOBBO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007686-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: NEREIDE CECILIA SANFELICE MILANI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007716-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: MARIA FORNAZIERI PEREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007724-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECDO: RONALDO MOREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007759-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RECDO: CELSO REGINALDO ZAGO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007888-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA SALLATI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007951-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RECDO: JOSE ARGENTATO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007954-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA ALVIM CURY
ADVOGADO: SP172240 - VANESSA CRISTINA GALDI BERNO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007955-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO FRANCO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALGIZA GONZAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007972-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI
RECDO: ANTONIO CARLOS TAVARES JUNIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007986-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094065 - ANTONIO GERALDO TONUSSI
RCDO/RCT: ADERMINA MOITINHO PETTINATI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008034-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008035-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: LEA APARECIDA CAZONATO LUIZ
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008074-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECDO: JULIANA FERNANDA MOREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008090-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DORETTI RIBEIRA
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008104-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES VITORINO MARTINS
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008110-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RECDO: VERA DUARTE NOVAES RAVELLI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008156-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAZILDE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008183-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE PEREIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.008261-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: EDSON APARECIDO PROVINCIAATTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008315-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA ELIANE GRANZIOL
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008322-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RECDO: EDINALVA MARIA SOARES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008325-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECDO: VALMIR PASQUOTTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008470-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ANTONIA LEITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008535-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008552-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008573-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: AGENOR PINTO DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008578-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: MARIA IGNEZ MILAM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008580-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: JORGE LUIZ DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008583-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: ANTONIO OLYMPIO MARRANO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008586-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008588-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008592-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOALDO TOGNETTA
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008594-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RCDO/RCT: ROGERIO BARBOZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008597-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELICIO FERRARI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008614-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: EUCLIDES LUZETTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008708-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA APARECIDA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.008742-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008793-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OVIDIO FERIA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.12.001789-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA MARAGNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.12.001805-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARGARETE ZAMBON
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.12.002643-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: ZENITA MARIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.002663-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI APARECIDA GOMES PAOLOZZA
ADVOGADO: SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.12.003815-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BALTIERI
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.002980-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: JOAO BATISTA MOREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004757-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007667-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZALINA GRISOLIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP085904 - CARLOS APARECIDO GRIZOLIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007808-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA CUTCHNER BATISTA
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009258-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALONSO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.009353-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO LEME
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.009498-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER PICCIOLI
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.009516-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO VIDAL GONCALVES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ZORZAN DE MOURA
ADVOGADO: SP260371 - EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.009749-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP075161 - JOSE EDUARDO PERES REIS
RECDO: MARIUS BRAGA CARDOSO
ADVOGADO: SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009767-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.009775-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO ZANI
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.010586-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.010925-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CESAR FLORES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000145-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RECDO: SUMIO AKINAGA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001202-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA
RECDO: MITICO KAMO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001552-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP020527 - ENNIO DE PAULA ARAUJO
RECD: MAZILDE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.002413-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARCELINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.002919-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA ROSANA DE LUCA PIRES
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003168-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003863-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: JULIA MARIA JOSE NUNES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.003889-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI ANTONIM
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004521-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA DA SILVA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005110-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.005191-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: WILSON FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA ANTONIO FLORENTINO
ADVOGADO: SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.005727-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SEVERINO
ADVOGADO: SP136099 - CARLA BASTAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005730-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.005813-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSNILDO DE CAMILO MODANEZ
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005834-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIUDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005849-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP270287 - RONALDO MARCIANO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.005871-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DIAS MORAES
ADVOGADO: SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005872-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDEBRANDO SANDANGELO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.041373-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO PINHEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.000241-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCINDA MALACHIAS CARDOSO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.000415-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA CANDIDA PATRICIO CHIARINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.000755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RECDO: CLEUZA PEREIRA DE PAULA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.001281-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: CLAUDIDES DE JESUS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.001659-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OLIVIA DA SILVA PEREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.001782-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JENI STELA BETARELLI ELIAS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.002735-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ FERNANDO DOMINGUIE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.002967-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA APARECIDA MINIM RODRIGUES
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.004354-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO PAULO OLAYA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.004407-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: SILVIA MARIA FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.004448-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECDO: MARIA NEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.005684-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOACYR LEANDRO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.005685-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIGNETE DE FATIMA GONCALVES
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.005764-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINO MOREIRA DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.007012-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA PETIROSSI FRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000038-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RCDO/RCT: BIANCA APARECIDA DE SOUZA ALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.07.000159-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP280827 - RENATA NUNES COELHO
RCDO/RCT: KAREN TARRENTO DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.000161-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECDO: LUCAS RODRIGUES MANUEL ANTONIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000173-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERDENANDE PEDRO ROSA
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.07.000174-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201406 - JOÃO FERNANDO ANGÉLICO
RECDO: LEONICE EUGENIA ANGELICO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000176-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: ELIDO BARBIERI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000179-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ARENA FILHO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.000181-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA CRISTINA MANOEL ANTONIO
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.000185-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI APARECIDA DE SOUZA FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000186-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BIJA DA SILVA
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECD: MANOEL NARCIZO DE FARIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.000361-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RECD: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.000377-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RECD: BENEDICTA RODRIGUES DA CONCEICAO SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.07.000483-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: EXPEDITO LUIS DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.000491-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RCDO/RCT: TRINDADE GONCALVES DA ROCHA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.000632-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: DIEGO GERSON DE LIMA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000687-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES COELHO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000792-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON RIBEIRO DE SOUZA GASIO
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000971-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RCDO/RCT: MARGARIDA RIBEIRO DOMINGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.000975-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RCDO/RCT: ROSEMEIRE DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.000978-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA FERNANDES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.001271-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO
RECDO: TEREZINHA ROSA PRESTES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.001371-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144408 - ANA CLAUDIA BARONI
RECDO: MARIA DAS DORES BOARETTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.001381-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RCDO/RCT: OSCAR ANTUNES DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.001463-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECDO: MERCEDES DE JESUS FAVERO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.001674-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.001742-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DIVA DE NAZARE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.001781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: WILSON APARECIDO LUIZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.001811-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: ELIVETE APARECIDA VIEIRA RIBEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.001812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECDO: LEONICE DE OLIVEIRA BONATTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.001898-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: IRENE ALZIRA BENAGE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.07.001951-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: GERTRUDES BARBOSA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.001955-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECDO: SEBASTIAO BENEDITO COCCI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.001956-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: VINICIUS PEREIRA ESPADIN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.002197-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: APARECIDA SANCHEZ LUIZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.002206-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ASCIELLO
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.002281-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RECD: CARLOS ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.002401-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RECD: MARA CRISTINA MARCHETTI GIMENES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.002525-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECD: APARECIDA DA SILVA TORINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.002534-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SOUSA ESPIRITO SANTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.002618-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: MARIA EUNICE DOS SANTOS LUCATTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.002684-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ESTHELA VICARI
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.003047-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.003048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BERNARDO
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.003049-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.003068-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE JOAQUINA DE BARROS CARDOSO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.003069-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: CLAUDIONOR DOS SANTOS VASQUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.07.003070-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PINTO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.003072-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA BUORO CORREA
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.07.003359-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORANDIR DAMAZIO DUGOLIM
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.003900-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA LIMA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.07.003905-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS FLORO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000059-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000067-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: KIMIE OKABE OKUMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000075-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MASSONI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000105-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO CASTELLAR
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000107-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MAURI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000137-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO TREVIZAN
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000183-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVELEI BATISTA GONCALVES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000197-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: ANTONIO GAIOLA FILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000221-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA
RCDO/RCT: ELEONIRCE GONCALVES AMORIM SILVEIRA
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000223-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETE DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000244-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARMANDO TALLO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000249-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULO VANZELLI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000254-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152752 - ALEXANDRA PACHECO LEITAO
RECDO: JOSE EGIDIO NATIVIDADE COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000281-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA SILVERIO BRESSANIN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000310-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FERNANDES CIDICHIMA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000321-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RCDO/RCT: EFIGENIO BEZERRA CAVALCANTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000324-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: MARIA DE LURDES GUSSONI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000328-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: JULIA CAZARIN DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEIDE BATISTA SILVA BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000451-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MIGUEIS LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000455-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUZENIR CRISTANI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000475-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000568-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BOGRE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000647-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE GOUVEA MENEGHETTI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000658-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000667-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000724-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERNANDES MARTINS BARBOSA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000734-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077565 - FLAVIO ROSSI MACHADO
RECD: MARIA LUCIA ALGARVE SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000736-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077565 - FLAVIO ROSSI MACHADO
RECD: NIVALDO AGOSTINHO SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000738-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077565 - FLAVIO ROSSI MACHADO
RECD: FABIO FRANCISCO SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000775-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI
RCDO/RCT: JOSE CARLOS PEREIRA MORAES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000776-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO PINHEIRO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000781-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: VANIA GARBO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000798-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MADRUGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000799-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECD: DIRCE DE OLIVEIRA IMPERADOR
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000807-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI

RECDO: ELZA BIONDO MACHADO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000819-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RCDO/RCT: JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000846-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA ANGELA PAVAN CALIL
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000862-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000863-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO MARTINETTI
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000872-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: TERESINHA DA SILVA CHINCHIO DE SOUSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000897-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALBERTO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP279894 - ANA CAROLINA COSTA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000927-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASTELANELLI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000928-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DE SOUZA NOBRE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000942-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANESIO ZANCAN
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000944-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000946-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MOSNA
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000958-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECDO: NAZARIO VALAMEDE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000999-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINILDA MENDANHA LEAL
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001072-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECDO: SILVIA HELENA AMERICO BUENO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001086-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173030 - JULIANA FURLAN BOVO
RECDO: THEREZA DOANETTI FURLAN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001140-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECDO: FRANCISCA EVARISTO SCARAZZATTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001141-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECDO: FRANCISCA EVARISTO SCARAZZATTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001154-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: LAUDELINA MORAES DE STEFANI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001156-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: MARCOS ADRIANI PRATTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001161-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP131998 - JAMIL CHALLITA NOUHRA
RECDO: OLGA RODRIGUES MUNDINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001174-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENEDITO FAVERO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001179-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA PASTRE DENARDI
ADVOGADO: SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA ALVES XAVIER PIEDADE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001250-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001260-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: MARIA VICENTIN DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001264-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152752 - ALEXANDRA PACHECO LEITAO

RECDO: MARGARET PYLES WAGNER
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001266-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160846 - ANDRE PADOVANI COLLETI
RECDO: EDIMIR DOMINGOS TEIXEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001267-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECDO: MARCIO ROBERTO SECHERINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001284-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DORALICE PEREIRA FAVARO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001302-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RCDO/RCT: LAZARA FORNAZIM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001303-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR
RECDO: HELIO GIOVANINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001304-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150969 - ERIKA FABIANA STAUFAKER VIANNA
RECDO: THEREZINHA DE JESUS BRIEDA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001305-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO
RECDO: DIONISIO APARECIDO FERNANDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001306-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR
RECDO: FATIMA APARECIDA GABRIEL BONASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001307-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR
RECD: JOSE SEVERINO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001308-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR
RECD: ADINALVA MARIA SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001320-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284701 - MELISSA FLORIANO
RECD: RENATA FERNANDA STURION PIZZOL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001327-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RCD/RCT: ARNALDO GALVAO DE CAMPOS FILHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: ARTIBANO BRANCATI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001345-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCD/RCT: ALVARO ROCHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001346-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCD/RCT: MARIA DO ROSARIO MANECHINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001348-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECD: FABIO EDUARDO CRESSONI BATISTELLA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001356-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RCD/RCT: MARTA LILIAN TRAVAGLIA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001377-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: JOAO CROCOMO NETO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001380-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: BERNADETE MARIA SARTORI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001381-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: JAIR CERVEZAO LAHR
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RECDO: VIRGILIO GONÇALES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001384-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242929 - ALAN ELESANDERSON SILVA
RECDO: ABEL DOS REIS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001391-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: MARINA CELIA BENINI DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001395-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: JOSE CLAUDINO MAZZERO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001399-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: MAURO RIGO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001401-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RCDO/RCT: JOSE VILSE CORRER
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001402-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001403-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: LOURDES RIBEIRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001404-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: SERGIO JOSE HYPPOLITO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001405-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: ERMELINDA MARGARIDA HASSE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001423-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001437-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMBROSIO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001445-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ZAMBRETTI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001446-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: ANTONIO CARLOS BRANCALION
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001448-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: DURVAL MARTINELLI OLIVEIRA GALVAO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001449-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: MELCHISEDEC DE MELLO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001450-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: JOSE LUIZ BILIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001453-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: WILLIANS TREVIZAN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001462-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: SONIA MARIA TREZENTI STOCCO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001463-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: ELZA HENCKLEIN FINATTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001466-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: NAIR FILOMENA DEGASPERI BORGES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001469-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: MARIA R SOARES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001470-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001471-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: ANTONIA NADIR MOREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001473-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: JANICE SALLETE GUERRA GOMES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001475-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: MARIA DA CONCEICAO ROSA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001476-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: RAFAEL JOSE MOLON
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001477-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: CLAUDIO APARECIDO RUBIN
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001478-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: NEUZA RIBEIRO MOLON
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001479-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: GILSA APARECIDA BRAITE DE LIMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001480-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: MAGALI MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001483-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI

RCDO/RCT: AGNELO TEIXEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001485-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: CLAUDIO APARECIDO RUBIN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001487-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RCDO/RCT: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001489-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR MARIO FRANZIN
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001492-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECD: LUCIA PINHEIRO GARCIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001493-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECD: VIRGILINA PINHEIRO MAURICIO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001495-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: HARUKO NAKANDAKARI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001497-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: JOAO NAKANDAKARI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001498-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: MARIA CAROLINA MEDEIROS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001499-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: ANDREA MEDEIROS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001501-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCOAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001515-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001518-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RCDO/RCT: ROSA MARIA GUIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001520-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RCDO/RCT: ALZIRA MATHEUS DERMONDE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001522-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI
RECD: VALTER LUIZ ADORNO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001529-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SILVANTOS FILHO
ADVOGADO: SP158885 - LETICIA NEME PACHIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001531-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RCDO/RCT: MARIA LUCIA MORO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172023 - MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS
RECD: YARA FERREIRA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECD: CHRYSTIAN ANGELI GIACOBELIS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001571-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECD: DENIS ANGELI GIACOBELIS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001572-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: ROSEMEIRE RAMOS PINHEIRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001573-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185210 - ELIANA FOLA
RECD: JOAQUIM SOARES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001575-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RCDO/RCT: IOSHIHICO NISHIAMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001576-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RCDO/RCT: NAIR KIYOKO NISHIAMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001577-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184359 - GABRIELA DI CIERO MANCINI
RECD: CELENA DI CIERO MANCINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001578-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201427 - LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI
RECD: JOSE LUIZ ZANCA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001582-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLYDIO MERCADANTE
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001583-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDINO DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001588-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI
RCDO/RCT: ANGELO BUSATO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001595-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256565 - APARECIDO BERLANGA
RECDO: CYNTHIA HIDEEMI MORIMOTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001596-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256565 - APARECIDO BERLANGA
RECDO: SERGIO YASSUHIDE MORIMOTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001597-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: ALFRED JOSE TRAUTMANIS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001598-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256565 - APARECIDO BERLANGA
RECDO: RICARDO MINORU MORIMOTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001600-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RECDO: IZABEL PAGOTO JULIATO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001601-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE VALTER ROSSI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001602-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124184 - MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS
RECDO: MARIA DE LOURDES PIRES PITTIA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001603-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265902 - FLAVIA RENATA FURLAN MONTAGNANI
RECDO: FABIO MAGNUSSON PACHECO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001606-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL BUENO DE LIMA DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001608-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184359 - GABRIELA DI CIERO MANCINI
RECDO: ROBERTO GUIDI MANCINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001617-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: HELENA VERENGE FIDELIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001619-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: SONIA APARECIDA LOPES BRANCALION
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001620-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: MELANIA DA GRACA SBOMPATO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001622-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: SILVIA MARIA BATOCCHIO BIANCHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001624-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: ELAINE SILVIA CAVAGGIONI BALLESTERO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001639-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: ISABEL CRISTINA NAVARRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001643-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245446 - CARLOS HENRIQUE SILOTO
RECDO: ROSEMARY PISCIONERI LOCATELLI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001645-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: RENATO ROLAND CORREA DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001647-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: JULIANA ROLAND CORREA DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: ELISABETH MARTENSEN ROLAND CORREA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001649-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227044 - POLYANA FALCÃO
RECDO: EUNICE FLORINDO DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001650-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: DEBORA DE FATIMA DEGASPERI PEGAIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001653-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: DORACI SCATOLIN VICENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001656-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA

RECDO: JOAO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001659-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: ANTONIO BERNARDINO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001661-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026359 - BENEDITO GONCALVES DA CUNHA
RECDO: ELENA ANTUNES DOS ANJOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001663-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: PEDRO OZELLO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001664-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: ALZIRA CATHARINA LOURENÇO PINTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001667-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: MARIA JOSE FOLSTER CANTELLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001668-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: MARIA CELESTE FRAGA CARDOSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001670-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA BARBOSA VALENTIN DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001671-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCDO/RCT: CLEIDE APARECIDA HUMMEL FERNANDES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001672-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOÃO TOFOLLO
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001673-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: DAVID ANTONIO FANTUCI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001674-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ANTONIO ZUCOLLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001717-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001756-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001812-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: HENRIQUE DIEHL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001814-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: MAURICIO ANTONIO NICOLAU
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001816-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DE MATOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001818-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO LAMBSTEIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: FLORINDO MENGHINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001823-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FRANCISCO DAVID
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001824-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS JUNYTI ITO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001829-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE
RECDO: CLAUDIO PORTUGAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE
RECDO: IDALICE FERREIRA DE JESUS SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001851-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE
RECDO: CELIA GARCIA PORTUGAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001873-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO STENICO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001917-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ANA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001924-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO THOMAZINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001944-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GERMANO
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: MARIA DO CARMO RODRIGUES GAZETA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001989-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PONTES COSTA
ADVOGADO: SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002000-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205245 - ANA CECÍLIA DE MATTOS
RCDO/RCT: JOSE LUIZ POLESE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163887 - ALESSANDRO CIRULLI
RECDO: GERALDO VLADIMIR PASTORI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002041-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: MILTON DE FREITAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002057-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ZANCHETTA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002059-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: JURANDYR CORBINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002108-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECDO: OLGA MARQUES SEMBLA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002116-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205245 - ANA CECÍLIA DE MATTOS
RCDO/RCT: MARIA AMELIA GAZIO FERREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002132-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NIVALDO RISSETTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002133-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALENTIM FERREIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002134-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO ANANIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002135-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO TIRABASSI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002136-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA PACHECO BUENO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002142-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACISIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002165-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002166-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002215-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUCIANO PERDIZA
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: JOSE AILTON LOUREIRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002461-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO DA CUNHA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002469-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: HENRIQUE ANTONIO LUCREDI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002496-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MILANEZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002504-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RCDO/RCT: MARLI DEGASPERI GABRIELLI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002505-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002526-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CHAGAS
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002528-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: ONOFRE GABRIEL DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002530-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIJALMA CANDIDO CURIEL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002532-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDITE PENTEADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002536-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICODEMOS SEBASTIAO FILHINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002537-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002538-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002558-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: MARIA MARTA DELANTONIA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002559-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: ANTONIO BOSQUEIRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002560-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: MARIA ADRIANA BIAZOTTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002561-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: EDUARDO DE NADAI CHIMETTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002562-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: CLAUDIA DE NADAI CHIMETTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002563-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: CENIRA VON ZUBEN RIGON
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002565-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: LOURDES APPARECIDA CHANQUETTI PIVETTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002567-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212938 - ELISANGELA KATIA CARDOSO POVA
RECDO: IVANILDE APARECIDA ORLANDINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002570-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: DORACI CAMARGO PEREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002598-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: VERA LUCIA MONTAGANA PILLA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002627-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
RECDO: BRUNO QUAGLIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002631-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: MARIA VIEIRA PAULINO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002633-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: IZILDINHA APARECIDA PETRONIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002634-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196433 - DANIEL RICARDO BATISTA
RECDO: EDWIRGES APARECIDA DE LIMA CARVALHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002652-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA CECONELO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: LUIZ CARLOS GIANINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002673-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: MARIA APARECIDA NOGUEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: ROSARIA PEVETTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002686-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: ROMILDA BASSO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002687-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: ANTONIO CAPEL JARILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002693-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: MARIA DE LOURDES ROSALEN PAIATTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002695-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: ANTONIO FRANCISCO TOBALDINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002696-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: ANTONIO SILVESTRE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002697-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: ELIDIO FERNANDES ZAGHETTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002698-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: SIDNEI RAGAZZI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002699-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: NATAL DA CONCEICAO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002702-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: ALESSIO GONÇALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002712-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: FRANCISCO MENONI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002732-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
RECDO: MARIO JOSE BUTAFAVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002733-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
RECDO: ISAC MOLINARI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002746-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: JOAO FRAGIORGE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002751-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
RECDO: LUIZ SIMIONI JUNIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002778-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
RECDO: DEBORA REJANE FIOR
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002834-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
RECDO: DANIELA FIOCCO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002841-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO APA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002842-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002865-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE CASTELUCCI
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002877-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MATIAZZI
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002887-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: JOAO TOME
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002888-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: REMI EMIDIO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002889-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: JOVELINA DE CARVALHO SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: JOSE MANFRE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002905-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: PEDRO ARROJO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002907-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: ARI DE PAULA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002908-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002985-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.003013-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENE FERRAREZI DA SILVA
ADVOGADO: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.003118-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SIMOES FILHO
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.003439-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EVA CARDOSO ALVES
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.003530-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES ALONSO
ADVOGADO: SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.12.000045-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: BENEDITA SANTIAGO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.12.000449-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DA ANUNCIACAO SPINDOLA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.000001-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.000415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELMITA VIANA DE JESUS
ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.000571-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA AUGUSTINHA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.001020-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAAC FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.001031-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL DE DEUS
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.001258-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE FRANCHI FERREIRA
ADVOGADO: PR010574 - SILVANA MOREIRA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.001414-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196141 - HENRIQUE STUART LAMARCA
RECD: MOACYR ANTUNES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.001766-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.002316-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECD: VERA LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.002669-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIA TEREZINHA AGARUSSI CAVALHEIRO

ADVOGADO: SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002973-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI
RECD: PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.003007-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO MELO
ADVOGADO: SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.003168-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: ADEMAR GONCALVES ANASTACIO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.003616-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032419 - ARNALDO DOS REIS
RECD: JOSE PAULO MARTINS BONILHA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.004500-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091292 - ANTONIO BORGES FILHO
RECD: ESTER PADILHA OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.004645-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.004879-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CHARLENE ANGELICA BENTO
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.005009-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CARRIEL DA ROSA

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.005235-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184877 - TIAGO VILHENA SIMEIRA
RECD: EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.005491-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON RODRIGUES CHIBANI
ADVOGADO: SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: LUIZ ANTONIO CARLI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.006193-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: LUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.006214-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: GUIDO HOLTZ ROLIM
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006218-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JORACY ROQUE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.006254-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JOÃO SYDOW
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006597-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006760-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062164 - CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.006936-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LINO BILLER
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.007065-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.007483-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.007632-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.008328-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.008362-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BENTO DE CASTILHO
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.008394-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.008435-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER BRAZ BARBOSA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.008520-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.008559-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU BERNARDINO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.008636-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIA PIRES DE MELLO
ADVOGADO: SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.008637-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA PINTO PEDROSO
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.008678-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BIANCA BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.008705-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.008733-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE DA MATTA BORELI
ADVOGADO: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RECDO: CAIXA - SEGUROS S/A
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.008787-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ANTONIO BUGANZA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.008801-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.008889-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISOLINA DE CAMPOS BUENO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.008900-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.008922-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.008924-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE MARQUES FERNANDES
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.008928-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DEL BEN
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.000254-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDILEUSA DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.000307-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDO BENEDITO ALVES
ADVOGADO: SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.000314-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARCIA REGINA YAMAMOTO MATSUMOTO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.000503-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA CHOTOLLI SPONTON
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.000716-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: IRACI GODOY DE CARVALHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.000794-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE
RECD: MARIO KUROYAYASI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.000802-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA
RECD: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.000803-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA
RECD: EDNO JOSE MILANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.001011-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL BATISTA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.001081-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: EVANDRO LEMOS DOMINGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.001277-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP249044 - JUCILENE NOTARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.001353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268044 - FABIO NILTON CORASSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.001432-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.001648-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS DA SILVA
ADVOGADO: SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.002067-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIGUERU HOKAMA
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.002569-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO
RECDO: ELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.002647-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.002710-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.002818-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER DA COSTA MELO
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.002923-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JOÃO DE ALMEIDA SARAIVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.002994-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON LACERDA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.002997-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALUIZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003004-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BORTOLO LOT NETO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003068-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BORAZZO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003195-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MONTEIRO PINTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.003199-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003643-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BEARARI
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.003644-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003645-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.003646-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL CARVALHO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.003647-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES TUCCI ROCHA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003648-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARTINS PERES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.003649-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.003650-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DARCI MILANI
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.003651-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CASAGRANDE
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.003652-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARTINS PERES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003653-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003654-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO LOPES CARRASCO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.003658-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: GERMINA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.003681-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MARIA ANGELICA DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003682-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ADALGISA MESSIAS VENTURA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.003683-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ANILDE MOLINA PINHEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.003684-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: FLORO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: HELENA DE SOUZA BULGARELLI
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003686-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MASSAKO OKUDA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.003687-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: FERDINANDO CONDELLI
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.003688-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: KIOKO TERADA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.003690-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: JOAO BATISTA POLITO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003691-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: FELICIO LEONEL SILVA

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003692-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: ELVIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.003694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: SEBASTIAO ARANTES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003695-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: ALICE RUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003696-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: DELVIDES SILVERIO MARQUES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003706-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI
RECDO: MARIA MOURA VARELA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.003818-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO REA GARÇON
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003858-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYRIO FERREIRA GODINHO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003859-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LYRIO FERREIRA GODINHO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003860-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDENILDO PEIXOTO VILELA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.003861-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.003862-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003874-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: HARMONIA GOMES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.003875-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: URBALDO BARROS
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.003876-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MARIA LOURDES DE LIMA BUSTO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.003880-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ERCILIA MAZZETTO SANTANA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003881-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MOACIR PRIZAO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.003882-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: KAZUKO MATSUDA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.003883-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ELZA FAUSTINO MAXIMO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003939-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BAIETTA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.003940-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR CARETTA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.003962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.003975-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FEITOSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.004001-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAULINA DANTAS TAVARES
ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.004025-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: PEDRO MARQUES DURAN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.004026-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.004027-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: AMELIA RODOLPHO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.004029-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MARINA BERNARDO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.004030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: HONORINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.004032-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ADELAIDE ZAMBAO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.004033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAEMEN LUCIA PICCININI DE ROSSI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.004034-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.004035-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.004036-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.004037-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: JOAO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.004038-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO SERRA CONCEICAO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.004039-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINO DIAS DE MOURA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.004040-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: BENEDITA RIBEIRO MAGI
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.004041-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: WALDEMAR LAZARO GIMENES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.004042-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: JOANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.004043-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECD: JOAO SCOPELLITI NOE
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.004067-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RECD: ANITA GONÇALVES PEDROSO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.004093-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.004103-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.004104-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON AFONSO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.004181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE PINTAO FERNANDES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1436
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1436

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001876

ACÓRDÃO

2010.63.03.000023-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301354917/2010 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CARACTERIZADA INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO ANTERIOR. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 14 de outubro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.03.006586-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301241608/2010 - SONIA MARIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 06 de julho de 2010.

2006.63.10.000906-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301261016/2010 - JOSE CARDOSO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA, SP168514 - CRISTINA CAETANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 29, II, DA LEI 8.213/1991. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 242/2005. INCONSTITUCIONALIDADE. REJEIÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL. DISCIPLINAMENTO DAS RELAÇÕES CONSTITUÍDAS NA VIGÊNCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO. ARTIGO 62, §§ 3º E 11, CF/88, NA REDAÇÃO DA EC N.º 32/2001. INAPLICABILIDADE. REVISÃO DEVIDA. 1. Edição da Medida Provisória n.º 242/2005, que alterou diversos dispositivos da Lei n.º 8.213/1991, no tocante ao cálculo da renda mensal inicial dos benefícios por incapacidade. 2. Reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado, a inconstitucionalidade da referida norma, por meio de decisão liminar concedida nas ADIns n.º 3.467-7/DF, 3.473-1/DF e 3.505-3/DF. 3. Rejeição dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória n.º 242/2005 pelo Plenário do Senado Federal, que determinou o seu arquivamento, conforme o Ato Declaratório n.º 01 publicado no DOU de 21/07/2005. 4. Perda de

objeto das ADIns n.º 3.467-7/DF, 3.473-1/DF e 3.505-3/DF e o conseqüente arquivamento determinado pelo relator (ADIn 3.467-7/DF, Relator Ministro Marco Aurélio Mello, julgado em 15/08/2005, decisão monocrática, DJ 23/08/2005). 5. Ausência de edição de decreto legislativo no prazo constitucional. 6. Manutenção das relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da Medida Provisória n.º 242/2005 (28/03/2005 a 03/07/2005), cuja constitucionalidade já foi objeto de controvérsia perante Tribunal Superior. 7. Inteligência do artigo 62, §§ 3º e 11, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 32/2001. 8. Expedição, pelo INSS, do Memorando-Circular Conjunto n.º 13/PFEINSS/DIRBEN (05/08/2005) na tentativa de disciplinar, na esfera administrativa, o imbrólio legislativo até então instalado. 9. Possibilidade de declaração, em sede de controle difuso, de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo por turmas ou colégios recursais de Juizado Especial sem a necessidade da observância da cláusula de reserva de plenário (artigo 97, CF). 10. Muito embora as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais gozem da competência para o julgamento dos recursos previstos nos artigos 4º e 5º, da Lei n.º 10.259/2001 (recurso de medida cautelar e recuso de sentença definitiva, respectivamente), a cláusula de reserva de plenário não é aplicável a este órgão, eis que não se enquadram na definição teórica de 'tribunal', por serem compostas apenas por colegiado de juízes de primeiro grau. 11. Inteligência do artigo 98, inciso I, da Constituição Federal, bem como do disposto no artigo 41, § 1º, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 12. Precedente doutrinário e jurisprudencial (STF, AgRg no RE 468.466/RJ). 13. Inaplicabilidade, às turmas ou colégios recursais de Juizado Especial, do entendimento pacificado pela Súmula Vinculante n.º 10, do Supremo Tribunal Federal, bem como das disposições contidas nos artigos 480 a 482, do Código de Processo Civil. 14. Declaração, em sede de controle difuso, da inconstitucionalidade das disposições introduzidas pela Medida Provisória n.º 242/2005. 15. Reconhecimento do direito à revisão de auxílio-doença concedido entre 28/03/2005 a 03/07/2005, mediante a incidência do comando originalmente previsto até 27/03/2005, no artigo 29 da Lei n.º 8.213/1991. 16. A norma insculpida no artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, é de eficácia instrumental material, na medida em que originam direitos patrimoniais para as partes e, por este motivo, somente alcança as ações ajuizadas após a sua entrada em vigor (30/06/2009), diante do princípio que determina que os atos processuais devem ser realizados de acordo com a norma vigente ao tempo de sua realização. 17. Precedente: STJ, EDcl no REsp 1.056.388-SP. 18. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 16 de julho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.011904-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301348512/2010 - DARILIO EDUARDO DE BARROS (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.003326-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094464/2010 - FRANCISCO SOUZA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 14 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.09.007078-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301230339/2010 - THIAGO VENTURA DA SILVA (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Preenchimento, pela parte autora, nos requisitos necessários para a concessão de benefício assistencial.
4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 08 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.002105-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301301130/2010 - GILBERTO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Rosa Maria Pedrassi de Souza. São Paulo, 18 de agosto de 2010. (data de julgamento).

2009.63.03.003326-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301233960/2010 - FRANCISCO SOUZA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO, SP282987 - CARINA TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.13.000415-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301217559/2010 - VALDIMERIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.000906-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301368818/2010 - JOSE CARDOSO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA, SP168514 - CRISTINA CAETANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Marilaine Almeida Santos (suplente), Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 15 de outubro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.072660-0 - GILBERTO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO; BRADESCO (ADV. SP155563-RODRIGO FERREIRA ZIDAN) ; BRADESCO (ADV. SP243777-VANESSA CARNEIRO RIBEIRO PALADINO ALVINO) : " III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010. (data de julgamento). "

2007.63.01.009970-0 - LUCAS DIAS BRAGA ROCHA (ADV. PR028926 - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 17 de setembro de 2010 (data do julgamento)."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ESTATÍSTICA - NOVEMBRO DE 2010

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES (Período: 01/11/2010 a 30/11/2010)

Magistrado proferidas	Audiências realizadas							Sentenças		
	TTST	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TARE				
TPAC TPBC TPCC TPMC TPMA TPMR										
Fernanda Carone Sborgia (RF 380) 0000 0009 0009	0181	0085	0046	0032	0018	0039	0000	0000	0000	
Flávia de Toledo Cera (RF257) 0000 0001 0006	0290	0241	0011	0031	0007	0003	0000	0000	0000	

Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133)	0467	0252	0073	0080	0062	0049	0000	0000	0000
0000 0030 0032									
	0938	0578	0130	0143	0087	0091	0000	0000	0000
0000 0040 0047									

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/11/2010 a 30/11/2010)

Audiência	Total
Conciliação, Instrução e Julgamento (A)	0053
Julgamento (Fora de Audiência) (B)	0798
Total (A+B)	0851
Audiências designadas e não concluídas (C)	0045
Total (A+C)	0098

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/11/2010 a 30/11/2010)

Sentenças proferidas	Em audiência	Fora de audiência	Total
Procedente	0000	0258	0258
Improcedente	0000	0206	0206
Parcialmente procedente	0001	0136	0137
Homologatória de acordo	0051	0022	0073
Homologatória de desistência	0001	0004	0005
Outras com extinção sem julgamento de mérito	0000	0138	0138
Outras com extinção com julgamento de mérito	0000	0034	0034
	0053	0798	0851

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(Período: 01/11/2010 a 30/11/2010)

Emb. Declaração	Em audiência	Fora de audiência	Total
Embargos Não Conhecidos	0000	0000	0000
Embargos Acolhidos	0000	0039	0039
Embargos Acolhidos em Parte	0000	0001	0001
Embargos Rejeitados	0000	0047	0047
	0000	0087	0087

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2010.63.02.006074-8 - SIDNEY ARAUJO COSTA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Apresentada a proposta ... vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2008.63.02.008713-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Cooperativa dos plantadores de Cana da região de Guariba onde trabalhou no período de 23.02.091 a 12.04.96, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se."

2010.63.02.001848-3 - PEDRO ROZENO DA SILVA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA e ADV. SP206385 - ALESSANDRA APARECIDA CAPELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI): "À guisa de preservar direitos da parte autora, redesigno a presente audiência para a data de 14/02/2011, 16h30, neste juizado. As partes comparecerão independentemente de intimação."

2010.63.02.006049-9 - FABIANA DOS REIS SILVA SANTOS (ADV. SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS e ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação do sistema PLENUS, anexada aos autos, dando conta de que o benefício pleiteado nestes autos encontra-se ativo."

2010.63.02.005464-5 - IDALINA CANTALOGO BORGES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos médicos que demonstrem mais especificamente a data de início de sua incapacidade uma vez que o laudo foi impreciso quanto a essa informação. Após, tornem os autos conclusos para sentença."

2010.63.02.000494-0 - ROSA CLEIDI DO AMARAL GUERRA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO e ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Para o fim de prosseguimento do presente feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua renúncia expressa ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que se encontra ativo, tendo em vista que a procuração outorgada nos presentes autos não confere à advogada constituída tal poder específico. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int."

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000403 (Lote n.º 18248/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.007824-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302036056/2010 - JOAO DIAS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Indefiro o pedido elaborado pelo Senhor Perito através da petição protocolizada sob o n.º 2010/6302080600 em 06/12/2010. A propósito no próprio despacho proferido no dia 09.09.2010 está explicitado que deverá ele apenas esclarecer se a moléstia que acomete o autor está ou não descrita no rol de doenças que autorizam o benefício fiscal. Intime-se o perito para acerca do teor deste despacho, bem como para apresentar seu laudo no prazo anteriormente concedido. Cumpra-se.

2010.63.02.008958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302036144/2010 - LOURDES APARECIDA ARANTES BOMBONATO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 1º de março de 2011, às 11:40 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista à parte autora acerca da designação do dia 20/12/2010, às 07:30 horas para a realização do exame DOPPLER ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA, devendo o(a) patrono(a) da parte autora providenciar o seu comparecimento no dia acima mencionado, na Recepção da Divisão de Cardiologia no 2º Andar do Hospital das Clínicas - Campus, nesta, bem como das recomendações solicitadas para o respectivo exame. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.005389-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302036120/2010 - FLAVIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006846-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302036119/2010 - ANTONIA DIVINA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.008895-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302036138/2010 - REGINA CELIA LONGO ALVES SANTANA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 15 de março de 2011, às 13:00

horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Luíza Helena Paiva Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.005465-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302036091/2010 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação do sistema PLENUS, anexada aos autos, dando conta de que o benefício pleiteado foi concedido administrativamente em 03/09/2010. Cumpra-se.

2010.63.02.008681-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302036104/2010 - VANIA MARIA CESTARI (ADV. SP262587 - CARLOS ALBERTO CONTIM BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 28 de março de 2011, às 09:40 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.008828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302036125/2010 - JOSE ADAO DOS REIS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 31 de março de 2011, às 13:45 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.006306-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302036093/2010 - LUZIA APARECIDA MACHADO DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação do sistema PLENUS, anexada aos autos, dando conta de que o benefício pleiteado nestes autos encontra-se ativo. Int.

2008.63.02.013109-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034584/2010 - MARLEI PATROCINIO DE PADUA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a fim de comprovar que, de fato, exercia suas atividades nos períodos de 05/12/1997 a 13/03/1998 (Fundação Waldemar Barnsley Pessoa) e de 14/03/1998 a 11/02/2008 (São Francisco Resgate Ltda.), sob algum agente nocivo. Após, voltem conclusos.

2010.63.02.008792-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302036105/2010 - AGOSTINHO ALVES DO CARMO (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 28 de março de 2011, às 10:00 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.009109-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302036035/2010 - NALZIRA MACHADO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 27 de julho de 2011, às 15:15 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2009.63.02.004941-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302036077/2010 - ANTONIO ROBERTO FORTE (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de extinção, promova a emenda da inicial para:
a) esclarecer a data de sua aposentadoria, pois ao que consta no procedimento administrativo anexado aos autos a data de início de seu benefício - DIB - é 27/03/2003 (NB 42/127.477.693-4) e não 04.06.97.

b) especificar no pedido, detalhadamente, o(s) período(s) de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como eventuais períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.02.008574-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302036102/2010 - JONATAS DA SILVA MOREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 28 de março de 2011, às 09:00 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.004942-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302036101/2010 - SILMARA DOS SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo para o dia 28 de março de 2011, às 08:40 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.02.009866-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302036124/2010 - ZELIA DA CRUZ SOUZA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2011, às 14h, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Intime-se.

2010.63.02.010080-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302036143/2010 - MARIA JOSE DE SANT' ANNA (ADV. SP040873 - ALAN KARDEC RODRIGUES, SP137503 - CARLOS ADALBERTO ALVES, SP192669 - VALNIR BATISTA DE SOUZA, SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Petição de protocolo n.º 2010/6302077100: defiro o pedido da parte autora e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2011, às 14h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Intime-se.

2010.63.02.011625-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302036084/2010 - MARIA ODETE ROTTA GRATON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
lote 18203

2008.63.02.002081-1 - ANA LUCIA FERREIRA ROMERO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002367-1 - EURAMIDES FERRAZ MURTA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003142-4 - MARIA ARLETE LORENCINI PEDREIRA (ADV. SP208986 - AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.005160-5 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008208-0 - ROSANGELA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI e ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009116-0 - JOSE ROBERTO DE SA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009583-9 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP258162 - JANAINA CAMPOS VERONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010483-0 - FELICIO MARCHETTI NETO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010800-7 - JOSE EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011923-6 - MILTON BATISTA RIBEIRO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000404-6 - MANOEL HERMINIO (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO e ADV. SP073997 - JORGE YAMADA e ADV. SP208643 - FERNANDO CALURA TIEPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000644-4 - MARIA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001254-7 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001337-0 - IONE NEVES FERREIRA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE e ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001665-6 - APARECIDA CRIVELARI CORDEIRO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001686-3 - JOSE RUBENS BERNARDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP060524 - JOSE CAMILO DE LELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002178-0 - IRACY FERNANDES PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002391-0 - MARCIA HELENA DE OLIVEIRA GROTTI (ADV. SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.002779-4 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003004-5 - THEREZA SANCHES (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003190-6 - ANTONIO JORGE FAUSTINO LUZ (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES e ADV. SP091414 - ARTURO LOUREIRO COX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003253-4 - MARIA EULINA DO PRADO RAMOS (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004732-0 - MARIA AP GONCALVES FURTADO (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.005376-8 - PATRICIA ISRAEL AMORIM (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.006008-6 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.006213-7 - MARLENE MUNIZ (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.006827-9 - REYNALDO DO CARMO ARCAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.008226-4 - ANGELA MARIA SAIA MOROTTI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
lote 18228

2008.63.02.007723-7 - FRANCISCO FURIO (ADV. SP218355 - SILVIA REGINA FÚRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002935-1 - CARLOS ALBERTO DUARTE (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004874-6 - NILZA APARECIDA MARCON (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009556-6 - JANICE DEL LAMA MIQUELIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009813-0 - MILTON ADEMIR TREVISANI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012426-8 - JOSE MARTINS DE CASTRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012505-4 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012558-3 - NATALIA CASTILHO BARBIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012565-0 - GILBERTO PUGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012614-9 - MARINES APARECIDA CARREGARI GAZZOTTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012674-5 - JOSE CIRILO DO PRADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012685-0 - PEDRO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013430-4 - PEDRO HENRIQUE DE LIMA FELIX (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002158-5 - RIDALVO APARECIDO CASSARO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002471-9 - CRISTIANE APARECIDA BUENO VERDU (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002644-3 - CONCEIÇÃO COELHO BELETATO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002722-8 - ILYDIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003633-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004800-1 - CECILIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.005009-3 - ADEMAR LACERDA RUIZ (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.005826-2 - NERO VITRANI (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2010/6305000083

DECISÃO JEF

2010.63.05.001976-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305007102/2010 - DAZINHA COSTA (ADV. SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA, SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DAZINHA COSTA propôs a

presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à situação socioeconômica. Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000304-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305006860/2010 - MILTON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Esclareça a CEF, em dez dias, a informação de que não localizou contas vinculadas em nome da parte autora, haja vista que a cópia da CTPS anexada aos autos mostra a existência de vínculo empregatício no período de 03.09.1984 a 25.11.2003 (fl. 06 da inicial).

Intimem-se.

2010.63.05.002009-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305007082/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 04/10/2010 (fl. 12 - pet/provas.pdf). O fato de o INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a ocorrência de novo pedido administrativo.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.001820-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305006847/2010 - MARLUCE FELIX DOS SANTOS (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). MARLUCE FELIX DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (perícia médica judicial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.001319-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305007011/2010 - VIRGILIO MARIANO (ADV. SP255095 - DANIEL MARTINS SILVA, SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO, SP155281 - NIVALDO BENEDITO SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Indefiro vista ao INSS, consoante solicitada pela parte autora, acerca da contraproposta apresentada em 12.11.2010, na medida em que seria inócua. O INSS, quando formulou a proposta de acordo, já se manifestou no sentido de que o pagamento das parcelas atrasadas seria de 80% do valor apurado pela Contadoria Judicial, isto é, que não aceitaria no patamar de 90% do valor apurado. A contraproposta refere-se, apenas, a este item que já foi rechaçado pelo INSS.

Assim, considero sem sucesso a tentativa de acordo.

2. Em prosseguimento, remetam-se os autos à contadoria judicial para análise. Intimem-se.

2010.63.05.001970-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305007104/2010 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a revisão do seu benefício previdenciário. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Analisou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora pleiteou e obteve aposentadoria por invalidez em 30.03.06 (DIB); alega entretanto, entre outras coisas, que ao converter o seu benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez, o INSS não observou o disposto no parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91, fixando erroneamente a renda mensal inicial (RMI).

Tendo em vista que está recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez, mostra-se despcienda a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência, pelo menos, do periculum in mora.

Ademais, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto à correção da renda mensal inicial. Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (análise pela Contadoria Judicial), para se aferir se o cálculo foi efetuado de forma contrária ao dispositivo legal citado. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.001743-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305007101/2010 - JEREMIAS RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. JEREMIAS RODRIGUES DE FREITAS propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 25/02/2011, às 11 h e 40 min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

3. Intimem-se, inclusive o perito judicial. Cite-se.

2007.63.05.000722-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305006880/2010 - MAURICI GOMES TIMM REPR POR CLEUZA ESTEVAM TIMM (ADV. SP156765 - ADILSON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Homologo o valor de R\$ 22.200,74, para outubro de 2010, a título de prestações vencidas, nos termos do acórdão exequendo.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando o pagamento em arquivo provisório.

Int.

2010.63.05.001916-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305006912/2010 - MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP288726 - FABIO SANTOS PALMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2010.63.05.002055-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305007010/2010 - MARIA TEREZINHA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão, ou não, pela parte autora, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

2007.63.05.000847-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305006873/2010 - TAIRONE FERNANDES DA COSTA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). Haja vista que a questão acerca dos documentos essenciais já foi amplamente debatida, tanto na sentença quanto no acórdão, indefiro o requerimento formulado pela União Federal.

Expeça-se requisição de pagamento, em favor da parte autora, dos valores apurados pela contadoria judicial (principal = R\$ 5.982,48 e honorários advocatícios = R\$ 598,25, para outubro de 2009), aguardando-se a confirmação do pagamento em arquivo provisório.

Int.

2009.63.05.000650-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305006879/2010 - INACIO LIBANIO ALVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que proceda à revisão do benefício nos termos fixados no acórdão, observando a RMA de R\$ 881,92 e DIP para 01.05.2010.

2. Homologo o valor de R\$ 535,57, para abril de 2010, a título de prestações vencidas, nos termos do acórdão exequendo.

3. Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

4. Sem irrevogação, expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando o pagamento em arquivo provisório.

5. Int.

2010.63.05.001969-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305006915/2010 - MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, informando que atividade exercia, antes de ficar incapacitada.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.002012-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305006918/2010 - ERIC BRAZ LOUZADA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento, esclarecendo se compareceu à perícia médica, conforme informa na inicial, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício ou, em sendo o caso, comprovando que deu entrada em novo requerimento administrativo.

2. Considerando que a parte autora tem 10 (dez) dias para cumprir esta decisão e o agendamento da perícia médica para 11.12.2010, tenho como prudente o cancelamento desta, por ora, aguardando-se a devida regularização.

3. Intime-se a parte autora e o perito, este por correio eletrônico.

2007.63.05.001919-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305006878/2010 - IVAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, para implantação do benefício, nos termos do acórdão exequendo, observando a DIP para 01.04.2010.

2. Homologo o valor de R\$ 21.064,09, para março de 2010, a título de prestações vencidas até a prolação do acórdão.

3. Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

4. Sem irrevogação, expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando o pagamento em arquivo provisório.

5. Int.

2010.63.05.001946-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305006850/2010 - RONALDO DAVIES RIBEIRO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 2009.63.05.000465-4, julgado precedente, no qual o benefício foi concedido pelo prazo de 1 (um) ano a partir do exame médico-judicial (05.05.2009).

2. Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a esclarecer se compareceu à perícia médica agendada para o dia 10 (dez) de agosto de 2010, pelo INSS, conforme documento anexado aos autos (fl. 10 - pet/provas.pdf).

3. Intime-se, se cumprido o item 2, cite-se.

2010.63.05.001951-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305006885/2010 - GERALDA FERREIRA DE LIMA SANTANA (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2010.63.05.002008-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305007079/2010 - GIDEVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 20/09/2010 (fl. 15). O fato de o INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

2. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular do endereço (o documento apresentado, fl. 06 - pet/provas.pdf, não se presta para este fim).

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2010.63.05.002015-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305006977/2010 - CARLOS ALBERTO ALVES GARCIA (ADV. SP100566 - SIDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). CARLOS ALBERTO ALVES GARCIA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (perícia judicial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.001319-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305006412/2010 - VIRGILIO MARIANO (ADV. SP255095 - DANIEL MARTINS SILVA, SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO, SP155281 - NIVALDO BENEDITO SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.003418-0, na medida em que a presente demanda busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno, desde já, que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

3. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.002035-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305007081/2010 - JORGE VILELA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que o endereço da parte autora constante do comprovante de residência anexado aos autos (fl. 07 - pet/provas.pdf) difere daquele informado na petição inicial, esclareça a divergência no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. No mesmo prazo e, sob a mesma cominação, deverá esclarecer qual é a profissão realmente exercida pelo demandante, haja vista a divergência constante no preâmbulo da inicial e na procuração (fl. 04 - pet/provas.pdf).

3. Intime-se e, se cumprido os itens 1 e 2, cite-se.

2010.63.05.001934-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305006998/2010 - ESPÓLIO DE DACIO DE LARA REP P/ GILDA DE CASTRO LARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão, ou não, do falecido esposo da parte demandante (Dácio de Lara - PIS: 1041042199-2) ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.001801-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305007061/2010 - FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE). 1. Comprovada a necessidade de prorrogação do prazo para cumprimento da decisão proferida, defiro mais 15 (quinze) dias.

2. Intime-se.

2005.63.05.001295-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305006883/2010 - ELOISA GOMES DA CRUZ (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cumpra a parte autora a determinação contida na decisão n. 457/2008, de 10.03.2008.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Int.

2010.63.05.002039-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305007098/2010 - ENIO CORREA DEL PINO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.001800-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305006997/2010 - GESIEL ALVES DE LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Defiro o aditamento à inicial requerido pela parte autora, fazendo constar no pedido apenas a conversão do benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez.

2. Providencie a Secretaria as devidas alterações.

3. Intime-se e, com as devidas anotações, cite-se.

2005.63.05.001304-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305006882/2010 - ROSA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista à parte autora do desarquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Int.

2007.63.05.001148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305006865/2010 - DOUGLAS ISSAMU TAMADA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). Remetam-se os autos ao contador para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão exequendo. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.05.002014-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305006917/2010 - CARLOS ANDRE TRINDADE DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento, juntando aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) do titular do endereço do comprovante acostado aos autos (fl. 08 -pet/provas.pdf), assim como declaração devidamente assinada por sua companheira a respeito da união estável.

2. Considerando que a parte autora tem 10 (dez) dias para cumprir esta decisão e o agendamento da perícia médica para 11.12.2010, tenho como prudente o cancelamento desta, por ora, aguardando-se a devida regularização.

3. Intimem-se a parte autora e o perito, este por correio eletrônico.

2010.63.05.002048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305007084/2010 - ERNESTINA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SPI77945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando que atualmente recebe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme alegado em fl. 02 - pet/provas.pdf.;

b) esclarecendo a pertinência da juntada dos documentos de fls. 11/12 - pet/provas.pdf;

c) apontando qual benefício deverá ser revisto (se a aposentadoria por tempo de contribuição ou a pensão por morte concedida em 29/11/1988).

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos.

2006.63.05.001769-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305006868/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sem amparo legal o pedido de depósito judicial das quantias devidas pelo INSS, enquanto se aguarda o processamento do inventário.

Retornem os autos ao arquivo, aguardando-se manifestação dos interessados.

2010.63.05.002037-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305007100/2010 - MARIA EDNEUZA PEREIRA (ADV. SPI77945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou, se estiver em nome de terceiro (sua filha, como alega), comprove o vínculo com o titular (parentesco).

2. Intime-se e, se cumprido o item supra, cite-se.

2005.63.05.000447-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305006866/2010 - JUDITH DE SOUZA MAMEDE (ADV. SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Homologo a habilitação de APARECIDA MAMEDE LIMA nos créditos decorrentes da condenação devidos a Judith de Souza Mamede, nos termos do artigo 112 da Lei n. 8.213/91, sem prejuízo dos herdeiros já habilitados, conforme decisão n. 3528/2010.

2. Remetam-se os autos ao contador para rateio do valor devido, excluindo-se as parcelas relativas aos herdeiros Eraldo Mamede e Antônia Mamede, não habilitados.

3. Após, peça-se requisição de pequeno valor em favor dos requerentes.

4. Int.

2010.63.05.001758-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305007103/2010 - JOAO BATISTA DE SALES REP P/ GENISEA RIBEIRO DE LIMA SALES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA, SP236277 - ADEMAR PATUCCI JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. JOÃO BATISTA DE SALES, representado por Genisea Ribeiro de Lima Sales, propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2007.63.05.000461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305006874/2010 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Homologo o valor de R\$ 26.302,97, para outubro de 2010, a título de prestações vencidas, nos termos do acórdão exequendo.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando o pagamento em arquivo provisório.

Int.

2010.63.05.001898-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305006848/2010 - MAGDA DE SOUZA (ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

MAGDA DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (perícia médica judicial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Outrossim, designo perícia médica com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Jr, 272 - no centro de Registro/SP, no dia 06/12/2010, às 10 h e 30 min.

3. Intimem-se (inclusive o perito). Cite-se.

2010.63.05.001804-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305006849/2010 - ALICE HAREMI HANASHIRO TAKAHASHI (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. ALICE HAREMI MARIE HANASHIRO TAKAHASHI

propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a renúncia à aposentadoria por tempo de serviço proporcional (desaposentação) e a concessão de aposentadoria integral por tempo de contribuição. Requeru a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Ainda, tendo em vista que a parte demandante está recebendo benefício previdenciário, mostra-se despicienda a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência, pelo menos, do periculum in mora.

2. indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.000773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305006884/2010 - ZULMIRA GIRALDI GALERA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que proceda à implantação do benefício nos termos fixados no acórdão, observando a DIP para 01.08.2010.

2. Homologo o valor de R\$ 28.590,82, para julho de 2010, a título de prestações vencidas, nos termos do acórdão exequendo.

3. Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

4. Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando o pagamento em arquivo provisório.

5. Int.

2005.63.05.002131-2 - DIVA GOMES FRANCO (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista as partes no que concerne aos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

2006.63.05.001654-0 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista às partes no que concerne a informação anexada pela contadoria judicial.

2007.63.05.001028-1 - PLACIDO BATISTA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Certifico que os autos se encontram com vista as partes no que concerne aos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

2007.63.05.001215-0 - MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista as partes no que concerne aos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

2007.63.05.001807-3 - CLAUDIONOR DE ALMEIDA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista a parte autora no que concerne a opção entre Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatário em relação a valores atrasados referidos na sentença e confirmados pelo acórdão proferido pela Turma Recursal.

2008.63.05.001224-5 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista a parte autora no que concerne a opção entre expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatário.

2008.63.05.001974-4 - WILSON MOURA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista a parte autora no que concerne a opção entre expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatário.

2009.63.05.000822-2 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA e ADV. SP253715 - PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Certifico que os autos se encontram com vista às partes no que concerne a informação anexada pela contadoria judicial.

2009.63.05.003321-6 - MIRTA ANGELO CORREA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista às partes no que concerne aos cálculos elaborados pela contadoria judicial e também se encontram com vista a parte autora no tocante a opção entre Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatário para a execução de valores atrasados.

2010.63.05.000874-1 - DILZA XAVIER RANGEL CORDEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Certifico que os autos se encontram com vista a parte autora no que concerne a petição da CEF contendo cálculos e valores.

2010.63.05.001173-9 - MARGARIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para oferecer alegações finais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.006954-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO VERISSIMO

ADVOGADO: SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 29/11/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.006955-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GARDEZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006956-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS RODRIGUES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006958-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE DURVALINO JUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.006961-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LACERDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006962-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE CARVALHO MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006963-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LEITE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006964-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006965-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSENO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 24/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006967-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO BASÍLIO SEPULVIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2011 08:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2011 16:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR

PROCESSO: 2010.63.06.006968-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABDIAS DE MIRANDA ROCHA
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 03/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006969-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006970-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE HENRIQUE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006971-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA SERRANO
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 03/11/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006972-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAQUEU CANDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006973-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRILO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006975-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETIVALDO TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006976-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEDOINO DE SALES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006977-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AURORA DA SILVA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 30/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006978-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DINIZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006979-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA LOURENCO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 30/11/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006980-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006981-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006982-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MACIEL PACHECO
ADVOGADO: SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006984-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006985-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA CASSIA CONSOLI SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 04/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006986-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GUILHERME
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006987-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO DE FREITAS CARACCILO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE FRANCA FILHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006989-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALTRAN OLIVOTTO
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 18:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/02/2011 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006990-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROBERTO MACEGOSSO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006991-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VIANA VEIGA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006992-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 31/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006993-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006994-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI CAVALHERI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006995-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARCELINO FILHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006996-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAO TANABE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIODELCIO CATANEO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006998-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO ESSER
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006999-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO BENTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.007000-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ANTONIO CAMASSOLA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.007001-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 19:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.007002-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.007003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.007004-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY VIANA LEAL
ADVOGADO: SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.007005-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CESAR AMORIM
ADVOGADO: SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/01/2011 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/02/2011 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.006957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SINDARSIC SANTOS
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006959-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000414

DECISÃO JEF

2010.63.06.004687-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306032528/2010 - PEDRO JOSE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Cuida-se de ação ajuizada por PEDRO JOSE FERREIRA BARBOSA, em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em SÃO PAULO e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, SÃO PAULO, é do Juizado Especial Federal Cível de xxxxxxx, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2010.63.06.005840-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306032529/2010 - JOSE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por JOSE OLIVEIRA RAMOS, em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em DIADEMA e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, DIADEMA, por exclusão, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.006864-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306032535/2010 - GERALDO PAULA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006865-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306032536/2010 - ROSA DE FATIMA SOLERA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006860-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306032537/2010 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.003585-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306032148/2010 - ERICA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a informação supra, expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça suscitando conflito negativo de competência, com as cautelas de praxe.

Após, proceda-se o sobrestamento do feito até decisão do STJ.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000415

DESPACHO JEF

2007.63.06.011167-7 - DESPACHO JEF Nr: 6306031761/2010 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP 026364 - MARCIAL BARRETO CASBONA e ADV. SP 029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO : Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo Banco Itaú. No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.021383-8 - DESPACHO JEF Nr: 6306031418/2010 -JORGI SATOSHI MIKAMI (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SP155563-RODRIGO FERREIRA ZIDAN) : Vistos etc.

Correspondência negativa: proceda-se a intimação da parte autora por ligação telefônica, nos termos do artigo 9º, da portaria 16/2010 deste Juizado.

Caso infrutífera a tentativa por telefone, renove a intimação por oficial de justiça.

Intimem-se.

2010.63.01.036520-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032523/2010 - PEDRO GOLOMBIESKI (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja cumprimento no prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão independentemente de novo despacho.

Em seguida, cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.006028-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306032304/2010 - JOSE FREDERICO PARIZOTTO FILHO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especial o período de atividade exercido nas empresas GARCIA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA (02/05/1980 a 13/12/1980, 02/05/1985 a 27/10/1987, 01/02/1988 a 13/07/1992, 01/06/1993 a 12/07/1993) e RODINI & VOLCIAN INDÚSTRIA (01/11/1993 a 31/10/1996), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum, bem como a averbar os vínculos urbanos "Açúcar de Alcool Bandeirante" de 15/06/1968 a 24/11/1970; "Mecânica de Precisão Nel. Ind. e Com Ltda." de 01/02/1972 a 25/10/1973; "Metalúrgica Nel Ltda" de 01/02/1974 a 28/01/1975.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.008983-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030718/2010 - ROQUE NUNES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

DESPACHO JEF

2005.63.06.011877-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032312/2010 - ANDRESA ALVES MACIEL (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Expeça o RPV no valor de R\$ 5.035,35, conforme determinado na r. sentença que foi integralmente confirmada na Turma Recursal.

Após, OFICIE-SE ao INSS para que os valores vencidos após a condenação judicial sejam pagos na via administrativa, através do chamado "PAB".

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.005218-9	ELIAS ERNESTINO TORRES	26/01/2011 13:45:00
2010.63.06.003656-3	MARIA ANA GOMES DA SILVA	28/01/2011 14:00:00
2010.63.06.003675-7	ALTINA GOMES FONSECA	28/01/2011 14:15:00
2010.63.06.003695-2	SEVERINO G DA C FILHO	28/01/2011 14:30:00
2010.63.06.003716-6	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	28/01/2011 14:45:00
2010.63.06.004172-8	JOSE RAYMUNDO	28/01/2011 15:00:00
2010.63.06.004198-4	ANTONIO BRITO P DE JESUS	28/01/2011 15:15:00
2010.63.06.004458-4	RONALDO TORRES	28/01/2011 13:00:00
2010.63.06.004479-1	ROBERTO P DOS SANTOS	28/01/2011 13:15:00
2010.63.06.004512-6	ALCEU PERES	28/01/2011 13:30:00

2010.63.06.004995-8 NELSON RODRIGUES MACIEL 28/01/2011 13:45:00
2010.63.06.006171-5 CLAUDEMIR G FERNANDES 28/01/2011 15:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2010.63.06.004198-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032392/2010 - ANTONIO BRITO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032393/2010 - ALTINA GOMES FONSECA (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA, SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003695-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032394/2010 - SEVERINO GALDINO DA COSTA FILHO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004458-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032395/2010 - RONALDO TORRES (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004995-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032396/2010 - NELSON RODRIGUES MACIEL (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA, SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032397/2010 - JOSE RAYMUNDO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005218-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032398/2010 - ELIAS ERNESTINO TORRES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003656-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306032399/2010 - MARIA ANA GOMES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004479-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032402/2010 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004512-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032403/2010 - ALCEU PERES (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, SP250670 - FABIO FERNANDES KOSHIYAMA, SP173961 - ELAINE CRISTINA DELGADO TAVARES ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja cumprimento no prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão independentemente de novo despacho.

Em seguida, cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2010.63.06.006419-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032509/2010 - TEREZA MARIA DE LIMA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006089-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032515/2010 - WANDA VICENTE TINELLO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006258-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032518/2010 - ROSA MARIA MARTINS GATAROSSA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005936-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032521/2010 - MARIA APARECIDA MAZZUCCO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005945-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032522/2010 - ASCENDINO LEANDRO DE AGUIAR MARQUES (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006226-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032510/2010 - TEODORO FOMIN (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006413-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306032511/2010 - HAMILTON FELIX PINTO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006417-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032512/2010 - DANIEL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006527-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032513/2010 - JOSE ALMIR DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006638-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032514/2010 - LUIZ FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005906-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032519/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006015-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032520/2010 - ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DE SOUSA (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES, SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006303-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032516/2010 - MAURICIO PAIVA (ADV. SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006233-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032517/2010 - MARIA CONCEICAO CAVALCANTE MEDEIROS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2010.63.06.002269-2	CLODOALDO DE SOUZA	02/02/2011 13:00:00
2010.63.06.004311-7	JOSE RONALDO DA SILVA	02/02/2011 13:15:00
2010.63.06.004842-5	ACINELMO MARQUES	02/02/2011 13:30:00
2010.63.06.005086-9	GILMAR DE PAULA MOL	02/02/2011 13:45:00
2010.63.06.005903-4	VERA LUCIA DE L AGRELA	02/02/2011 15:30:00
2010.63.06.005931-9	FERNADO GABRIEL MIRA	04/02/2011 14:00:00

2010.63.06.006071-1 MOIZES A DE SOUZA 04/02/2011 14:15:00
2010.63.06.006216-1 CARLOS HENRIQUE S COSTA 04/02/2011 14:30:00
2010.63.06.006259-8 ARNALDO A DE OLIVEIRA 04/02/2011 14:45:00
2010.63.06.006266-5 PAULO DE ASSIS 04/02/2011 15:00:00
2010.63.06.006268-9 JUARI NUNES CORDEIRO 04/02/2011 15:15:00
2010.63.06.006269-0 ADRIANO FARIA PINTO 04/02/2011 13:00:00
2010.63.06.006292-6 APARECIDO TATTER 04/02/2011 13:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2010.63.06.005903-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032480/2010 - VERA LUCIA DE LIMA AGRELA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004842-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032482/2010 - ACINELMO MARQUES (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE, SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006259-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032485/2010 - ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006292-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032486/2010 - APARECIDO TATTER (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032488/2010 - GILMAR DE PAULA MOL (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006071-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032489/2010 - MOIZES ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002269-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032491/2010 - CLODOALDO DE SOUZA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006216-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032495/2010 - CARLOS HENRIQUE SILVA DA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.005253-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031976/2010 - LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 01/12/2010: manifeste-se o INSS, informando se concorda com a expedição de ofício requisitório das importâncias em atraso.

Oficie-se com urgência o INSS para que, no prazo de 48 horas, libere o valor do benefício correspondente ao pagamento da competência de novembro de 2010 ou justifique o seu bloqueio. No mesmo prazo, deverá esclarecer a razão pela qual houve o depósito em conta bancária dos valores atrasados objeto de condenação nestes autos.

Oficie-se ao INSS.

intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2010.63.06.001979-6	MARIA JOSE L DOS SANTOS	31/01/2011 14:40:00
2010.63.06.002190-0	CELIA CALIXTO DE LIMA	31/01/2011 15:00:00
2010.63.06.004569-2	MARCIO M DOS SANTOS	01/02/2011 15:00:00
2010.63.06.004955-7	MARIA M C FILGUEIRAS	02/02/2011 14:40:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2010.63.06.001979-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032389/2010 - MARIA JOSE LAMBERT DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032390/2010 - CELIA CALIXTO DE LIMA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004955-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032391/2010 - MARIA MARINETE CRISPIM FILGUEIRAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032388/2010 - MARCIO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.06.002062-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032311/2010 - ROZILDA SOARES LINO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Expeça-se o RPV no valor de R\$ 6.959,39, conforme determinado na r. sentença que foi integralmente confirmada pela Turma Recursal.

Com relação ao RPV referente aos honorários advocatícios, diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do/a patrono/a da parte autora para que junte cópia de seu CPF (do/a advogado/a), ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, OFICIE-SE ao INSS determinando que os valores vencidos após a condenação devem ser pagos administrativamente, através do chamado "PAB".

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2010.63.06.004967-3	FERNANDO GOMES DE SOUZA	02/02/2011 15:00:00
2010.63.06.004990-9	ESTER SILVA LUIZ	03/02/2011 14:40:00
2010.63.06.005063-8	CHRISTIANE V CAVALCANTI	03/02/2011 15:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2010.63.06.005063-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032525/2010 - CHRISTIANE VITORIA GOMES CAVALCANTI (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004990-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032526/2010 - ESTER SILVA LUIZ (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004967-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306032527/2010 - FERNANDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.06.015022-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032318/2010 - NELSON LOURENÇO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 16/11/2010: manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos para extinção da execução.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a forma que pretende o recebimento do valor dos atrasados, ou seja, a totalidade por meio de precatório ou o limite de 60 salários mínimos, por meio de ofício requisitório, nos termos, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01: “Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”

Intimem-se.

2007.63.06.016092-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032321/2010 - FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.011655-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032326/2010 - JOSEFINA NOGUEIRA DE FRANÇA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.013293-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306032325/2010 - JOSE INACIO BEZERRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.007211-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032350/2010 - JOSE IZAIAS DOS REIS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032349/2010 - WILSON LEITE TORRES (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012229-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032348/2010 - PAULO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); SOLANGE DE LIMA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.008994-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032407/2010 - MARIA LUCIENE DOS SANTOS GOMES (ADV. SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 12/11/2010: vista ao MPF, conforme requerido em 04/11/2010.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Ofício do INSS, informando que não foram apurados valores à título de atrasados: dê-se ciência a parte autora. Após, tornem conclusos para extinção da execução. Int.

2007.63.06.020722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032329/2010 - WELLINGTON DANTAS PEREIRA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG); ELISANGELA DANTAS PEREIRA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006504-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032328/2010 - CELESTINA A DOS SANTOS (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.001052-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032330/2010 - MARIA EULALIA DE ARAUJO (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.006028-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306024741/2010 - JOSE FREDERICO PARIZOTTO FILHO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2005.63.06.001707-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032310/2010 - SUSETE FERREIRA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 11/11/2010: primeiramente, apresente a planilha de cálculos.

Após, vista ao INSS por 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem conclusos.

Int.

2009.63.06.008099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032543/2010 - JOAO ALEXANDRE PARENTE (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc.

Embargos de Declaração anexados em 19/10/2010: Primeiramente, certifique-se a serventia deste juízo o ocorrido na publicação da sentença.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.003041-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032357/2010 - PEDRO MENDES MOREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 15/10/2010: manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias.

Após, prossiga-se com a execução.

Int.

2007.63.06.018216-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032508/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 06/12/2010: Oficie-se a Caixa Econômica Federal determinando o pagamento dos valores contidos na Requisição de Pequeno Valor à Maria de Lourdes Pereira.

Cumpra-se.

2010.63.06.000852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032532/2010 - LOURIVAL FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 07/12/2010: antecipo o audiência para o dia 10/12/2010 às 16:00 horas. No mais ficam mantidas as demais deliberações de 22/11/2010.

A parte autora deverá comparecer com as testemunhas.

Intimem-se com urgência.

2008.63.06.012284-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032358/2010 - FLAVIO LUCAS DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO); VANDA LUZIA DE ALMEIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora (Tiago Pereira Sepriano) para que junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2009.63.06.003269-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032355/2010 - VERA BRAZ DA SILVA MELLO DE ABREU (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 15/09/2010: manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos para extinção da execução.

Int.

2009.63.06.004760-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032309/2010 - JAIR DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Com razão a parte autora. OFICIE-SE ao INSS para que refaça os cálculos considerando o período mencionado no acordo proposto pelo INSS, que foi restabelecer o benefício a partir de 14/04/2009, e não a partir de 09/2009. Cumpra-se. Int.

2010.63.06.004801-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032530/2010 - BENEDITA LOPES VELOSO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Comunicado Social anexado aos autos: Ciência à parte autora.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Ofício do INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer: primeiramente, remetam-se à Contadoria Judicial para o cálculo dos atrasados até a propositura da ação. Fica, no entanto, facultado às partes a apresentação de referidos cálculos.

Após, tornem conclusos.

2008.63.06.008970-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032327/2010 - DERIOSVALDO ALVES BARBOSA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003131-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032343/2010 - LENILDA VERCOSA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000704-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032344/2010 - JOSE JUNIOR DE MORAES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011454-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306032346/2010 - ANA DOS REIS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014381-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032347/2010 - LEONICE BERNARDES TORQUATO ZONTA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005586-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032422/2010 - SIDNEI ALFREDO THOMAZ (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005377-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032423/2010 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006050-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032424/2010 - MARLI GUIL FRANCISCO ZULLI (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006261-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032425/2010 - AMELIA GOMES RODRIGUES (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004195-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032426/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005366-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032427/2010 - SEVERINO FERREIRA GOMES (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003066-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032428/2010 - MARIA SILVANIA ALVES AMARAL (ADV. SP228740 - MELISSA AREAL PIRES, SP274389 - RAFAEL ROBBA, SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP188951 - ESTELA DO AMARAL ALCANTARA, SP248790 - RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003058-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032429/2010 - ARLINDO ANTONIO MARQUES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003728-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032430/2010 - ELIENE BORGES SILVA (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004835-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032431/2010 - SUELI PLANA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004411-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032432/2010 - CLOVIS SOLANO BARACHO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004476-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032433/2010 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004020-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032434/2010 - NAILZA RIBEIRO QUEIROZ BRITO (ADV. SP160064 - DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005497-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032435/2010 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003828-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032436/2010 - FRANCISCA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005841-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032438/2010 - MARILIA MARIA VITOR (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003658-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032439/2010 - CLAUDIA REGINA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006200-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032440/2010 - HERMES ARNALDO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032441/2010 - JOAO DANIEL CUNHA PEREIRA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032442/2010 - APARECIDA LUIZA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004343-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032443/2010 - CARLOS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003596-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032444/2010 - MAX ANDREI LOPES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.006858-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032367/2010 - REGIANE DE MELLO LINCOLN (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA); ESTELA MARIA LINCOLN DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 28 de outubro de 2011 às 13:40 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2008.63.06.013522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032352/2010 - MARIA DE LURDES GALVAO SA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS, SP104403 - ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

OFICIE-SE à EADJ novamente para que traga aos autos a planilha mencionada no ofício anexado em 14/10/2010.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.014775-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032356/2010 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 18/11/2010: primeiramente, apresente sua planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista a parte ré para manifestação no mesmo prazo.

Em seguida, tornem conclusos.

Int.

2010.63.06.004593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032293/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE CALIFORNIA (ADV. SP086964 - DONIZETI ROLIM DE PAULA, SP074506 - MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2011 às 13:00 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002926-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032448/2010 - JUAREZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004131-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032449/2010 - CARLOS ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.001700-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032451/2010 - SIDNEY ANTONIO FINATI PACHECO (ADV. SP248147 - GLAUCIA DE OLIVEIRA BARONE, SP216786 - VANESSA MAIORANO); ERICO FLUMIGNAN

PACHECO (ADV. SP248147 - GLAUCIA DE OLIVEIRA BARONE, SP216786 - VANESSA MAIORANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO); LEG PARK ESTACIONAMENTOS- UNIDADE CATEDRAL (ADV./PROC. SP129135 - JOYCE DE SOUZA KUBOI). Vistos etc.

Tendo em vista o ofício anexado aos autos em 06/12/2010 e o requerimento da parte autora anexado em 18/11/2010, concedo o prazo de 10 (dez) dias para alegações finais: primeiramente à parte autora e na seqüência para a LEG e CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2008.63.06.014353-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032339/2010 - MARGARIDA MARIA DE LIMA IULE (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032337/2010 - RENILDA MATOS DE SOUZA (ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008890-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032338/2010 - NEIRIAN MARTINS MIGUEL (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.005415-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032295/2010 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 03/12/2010: Defiro. Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo perícia médica com a oftalmologista Dr. Magda Mirada para o dia 31/01/2011 às 13:30 horas, a ser realizada na Avenida dos Autonomistas, n. 2706, Conj. 405, 4º andar, Centro, Osasco/SP. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Determino o cancelamento da audiência agendada.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

2010.63.06.003115-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032465/2010 - ALCIONE DE SOUZA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006503-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032466/2010 - SEVERINO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.009670-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032314/2010 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARCIO PINHEIRO XAVIER (ADV./PROC. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ).

*** FIM ***

2009.63.06.004120-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032468/2010 - WALDECY ALVES PEREIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 05/08/2010: oficie-se com URGÊNCIA para a implantação do benefício, conforme acordo homologado.

Intimem-se.

2009.63.06.006503-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032524/2010 - SEVERINO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição 07/10/2010: concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos certidão de dependentes do INSS.
Sobrevindo o documentos, dê-se vista ao INSS.
Após, tornem os autos conclusos para homologação da habilitação.
Intimem-se.

2008.63.06.014534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032467/2010 - GABRIEL BISPO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); JULIO CESAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); DANIEL FELIPE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 07/10/2010: oficie-se ao INSS para implantar, no prazo de 48 horas, o benefício aos menores DANIEL FELIPE VIEIRA DA SILVA e JÚLIO CESAR VIEIRA DA SILVA, representados por Célia Vieira da Silva, conforme acordo homologado, considerando que, conforme pesquisa PLENUS o benefício só foi implantado ao menor Gabriel.
Intimem-se.

2009.63.06.006695-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032549/2010 - MIRTIS SOUZA FERREIRA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada em 07/12/2010: Defiro.
Int.

2008.63.06.014523-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032306/2010 - EVANDRO COSTA DE SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Ofícios do INSS anexados em 07/07 e 23/11/2010: vista a parte autora por 10 (dez) dias.
Após, nada sendo requerido, expeça-se o RPV no valor informado pelo réu.
Int.

2007.63.06.005019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306032331/2010 - DALMO GOMES DA CUNHA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do patrono da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias; ou que junte cópia de seu documento atualizado.
Após, prossiga-se com a execução, se em termos.
No silêncio, aguarde-se no arquivo.
Intime-se.

2009.63.06.008983-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032464/2010 - ROQUE NUNES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 01/12/2010: primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a a juntada aos autos dos documentos pessoais dos habilitantes (CPF e RG) e de certidão de dependentes do INSS.
Sobrevindo, dê-se vista ao INSS.
Após, tornem os autos conclusos, para a apreciação do pedido de habilitação e dos embargos de declaração.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudo Contábil anexado: ciência às partes.

Int.

2010.63.06.000366-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032361/2010 - SAMUEL FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES, SP211807 - LUCRÉCIO BENEDICTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000172-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306032364/2010 - DAVI CORDEIRO DE FREITAS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000321-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306032362/2010 - REZENDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000241-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306032363/2010 - GERALDO PAIM DE OLIVEIRA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000087-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306032365/2010 - LUIZ COSTA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.006028-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032359/2010 - JOSE FREDERICO PARIZOTTO FILHO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Os documentos originais da parte autora ficarão à sua disposição para serem retirados junto à Secretaria deste JEF.

2007.63.06.007301-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032308/2010 - MARIA FRANCELINA FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Com razão a parte autora. Prossiga-se com a execução.

OFICIE-SE para cumprimento da sentença e/ou acórdão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do/a patrono/a da parte autora para que junte cópia de seu CPF (do/a advogado/a), ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2008.63.06.009156-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306032333/2010 - GIDALVA SILVA SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS).

2008.63.06.010989-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306032334/2010 - MARIA NEVES BARBARELLI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000855-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306032336/2010 - ANTONIO DOMINGUES NETO (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011474-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306032335/2010 - EMILY FERNANDA RUIZ LOPES (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI, SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA, SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO); RICHARD RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); KENNEDY RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); EVELYN RUIZ MARÇAL (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.06.001479-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306032313/2010 - MARLENE ROSEIRA DE SOUZA (ADV. SP038193 - EDSON CARVALHO DOS SANTOS); ELENA RODRIGUES ALVES DE SOUZA (ADV. SP038193 - EDSON CARVALHO DOS SANTOS); CELSO ALVES DE SOUZA (ADV. SP038193 - EDSON CARVALHO DOS SANTOS); NEIDE ROSEIRA DE SOUZA (ADV. SP038193 - EDSON CARVALHO DOS SANTOS); JONAS ROZEIRA DE SOUZA (ADV. SP038193 - EDSON CARVALHO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Vistos, etc.

Petição da União, anexada em 29/11/2010: nada a decidir tendo em vista a decisão proferida em 10/11/2010.

Manifeste-se a ré, nos termos do §10, do art. 100 da Constituição Federal. Prazo: 30 (trinta) dias.'

Int.

2010.63.06.003115-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306032534/2010 - ALCIONE DE SOUZA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 06/12/2010: ciência à parte autora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, officie-se com urgência à CEF para suspensão do pagamento do requisitório até ordem judicial em contrário.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000416

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.06.010309-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr: 6306028825/2010 - SILVINA DE FREITAS BRAZ (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287 - EDUARDO CHALFIN e ADV. SP241292 - ILAN GOLDBERG): **Converto o julgamento em diligência.**

Intime-se a parte autora, por telefone, para comparecer a este juizado em 05 (cinco) dias para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, considerando que os extratos anexados aos autos pelo Banco-réu referem-se a contas diversas daquela mencionada na petição inicial.

No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.06.008785-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032301/2010 - ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar prontuário médico demonstrando a data do AVC, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.06.000077-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032209/2010 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vista às partes do Laudo Contábil pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos.

2010.63.06.000073-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306031126/2010 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Conforme Parecer da Contadoria Judicial de 03/12/2010:

“Salientamos que não logramos êxito em consistir a contagem efetuada pela autarquia ré, assim, faz-se necessário todos os originais das CTPS, guia de recolhimentos, fichas de empregado do autor, laudos periciais, formulários e eventuais declarações do empregador.

Diante do exposto, respeitosamente submetemos à consideração superior.”

Assim, concedo à parte autora o prazo e 30 (trinta) dias para apresentar os originais de suas CTPS, bem como dos demais documentos mencionados no Parecer da Contadoria Judicial, os quais deverão ficar retidos em Secretaria até determinação judicial em sentido contrário, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 25/11/2011 às 13:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2010.63.06.000356-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032225/2010 - OLAVO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora OLAVO MAXIMIANO DA SILVA, requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde 20/03/2008 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez.

No decorrer do processo foi noticiado o óbito da parte autora e seus herdeiros requereram a habilitação no presente feito (petições anexadas aos autos em 18/05/2010 e em 30/12/2005).

O INSS não se opôs ao pedido de habilitação formulado pela parte autora (petição anexada aos autos em 17/09/2010).

O INSS formulou proposta de acordo (petição anexada aos autos em 17/09/2010). Contudo, a parte autora não aceitou o acordo proposto.

Decido.

Primeiramente, diante do requerimento da habilitação formulado e da manifestação do INSS, defiro o pedido de habilitação do cônjuge e dos filhos do de cujus: Sra. ZAUDIRENE DA LIMA SILVA (certidão de casamento à fl. 05 do documento anexado aos autos em 18/08/2010), LUCAS ODAIR DE LIMA SILVA, JACIARA DE LIMA SILVA e JOSÉ WELLINGTON DE LIMA SILVA (RG e CPF às fls. 04/08 do documento anexados aos autos em 30/10/2010), nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.

No mais, considerando a impugnação feita ao laudo médico em 17/09/2010, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para anexar aos autos documentos médicos que comprovem a data de início da incapacidade do falecido em data anterior à firmada pela Senhor Perito, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

2007.63.06.011039-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028828/2010 - ZULEICA BAGALHO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BAMERINDUS (ADV./PROC. SP248497 - GIULIANO PRETINI BELLINATTI). Converto o julgamento em diligência.

Cite-se o Banco Santander/BANESPA e altere-se no sistema de informática o polo passivo da demanda, incluindo o BANESPA/SANTADER.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.06.010583-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028826/2010 - LIDIA NAZAROVICZ (ADV.); MARIA OLGA NAZAROVICZ (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV./PROC. SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SP238946 - ARNALDO RODRIGUES NETO, SP265839 - ALBERTO PADILHA PERES); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Converto o julgamento em diligência.

Cite-se o Banco Santander.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.06.005533-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306031055/2010 - VERA LUCIA LEITE (ADV. SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ..

2010.63.06.005614-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032507/2010 - HELIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 04/12/2010: diante da impugnação ao laudo médico anexado em 11/11/2010, intime-se o Sr. Perito Dr. José Roberto Paiva, para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Cumpra-se e int.

2009.63.06.008302-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032192/2010 - DENAILSON JESUS DE BARROS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador. Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Intime-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

Int.

2009.63.06.008175-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032222/2010 - MARCIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc. Primeiramente, cite-se o INSS.

Petição anexada em 27/10/2010: Defiro o prazo requerido.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2011 às 14:00 horas.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se com urgência.

2010.63.06.000080-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032211/2010 - MARIA CONCEIÇÃO VENHASK (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista que não houve o transcurso do prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo contábil, tornem-se os autos conclusos.

Int.

2010.63.06.001218-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306031067/2010 - JANDIRA LOPES DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assim, concedo a Sra. Perita Ana Paula Duarte o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer se as informações prestadas pela parte autora foram confirmadas por seus vizinhos.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 25/02/2011, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2010.63.06.003427-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032545/2010 - FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relação de hospitais, clínicas em que a parte autora faz acompanhamento médico, com o endereço completo, sob pena de preclusão da prova.

Após, oficiem-se os hospitais, clínicas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem prontuário médico completo da parte autora, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Após, com a vinda dos ofícios, intime-se a Sra. Perita, Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a data do início da incapacidade, ratificando ou retificando o seu laudo pericial.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2010.63.06.000078-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032210/2010 - DIRCEU BENEDITO LIMÃO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Aguarde-se o decurso do prazo da decisão proferida em 30/11/2010 e publicada em 03/12/2010.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2008.63.06.011015-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032300/2010 - VALQUIRIA AMARAL ROCHA SOUSA (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com o psiquiatra Dr. Sérgio Rachman, para o dia 01/02/2011 às 10:30 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008968-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032224/2010 - JULIA LIMA DE MOURA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Acolho o Parecer do Ministério Público Federal de 07/12/2010: designo a realização de perícia médica com o Dr. Márcio Antonio da Silva para o dia 17/01/2011 às 9:00 horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer com os originais de seus exames, relatórios e receituários médicos, os quais já deverão constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 22/02/2011 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

Saliente que, a partir de janeiro de 2011, este JEF estará localizado à Rua Albino dos Santos, 224 - Centro - Osasco - SP - CEP 06093-060.

2010.63.06.002969-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306032505/2010 - VALDEVINO BARROSO CARVALHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converte o julgamento em diligência.

Petição anexada em 01/12/2010: diante da impugnação ao laudo médico anexado em 01/06/2010, e a formulação de quesitos complementares, intime-se o Sr. Perito Dr. Roberto Jorge, para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias. Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.
Cumpra-se e int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 49, de 23 de novembro de 2010

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o comunicado do Núcleo de Administração Funcional - Seção de Cadastro,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os termos da portaria nº 44/2010 para indicar a servidora LETÍCIA MALINI RIBEIRO UNDCIATTI, RF 5086 para substituir o Diretor de Secretaria no exercício da função comissionada CJ-3, nos dias 18 e 19 de outubro de 2010.

Art. 2º ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 50, de 23 de novembro de 2010

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Pederneiras/SP quando do cumprimento do mandados de intimação dos processos abaixo relacionados, cumpridos no dia 12/11/2010.

1-Processo nº 2008.63.07.005854-8 - Valdeci Feliciano da Silva x INSS - Intimação de Vieira & Vieira Pederneiras Ltda ME da r decisão preferida nos autos, com endereço na Rua Dr. Raul Davi Pimentel, nº 1990, Distrito Industrial, em Pederneiras/SP;

2 - Processo nº 2008.63.07.005854-8 - Valdeci Feliciano da Silva x INSS - Intimação de Clínica e Microcirurgia de Olhos da r decisão preferida nos autos, com endereço na Avenida Paulista, nº 555, Centro, em Pederneiras/SP

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000559

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.003442-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309023832/2010 - SERGIO LUIZ DA COSTA RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007952-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309023833/2010 - OLGARINA JOANA DO PARAISO DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000560

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.09.002931-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024300/2010 - ADRIANA OLIVEIRA GAONA RODRIGUES ALVES (ADV. SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor. Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

DESPACHO JEF

2010.63.09.002931-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309024559/2010 - ADRIANA OLIVEIRA GAONA RODRIGUES ALVES (ADV. SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 265, inciso VI, combinado com o artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000561

DESPACHO JEF

2008.63.09.005101-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309024497/2010 - CESAR RICARDO AUGUSTO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP (ADV./PROC.). Tendo em vista que o feito encontra-se pendente de cumprimento e de devolução da Carta Precatória que determinou a citação da corrê UNIVERSIDADE ANHANGUERA, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11.5.2011 às 13 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 14.12.2010. Reitere-se o cumprimento e devolução da carta precatória. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A elaboração dos cálculos necessários à prolação da sentença deve obedecer a rigorosa ordem de ajuizamento da demanda, não havendo qualquer razão para desobediência da regra. Assim, retornem os autos ao contador. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.002411-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309024152/2010 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309023373/2010 - ROBERTO BEGALLI (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.002985-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309024153/2010 - MARIA GONZALES BELLO MELOTTI (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Mantenho a decisão anterior tendo em vista que se trata de pedido de revisão, devendo-se obedecer a rigorosa ordem cronológica de ajuizamento. Intime-se.

2010.63.09.006379-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309024148/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor.2. Sem prejuízo, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 05 de SETEMBRO de 2011 às 13:30 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência. 5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000190-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309024582/2010 - MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro a habilitação de JOSÉ DE ARIMATEA NEVES FERREIRA, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.Providencie a Secretaria às anotações pertinentes a inclusão do mesmo no pólo ativo da demanda.Tendo em vista a petição do INSS dando notícia, no presente feito, da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de dezembro de 2010.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer.Após, volvam os autos conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor.Intime-se.

2010.63.09.003295-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309024150/2010 - ERENI FERNANDES MENDES (ADV. SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003292-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309024151/2010 - JOANA FERREIRA (ADV. SP188995 - JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS, SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.005653-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309024149/2010 - MARIA ISABEL FERREIRA GONCALVES (ADV. SP136416 - GLEBER PACHECO); IGOR GONÇALVES DOS SANTOS (ADV.); KETLYN GONÇALVES DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. junte aos autos cópias legíveis do CPF dos filhos menores;3. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e, 4. comprove o requerimento administrativo ou a denúncia de negativa de protocolo junto à Ouvidoria do INSS de pedido de retificação de dados junto ao CNIS, nos termos do art. 29-A, § 2.º, da Lei n. 8219/91. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.09.001337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309024515/2010 - LINDALVA GOMES DE AMORIM SANTOS (ADV. SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); SANTINA IRENE DOS SANTOS (ADV./PROC.). Trata-se de ação proposta por LINDALVA GOMES DE AMORIM SANTOS, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e de SANTINA IRENE DOS SANTOS, objetivando a concessão integral do benefício de pensão por morte. Informa que é beneficiária de pensão por morte de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (benefício nº B 21/123.338.065-3) e que em maio de 2007 (seis meses após a morte deste) recebeu correspondência da Previdência Social, informando-a que seu benefício seria desdobrado em favor da corré destes autos.É a síntese.Fundamento e decidoO artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova

inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: “O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”. Perceptível a verossimilhança da alegação em face das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento de mandado que determinou a citação da corré, principalmente no que respeita a primeira delas, quando o serventário certifica que esta mudou-se de residência de maneira repentina e açodada, tendo em vista a visita recebida; não informando aos vizinhos seu novo endereço. No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é evidente o risco, pois, enquanto a parte ré estiver em lugar incerto, estará obstando o regular prosseguimento do feito, retardando ou mesmo deixando sine die a solução do mesmo. Posto isso, concedo a antecipação de tutela, si et in quantum, determinando a cessação do benefício de SANTINA IRENE DOS SANTOS (nº B 21/143.125.728-9), por cancelamento, e a concessão do benefício integral em favor da autora. Oficie-se ao INSS, para que tal medida seja cumprida desde logo, evitando-se assim maior demora e prejuízo à parte autora. Por oportuno, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista as sucessivas tentativas frustradas de citação da corré, SANTINA IRENE DOS SANTOS, promova a sua citação por edital, nos termos do art. 231, inciso II, do CPC. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11.5.2011, às 15 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 16.12.2010. Oficie-se, cite-se e intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatubá, ficam os autores intimados:

- a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
- b) fica a parte autora intimada de que o local de realização das perícias médicas deve ser consultado no processo eletrônico.
- c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes as datas e locais designados, bem como da documentação necessária.
- d) fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
- e) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIANA BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 1/3/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 28/1/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILAINE TRIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/3/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MARCONDES SODRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/3/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY COLLINETTI
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/3/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERVANIL JUSTINO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/3/2011 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 4/2/2011 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON AQUINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.001377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/3/2011 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 4/2/2011 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/2/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/1/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 2/2/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE WEBER
ADVOGADO: SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/3/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.001382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINA CANDELARIA FEITEIRO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/3/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/3/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001384-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/2/2011 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/1/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001385-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI HONORIO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/3/2011 14:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 14/1/2011 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 3/2/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.001386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FLORIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/3/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CLARO DE MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/3/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001388-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAYFE KHALED
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/1/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001389-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE SOUZA
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/2/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/1/2011 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA MOREIRA DORNELAS
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/2/2011 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/1/2011 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RENATO RODRIGUES
ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/2/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/1/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ERIVELTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/3/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001393-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDELMO ZARZUR
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.001394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/2/2011 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/1/2011 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 21/1/2011 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001395-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA ELAINE DA COSTA
ADVOGADO: SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/2/2011 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/1/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/3/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001397-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEYA LIS PEREIRA
ADVOGADO: SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/2/2011 15:30:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 17/1/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001398-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOURA DUARTE
ADVOGADO: SP242486 - HENRIQUE MANOEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 1/3/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/1/2011 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001399-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/3/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001400-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126591 - MARCELO GALVAO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERNANDES DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 3/3/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001402-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA CUSTODIO CHINCOA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/2/2011 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/1/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001403-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI SOARES DE MORAES
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/3/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001404-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE FLORIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/3/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001405-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDOLFO MARTINS VIEIRA NETO

ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/3/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001406-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA APARECIDA GONCALVES

ADVOGADO: SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 2/3/2011 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 28/1/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001407-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA PEREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/2/2011 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 21/1/2011 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/1/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001408-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ FILHO

ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/3/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001409-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEGLECIR APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/2/2011 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/1/2011 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001410-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA LINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/3/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/1/2011 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/1/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.001411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/3/2011 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 4/2/2011 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NORDAU DE RAMOS
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/3/2011 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 3/2/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/1/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.13.001413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.001414-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM LUCIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/2/2011 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/1/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/3/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 1/3/2011 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/1/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANIRA SAMARA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/3/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/1/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2010/6313000110

DESPACHO JEF

2009.63.13.001153-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313007058/2010 - YAEKO ANDO (ADV. SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes da devolução da carta precatória expedida nos autos.

Determino o prosseguimento do feito e designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

I.

2009.63.13.001154-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313007080/2010 - ISABELA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI, SP190519 - WAGNER RAUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência as partes da carta precatória devolvida.

Em face do ocorrido, determino o prosseguimento do feito, e designo o dia 08 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

I.

2010.63.13.000949-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313007059/2010 - MONICA MEIRA FONSECA LIMA (ADV.); RICARDO MEIRA FONSECA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no prazo fixado pela mesma.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001890-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313006752/2010 - MARIA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, providencie-se a inclusão da referida perícia para pagamento.

Cumpra-se.

2010.63.13.000948-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313007066/2010 - URSULA MARCIA BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o teor do ofício apresentado pela Caixa Econômica Federal pela qual informa o levantamento dos valores liberados nos autos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.000952-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313007055/2010 - BENEDITA MARTINS DE CASTRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.13.000065-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313007054/2010 - DEBORA MEZHER DI CUOLLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV, que se encontram a disposição nas agências da Caixa Econômica Federal.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000698-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006906/2010 - JOAO ALVES SILVA (ADV. SP214783 - CRISTIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000774-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006897/2010 - ZOROASTRO RIBEIRO (ADV. SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000686-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006912/2010 - PEDRO FRANCISCO PAES (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000699-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313006933/2010 - CLARA LARANJEIRA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000648-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313006936/2010 - YONE APARECIDA BARRETO SCARPA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.13.000582-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313006919/2010 - BENEDITA FONTES DOS SANTOS (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000692-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006931/2010 - SEBASTIAO ANTUNES DE ANDRADE (ADV. SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000727-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313006959/2010 - LAURA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000486-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313006922/2010 - ELIEZER DE BRITO NEVES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000465-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006914/2010 - HELIO ALVES DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000464-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313006915/2010 - MARIA ILDEFONSINA NOGUEIRA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.13.000327-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313006916/2010 - JAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000728-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006896/2010 - MARIA GERTRUDES DA SILVA FARIA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000678-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313006910/2010 - JOSE AVELINO DE MELO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000026-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313006913/2010 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.001999-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313006918/2010 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000798-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006920/2010 - PAULO ROBERTO MENDES (ADV. SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313006921/2010 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000675-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006934/2010 - NEUSA RAGGASINE (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000674-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313006935/2010 - PAULO CESAR DE SOUSA (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000624-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313006937/2010 - EDESIA MARIA DA SILVA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.001515-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006908/2010 - VALDA BISPO DE BRITO (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.001684-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313006923/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COIMBRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); JOAQUIM LOPES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000690-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313006928/2010 - DIVA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000709-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006932/2010 - MADALENA MUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000991-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313006895/2010 - MILTON DE JESUS DE SOUSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000848-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006917/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000787-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006925/2010 - CARLOS ALBERTO DE VASSIMON (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000786-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313006926/2010 - ELTON DA SILVA SOFIATE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000186-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313006929/2010 - MARIA GERTRUDES DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2010.63.13.001395-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313006889/2010 - JULIANA ELAINE DA COSTA (ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR, SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme certidão do setor de Atendimento/Distribuição a assinatura a parte autora no instrumento de procuração não condiz com a com a assinatura constante na documentação apresentada. Esclareça assim a autora acerca de tal divergência, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2010.63.13.001275-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313007082/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, proceda-se o cadastramento do endereço Al. Rio Grande da Serra, nº. 563, Boracéia, São Sebastião/SP, como endereço do autor.

Cite-se o réu.

Requisite-se cópia do procedimento administrativo.

Aguarde-se a audiência já designada nos autos.

I.

2007.63.13.001890-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313007079/2010 - MARIA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação apresentado nos autos em face do óbito da parte autora.
Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

I.

2010.63.13.001083-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313007073/2010 - EVA ALVES BATISTA FERREIRA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do laudo médico juntado aos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

I.

2010.63.13.001058-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313006893/2010 - SOLANGE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, designo o dia 14 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, para a realização de perícia sócio-econômica, com a Sra. Edna Garcia da Silva, no domicílio da parte autora. A parte autora deverá ser programar para não se ausentar de seu domicílio no dia designado, a fim de se evitar nova redesignação.

Designo, também, o dia 03 de março de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000859-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313006894/2010 - EDILSON OLIMPIO PEREIRA (ADV. SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se o julgamento do conflito de competência sobrestado.

Cumpra-se.

2010.63.13.001030-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313006880/2010 - WARLY ALVES (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação autos do Procedimento Administrativo requisitado junto ao INSS.

Fica designado o dia 18/01/2010 às 16:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

2010.63.13.000989-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313007064/2010 - MARIA DAS GRACAS E SILVA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença. Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000601-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313006874/2010 - AUGUSTO WAGNER (ADV. SP293691 - SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista que até a presente não houve resposta à Consulta de Prevenção Automatizada - CPA e considerando a necessidade de apresentação de cópias da petição inicial e sentença para verificação de prevenção, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, expeça-se novo e-mail à 1ª Vara Cível da Justiça Federal de Guarulhos-SP (proc. 20006119002465590), solicitando brevidade no atendimento.

Cumpra-se.

2007.63.13.001354-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313007057/2010 - JOSE ALBERTO MENDES (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Havendo opção pela expedição de ofício precatório - PRC ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a secretaria a intimação da ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual existência de débitos, nos termos do disposto nos §§ 9º e 10º, do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 02 de dezembro de 2009, bem como o teor da Orientação Normativa nº. 04/2010, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº. 230/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de perda do direito de abatimento.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000947-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313007065/2010 - MARIA RIBEIRO ALVES (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Teófilo Otoni - MG para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Designo do dia 30/03/2011 às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2010.63.13.001178-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313007053/2010 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Nada a apreciar quanto a petição apresentada em 25/10/2010, visto que o processo foi sentenciado em 21/10/2010, já tendo sido certificado o trânsito em julgado.

Do exposto, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000892-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313007062/2010 - LUIZ CARLOS DIAS DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000759-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313007061/2010 - AUDICIO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000914-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313007060/2010 - VANDINEI MALAQUIAS CASSIANO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000915-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313007063/2010 - ANGELO MARCELO CHAGAS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2010.63.13.001406-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313006890/2010 - SANDRA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da divergência entre o nome da autora constante na petição inicial com o constante na documentação apresentada.

Int.

2009.63.13.000977-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313007072/2010 - SEVERINO ALVES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do ofício apresentado pelo INSS, agência centro - Rio de Janeiro, pela qual informa que não localizado o procedimento administrativo naquela unidade. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

2010.63.13.001134-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313007093/2010 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o comunicado médico apresentado, designo o dia 28 de janeiro de 2011, às 16:15 horas, para nova realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na referida especialidade.

I.

2009.63.13.001113-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313007051/2010 - JOSE LUIZ PALUMBO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000659-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313007091/2010 - LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP227523 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, designo o dia 18 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Ibrahim Antonio Bittar Junior, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na referida especialidade.

A parte autora deverá se programar para comparecer no dia e horário marcado, visto que designada com prazo mais do que suficiente para tanto.

Em relação a alegação de que não foi autorizado ao autor apresentar pessoalmente sua justificativa em cartório, não corresponde a realidade, visto que representado nos autos por advogado, como o caso, é o patrono que tem a prerrogativa e a obrigação de se manifestar em Juízo, nos termos do instrumento de mandato apresentado quando da distribuição do feito.

I.

2010.63.13.000351-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313007081/2010 - RINALDO FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor do i. advogado, no percentual de 30%, conforme contrato de honorários apresentado.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos a contadoria para elaboração de parecer. Prazo: 20 (vinte) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

I.

2010.63.13.001037-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313007076/2010 - BENEDITO RUBENS DE FREITAS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313007074/2010 - PEDRO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001135-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313007075/2010 - VILANY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2008.63.13.001775-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313007083/2010 - BENEDITA FARIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Aguarde-se ciência da parte autora do recebimento dos autos neste Juizado oriundo da Turma Recursal, conforme correspondência encaminhada.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se a CEF da presente decisão.

Cumpra-se.

2010.63.13.000844-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313006881/2010 - VALDIR MENDES OLIVEIRA (ADV. SP088630 - LUIZ CELSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados dos exames noticiados pela parte autora.

Após, conclusos para marcação de pauta-extra.

Int.

2010.63.13.001408-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313006888/2010 - BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ FILHO (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme se verifica dos autos o autor pleiteou junto ao INSS Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS e tem por objeto nestes autos o benefício de Aposentadoria Rural por Idade.

Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo do benefício de Aposentadoria Rural por idade, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora pleiteie seu direito junto ao órgão concessor, que é o INSS. Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Ressalte-se que não se trata de exigir que a parte Autora esgote completamente o procedimento administrativo, mas que, no mínimo, requeira a concessão do benefício no Posto do INSS, sob pena de restar maculado o princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º, da Constituição Federal, pois a função jurisdicional somente pode ser exercida, na espécie, como substitutiva da função executiva eventualmente lesiva ao segurado.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para decisão.

Int.

2010.63.13.001060-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313007092/2010 - CLAUDILDA DOS SANTOS (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 18 de março de 2011, às 14:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Ibrahim Antonio Bittar Junior, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

I.

2010.63.13.001223-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313007087/2010 - MARIA ODETE CAMARGO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Devidamente intimada em 11/11/2010 a regularizar a comprovação de endereço, com apresentação de documento comprobatório de vínculo familiar com a pessoa indicada no comprovante de endereço apresentado ou apresentação de comprovante em seu próprio nome, a parte autora não se manifestou.

Tendo em vista que a parte autora compareceu para realização de perícia neste Juizado, e por economia processual determino nova intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização já determinada.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Em face do ocorrido, deixo de determinar a citação do réu.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

I.

2010.63.13.000409-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313007088/2010 - MARIA APARECIDA URBANO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela secretaria, e anexação de informação extraída do sistema, rotina expedição de RPV, verifica-se que foi constatada divergência entre o nome da parte autora registrado nos presentes autos e perante a Receita Federal do Brasil, situação que impede a expedição de RPV com a cautela e segurança necessárias.

Do exposto, intime-se a parte autora para que providencie a devida regularização, devendo apresentar cópia legível do cartão CPF assim que regularizado.

Com a apresentação, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a PFN da petição apresentada pela parte autora com cálculos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001777-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313007084/2010 - PEDRO DE ALCANTARA TAVOLARO NETO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2007.63.13.002181-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313007085/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.13.000871-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313007086/2010 - MAURICIO DA SILVEIRA GONÇALVES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

2007.63.13.002166-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313007050/2010 - AMELIA MARQUES LOSANO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Petição da CEF de 12/11/10: Aguarde-se o decurso do prazo concedido para a ré na decisão proferida em 26/10/2010 e publicada em 11/11/2010.

Decorrido o prazo acima referido, que foi extraordinariamente concedido, venham os autos conclusos.

I.

DECISÃO JEF

2007.63.13.000664-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313006864/2010 - ALTAMIRO VIEIRA GOMES (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Mantenho a decisão proferida em 21/09/2010 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as cautelas de praxe.

2008.63.13.001545-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313006867/2010 - MARIA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda ao pagamento do valor da condenação, nos valores apurados pela Contadoria e constantes do parecer anexado aos autos em 23/08/2010, bem como os honorários de sucumbência fixado no v. Acórdão. Prazo: 15 (quinze) dias.

2010.63.13.001405-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313006969/2010 - LINDOLFO MARTINS VIEIRA NETO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2010.63.13.000937-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313007068/2010 - JOAO RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA); MARIA HELENA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Conforme se verifica dos autos o recurso foi protocolizado fora do prazo legal, tendo em vista que intimado pessoalmente da sentença em 27/10/2010, com início de prazo em 28/10 e término em 08/11/2010, a parte autora protocolizou o recurso em 12/11/2010, sendo, portanto, intempestivo.

Proceda a Secretaria a expedição de certidão de trânsito em julgado.

Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2010.63.13.001382-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313006860/2010 - JUSTINA CANDELARIA FEITEIRO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001240-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313006876/2010 - SANTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2010.63.13.001366-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313006875/2010 - IVAN BATISTA CLARO (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES); ELSA DE MORAES MARTINS (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); JAMES DEAN GONCALVES VIEIRA (ADV./PROC.). Trata-se de processo que tem por objeto pedido de declaração de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, cumulado com indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada para devolução do imóvel não pago.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, de plano, sem a oitiva da parte contrária.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2010.63.13.000266-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313007089/2010 - OTAVIO ANTUNES FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos, etc.

Intimada do recebimento dos autos neste Juizado oriundo da Turma Recursal, a parte autora apresentou incidente de uniformização de jurisprudência.

Conforme se verifica dos autos, a parte autora foi intimada do v. acórdão proferido em 25/10/2010 e deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação, sendo certificado o trânsito em julgado pela Turma Recursal.

Os autos retornaram a este Juízo para cumprimento do v. acórdão.

De todo o exposto, o incidente apresentado é manifestamente intempestivo, visto que preclusa a oportunidade de interposição pelo decurso do prazo legal.

Prossiga-se.

I.

2010.63.13.001427-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313006892/2010 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos, em sede de tutela antecipada.

Trata-se de ação ordinária em que a autora ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA tenciona obter a antecipação da tutela que lhe garanta o pagamento de benefício de auxílio-doença.

Decido.

Vejamos os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela, na dicção do art. 273 do Código de Processo Civil, cuja redação foi conferida pela Lei nº 8.952/94:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

...”(destaquei)

Assim, a teor do texto expresso do art. 273 do CPC acima transcrito, observo que existem duas hipóteses de antecipação, a saber, a antecipação assecuratória, com base no inciso I, que antecipa por segurança, como meio de evitar que, no curso do processo, ocorra o perecimento ou a danificação do direito afirmado e a segunda hipótese, com base no inciso II, que consiste numa antecipação punitiva, decorrente de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu.

Acerca do pressuposto do dano irreparável ou de difícil reparação, a par dos esclarecimentos expostos de que o risco deve ser concreto, atual e grave, trago algumas palavras de Luiz Guilherme Marinoni:

“Há irreparabilidade” quando os efeitos do dano não são reversíveis. Entram aí os casos de direito não patrimonial (direito à imagem, por exemplo) e de direito patrimonial com função não patrimonial (soma em dinheiro necessária para aliviar um estado de necessidade causado por um ilícito, por exemplo).

Há irreparabilidade, ainda, no caso de direito patrimonial que não pode ser efetivamente tutelado através da reparação em pecúnia.

O dano é de “difícil reparação” se as condições econômicas do réu não autorizam supor que o dano será efetivamente reparado. O dano também é de “difícil reparação” se dificilmente poderá ser individualizado ou quantificado com precisão. Assim, por exemplo, no caso de desvio de clientela, hipótese em que, além da difícil quantificação do dano emergente, o empresário sofre uma acentuação do prejuízo à medida que, com o passar do tempo do procedimento ordinário, assiste ao progressivo afastamento dos seus clientes.”(destaquei)(in “A Antecipação da Tutela”, 5ª edição, Ed. Malheiros, pp. 137-138)

Diante dos ensinamentos acima expostos pelo ilustre doutrinador, tenho que, no presente caso, afigura-se presente o requisito do fundado receio de dano irreparável, uma vez que com a suspensão do benefício de auxílio-doença que a autora vinha recebendo da Previdência Social significará a ausência de recursos para a sua subsistência.

Também vislumbro a presença do risco de dano de difícil reparação, ante os relatórios médicos anexados aos autos, que atestam que a autora está em tratamento médico (clínico e psiquiátrico) em decorrência de acidente vascular cerebral - AVC, sem previsão de alta no momento.

Enfim, por todos os ângulos em que se analisa a questão, afigura-se presente o requisito exigido para concessão da tutela antecipada exigido no inciso I do art. 273 do CPC, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a ensejar o deferimento do pleito.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para restabelecer o benefício de auxílio-doença, até decisão ulterior.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2010.63.13.001397-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313006858/2010 - SIDNEYA LIS PEREIRA (ADV. SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO, SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001384-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313006859/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001422-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313006962/2010 - DANIEL DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001421-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313006963/2010 - EDSON SANTOS FARIA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001420-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313006964/2010 - DOUGLAS MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP159303 - FERNANDO TOBIAS FROTA FARIA, SP220167 - ANDERSON RIBEIRO MARQUES DA SILVA, SP287337 - ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001411-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313006966/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001409-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313006967/2010 - NEGLECIR APARECIDA MARQUES (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313006968/2010 - BENEDITO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo a sentença transitado em julgado, resta atingida pela preclusão a alegação da requerida contida na petições juntadas em 05/10/2010. Comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da sentença, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

2010.63.13.000813-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313006872/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2010.63.13.000821-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313006873/2010 - WARLY ALVES (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2010.63.13.001424-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313006961/2010 - ANGELINA LIMA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.001412-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313006965/2010 - LUIZ NORDAU DE RAMOS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2010.63.13.000519-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313006870/2010 - ORLANDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). É incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários, no caso dos autos, ao Banco do Brasil S/A. Na mesma linha de raciocínio: REsp 675.841, DJ 16/11/2004 e 677.634, DJ 17/11/2004, DJ 17/11/2004, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 581.363/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 1º-12-03; REsp 579.594/PE, Rel. Min. José Delgado, DJU 06.04.04, e EDREsp 158.998/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 14.12.98. Mais a mais, quando da centralização das contas vinculadas para a Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente, ocorreu a escrituração contábil e a conseqüente transferência das informações à gestora do FGTS, do que se extrai ser improvável a ausência da documentação alegada. Determino, assim, a intimação da CEF para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta fundiária. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000281-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313006868/2010 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pedido de declaração de não incidência de Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, com sentença procedente transitada em julgado.

Após a Contadoria haver elaborado os cálculos dos valores devidos, a União Federal peticionou alegando que o bis in idem começou a ocorrer com a vigência da Lei nº 9.250/95, marco inicial da incidência sobre o benefício previdenciário, sendo esse o termo inicial da prescrição quinquenal do que foi duplamente tributado. Neste sentido, a partir de cada bis in idem (01/1996 até 03/2002), iniciou o prazo prescricional de 5 anos. Como a ação só foi ajuizada em 02/2009, a prescrição foi total.

De fato, o bis in idem começou a ocorrer com a vigência da Lei nº 9.250/95, e no caso do autor continua a ocorrer até hoje, nos termos da fundamentação contida na sentença. A repetição do indébito, porém, deve se limitar aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação em 25/02/2009, qual seja, a partir de 2004, em virtude da prescrição quinquenal.

Determino, portanto, a expedição de ofício requisitório para o pagamento dos valores atrasados, anteriores ao ajuizamento da ação, conforme apurado pela Contadoria do Juízo, constante do parecer anexado aos autos em 24/09/2010, bem como a intimação da União Federal para que se abstenha de exigir o Imposto de Renda sobre o valor da complementação de aposentadoria que o autor recebe do plano de previdência privada, conforme disposto na sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000357-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313006869/2010 - HELIO ALVES MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pedido de declaração de não incidência de Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, com sentença procedente transitada em julgado.

Após a Contadoria haver elaborado os cálculos dos valores devidos, a União Federal peticionou alegando que o bis in idem começou a ocorrer com a vigência da Lei nº 9.250/95, marco inicial da incidência sobre o benefício previdenciário, sendo esse o termo inicial da prescrição quinquenal do que foi duplamente tributado. Neste sentido, a partir de cada bis in idem (01/1996 até 03/2002), iniciou o prazo prescricional de 5 anos. Como a ação só foi ajuizada em 02/2009, a prescrição foi total.

De fato, o bis in idem começou a ocorrer com a vigência da Lei nº 9.250/95, e no caso do autor continua a ocorrer até hoje, nos termos da fundamentação contida na sentença. A repetição do indébito, porém, deve se limitar aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação em 25/02/2009, qual seja, a partir de 2004, em virtude da prescrição quinquenal.

Determino, portanto, a expedição de ofício requisitório para o pagamento dos valores atrasados, conforme apurado pela Contadoria do Juízo, constante do parecer anexado aos autos em 24/09/2010, bem como a intimação da União Federal para que se abstenha de exigir o Imposto de Renda sobre o valor da complementação de aposentadoria que o autor recebe do plano de previdência privada, conforme disposto na sentença. Cumpra-se. Int.

DESPACHO JEF

2010.63.13.001070-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313006074/2010 - JAIRO PEIXOTO (ADV.SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000733-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313006070/2010 - CELSO DE SOUZA LIMA X (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.001179-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313005855/2010 - DONIZETTI BENEDITO DO PRADO (ADV. SP209980-RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de endereço em seu nome, bem como indique o número do benefício administrativo cujo indeferimento/cessação pretende questionar, apresentando cópia hábil do documento de indeferimento.

Com a apresentação de aludidos documentos, venha o feito à conclusão para análise de prevenção e pedido de antecipação de tutela.

Int.

2010.63.13.001200-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313006108/2010 - MANOEL CANDIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183574-LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo(s) com identidade de partes, conforme termo indicativo anexado aos autos.

Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do(s) processo(s) indicados antes do prosseguimento de presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada a outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006.

Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2010/6313000111

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.13.000996-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006363/2010- GUILHERMINO AUGUSTO DA SILVA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP232990-IVAN CANNONE MELO).

Homologo o acordo firmado pelas partes, apresentado nos autos virtuais, para que imputem seus efeitos legais. Julgo extinto o processo com resolução do mérito.

2010.63.13.000976-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006863/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS FRUTUOSO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA DO SOCORRO MEDEIROS FRUTUOSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Intimada para ciência do laudo médico, podendo se manifestar no prazo de cinco dias, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo concedido para tanto.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica clínico-geral constatou que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho do ponto de vista clínico no momento do exame. Informa o Senhor Perito que “no momento a autora está aguardando resultado de exames de controle portanto até prova contrária ela está curada do câncer”.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.

2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.

3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000865-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006279/2010 - CLEIDE APARECIDA DA COSTA MACHADO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por CLEIDE APARECIDA DA COSTA MACHADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de "osteoporose de coluna", no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

A perícia médica cardiológica atestou que a autora apresenta quadro de "hipertensão e ansiedade", mas não existe incapacidade para o trabalho até o momento.

O laudo médico psiquiátrico atesta que a autora "é portadora de quadro depressivo leve/moderado, com sintomas leves", e ressalta que "levando-se em conta apenas esta patologia, a paciente não encontra-se incapacitada para o exercício de sua função laborativa".

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado "auxílio-doença" como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento "incapacidade", sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000841-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006099/2010 - SILVIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por SILVIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas do FGTS. Alega a autora que possui depósitos fundiários não sacados, mas como teve a sua CTPS extraviada não consegue levantar os valores junto a CEF.

A ré ofereceu contestação pugnando pela improcedência do pedido. Posteriormente manifestou-se em alegações finais. É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A questão em tela finca-se na eventual possibilidade de se levantar valores depositados em contas vinculadas do FGTS. De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso III do art. 20, qual seja, quando o trabalhador tiver aposentadoria concedida pela Previdência Social. Conforme extratos das contas fundiárias juntadas aos autos com a petição inicial, verifica-se pertencerem efetivamente à autora, haja vista possuírem mesmo número de PIS. Tendo a autora comprovado ser a titular das contas com outros documentos, embora tenha extraviado a CTPS se enquadra na hipótese legal do inciso III para o levantamento dos depósitos eventualmente existentes nas contas fundiárias. Considero, portanto, atendidas as condições previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e determino a liberação do saldo eventualmente existente em nome da autora na conta de FGTS relativamente ao vínculo com a empresa WESTIN EMP PINTURAS LTDA. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.13.001070-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313006852/2010 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193112 - ALEXANDRO PICKLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP181110 - LEANDRO BIONDI, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP181110 - LEANDRO BIONDI). Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente o autor.

A seguir, pelo Juiz Federal foi proferida a seguinte sentença: "Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência injustificada da autora, a qual foi devidamente intimada para a audiência. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000651

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.000812-7 - MARIA GARBIN ROSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001717-7 - VALDECI MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP185947 - MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO e ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001843-1 - ADAO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002084-0 - NATAL VIRGOLIN (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA e ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002120-0 - LUISA APARECIDA ROCA ALAMINO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA e ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002159-4 - APARECIDA HELENA TOSSONI SORIANO (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002416-9 - FRANCISCO RODRIGUES GOMES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002419-4 - GERALDA LUIZ CASSIMIRO (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002957-0 - JOSE RUBENS FERRI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003063-7 - LUZIA VERONEZ (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003665-2 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003989-6 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004007-2 - LAURINDA ROSA DE JESUS BITENCOURT (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004405-3 - LAURA FERREIRA DIAS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004749-2 - VANIR CICILIATO DE CARVALHO (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004896-4 - JOSELITO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005040-5 - TIRCIO TURIM (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005160-4 - APARECIDA MACEMILIA DOMICIANO GONCALVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005205-0 - DELAIDE CARONE SIQUEIRA DE BARROS GIROTTO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005366-2 - ANA DE LOURDES PINTO VIVAN (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000477

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.010125-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041883/2010 - CLAUDETE FOGAÇA (ADV. SP115264 - MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário NB 31/088.075.909-7, cuja DIB e a DDB datam de 10/10/1990, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado NB 32/114.425.014-2.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira

prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 22/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009646-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041606/2010 - FRANCISCO MARTINS APPARECIDO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/074.364.429-8, cuja DIB data de 14/12/1982 e a DDB data de 12/01/1983.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser

entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 03/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009703-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041759/2010 - JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário NB 103.821.354-9, cuja DIB data de 20/04/1997 e a DDB data de 20/05/1997, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado NB 32/113.919.920-7.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a

agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 04/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.008530-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041840/2010 - FRANCISCO PEREIRA TRAVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que a CEF fica obrigada a depositar na conta de FGTS do autor, de uma vez só e no prazo de trinta dias, os valores previstos nos termos da Lei Complementar 110/01, com a dedução do deságio, observado o limite de sessenta salários mínimos na data do ajuizamento da ação, previsto no art. 3º da Lei 10259/2001.

O levantamento do valor creditado, segundo os termos do acordo, deverá ser feito administrativamente nas agências da CEF, observando-se as hipóteses previstas em lei.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.010210-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041968/2010 - NAYLIN PIVA VIEIRA (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, bem como extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009373-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041907/2010 - HERMELINDA BRAMANTE TEDESCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, bem como o seu reajustamento mediante aplicação dos índices mencionados na petição inicial. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária e juros moratórios.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Fundamento e decido.

O princípio da preservação do valor real do benefício (art. 201, §4º da Constituição Federal) tem seus critérios definidos em Lei.

E, de fato, anualmente, os índices de reajustes de benefícios têm sido fixados através de lei ordinária. Pode-se alegar que, em determinado ano, não foi utilizado o maior índice sob a ótica do segurado, mas não se pode negar que os índices utilizados foram razoáveis e representaram, de alguma forma, a inflação do período, tendo, inclusive, gerado em alguns anos, um aumento real do valor do benefício.

A concretização do princípio da preservação do valor real do benefício através da concessão de reajustes periódicos deve passar pelo crivo da constitucionalidade tendo como parâmetro a razoabilidade. Não há direito adquirido ao maior índice de reajustamento sob a ótica do segurado, pois se deve considerar também o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de proteção social.

No mesmo sentido o entendimento doutrinário:

“Como se vê, a Constituição assegurou a manutenção do valor real dos benefícios, norma que tem causado muitas celeumas judiciais, buscando cada segurado ver aplicado a seu benefício o critério que tem por representativo do valor real. Na verdade, definir o que seja valor real é tarefa impossível, ante a inafastável relatividade e abstração do conceito... Outrossim, é importante observar que o art. 201, parágrafo 4º, fez expressa ressalva 'aos critérios definidos

em lei', remetendo ao legislador ordinário a tarefa de regulamentar a matéria" (Direito Previdenciário - Aspectos Materiais, Processuais e Penais, coordenado por Vladimir Passos de Freitas, Livraria do Advogado, 1999, p. 167).

Ressalto que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da constitucionalidade dos índices aplicados pelo INSS:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, art. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R.E. conhecido e provido.”

(RE N. 376.846/SC, RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO, noticiado no Informativo 342).

Não há, portanto, direito a reajuste de acordo com o índice pleiteado - INPC a partir de 1996, mas, sim, de acordo com a forma e o índice previstos em lei.

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe apossasse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Portanto, o pedido da parte autora não procede, eis que seu benefício está devidamente calculado, não cabendo reajustamento sobre quaisquer índices, nem diferenças a serem pagas.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.009669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041929/2010 - LENI LEMES ALMEIDA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.010162-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041990/2010 - LOURDES SORIANO DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010163-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041991/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009837-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041930/2010 - DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010003-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041931/2010 - OLIVIO ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010019-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041932/2010 - NELSON SEVERINO SOARES (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010018-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041933/2010 - INOCENCIO DOMINGUES MENK (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010020-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041934/2010 - CLAUDINO ALOISIO DE SENA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010021-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041935/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010022-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041936/2010 - JULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010023-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041937/2010 - PAULO TREVISAN (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010024-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041938/2010 - JOSE RODRIGUES SILVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010025-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041939/2010 - JOSUE TERRA NEGRAO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010027-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041940/2010 - FRANCISCO MORETTI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010029-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041941/2010 - JOAO BATISTA PALADINI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010026-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041942/2010 - SERGIO PAULO ACCIARI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010028-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041943/2010 - ALCIDES BUENO NUNES (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010031-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041944/2010 - ANTONIO BENEDITO FURQUIM (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010030-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041945/2010 - JOSE PINTO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010035-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041946/2010 - ANTONIO MALAQUIAS DE SOUZA SOBRINHO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010032-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041947/2010 - JEHOVA ALVES BAHIA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010033-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041949/2010 - JOSE RODRIGUES CORREA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010036-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041951/2010 - MOACIR BATISTA DE FARIA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010034-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041952/2010 - IOVANDA APARECIDA FERMINO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009930-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041953/2010 - MICHEL KAYAL (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009932-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041954/2010 - ANGELO CLAUDOMIR ARPIS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009931-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041955/2010 - DIVINO DE JESUS CONCEIÇÃO BRAZ (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009935-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041956/2010 - ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009937-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041957/2010 - CLAUDIO BERNUSSI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009939-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041958/2010 - RUBENS ANGELO SQUARSONI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009936-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041959/2010 - DOMINGOS JOAO ANGARTEN (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041960/2010 - NIVALDO BATISTA LEME (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009906-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041961/2010 - JANE MARLI PAVANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009836-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041962/2010 - REINALDO PERDAO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009933-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041963/2010 - DURVALINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010161-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041992/2010 - PEDRO BENTO DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010205-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041993/2010 - MARIA MADALENA DE MELO CAMPOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010207-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041994/2010 - JOSE CARLOS GONÇALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010208-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041995/2010 - ELISEU VIEIRA GONÇALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010209-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041996/2010 - LETICIA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010215-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041997/2010 - GERVASIO DE OLIVEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010223-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041998/2010 - OSVALDINA DA SILVA ASSUMPCAO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.009450-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041610/2010 - SELMA DE FATIMA NALLIN (ADV. SP181222 - MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e a União Federal.

Realizou requerimento administrativo em 14/01/2005 (DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/136.990.895-1, cuja DIB data de 14/01/2005.

Aduziu que sendo computado o tempo de contribuição até fevereiro de 2007, faz jus à concessão de benefício de aposentadoria em sua forma integral, o que lhe seria mais vantajoso.

De acordo com as alegações da parte autora, observa-se que na verdade trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de serviço mais vantajosa ou a devolução das contribuições vertidas ao RGPS após a concessão da aposentadoria.

Assim, o que realmente pretende a parte autora é:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de contribuição até a data em que efetivamente cessaram os recolhimentos das contribuições previdenciárias.
3. Alternativamente, a devolução das contribuições vertidas aos RGPS após a concessão da aposentadoria.

Foi produzida prova documental.

O INSS já foi citado, mas ainda não ofertou contestação.

Dispensada a citação da corré nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de contribuição após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 14/01/2005 (DER/DIB).

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressaltando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido de desaposentação e, conseqüentemente, o de concessão de nova aposentadoria não procedem.

Melhor sorte não tem a parte autora em relação ao pedido alternativo de devolução das contribuições previdenciárias.

A contribuição social incidente sobre a remuneração de trabalhadores aposentados que retornam à atividade se encontra disciplinada no artigo 12, § 4º da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.032/1995, conforme já anotado acima. A Constituição Federal, antes do advento da EC 20/1998, previu no art. 195 contribuições para o financiamento da seguridade social a cargo dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; de responsabilidade dos trabalhadores; e, ainda, sobre a receita de concursos de prognósticos.

A contribuição incidente sobre a remuneração do trabalhador aposentado que retorna ao exercício de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social se configura como uma contribuição social de responsabilidade dos trabalhadores, nos termos do inc. II, do art. 195, da CF1988 (nas redações anterior e instituída pela EC 20/1998). Não há dúvidas acerca da natureza jurídica da exação imposta aos trabalhadores aposentados que retornam ao trabalho. Não incide inconstitucionalidade na criação da contribuição em exame por meio de lei ordinária, uma vez que não é nova fonte de custeio, estando declaradamente prevista na hipótese do inc. II, do art. 195, da Carta Magna.

Por remissão ao regime de tributação geral a cargo dos trabalhadores, todos os elementos necessários para a veiculação da espécie tributária em análise estão presentes, sendo curial reconhecer a perfeição tributária da exação. O princípio da igualdade, emergente do caput do art. 5º, da CF1988, e reafirmado no âmbito tributário no inc. II, do art. 150 constitucional, está plenamente preservado. Violação a esse princípio haveria se o legislador, apesar de constatar equivalência entre a situação jurídica do trabalhador sem benefício da previdência geral e outro que exerce as mesmas atividades, estando, contudo, no gozo de benefício previdenciário, a ambos atribuísse tratamento diverso. A previsão do § 4º, do art. 201, da CF1988 (redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) de que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei, aponta para a diversidade de formas de contraprestação por parte do Regime Geral de Previdência e atribui ao legislador a disciplina da matéria, por lei ordinária. O caráter de retributividade da contribuição, por isso, não sofre prejuízos com a cobrança instituída pela L 9.032/1995, já que mesmo o aposentado pode beneficiar-se de vantagens adicionais do sistema previdenciário oficial (§ 2º, do art. 18, da L 8.213/1991).

Por sua vez, o pecúlio, espécie de benefício de prestação única, foi revogado pelas Leis 8.870/94 e 9.032/95. A legislação que regula a matéria previdenciária é aquela vigente à época da prestação do trabalho. Extinto esse benefício, o aposentado que reingressou na Previdência Social a partir de tal data e aquele que já vinha contribuindo nessa condição perderam o direito à obtenção do benefício em questão.

Ademais, a contribuição de cada filiado ao Regime Geral da Previdência Social serve para custear a seguridade social como um todo, em regime comunitário, e não para financiar a contraprestação específica de um beneficiário individual. Relevante lembrar que o aposentado que retorna à atividade ocupa vaga do mercado formal de trabalho, vaga esta com potencial a gerar contribuições para o sistema. Assim, eximir esse trabalhador da obrigação de contribuir implica em atentar contra a solvência do próprio regime.

A Seguridade Social abrange a saúde, a previdência social e a assistência social. O traço diferenciador entre a previdência e a seguridade social está, justamente, no elemento contribuição, de sorte que a previdência social se caracteriza como um sistema de seguro público, que abarca eventos supressores de remuneração habitual como doença, invalidez, morte, velhice, reclusão, gestação e desemprego, sempre mediante a contribuição de seus beneficiários. De outra banda, a assistência social configura-se diante das necessidades básicas, relevadas em proteção à família, à maternidade, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, sendo prestada a quem necessitar independentemente de contribuição. O sistema é o da repartição, segundo o qual todos contribuem para um fundo comum, do qual emergem as prestações para os segurados quando houver necessidade e ocorrer a situação jurídica prevista em lei.

Compartilhando dessa posição, além daqueles já mencionados, vale acrescentar o entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO APOSENTADO QUE RETORNA AO TRABALHO. ART. 29, § 9º DA LEI 8.212/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.032/95.

1. Aposentado que retornar ou se mantiver em atividade sujeita a salário-base e abrangida pelo RGPS deve recolher a contribuição prevista no art. 29, § 9º, da Lei 8.212/91.
2. A Constituição Federal de 1988 deu à Seguridade Social caráter de universalidade, dispondo que será financiada por toda a sociedade.
3. Não constituindo nova fonte de custeio para a seguridade social, pois incluída no termo "trabalhador" referido no inciso II do artigo 195 da CF/88, desnecessária a exigência de lei complementar.
4. Não há bitributação e/ou bis in idem entre a contribuição social em comento e aquela instituída pela Lei Complementar 84/96, em face da diversidade dos sujeitos passivos.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 190009 Processo: 9704238177 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 09/12/1999 Documento: TRF400079861 Fonte DJU DATA:09/02/2000 PÁGINA: 515 DJU DATA:09/02/2000 Relator(a) JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR)

Por derradeiro, tenho por prejudicado o pedido relativo à restituição dos valores pagos a título de contribuição previdenciária após a concessão da aposentadoria do autor, tendo em vista que reconhecida a legitimidade da contribuição atacada.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Recolha-se o mandado expedido para a citação da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009236-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041842/2010 - AUGUSTO DANTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009668-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041928/2010 - WILSON FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e a União Federal.

De acordo com as alegações da parte autora, observa-se que na verdade trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de serviço mais vantajosa ou a devolução das contribuições vertidas ao RGPS após a concessão da aposentadoria.

Assim, o que realmente pretende a parte autora é:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de contribuição até a data em que efetivamente cessaram os recolhimentos das contribuições previdenciárias.
3. Alternativamente, a devolução das contribuições vertidas aos RGPS após a concessão da aposentadoria.
4. Revisão da aposentadoria a fim de incluir o 13º salário, bem como aplicação do artigo 58 do ADCT e aplicar o limitador introduzido com a EC 20 e 41.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação dos réus nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

1. Desaposentação:

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de contribuição após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 08/11/1996 (DER/DIB).

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei nº 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido de desaposentação e, conseqüentemente, o de concessão de nova aposentadoria não procedem.

Melhor sorte não tem a parte autora em relação ao pedido alternativo de devolução das contribuições previdenciárias.

A contribuição social incidente sobre a remuneração de trabalhadores aposentados que retornam à atividade se encontra disciplinada no artigo 12, § 4º da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.032/1995, conforme já anotado acima. A Constituição Federal, antes do advento da EC 20/1998, previu no art. 195 contribuições para o financiamento da seguridade social a cargo dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; de responsabilidade dos trabalhadores; e, ainda, sobre a receita de concursos de prognósticos.

A contribuição incidente sobre a remuneração do trabalhador aposentado que retorna ao exercício de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social se configura como uma contribuição social de responsabilidade dos trabalhadores, nos termos do inc. II, do art. 195, da CF1988 (nas redações anterior e instituída pela EC 20/1998). Não há dúvidas acerca da natureza jurídica da exação imposta aos trabalhadores aposentados que retornam ao trabalho. Não incide inconstitucionalidade na criação da contribuição em exame por meio de lei ordinária, uma vez que não é nova fonte de custeio, estando declaradamente prevista na hipótese do inc. II, do art. 195, da Carta Magna.

Por remissão ao regime de tributação geral a cargo dos trabalhadores, todos os elementos necessários para a veiculação da espécie tributária em análise estão presentes, sendo curial reconhecer a perfeição tributária da exação.

O princípio da igualdade, emergente do caput do art. 5º, da CF1988, e reafirmado no âmbito tributário no inc. II, do art. 150 constitucional, está plenamente preservado. Violação a esse princípio haveria se o legislador, apesar de constatar equivalência entre a situação jurídica do trabalhador sem benefício da previdência geral e outro que exerce as mesmas atividades, estando, contudo, no gozo de benefício previdenciário, a ambos atribuisse tratamento diverso.

A previsão do § 4º, do art. 201, da CF1988 (redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) de que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei, aponta para a diversidade de formas de contraprestação por parte do Regime Geral de Previdência e atribui ao legislador a disciplina da matéria, por lei ordinária. O caráter de retributividade da contribuição, por isso, não sofre prejuízos com a cobrança instituída pela L. 9.032/1995, já que mesmo o aposentado pode beneficiar-se de vantagens adicionais do sistema previdenciário oficial (§ 2º, do art. 18, da L. 8.213/1991).

Por sua vez, o pecúlio, espécie de benefício de prestação única, foi revogado pelas Leis 8.870/94 e 9.032/95. A legislação que regula a matéria previdenciária é aquela vigente à época da prestação do trabalho. Extinto esse benefício, o aposentado que reingressou na Previdência Social a partir de tal data e aquele que já vinha contribuindo nessa condição perderam o direito à obtenção do benefício em questão.

Ademais, a contribuição de cada filiado ao Regime Geral da Previdência Social serve para custear a seguridade social como um todo, em regime comunitário, e não para financiar a contraprestação específica de um beneficiário individual.

Relevante lembrar que o aposentado que retorna à atividade ocupa vaga do mercado formal de trabalho, vaga esta com potencial a gerar contribuições para o sistema. Assim, eximir esse trabalhador da obrigação de contribuir implica em atentar contra a solvência do próprio regime.

A Seguridade Social abrange a saúde, a previdência social e a assistência social. O traço diferenciador entre a previdência e a seguridade social está, justamente, no elemento contribuição, de sorte que a previdência social se caracteriza como um sistema de seguro público, que abarca eventos supressores de remuneração habitual como doença, invalidez, morte, velhice, reclusão, gestação e desemprego, sempre mediante a contribuição de seus beneficiários. De outra banda, a assistência social configura-se diante das necessidades básicas, relevadas em proteção à família, à maternidade, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, sendo prestada a quem necessitar independentemente de contribuição. O sistema é o da repartição, segundo o qual todos contribuem para um fundo comum, do qual emergem as prestações para os segurados quando houver necessidade e ocorrer a situação jurídica prevista em lei.

Compartilhando dessa posição, além daqueles já mencionados, vale acrescentar o entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO APOSENTADO QUE RETORNA AO TRABALHO. ART. 29, § 9º DA LEI 8.212/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.032/95.

1. Aposentado que retornar ou se mantiver em atividade sujeita a salário-base e abrangida pelo RGPS deve recolher a contribuição prevista no art. 29, § 9º, da Lei 8.212/91.
 2. A Constituição Federal de 1988 deu à Seguridade Social caráter de universalidade, dispondo que será financiada por toda a sociedade.
 3. Não constituindo nova fonte de custeio para a seguridade social, pois incluída no termo "trabalhador" referido no inciso II do artigo 195 da CF/88, desnecessária a exigência de lei complementar.
 4. Não há bitributação e/ou bis in idem entre a contribuição social em comento e aquela instituída pela Lei Complementar 84/96, em face da diversidade dos sujeitos passivos.
- (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 190009 Processo: 9704238177 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 09/12/1999 Documento: TRF400079861 Fonte DJU DATA:09/02/2000 PÁGINA: 515 DJU DATA:09/02/2000 Relator(a) JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR)

Por derradeiro, tenho por prejudicado o pedido relativo à restituição dos valores pagos a título de contribuição previdenciária após a concessão da aposentadoria do autor, tendo em vista que reconhecida a legitimidade da contribuição atacada.

2. Artigo 58 da ADCT e inclusão do 13º na renda mensal inicial:

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescicionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

3. Aplicar o limitar da EC 20/98 e 41/2003:

Com relação à discussão sobre a não-aplicação de um limite ao salário-de-benefício, bem como à RMI, há que se ressaltar que a fixação de limites máximos (tetos) é constitucional, uma vez que atende ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que rege o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a teor do art. 201, “caput” da CF/88.

Nesse sentido, a fixação de tetos tem por escopo racionalizar o sistema previdenciário, porquanto é necessário delimitar os valores máximos que podem ser suportados pelo RGPS, evitando-se, dessa forma, déficits operacionais. O limite legal máximo do salário-de-benefício, cuja imposição encontra amparo no artigo 29, §2º, da LBPS, não afronta a Constituição Federal, já que o próprio Texto Magno, segundo a redação original do seu artigo 202 (redação anterior à EC 20/98), assegurou à legislação infraconstitucional a possibilidade de traçar os limites do teor do direito do segurado, prevendo, assim, a necessária observância de um valor máximo do salário-de-contribuição quando do cálculo do salário-de-benefício, e conseqüentemente da RMI. Dessa forma, resta claro que o quantum atinente à renda mensal inicial do segurado deve ser traçado conforme o teor da legislação infraconstitucional integradora, o que ocorreu por meio dos artigos 29, §2º e 33 da Lei 8.213/91. Repise-se que tais dispositivos não afrontam o teor da Constituição Federal. Pelo contrário, constituem verdadeiro complemento ao comando constitucional, ao preverem a necessidade de se observar, quando da fixação do salário-de-benefício, o limite máximo do salário-de-contribuição. Nesse sentido, aliás, o entendimento pretoriano, cujo teor segue abaixo colacionado:

EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 489207

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

EMBTE.(S): GENIL MACHADO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV.(A/S): WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma converteu os embargos de declaração no recurso extraordinário em agravo regimental no recurso extraordinário, mas lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Marco Aurélio. 1ª. Turma, 17.10.2006.

EMENTA:

1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.
2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.
3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: DERSP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 168176

Processo: 199800530118 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 09/06/1999 Documento: STJ000273067

Fonte: DJ DATA:02/08/1999 PÁGINA:133

Relator(a): FELIX FISCHER

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Relator. Votaram de acordo os Ministros GILSON DIPP, HAMILTON CARVALHIDO, EDSON VIDIGAL e FERNANDO GONÇALVES. Ausentes, justificadamente, os Ministros LUIZ VICENTE CERNICCHIARO e WILLIAM PATTERSON e, ocasionalmente, o Ministro JOSÉ ARNALDO.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. TETO.

- Não verificada, na hipótese, em parte, a omissão apontada pela parte embargante no acórdão.
- Para fins de prequestionamento, são acolhidos os embargos para afirmar a constitucionalidade da limitação do salário-de-benefício ao valor do salário-de-contribuição.
- Embargos acolhidos parcialmente.

Indexação: VIDE EMENTA

Data Publicação 02/08/1999

Sucessivos: EDcl nos ERESP 172382 SP 1998/0093932-6 DECISÃO:23/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PG:00127

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 855502

Processo: 200261830015770 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 15/04/2003 Documento: TRF300071932

Fonte: DJU DATA:14/05/2003 PÁGINA: 377

Relator(a): JUIZ PEIXOTO JUNIOR

Decisão: A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Ementa PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. LIMITE LEGAL MÁXIMO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136 da Lei n.º 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2.º, da LBPS.

II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República (artigo 202 na redação anterior à Emenda n.º 20/98). Assegura o preceito constitucional o direito à apuração do valor da aposentadoria no plano da equivalência com o salário-de-contribuição, dispõe sobre o modo de consecução desse objetivo e por expressa invocação autoriza o concurso da legislação inferior integradora que legitimamente vai modelar o conteúdo do direito nos limites demarcados pelo valor máximo do salário-de-contribuição da data de início do benefício.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2.º da Lei n.º 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Benefício concedido sob a égide da Lei n.º 8.213/91. Inaplicabilidade da Súmula n.º 260 do extinto TFR.

V - Recurso desprovido.

Data Publicação 14/05/2003

Referência Legislativa LEG-FED LEI-8213 ANO-1991 ART-29 PAR-2 ART-31 ART-136 ART-33 CLPS-84 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL LEG-FED DEC-89312 ANO-1984 ART-23 INC-1 INC-2 LET-A LET-B INC-3 ART-21 INC-1 INC-2 PAR-1 PAR-4 CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG-FED CFD-0 ANO-1988 ART-202 LEG-FED EMC-20 ANO-1998 LEG-FED SUM-260 TFR

Com relação ao pedido de reajustamento da renda mensal decorrente da majoração do teto nos termos da EC's n.º 20/1998 e 41/2003, verifica-se que o benefício da parte autora foi concedido com base em seus salários-de-contribuição reais e de acordo com a sistemática de cálculo vigente à época da concessão, em perfeita consonância com os ditames legais para tanto. Não lhe é devido, portanto, qualquer reajuste decorrente das alterações no maior valor de salário de contribuição admitido. Assim, o reajuste procedido no valor do teto terá reflexo proporcional, em razão da sistemática de cálculo, e apenas nos benefícios futuros.

Aponto, ainda, para a existência de princípios constitucionais que reforçam a improcedência do pedido, quais sejam: a vedação de majoração de benefício sem a correspondente fonte de custeio; o caráter contributivo do regime geral de previdência e a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No caso "sub judice", a parte autora deseja, na realidade, é que o órgão jurisdicional se substitua ao legislador e fixe, no caso concreto, o critério que melhor recomponha o poder aquisitivo de seu benefício.

Mister esclarecer que não compete ao Poder Judiciário fazer o papel de legislador e adotar os critérios vindicados ou que entender adequado.

Vejamos. Com o advento da Constituição Federal de 1988, assegurou-se em favor dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Entregou-se à lei, portanto, a tarefa de estabelecer os índices a serem aplicados aos benefícios, de modo a preservar-lhes o poder de compra.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe aprovesse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Na realidade, não existe indexador que permita a determinação exata da perda do poder aquisitivo da moeda, daí a existência de inúmeros índices de inflação, oficiais e extra-oficiais, cada qual com seus critérios de aferição específicos. Mas o certo é que nenhum deles capta, com absoluta fidelidade, a inflação verificada no País.

Portanto, o pedido do autor não procede, eis que seu benefício está devidamente calculado, não cabendo reajustamento sobre quaisquer índices, nem diferenças a serem pagas.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010937-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041769/2010 - VICENTE PENACHIO (ADV. SP232113 - REINALDO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês, bem como autorizo o levantamento, em favor do autor, da importância depositada na sua conta vinculada ao F. G. T. S. referente às empresas Colombo Filhos e Rudovy Transp.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor e as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da sentença libere o saldo do FGTS do autor.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004259-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041745/2010 - DERLI RIBEIRO DA COSTA PINTO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Por decisão interlocutória proferida nestes autos em 07.05.2010, foi determinada a limitação do pedido (a partir da data do requerimento administrativo feito pela parte autora em 15.10.2009), tendo em vista ter sido verificado que parte do pedido postulado fora objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006627-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal sendo julgado procedente, no que em relação ao período discutido naquela ação, operou-se a coisa julgada.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

A parte autora manifestou-se no sentido de não aceitar a proposta de acordo feita pelo instituto réu.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu benefício previdenciário no período de 30.01.2008 a 20.09.2009, portanto, vislumbro que quando do início de sua incapacidade, definida como sendo em 01.12.2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Transtorno do humor orgânico e Hipotireoidismo.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma-incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito conseguiu definir o início da incapacidade, qual seja, 01.12.2009. Assim, entendo que o benefício n. 525.947.824-6 deve ser restabelecido a partir da DII em 01.12.2009, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, DERLI RIBEIRO DA COSTA PINTO, o benefício de auxílio-doença n. 525.947.824-6, com renda mensal atual RMA de R\$ 705,70 (SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, e DIB desde 01.12.2009, data de início da incapacidade (DII). A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.058,56 (NOVE MIL CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004241-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041754/2010 - ANTONIO TEODORO DOS REIS FILHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 16.08.2006. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que restou apurado, através de sistemas oficiais de informação que há contribuições em nome da parte autora na condição de empregada desde 1978, de forma descontínua, até 01.11.2005 e efetuou contribuição na qualidade de individual de 06/2006 a 06/2010, portanto, quando do início da incapacidade definida como sendo em 02/2007 a parte autora possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a autora é portadora de “Insuficiência cardíaca”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert definiu o mês e ano de início da incapacidade como sendo fevereiro de 2007, no que entendo que o benefício deve ser concedido a partir da data de entrada do requerimento de 22.06.2007. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até nova reavaliação pelo instituto réu.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER a aposentadoria por invalidez à parte autora, ANTONIO TEODORO DOS REIS FILHO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de outubro de 2010, com DIP em 01/11/2011 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), com DIB 22.06.2007 (DER). Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até nova reavaliação pelo instituto réu.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 20.164,32 (VINTE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004237-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041744/2010 - WILLIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 15.07.2002 a 31.03.2010, portanto, quando da realização da perícia em 24.05.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora refere o quadro crônico de “Sequelas de politrauma e polifraturas.” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Tendo em vista que o expert não conseguiu definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício n. 126.247.803-8 deve ser restabelecido com pagamento a partir da data da perícia médica (24.05.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) WILLIAM PEREIRA DA SILVA, o benefício de auxílio-doença n. 126.247.803-8, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 533,26 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010 e DIB em 24.05.2010 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.690,53 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004638-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041747/2010 - PAULO CESAR MANETTA (ADV. SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 01.05.2003. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui várias contribuições, tanto na qualidade de empregada como na qualidade de contribuinte individual, tendo sido o último período contribuído na qualidade de contribuinte individual, no período de 01.05.2009 a 01.08.2009, portanto, quando da realização da perícia em 04.06.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia lombo-sacra com lombociatalgia reagudizada.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Tendo em vista que o expert não conseguiu definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício, ora reconhecido, deve ser concedido com pagamento a partir da data da perícia médica (04.06.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr (A) PAULO CESAR MANETTA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 807,35 (OITOCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , na competência de 11/2010 , com DIP em 01/12/2010, RMI no valor apurado de R\$ 807,35 (OITOCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) ,e DIB a partir de 04.06.2010 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.069,97 (CINCO MIL SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004525-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041755/2010 - LUIZ FERNANDO PLENS MARIA (ADV. SP137595 - HORACIO TEOFILLO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que restou apurado, através de sistemas oficiais de informação que a parte autora recebe auxílio doença desde 18.03.2010, com previsão de termo até 31.12.2010, portanto quando da realização da perícia em 04.06.2010 que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a autora é portadora de “Histiocitose”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert não definiu a data do início da incapacidade da parte autora, no que converto o benefício de auxílio doença 540.025.787-5 em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial 04.06.2010, descontando-se os valores pagos através do benefício mencionado.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença n. 540.025.787-5 em aposentadoria por invalidez à parte autora, LUIZ FERNANDO PLENS MARIA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 850,79 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2010 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 774,21 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), com DIB em 04.06.2010, descontando-se os valores pagos através do benefício mencionado.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 480,91 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005638-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041989/2010 - MARCILIO GERCINO DE LIMA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). SENTENÇA

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 11/11/2004(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 17/12/1998 A 03/05/2004;
2. Averbação do tempo comum de 19/01/1973 a 10/10/1973 e de 15/01/1974 a 26/07/1976;
2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 11/11/2004 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:
O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao trabalhado de 17/12/1998 a 03/05/2004, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, Formulário e, posteriormente, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

"O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003."

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional na empresa CBA de 17/12/1998 a 03/05/2004, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Conforme se depreende da análise da planilha denominada “Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição”, anexada na inicial, o instituto réu não reconheceu como tempo de serviço especial, pelo que restam controversos os períodos requeridos na exordial, os quais serão analisados.

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa CBA de 17/12/1998 a 03/05/2004, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário SB-40 e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, consta formulário PPP e laudo técnico, informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 85 dB de 07/02/1984 a 30/11/1991 e de 90,3 dB de 01/12/1991 a 19/08/2003.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Ressalte-se que o período de 20/03/2003 a 03/05/2004 não pode ser considerado como especial, vez que não há nos autos documentos que comprovem o efetivo labor especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 07/02/1984 a 19/08/2003.

2. Averbação do tempo comum:

A parte requer averbação do período de 19/01/1973 a 10/10/1973 e de 15/01/1974 a 26/07/1976.

Com intuito de comprovar os períodos, a parte autora juntou aos autos virtuais: 1) CTPS n. 69099 série 209 com vínculo contemporâneo referente ao empregador Francisco Dantas Guedes de 19/01/1973 a 10/10/1973; 2) Certificado de dispensa militar n. 970332 constando que o autor exerceu a função de soldado de 15/01/1974 a 26/07/1976; 3) Certidão de tempo de serviço militar.

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os vínculos controversos não constam no sistema CNIS.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS. O INSS considerou parte dos vínculos e não considerou arbitrariamente os discutidos nesta ação pelo fato de não constarem do sistema CNIS os recolhimentos previdenciários.

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Com relação ao período militar deve ser considerado como tempo de serviço conforme artigo 55, inciso I, da lei 8213/91.

Assim, entendo como comprovado os períodos registrados em CTPS de 19/01/1973 a 10/10/1973 e de 15/01/1974 a 26/07/1976.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e suas conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 23 anos, 03 meses e 22 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (11/11/2004), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 36 anos, 09 meses e 14 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para averbar o tempo comum de 19/01/1973 a 10/10/1973 e de 15/01/1974 a 26/07/1976, para reconhecer como atividade especial o período de 07/02/1984 A 19/08/2003, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). MARCILIO GERCINO DE LIMA, com RMA no valor de R\$ 1.898,93 na competência de 11/2010, apurada com base na RMI de R\$ 1.408,20, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 11/2010, desde 11/11/2004 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 166.788,90, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2010.63.15.004621-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041746/2010 - JOAO EDUARDO FILIPINI (ADV. SP259011 - ALDO THIAGO FILIPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 17.04.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Por decisão interlocutória proferida nestes autos em 11.05.2010, foi determinada a limitação do pedido (a partir da data do requerimento administrativo feito pela parte autora em 09.04.2010), tendo em vista ter sido verificado que parte do pedido postulado fora objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004513-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal sendo julgado parcialmente procedente, no que em relação ao período discutido naquela ação, operou-se a coisa julgada.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada nos períodos de 01.09.1986, de forma descontínua, até 20.09.2002 e recebeu benefício previdenciário de 14.09.2009 a 17.04.2010, portanto, quando da realização da perícia que atestou a data de início da incapacidade da parte autora com sendo em 05.09.2002, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Episódio depressivo grave e Dependência química.”, porém que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito conseguiu definir a data de início de incapacidade como 05.09.2002. Assim, entendo que o benefício n. 537.311.919-5, deve ser restabelecido a partir do dia seguinte à cessação em 18.04.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr.(a) JOAO EDUARDO FILIPINI, o benefício de auxílio-doença n. 537.311.919-5 com RMA de R\$ 835,04 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01.12.2010, e DIB em 18.04.2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 6.603,32 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.007390-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041826/2010 - TALITA DA SILVA GUILHERME (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, buscando um provimento jurisdicional que autorize a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S. referente à Prefeitura de Itu. Juntou documentos.

A Caixa Econômica Federal impugnou o pedido, informando que o fato do autor ter se tornado estatutário não é um requisito para liberação do FGTS.

É o relatório.

DECIDO.

As hipóteses permitidas pela lei para movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são taxativas.

Contudo, a Turma Nacional de Uniformização decidiu que alteração do regime celetista para estatutário é causa para levantamento do FGTS sem gerar ofensa ao artigo 20 da lei 8036/90. Senão vejamos:

“ Acórdão: Turma Nacional de Uniformização - PEDILEF 200651190040373 - Relator : SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ - data de decisão: 21/11/2008 - DJ 11/12/2008.

EMENTA ADMINISTRATIVO.FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS. Na hipótese de mudança de seu regime de trabalho, de celetista para estatutário, assiste ao servidor público direito ao saque do saldo de sua conta do FGTS.

R E L A T Ó R I O Trata-se de pedido de uniformização da interpretação de lei federal. O pedido (fls. 44-47) foi interposto pela parte autora da ação, em face de acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 39 e 42). O referido acórdão adota o entendimento no sentido de que a mudança de regime de jurídico de servidor público, de celetista para estatutário, não autoriza o levantamento do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com base no artigo 20, inciso I, da Lei n.º 8.036/90. Ao fazê-lo, considera que: a) a referida norma legal só prevê esse levantamento na hipótese de despedida sem justa causa, à qual a mudança de regime jurídico do servidor público não se equipara; b) dentre as hipóteses de levantamento do saldo da conta do FGTS, que estão previstas taxativamente na lei, não se inclui a mudança do regime jurídico do trabalhador. No dizer da parte que interpôs este pedido de uniformização, o entendimento adotado no acórdão questionado vai de encontro à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, expressa nos seguintes paradigmas: RESP 907.724, RESP 724.930 e RESP 692.569. Em suas contra-razões (fls. 52-63), a Caixa Econômica Federal argumenta que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a conversão do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, não autoriza o levantamento do saldo da conta do FGTS. Menciona os seguintes precedentes: RESP 772.886, RESP 637.059, RESP 256.703, RESP 120.965 e RESP 114.339. No mérito, pede a confirmação do acórdão da Turma Recursal de origem, ao argumento de que, in casu, não ocorreu despedida sem justa causa, nem qualquer interrupção do

vínculo de trabalho; houve, apenas, mudança de regime jurídico. Salienta que o saque do saldo da conta do FGTS poderá ser feito após três anos sem que a mesma seja movimentada (artigo 20, inciso VIII, da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela Lei n.º 8.678/93). O pedido de uniformização foi admitido na origem (decisão das fls. 65-66). É o relatório. Peço dia para julgamento. VOTO A autora da ação é servidora da Prefeitura do Município de Rio das Flores, RJ (CTPS, fl. 11). Foi contratada, em 01-05-88, pelo regime celetista (fl. 11). A partir de 01-01-2006 passou a reger-se pelo regime estatutário, conforme deflui da seguinte anotação feita em sua CTPS (fl. 13): Cessada a vinculação empregatícia regida pela CLT, referente ao contrato de trabalho lavrado à fls. 10, em 01/01/2006, conforme Lei 084, de 03/11/2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de rio das Flores). A questão em debate diz respeito ao direito do servidor público ao levantamento do saldo de sua conta do FGTS, em virtude da conversão do regime jurídico ao qual está submetido, de celetista para estatutário. O acórdão da Turma Recursal de origem adotou o entendimento no sentido de que a aludida mudança de regime não autoriza o levantamento do saldo da conta do FGTS. Esse entendimento, no dizer da parte autora da ação, contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema; no dizer da Caixa Econômica Federal, porém, ele está em sintonia com essa jurisprudência. Ocorre que os paradigmas invocados pelas partes não se situam dentro da mesma faixa temporal. Os paradigmas invocados pela parte autora da ação foram publicados nos Diários da Justiça da União, nas seguintes datas: o RESP 907.724, em 18-04-2007; o RESP 724.930, em 18-09-2006; e, o RESP 692.569, em 18-04-2005. Os paradigmas invocados pela Caixa Econômica Federal foram publicados nos Diários da Justiça da União, nas seguintes datas: o RESP 772.886, em 13-09-2005; o RESP 637.059, em 23-08-2004; e, o RESP 114.339, em 03-11-98. Analisando o paradigma mais recente RESP 907.724 observo que ele expressa a atual jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. Confira-se sua ementa: Ementa ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. LEVANTAMENTO. PRELIMINAR. MUDANÇA DE REGIME. ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. SÚMULA N. 178 DO EXTINTO TFR. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O STJ pacificou o entendimento de que é possível o levantamento do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas situações em que ocorrer a conversão do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei n. 8.036/90. Incidência do enunciado n. 178 da Súmula do extinto TFR. 2. Recurso especial improvido. (REsp 907724/ES, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJU de 18/04/2007, p. 236) Assim, estando preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259, de 2001, tenho como cabível o pedido de uniformização, cujo mérito passo a apreciar. E o faço secundando-me no entendimento adotado no paradigma antes mencionada. Transcrevo, a propósito, a íntegra do voto do Relator: VOTO O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR): O apelo não merece prosperar. O objeto da controvérsia suscitada no presente recurso especial cinge-se à discussão quanto ao levantamento dos saldos das contas vinculadas do FGTS quando da conversão do regime jurídico celetista para estatutário. Esta Corte pacificou o entendimento de que é possível o levantamento do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nas situações em que ocorrer mudança de regime jurídico, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei n. 8.036/90. Nessa esteira é que o enunciado n. 178, do extinto TFR, no qual se embasou o voto condutor do acórdão recorrido, encontra-se em harmonia com a disciplina legal acerca da matéria. Corroborando a tese acima, confirmam-se os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. ART. 20, VIII, DA LEI Nº 8.036/90. VERBETE SUMULAR Nº 178 DO EXTINTO TFR. INCIDÊNCIA. 1. Mandado de segurança objetivando a concessão de ordem para determinar à autoridade impetrada que proceda à imediata liberação do saldo da conta do FGTS em nome do impetrante, tendo em vista que, com o advento da Lei n. 3.808/02 do Estado do Rio de Janeiro, seu contrato de trabalho foi rescindido, passando, por força de lei, do regime celetista para o estatutário. 2. O entendimento jurisprudencial é pacífico e unânime em reconhecer que há direito à movimentação das contas vinculadas do FGTS quando ocorre mudança de regime jurídico de servidor público (in casu, do celetista para o estatutário). 3. É faculdade do empregado celetista que altera o seu regime para estatutário a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, sem que configure ofensa ao disposto no art. 20, da Lei n. 8.036/90, que permanece harmônico com o teor da Súmula nº 178, do TFR." (Resp 650477/AL, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 25.10.2004 p. 261). 4. A mudança de regime jurídico faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que, mutatis mutandis, equivaleria à despedida sem justa causa elencada no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90. 5. Compatibilidade com a aplicação do enunciado sumular nº 178 do extinto TFR: Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS". 6. Recurso especial a que se nega provimento." (Primeira Turma, REsp n. 692.569/RJ, relator Ministro José Delgado, DJ de 18.4.2005.) "ADMINISTRATIVO. FGTS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. MOVIMENTAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 178/TFR. 1. É inviável a apreciação, em sede de Recurso Especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o tribunal de origem, porquanto indispensável o requisito do prequestionamento. 2. É faculdade do empregado celetista que altera o seu regime para estatutário a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, sem que configure ofensa ao disposto no art. 20, da Lei n. 8.036/90, que permanece harmônico com o teor da Súmula n. 178, do TFR. 3. A investidura na função estatutária implica a dissolução do vínculo trabalhista. Conseqüentemente, transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. 4. Recurso especial a que se nega provimento." (Primeira Turma, Resp n. 650.477/AL, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 25.10.2004.) "ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT POSTERIORMENTE INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO (Lei n. 8.112/90 - art. 243) - DIREITO À MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA. A transferência dos ex-

servidores 'celetistas' para o regime estatutário (Lei n. 8.112/90 - Art. 243) operou-se em dois momentos: a extinção do vínculo contratual trabalhista (despedida) e a investidura dos servidores despedidos, em cargos públicos, sob regime estatutário de submissão unilateral. Houve, assim, 'despedida sem justa causa' (CLT - Art. 477 e segts.) outorgando-se aos 'ex-celetistas', direito de movimentar suas contas no FGTS (Lei n.º 8.036/90 - Art. 20, I). O dispositivo contido no enunciado n. 178 da Súmula do saudoso TFR permanece coerente com o Direito positivo. O art. 6º da Lei n. 8.162/91 guarda, em seu caput, caráter explicativo, deixando clara a possibilidade de movimentação do FGTS, em caso de aposentadoria e aquisição de casa própria. Nele não se contém vedação alguma. A vedação inscrita no § 1º do referido art. 6º dirige-se a hipóteses em que tenha ocorrido 'conversão de regime'. Não incide quando o vínculo trabalhista foi extinto - não modificado." (Primeira Turma, REsp n. 114.027/RN, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 6.12.1999.) Ante o exposto, conheço do recurso especial e nego-lhe provimento. É como voto. É verdade que o artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 8.162, de 1991, vedava expressamente o saque do saldo da conta, quando ocorresse a conversão do regime celetista para o estatutário. Sua redação era a seguinte: Art. 6º O saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do servidor a que se aplique o regime da Lei n.º 8.112, de 1990, poderá ser sacado nas hipóteses previstas nos incisos III a VII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990. § 1º É vedado o saque pela conversão de regime. A norma em apreço, porém, foi revogada pela Lei n.º 8.678, de 1993. Confira-se: Art. 7º Revogam-se o § 1º do art. 6º da Lei n.º 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e demais disposições em contrário. Em tais condições, não mais subsistindo a vedação expressa de saque do FGTS, na hipótese de conversão do regime de trabalho do servidor público, de celetista para o estatutário, tenho que lhe assiste direito ao saque do saldo de sua conta do FGTS. Assim o tenho com base na atual jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema, a qual, a meu sentir, sempre que possível, deve ser prestigiada por esta Turma. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do pedido de uniformização e dar-lhe provimento." (grifo nosso).

Dessa forma, a hipótese de conversão do regime celetista para estatutário se assemelha a caso previsto no artigo 20, inciso I, da lei 8036/90.

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.197-43, de 2001) ”

Assim, a parte autora preenche os requisitos para liberação do FGTS.

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido a fim de condenar a CEF a liberar o FGTS para a autora TALITA DA SILVA GUILHERME, devidamente atualizada.

Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da sentença libere o saldo do FGTS do autor.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.15.009486-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315041760/2010 - ALAN HENRY CACCIACARRO (ADV. SP088134 - LUIZ HENRIQUE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da omissão que entendeu havida na sentença prolatada nos autos. Alega, em síntese, que não houve apreciação quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assiste razão ao embargante, considerando que a sentença foi omissa quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para deferir o pedido de gratuidade judicial. No mais, mantenho a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009326-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315041753/2010 - REGINALDO ROMAO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da contradição que entendeu havida na sentença que extinguiu o feito por ausência de requerimento administrativo.

Em síntese, sustenta a embargante que seu pedido não é de concessão de um novo benefício e sim de cobrança de períodos não abrangidos pelo benefício previdenciário.

Ressalta que no período de 2003 e 2010, passou por diversas perícias, sendo que em parte delas teve o benefício deferido. Assim, diante da permanência do problema, deveria receber o benefício sem interrupções.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso a contradição alegada não merece ser acolhida.

Verifico que a sentença é suficientemente clara por seus próprios fundamentos. Assim, não há o que se apreciar em sede de embargos.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ademais, não basta a existência de um requerimento administrativo, este deve ser referente ao mesmo benefício que se pleiteia administrativamente e relativo ao mesmo período.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009502-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315040619/2010 - BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, os presentes embargos, para retificar a sentença consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002452-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315041809/2010 - CAROLINA FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.003914-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315041756/2010 - ERLON FERNANDES BALAGUER DE ALMEIDA (ADV. SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da omissão que entendeu havida na sentença prolatada nos autos. Alega, em síntese, que não houve apreciação quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assiste razão ao embargante, considerando que a sentença foi omissa quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para deferir o pedido de gratuidade judicial. No mais, mantenho a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.004683-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315042035/2010 - EDMILSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e ANULO a sentença, que passará ter a seguinte redação:

"Trata-se de ação em que se pleiteia o reconhecimento da atividade especial e comum, a fim de conceder o benefício da aposentadoria por tempo de serviço.

Regularmente citado e intimado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi produzida prova documental e contábil.

É o breve relatório.

Decido.

1. Atividade especial

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, tenho que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts.

Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional na empresa Zalla: 10/08/1978 a 10/09/2001 como serviços gerais, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Conforme se depreende da análise da planilha denominada “Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição”, anexada na inicial, o instituto réu não reconheceu como tempo de serviço especial, tendo em vista a exposição ao agente nocivo ruído, pelo que restam controversos os períodos requeridos na exordial (10/08/1978 a 10/09/2001), os quais serão analisados.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de serviços gerais na empresa Zalla (10/08/1978 a 10/09/2001), o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam consequências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento, ou seja, no período de 10/08/1978 a 10/09/2001 tinha como função serviços gerais.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente.

A parte autora trouxe aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, especificando que o autor trabalhou de 10/08/1978 a 30/03/1979, 01/11/1979 a 15/05/1983, 01/08/1983 a 01/07/1985, 01/10/1985 a 30/10/1987, 01/02/1988 a 13/07/1990 e de 01/12/1990 a 09/10/2001 exercendo a função de serviços gerais. Especificou que o autor esteve sujeito a ruído de 85 dB.

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 6 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003".

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido no período de 10/08/1978 a 05/03/1997.

Ressalte-se que com relação ao período de 06/03/1997 a 10/09/2001 o ruído que o autor estava exposto era inferior ao previsto na legislação da época, ou seja, superior a 90 dB de 06/03/1997 a 10/09/2001.

Assim, entendo como comprovado os períodos de 10/08/1978 a 05/03/1997.

2. Averbação de tempo em gozo de auxílio doença:

O autor pleiteia averbação do período de 09/04/2007 a 02/05/2007 que esteve em gozo de auxílio doença.

O setor de contadoria informou que o período supracitado já foi considerado na contagem de tempo de serviço e, portanto é incontroverso.

Passo a analisar os requisitos para concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, deve-se relevar que a parte autora, atualmente com 64 anos (62 anos na época da DER - 20/08/2007), possui tempo de contribuição insuficiente para aposentar-se integralmente, considerando o teor da legislação regente, que não exige o preenchimento concomitante dos requisitos idade e tempo de contribuição para o referido benefício. Somente no tocante à aposentadoria proporcional é que prevalece o entendimento de que depende da idade a concessão do benefício, desde, é claro, que também reste preenchido o tempo de contribuição legalmente previsto.

Tendo a parte autora se filiado ao RGPS em época anterior à vigência da emenda, deverá submeter-se às regras transitórias previstas no seu artigo 9º, que assim prevê:

Art.9º. Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha se filiado ao regime geral de previdência social, até a data da publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§1º - O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

(...)

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 35 anos, 01 mês e 29 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se integralmente, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Assim sendo, diante dos documentos trazidos aos autos, bem como do acolhimento legal da pretensão do autor, merece guardada seu direito em ver reconhecido como especial o tempo de serviço prestado no estabelecimento supracitado, bem como concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar o período reconhecido pelo INSS de 09/04/2007 a 02/05/2007 e para reconhecer como atividade especial o período de 10/08/1978 a 05/03/1997, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). EDIMILSON FERNANDES DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 1.043,28, na competência de 11/2010, apurada com base na RMI de r\$ 880,92, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 11/2010, desde 20/08/2007 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 26.920,34, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007364-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315041978/2010 - LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.009717-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042038/2010 - ANTONIO LYRIO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.010101-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042037/2010 - JAIR QUEIMADO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

Observe-se que foi ajuizada ação, com o mesmo objeto, neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo sob o nº 2010.63.15.005455-4, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.010093-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041702/2010 - MANOEL LEANDRO BEZERRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

É o relatório. Decido.

Cumpre-se ressaltar que apesar do pedido inicial postular a conversão do benefício de amparo social ao idoso (benefício assistencial que ora percebe o autor), em aposentadoria por idade, por certo, o que na verdade pretende o autor é a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Entretanto, pelo que consta dos autos, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado (aposentadoria por idade).

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010090-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041727/2010 - EVANILDA SIMON POLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação objetivando o pagamento de valores atrasados de auxílio-doença no período de 27/05/2008 a 13/04/2010. Juntou documentos.

É o relatório.
Decido.

No que concerne ao pedido de cobrança de atrasados no período de 15/07/2008 a 18/12/2009, cumpre-se observar que a parte autora já postulou a concessão de benefício por incapacidade em relação a este período, processo nº 2009.63.15.010961-9, que tramitou neste Juizado Especial Federal, o qual foi julgado improcedente (em 18/12/2009), e teve o trânsito em julgado certificado em 08/03/2010. Portanto, trata-se de coisa julgada.

Já com relação aos períodos restantes, quais sejam: 27/05/2008 a 14/07/2008 e de 19/12/2009 a 13/04/2010, pelo que consta dos autos, não houve requerimento administrativo acerca desses períodos.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.008024-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041839/2010 - ALCIDES PASCHOALINO NETTO (ADV. SP296477 - LARISSA DEMARCHI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95.

2010.63.15.010095-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041699/2010 - JACINTA DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação, com o mesmo objeto, a qual tramitou neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo nº 2008.63.15.014441-0, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.010445-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041985/2010 - THANIA ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a conversão de benefício.

É o relatório.

Decido.

O autor encontra-se em gozo de auxílio-doença acidentário. Pelo que consta dos autos a parte autora pretende a conversão do benefício de auxílio-doença acidentário (espécie B-91) para auxílio-doença de espécie B-31, bem como a conversão deste em aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, a conversão do auxílio-doença B-91 para B-31 e o encaminhamento ao Programa de Reabilitação Profissional. Entretanto, o autor não formulou nenhum pedido administrativo no que se refere à transformação da espécie do benefício ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010136-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041880/2010 - SIDNEI TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a revisão de benefícios.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos pretende a parte autora a revisão de benefícios acidentários, quais sejam, auxílios-doença por acidente do trabalho, NB 91/505.769.975-6, NB 91/560.277.575-8 e NB 91/531.880.430-2.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentados do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentados de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito. Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010098-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041700/2010 - VICTOR DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação, com o mesmo objeto, a qual tramitou neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo nº 2008.63.15.014440-8, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.15.009939-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041844/2010 - RUBENS ANGELO SQUARSONI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009906-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041851/2010 - JANE MARLI PAVANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Revogo os itens “2” e “3” da decisão proferida anteriormente, uma vez que proferidos erroneamente, mantendo a sentença prolatada em sua íntegra.
Int.

2010.63.15.010035-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042052/2010 - ANTONIO MALAQUIAS DE SOUZA SOBRINHO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010026-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042053/2010 - SERGIO PAULO ACCIARI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010024-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042054/2010 - JOSE RODRIGUES SILVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042055/2010 - CLAUDINO ALOISIO DE SENA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.009837-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041852/2010 - DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**
- 3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.**
- 4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.010020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041872/2010 - CLAUDINO ALOISIO DE SENA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010024-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041873/2010 - JOSE RODRIGUES SILVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009668-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041854/2010 - WILSON FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.010162-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041903/2010 - LOURDES SORIANO DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010163-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041904/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009938-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041845/2010 - NIVALDO BATISTA LEME (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009936-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041846/2010 - DOMINGOS JOAO ANGARTEN (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009935-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041847/2010 - ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009933-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041848/2010 - DURVALINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009932-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041849/2010 - ANGELO CLAUDOMIR ARPIS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009931-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041850/2010 - DIVINO DE JESUS CONCEIÇÃO BRAZ (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009836-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041853/2010 - REINALDO PERDAO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010003-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041858/2010 - OLIVIO ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010019-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041859/2010 - NELSON SEVERINO SOARES (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041860/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041862/2010 - PAULO TREVISAN (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010022-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041863/2010 - JULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010025-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041864/2010 - JOSUE TERRA NEGRAO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010027-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041865/2010 - FRANCISCO MORETTI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010032-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041866/2010 - JEHOVA ALVES BAHIA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010031-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041867/2010 - ANTONIO BENEDITO FURQUIM (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010030-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041868/2010 - JOSE PINTO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010029-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041869/2010 - JOAO BATISTA PALADINI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010036-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041870/2010 - MOACIR BATISTA DE FARIA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010026-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041871/2010 - SERGIO PAULO ACCIARI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010035-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041874/2010 - ANTONIO MALAQUIAS DE SOUZA SOBRINHO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Revogo o item “2” da decisão proferida anteriormente, uma vez que proferido erroneamente, mantendo a sentença prolatada em sua íntegra.

Int.

2010.63.15.010036-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042056/2010 - MOACIR BATISTA DE FARIA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010029-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042057/2010 - JOAO BATISTA PALADINI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010030-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042058/2010 - JOSE PINTO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010031-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042059/2010 - ANTONIO BENEDITO FURQUIM (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010032-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042060/2010 - JEHOVA ALVES BAHIA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010027-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042061/2010 - FRANCISCO MORETTI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010025-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042062/2010 - JOSUE TERRA NEGRAO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010022-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042063/2010 - JULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042064/2010 - PAULO TREVISAN (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042066/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010019-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042067/2010 - NELSON SEVERINO SOARES (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010003-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042068/2010 - OLIVIO ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000478

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.010254-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042213/2010 - WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/101.737.357-1, cuja DIB data de 24/11/1995 e a DDB data de 26/12/1995.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 25/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010222-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042050/2010 - ALAIDE MORETI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/056.707.286-0, cuja DIB data de 22/09/1992 e a DDB data de 13/08/1995.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 24/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010202-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042051/2010 - IDNIR ZUCATTI (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/088.139.982-5, cuja DIB data de 25/09/1991 e a DDB data de 28/08/1992.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira

prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado às situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 24/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010255-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042217/2010 - SANTINO HERGESSE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 32/108.222.040-7, concedido em 10/11/1997.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 10/11/1997. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 12/12/1997. Assim, em 01/01/1998 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 25/11/2010, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010159-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042065/2010 - SALVADOR ALVES LISBOA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 46/025.455.989-1, cuja DIB data de 22/02/1995 e a DDB data de 11/06/1995.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira

prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício

e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 23/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.008537-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042076/2010 - WALKIRIA TARCHIANI MAGANHATO CACAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que a CEF fica obrigada a depositar na conta de FGTS do autor, de uma vez só e no prazo de trinta dias, os valores previstos nos termos da Lei Complementar 110/01, com a dedução do deságio, observado o limite de sessenta salários mínimos na data do ajuizamento da ação, previsto no art. 3º da Lei 10259/2001. O levantamento do valor creditado, segundo os termos do acordo, deverá ser feito administrativamente nas agências da CEF, observando-se as hipóteses previstas em lei. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.004548-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042072/2010 - MARIA MARTINS ROSA (ADV. SP247649 - ELISANGELA MENDONÇA GUEDES SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

O requisito da incapacidade restou constatado por ocasião da perícia médica caracterizada tal incapacidade como total e permanente. Fez constar o Sr. Perito do laudo oficial, no quesito 1 do juízo que a parte autora é portadora de “Insuficiência coronariana crônica”. Foi definida a data de início de incapacidade, como sendo em 06/2008.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Conforme pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, verifica-se que a parte autora contribuiu na condição de facultativa de: 2002 a 10/2005.

Portanto, quando iniciada sua incapacidade em 06/2008, definida, a parte requerente não possuía o pressuposto de admissibilidade qualidade de segurada.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar status de segurada, quando do início da incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurada quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não mais ostentava a qualidade de segurada na data em que iniciou a incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2010.63.15.004145-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042215/2010 - IVANILDA GALENDE (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurada quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

O requisito da incapacidade restou constatado por ocasião da perícia médica, caracterizada tal incapacidade como Total e temporária. Fez constar o Sr. Perito do laudo oficial, no quesito 1 do juízo que a autora é portadora de transtorno misto de ansiedade e depressão e transtorno depressivo recorrente. Não soube determinar a data de início de incapacidade.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada do autor.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurada.

Conforme pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, verifica-se que há contribuições em nome da parte autora na condição de empregada e individual, de forma descontínua, desde 04.01.1982 a 01.11.2001 (empregada) e 08/2002^a 12.2003 (contribuinte individual) e, por fim, recebeu benefício de auxílio doença de 21.06.2004 a 30.11.2008. Posterior

a essa última data, a autora não mais contribuiu e nem exerceu atividade laborativa como empregada, perdendo após esse período a qualidade de segurada em 16.01.2010.

Dessa forma, na ocasião do exame pericial em 28.06.2010 e mesmo do ajuizamento da ação em 14.04.2010 e na DER em 01.02.2010, a parte autora já não mais possuía qualidade de segurada.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição, quer como empregada, quer como autônoma.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe ao autor demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurado quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada na data em que a incapacidade se iniciou.

Ante tais considerações, deixa a autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2010.63.15.004531-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042049/2010 - DIRCEU JOSE DA SILVA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 26.01.2010.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora gozou de benefício previdenciário no período de 31.01.2007 a 15.07.2007 e efetuou contribuições na qualidade de contribuinte individual nos períodos de 01.01.2006 a 01.02.2007 e de 01.08.2007 a 01.10.2010, portanto, quando da realização da perícia em 04.06.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a autora é portadora de “Volumosa hérnia inguinal direita; Hiperplasia prostática sem indícios de malignidade.”, o que o torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert não conseguiu definir a data da incapacidade e, portanto o benefício, ora reconhecido, deve ser concedido a partir da data da realização da perícia médica, ou seja, 04.06.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, DIRCEU JOSE DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 846,04 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, e DIB a partir de 04.06.2010 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 5.312,94 (CINCO MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004365-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042208/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP250764 - JOSÉ GONÇALVES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 24.11.2008. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor.

No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O setor de contadoria averiguou através de sistema de informação oficial que a parte autora gozou de benefício previdenciário de 03.04.2002 a 24.11.2008 e que possui mais de 18 anos de contribuição, portanto, quando da realização da perícia médica em 28.05.2010, em que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada, nos termos do artigo 15 § 1º, da Lei 8.213/91.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O expert atestou que a autora é portadora de “Espondilolistese de L5 sobre S1, com sinais clínicos de radiculopatia”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença da autora, o expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Não foi possível definir a data de início da incapacidade e, portanto o benefício deve ser concedido a partir da data da realização da perícia médica, ou seja, 28.05.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.072,75 (UM MIL SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2010, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.072,75 (UM MIL SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), com DIB em 28.05.2010 - data da perícia médica, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.994,67 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004371-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042146/2010 - RODRIGO OLIVEIRA JAEGGER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 15.01.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário de 22.09.2009 a 18.11.2009, portanto, quando da realização da perícia em 19.07.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora refere o quadro crônico de “Dependência à múltiplas drogas, transtorno de personalidade dependente e transtorno depressivo recorrente, episódio atual leve.” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Tendo em vista que o expert não conseguiu definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício n. 537.453.443-9 deve ser restabelecido com pagamento a partir da data da perícia médica (19.07.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) RODRIGO OLIVEIRA JAEGGER, o benefício de auxílio-doença n. 537.453.443-9, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 569,05 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE

REAIS E CINCO CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010 e DIB em 19.07.2010- data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.662,95 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004325-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042212/2010 - VALQUIRIA FERREIRA SILVA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a cessação do último benefício. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu auxílio doença de 15.04.2009 a 11.09.2009, portanto, quando da realização da perícia em 12.07.2010, que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a autora é portadora de “O quadro é compatível com transtorno psicótico a esclarecer, possivelmente depressão psicótica”, o que a torna incapaz para o

trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício de auxílio-doença deve ser mantido.

Tendo em vista que o Sr. Perito não conseguiu determinar, a dada de início de incapacidade, entendo que o benefício n. 535.178.117-0 deve ser restabelecido a partir da data da perícia médica em 12.07.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, VALQUÍRIA FERREIRA SILVA, o benefício de auxílio-doença n. 535.178.117-0, com RMA de R\$ 633,79 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, e DIB a partir de 12.07.2010 - data do laudo, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.145,03 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004376-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042206/2010 - SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, 03.03.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejam-se se a autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV que a parte autora recebeu benefício de auxílio doença de 14.07.2008 a 05.03.2010, portanto, quando do exame pericial, realizado em 06.03.2010, que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que o autor é portador de “Diabetes com complicações oftalmológicas e vasculares”, patologia que o torna total e permanentemente incapacitado para as atividades laborativas. Informa que o autor não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert não conseguiu definir o ano de início da incapacidade, no que converto o benefício de auxílio doença nº 531.100.019-4 em aposentadoria por invalidez, a partir da realização da perícia médica (06.03.2010).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o benefício de auxílio doença nº 531.100.019-4 em aposentadoria por invalidez em benefício da parte autora SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.870,94 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2010 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.537,80 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), e com DIB em 06.03.2010, data do laudo médico.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 12.199,12 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004529-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042048/2010 - JOSE SABINO SOBRINHO (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos. A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 05.09.2005. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada do período de 24.08.1981, de forma descontínua, até 04.05.2001, também efetuou contribuições na qualidade de contribuinte individual do período de 01.11.2002, de forma descontínua, até 01.12.2003, por fim, gozou de benefício previdenciário nos períodos de 31.12.2003, de forma descontínua, até 30.04.2010, sendo um dos períodos de benefício previdenciário de 24.09.2008 a 25.02.2009, portanto, quando da data de início da incapacidade, fixada pelo Sr. Perito no laudo médico como sendo em 27.09.2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Diabetes e hipertensão sem complicações; Lesão ligamentar de joelho direito com redução funcional do mesmo; Visão monocular.”, porém que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Tendo em vista que o Sr. Perito conseguiu determinar a data da incapacidade, sendo 27.09.2009, entendo que o benefício de auxílio doença deve ser concedido a partir de tal data, descontando-se os valores pagos através do benefício n. 537.155.085-9, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, JOSE SABINO SOBRINHO, o benefício de auxílio-doença, com RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, e DIB em 27.09.2009- data de início da incapacidade -, descontando-se os valores pagos através do benefício n. 537.155.085-9. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 3.890,81 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004175-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042046/2010 - CARLOS ALBERTO ROCHA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 05.03.2007 a 31.01.2008, e efetuou contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 01.08.2009 a 01.12.2009, portanto, quando da realização da perícia em 05.07.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia medica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é “Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado, transtorno mental orgânico não especificado e epilepsia não especificada.”, porém que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Tendo em vista que o Sr. Perito não conseguiu determinar a data da incapacidade, entendo que o benefício n. 519.590.331-6 deve ser restabelecido a partir da data do laudo pericial em 05.07.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, CARLOS ALBERTO ROCHA, o benefício de auxílio-doença n. 519.590.331-6 com RMA de R\$ 1.509,13 (UM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, e DIB em 05.07.2010- data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 8.193,36 (OITO MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004549-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042079/2010 - ANTONIO MOREIRA SOBRINHO NETO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 24.13.2009.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste

Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que restou apurado, através de sistemas oficiais de informação que a parte autora recebe auxílio doença de 24.02.2010 a 24.10.2009, portanto, quando da realização da perícia em 31.05.2010 que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a autora é portadora de “Condrodisplasia punctata; Afacia e Outros transtornos da visão binocular”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert não definiu a data do início da incapacidade da parte autora, no que converto o benefício de auxílio doença 534.859.067-0 em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial 31.05.2010.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença n. 534.859.067-0 em aposentadoria por invalidez à parte autora, ANTONIO MOREIRA SOBRINHO NETO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 857,89 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2010, com DIB em a partir da data do laudo pericial 31.05.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.475,62 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004324-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042211/2010 - RENATA NASCIMENTO BARROS DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 30.09.2009.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu auxílio doença de 28.05.2009 a 30.09.2009, portanto, quando da realização da perícia em 06.07.2010, que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a autora é portadora de “Transtorno afetivo bipolar”, o que o torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício de auxílio-doença deve ser mantido.

Tendo em vista que o Sr. Perito não conseguiu determinar, a dada de início de incapacidade, entendo que o benefício n. 535.910.913-7 deve ser restabelecido a partir da data da perícia médica em 06.07.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim RENATA NASCIMENTO BARROS OLIVEIRA BARBOSA, o benefício de auxílio-doença n. 535.910.913-7, com RMA de R\$ 732,07 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, e DIB a partir de 06.07.2010 - data do laudo, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.783,34 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004543-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042078/2010 - ANTONIO MOREIRA DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos. A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 07/04/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que restou apurado, através de sistemas oficiais de informação que a parte autora registra vínculo empregatício desde 1975, de forma descontínua, até 16.06.2003 e como consta como contribuinte individual de 08/2005 a 11/2005 e recebe auxílio doença de 10.01.2007 a 01.06.2010, portanto quando da realização da perícia em 20.07.2010 que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a autora é portadora de “Transtorno mental psicótico (instalação tardia?) secundário à Dependência de Álcool”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert não definiu a data do início da incapacidade da parte autora, no que converto o benefício de auxílio doença 560.811.010-9 em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial 20.07.2010.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença n. 560.811.010-9 em aposentadoria por invalidez à parte autora, ANTONIO MOREIRA DUARTE, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.028,86 (DOIS MIL VINTE E OITO

REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2010, com DIB em a partir da data do laudo pericial 20.07.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.375,13 (NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004414-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042185/2010 - JOSE MACHADO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a data do indeferimento em 24.03.2010.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor.

No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte requerente preenche tais requisitos.

Consta que há contribuições realizadas em nome da parte autora na condição de empregada nos seguintes períodos pertinentes para o caso: 01.09.2008 a 30.10.2008 e 03.08.2009 a 03/2010 e recebeu benefício previdenciário de 18.02.2010 a 15.03.2010, portanto, quando do início de sua incapacidade definida como sendo desde 10.09.2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia medica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Acidente vascular cerebral isquêmico”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert definiu a data da incapacidade como sendo em 10.09.2009, no entanto, tendo em vista estar o magistrado limitado ao pedido à parte autora a partir de 24.03.2010. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) JOSÉ MACHADO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , e DIB a partir de 24.03.2010, conforme pedido. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 4.503,42 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042147/2010 - EDENISE BENEDICTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 15.10.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

A parte autora manifestou-se no sentido de não aceitar a proposta de acordo feita pelo instituto réu.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui diversas contribuições, tanto na qualidade de empregada, como na qualidade de contribuinte individual. Nos períodos de 1986, de forma descontínua, até 07/2008, recebeu benefício de 03.09.2008 a 10.12.2008 e 10.02.2009 a 04.08.2009 e voltou a contribuir na condição de individual de 03/2009 a 01/2010, portanto, vislumbro que quando do início de sua incapacidade, sugerida como sendo 24.04.2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Artrite reumatóide.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma-incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito sugeriu o início da incapacidade, qual seja, 24.04.2007. Assim, entendo que o benefício de auxílio-doença deve ser concedido desde 15.10.2009, conforme pleiteado pela parte autora na exordial, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, EDENISE BENEDICTO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 607,90 (SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 578,90 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , e DIB desde 15.10.2009, data do pedido da inicial. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.890,10 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004380-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042187/2010 - MARIA DA GLORIA ESTEVAM PALMA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 05.11.2009. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que restou apurado, através de sistemas oficiais de informação que há contribuições em nome da parte autora na condição de individual de 03/1999 a 10/2002 e que recebeu vários benefícios de 26.11.2002 a 30.10.2009, portanto, quando do início da incapacidade definida como sendo em 15.04.2008, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a autora é portadora de “Hipertensão Arterial; Hipotireoidismo”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert definiu a data de início da incapacidade como sendo 15.04.2008, no entanto, tendo em vista o magistrado estar limitado ao pedido da parte autora, concedo o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 05.11.2009.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA DA GLÓRIA ESTEVAM PALMA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2011 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), com DIB 05.11.2009, conforme pedido.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.033,31 (SETE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004377-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042188/2010 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a cessação do benefício. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que o autor perdeu a qualidade de segurado. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que a autora esteve em gozo de auxílio doença de 29.05.2009 a 28.02.2010, portanto, quando do início da incapacidade determinado como sendo em 29.05.2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que o autor é portador de “Neoplasia maligna de língua e laringe em seguimento após tratamento radioterápico e quimioterápico”, o que o torna incapaz para

o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert conseguiu definir a data de incapacidade como sendo em 29.05.2009, no que entendo que a parte autora faz jus ao benefício a partir do dia seguinte à cessação do último em 01.03.2009, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim CONCEDER à parte autora, FRANCISCO GONÇALVES, o benefício de auxílio doença, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2010, RMI apurado no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e com DIB a partir do dia seguinte à cessação, em 01.03.2009, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 4.934,02 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

2010.63.15.004630-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042071/2010 - OLVIDIO JOSÉ FÁVERO (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia o pagamento do benefício de auxílio-doença nos períodos de 11.09.2004 a 12.09.2004, 09.08.2007 a 09.09.2007 e 18.01.2008 a 23.03.2008, com a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste

Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV - que a parte autora recebeu auxílio doença nos seguintes períodos 11.03.2003 a 10.09.2004, 13.09.2004 a 08.08.2007, 10.09.2007 a 17.01.2008 e 24.03.2008 a 03.03.2010, portanto, quando da realização do laudo pericial em 26.07.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada. Restou constatado, outrossim que havia incapacidade nos períodos de 11.09.2004 a 12.09.2004, 09.08.2007 a 09.09.2007 e 18.01.2008 a 23.03.2008.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de "Transtorno depressivo grave sem sintomas psicóticos, transtorno de humor orgânico e epilepsia", o que a torna incapaz para o trabalho de forma parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

O expert concluiu existência de incapacidade nos períodos, ora objeto do pedido, portanto, entendendo que a parte autora tem direito a receber o valor referente aos períodos de 11.09.2004 a 12.09.2004, 09.08.2007 a 09.09.2007 e 18.01.2008 a 23.03.2008.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito ao benefício de auxílio-doença à parte autora, OLVÍDIO JOSÉ FAVERO, referente aos seguintes períodos pleiteados: 11.09.2004 a 12.09.2004, 09.08.2007 a 09.09.2007 e 18.01.2008 a 23.03.2008, com inclusão do 13º salário proporcional.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 6.732,40 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 09/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004238-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042070/2010 - CARLOS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP285069 - LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 16.09.2006 a 07.01.2007, com a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação, por entender não ter comprovação de que no período reclamado a parte autora encontrava-se incapaz para o trabalho.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12

(doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV - que a parte autora recebeu auxílio doença nos seguintes períodos 03.12.2004 a 15.09.2006 e 08.01.2007 a 16.05.2007 e desde 05/2007 encontra-se em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, o que torna indiscutível sua qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartrose lombo-sacra e entesopatias nos MMSS”, o que a torna incapaz para o trabalho.

O expert concluiu existência de incapacidade no período, ora objeto do pedido, portanto, entendo que a parte autora tem direito a receber o valor referente ao período de 16.09.2006 a 07.01.2007.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito ao benefício de auxílio-doença à parte autora, CARLOS RODRIGUES DE LIMA, referente ao período de 16.09.2006 a 07.01.2007, com inclusão do 13º salário proporcional.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 3.986,57 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 09/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004443-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042184/2010 - ANTONIA ZANETI IGNACIO (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor.

No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta que a parte autora, recebeu auxílio doença nos seguintes períodos 17.04.2006 a 19.11.2008 e 26.11.2009 a 10.12.2009, portanto, vislumbro que quando do início de sua incapacidade definida como sendo desde 12.11.2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de "Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos (F33.3/CID-10), Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação (F43.0/CID-10)", o que o torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito conseguiu definir data de início da incapacidade como sendo desde 12.11.2009. Assim, entendo que o benefício (NB.538.436.870-1) deve ser restabelecido a partir da do dia seguinte à cessação do mencionado benefício (11.12.2009), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, ANTONIA ZANETI IGNACIO, o benefício, de auxílio-doença (NB. 538.436.870-1), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 934,95 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de 11/2010, com DIP em 01/12/2010, e DIB 11.12.2009 - dia seguinte à cessação do último benefício, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de R\$ 11.780,46 (ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004490-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042186/2010 - WESLEY DE JESUS BERALDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos. A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 26.10.2009. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que restou apurado, através de sistemas oficiais de informação que há contribuições em nome da parte autora na condição de empregada de 01.07.2005 a 04.08.2008 e 05.05.2009 a 09.12.2009, portanto, quando do início da incapacidade definida como sendo em 10/2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a autora é portadora de “Deficiência visual severa devido à doença de Stargardt”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert definiu o mês e ano de início da incapacidade como sendo outubro de 2009, no que entendo que o benefício deve ser concedido a partir da data de entrada do requerimento de 26.10.2010, conforme pedido.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER a aposentadoria por invalidez à parte autora, WESLEY DE JESUS BERALDO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.085,72 (UM MIL OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com DIP em 01/12/2011 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.033,93 (UM MIL TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), com DIB 26.10.2009, conforme pedido.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 15.391,09 (QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.15.007181-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315042176/2010 - JOSE ELIAS AMABILE ESSER (ADV. SP202192 - THIAGO DOS SANTOS FARIA); ROSKILD ANDRADE NETO (ADV.); JOSE RICARDO AMABILE ESSER (ADV.); ANTONIO HENRIQUE AMABILE ANDRADE (ADV.); JOSE FRANCISCO SOARES AMABILE JUNIOR (ADV.); JULIANA MARIA AMABILE DUARTE (ADV.); JOSE ANTONIO AMABILE (ADV.); LUCAS DIAS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento de omissões e contradições e erro manifesto presentes na sentença. Alega, em síntese, que a sentença extinguiu o feito em relação à conta de poupança nº 00023612-9, sem considerar todos os documentos e elementos juntados aos autos; apresenta contradição e equívoco manifesto quanto à prescrição do período de março de 1990 do Plano Collor I; é omissa quanto à capitalização dos juros remuneratórios, bem como sobre o pedido de cumulação destes com os juros moratórios.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Verifico que a sentença é suficientemente clara por seus próprios fundamentos. Contudo, relevante fazer algumas considerações a respeito.

Acerca da extinção do feito em relação à conta nº 00023612-9. Note-se que a parte autora foi oportunamente intimada a juntar aos autos, sob pena de extinção, documentos que comprovassem a titularidade das contas na época da edição dos planos econômicos postulados na exordial. Além disso, a presente ação foi precedida de ação cautelar de exibição de documentos, processada e julgada pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba e, segundo consta da sentença anexada a estes autos, a Caixa Econômica Federal apresentou documentos apenas da conta nº 013.99006778-0 e, apesar de intimados, os autores não se manifestaram em face dos documentos apresentados pela instituição financeira. Vale ressaltar, ademais, que na petição que antecedeu a sentença embargada, o autor pede o julgamento do feito, mesmo sem a juntada de qualquer outro documento referente à conta nº 00023612-9.

No que pertine à prescrição de março de 1990, registre-se que a conta poupança do autor tem data de aniversário no primeiro dia do mês.

Com respeito à capitalização dos juros remuneratórios e a sua cumulação com os juros moratórios entendo não haver qualquer omissão.

No mais, se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.009569-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042182/2010 - MARIETE PUREZA DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o

pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.010528-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042189/2010 - MARIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado, apesar de constar da petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010127-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042175/2010 - PAULO ROBERTO SILVA (ADV. SP295229 - JULIANA BATISTA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c.c. Lei 10259/2001. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.007564-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042082/2010 - JANDIRA VALERIA BRAZ (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a informar nos autos, com antecedência mínima de sete dias da data redesignada para a realização de perícia socioeconômica (04.12.2010), se a parte autora continuava internada ou não, sob pena de extinção do feito, não houve cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000479

DECISÃO JEF

2010.63.15.010197-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042163/2010 - JOÃO LEVINO PAES (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Portanto, retifico de ofício o valor da causa para atribuir à ação o valor de R\$ 34.565,52 e, conseqüentemente, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal de Sorocaba, devendo os autos físicos nº 0009380-79.2010.4.03.6110 serem imediatamente devolvidos àquele juízo.

Cancelo a perícia designada nos autos 2010.63.15.010197-0.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, proceda-se à baixa dos autos virtuais nº 2010.63.15.010197-0.

2010.63.15.010194-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042155/2010 - WILSON ROBERTO MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Portanto, retifico de ofício o valor da causa para atribuir à ação o valor de R\$ 32.991,24 e, conseqüentemente, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal de Sorocaba, devendo os autos físicos nº 0011294-81.2010.4.03.6110 serem imediatamente devolvidos àquele juízo.

Cancelo a perícia designada nos autos 2010.63.15.010194-5.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, proceda-se à baixa dos autos virtuais nº 2010.63.15.010194-5.

2010.63.15.010262-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042150/2010 - TEREZA SALETE CASSEMIRO (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia pública original, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.015384-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041687/2010 - GILDETE SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o falecimento da autora e consoante os documentos apresentados pelo esposo e sucessor dela, com fulcro no artigo 112, da Lei 8.213/91, oficie-se ao Banco do Brasil S/A - agência Além Ponte, desta cidade, para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV em favor de José Paulo dos Santos, CPF 226.783.445-68.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se o sucessor ora habilitado.

2009.63.15.005491-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042074/2010 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados

Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

Intime-se.

2010.63.15.010225-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041980/2010 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008144-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042104/2010 - JESUINO MACHADO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Reconsidero o item 1 da decisão anterior em virtude de erro material.

Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intime-se.

2010.63.15.010175-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041926/2010 - PAULO DONIZETTI DE PADUA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009795-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042106/2010 - NELIO HESPANHA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Ratifique a parte autora a petição apócrifa apresentada em 06.12.2010.

2) Tendo em vista que algumas páginas da CTPS apresentada estão ilegíveis, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior juntando cópia legível da CTPS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.000920-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042164/2010 - CLAUDETE MARTINS SIQUEIRA FRANCISCHINELLI (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora acerca da petição apresentada pela CEF em 30.11.2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010184-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042107/2010 - OSCAR LUCAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010119-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042108/2010 - FLORISVALDO DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010173-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042111/2010 - VALDIRENE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010238-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042153/2010 - VALDILANIA DE CAMARGO RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.15.006062-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041565/2010 - ARLINDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005732-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041566/2010 - HELIO ROBERTO TAGLIAFERRI (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002993-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041764/2010 - CLAUDIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012649-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041567/2010 - ANA PAULA BAENA MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.009537-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041691/2010 - ANTONIO CANDIDO LOPES (ADV. SP149325 - NANJI DE OLIVEIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que na petição de 26.11.2010 o documento por ela mencionado não a acompanhou, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.010122-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042109/2010 - RICARDO MACIEL MESQUITA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.006278-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/07/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010373-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042178/2010 - DELCIDES FANTINATI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007829-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041701/2010 - MARIA MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a impossibilidade de atendimento da assistente social, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 09.12.2010, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista mero erro material, retifico a decisão anterior a fim de constar o seguinte texto: “Esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de preclusão, a fórmula utilizada para a confecção dos cálculos de FGTS apresentados em 03.12.2010, vez que sequer indicam os meses de referência, percentuais, atualização monetária e os juros aplicados. Intime-se.”.

Intime-se.

2010.63.15.004155-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041917/2010 - ROSELI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041918/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.001271-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042149/2010 - IRIS NUNES DE CAMPOS (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 02.12.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.007728-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041698/2010 - BENEDITO PAES DE SIQUEIRA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.009316-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041802/2010 - ALEXANDRE CUSTODIO (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o advogado não possui poderes públicos para reconhecer firma, mister de autoridade investida de fé pública (tabelião), indefiro a "ratificação de assinatura do autor" e concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção para a regularização da procuração.

Intime-se.

2008.63.15.005157-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041838/2010 - ARMANDO CAETANO DE LIMA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme sentença transitada em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

a) A Renda Mensal Atual do benefício corresponde a R\$ 1.643,17 para a competência de novembro de 2010;

b) Os valores atrasados, até a competência de novembro de 2010, totalizam R\$ 18.894,14.

Oficie-se ao INSS para retificação dos valores da revisão do benefício do autor.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.010118-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042110/2010 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2010.63.15.000456-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/10/2010.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2006.63.15.003113-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041690/2010 - ROBERTO SILVERIO DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL). Providencie a CEF a juntada dos extratos analíticos que embasaram os cálculos por ela apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.006316-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041882/2010 - MARIA CRISTINA DE O LIMA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.009508-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041693/2010 - FRANCISCO LOPES FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009788-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041818/2010 - VALDIR DOMINGOS DA ROCHA (ADV. SP285069 - LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifiquem-se se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010211-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041975/2010 - LUIZ GOTARDI HONORATO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010220-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041977/2010 - CORINA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); CHRISTIAN ARAUJO DE MOURA (ADV.); SUELLEN CRISTIANE ARAUJO DE MOURA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010185-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042084/2010 - EGIDIO BANDEIRA DE LUCENA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010189-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042085/2010 - RANDA RILVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010201-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042086/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010167-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042087/2010 - JOAO BUENO (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042088/2010 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010103-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042090/2010 - LUCIANO SELLES (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010236-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042158/2010 - APARECIDA SONIA MORITELLO GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.009819-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041452/2010 - RYAN SOUZA (ADV. SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da declaração de endereço firmada pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.010198-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042177/2010 - MARIA LUCIA LAURIANO DE SOUZA (ADV. SP230186 - EMILIO NASTRI NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ,). Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.
Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.
Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.008570-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041602/2010 - JOSE AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o pedido da parte autora vez que consta expressamente no Provimento COGE nº 90, de 14.05.2008, devidamente afixado no setor de Protocolo deste Juizado, que as petições protocoladas serão fragmentadas após o seu escaneamento e anexação aos autos virtuais.
Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.010196-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041909/2010 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do contrato de consórcio firmado com a ré, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial referente apenas aos valores atrasados, conforme sentença transitada em julgado.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041730/2010 - HELENA LOPES DE MORAES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010003-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041732/2010 - MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010207-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041736/2010 - GEMA JOSEFINA CESERE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011724-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041827/2010 - DANIEL CUSTODIO (ADV. SP218892 - GUILHERME JAIME BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041828/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FUSTER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011619-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041829/2010 - EUNICE MENDES DA SILVA SOUSA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010879-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041830/2010 - RAQUEL DE ALMEIDA THIBES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010828-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041831/2010 - NILTON DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010538-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041832/2010 - JEZABEL DE MORAES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010480-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041834/2010 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000847-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042000/2010 - PAULO SILVA DE MENEZES (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA, SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001393-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042002/2010 - JOAQUIM PAULINO BRAGA (ADV. SP061893 - CELINA APARECIDA JUBRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001778-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042004/2010 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042005/2010 - JOSE SOARES DE ARAUJO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002008-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042007/2010 - EDSON DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002012-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042008/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002194-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042009/2010 - CECILIA FERREIRA FARIA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002270-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042010/2010 - NARCISO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002271-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042011/2010 - OZIAS GODINHO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002618-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042013/2010 - CARLOS BARBOZA DE ARAUJO MORAIS (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002681-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042016/2010 - VALTER DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003422-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042020/2010 - NANCI LEME DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003638-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042021/2010 - MARIA ANGELICA DE BARROS FERRAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003644-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042022/2010 - JOAQUIM SANTOS PARDIM (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003682-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042023/2010 - IRENI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067089 - ALBERTO VILHENA DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003717-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042024/2010 - CICERO POSSIDONIO DA COSTA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003789-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042025/2010 - MARCOS ZONTA FIDELES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042026/2010 - ANALICE GONCALVES DE SOUZA SABINO (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042027/2010 - VIVIANE CRISTINA DE CASTRO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003929-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042028/2010 - DONIZETTI LUIZ DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003931-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042029/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000241-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042193/2010 - RICARDO AMORIM (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001823-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042196/2010 - ANTONIO FRANCISCO CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003478-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042199/2010 - AGENOR PEREIRA DE LACERDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003965-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042203/2010 - JOSELITO ABADE FOLHA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.005265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042162/2010 - DULCILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro o pedido de dilação requerido pela CEF pelo prazo de 20 (vinte) dias para a juntada de cópia do termo de adesão.

Intime-se.

2010.63.15.010249-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042141/2010 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010188-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042166/2010 - ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMARGO TANGIRINO (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.004956-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041822/2010 - VALDELICE APARECIDA TOMAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a CEF a acostar cópia do extrato de saque do FGTS, bem como o exame grafotecnico realizado administrativamente no prazo de 30 dias.

2005.63.15.000203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041748/2010 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA (ADV. SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de petição da parte autora, requerendo a atualização do valor devido à Autora, fixado na condenação, com a atualização monetária e o cômputo de juros de mora devidos desde a citação até a expedição da requisição de pagamento.

DECIDO.

Quanto ao pedido de alteração dos valores a serem recebidos pela parte autora, a título de atrasados, foram calculados conforme os parâmetros estabelecidos no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, disponíveis nos sites do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Vale ressaltar que a correção monetária se dá automaticamente, uma vez que, o no período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito a atualização é feita pelo próprio Tribunal.

Ainda segundo os parâmetros apontados pelo referido manual, página 37, nos casos de ação condenatória em benefícios previdenciários, “os juros são contados a partir da citação, salvo determinação judicial em outro sentido, excluindo-se o mês do início e incluindo-se o mês da conta, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, conforme jurisprudência do STJ”.

Conforme se denota do cálculo apresentado, isso foi exatamente o que ocorreu, não havendo razões para alterá-lo. A orientação emanada do CJF deve ser seguida pelo juiz singular.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora no poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos previstos constitucionalmente, para pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (RESP 935096 - Relator Félix Fischer - Quinta Turma/STJ - DJ 24/09/2007)

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. INDEVIDOS JUROS DE MORA NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL E ENTRE A ENTREGA E O PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO LEGAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. ARTIGO 128, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS efetuou o pagamento do valor constante do RPV nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.259/2001, o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, bem assim o artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e o inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). 2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das

contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. (AC 487573 - Relator Juiz Walter do Amaral - Sétima Turma/TRF3 - DJF3 CJ2 04/02/2009)

Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

2008.63.15.008772-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041648/2010 - JOSE ROBERTO DIAS ARANHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 01.12.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.15.013312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041729/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a expedição de ofício ao INSS, arquivem-se os autos caso nada seja requerido pelas partes em dez dias.

Int.

2010.63.15.008807-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041924/2010 - FRANCISCA VILMA PAULO LIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste o sobrenome correto da parte autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010233-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042156/2010 - SUELI LOPES MACHADO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010232-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042157/2010 - MARIA AMELIA CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010230-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042159/2010 - VERA MARIA DE LIMA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.15.005062-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041649/2010 - ANA APARECIDA LEAL FERREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Consoante manifestação do INSS, a correção dos salários de contribuição do benefício auxílio-doença em nada alterará o cálculo do benefício aposentadoria por tempo de contribuição originário da atual pensão por morte da parte autora, pois todos os salários de contribuição já observaram o teto legal à época de sua concessão, razão pela qual julgo prejudicada a execução da sentença e determino o arquivamento dos presentes autos.

Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.010179-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041913/2010 - FRANCISCO DE ASSIS MARTINS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista não haver horário vago de audiência antes da data designada nestes autos, indefiro o pedido do autor e mantenho a data designada para audiência. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário originário, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010134-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041792/2010 - NEIDE MARIA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010130-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041793/2010 - CLEUSA DE FATIMA SEABRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010131-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041794/2010 - ELENA NUNES SALAS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010132-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041795/2010 - ELIZABETH DAVID MUZEL ROLIM DE MOURA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010142-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041796/2010 - ANGELO GINEZ (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010278-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042180/2010 - CICERO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral e LEGÍVEL da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.005582-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041728/2010 - INACIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.010156-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041797/2010 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário originário, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010169-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042103/2010 - CARLOS ROBERTO DA GRAÇA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004332-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi homologado acordo entre as partes. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 27/07/2010. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF o determinado na sentença transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.002862-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041820/2010 - JOSUE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007048-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042036/2010 - JOSE SANTOS SILVERIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002925-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042165/2010 - OLIMPIA AMARAL MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.010257-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315042138/2010 - JOSE MANOEL ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20056110000872146, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002726-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041765/2010 - EFIGENIO APARECIDO NICOLAU (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal. Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.009490-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041695/2010 - MARIA DARCI VALERIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, bem como dos exames de espirometria desde 1998 até os dias atuais, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2010.63.15.009334-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041906/2010 - MARIA ALICE BARBOSA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que inexistente médico credenciado neste Juizado na especialidade indicada. 2) Indefiro o requerimento formulado pela parte autora relativo à expedição de ofício ao INSS para que este encaminhe cópia dos processos administrativos, com fundamento no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil, considerando que não constam dos autos documentos com intuito de comprovar a obtenção dos referidos documentos ou mesmo a negativa em fornecimento. 3) Indefiro o pedido de realização de audiência vez que desnecessário para o deslinde do feito e por tratar-se de prova técnica. Intime-se.

2010.63.15.010195-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042112/2010 - MARIA GABRIEL MOTA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2006.63.15.005353-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/11/2007. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010168-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042099/2010 - OLGA NAGY ALBUQUERQUE (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010165-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042100/2010 - MARLUCE VICENTE DA SILVA (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010102-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042101/2010 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010116-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042097/2010 - AIRTON GODOY DANTAS (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.003017-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041881/2010 - GISELE SOUZA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO); WESLEI SOUZA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO, SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO); MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o transito em julgado do acórdão, expeça-se ofício para requisição de pagamento de pequeno valor - RPV, correspondente a fração de 1/3 (um terço) para cada autor, conforme cálculos da contadoria judicial anexados aos autos.

2010.63.15.010112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041806/2010 - MARIA MARGARIDA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP270418 - NELVIS TENORIO DE ASSIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifíco a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) e sob pena de preclusão, a fórmula utilizada para a confecção dos cálculos de FGTS apresentados em 03.12.2010, vez que sequer indicam os meses de referência, percentuais, atualização monetária e os juros aplicados.

Intime-se.

2010.63.15.004155-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041833/2010 - ROSELI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041835/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.009440-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041600/2010 - HELENA GALVAO DE OLIVEIRA FERRARI (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009469-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041672/2010 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008392-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041696/2010 - ISAAC RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009558-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041861/2010 - DORIVALDO MARQUES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009496-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041599/2010 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010235-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042151/2010 - MARLI PAULUS FERNANDES (ADV. SP281100 - RICARDO LEANDRO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2010.63.15.005862-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/10/2010.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010186-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041910/2010 - SONIA DE MELLO PACCOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.010227-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041970/2010 - JONAS DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012200-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041650/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP184651 - EDUARDO RODRIGO VALLERINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.010178-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041914/2010 - ANA MARIA MACHADO DE CASTRO (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005159-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041651/2010 - HELENA PEREIRA PALCZUK (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005157-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041652/2010 - INES VIVEIROS MARICATO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004800-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041654/2010 - IVANDA FERNANDES LEITAO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010104-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042093/2010 - IZABEL CORREA DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042095/2010 - MARIA LUIZA FERREIRA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010171-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042096/2010 - SONIA DOMINICHELI RODRIGUES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041655/2010 - MARIA MARINALVA MARTINS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); FERNANDA MARTINS CABRAL (ADV./PROC.); NATALIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV./PROC.); MARIA LUCIENE LUNA CABRAL (ADV./PROC. SP093932 - ROSELI APARECIDA SOARES); NATHAN LUNA CABRAL (ADV./PROC. SP093932 - ROSELI APARECIDA SOARES); DIEGO LUNA CABRAL (ADV./PROC. SP093932 - ROSELI APARECIDA SOARES).

2010.63.15.010177-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041916/2010 - ELZA ASEVEDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010259-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042131/2010 - PERICLES JOSE DE CARVALHO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010252-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042133/2010 - JOSE GOMES DUARTE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010261-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042129/2010 - GERALDO COPERTINO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010135-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041778/2010 - SERGIO LUIZ CARRIEL (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010137-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041780/2010 - BENEDITO TADEU FIGUEIREDO (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010138-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041781/2010 - ARNOR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010157-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041782/2010 - LUIZ CARLOS SILVERIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010183-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041911/2010 - OSCAR LUCAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010158-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041920/2010 - MARCIO DONIZETTE ANTONIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010217-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041964/2010 - JESSE DO NASCIMENTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010240-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042117/2010 - WILSON FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010241-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042118/2010 - MEIRE LEAO RODRIGUES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041653/2010 - LUIZ MOREIRA DE LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010242-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042116/2010 - GERALDO ALVES PINHEIRO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.008911-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041541/2010 - ZILDA DE OLIVEIRA MAGALHÃES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002405-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041553/2010 - JOSE DARCI PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003090-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041552/2010 - ADILSON PERECLESS FERREIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008176-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041547/2010 - ANTONIA APARECIDA RODRIGUES CALEGARE (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008153-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041549/2010 - JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000853-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041550/2010 - EDILBERTO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007615-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041551/2010 - ADIMILSON DEROZZI (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006887-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041740/2010 - LUIZ CARLOS TOZZI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041544/2010 - ROMUALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005857-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041548/2010 - EDNA LIMA MARTINS (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009635-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041542/2010 - JOSE CASTILIONE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009260-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041545/2010 - JOAO OSCARLINO ROSEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009261-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041546/2010 - ELISEU SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010117-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042089/2010 - DAILSON MARANGONI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010123-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041799/2010 - ANTONIO RUBENS DOS SANTOS LEITE (ADV. SP086637 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium original e em nome próprio devidamente assinada por seu representante legal, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010224-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041981/2010 - JOSE EDSON DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20106110001235137, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2008.63.15.013296-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041634/2010 - LUIZA PEREZ SOLER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041636/2010 - NILDA ROSA BERNARDES (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); MARIA IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.001519-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041843/2010 - SARA PAES DOS SANTOS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os valores apresentados pelo INSS referente aos valores atrasados, conforme sentença transitada em julgado.

Expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.

Intime-se.

2010.63.15.000346-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041752/2010 - NATASHA ROSENDO SOARES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos. Embargos de Declaração. Convento em diligências.

Intime-se a ré a fim de que junte aos autos virtuais, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo n. 536.397.114-0, cuja DER data de 13.07.2009.

Oficie-se a empresa Flextronics Internacional Tecnologia Ltda, localizada neste município, a fim de que forneça a este juízo informações, documentadas, sobre a situação empregatícia da parte autora e sobre eventual acidente de trabalho ocorrido no início de 2009, com ônibus da empresa - com possível cópia da CAT - envolvendo a parte requerente NATASHA ROSENDO SOARES DA SILVA. Intime-se. Registre-se. Oficie-se.

2010.63.15.010107-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041808/2010 - LOURDES DAVI DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.009852-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041825/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.009851-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041824/2010 - NEYDE BERNAL MENTONE (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a limitação do sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para o encaminhamento de publicações apenas para o advogado principal do feito, apenas anote-se o número da OAB do advogado requerente constante na procuração/substabelecimento para o acesso ao processo em referência.

Ressalte-se, ainda, esta situação não enseja em qualquer nulidade processual consoante posicionamento do E. STJ. Veja-se:

“PROCESSUAL CIVIL - ARTS. 267, § 1º E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PETIÇÃO INICIAL - EMENDA - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - INTIMAÇÃO EXCLUSIVA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - VALIDADE DA INTIMAÇÃO REALIZADA A UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. 1. É desnecessária a intimação pessoal da parte quando se tratar de extinção do processo por indeferimento da petição inicial. A regra insere no § 1º, do art. 267, do CPC, não se aplica à hipótese do parágrafo único do art. 284 do CPC. 2. O STJ assentou o entendimento de que estando a parte representada por mais de um advogado é válida a intimação por publicação a um dos patronos constantes da procuração juntada. (RESP 1074668. Processo 20085010572601/MG. 2ª T. DJE 27.11.2009. Rel. Min. Eliana Calmon V.U.).” (sem o negrito no original)

Anote-se. Intime-se.

2010.63.15.010134-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042120/2010 - NEIDE MARIA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010133-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042121/2010 - JOSE REICHALDO DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010131-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315042122/2010 - ELENA NUNES SALAS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010130-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042123/2010 - CLEUSA DE FATIMA SEABRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010129-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042124/2010 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010142-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042125/2010 - ANGELO GINEZ (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010132-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042126/2010 - ELIZABETH DAVID MUZEL ROLIM DE MOURA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010141-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042127/2010 - ALEXANDRE AUGUSTO COSTA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010140-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042128/2010 - ANTONIO ALBERTO VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010139-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042130/2010 - ANTONIO VERLINDO (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010138-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042132/2010 - ARNOR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010137-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042134/2010 - BENEDITO TADEU FIGUEIREDO (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010135-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042136/2010 - SERGIO LUIZ CARRIEL (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.014250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041856/2010 - LEONARDO SERPA LINHARES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

2010.63.15.009978-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041837/2010 - ANTONIO CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, com a juntada de cópia integral dos autos do processo mencionado no termo de prevenção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.15.003109-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041635/2010 - JUVENAL MASSELA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1) Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, uma vez que a apresentação de cálculo divergente/complementar compete à parte autora, razão pela qual declaro preclusa a impugnação apresentada em outubro/2010.

2) Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2010.63.15.010234-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042167/2010 - MARIA DO CARMO TEODORIO DE SOUZA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010182-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041923/2010 - MARIA CREUSA DOS SANTOS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.010126-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041804/2010 - ELDA PEREIRA DE AMARAL SOUZA (ADV. SP289271 - ANDREIA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado falecido, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único). 2. Tendo em vista que que a Lei 10259/2001 c.c. Lei 9099/95 limitam o número de testemunhas em três, especifique a autora quais três testemunhas arroladas na inicial deseje que sejam ouvidas. 3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.010129-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041801/2010 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011950-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041787/2010 - CARLOS JOSE PACHECO ROCHA DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.009420-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041703/2010 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009533-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041704/2010 - JOSEFINA VAZ NUCCI (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009413-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041705/2010 - MARIA DE LOURDES FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009489-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041706/2010 - SABINO PARAGUAI PIAULINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009470-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041710/2010 - WILSON DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009473-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041711/2010 - DIVANIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009487-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041712/2010 - DARCI CARRIEL DE CAMPOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009488-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041713/2010 - PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009471-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041714/2010 - MARIA OVIDIA DE OLIVEIRA DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041715/2010 - SONIA MARIA MORETO (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009439-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041718/2010 - RENATA MARTINS (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003692-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041888/2010 - FRANCISCO MALTA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007333-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041891/2010 - APARECIDA DE FATIMA SEBASTIAO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007292-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041892/2010 - MARIA JUSINEIDE DE FARIAS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005866-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041893/2010 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041894/2010 - SILVIO CESAR BRANCO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005868-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041895/2010 - REGINA RODRIGUES GENTILE (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005919-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041896/2010 - FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005870-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041897/2010 - LUIZ MARCELO AMORIM (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007498-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041899/2010 - MARCIA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041900/2010 - MARCIA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006059-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041901/2010 - PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010113-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041805/2010 - AGATA HELENA RODRIGUES HIDALGO (ADV. SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide do filho menor do segurado recluso, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de auxílio reclusão para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004436-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041810/2010 - ARLINDO VITOR DA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.000822-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041733/2010 - EDNILSON MOREIRA VICENTE (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Dê-se ciência à parte autora da juntada da planilha de cálculo pela ré.
Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.009464-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041692/2010 - VERA LUCIA DA SILVA LIMA (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2008.63.15.002964-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041841/2010 - MARIA JANDIRA DOS SANTOS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido do advogado da parte autora para fixação de honorários, vez que houve recurso da própria parte autora - e não do réu - e foi negado provimento com a imposição de verba honorária da qual ela está isenta ante as benesses da assistência judiciária gratuita.
Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.004497-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042170/2010 - LINDOLFO PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 29.11.2010.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.15.008693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041579/2010 - MARIA JOSEFINA PICCIOLI DEBIAZZI (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007884-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041568/2010 - UNIVALDO FOLTRAM PAULINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007654-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041569/2010 - LUIZ CARLOS RAIMUNDO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007394-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041570/2010 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007292-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041571/2010 - SIDNEI JOSE REBOLO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007130-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041572/2010 - ORLANDO CECATTO FILHO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006690-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041573/2010 - ADEILSON JOSÉ DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006560-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041574/2010 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006316-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041575/2010 - EURIPEDES NARCISO DE LIMA (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.000828-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041577/2010 - FERNANDO JOSE PINHEIRO DE ABREU (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007597-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041580/2010 - JOAO FERMINO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007047-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041762/2010 - REGIS CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006060-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041576/2010 - JOAO BATISTA ALVES FOGACA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007293-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041761/2010 - OSMARIO MANOEL DA CRUZ (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006059-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041763/2010 - ALTAMIRO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007527-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041927/2010 - JOSE AMERICO FERREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014318-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041578/2010 - IVAN TOME (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.009510-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041561/2010 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041562/2010 - JOSÉ BENEDITO ALVES PAMPOLHA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009369-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041741/2010 - ISOMAR MARIA ISABEL DE CARVALHO E SILVA FUCHS (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009368-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041742/2010 - VALDIR VIEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009367-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041743/2010 - MOZAR APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009641-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041554/2010 - JOSE AVELINO SILVA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009640-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041555/2010 - GIVALDO NUNES DE LIMA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009639-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041556/2010 - DEUSDEBI PEDROSO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009638-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041557/2010 - HELENO BRUNO QUIXABEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009637-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041558/2010 - SCARLET VENTRELLA DE BARROS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009634-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041559/2010 - FRANCISCO LEMOS THEODORO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041560/2010 - MARIA BEATRIZ DURAN GRANISO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008709-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041563/2010 - MARIA CLAUDIA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.007089-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041608/2010 - JOSEFINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a alegação da aplicação dos juros progressivos em conta vinculada em razão dos extratos apresentados pela parte autora na petição de 01.12.2010.

Intime-se.

2010.63.15.010105-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042094/2010 - JAIR VIEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010106-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041807/2010 - JOAO VITOR VIEIRA FERREIRA (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor João Vitor (menor), no prazo de dez dias, procuração ad judicia original e em nome próprio devidamente assinada por seu representante legal, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010214-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041976/2010 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO); WAGNER DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Tendo em vista que a assinatura do autor Wagner constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado após a juntada da contestação.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 03.12.2010.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

2009.63.15.010096-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041878/2010 - JOSE DIAS NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006191-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041879/2010 - MILTON AVILA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação requerido pela CEF pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2010.63.15.008365-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041884/2010 - LEONY ALVES DE SOUZA (ADV. SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008366-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041885/2010 - VILMA BUENO DE AGUIAR (ADV. SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2007.63.15.002199-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041463/2010 - ARCENDINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES, SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009065-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041875/2010 - IRACEMA DA ROSA LEITE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.012309-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042169/2010 - ANTONIO EVANGELISTA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do autor apresentada em 26.10.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.009210-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041857/2010 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, defiro, excepcionalmente, o pedido da parte autora e redesigno a perícia médica para o dia 24.01.2011, às 15h00min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

2010.63.15.010114-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041800/2010 - FLOR ELENA SAEZ SILVA (ADV. SP086637 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010128-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041803/2010 - MARIA CECILIA LOPES SANT ANA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário cancelado pelo INSS, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação requerido pela CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2010.63.15.008880-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041631/2010 - CLEUZA DE FREITAS DE BORBA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008879-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041632/2010 - ILSO DE BORBA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido da parte autora vez que o crédito exequendo será oportunamente corrigido diretamente pelo TRF - 3ª Região após a expedição da correspondente requisição de pequeno valor - RPV.

2007.63.15.005344-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041603/2010 - MARIA BETANIA DE PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005463-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041604/2010 - MIGUEL QUEIROZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004799-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041605/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010204-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041983/2010 - MARCELINO MOISES MORATTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010206-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041984/2010 - SIDNEI ALFFONSI DE MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042142/2010 - JOSUE VIEIRA PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010193-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315042091/2010 - GENTIL FAVORETTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010228-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042161/2010 - MILTON VIEIRA DE FATIMA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010190-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315042083/2010 - JOSE BENEDITO VIEIRA (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

2010.63.15.001839-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041779/2010 - ALEXSANDRA SALDANHA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008848-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041886/2010 - CRISTIAN FABRICIO FERREIRA (ADV. SP197556 - ADRIANO SOARES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008981-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042168/2010 - JOSE LEVINO SILVERIO DO AMARAL (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Ademais, sequer restou demonstrada que a parte autora solicitou o laudo técnico da empresa empregadora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010251-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042140/2010 - VIRGILIO NOTTOLINI NETO (ADV. SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009662-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041855/2010 - WILSON BENEDITO DEARO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010269-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042179/2010 - IRINEU CREPALDI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010203-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041965/2010 - ADILSON APARECIDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010141-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041766/2010 - ALEXANDRE AUGUSTO COSTA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010124-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041767/2010 - DURVALINO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010218-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041967/2010 - NELSON LEITE ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010226-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041979/2010 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.009813-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041504/2010 - IRANI BARBOSA ROQUE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Defiro. Retifique-se o pólo passivo para constar a União Federal (Fazenda Nacional) como ré. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-se. Intime-se.

2010.63.15.010219-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041982/2010 - MARIA DO AMPARO LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20026110000631642, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010170-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041922/2010 - TERCILA TEZOLINI (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20036100001007340, em curso na 22ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010260-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315042148/2010 - EUNICE DE QUEIROZ DIAS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Determino a realização de perícia médica INDIRETA com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco no dia 14/01/2011, às 17h20min. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004467-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041811/2010 - BENEDITA MORES LEPINSK (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA, SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a CEF a acostar cópia do comprovante de levantamento do FGTS requerido na exordial no prazo de 30 dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora a respeito do levantamento do FGTS. Após conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010150-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041770/2010 - JONAS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010148-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041771/2010 - JOÃO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010149-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041772/2010 - JOSE RUFINO DIAS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010144-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041773/2010 - EDSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003970-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041908/2010 - FELICIO MOLETTA (ADV. SP059547 - MARIA LUCIA PEROTI THOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o pedido da parte autora para desentranhamento de documentos vez que os extratos solicitados pela ré a fim de dar cumprimento à sentença não estão em seu poder, não havendo que se falar em desídia ou negligência por parte dela ou que tais documentos deveriam ser apresentados durante a instrução processual.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, a fórmula utilizada para a confecção dos cálculos de FGTS apresentados em 03.12.2010, vez que sequer indicam os meses de referência, percentuais, atualização monetária e os juros aplicados.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos os extratos mencionados na petição de 18.11.2010, vez que deverão subsidiar se houve a efetiva aplicação dos juros progressivos na conta vinculada da parte autora. Intime-se.

2009.63.15.010415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041564/2010 - APARECIDO MARTINS (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO); ANTONIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP272802 -

ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.15.010174-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042102/2010 - DONIZETE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.014007-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 01/04/2010.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000380-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315042174/2010 - JOSE JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o decurso do prazo sem a regularização da petição de 16.11.2010, deixo de receber o recurso da parte autora.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

2010.63.15.010229-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315042160/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007702-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041500/2010 - GENI CONHADO DOS SANTOS (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se vista ao perito médico judicial a fim de que apresente laudo médico complementar com as respostas aos quesitos formulados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.012140-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042081/2010 - CACILDA MOTA (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que consta na certidão de óbito que o segurado falecido deixou dois filhos menores, Gustavo e Gabriel, providencie a parte autora a juntada da certidão de nascimento

deles, bem como a inclusão na lide, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.005279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041823/2010 - VALDIR OLIVEIRA RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a CEF a comprovar se existe o convênio com a lotérica para saque do FGTS, vez que se faz necessário preencher alguns requisitos para sua liberação no prazo de 30 dias.

2010.63.15.010199-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315042113/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.010798-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/09/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010239-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315042154/2010 - JOSE FERNANDES MARIN GARCIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.012296-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 31/08/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010181-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041925/2010 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010212-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041974/2010 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010176-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041915/2010 - RIOKO ALICE ABE HIROSE (ADV. SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o integral cumprimento pela ré da decisão anterior e sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.006671-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041611/2010 - ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP296477 - LARISSA DEMARCHI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005585-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041612/2010 - ARGENTINO PEDRO FLAUZINO (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041613/2010 - CARLOS JOSE DE MOURA (ADV. SP272200 - ROSANE DORETO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007093-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041614/2010 - CESAR DE ABREU GARCIA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041615/2010 - DOROTI ROCHA GOMES (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.15.005407-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041616/2010 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.15.007096-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041617/2010 - IRACI BUZZO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005270-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041620/2010 - JOAO BAPTISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005584-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041621/2010 - JOAO DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005758-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041622/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006672-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041624/2010 - MARIA VILMA (ADV. SP272200 - ROSANE DORETO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007098-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041625/2010 - OSVALDINO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006306-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041626/2010 - SANDRA DIAS DA ROCHA (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005712-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041627/2010 - PERVITE ROCHA LEITE (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.15.007097-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041628/2010 - SHIRLEI APARECIDA LIMA BONATTI (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006670-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041629/2010 - SONIA DE FATIMA RIZETTO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005587-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041630/2010 - LEO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006098-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041618/2010 - ISRAEL FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005500-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041623/2010 - JOSUE VOLPATO (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.010147-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041798/2010 - LAZARO DE JESUS MORAES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência

atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010216-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041972/2010 - ALAIDE MORETI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.010187-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041817/2010 - FREDERICO LELLIS ITO SANTOS (ADV.); AURILEIA LELLIS ITO SANTOS (ADV. SP282109 - GABRIELA LELLIS ITO SANTOS PIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041912/2010 - DIONIL BUENO (ADV. SP164191 - IVAIR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010231-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315042152/2010 - MARIA JOSE DE PROENCA VIEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011752-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/09/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001923-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042115/2010 - MARIA DIRCE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2010.63.15.000678-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315042171/2010 - SEBASTIANA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que a cópia da certidão de óbito está ilegível, providencie a parte autora a juntada cópia legível da referida certidão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.010248-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315042172/2010 - JOSE LOPES SARAIVA (ADV. SP240690 - VICENTE ANTUNES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Posto isso, a teor do art. 118, I, do Código de Processo Civil e art. 108, I, "e", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.010155-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041783/2010 - LEONILDA DOS SANTOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010151-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041784/2010 - SANDRA REGINA VICENTE (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010152-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041785/2010 - SONIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010153-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041786/2010 - WANDERLEI DA COSTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010154-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041788/2010 - ROBERTO IDILIO DE CAMPOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010146-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041789/2010 - CLAUDIA ALVES BATISTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010145-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041790/2010 - EMILIO CARLOS MARTINS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010143-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041791/2010 - JAIRO BALEEIRO ROCHA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.010221-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041971/2010 - PAULO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.15.007508-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041821/2010 - MILTON SPOSITO LOPES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 03.12.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.010172-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041919/2010 - CESAR ROBERTO SANTOS ALMEIDA (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Determino a realização de perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo M. Cunha no dia 25/04/2011, às 14h20min, na sede deste juízo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008074-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041876/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SABBAGH (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); IVONE JOSE (ADV./PROC.).
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça para a citação da corrê.
Intime-se.

2010.63.15.010253-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315042139/2010 - WALFRIDO RODRIGUES CEZARIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19996100004528564 e 20056126000460983, em curso respectivamente na 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo e na 3ª Vara Federal de Santo André, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.
Publique-se. Intime-se.**

2008.63.15.007342-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041749/2010 - VALDIR GARCIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012769-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041750/2010 - ISMAEL ANTUNES LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000191

DESPACHO JEF

2007.63.18.003344-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008879/2010 - MICHEL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dessa forma, considerando que uma eventual restrição quanto a valoração da prova produzida pode acarretar prejuízos à parte autora, concedo-lhe, excepcionalmente, o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos os formulários e laudos técnicos emitidos pelos empregadores, relativamente aos períodos supostamente laborados em condições especiais.

Na absoluta impossibilidade de obtenção desses documentos, principalmente quanto as empresas que eventualmente encerraram suas atividades, a parte autora deverá esclarecer, quanto a cada período objeto do pedido de enquadramento, se recebia adicional de insalubridade, segundo a legislação trabalhista, apresentando, em caso positivo, os documentos pertinentes, já que, eventualmente, estes podem servir como início de prova material da exposição ao agente nocivo, a serem valorados em conjunto com as demais provas produzidas.

Com os esclarecimentos e juntada dos documentos, dê-se ciência ao réu para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intime-se

2007.63.18.003345-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008807/2010 - HELIO RAMOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência.

Considerando que o valor de eventual condenação em razão do acolhimento do pedido de revisão do benefício, relativamente aos últimos 5 anos que antecederam ao ajuizamento da ação, em razão da prescrição, provavelmente será superior ao limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, já que representará mais de 60 parcelas, as quais terão por base um valor superior a um salário mínimo (em 13/02/98 o salário mínimo era de R\$ 120,00, e a diferença entre o salário de benefício e a RMI é superior a esse valor), manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a renúncia do crédito que exceder ao montante de 60 (sessenta) salários-mínimos, apurados na data da distribuição do feito.

Outrossim, entendo que a opção pela renúncia não prejudicará a superação desse valor (60 salários-mínimos) pela soma das parcelas vencidas após a distribuição do feito, acrescidas de encargos, implicando em uma nova manifestação sobre renúncia por ocasião da requisição do valor.

Outro ponto que entendo merece esclarecimento refere-se ao pedido de reconhecimento do tempo de serviço na empresa Amazonas, no período de 01/07/1970 a 31/12/1970. A despeito de o Sr. Perito haver constado no laudo a avaliação desse período, observo que ele não consta na CTPS e nem no CNIS, como também não há nos autos prova documental do exercício dessa atividade.

Considerando que a empresa a o que parece encontra-se em atividade, já que foi avaliada pelo Sr. Perito, concedo ao autor o mesmo prazo acima assinalado (10 dias) para que traga aos autos cópia de seu registro de empregado, extraído do livro do empregador, além de formulário DSS-8030, e se for o caso, do respectivo laudo técnico, documentos estes emitidos pela empresa, relativamente aos mesmo período.

Com a resposta, dê-se ciência ao réu pelo prazo de 5 (cinco) dias e retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intime-se

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLÍNICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/12/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.005584-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVI DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005588-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005589-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005590-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CELSO MARTINS
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005592-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO CICILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005593-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP194643 - GIOVANA ROGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005594-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY APARECIDA DE ANDRADE TORRES
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005595-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDEJANI DIAS AIELO

ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005596-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005597-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MESSIAS CINTRA PELIZARDO

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005598-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005599-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA ANA RIBEIRO

ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005600-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON GERALDO SOARES BERTELI

ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005601-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE PATROCINI CAPELOZI

ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005602-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005603-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE APARECIDA BARBOSA SILVA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005604-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS BATISTA SOUZA

ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005605-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005606-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005607-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDETE BERGAMINI MACEDO
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005608-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTENIRA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005609-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA DAS GRACAS MELAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005610-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005611-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ISABEL MOREIRA
ADVOGADO: SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005612-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PAULA RODARTE
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005613-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA ANTONIA DE PAULA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE FREITAS BERTANHA
ADVOGADO: SP061770 - SINDOVAL BERTANHA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.005615-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005616-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE ARTIBALI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005617-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005618-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA LEAL DA FONSECA PEIXOTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005620-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000106

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, e, após cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2008.63.19.001536-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024623/2010 - LUIZ ANTONIO ORTOLANI LACERDA (ADV. SP108972 - ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAR JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE); MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO (ADV./PROC.).

2009.63.19.002497-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024600/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.002337-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024616/2010 - RODRIGO MORATO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.003516-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024640/2010 - FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.002418-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024642/2010 - ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA NETO (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2009.63.19.001765-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024604/2010 - PAULINA NASCIMENTO SABINO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.002260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024617/2010 - CARLOS CEZ DE SOUSA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002135-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024618/2010 - JAIME FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001913-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319024619/2010 - DOMINGAS CARDOSO DE MOURA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.004737-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024633/2010 - SEBASTIAO INACIO DE SOUZA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004392-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024636/2010 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004252-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024637/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2008.63.19.004285-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024607/2010 - ROBERTA APARECIDA TANGOLETO FRANCO MOCO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003072-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024610/2010 - VICTOR HUGO DE FREITAS BELLA PERES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002428-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024615/2010 - LUCIA ANASTACIO PEDROSO MARIANO (ADV. SP054089B - ANTONIO CARLOS PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001864-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024620/2010 - MARIA APARECIDA ARENGUE REBECHI (ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000318-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024631/2010 - LENITA FARDINI MONTOVANI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.003435-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024641/2010 - MARIA DIAS (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.000416-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024644/2010 - DEOLINDA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.004695-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024634/2010 - GUILHERME HENRIQUE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2008.63.19.003576-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024601/2010 - CLODOALDO NOGUEIRA (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES, SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.002660-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024602/2010 - MARINETE MARIA DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.003042-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024611/2010 - NEUSA RITA DA CUNHA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000643-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024628/2010 - ANA LUCIA DAVI (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000422-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024630/2010 - LUCILA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.004221-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024638/2010 - PEDRO ANTONIO POLONIO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.003798-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024639/2010 - ADRIANO JUSTINO JOAO (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2010.63.19.002629-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024552/2010 - SEBASTIAO DE FARIA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002174-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024553/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001973-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024554/2010 - WALDEMAR ODORINO TOPAM (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001632-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024563/2010 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001343-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024567/2010 - IVONE D LUCA DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004812-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024591/2010 - ANTONIO PISTELLI (ADV. SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.19.004135-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024608/2010 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002745-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024612/2010 - LIGIA LUZIA COSTA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002739-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024613/2010 - MARIA ZORATTO DE OLIVEIRA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001824-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024621/2010 - PEDRO DURVAL GUSMAO GARCIA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001226-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024624/2010 - LUCILIA MONSERRAT PRIOSTE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001222-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024625/2010 - EDILAMAR PANSSONATO COUBE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000975-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024627/2010 - HINDENBERG MONTEVERDE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.005549-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024586/2010 - BATISTA JORGE DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2007.63.19.000056-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024645/2010 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2010.63.19.002705-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024551/2010 - WANDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES, SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.19.001634-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024622/2010 - AUGUSTO LUCIANO ROSSINI (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003865-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024609/2010 - JOAO MAZIERO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.001876-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024603/2010 - JOAO LIMA FILHO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2010.63.19.001847-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024558/2010 - JOSE ROMERA MOIA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001835-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024559/2010 - AMADOR GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001319-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024568/2010 - JAIME CANASSA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000940-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024572/2010 - ACRISIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2008.63.19.006063-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024605/2010 - JOSE BORTOLO PASTORI (ADV. SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000181-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024632/2010 - OSVALDO DONIZETE NEVES (ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2010.63.19.001771-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024560/2010 - IVO ALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001763-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024561/2010 - RUBENS BRANDAO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001752-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024562/2010 - BENEDITO CAETANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2008.63.19.001145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024626/2010 - JOSE MURILO DE ANDRADE (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.001007-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024643/2010 - LUCILIA MARTINS LIMA (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2010.63.19.001940-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024555/2010 - JOAO GALDINO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001889-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024556/2010 - CANDELARIO VIRDONEL GARCIA PINHEIRO (ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001865-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024557/2010 - JOAO LOURENCO CUEJAS ANSELMO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001610-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024564/2010 - JURANDIR RODRIGUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001416-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024565/2010 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001411-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024566/2010 - YOLANDA FORNAZARI LOPES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001307-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024569/2010 - OSWALDO DUTRA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001071-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024570/2010 - EDIVAL JOSE BRASIL (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001070-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024571/2010 - MARIA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

2010.63.19.000917-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024573/2010 - IVANI MUNIZ DE ASSIS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000904-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319024574/2010 - ALPHEU SEGANTIN (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000699-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024575/2010 - ANA MARIA CLARO RELTESSINGER (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000435-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024576/2010 - AMBROSINA GRUGEL FIGUEIREDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000290-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024577/2010 - ADHEMAR BARBERATO (ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000192-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024578/2010 - APARECIDA GENES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000189-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024579/2010 - IRACEMA DOS SANTOS MARCONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000020-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024580/2010 - BELMIRO CAPITANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005975-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024581/2010 - CARMEN GERONYMO MERINO MACEDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005716-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319024582/2010 - MIGUEL GIMENEZ (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO

APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005715-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024583/2010 - ANGELO GILBERTO FREDDI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005714-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024584/2010 - MARIA HELENA TORRES GIMENES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005565-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024585/2010 - VITA DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005342-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024587/2010 - ONIVALDO ALCIDES LOTTI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005332-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024588/2010 - GLORIA LOURENCAO DE ARAUJO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.004933-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024589/2010 - MIRIAM DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004931-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024590/2010 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004780-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024592/2010 - MANOEL SANCHES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004751-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024593/2010 - BENEDITO CARVALHO DE LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024594/2010 - PAULINO PLAZA PARRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004447-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024595/2010 - LOURDES NAHAS CURI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004385-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024596/2010 - RUBENS MARTINEZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004240-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024597/2010 - JOSE PIETRO TEJO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004218-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024598/2010 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003977-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024599/2010 - MANOEL BEIRO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.19.004759-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024606/2010 - HELIO BENETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000108

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, e, após cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2008.63.19.002873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024080/2010 - LEONICE NEVES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000084-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024082/2010 - LUAN ORTIZ CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005047-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024078/2010 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002491-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024081/2010 - CICERO ROBERTO (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.004391-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024083/2010 - CELIA APARECIDA DO CARMO FELICIANO (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2008.63.19.005548-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024076/2010 - JOSE CARLOS NEGRELI MUSEGANTE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.001522-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024084/2010 - NOMBUO YAMAMOTO (ADV. SP251916 - ALEXANDRE YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2008.63.19.005068-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024077/2010 - MOACIR PEREZ (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003028-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024075/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS

HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2008.63.19.002991-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024079/2010 - SELVINO ALVES FERREIRA (ADV. SP153296 - LUIZ MARTINES JUNIOR, SP268117 - MELISSA FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.005844-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024036/2010 - CLAUDETE FERREIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP104481 - LIA CLELIA CANOVA, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES, SP205003 - SABRINA SILVA CORREA COLASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005409-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024041/2010 - ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000790-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319024030/2010 - ANTONIO FIAMENGUI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000717-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024031/2010 - ARLINDO CAETANO FERREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000707-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024032/2010 - DURVALINO GUIOTTI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000184-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024033/2010 - VIRGILIO ANDRADE FILHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000018-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024034/2010 - FRANCELINO FERREIRA LOPES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005973-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024035/2010 - SUMIO KIRISAWA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005557-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024037/2010 - MYRIAM PEREIRA ALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005548-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024038/2010 - JURANDY ORTIZ (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005488-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024039/2010 - WALDEMAR MARTINS DE LARA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005479-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024040/2010 - LUZIA CAROLINA FRIGERIO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005337-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024042/2010 - LOURIVAL ALEXANDRE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005325-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024043/2010 - ALAIDE DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005323-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024044/2010 - DORIVAL FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024045/2010 - BENEDICTO COSTA DA LUZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005015-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024046/2010 - FRANCISCO GAZZOLA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004917-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024047/2010 - GUACIRA TEDDE MANSANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004847-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024048/2010 - WALDEMAR TOSHIMITSU IYDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004842-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319024049/2010 - LINO DE ABREU (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004788-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024050/2010 - EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004762-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319024051/2010 - HELENA DIAGALO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004758-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319024052/2010 - OLIVIA RODRIGUES GIMENEZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004749-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024053/2010 - NELSON PASSONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004742-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024054/2010 - WALDOMIRO DIAS DOS ANJOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004737-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024055/2010 - HELENA RODELA DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004718-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319024056/2010 - ARY CARDOSO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004709-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024057/2010 - ANTONIO NELSON CAVALINI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004462-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024058/2010 - OTAVIO AFONSO VIEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004439-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024059/2010 - JOSE DIRCEU FACINA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004425-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024060/2010 - PEDRO BORBA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004408-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024061/2010 - ARMANDA MARIA LICIA NOVELLI ASSEF (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004397-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319024062/2010 - PEDRO MENEZES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004361-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024063/2010 - ORLANDO SAIA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004354-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024064/2010 - ODENIZ LAZARINI BRITO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004348-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024065/2010 - ETSUKO SAKAGUCHI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024066/2010 - NELIO PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004236-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319024067/2010 - JAIR GIROLDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004231-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024068/2010 - JOSE PEDRO SOARES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004208-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319024069/2010 - VICTOR CAETANO COUTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004196-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319024070/2010 - ROSALINA APARECIDA BATISTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004195-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319024071/2010 - RUBENS BRANDAO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003991-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024072/2010 - THEREZINHA PRESTES SIMIELLI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003972-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319024073/2010 - WILSON GONSALEZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003960-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024074/2010 - AGAPITO GARCIA NETTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N. 2010/63190000111

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.19.002924-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023977/2010 - ISMAEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP239094 - JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Julgo procedente o pedido formulado por ISMAEL PEREIRA DA SILVA condenando a UNIÃO FEDERAL a restituir-lhe o montante indevidamente retido a título de imposto sobre a renda (ano-base de 2006), incidente sobre valores de benefício previdenciário pagos em atraso, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Na hipótese, correção monetária e juros de mora a partir do desembolso com aplicação da taxa SELIC a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e no patamar de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a compensação/restituição. A limitação prevista na nova redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (Lei 11.960/09) só se aplica após a sua entrada em vigor (30/06/2009). Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Decorrido "in albis" o prazo recursal, conclusos para liquidação de valores. Sentença ilíquida em caráter excepcional, considerando a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2009.63.19.005656-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023979/2010 - OTAVIO CELESTINO MACIEL (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Julgo procedente o pedido formulado por OTÁVIO CELESTINO MACIEL condenando a UNIÃO FEDERAL a restituir-lhe o montante indevidamente retido a título de imposto sobre a renda (ano-base de 2005), incidente sobre valores de benefício previdenciário pagos em atraso, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Na hipótese, correção monetária e juros de mora a partir do desembolso com aplicação da taxa SELIC a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e no patamar de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a compensação/restituição. A limitação prevista na nova redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (Lei 11.960/09) só se aplica após a sua entrada em vigor (30/06/2009). Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Decorrido "in albis" o prazo recursal, conclusos para liquidação de valores. Sentença ilíquida em caráter excepcional, considerando a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2008.63.19.005605-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023475/2010 - FRANCISCO JOSE GUGLIELMI RANIERI (ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCO JOSÉ GUGLIELMI RANIERI condenando a UNIÃO FEDERAL a pagar-lhe o montante de R\$ 3.989,30 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2008.63.19.004331-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023440/2010 - JAIR LOPES (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Julgo procedente o pedido formulado por JAIR LOPES condenando a UNIÃO FEDERAL a pagar-lhe o montante de R\$ 21.926,29 (vinte e um mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2008.63.19.004322-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023436/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL

DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo procedente o pedido formulado por ANTÔNIO DOS SANTOS condenando a UNIÃO FEDERAL a pagar-lhe o montante de R\$ 13.140,28 (treze mil, cento e quarenta reais e vinte e oito centavos), extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2009.63.19.002575-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023976/2010 - SERGIO AUGUSTO MOJONI (ADV. SPI22374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Julgo procedente o pedido formulado por SÉRGIO AUGUSTO MOJONI condenando a UNIÃO FEDERAL a restituir-lhe o montante indevidamente retido a título de imposto sobre a renda (ano-base de 2008), incidente sobre valores de benefício previdenciário pagos em atraso, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Na hipótese, correção monetária e juros de mora a partir do desembolso com aplicação da taxa SELIC a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e no patamar de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a compensação/restituição. A limitação prevista na nova redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (Lei 11.960/09) só se aplica após a sua entrada em vigor (30/06/2009). Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Decorrido "in albis" o prazo recursal, conclusos para liquidação de valores. Sentença ilíquida em caráter excepcional, considerando a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2008.63.19.004324-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023439/2010 - HATSUO KURODA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo procedente o pedido formulado por HATSUO KURODA condenando a UNIÃO FEDERAL a pagar-lhe o montante de R\$ 26.297,22 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2009.63.19.004990-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023980/2010 - JOSE FORTIN (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ FORTIN condenando a UNIÃO FEDERAL a restituir-lhe o montante indevidamente retido a título de imposto sobre a renda (ano-base de 2005), incidente sobre valores de benefício previdenciário pagos em atraso, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Na hipótese, correção monetária e juros de mora a partir do desembolso com aplicação da taxa SELIC a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e no patamar de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a compensação/restituição. A limitação prevista na nova redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (Lei 11.960/09) só se aplica após a sua entrada em vigor (30/06/2009). Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Decorrido "in albis" o prazo recursal, conclusos para liquidação de valores. Sentença ilíquida em caráter excepcional, considerando a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2008.63.19.004326-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023450/2010 - HENRIQUE CHIES (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo procedente o pedido formulado por HENRIQUE CHIES condenando a UNIÃO FEDERAL a pagar-lhe o montante de R\$ 26.816,26 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2009.63.19.003525-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023978/2010 - OSVALDO AMADO (ADV. SPI75034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Julgo procedente o pedido formulado por OSVALDO AMADO condenando a UNIÃO FEDERAL a restituir-lhe o montante indevidamente retido a título de imposto sobre a renda (ano-base de 2006), incidente sobre valores de benefício previdenciário pagos em atraso, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Na hipótese, correção monetária e juros de mora a partir do desembolso com aplicação da taxa SELIC a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e no patamar de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a compensação/restituição. A limitação prevista na nova redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (Lei 11.960/09) só se

aplica após a sua entrada em vigor (30/06/2009). Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Decorrido “in albis” o prazo recursal, conclusos para liquidação de valores. Sentença ílquida em caráter excepcional, considerando a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2009.63.19.004991-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023982/2010 - APARECIDA FERNANDES CHICHINELLI (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Julgo procedente o pedido formulado por APARECIDA FERNANDES CHICHINELLI condenando a UNIÃO FEDERAL a restituir-lhe o montante indevidamente retido a título de imposto sobre a renda (ano-base de 2005), incidente sobre valores de benefício previdenciário pagos em atraso, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Na hipótese, correção monetária e juros de mora a partir do desembolso com aplicação da taxa SELIC a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e no patamar de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a compensação/restituição. A limitação prevista na nova redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (Lei 11.960/09) só se aplica após a sua entrada em vigor (30/06/2009). Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Decorrido “in albis” o prazo recursal, conclusos para liquidação de valores. Sentença ílquida em caráter excepcional, considerando a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

Pauta nº 015/2010

Lote geral 20960 - c/adv. 20961

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **13 de dezembro de 2010, segunda-feira, às 09:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital**.

0001 PROCESSO: 2007.62.01.002410-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALZIRA VALGA COENGA
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2008.62.01.000153-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2002.60.84.000756-1
RECTE: JOSÉ ROGÉRIO PINHEIRO SIDRINS
ADVOGADO(A): MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0004 PROCESSO: 2004.60.84.000088-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.60.84.001756-3
RECTE: CANDINHO ARCHANGELO TRAVERSINI
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.60.84.006196-5
RECTE: ULISSES GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.60.84.006367-6
RECTE: ERONIDES VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.60.84.006376-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JANETE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: MS005676 - AQUILES PAULUS
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.62.01.000267-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANATALIA ROCHA MARTINS
ADVOGADO: MS008684 - NIDIA MARIA NARDI C. MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.62.01.006585-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: RAMONA ESTIGARRIBIA MENDES
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.62.01.011467-2
RECTE: ZENAIDE OLIVEIRA DA LUZ
ADVOGADO(A): MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.62.01.012813-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LINDOLFO FERNANDES RIBAS
ADVOGADO: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.62.01.012958-4
RECTE: CLAUDIA PIRES SILVA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2007.62.01.000920-4
RECTE: ALEX DA SILVA DANTAS
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2008.62.01.001972-0
RECTE: LEONOR RODRIGUES PADILHA ESPINDOLA
ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2010.62.01.003655-3
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
IMPDO: ALEX DA SILVA DANTAS
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.60.02.000880-3
APTE: EDMUNDO LOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS 003828 - JOSÉ ANTONIO VIEIRA
APDO: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2010.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE em exercício
GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete da TR da SJMS

CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTOS

O Presidente da 1ª Turma Recursal de Mato Grosso do Sul em exercício, Juiz Federal Recursal Janio Roberto dos Santos, cancela a Sessão de Julgamentos marcada para hoje, 07/12/2010, terça-feira, às 09 horas, em razão da impossibilidade de participação da MMA. Juíza Federal Recursal 1. Os processos incluídos na pauta da referida sessão ficam automaticamente adiados para a próxima sessão ou sessões subsequentes, sem prejuízo da inclusão de novos processos, com intimação das partes e regular publicação.

Providencie-se a anexação de cópia deste a todos os processos incluídos na respectiva pauta de julgamentos.

Intimem-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS, 07 de dezembro de 2010.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal em exercício

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000800

DECISÃO JEF

2010.62.01.006372-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201019120/2010 - RICARDO TEIXEIRA LIMA (ADV. MS010187 - ÉDER WILSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não restou demonstrado a existência de possibilidade de dano, visto que o autor já auferir renda.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

2010.62.01.006111-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201019106/2010 - GLORINHA PIRES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação da tutela, tendo em vista a necessidade de dilação probatória (provas documentais), sendo indispensável a manifestação do requerido. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

1 - juntar certidão do Estado de Mato Grosso do Sul de que não recebe algum benefício previdenciário de regime próprio do Estado;

Cite-se o requerido e intime-o a trazer aos autos, no prazo da contestação, cópia do processo administrativo no qual restou indeferido o benefício pleiteado pela parte autora.

Intimem-se.

2010.62.01.006373-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201019115/2010 - ZENAIDE AMARAL DIAS (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado. Ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

2010.62.01.004792-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201019104/2010 - MARIA JACI RODIO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Outrossim, face à manifestação da parte autora e a fim de evitar a inversão de fases processuais, por ora, cite-se o INSS e intime-se-o para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise da necessidade de se deprecar a oitiva das testemunhas da parte autora.

Intimem-se.

2010.62.01.006377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201019116/2010 - APARECIDA MARQUES (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária a dilação probatória para aferir os requisitos exigidos para a concessão do pedido.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

2009.62.01.000086-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201019124/2010 - ELIESLEY BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Trata-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora a concessão do benefício assistencial.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida.

Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas formulado pelo INSS, em razão da prova documental e pericial colacionada aos autos, conforme será analisado a seguir.

O artigo 203, inciso V, da Constituição Federal garante o pagamento de um “salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Regulamentando o comando constitucional, dispõe o artigo 20 da Lei n.º 8.742/93:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2.º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3.º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo (...).”

Feita a perícia médica judicial, concluiu a perita que a parte autora (20 anos) apresenta Esquizofrenia hebefrênica, o que lhe causa incapacidade total e permanente desde os seus 15/16 anos de idade.

Passo à análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Primeiramente, convém determinar o alcance do conceito de “família” para o cálculo da renda per capita.

Originalmente, a Lei n.º 8.742/93 preceituava como “família” a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia fosse mantida pela contribuição de seus integrantes. A Lei n.º 9.720/98 alterou tal conceito, passando a

considerar como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto. Dispõe esse último dispositivo legal:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Voltando-se à hipótese dos autos, o estudo social realizado informa que o núcleo familiar do autor é formado por ele, o pai e a mãe. Sua mãe não trabalha em razão da patologia do autor e a renda familiar é constituída somente pela renda do pai, no valor de R\$ 150,00 por mês, proveniente do trabalho de pedreiro.

Alega o INSS que, de início, o benefício foi deferido na via administrativa (de 08-03-2008 a 01-11-2008), porém, foi suspenso em razão de se ter constatado recolhimentos previdenciários para o genitor do autor e em razão de pesquisa realizada em que constatou renda familiar de R\$ 550,00, uma vez que seu genitor afirmou ter renda de R\$ 500,00 e sua genitora possui renda advinda da venda de cosméticos no valor de R\$ 50,00 (p.21/22-inicial.pdf).

À época dessa informação o salário-mínimo era de R\$ R\$ 415,00.

No CNIS, juntado com a contestação, o último vínculo empregatício do genitor do autor cessou em 1987. Após, teve alguns recolhimentos previdenciários como contribuinte individual e, dentro da época aqui questionada, nos períodos de 10-2007 a 04-2008 e 07-2008 a 12-2008. Não houve demonstração dos salários-de-contribuição.

Da pesquisa realizada pelo INSS, verifica-se que o genitor do autor informou que trabalhava por conta própria.

Assim, ainda que à época dessa pesquisa o genitor do autor estivesse recebendo remuneração contínua de R\$ 500,00, essa quantia dividida pelos três integrantes de seu grupo familiar, resultaria, numa renda aproximada de R\$ 166,00 para cada um.

Eventual renda da mãe do autor, proveniente da venda de cosméticos, não poderia ser computada para cálculo da renda mensal per capita da família, em razão de seu caráter precário e variável, ou seja, é daquelas que não se podem contar todo o mês.

Porém, o fato de a renda per capita familiar ultrapassar 1/4 salário mínimo, não afasta a pertinência da fruição do benefício. Isso se dá porquanto normas legislativas supervenientes à Lei n.º 8.742/93 que disciplinaram as políticas de amparo e assistência social promovidas pelo governo federal estabeleceram o critério de 1/2 salário mínimo como patamar definidor da linha da pobreza (Leis n.º 10.836/01 (Bolsa-família), n.º 10.689/03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), n.º 10.219/01 (Bolsa-escola).

Embora o Supremo Tribunal Federal já tenha se pronunciado por meio da Adin n.º 1232 quanto à constitucionalidade do art. 20 da Lei n.º 8.742/86, bem assim dos requisitos que lá se encerram para a concessão do benefício de amparo assistencial, a questão atinente à comprovação da carência financeira para fins de concessão do benefício assistencial que ora se debate, vem sofrendo modificações jurisprudenciais, com o fito de adequar a declaração de constitucionalidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Tais alterações jurisprudenciais, sem questionar a constitucionalidade do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República para admitir que o critério de 1/4 do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo.

É razoável, portanto, quando a renda per capita não for superior a 1/2 salário mínimo, verificar se, apesar de essa renda superar 1/4 do salário mínimo o suplicante encontra-se ou não em situação de miserabilidade.

No caso, considerando que a família, além das despesas do dia-a-dia, reside em condições muito precárias e que à época em que o genitor do autor informou renda de R\$ 500,00, esse valor dividido por todos os membros da família resultava em quantia inferior a 1/2 salário-mínimo, que à época era de R\$ 207,50, entendo que o autor enquadra-se, pois, no requisito da miserabilidade.

Esse o motivo pelo qual a prova testemunhal requerida pelo INSS resultaria inócua, uma vez que a mera alegação de o genitor do autor receber remuneração de R\$ 500,00 à época da suspensão do benefício não atinge o direito do autor ao recebimento do benefício de amparo social, pois, de qualquer forma, seu grupo familiar possuía renda per capita inferior a ½ salário-mínimo.

Outrossim, o laudo social apontou que a renda do genitor do autor é de cerca de R\$ 150,00 mensais, não havendo registro de emprego e nem de recolhimento de contribuições no CNIS, atualmente, o que demonstra, também, a precariedade dessa renda.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da medida pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/2011, DEFIRO A MEDIDA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante o benefício assistencial no prazo de até 15 (quinze dias) e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Por outro lado, diante das conclusões da perita quanto à patologia do autor e não havendo notícia nos autos de que está curatelado, informe a qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão, endereço) de pessoa apta a ser nomeada em curatela, para o fim específico de representação processual neste processo, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

2008.62.01.001689-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201019108/2010 - EDILSON FERNANDES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Designo a perícia social para:

21/01/2011 08:00:00 SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB *** Será realizada no domicílio do autor ***

Intime-se a Assistente Social do novo endereço da parte autora, conforme petição anexada em 08/04/2010: RUA COCAL, Nº 381, QD 37, LT 38 -BAIRRO GUANANDI II.

2010.62.01.006141-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201019084/2010 - JOAO VITORINO DA SILVA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2 - juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia;

3 - Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

4 - esclarecer o pedido, se Benefício Assistencial e/ou Auxílio-doença/Aposentadoria por Invalidez, delimitando objetivamente o objeto da lide, determinando e especificando o(s) benefício(s) pretendidos;

5 - juntar Procuração e Declaração de Hipossuficiência completas e sem rasuras.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

2010.62.01.006447-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201019117/2010 - MARIA APARECIDA BARROS ALVES (ADV. MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS, MS014452 - CLEVERSSON GOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de

pensão por morte formulado por MARIA APARECIDA BARROS ALVES em razão do óbito do seu filho ROGÉRIO BARROS ALVES.

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto há necessidade de dilação probatória a fim de verificar os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado. Ausente a verossimilhança.

Conforme informado na inicial o filho da autora, que faleceu e que era arrimo da família, convivia em união estável com Ariane Colin Gracini, situação reconhecida pela sentença proferida nos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável nº 001.07.073537-0. Narra a inicial que, na data do óbito, fazia aproximadamente 4 meses que a Sra. Ariane havia passado a residir com Rogério e sua família.

Com relação à condição de dependente, dispõe o artigo 16 da Lei n.º 8.213/91:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
IV - (revogado)
§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.
§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.
§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Dessa forma a existência de companheira exclui do direito às prestações as classes seguintes, no caso, os pais do autor.

Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para incluir ARIANE COLIN GRACINI no pólo passivo da ação, ante a existência de litisconsórcio passivo necessário, dada a sua condição de dependente por ser companheira do segurado instituidor do benefício.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se.

2010.62.01.006103-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201019082/2010 - IDORICE MIRANDA GONCALVES (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado. Ausente a verossimilhança.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar:

1 cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal.

2010.62.01.006171-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201019113/2010 - LENON LAZARO RIBEIRO DE BARROS (ADV. MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Indefiro a antecipação da tutela, porquanto não restou demonstrado a possibilidade de dano de difícil reparação, visto que a parte autora já auferia renda. Ausente o perigo de dano.
Cite-se o requerido.
Intimem-se.

2010.62.01.006121-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201019083/2010 - AIRTON SOUZA DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária a dilação probatória para aferir os requisitos exigidos para a concessão do pedido. Ausente a verossimilhança.

A parte autora não comprova que formulou o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez na via administrativa.

A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação.

O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrem que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01. Intimem-se.

2010.62.01.004625-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201019118/2010 - ODORCE BENTOS DA CUNHA (ADV. MS006496 - JURANDIR DOS SANTOS TOSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). O Município de Campo Grande requer a devolução do prazo para recorrer, apresentar quesitos e contestar, sob o argumento de não ter sido efetivamente intimado da decisão que antecipou a tutela (exarada em 22/09/2010), uma vez que fora anexada uma outra decisão (de emenda à inicial) ao mandado de intimação.

Decido.

Compulsando os autos, nota-se que, de fato, houve uma decisão anterior, determinando ao autor a emenda à inicial.

Desta decisão, somente o autor fora intimado, conforme certidão anexada e datada de 31/08/2010.

Após tal decisão, sobreveio a que antecipou os efeitos da tutela (22/09/2010) com os consequentes mandados de citação e intimação, todos anexados aos autos e datados de 27/09/2010.

De acordo com a certidão expedida pelo(a) Oficial(a) de Justiça, em 01/10/2010, o Município foi devidamente intimado.

Agora, quanto à alegação de que, junto ao mandado de intimação, teria sido anexada, por equívoco, a primeira decisão (de emenda), e não a de antecipação da tutela propriamente dita, não há como se saber, pelos documentos que acompanham a petição do Município, vejamos: I) o carimbo de recebimento foi apostado apenas no mandado; II) o Município, assim como os demais entes requeridos, tem amplo acesso aos autos; III) além do mandado de intimação, foi expedido também o mandado de citação, este igualmente recebido, na mesma data.

Portanto, diante dessas considerações, não há falar-se em devolução do prazo, nem para contestar, nem mesmo para recorrer da decisão, pois, ainda que não tivesse sido anexada a decisão correta, o simples fato da citação já pressupõe a fluência do prazo para contestar e, mais, que o processo não estava mais em fase de emenda da inicial.

Indefiro, pois, o pedido.

Outrossim, intime-se a parte autora com a urgência necessária sobre a informação do Estado do MS no sentido de que o(s) medicamento(s) já se encontra(m) disponível(is) para retirada no endereço por ele indicado.

2010.62.01.006253-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201019114/2010 - TEREZINHA RIBEIRO DA ROCHA (ADV. MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA, MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO, MS010192 - MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado. Ausenta a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000801

DESPACHO JEF

2009.62.01.004556-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201019107/2010 - SEBASTIANA FERREIRA DE ALVARENGA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2011, às 08:55 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.
Intimem-se as partes.

2010.62.01.005647-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201019105/2010 - PATRICIA DE SOUZA LIMA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 09:45 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.
Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000802

DECISÃO JEF

2010.62.01.006209-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201019111/2010 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado. Ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

2010.62.01.006448-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201019134/2010 - NOELI CARVALHO ZIMPEL (ADV. MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, devendo prosseguir o processo somente quanto ao pedido de concessão do acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.213/91.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Indefiro o pedido de medida liminar para assegurar a manutenção do auxílio-doença até a prolação de sentença nestes autos. Nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação e, no caso, não resta configurado tal dano, visto que a parte autora já está recebendo o benefício e que não há como prever que o benefício não será prorrogado.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;
- 2) Apresentar os fatos e fundamentos jurídicos em relação ao pedido de acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez pleiteada.

Após a emenda, determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de um ano, até o julgamento definitivo dos autos 2009.62.01.005619-7, nos termos do artigo 265, IV, "a" e §5º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000803

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Oficie-se ao Gerente Executivo.

P.R.I.

2010.62.01.001935-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201019129/2010 - MARIA MELANIA JAIME DE JESUS (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.003466-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201019130/2010 - AIDA MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.62.01.007198-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201019133/2010 - WALTER OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.003405-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201019085/2010 - NELI RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para conceder à autora o benefício da aposentadoria por idade (urbana) desde 15-01-2009, nos termos da fundamentação.

Condeno o réu a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, cujos valores encontram-se descritos na planilha da Contadoria que segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante e pague o benefício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2010.62.01.000613-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201019092/2010 - EUDINAR FERREIRA LUBACHESKI (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício da auxílio-doença a partir da data da cessação em 10/01/2010 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a contar da data da citação, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada ao referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença, R\$ 6.217,42 (seis mil duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.000129-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201019089/2010 - JOSIAS SOARES NABUCO (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício da auxílio-doença a partir da data da cessação em 29/04/2008 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a contar da data da sentença, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros

aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada ao referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença, no valor de R\$ 34.224,13 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.
Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000804

2009.62.01.000830-0 - MARIA CEZARIO DOS SANTOS (ADV. MS011749 - SAMUEL SANDRI e ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2009.62.01.002116-0 - IVANIR GONCALVES FERREIRA FREIRE (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

2008.62.01.003274-7 - ANTONIO FELIPE (ADV. MS011422 - PATRICIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002247-3 - REGINA SEBASTIANA FRANÇA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004695-7 - GESSI NUNES PEREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004285-1 - VALDEVINO NUNES PEREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004804-0 - PEDRO VICTOR DA SILVA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata nº 10/2010 - Lote 21494**

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 06/11/2010 a 09/12/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/11/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.62.01.005660-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: EDISON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005661-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS006920 - JERONYMO IVO DA CUNHA
RECD: TEODOMIRO GONCALVES FILHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005662-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ABRAO RESTON ELIAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005663-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: LAURA VIVIANI SANTOS FLORES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005664-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ROSINEI PIRES FERNANDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005678-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: IRACEMA MARCONDES DE ALMEIDA MILANESI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005679-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS006487 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS
RECD: PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005680-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ABRAO RESTON ELIAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005768-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER
RECD: JOSE RAIA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005769-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ANTONIO VALDIR GRANEMANN COSTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005770-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ANAIR DA SILVA MEDINA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005851-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
RECD: DENISE APARECIDA VARGAS DA CUNHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005854-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ISRAEL HERRERIAS COLUCE
ADVOGADO: MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005859-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: RINEVA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005861-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: LAURA VIVIANI SANTOS FLORES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005868-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: MS006487 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS
RECD: PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005869-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: IRACEMA MARCONDES DE ALMEIDA MILANESI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005870-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: MARIO SALVADOR RICCI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 18
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.62.01.005970-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: MARIA HELENA SULZER DE PARADA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005971-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: EDISON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005972-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: GIULLIAN POMPEO FERNANDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005973-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: TANIA MARIA DA ROSA BRITO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005974-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: RUTH TORRES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006047-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: JUCILENE APARECIDA DA SILVA SORRILHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006048-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: RUTH TORRES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006050-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: LINDALVA CALVIS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006051-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: VIVIANNA ROCHA MEDEIROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006144-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ANTONIO NADRA JEHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006145-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: JOAO SILVERIO PEREIRA NARCISO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.006147-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: AMANTINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.006149-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: TANIA MARIA DA ROSA BRITO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.006150-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: MARIA HELENA SULZER DE PARADA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.006151-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ANA ELOIZA ALCANTARA NUNES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.006152-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: NILMA LIMA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006153-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ANTONIO NADRA JEHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006156-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: LINDALVA CALVIS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006157-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: JOAO SILVERIO PEREIRA NARCISO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.006158-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: AMANTINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.006273-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECD: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.006311-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS005903 - FERNANDO ISA GEABRA
RECD: JOAO FAVA NETO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 22
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2005.62.01.010676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA RODRIGUES
ADVOGADO: MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.62.01.013221-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.000386-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEODORO SCONHETZKI
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.001805-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECD: ATAIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/5/2006 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 7/11/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 6/10/2008

PROCESSO: 2006.62.01.002248-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/6/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 11/5/2009 08:40:00

PROCESSO: 2006.62.01.002701-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES
RCDO/RCT: TEREZINHA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.003035-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA YOSHIKO YOSOYAMA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/7/2006 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 6/3/2007 07:00:00

PROCESSO: 2006.62.01.004844-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ALVES LEONEL
ADVOGADO: MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2006 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 9/4/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.62.01.005413-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: ELIAS FERREIRA DINIZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 4/10/2006 08:30:00

PROCESSO: 2006.62.01.006591-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/2/2007 08:30:00

PROCESSO: 2006.62.01.006794-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: VERONICA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 8/4/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 20/4/2009 14:00:00

PROCESSO: 2006.62.01.006891-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECD: ELIS FATIMA CRIVELARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 5/12/2006 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 1/12/2006 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/4/2007

PROCESSO: 2006.62.01.006892-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDO GIMENES
ADVOGADO: MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 13/11/2007 16:00:00

PROCESSO: 2006.62.01.008013-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 5/2/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.000326-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO FERNANDES
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/4/2007 07:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/4/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 5/12/2007 15:00:00 4ª)

PROCESSO: 2007.62.01.001752-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI
RECD: MARILUZ MEIRA MARQUES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.001843-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: JULIO CESAR CAPUTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.002061-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RCDO/RCT: DIRCE APARECIDA LUGUI DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/3/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.002346-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA
RECD: APARECIDO ANTONIO CLARO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 2/7/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.002516-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: MARIA BASSAN DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 2/7/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 12/7/2007 18:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 5/5/2008 10:00:00 (NO

PROCESSO: 2007.62.01.002675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAISA FATIMA DE LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 4/7/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 5/3/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.002851-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/1/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 31/1/2009
08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.003699-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: MARISTELA AUGUSTO CORREA ROCHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.003944-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009321 - ANA ROSA VERA
RECD: ELISABETE DA CUNHA VERA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/9/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 3/9/2007
13:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.004032-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: JOSE ROBERTO LIMA PAIVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.004052-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: ERCIO CAMPOZANO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.004079-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: VERA NICE GOMES DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.004192-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO SILVIO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 1/12/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.004239-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRAXEDIA DOS SANTOS VERA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 9/10/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/10/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.005202-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: ROSA MARIA ALVES SOUSA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/3/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.005342-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: ZILDA DE AZEVEDO ROLON
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/1/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.005696-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: ROSA APARECIDA SQUINELO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.005847-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: EVA MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/2/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.005864-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/2/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.005906-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: VERA LUCIA OFEMESTRE DA COSTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 8/2/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/2/2008 16:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/8/2009 10:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.005996-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: ADRIANA TAVARES DA ROSA PERES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/2/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO
TRABALHO - 12/3/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006217-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: FRANCISCO VALDEZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 7/7/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
2/7/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006347-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECD: NAYDA REZENDE MENDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/1/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.006348-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECD: IRACEMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 2/4/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
14/1/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.006374-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RECD: ESPEDITO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.006436-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMONA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: MS003868 - JORGE RUY OTANO DA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/3/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -
27/3/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000027-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 9/7/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000086-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BERTO DA SILVA

ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.000159-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 3/4/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 29/9/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000171-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 7/4/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000244-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO NOVAK
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/4/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000478-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/1/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/1/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000761-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 9/1/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 15/1/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001053-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO EURAMIS DE ARAUJO
ADVOGADO: MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 2/7/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 21/5/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.001295-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: MITIKO KOGA TOKO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 2/6/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001346-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO ROSA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 4/8/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 1/9/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001563-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA BORGES IDALINO
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/1/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 22/1/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001570-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS006707 - IRINEU DOMINGOS MENDES
RECD: IZAURA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.001706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECD: CANDELARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 8/9/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 6/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001724-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO GETULIO MARQUES
ADVOGADO: MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/8/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001839-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RCDO/RCT: MARIA JOANA RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/9/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 1/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001848-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA GONCALVES FERRO
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/9/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.001895-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RECD: OLIVIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 19/12/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001897-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RECD: EDSON PATRIOTA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 7/11/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 27/5/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001963-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECD: VANILZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/9/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 3/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002017-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECD: ALIOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/9/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002025-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/2/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002141-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: JOSEFA MORZELITA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
10/6/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002362-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/6/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 1/7/2009
08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002539-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011363 - LEONARDO E SILVA PRETTO
RECDO: RUBENS ANTONIO MOURA DIAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 1/12/2008
08:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 9/11/2009 08:00:00 (

PROCESSO: 2008.62.01.002550-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEDMAR DOS SANTOS ILARIO
ADVOGADO: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 5/5/2010 11:50:00

PROCESSO: 2008.62.01.002560-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: CAROLINA PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/3/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 17/6/2009
14:20:00

PROCESSO: 2008.62.01.002614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAINARA SANTA ALVES ABRANTES
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002652-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA PAES DE MACEDO
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/6/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 25/6/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002792-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: ANDRE BATISTA ADOMAITIS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 6/4/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 29/7/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.002866-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORA LEITE
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/3/2009 17:00:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 24/5/2010 07:40:00

PROCESSO: 2008.62.01.002903-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELA TALAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 9/12/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 16/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002923-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: MS012279 - RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012279 - RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/6/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002924-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012279 - RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI
RECD: JOAO PAULO DE AZEVEDO DE MORAIS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/7/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 30/7/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.62.01.002934-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON SILVERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/5/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.002992-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO: MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/5/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 7/10/2009 15:10:00 3ª) MEDICINA DO TRABALHO - 5/10/2009 14:

PROCESSO: 2008.62.01.003006-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR DIAS PEDROSO
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.003034-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINETE COLARES DE ARRUDA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/4/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003059-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: RJ152926 - CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG
RECD: NEUSA HIGA MAEGAWA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.003167-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO
RECD: MARILENE SOCORRO DE CAMPOS LEITE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.003223-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: JOCELAINA MARIA JUNGES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/1/2010 11:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.003228-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESARINA CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/1/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 8/7/2009 11:50:00

PROCESSO: 2008.62.01.003331-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALMIR ADILSON RIVAROLA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.003360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: EDGAHIR PEREIRA VILLELA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.003497-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR MARTINS LEITE
ADVOGADO: MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 1/4/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003545-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012251 - LUIZ CEZAR BORGES LEAL
RECD: VALDETE VIEIRA SILVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/5/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.003556-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECD: FABIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/2/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO
TRABALHO - 25/1/2010 09:40:00

PROCESSO: 2008.62.01.003592-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORISVALDO ARAUJO
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/7/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
31/7/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003716-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: ROSA MARIA DE OLIVEIRA BERNAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/2/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -
26/2/2009 08:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003821-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: PASCOALINO VITAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.003846-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OACIR PEREIRA NANTES
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/2/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 4/2/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.003888-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.003891-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILES RAMAO DO AMARAL
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.004178-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: VERISSIMO LOPES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.004221-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR CURTO SELESTINO
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 9/2/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.004230-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: EBENO DO CARMO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/3/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 30/3/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.004232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RECDO: GUMERCINDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 1/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -
8/12/2009 07:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/3/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.004314-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.004318-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.004355-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS
RECDO: FRANCISCA MELLO BARBOSA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/3/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.004372-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: ESRAEL SOUSA BARROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.004376-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: JOSE CARLOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.004390-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: MAURO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.004422-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: CICERO OLAVIO TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.004433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: SESINIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000078-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO
RECD: ELISABETE SILVA DURAES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 6/8/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.000162-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALICIO TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000175-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECD: BARTOLA RODRIGUES DIAMANDU
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 1/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 20/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.000176-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA FELIX MARINHO
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 3/3/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.000388-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JORGE DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.000392-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: VALDOMIRO FRANCO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000398-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.000414-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: EDNALDO DE ASSIS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.000418-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOSE LAURENTINO BRANDAO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.000420-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.000422-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: SERAFIM PEDRO DE BARROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JULIO VASQUES KLEY
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.000426-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: LINDERNEVES INACIO FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.000434-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: VILSON BORGES DE FARIAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000436-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: VICENTE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.000438-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: EURIPEDES SOARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.000440-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: MAURELEI DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000442-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOSE OSTERNO DE LUCENA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000450-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: CRISTIANO FERNANDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.000458-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS
RECD: ROSELY DOS REIS ALVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.000466-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIA CRISTIELI DA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/4/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª
OTORRINOLARINGOLOGIA - 1/4/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.000547-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RECD: MAURICIA OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 8/4/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/4/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.000628-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOCORRO PONTES
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/4/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 6/4/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.000639-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRESCENCIA ANTONIA ROMERO SANCHE
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 4/5/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.000675-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO: MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RECD: LUIZ INACIO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/3/2009 14:00:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 18/3/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.000730-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/3/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.000810-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE XAVIER
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.000935-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADACIR PAULINA ALBERGARDI SANTANA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/4/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.001045-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENO PEREIRA ALENCAR
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.001164-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIDA PARIZOTTO
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 1/4/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.001284-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GASPAR FRANCISCO HICKMANN
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.001348-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA LOURDES TONIN FRANCA
ADVOGADO: MS006554 - ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.001404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO SALVADOR NANTES
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 9/4/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.001468-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO OJEDA
ADVOGADO: MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.001612-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI BENEDITO DE LUIGI BARRETO
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.001926-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: GERSON TAMIO SATO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002076-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES
RECD: MARIA JOSE DANTAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/3/2010 15:10:00

PROCESSO: 2009.62.01.002097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAN RYAN FERREIRA BORGES
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 6/7/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 22/7/2009 11:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 8/4/2010 10

PROCESSO: 2009.62.01.002335-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: MARLY DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/7/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
11/12/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.62.01.002383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECD: EDIL DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/6/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.62.01.002411-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS010490 - BRUNA CAPELARI
RECD: ANGELA MARIA CAPELARI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002429-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO
RECD: REGINA APARECIDA CARVALHO COELHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002439-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECD: EDITE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/7/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.002499-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
RECD: MANOEL VITAL DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.002514-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE OLIVEIRA LEGAL
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 8/6/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002527-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA PETRONILA DE MORAES
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 9/6/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002564-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/6/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002611-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002634-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS VELOSO MACHADO
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002677-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALMIR DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002709-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON JOSE SIMOES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002742-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RCDO/RCT: CLEUSA FERREIRA MACIEL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/6/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002746-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA NUNES ROSA
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/3/2010 13:30:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 25/2/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002786-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RECD: NAIR HERNANDES MORO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 7/7/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002798-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: NATALINO LEITE ROCHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003059-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: MARIA DA SILVA XIMENES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/5/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.003104-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RECD: RAMAO HEITOR CRISTALDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/7/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.003226-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247805 - MELINE PALUDETTO
RECD: CANDIDO DA COSTA LEITE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003262-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RECD: BENEDITA FERNANDES TAVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/9/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.003264-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009828 - DALVA GOMES SAMPAIO
RECD: CORINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.003276-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RCDO/RCT: INES FRANCO ROZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 9/6/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.62.01.003300-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECD: JAKES DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 9/6/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.62.01.003341-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO BIAGI
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.003343-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMAR MATOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO VERA CARDOSO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003364-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIM BALBINO VENTURA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003365-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.003367-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANILTON MORAES TOBIAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003404-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: SELMA BRAUNA CANDIDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.003474-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU BIAZON
ADVOGADO: MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.003530-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR DE SOUZA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.003888-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO DUARTE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/9/2009 17:30:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 21/9/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.003927-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO DE MEDEIROS
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/8/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.003966-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: NEUSA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.004225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: SAMUEL LOPES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.004326-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: ISSAN FARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.004426-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 7/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.004446-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RCDO/RCT: JECY ALVES CARVALHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.004456-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BERTI DE ASSIS
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.004580-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.004590-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: FLORIANO PEIXOTO DE FREITAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.004592-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.004594-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: PEDRO IGNEO OCAMPOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.004664-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
RECD: HERALDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.004666-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
RECD: FLORISVALDO NASCIMENTO DE MATOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.004938-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VICTOR GRANDO CHESSINI
ADVOGADO: MS009215 - WAGNER GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.004948-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA FARIA HORA
ADVOGADO: MS012272 - MATEUS BORTOLAS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.004949-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DE SOUZA SANDIM
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/1/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.005201-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RECD: TERESA MARIA DE BRITO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/1/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.005205-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGOR DOMINGOS VALENSUELA SANGUINA
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/3/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.005500-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005502-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOAO BATISTA FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005536-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANA TOMASI DA SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005548-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO MERQUIDES FERREIRA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005580-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOSE ANTONIO VILELA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005736-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECD: FELICIDADE CABREIRA ORUE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005756-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: RAMAO NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005758-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005760-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: PAULO PERENTEL FABBRO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005764-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: GILMAR CIPRIANO RIBEIRO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005766-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: OSVALDO RIBAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005792-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ELIASZE LUIZO GUIMARAES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005822-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: PEDRO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005824-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOAO RAMAO TOLEDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005826-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JAIME BARBOSA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005830-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: FRANCISCO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005832-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: PASCOALINO VITAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005834-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MARCIO SOARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005836-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOSIAS DA SILVA LIMA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005840-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOEL RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005868-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005888-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: AVELINO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ALBERTINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005892-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ALTAIR RUFINO SERAFIM
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005897-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RECD: GESLAINE CRISTINE TEIXEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005898-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RECD: JOAQUIM JOSE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005899-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RECD: IRENE LOPES DO PRADO DA CUNHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005948-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MARIO JACINTO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005950-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: RAFAEL MALAQUIAS SOARES

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005952-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALDEVINO BITTENCOURT DE MORAES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005958-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALDIR SILVA SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005960-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005968-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005970-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: WALTER XAVIER
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.006006-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABRELINO DE CASTRO
ADVOGADO: MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.006040-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES

RECDO: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.006042-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.006044-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOB MONTEIRO LOPES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.006046-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ARISTIDES BERNARDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.006048-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARIO MASSADI YAMADA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.006050-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SERGIO FUSINATO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.006052-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.006054-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ARNOR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.006056-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOSE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.006060-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.006106-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: ZACARIAS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.006144-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECD: ROSA MARIA DE REZENDE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 1/2/2010 08:15:00

PROCESSO: 2009.62.01.006198-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MARIA APARECIDA PERES GONÇALVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.006200-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MILTON NELSON
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.006245-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RECD: ARLETE VARGAS DE CARVALHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.006252-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: IDAEL CRISPIM DA FONSECA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.006260-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: IDAEL CRISPIM DA FONSECA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.006262-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: IDAEL CRISPIM DA FONSECA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.006264-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: OTACILIO MARIANO SÁ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000009-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PONCE GOULART
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000055-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RECD: CILENE MARCELINO DE MELLO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000066-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: FRANCISCO CLEMENTE DE BARROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000074-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MANOEL LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000076-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MANOEL LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000112-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 8/3/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000196-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: SERGIO CONCEIÇÃO CHAVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000198-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: SERGIO CONCEIÇÃO CHAVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000200-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: SERGIO CONCEIÇÃO CHAVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000227-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA MARIA DE MORAES LOPES
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000236-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000241-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUARES FERREIRA DANTAS
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000286-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: GEREMIAS FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000288-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: VALDEMAR ALVES NUNES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000326-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000334-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: SEBASTIANA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000336-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: GENTIL DE ANTAO MACHADO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000358-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO RAMAO FREITAS GUEDES
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000360-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEOSONTINA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000364-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000365-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000366-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINHEIRO PORCIUNCULA
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000369-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000390-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPIDIO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000396-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000398-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000406-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RICARTE DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000407-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AZONIL DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000410-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000426-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO BELASCO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000428-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES CONQUISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000438-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS013054 - FABIA ZELINDA FAVARO
RECDO: MARIA AUGUSTA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000467-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RECDO: GLICEMIA FONSECA MOTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000490-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: JOAO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000492-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000498-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: LUIZ REZENDE DE MOURA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000501-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: VANDA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000512-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000582-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000588-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRECENCIO DE FREITAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE PROENCA GOMES
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000683-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO PEREIRA MARIANO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000689-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000709-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BRAGA DO AMARAL
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000724-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE BRITO TORRES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000726-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000727-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000728-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000732-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON LORIANO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000734-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELMIRO CORONEL
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000741-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIO FIGUEIREDO ROBLES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000746-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000753-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: JOSE MARTINS DIAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANUNCIA JORDÃO FERREIRA - ESPOLIO
ADVOGADO: MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000871-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLAINE ZERIAL DE SANTANA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 6/4/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000892-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: EDEVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000901-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000930-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEDY DE BARROS PENTEADO
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000934-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA MARIA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000935-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
RECD: BENEDITA DE PAULA FREITAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000936-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLYDES BALDO
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000950-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/5/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000952-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RECD: ROSALVA MARIA DE MORAIS SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/4/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.001003-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELCARMEM LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001018-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERALDO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001086-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: CLODOALDO COSTA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001094-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FELIX DA SILVA
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001096-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: LUIZ TELES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001098-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSIS VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001100-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA GRACIELA SERRA SALES FERREIRA
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BARBOSA ALVES
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001146-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINIO SEBASTIAO SOARES FERREIRA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 24/5/2010 15:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 3/5/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.001180-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECD: IVANIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001216-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FIGUEIREDO ROCHA
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001229-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACELIA MACHADO BRAGA
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001241-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
RECD: ZENI EVANGELISTA DA COSTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/5/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.001245-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES MORILHAS
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001246-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL YOSHINORI HIANE
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVIANO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001249-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAROLINA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001264-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORESTE CLARO DE ASSUNCAO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001269-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AKRAM GEBARA EL CHAMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001276-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR BRAGA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001305-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI ALVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001320-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEITE VAZ
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001322-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE ROSA INACIO
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/5/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 31/5/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.001344-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO TEOFILIO LARANJEIRA SILVEIRA
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001345-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FORTUNATO CARVALHO QUIJURI
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001363-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROMEU INACIO

ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001382-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001383-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RANULFO VALENTE
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001385-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECD: LUIZ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001392-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDES CATARINELLI
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001396-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO MARTIN PALACIOS - ESPOLIO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001398-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BERGAMINE DE MAGALHAES RIBEIRO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001400-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVEIRA RUFINO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001402-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA INES BUCHARA DE ALENCAR
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001404-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA ARAKAKI OSHIRO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001410-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LURDES MUNGO BEZERRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001412-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL BELMONTE PEREIRA - ESPOLIO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001470-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001472-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISIDRO BENITEZ GAMARRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001474-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERCILIO DIAS BARBOSA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001476-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PROSPER FRANCA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001478-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL ELIAS BUCHARA DE ALENCAR
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE NETO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001486-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIANO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA SOARES COUTINHO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001490-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE BUSANELLO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001492-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINA ALEGRE DA MOTTA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001496-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001498-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE DELFINA FERREIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001500-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EPOMIRA DA CRUZ
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001502-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SEIKI SHIRADO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001504-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO BADIN GUIZADO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001506-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA BAPTISTA TROVO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001508-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLINDO RODRIGUES SEQUEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001510-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR APOLINARIO PEDROSA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001512-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA GONCALVES DE SALVI
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001514-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001516-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA LIMA GIL
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001518-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FERDINANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001520-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE VICTORIO RUY DIAS
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA DE OLIVEIRA SANDIM
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001524-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI CAVALCANTE DA FONSECA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001526-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001528-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALVA GONCALVES DA SILVA SANDIM
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001530-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MARQUES LONGOBARDI
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO PORTELLA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001534-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001536-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ARANTES VILELA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001538-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VERGA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001540-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001576-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001582-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001586-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KLEBER SABALA GONZALES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001588-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001610-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: ABADIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001620-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RECD: GERALDO GUARDIANO LEMES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 24/5/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.001697-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: HERNANI DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001712-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANCIO MANTARRAIA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001720-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001726-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001727-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FEIJO SAMPAIO

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001738-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO DIAS FRAGA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001744-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001752-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON CARNEIRO FLORES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001754-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMI MODESTO ARAUJO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001762-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: LUDOVICO GURSKI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001764-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOSE APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001766-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOSE CARLOS BONIN
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001770-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JOSE JUCA DE LIMA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001788-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: VALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/5/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.001796-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001798-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001800-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001802-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001806-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO CLEMENTE CORREIA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001808-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON LIMA DA COSTA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001812-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRITO MARTINS CHAVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001814-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCO ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001822-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIRNE HERMENEGILDO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001824-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIVAM LOURENCO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001826-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILTON DE MELO GALDINO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001828-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001830-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO POVEDA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001831-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001832-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001833-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AZZOLA NERES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001834-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001836-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDONCO DA SILVA AZAMBUJA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001838-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO SILVEIRA GOMES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001840-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO APARICIO MEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001844-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO MARCULINO DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001846-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI CORDEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001848-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001851-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIO PISSURNO RODRIGUES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001852-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MARECO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001853-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLINDA ROLIM VIEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001854-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001878-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAMEDE ASSIS SAUEIA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/6/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.001888-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: CARLOS SALVADOR GARCIA LOPES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001916-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES

RECDO: JEOVÁ RODRIGUES DE ALENCAR
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001922-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SAULO PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001924-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SAULO PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001926-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ROBERTO RIBEIRO SALOMAO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001961-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RILDO BENTO FERNANDES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001962-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001964-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA MOURAO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001966-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001967-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DE BRITO SILVA

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001968-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERONCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001970-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AMBROZINO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001971-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE MELO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001972-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FAUSTINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001973-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERONIMO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001974-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001976-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILSON APARECIDO VERÃO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001977-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAQUIM ALVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001978-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI MAXIMINA MOREIRA NEVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001980-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERLEI RONDINA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001981-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITAL DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001982-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001983-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENICE DE FATIMA CALDEIRAO PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001984-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO TEIXEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001986-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICIEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001987-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001988-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZIDORO PEREIRA MARIANO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001990-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001991-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEIR MARTINEZ GARCIA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001992-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001993-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELESFORO VERA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001994-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ALVES MAZIERO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001996-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001997-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIRCEU AMARAL PINHEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001998-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002000-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002001-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICIO BARBOSA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002002-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIL FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002003-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002004-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMAO CLOVIS DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002006-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGEMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002007-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002010-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EIDIR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002011-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FERREIRA LIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002012-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAMEDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002013-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PORFIRIO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002016-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMAR PINTO MENEZES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002017-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002018-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DOS ANJOS BARBOSA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002020-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002021-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PATRICIO DE FRANÇA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002022-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002023-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002030-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL RABELO GUIMARÃES
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002032-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002033-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002037-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002040-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDAIR DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002041-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002042-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLDEMAR FERREIRA ROLIN
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002044-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR DE RAMOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002046-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002047-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ NEMESIO DE FARIAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002050-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISEU ZOLETT
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002051-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002052-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO SIMOES TEIXEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002054-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ROMUALDO MARTINS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002056-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALCIR ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: AGNALDO MARCAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002061-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECDO: JOAO BATISTA AMARAL DE BARROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002076-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINARTE VINHALS DO AMARAL

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002077-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOCLIDES CORREA LULU
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002078-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002080-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO DA COSTA BORGES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002083-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE FIGUEIREDO CAVALCANTE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002084-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MONTEIRO VAZ
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002085-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON MOREIRA MARTINS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002087-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERI FERREIRA GOMES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002088-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002090-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALERIO NOGUEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002091-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002092-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DA SILVA VAIS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002093-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO ROJAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002094-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002096-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002097-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES CUSTODIO VIEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002098-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVANILSON LINS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002100-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BONIFACIO BORGES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002104-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: JUARY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002110-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002162-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO JULIO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002164-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO GARCIA FILHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002166-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANTUIL NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002167-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR SOARES DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002170-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE MARTINS NETO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002171-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002172-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002173-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELMIRO ROCHA DAS CHAGAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002177-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002180-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIUBALDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002181-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELTON LUIZ GOMES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002182-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA LUNA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002183-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DOS ANJOS LOPES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002184-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABELARDO XIMENES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002186-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLAN INACIO DE MATOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002187-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002190-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVESTRE FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002191-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGAMENON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002192-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002193-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002195-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALTO LUIZ SANT'ANA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002196-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002197-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMILSON ALVES CARDOSO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002209-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RECD: MARIEL LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/6/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 5/8/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.002222-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEIDE BORDIN
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002227-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002237-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON JOSE DE SANT'ANA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002238-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADÉLIO JOSÉ SANTANA

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002241-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MEDEIROS ALVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002242-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISEU LOPES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002243-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002244-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DANIELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002246-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDANIO DE ARAUJO SOBREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002247-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002251-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS DE MELO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002252-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDSON CORREA FIRMINO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002253-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002254-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODIMAR LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002256-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETE VASCON
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002257-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DE PAULA WEIBER
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002258-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMARIO PEREIRA RENOVATO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002260-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRANDAO RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002262-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NETO PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002264-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002267-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GOMES AGUIAR
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002270-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002272-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACILIANO LINO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002273-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALFREDO BARCELOS NETO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002274-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002276-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY JOSE SANTANA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002283-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR ARECO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002290-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002296-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ WANDERLEI LIMA CARBONARO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002314-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002325-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAUL KUTTERT
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002346-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BARBOSA NETO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002358-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMIR TONA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002360-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DA SILVA LOBO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002361-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO FUCHS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002370-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LOPES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002371-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002372-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002374-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002384-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA ABDO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002385-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002386-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEVAN GONCALVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002389-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEZIO VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002390-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELECIR RIBEIRO ARCE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002391-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002392-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON MENDONCA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002394-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002397-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002399-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO LOPES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002400-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORESTE FONSECA PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002401-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002402-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002403-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILTON FRERES DE ARAUJO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002407-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DE OLIVEIRA BELMONTE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002409-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO FRANCO OLMEDO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002410-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO VILLAR DE MELLO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002413-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002414-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARSENIO GAETE
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR KLEINIIBING
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002418-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002419-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAIR DE BESSA RIBEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002421-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TCHEK OVERIXI
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002423-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEVALDO RIBEIRO DE VARGAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002426-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002427-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO CALDEIRA BRANTE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002506-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LAUDENIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002562-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: IZAIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002564-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: EDVALDO AMARILDO FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002576-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002580-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002584-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MILTON MORAES DE CASTILHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003157-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARINO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003168-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARILO TEIXEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003170-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003180-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HILARIO PERIN
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003219-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ALVES URBANO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003229-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIANO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003244-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003255-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOERCIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003279-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003280-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003294-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003298-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPIDIO CHAVES DE ARAUJO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003299-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003304-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003306-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EPIFANEO ROJAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003313-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOGRACIO ARECO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003314-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003315-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003316-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003324-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003379-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003381-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESQUIEL GONCALVES PAVAO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003382-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003386-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDAIR ANTUNES CARDOSO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003387-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMANCIO GUABERABA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003389-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BIAGI NETO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003393-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GRASSI
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003394-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003396-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003397-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003398-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003399-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003400-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003402-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDO CABULAO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003413-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMAO ARNALDO LOPES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003420-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003421-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CIRILO FILHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003423-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALMIR DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003425-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONA ALVES BORGES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO BOGADO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003427-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CARVALHO RONDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003428-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BOGADO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003429-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003431-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CLOVIS MALIN
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003432-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO KUTTERT
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003450-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: VANILDO CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003452-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECD: FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003480-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLENIO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO: MS005124 - OTON JOSE N. MELLO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003530-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR CRUZ FILHO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003578-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: CARLITO CRISPIM
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003584-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE MARIA VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003586-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: SEBASTIAO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003606-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA TEREZA BORGES VIEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003714-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELIA BARROS DE SOUZA
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003716-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO LUCA GUTIERREZ
ADVOGADO: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003805-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCILENE FERREIRA LEAO

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFONSO KUTTERT SANTANA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003808-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALENCAR MOREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.003809-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO KOBAYASHI
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003839-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GUIMARAES PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.003840-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.003962-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARYSELVA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.004009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013115 - JOAQUIM BASSO
RECDO: FRANCISCO HILTON DA COSTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.004010-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS013115 - JOAQUIM BASSO
RECD: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.004044-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECD: ARINO BRITZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.004840-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEMIRAMIS COSTA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 690
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 690

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da Turma Recursal

GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete

Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul